REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

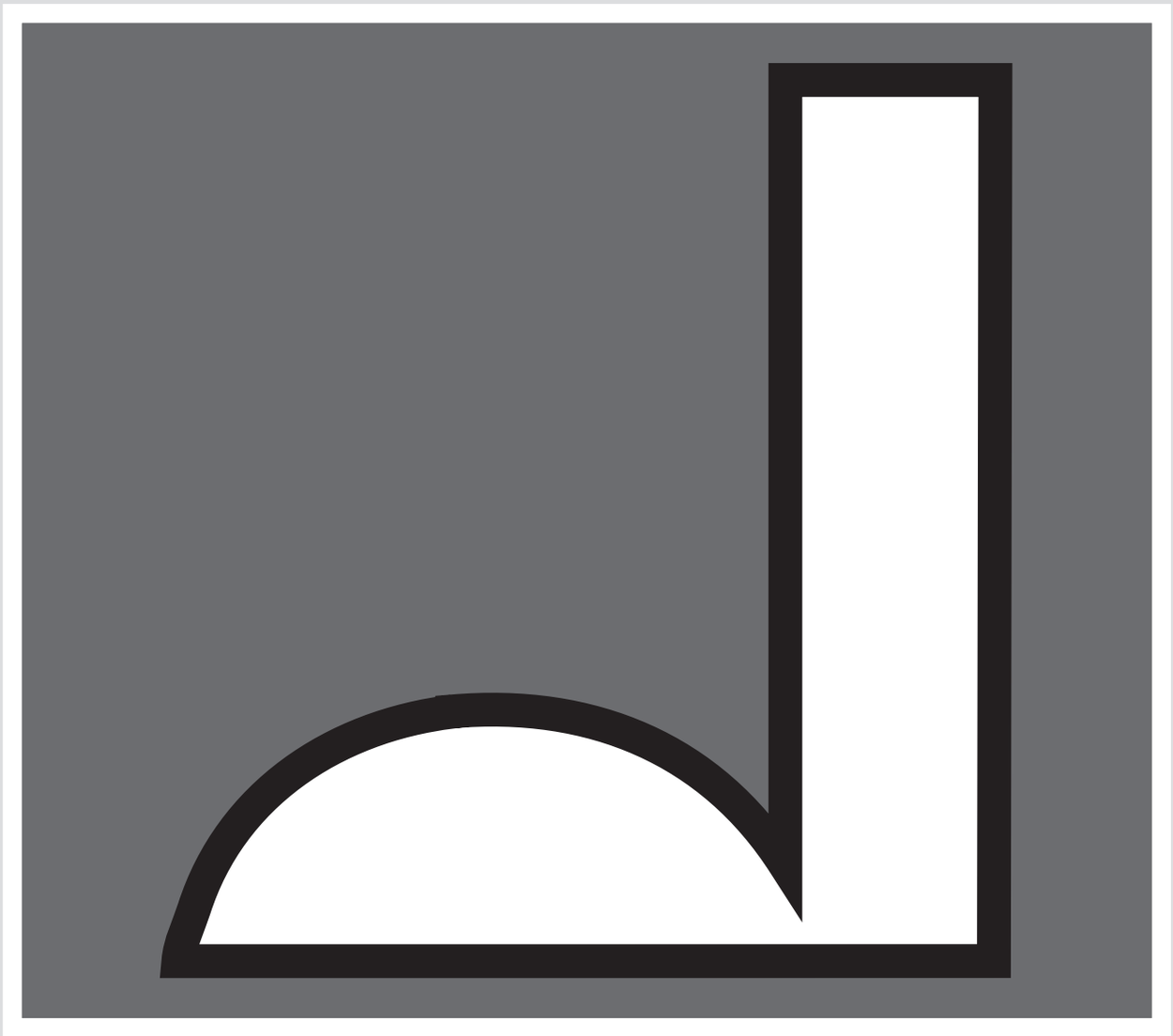

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIV - Nº 133 - QUINTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 2009 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE
Marconi Perillo - (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE
Serys Slhessarenko - (PT-MT)
1º SECRETÁRIO
Heráclito Fortes - (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO
Mão Santa- (PMDB-PI)
4º SECRETÁRIO
Patrícia Saboya - (PDT-CE)

Suplentes de Secretário
1º - César Borges - (PR-BA)
2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

LIDERANÇAS

Maioria
(PMDB/PP) - 20

Líder
Renan Calheiros - PMDB

Vice-Líderes
Valdir Raupp
Paulo Duque
Lobão Filho
Francisco Dornelles
Gilvam Borges
Gerson Camata
Geraldo Mesquita Júnior
.....

Líder do PMDB - 19
Renan Calheiros

Vice-Líderes do PMDB
Wellington Salgado de Oliveira
Almeida Lima
Valter Pereira
Gilvam Borges
Leomar Quintanilha
Neuto De Conto

Líder do PP - 1
Francisco Dornelles

Bloco de Apoio ao Governo
(PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 20

Líder
Aloizio Mercadante - PT

Vice-Líderes
João Ribeiro
Renato Casagrande
Inácio Arruda
Marcelo Crivella
.....

Líder do PT - 11
Aloizio Mercadante

Vice-Líderes do PT
Eduardo Suplicy
Fátima Cleide
Flávio Arns

Líder do PR - 4
João Ribeiro

Vice-Líder do PR
Expedito Júnior

Líder do PSB - 2
Antonio Carlos Valadares

Líder do PRB - 2
Marcelo Crivella

Líder do PC DO B - 1
Inácio Arruda

Bloco Parlamentar da Minoria
(DEM/PSDB) - 26

Líder
Raimundo Colombo - DEM [1]

Vice-Líderes
Alvaro Dias
Kátia Abreu
Flexa Ribeiro
Gilberto Goellner
João Tenório
Rosalba Ciarlini
Lúcia Vânia
Adelmir Santana
.....

Líder do DEM - 13
José Agripino

Vice-Líderes do DEM
Jayme Campos [2]
Antonio Carlos Júnior
Rosalba Ciarlini
Efraim Morais

Líder do PSDB - 13
Arthur Virgílio

Vice-Líderes do PSDB
Alvaro Dias
Lúcia Vânia
Cícero Lucena
Papaléo Paes

PTB - 7

Líder
Gim Argello - PTB

Vice-Líderes
Sérgio Zambiasi
Romeu Tuma

PDT - 5

Líder
Osmar Dias - PDT

PSOL - 1

Líder
José Nery - PSOL

Governo

Líder
Romero Jucá - PMDB

Vice-Líderes
Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares
João Pedro
Gim Argello
Romeu Tuma

1. Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.

2. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09, conforme Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 25 de agosto de 2009.

EXPEDIENTE

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial
Cláudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS
1.1 – Decretos Legislativos
Nºs 601 a 608, de 2009 40955
1.2 – Resoluções
Nºs 22 a 24, de 2009 40958
2 – ATA DA 147ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 02 DE SETEMBRO DE 2009
2.1 – ABERTURA
2.2 – EXPEDIENTE
2.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados
Projeto de Decreto Legislativo nº 706, de 2009 (nº 1.577/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente do Moradores de Cocos para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cocos, Estado da Bahia.*..... 40963
Projeto de Decreto Legislativo nº 707, de 2009 (nº 1.591/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santanópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santanópolis, Estado da Bahia.*..... 40969
Projeto de Decreto Legislativo nº 708, de 2009 (nº 1.592/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária Solidariedade para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Branca, Estado da Paraíba*..... 40976
Projeto de Decreto Legislativo nº 709, de 2009 (nº 1.594/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Apoio a Juventude e ao Esporte de Santa Terezinha do Tocantins (AAJEST) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Terezinha do Tocantins, Estado do Tocantins.*..... 40985
Projeto de Decreto Legislativo nº 710, de 2009 (nº 1.605/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Remanso para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará*..... 40944
Projeto de Decreto Legislativo nº 711, de 2009 (nº 1.606/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Sociedade de Radiodifusão Comunitária Vale do Açaí para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poção, Estado de Pernambuco.*..... 41002
Projeto de Decreto Legislativo nº 712, de 2009 (nº 1.611/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores do Vale do Rio Ourives para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ituaçu, Estado da Bahia.*..... 41012
Projeto de Decreto Legislativo nº 713, de 2009 (nº 1.612/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Organização Cultural Ambiental e de Saúde – Ocas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro.* 41021
Projeto de Decreto Legislativo nº 714, de 2009 (nº 1.616/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Fundação Francisco Ferreira de Lima de Proteção a Maternidade, a Infância, ao Idoso e a Natureza – Funpromin para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Sucesso, Estado da Paraíba*..... 41030
Projeto de Decreto Legislativo nº 715, de 2009 (nº 1.176/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Hortência Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina*..... 41041
2.2.2 – Comunicação da Presidência
Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo 706 a 715, de 2009, lidos anteriormente, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde serão apreciados terminativamente. 41051
2.2.3 – Leitura de projetos
Projeto de Lei do Senado nº 378, de 2009, de autoria do Senador Jefferson Praia, que *altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução de despesas educacionais de crianças e adolescentes apadrinhados, mediante*

doação a instituições assistenciais de utilidade pública, para fins de cálculo do imposto de renda da pessoa física..... 41051

Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2009, de autoria do Senador Jefferson Praia, que *altera a alínea b do inciso II do caput do art.8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para autorizar a dedução, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, da integralidade das despesas do contribuinte e seus dependentes com educação, inclusive cursos livres.*..... 41063

Projeto de Lei do Senado nº 380, de 2009, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que *altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) veículos de carga quando adquiridos por transportadores autônomos*..... 41074

2.2.4 – Comunicação da Presidência

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 201, de 2008; 139, 188, 211, 240, 241, 252, 255, 269, 344, 351, 368, 408, 415, 431, 433, 435, 437, 439, 445, 452, 455, 524, 527, 541, 546, 549, 550, 551, 552, 564, 569, 581, 591 e 609 de 2009. **À promulgação.** 41130

2.2.5 – Leitura de requerimentos

Nº 1.125, de 2009, de autoria do Senador João Tenório, *solicitando licença para desempenho de missão parlamentar, no período de 7 a 9 de setembro de 2009*..... 41132

Nº 1.126, de 2009, de autoria do Senador Demóstenes Torres, *solicitando licença para desempenho de missão como observador parlamentar, no período de 15 a 25 de outubro de 2009.* 41132

2.2.6 – Discursos do Expediente

SENADOR PAULO PAIM – Satisfação com o encaminhamento de um movimento nacional pela aprovação do Fundep, o fundo de investimento no ensino técnico profissionalizante. Registro do bom desempenho dos cursos superiores do Rio Grande do Sul em levantamento realizado pelo Ministério da Educação. Homenagem à Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas – COBAP..... 41133

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE – Registro da aprovação, hoje, na Câmara dos Deputados, de projeto de S. Exa. que autoriza o Poder Executivo a incluir livros na cesta-básica dos brasileiros..... 41136

SENADOR FRANCISCO DORNELLES – Apoio integral à iniciativa do Presidente da República de iniciar o debate sobre o pré-sal. Defesa de que o modelo adotado na exploração do petróleo do pré-sal não seja o da partilha, proposto pelo Governo, mas o de concessão. 41139

SENADOR JOSÉ NERY, como Líder – Manifestação sobre as regras anunciadas pelo Presidente da República, para a exploração da área petrolífera denominada de pré-sal. Propostas defendidas pelo PSOL, de modo a garantir que as nossas riquezas estejam sob controle público e que os lucros obtidos de sua exploração sejam divididos pelos cidadãos brasileiros. 41140

SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO – Homenagens ao Senador Edward Kennedy, falecido na semana passada. 41141

SENADOR PAPALÉO PAES – Satisfação com a aprovação, hoje, na Comissão de Assuntos Sociais, de projeto de S. Exa., que estabelece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pelos encargos trabalhistas decorrentes da execução de contratos por ela firmados. Apelo para que os Estados tomem para si a responsabilidade quanto ao "teste do pezinho", possibilitando diagnósticos precoces da fibrose cística. 41143

SENADOR MÁRIO COUTO – Críticas ao Presidente da República e à Governadora do Estado do Pará por supostas promessas feitas ao povo, entre as quais a de que a rodovia Transamazônica seria asfaltada. 41145

SENADOR CÉSAR BORGES, como Líder – Encaminhamento de requerimento de voto de pesar pelo falecimento do advogado, jornalista, cronista e poeta Dorival Borges de Souza. Justificativa de solicitação, por S. Exa., de realização de audiência pública na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com o intuito de debater a crise que continua assolando a região cacaueira da Bahia..... 41146

SENADOR MÃO SANTA – Alerta para a crítica situação financeira por que passam as prefeituras municipais do Piauí, em decorrência da sistemática redução dos recursos oriundos das transferências do governo federal; e anúncio da realização de uma manifestação pública de todos os prefeitos do Estado, no próximo dia 8 de setembro de 2009. 41148

SENADOR EXPEDITO JÚNIOR – Elogio aos índices apontados pelo Inpe, no que diz respeito ao desmatamento na Região Amazônia, que demonstram que o Estado de Rondônia vem fazendo o seu "dever de casa". Críticas ao Incra, que estaria deixando de emitir certidão necessária à obtenção de financiamentos pelos pequenos produtores rurais e, ainda, incentivando a invasão de terras desses produtores em vários municípios do Estado..... 41151

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2009, que *dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federados que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, no exercício de 2009, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais; altera as Leis nºs 11.786, de 25 de setembro de 2008, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 11.882, de 23 de dezembro de 2008, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 10.925, de 23 de julho de 2004, 9.636, de 15 de maio de 1998,*

8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.893, de 13 de julho de 2004, 9.454, de 7 de abril de 1997, e 11.945, de 4 de junho de 2009; e dá outras providências. ***Apreciação adiada para próxima sessão deliberativa ordinária.*** 41153

2.3.2 Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 54, de 2009, que *autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até Euros 4.324.442.181,00 (quatro bilhões, trezentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e um euros), entre a República Federativa do Brasil e consórcio formado pelos bancos BNP Paribas, Société Générale, Calyon, Credit Industriel et Commercial, Natixis e Santander, cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos – PROSUB.* **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. 41154

Redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 2009 **(Parecer nº 1.415, de 2009-CDIR). Aprovada.** À promulgação..... 41155

2.3.3 Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 55, de 2009, que *autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor total de até Euros 1.764.020.784,00 (um bilhão, setecentos e sessenta e quatro milhões, vinte mil, setecentos e oitenta e quatro euros), com um consórcio formado pelos bancos Société Générale, BNP Paribas S.A., Santander S.A., e Calyon S.A., cujos recursos destinam-se ao Projeto H-X BR (antigo CH-X).* **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. 41156

Redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 2009 **(Parecer nº 1.416, de 2009-CDIR). Aprovada.** À promulgação..... 41157

2.3.4 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária

2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

2.4.1 – Discursos

SENADORA KÁTIA ABREU – Comentário sobre denúncia da revista **Veja** da última semana, contra o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra..... 41166

2.4.2 – Apreciação de matérias

Requerimentos nºs 1.125 e 1.126, de 2009, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.** 41171

2.4.3 – Discursos (continuação)

SENADOR CÍCERO LUCENA – Manifestação sobre as propostas do governo para a exploração de petróleo na camada pré-sal. Criticas ao governo federal por não priorizar os municípios na distribuição de *royalties.* Destinação irregular do lixo nos municípios paraibanos..... 41173

2.4.4 – Apreciação de matérias

41180Requerimento nº 1.118, de 2009, lido em sessão anterior. **Aprovado**..... 41180

2.4.5 – Discursos (continuação)

SENADOR EFRAIM MORAIS – Destaque para a classificação do Centro Universitário de João Pessoa, o Unipê, no Índice Geral de Cursos, do Ministério da Educação, obtendo pelo segundo ano consecutivo, o melhor desempenho entre os centros universitários privados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil..... 41180

SENADOR RENATO CASAGRANDE – Defesa de tratamento especial na divisão dos recursos do pré-sal para os Estados produtores. 41183

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Preocupação com o aumento do numero de mortes no Brasil causadas pela gripe A (H1N1). Registro da aprovação de requerimento na Comissão de Assuntos Sociais, para realização de debate com o Ministro da Saúde, José Gomes Temporão, sobre a situação atual da gripe A e sobre a questão dos medicamentos e produtos médicos falsificados. .. 41185

SENADORA ROSALBA CIARLINI – Relato sobre a participação de S. Exa. do evento "Grito da Pesca", realizado na praia de Caiçara do Norte, no Rio Grande do Norte, no último fim de semana. Cobrança de políticas públicas que propiciem melhores condições de trabalho para o setor da pesca artesanal no país. 41187

SENADOR VALDIR RAUPP, como Líder – Expectativa de votação de projeto, na Câmara dos Deputados, que trata da transposição dos servidores públicos de Rondônia para os quadros da União. Homenagem aos professores de Educação Física pelo transcurso do seu dia..... 41191

SENADOR ROMEU TUMA – Associação à homenagem aos professores de Educação Física. Lamento pela morte do ex-Ministro do Superior Tribunal Eleitoral, José Guilherme Villela, sua esposa e a empregada da família, de forma violenta. Transcrição nos Anais, de matéria publicada no **Jornal da Ciência**, de autoria do Dr. Cláudio Lottenberg, sobre as dificuldades do Presidente Obama para curar os males do sistema de saúde americano..... 41192

SENADOR FLEXA RIBEIRO – Referências à Lei Complementar nº 87/1996, conhecida como Lei Kandir, e suas consequências na arrecadação dos Estados e Municípios..... 41196

SENADORA SERYS SLHESSARENKO – Considerações sobre a crise por que passa a administração da cidade de Cuiabá, no setor da saúde. Registro do transcurso, em 26 de agosto, do Dia Internacional da Igualdade Feminina..... 41199

SENADOR AUGUSTO BOTELHO – Registro das ações de combate ao tabagismo e alerta para o elevado numero de fumantes no Estado de Roraima..... 41202

SENADOR JEFERSON PRAIA – Registro de participação ontem, da inauguração do Parque Senador Jefferson Peres em Manaus, e no

sábado, do Festival de Cirandas de Manacapuru. Apresentação de Requerimento solicitando ao Ministro de Estado da Saúde, informações atualizadas sobre o combate à tuberculose no Estado do Amazonas..... 41202

2.4.6 – Comunicação da Presidência

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 31 de agosto de 2009 e publicado no mesmo dia, mês e ano, da Medida Provisória nº 468, de 2009, que *dispõe sobre a transferência de depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais para a Caixa Econômica Federal. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.*..... 41204

2.4.7 – Leitura de requerimentos

Nº 1.127, de 2009, de autoria dos Senadores Gerson Camata e Renato Casagrande, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do músico Maurício de Oliveira*..... 41205

Nº 1.128, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do Dr. Aldrin Verçosa*..... 41206

Nº 1.129, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de pesar pelo falecimento da Sra. Olinda dos Santos.* 41206

Nº 1.130, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do Advogado e ex-Ministro do Tribunal Superior Eleitoral José Guilherme Villela e de sua mulher, Dra. Maria Carvalho Villela*..... 41207

Nº 1.131, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando de voto de pesar pelo falecimento do Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, do Supremo Tribunal Federal*..... 41207

Nº 1.132, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do Professor Garcitylzo do Lago Silva.* 41207

Nº 1.133, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso à Rede Amazônica.*..... 41208

Nº 1.134, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso à população de Manaus, ao ensejo do 20º aniversário de criação do Conselho Municipal de Contribuintes.* 41208

Nº 1.135, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso à Legião da Boa Vontade – LBV.*..... 41208

Nº 1.136, de 2009, de autoria dos Senadores Magno Malta e Renato Casagrande, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do músico Maurício de Oliveira*..... 41209

Nº 1.137, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio e outros senhores Senadores, *solicitando realização de Sessão Especial do Senado Federal em homenagem póstuma ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Carlos Alberto Menezes Direito*..... 41209

Nº 1.138, de 2009, de autoria do Senador Jefferson Praia, solicitando voto de congratulações pelos 32 anos de atividades da Rádio Nacional da Amazônia..... 41211

Nº 1.139, de 2009, de autoria do Senador Jefferson Praia, solicitando voto de louvor ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá – IDSM. 41211

Nº 1.140, de 2009, de autoria do Senador Jefferson Praia, solicitando informações ao Ministro de Estado da Saúde. 41211

Nº 1.141, de 2009, de autoria do Senador César Borges, solicitando voto de pesar pelo falecimento do advogado jornalista, cronista e poeta Doryval Borges de Souza. 41212

Nº 1.142, de 2009, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, solicitando informações ao Ministro de Estado das Comunicações. 41213

Nº 1.143, de 2009, de autoria do Senador Gilberto Goellner, solicitando informações ao Ministro de Estado da Saúde. 41213

Nº 1.144, de 2009, de autoria do Senador Gilberto Goellner, solicitando informações ao Ministro de Estado da Saúde. 41213

Nº 1.145, de 2009, de autoria do Senador Gilberto Goellner, solicitando informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente. 41214

Nº 1.146, de 2009, de autoria do Senador Gilberto Goellner, solicitando informações ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuário e Abastecimento..... 41214

Nº 1.147, de 2009, de autoria do Senador Gilberto Goellner, solicitando informações ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. 41215

2.4.8 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2009, de autoria do Senador Cícero Lucena, que *autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no Município de Piancó*..... 41215

Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2009, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *acrescenta § 2º ao art. 87 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para estabelecer que a pena pelo cometimento de crime hediondo será cumprida em penitenciária federal de segurança máxima, até a progressão para o regime semiaberto.*..... 41216

Projeto de Lei do Senado nº 383, de 2009, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *modifica o inciso IV do art. 649 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para tornar impenhoráveis os créditos decorrentes de rescisão*

de contrato de trabalho, bem como as aplicações financeiras originadas..... 41217

2.4.9 – Pareceres

Nº 1.417, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2007, de autoria do Senador Gilvam Borges, que *transfere ao domínio do Estado do Amapá terras pertencentes à União. 41219*

Nº 1.418, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2007, de autoria do Senador Sibá Machado, que *estabelece, para o ex-diretor, a obrigatoriedade da vinculação e a proibição de prestar serviços a empresas sob regulamentação ou fiscalização de agência reguladora de serviços públicos..... 41229*

Nº 1.419, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 717, de 2007, de autoria do Senador Gerson Camata, que *acrescenta parágrafo ao art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para determinar aumento de pena dos crimes relacionados ao tráfico de drogas, quando deles resulta homicídio..... 41235*

Nº 1.420, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2008, de autoria do Senador Paulo Paim, que *altera a redação do caput do artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de consolidar perigosa a atividade profissional que implique a situação de risco de vida, perigo iminente de acidente ou violência física..... 41242*

Nº 1.421, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 408, de 2008, de autoria do Senador Papaléo Paes, que *revoga o inciso VII do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, e o art. 82 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, para estender o benefício da impenhorabilidade do bem de família ao imóvel residencial do fiador locatício..... 41251*

Nº 1.422, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2009, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o caput do art. 342 do Código Penal, que prevê o crime de falso testemunho ou falsa perícia, para incluir o inquérito civil entre os procedimentos sujeitos à prática da infração..... 41258*

Nº 1.423, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2009, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que *dispõe sobre a oferta de cursos pré-vestibulares gratuitos em escolas da rede pública de ensino médio..... 41265*

Nº 1.424, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2009, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *autoriza a União a instituir programa nacional de reforço escolar na educação básica pública denominado Programa de Apoio ao Sucesso Escolar na Educação Básica Pública (PASSEBEM)..... 41276*

Nºs 1.425 e 1.426, de 2009, das Comissões de Assuntos Econômicos; e de Assuntos Sociais, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2009, de autoria da Senadora Patrícia Saboya, que *acrescenta na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, os artigos 9º -A a 9º -C, para instituir o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias..... 41282*

Nº 1.427, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Universitário de Apoio à Alfabetização de Jovens e Adultos..... 41300*

Nº 1.428, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001 (nº 4.594/1994, na origem), do Deputado Paulo Paim, que *dispõe sobre o atendimento de emergência de acidentes do trabalho em localidades onde não existe rede do Sistema Único de Saúde – SUS..... 41323*

Nº 1.429, de 2008, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2008 (nº 1.036/2007, na origem), do Deputado Geraldo Magela, que *regulamenta o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito..... 41342*

Nº 1.430, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 2008 (nº 1.681/1999, na origem), do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que *regula o exercício da profissão de Técnico em Imobilização Ortopédica e dá outras providências..... 41346*

Nº 1.431, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009 (nº 1.273/2007, na Casa de origem), do Deputado Alexandre Silveira, que *inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança. 41356*

Nºs 1.432 e 1.433, de 2009, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2009 (nº 3.774/2008, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS e dá outras providências..... 41360*

Nº 1.434, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício "S" nº 1, de 2009 (nº 85/2008, na origem), do Supremo Tribunal Federal, *encaminhando ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da*

Constituição Federal, cópia do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 585.235-1/MG, que reafirmou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 e negou provimento ao recurso da Fazenda Nacional...... 41372

Nº 1.435, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 7, de 2009 (nº 89/2009, na Casa de origem), do Tribunal de Contas da União, *encaminhando ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 177/2009, proferido nos autos do Processo nº TC 001.276/2009-8, bem como da Decisão Normativa ora aprovada, referente aos percentuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na distribuição dos recursos tratados no art. 159, II, § 4º da Constituição Federal.* 41380

2.4.10 – Comunicações

Do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando à rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2007. **(Ofício nº 255, de 2009, de 26 de agosto)** 41386

Do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, referente à rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2007. **(Ofício nº 252, de 2009, de 26 de agosto)** 41386

Do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, referente à rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 717, de 2007. **(Ofício nº 250, de 2009, de 26 de agosto)** 41386

Do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2008. **(Ofício nº 238, de 2009, de 26 de agosto).** 41386

Do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 408, de 2008. **(Ofício nº 251, de 2009, de 26 de agosto).**..... 41386

Do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2009. **(Ofício nº 253, de 2009, de 26 de agosto).**..... 41387

Do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2009. **(Ofício nº 152, de 2009, de 25 de agosto).**..... 41387

Do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2009. **(Ofício nº 153, de 2009, de 25 de agosto).** 41387

Do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2009. **(Ofício nº 237, de 2009, de 26 de agosto).** 41387

Do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 003, de 2008. **(Ofício nº 143, de 2009, de 6 de agosto).** 41388

Do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comunicando a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2009. **(Ofício nº 151, de 2009, de 25 de agosto).**..... 41388

2.4.11 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 238, 258 e 717, de 2007; 387 e 408, de 2008; e 52, 70, 141 e 196, de 2009, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário..... 41388

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2009, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. 41388

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2008, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. 41388

Arquivamento definitivo do Aviso nº 7, de 2009, e do Ofício nº S/1, de 2009, cujos pareceres foram lidos anteriormente..... 41388

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 173, 187, de 2008; e 5, de 2009, cujos pareceres foram lidos anteriormente..... 41388

2.4.12 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 2009 (nº 5.598/2009, na Casa de origem, do Deputado George Hilton), que *dispõe sobre as Garantias e Direitos Fundamentais ao Livre Exercício da Crença e dos Cultos Religiosos, estabelecidos nos incisos VI, VII e VIII do art. 5º e no § 1º do art. 210 da Constituição da República Federativa do Brasil.* 41389

Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 2009 (nº 3.954/2008, na Casa de origem), de autoria do Presidente da República, que *dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, destinados ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.*..... 41400

2.4.13 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 2009, lido anteriormente, onde será apreciado terminativamente..... 41405

2.4.14 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 716, de 2009 (nº 1.736/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do*

Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, assinado na Cidade-Estado do Vaticano, em 13 de novembro de 2008. 41405

2.4.15 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 716, de 2009, lido anteriormente, onde a referida Comissão terá o prazo de quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a matéria..... 41416

2.4.16 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 384, de 2009, de autoria do Senador Leomar Quintanilha, que *estabelece a obrigatoriedade para as prefeituras municipais de procederem à coleta seletiva de lixo e de materiais recicláveis*..... 41416

Projeto de Lei do Senado nº 385, de 2009, de autoria do Senador Leomar Quintanilha, que *estabelece normas para a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias.* 41417

2.4.17 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 1.168-Seses-TCU-Plenário, de 2009, que *encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1903/2009 – TCU – Plenário, sobre Pedido de Reexame interposto por Marilda Gomes de Miranda, contra o Acórdão nº 172, de 2009 –Plenário, pelo qual este Tribunal aplicou multa à recorrente, de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão da prática injustificada de atos de gestão irregular em contratos de propaganda e publicidade, celebrados no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.* 41424

2.4.18 – Discursos (continuação)

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Preocupação com os episódios de violência havidos em São Paulo. 41424

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE, como Líder – Considerações a respeito dos fatos ocorridos na comunidade de Heliópolis. Contribuições efetuadas pelo Senado Federal para melhorar o processo eleitoral no País..... 41427

SENADOR JOÃO VICENTE CLAUDINO – Registro de visita feita a cidades no interior do Estado do Piauí, nesse final de semana..... 41429

SENADOR MAGNO MALTA – Homenagem ao músico, professor, precursor de arte no Espírito Santo, Maurício de Oliveira, falecido no dia 1º de setembro. Comunicação a seus pares de ameaças de morte que S. Exa. vem recebendo. 41431

SENADOR VALTER PEREIRA – Homenagem ao município de Ladário, no Mato Grosso do Sul, pelo transcurso dos seus 231 anos de fundação. 41437

2.4.19 – Comunicações da Presidência

Convocação de Sessão Especial a realizar-se amanhã, às 11 horas, destinada a comemorar o Dia do Corretor de Imóveis, nos termos do Requerimento nº 543, de 2009, de autoria do Senador Gim Argello e outros Senhores Senadores. 41438

Recebimento do Aviso nº 48, de 2009 (nº 1.145/2009, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 1.853, de 2009, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente às contas da Associação Nacional de Cooperação Agrícola – Anca (TC 006.311/2006-7). 41438

Recebimento do Aviso nº 49, de 2009 (nº 1.154/2009, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 1.844, de 2009, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente a apreciação de Relatório de Auditoria realizada na Petrobrás com o objetivo de analisar os procedimentos licitatórios da entidade e seus contratos e verificar a implantação da *home page* Contas Públicas (TC 010.115/2002-9). 41438

Recebimento do Aviso nº 50, de 2009 (nº 278/2009, na origem), de 25 do corrente, do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando, nos termos do art. 41 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, o relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquela Pasta, no mês de julho do corrente ano, a tabela demonstrativa da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal e a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida dos Municípios. 41438

Recebimento do Aviso nº 51, de 2009 (nº 965/2009, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando o Relatório das Atividades daquele órgão referente ao 2º trimestre do exercício de 2009. 41438

Recebimento do Aviso nº 52, de 2009 (nº 72/2009, na origem), de 27 de agosto último, do Banco Central do Brasil, encaminhando, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real referente ao mês de julho, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas..... 41438

2.4.20 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR ROMERO JUCÁ – Registro do recebimento do Ofício nº 776, do Gabinete do Ministro José Barroso Pimentel, da Previdência Social, sobre as obras da Previdência em andamento no Estado de Roraima. 41439

SENADOR GERSON CAMATA – Considerações sobre a significativa importância do 27º Encontro Econômico Brasil-Alemanha, em Vitória, Espírito Santo, para ativar o intercâmbio comercial entre os dois países..... 41439

2.4.21 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, quinta-feira, dia 3, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. 41440

2.5 – ENCERRAMENTO

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 02.09.2009

SENADO FEDERAL

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

5 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

7 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

CONGRESSO NACIONAL

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência –CCAI (Lei nº 9.883, de 1999)

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 601, DE 2009(*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para o Desenvolvimento Sustentável e a Gestão Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio Apa, celebrado em Brasília, em 11 de setembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para o Desenvolvimento Sustentável e a Gestão Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio Apa, celebrado em Brasília, em 11 de setembro de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de setembro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 13-6-08.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 602, DE 2009(*)

Aprova o texto do Acordo de Assistência Mútua Administrativa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel para a Correta Aplicação da Legislação Aduaneira e a Prevenção, Investigação e Combate a Infrações Aduaneiras, celebrado em Jerusalém, em 19 de junho de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Assistência Mútua Administrativa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel para a Correta Aplicação da Legislação Aduaneira e a Prevenção, Investigação e Combate a Infrações Aduaneiras, celebrado em Jerusalém, em 19 de junho de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de setembro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 24-6-09.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 603, DE 2009(*)

Aprova o texto da Decisão nº 33/04 do Conselho do Mercado Comum (CMC), que criou o Fundo de Financiamento do Setor Educacional do Mercosul (FEM), adotada em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Decisão nº 33/04 do Conselho do Mercado Comum (CMC), que criou

o Fundo de Financiamento do Setor Educacional do Mercosul (FEM), adotada em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Decisão, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de setembro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto da Decisão acima citada está publicado no **DSF** de 24-6-09.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 604, DE 2009(*)

Aprova o texto do Acordo por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes de Pessoal Diplomático e Consular, celebrado em Brasília, em 27 de março de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes de Pessoal Diplomático e Consular, celebrado em Brasília, em 27 de março de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de setembro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 24-6-09.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 605, DE 2009(*)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre o Livre Exercício de Atividades Econômicas Remuneradas por Parte de Familiares Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico de Missões Diplomáticas e Repartições Consulares, assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre o Livre Exercício de Atividades Econômicas Remuneradas por Parte de Familiares Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico de Missões Diplomáticas e Repartições Consulares, assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de setembro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 24-6-09.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento

Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 606, DE 2009(*)

Aprova o texto do Tratado de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado na Cidade do México, em 6 de agosto de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado na Cidade do México, em 6 de agosto de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de setembro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Tratado acima citado está publicado no **DSF** de 24-6-09.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 607, DE 2009(*)

Aprova o texto das Resoluções MSC.180(79), MSC.203(81), MSC.209(81), STCW.6/Circ.3, STCW.6/Circ.4, STCW.6/Circ.5, STCW.6/Circ.6, STCW.6/Circ.7, STCW.6/Circ.8, STCW.6/Circ.9, STCW.6/Circ.10, adotadas nas Sessões do Subcomitê de Treinamento e Serviço de Quarto de Marítimos (STW) da Organização Marítima Internacional, que resultaram em emendas à Convenção Internacional sobre normas de Treinamento, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto de Marítimos (STCW-1978).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto das Resoluções MSC.180(79), MSC.203(81), MSC.209(81), STCW.6/Circ.3, STCW.6/Circ.4, STCW.6/Circ.5, STCW.6/Circ.6, STCW.6/Circ.7, STCW.6/Circ.8, STCW.6/Circ.9, STCW.6/Circ.10, adotadas nas Sessões do Subcomitê de Treinamento e Serviço de Quarto de Marítimos (STW) da Organização Marítima Internacional, que resultaram em emendas à Convenção Internacional sobre normas de Treinamento, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto de Marítimos (STCW-1978).

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas Resoluções, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de setembro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto das Resoluções acima citadas está publicado no **DSF** de 24-6-09.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 608, DE 2009(*)

Aprova o texto do Protocolo de Emendas à Convenção da Organização Hidrográfica Internacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Emendas à Convenção da Organização Hidrográfica Internacional.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de setembro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Protocolo acima citado está publicado no **DSF** de 24-6-09.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 2009

Revoga os incisos V e VI do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, para suprimir a exigência de entrega de declaração por indicados aos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São revogados os incisos V e VI do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de setembro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 2009

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até € 4.324.442.181,00 (quatro bilhões, trezentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e um euros), entre a República Federativa do Brasil e consórcio formado pelos bancos BNP Paribas, Société Générale, Calyon, Credit Industriel et Commercial, Natixis e Santander, cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos – Prosub.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até € 4.324.442.181,00 (quatro bilhões, trezentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e um euros), de principal, entre a República Federativa do Brasil e consórcio formado pelos bancos BNP Paribas, Société Générale, Calyon, Credit Industriel et Commercial, Natixis e Santander.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da operação a que se refere o caput destinam-se ao financiamento, parcial, do Programa de Desenvolvimento de Submarinos – Prosub.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução contém as seguintes características e condições básicas:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: consórcio formado pelos bancos BNP Paribas, Société Générale, Calyon, Credit Industriel et Commercial, Natixis e Santander;

III – valor do empréstimo: até € 4.324.442.181,00 (quatro bilhões, trezentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e um euros), assim distribuídos:

a) € 3.578.159.181,00 (três bilhões, quinhentos e setenta e oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e um euros), referentes ao pagamento de bens, serviços e seguro de crédito;

b) € 746.283.000,00 (setecentos e quarenta e seis milhões, duzentos e oitenta e três mil euros), referentes ao pagamento da transferência de tecnologia;

IV – prazo de desembolso: até 15 (quinze) anos após o cumprimento das condições precedentes ao primeiro desembolso, que deverão ser cumpridas antes desse desembolso ou, no mais tardar, até 240 (duzentos e quarenta) dias após a assinatura do contrato;

V – amortização: cada desembolso será amortizado em 10 (dez) parcelas semestrais, consecutivas e iguais, sendo a primeira parcela devida 6 (seis) meses após o desembolso correspondente;

VI – datas para o pagamento dos juros e do principal: 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano;

VII – juros: 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano) sobre o saldo devedor de cada desembolso;

VIII – comissão de compromisso: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) sobre o montante não desembolsado;

IX – comissão de estruturação: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do financiamento, a ser paga até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

X – despesas gerais e taxas legais: até € 50.000,00 (cinquenta mil euros);

XI – juros de mora: a maior entre as seguintes taxas:

a) – os juros pactuados acrescidos de 1% a.a. (um por cento ao ano);

b) – índice médio das operações de **overnight** com euro (EONIA – **Euro Overnight Index Average**) acrescido de margem de 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano) e de 1% a.a. (um por cento ao ano);

XII – prêmio de seguro: equivalente a 2,38% (dois inteiros e trinta e oito centésimos por cento) do valor financiado, a ser adicionado ao montante de cada desembolso e financiado pelo consórcio de bancos nas mesmas condições do financiamento do principal.

Art. 3º A autorização prevista no art. 1º é condicionada à observação das seguintes condições:

I – demonstração, pela Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, de inclusão na Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008-2011, de ações que contemplem os objetivos e obrigações do Prosub no triênio 2009-2011;

II – demonstração, pela Secretaria de Orçamento Federal, de inclusão, na Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009, e no Projeto de Lei Orçamentária para 2010, de dotações orçamentárias suficientes para atender às necessidades do Prosub.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de setembro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 2009

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor total de até € 1.764.020.784,00 (um bilhão, setecentos e sessenta e quatro milhões, vinte mil, setecentos e oitenta e quatro euros), com um consórcio formado pelos bancos Société Générale, BNP Paribas S.A., Santander S.A. e Calyon S.A., cujos recursos destinam-se ao Projeto H-X BR (antigo CH-X).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor total de até € 1.764.020.784,00 (um bilhão, setecentos e sessenta e quatro milhões, vinte mil, setecentos e oitenta e quatro euros), com um consórcio formado pelos bancos Société Générale, BNP Paribas S.A., Santander S.A. e Calyon S.A.

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar o Projeto H-X BR (antigo CH-X).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: consórcio formado pelos bancos Société Générale, BNP Paribas S.A., Santander S.A. e Calyon S.A.;

III – valor: até € 1.764.020.784,00 (um bilhão, setecentos e sessenta e quatro milhões, vinte mil, setecentos e oitenta e quatro euros), subdivididos em dois contratos e nas condições financeiras especificadas nos incisos IV e V deste artigo;

IV – Contrato de Crédito Coface (Credit Agreement):

a) valor: € 1.570.250.999,45 (um bilhão, quinhentos e setenta milhões, duzentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e nove euros e quarenta e cinco centavos);

b) prazo de desembolso: de 95 (noventa e cinco) meses após a data da eficácia do contrato e no mais tardar até 15 de maio de 2018, sendo que as condições do primeiro desembolso deverão ser cumpridas em até 240 (duzentos e quarenta) dias após a assinatura do contrato;

c) amortização: cada tranche será amortizada em 17 (dezessete) parcelas semestrais,

consecutivas e iguais, sendo a primeira parcela devida 6 (seis) meses após o fechamento da tranche;

d) datas para pagamento de juros e principal: 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano;

e) juros: 5,10% a.a. (cinco inteiros e dez centésimos por cento ao ano) sobre o saldo devedor de cada tranche;

f) comissão de compromisso: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano), sobre o montante não desembolsado;

g) comissão de estruturação (Arrangement Fee): 0,60% (sessenta centésimos por cento) sobre o valor do financiamento;

h) despesas gerais e taxas legais: até € 50.000,00 (cinquenta mil euros);

i) juros de mora: a maior entre as seguintes taxas:

1) os juros pactuados acrescidos de 1% a.a. (um por cento ao ano);

2) índice médio das operações de overnight com euro (EONIA – Euro Overnight Index Average) acrescido de margem de 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano) e de 1% a.a. (um por cento ao ano);

j) prêmio de seguro: € 60.768.713,68 (sessenta milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e treze euros e sessenta e oito centavos), pagos à Coface, à vista, sendo equivalentes a 3,87% (três inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do valor financiado; e

k) taxa de alteração contratual ou de renúncia (Ammendment or Waiver Fee): até € 15.000,00 (quinze mil euros) por alteração;

V – Contrato de Empréstimo Comercial (Commercial Loan):

a) valor: € 193.769.784,55 (cento e noventa e três milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e cinco centavos);

b) prazo de desembolso: até 15 de novembro de 2010, sendo que as condições do primeiro desembolso deverão ser cumpridas em até 240 (duzentos e quarenta) dias após a assinatura do contrato;

c) amortização: será feita em 12 (doze) parcelas semestrais, consecutivas e iguais, sendo a primeira devida em 15 de dezembro de 2010 e a última em 15 de junho de 2016;

d) datas para pagamento de juros e principal: 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano;

e) juros: Euribor mais margem de 2,90% a.a. (dois inteiros e noventa centésimos por cento ao ano);

f) comissão de compromisso: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano), sobre o montante não desembolsado;

g) comissão de estruturação (Arrangement Fee): 0,60% (sessenta centésimos por cento) sobre o valor do financiamento;

h) despesas gerais e taxas legais: até € 50.000,00 (cinquenta mil euros);

i) juros de mora: em caso de mora, será cobrado índice médio das operações de overnight com euro (EONIA – Euro Overnight Index Average) acrescido de margem de 2,90% a.a. (dois inteiros e noventa centésimos por cento ao ano) + 1% a.a. (um por cento ao ano);

j) prêmio de seguro: não se aplica; e

k) taxa de alteração contratual ou de renúncia (Ammendment or Waiver Fee): até € 15.000,00 (quinze mil euros) por alteração.

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de setembro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Ata da 147ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 2 de setembro de 2009

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência do Sr. José Sarney, da Sra. Serys Slhessarenko, dos Srs. Mão Santa, Paulo Paim e Jefferson Praia

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 21 horas e 16 minutos)

É o seguinte o registro de comparecimento:

Senado Federal **REGISTRO DE COMPARECIMENTO**

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 2/9/2009 07:31:31 até 2/9/2009 21:19:36

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X	
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	X	
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X	
PDT	CE	FLÁVIO TORRES	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	X	
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X	
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X	
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	
PV	AC	MARINA SILVA	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	
PMDB	MA	MAURO FECURY	X	
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	
PTB	SP	ROMEU TUMA	X	
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X	

Compareceram: 76 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Brasília. Estamos no Senado da República, 14 horas. Esta é mais uma sessão deliberativa ordinária da 53º Legislatura do Senado da República do Brasil.

O painel apresenta 43 Srs. Senadoras e Senadores presentes.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nºs 706 A 715, DE 2009

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 706, de 2009** (nº 1.577/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente do Moradores de Cocos para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cocos, Estado da Bahia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 707, de 2009** (nº 1.591/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santanópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santanópolis, Estado da Bahia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 708, de 2009** (nº 1.592/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária Solidariedade para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Branca, Estado da Paraíba;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 709, de 2009** (nº 1.594/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Apoio a Juventude e ao Esporte de Santa Terezinha do Tocantins (AAJEST) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Terezinha do Tocantins, Estado do Tocantins;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 710, de 2009** (nº 1.605/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Remanso para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 711, de 2009** (nº 1.606/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Sociedade de Radiodifusão Comunitária Vale do Açaí para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poção, Estado de Pernambuco;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 712, de 2009** (nº 1.611/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores do Vale do Rio Ourives para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ituaçu, Estado da Bahia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 713, de 2009** (nº 1.612/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Organização Cultural Ambiental e de Saúde – Ocas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 714, de 2009** (nº 1.616/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Fundação Francisco Ferreira de Lima de Proteção a Maternidade, a Infância, ao Idoso e a Natureza – Funpromin para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Sucesso, Estado da Paraíba; e

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 715, de 2009** (nº 1.176/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Hortência Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 706, DE 2009

(nº 1.577/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DE COCOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cocos, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 276 de 9 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação Beneficente dos Moradores de Cocos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cocos, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 103, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 151, de 30 de março de 2006 – Associação Dois Mil para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Roque Gonzales, no município de Roque Gonzales - RS;

2 - Portaria nº 276, de 9 de maio de 2006 – Associação Beneficente dos Moradores de Cocos, no município de Cocos - BA;

3 - Portaria nº 281, de 10 de maio de 2006 – Associação da Difusão Cultural de Elói Mendes, no município de Elói Mendes - MG;

4 - Portaria nº 291, de 8 de junho de 2006 – Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes, no município de Mendes - RJ;

5 - Portaria nº 337 de 7 de julho de 2006 – Associação Cultural e Comunitária Pousonovense, no município de Pouso Novo - RS;

6 - Portaria nº 344, de 7 de julho de 2006 – Associação Comunitária de Arapeí, no município de Arapeí - SP;

7 - Portaria nº 359, de 12 de julho de 2006 – Associação Comunitária Cultural dos Trabalhadores de Flores de Goiás, no município de Flores de Goiás - GO;

8 - Portaria nº 382, de 15 de agosto de 2006 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ouro Branco-AL, no município de Ouro Branco - AL;

9 - Portaria nº 413, de 30 de agosto de 2006 – Associação Comunitária de Comunicações - Rádio Comunitária Curi FM, no município de Santa Luzia do Pará - PA;

10 - Portaria nº 421, de 4 de setembro de 2006 – Associação Beneficente e Assistencial do Combinado, no município de Combinado - TO;

11 - Portaria nº 478, de 12 de setembro de 2006 – Associação Beneficente Aquimimo Machado, no município de Dom Basílio - BA;

12 - Portaria nº 580, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária Boas Novas – ACBN, no município de Rodeio Bonito - RS;

13 - Portaria nº 583, de 16 de outubro de 2007 – Associação de Difusão Comunitária de Maçambará, no município de Maçambará - RS;

14 - Portaria nº 594, de 16 de outubro de 2007 – Associação Progressista dos Moradores de Bom Jesus da Lapa, no município de Bom Jesus da Lapa - BA;

15 - Portaria nº 673, de 28 de novembro de 2007 – Associação Cultural de Santa Cruz do Capibaribe, no município de Santa Cruz do Capibaribe - PE;

16 - Portaria nº 781, de 20 de dezembro de 2007 – Fundação Martinho Canuto de Melo, no município de Coivaras - PI;

17 - Portaria nº 801, de 20 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Crissiumal, no município de Crissiumal - RS;

18 - Portaria nº 875, de 28 de dezembro de 2007 – Associação Cultural e Comunitária de São Carlos do Ivaí – ACOSCI, no município de São Carlos do Ivaí - PR;

19 - Portaria nº 54, de 5 de março de 2008 – Associação Comunidade Padre Cícero, no município de Joaquim Gomes - AL;

20 - Portaria nº 64, de 6 de março de 2008 – Rádio Comunitária Jaguarão - FM 104, no município de Jaguarão - RS;

21 - Portaria nº 73, de 7 de março de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária Rosalina da Silveira, no município de Florínea - SP; e

22 - Portaria nº 80, de 7 de março de 2008 – Associação Comunitária Beneficente de Comunicação, Cultura e Desenvolvimento de Roberto, no município de Pindorama - SP.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

MC 00289 2008

Brasília, 21 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Beneficente dos Moradores de Cocos** no município de Cocos, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo n.º 53.640.000.017/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Urge salientar que o presente feito já foi objeto de análise por parte desta Casa e a referida autorização fora outorgada pela Portaria n.º 276, de 9 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de maio de 2006. No entanto, em razão das exigências demandadas pelo Ato Normativo n.º 01, de 1999, da CCTCI, os autos retornaram a este Ministério para reexame, através da Mensagem Presidencial n.º 417, de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2007.

6. Ademais, após o devido reexame do feito, tem-se que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

7. Esclareço que, de acordo com o § 3.º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

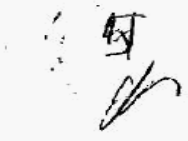

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 276 DE 9 DE MAIO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.640.000.017/01 e do PARECER/MC/CONJUR/AGF/Nº 0930 - 1.08 / 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Beneficente dos Moradores de Cocos, com sede na Rua Cel. Franklin, s/n, Centro, no município de Cocos, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14°10'45"S e longitude em 44°32'03"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

INFORMAÇÃO Nº 624 /2005- RADCOM/DOS/SSCE/MC- SLP

- **REFERÊNCIA:** *Processo nº* **53.640.000.017-01***de 29.05.2004.*
- **OBJETO:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
- **INTERESSADO: Associação Beneficente dos Moradores de Cocos,** na localidade de **Cocos,** Estado da **Bahia.**
- **CONCLUSÃO:** Processo instruído.

Trata-se o presente processo de pedido de autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cocos, Estado da **Bahia,** formulado pela **Associação Beneficente dos Moradores de Cocos.**

Em decorrência da análise da documentação instrutória do processo em epígrafe e de acordo com a NOTA/MC/CONJUR/GAT/Nº 0771-1.08/2004, datada de 09/08/2005, *foram apontadas as seguintes pendências:* **comprovação de nacionalidade e maioridade do secretário, declaração constando o atual endereço da diretoria e retificação do quadro diretivo, constante no Relatório Final.**

Desta forma, seguiram-se diligências para apresentação da documentação pendente nos autos, tendo sido apresentada pela Entidade, complementando a documentação instrutória do processo.

Conforme declaração do representante legal às fls. 375, o endereço da sede da Entidade é Rua Coronel Franklin, s/nº - Centro.

Ressaltamos ainda que o quadro diretivo da entidade está composto pelos seguintes membros:

Presidente: Raimundo Ari Rocha Alves
Vice-Presidente: Reni Caetano Ferreira
Secretário Geral: Rosineire Célida Rocha Alves
1° Secretário: José Francisco Borja Sobrinho
Tesoureiro: Cledson Macedo Viana
1° Tesoureiro: Paulo Célio Almeida Alves
Diretor de Divulgação: Liomar Silva da Costa
Diretor Cultural: Gilson Brito Montalvão
Diretor de Esportes: Ivan Rocha Alves
Diretor de Sede: Rodrigo Vieira da Silva
Diretora de Educação: Keila Silene Rocha Alves

Frente ao saneamento do processo e ainda, considerando o RELATÓRIO Nº 0070/2005 -DOSR/SSR/MC, este Departamento **conclui que** toda a documentação constante dos autos encontra-se de acordo com a legislação atinente.

Face ao exposto, faz-se mister o retorno dos autos à Consultoria Jurídica, para apreciação do relatado, no sentido de conceder a **Associação Beneficente dos Moradores de Cocos** outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

Brasília, 19 de dezembro de 2005.

SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS

Coordenador-Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 22 de dezembro de 2005.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo a Informação nº 624/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC- SLP. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 22 de dezembro de 2005.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF, de** 03/09/2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 707, DE 2009

(nº 1.591/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE SANTANÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santanópolis, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 284 de 5 de junho de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santanópolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santanópolis, Estado da Bahia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 953, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 407, de 24 de julho de 2007 – Associação dos Moradores da Região do Além Rio, no município de Uberlândia - MG;

2 - Portaria nº 689, de 11 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição, no município de Itacajá - TO;

3 - Portaria nº 768, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Menino Deus de Itatira Sede, no município de Itatira - CE;

4 - Portaria nº 786, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Manoel Régis da Silva, no município de Terezinha - PE;

5 - Portaria nº 829, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Grajaú, no município de Grajaú - MA;

6 - Portaria nº 865, de 24 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Araguaçu, no município de Araguaçu - TO;

7 - Portaria nº 248, de 12 de maio de 2008 – Associação Cultural Decisão - ACD, no município de Bocaína do Sul - SC;

8 - Portaria nº 264, de 15 de maio de 2008 – Associação Comunitária Jaracatia, no município de Enéas Marques - PR;

9 - Portaria nº 278, de 5 de junho de 2008 – Fundação Ecológica de Cajueiro da Praia, no município de Cajueiro da Praia - PI;

10 - Portaria nº 284, de 5 de junho de 2008 – Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santanópolis, no município de Santanópolis - BA;

11 - Portaria nº 289, de 5 de junho de 2008 – Associação Comunitária de Amigos de Alvorada do Gurguéia, no município de Alvorada do Gurguéia - PI;

12 - Portaria nº 350, de 12 de junho de 2008 – Associação Cultural do Deserto - CE, no município de Itapipoca – Vila Deserto - CE;

13 - Portaria nº 351, de 12 de junho de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Cocal dos Alves, no município de Cocal dos Alves - PI;

14 - Portaria nº 443, de 17 de julho de 2008 – Associação Cultural de Comunicação Mega Cidade, no município de Ananindeua - PA;

15 - Portaria nº 446, de 17 de julho de 2008 – Rádio Comunitária Solidariedade, no município de Serra Branca - PB;

16 - Portaria nº 487, de 12 de agosto de 2008 – Entidade de Comunicação Social Araçaense, no município de Nova Araçá - RS.

Brasília, 28 de novembro de 2008.

MC 00337 2008

Brasília, 16 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santanópolis**, no Município de Santanópolis, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53.000.062.674/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 284 DE 5 DE JUNHO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.062.674/2005 e do PARECER/MC/CONJUR/JSS/Nº 0917 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santanópolis**, com sede na Rua Irará, nº 76, Centro, no município de Santanópolis, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12°01'32"S e longitude em 38°51'53"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Ata da Assembléia Geral de Criação e Nomeação da Associação Cultural de Radio Comunitária de Santanópolis e de Eleição do Conselho Superior, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Aos sete dias do mês de novembro de 2005 reuniram – se no salão da Câmara Municipal de Santanópolis cito à Rua XV de Novembro, CEP 44260-000, na Cidade de Santanópolis as pessoas que no final relacionada com a finalidade de criar uma Associação sem fins lucrativos, visando promover Ações Culturais, Educacionais, Ambientais e de Radio Difusão Comunitária, com a sede provisória na Rua Irará nº 76 centro Santanópolis, CEP 44260-000, para o bem estar da comunidade, na oportunidade foi escolhido a senhora Eliane da Silva Cerqueira, brasileira, casada, RG 0247883174, CPF 203.210.235-87, residente a Rua da Cruz , 37 Centro para presidir assembléia geral de criação e nomeação a senhora Márcia Ribeiro Cerqueira, brasileira, solteira, RG 05765822-63, CPF 698.407.415-00, residente à Pça. João Nery, 16 Centro, para secretariar os trabalhos, durante os debates ficou ressaltado a importância da criação da Associação com objetivo ali proposto no decorrer do trabalho, foi definido que a entidade a ser criada seria denominada de Associação Cultural de Radio Comunitária de Santanópolis, por aclamação de presentes formada e nomeada a organização estrutural da entidade em seguinte composição: Conselho Diretor, Secretaria Executiva e Conselho Fiscal. Também por aclamação o senhor Fernando Antonio Lima Lopes brasileiro, casado, RG 03192461-16, CPF 422.870.655-04, residente à Faz. Salgado neste município foi conduzido o cargo do conselho diretor, as senhoras Maria Luzia Cerqueira Ribeiro, brasileira, casada, RG 04150847-50, CPF 550.792.615-87, residente a Rua Hercília Campos s/n centro e Maria da Gloria Silva de Jesus, brasileira, casada, RG 07323009-08, CPF 914.393.535-49, residente no Loteamento Dona Bela, 370 centro – Membros do Conselho por indicação dos Membros do Conselho Diretor foi eleito a diretoria da secretaria executiva sendo: senhor Fernando Antonio Lima Lopes diretor presidente a senhora Maria Luzia Cerqueira Ribeiro diretora secretária, senhora Leila Paula Fernandes Ribeiro, brasileira, solteira, RG 05536066-11, CPF 986.218.315-20, residente a Pça. Padre Lucio Ornelas, 270 Centro, diretora financeira/administrativa; em seguida foi eleito o conselho fiscal também por aclamação dos presidentes tendo sido eleito como presidente do conselho Antonio Costa Santos, brasileiro, casado, RG 5.112.792, CPF 607.270.475-15, residente à Av. Manoel Damazio de Souza, 26 loteamento Dona Bela, Eliane da Silva Cerqueira e Sirlene Alves de Sousa, brasileira, solteira, RG 09091935-17, CPF 022.183.795-70, residente no Loteamento Dona Bela, 478, Centro – Membros Efetivos do Conselho. Como membro efetivo do conselho indicado os seguintes sócios como membros suplentes do referido conselho Srª. Analdina Alves da Silva, brasileira, casada, RG 05.[illegible]643-29, CPF 755.764.655-04, residente à Rua José Tavares Filho, 59, Loteamento Dona Bela Centro, Joselita de Jesus Oliveira, brasileira, casada, RG 05977789-30, CPF 995.728.775-49, residente à Fazenda Rumo neste Município, Márcia Ribeiro Cerqueira, Luis Carlos Pinho da Silva, brasileiro, solteiro, RG 2.043.896, CPF 162.531.085-49, residente à Rua Irará, 565 Centro, Adalice Pereira Cerqueira de Almeida, brasileira, casada, RG 08190808-37, CPF 987.385.505-04, residente no Loteamento dona Bela, 30 Centro, Christiane Maria Borges Ribeiro, brasileira, casada, RG 03182742-05, CPF 563.313.205-04, residente à Pça. Padre Lucio Ornelas, 274 centro. E por aclamação dos presentes ficou acertado em assembléia que cada sócio contribuirá com a quantia de R$ 2,00 (dois reais) mensal. Finalizando a assembléia geral e para que esta tenha validade plena eu, Márcia Ribeiro Cerqueira., lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo presidente e por demais sócios presentes. Santanópolis, 07 de novembro de 2005.

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL
Nome: Eliane da Silva Cerqueira
Assinatura: Eliane da Silva Cerqueira
SECRETÁRIA
Nome: Márcia Ribeiro Cerqueira
Assinatura: Márcia Ribeiro Cerqueira

CONSELHO DIRETOR
Diretor Presidente
Nome: Fernando Antonio Lima Lopes
RG: 03192461-16
CPF: 422870655-04
Assinatura: Fernando Antonio Lima Lopes
Membros:
Nome: Maria Luzia Cerqueira Ribeiro
RG: 04150847-50
CPF: 550792615-87
Assinatura: Maria Luzia Cerqueira Ribeiro
Nome: Maria da Glória Silva de Jesus
RG: 07323009-08
CPF: 914393535-49
Assinatura: Maria da Glória Silva de Jesus
SECRETARIA EXECUTIVA
Presidente
Nome: Fernando Antonio Lima Lopes
RG: 03192461-16
CPF: 422870655-04
Assinatura: Fernando Antonio Lima Lopes
Secretaria
Nome: Maria Luzia Cerqueira Ribeiro
RG: 04150847-50
CPF: 550792615-87
Assinatura: Maria Luzia Cerqueira Ribeiro
Diretor Financeiro/Administrativo
Nome: Leila Paula Fernandes Ribeiro
RG: 05536066-11
CPF: 986218315-20
Assinatura: Leila Paula Fernandes Ribeiro
CONSELHO FISCAL
Nome: Antonio Costa Santos
RG: 5112792
CPF: 607270475-15
Assinatura: Antonio Costa Santos
Nome: Eliane da Silva Cerqueira
RG: 02478831-74
CPF: 203210235-87
Assinatura: Eliane da Silva Cerqueira
Nome: Sirlene Alves de Sousa
RG: 09091935-17
CPF: 022183795-70
Assinatura: Sirlene Alves de Sousa

REGISTRADA

Tabelião de Notas
GERALDO LUCENA DE CERQUEIRA
OFICIAL / TABELIÃO DE NOTAS DE
SANTANÓPOLIS - COMARCA DE IGUARÁ-SE

SUPLENTES

Nome: Analdina Alves da Silva
RG: 05654643-29
CPF: 755764455-04
Assinatura: Analdina Alves da Silva
Nome: Joselita de Jesus Oliveira
RG: 05977089-30
CPF: 593728775-49
Assinatura: Analdina Alves da Silva
Nome: Márcia Ribeiro Cerqueira
RG: 05765822-63
CPF: 698407415-00
Assinatura: Márcia Ribeiro Cerqueira
Nome: Luis Carlos Pinheiro da Silva
RG: 2043896
CPF: 162.531.085-49
Assinatura: Luis Carlos Pinheiro da Silva
Nome: Christiane Maria Borges Ribeiro
RG: 3182742-05
CPF: 563.313.205-04
Assinatura: Christiane Maria Borges Ribeiro
Nome: Adalice Pereira Cerqueira de Almeida
RG: 08190808-37
CPF: 987.385.505-04
Assinatura: Adalice Pereira Cerqueira de Almeida

REGISTRADA

Tabellião de Notas
GERALDO CUNHA DE CERQUEIRA
OFICIAL TABELIÃO DE NOTAS DE SANTA MÓPOLIS - COMARCA DE IRARÁ-BA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado para REGISTRO e
apontado sob nº 5263 às fls. 89-v
Registrado sob nº 383 no livro
A-02 às folhas
Irará, 03 de novembro de 2005.
O Oficial

CART. REG. IMÓVEIS/TIT.DOC/PES.JUR.
COMARCA DE IRARÁ-BAHIA
VERANETE CERQUEIRA MARTINS
TITULAR DESIGNADA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IRARÁ - BAHIA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 03/09/2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 708, DE 2009

(nº 1.592/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à RÁDIO COMUNITÁRIA SOLIDARIEDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Branca, Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 446 de 17 de julho de 2008, que outorga autorização à Rádio Comunitária Solidariedade para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Branca, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 953, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 407, de 24 de julho de 2007 – Associação dos Moradores da Região do Além Rio, no município de Uberlândia - MG;

2 - Portaria nº 689, de 11 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição, no município de Itacajá - TO;

3 - Portaria nº 768, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Menino Deus de Itatira Sede, no município de Itatira - CE;

4 - Portaria nº 786, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Manoel Régis da Silva, no município de Terezinha - PE;

5 - Portaria nº 829, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Grajaú, no município de Grajaú - MA;

6 - Portaria nº 865, de 24 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Araguaçu, no município de Araguaçu - TO;

7 - Portaria nº 248, de 12 de maio de 2008 – Associação Cultural Decisão - ACD, no município de Bocaina do Sul - SC;

8 - Portaria nº 264, de 15 de maio de 2008 – Associação Comunitária Jaracatia, no município de Enéas Marques - PR;

9 - Portaria nº 278, de 5 de junho de 2008 – Fundação Ecológica de Cajueiro da Praia, no município de Cajueiro da Praia - PI;

10 - Portaria nº 284, de 5 de junho de 2008 – Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santanópolis, no município de Santanópolis - BA;

11 - Portaria nº 289, de 5 de junho de 2008 – Associação Comunitária de Amigos de Alvorada do Gurguéia, no município de Alvorada do Gurguéia - PI;

12 - Portaria nº 350, de 12 de junho de 2008 – Associação Cultural do Deserto - CE, no município de Itapipoca – Vila Deserto - CE;

13 - Portaria nº 351, de 12 de junho de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Cocal dos Alves, no município de Cocal dos Alves - PI;

14 - Portaria nº 443, de 17 de julho de 2008 – Associação Cultural de Comunicação Mega Cidade, no município de Ananindeua - PA;

15 - Portaria nº 446, de 17 de julho de 2008 – Rádio Comunitária Solidariedade, no município de Serra Branca - PB;

16 - Portaria nº 487, de 12 de agosto de 2008 – Entidade de Comunicação Social Araçaense, no município de Nova Araçá - RS.

Brasília, 28 de novembro de 2008.

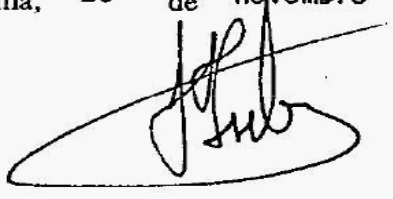

EM Nº 442/2008/MC

Brasília, 31 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Rádio Comunitária Solidariedade**, no Município de Serra Branca, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53100.000990/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 446 DE 17 DE JULHO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.100.000.990/04 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 0542 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Rádio Comunitária Solidariedade**, com sede na Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, nº 07 A - Centro, no município de Serra Branca, Estado da Paraíba, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º28'59''S e longitude em 36º39'51''W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0047/2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53100.000990/04 protocolizado em 30 de março de 2004.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Rádio Comunitária Solidariedade,** município de **Serra Branca,** Estado da **Paraíba.**

I - INTRODUÇÃO

1. A **Rádio Comunitária Solidariedade** inscrita no CNPJ sob o número 06.173.683/0001-01, no Estado da Paraíba, com **sede na Avenida Álvaro Gaudêncio, nº 07ª - Centro,** município de Serra Branca, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 23 de março de 2004 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente,** baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26/01/2004** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Deputado Álvaro Gaudêncio nº 07A - Centro, no município de Serra Branca, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 07°28'59"S de latitude e 36°39'51"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 79 e 80. denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom, as coordenadas geográficas são as mesmas que a tornaram selecionada.**

7. Considerando **a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "d", "h", "j" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária,**

Certidão Cartorária de que a Ata de Fundação e o Estatuto Social foram devidamente registrados e declaração de que a Entidade não possuí vínculos de subordinação, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 116 a 135).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 122 e 123, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 137. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 135, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços,** a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**
  Rádio Comunitária Solidariedade,

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
José Givanildo Sousa dos Santos	Presidente
Adelânia Gouveia Lima	Vice Presidente
Josias Moura de Almeida	Secretário de Finanças
Silvia Brito Couto Amorim	Secretário de Comunicação
Suéllen Rodrigues Ramos	Secretária Geral

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Rua Antonio Bezerra de Souza, nº 07 - Centro, município de Serra Branca

- **coordenadas geográficas**
  07°28'59" de latitude e 36°39'51" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 137, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 122 e 123, que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Rádio Comunitária Solidariedade,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53100.000990/04** de 30 de março de 2004.

Brasília, 20 de fevereiro de 2008.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 20 de fevereiro de 2008.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 20 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0047/2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 20 de fevereiro de 2008.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 03/09/2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 709, DE 2009

(nº 1.594/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE APOIO A JUVENTUDE E AO ESPORTE DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS (AAJEST) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Terezinha do Tocantins, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 118 de 20 de março de 2008, que outorga autorização à Associação de Apoio a Juventude e ao Esporte de Santa Terezinha do Tocantins (AAJEST) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Terezinha do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 951, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 860, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Arapoti, no município de Arapoti - PR;

2 - Portaria nº 861, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Solidária de Comunicação Social Itapuã, no município de Viamão - RS;

3 - Portaria nº 862, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Lajista Independente de Rádio, no município de Laje - BA;

4 - Portaria nº 863, de 24 de dezembro de 2007 – Associação dos Moradores e Comunicadores do Capuan - AMCC, no município de Caucaia - CE;

5 - Portaria nº 864, de 24 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária do Desenvolvimento Cultural e Social do Município de Lagoa da Canoa, no município de Lagoa da Canoa - AL;

6 - Portaria nº 866, de 24 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu – PA, no município de Dom Eliseu - PA;

7 - Portaria nº 869, de 24 de dezembro de 2007 – Centro de Assistência Social Regional do Estado do Rio de Janeiro - CENASS, no município de Valença - RJ;

8 - Portaria nº 870, de 24 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária dos Amigos de Jardim Alegre, no município de Jardim Alegre - PR;

9 - Portaria nº 871, de 24 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Cultural e Artística de Cruzeiro do Iguaçu, no município de Cruzeiro do Iguaçu - PR;

10 - Portaria nº 50, de 28 de fevereiro de 2008 – Associação Cultural e Social de Santa Helena de Minas, no município de Santa Helena de Minas - MG;

11 - Portaria nº 51, de 28 de fevereiro de 2008 – Fundação Mariana Moreira Alves, no município de Triunfo - PB;

12 - Portaria nº 117, de 20 de março de 2008 – Associação Comunitária Divino Pai Eterno, no município de Taipas do Tocantins - TO;

13 - Portaria nº 118, de 20 de março de 2008 – Associação de Apoio a Juventude e ao Esporte de Santa Terezinha do Tocantins (AAJEST), no município de Santa Terezinha do Tocantins - TO;

14 - Portaria nº 121, de 20 de março de 2008 – Associação Cultural Rádio Comunitária Sumaúma FM, no município de Ribamar Fiquene - MA;

15 - Portaria nº 146, de 2 de abril de 2008 – Associação dos Radialistas de Sarzedo, no município de Sarzedo - MG;

16 - Portaria nº 168, de 10 de abril de 2008 – Associação Cultural de Radiodifusão de São Pedro do Avaí, no município de Manhuaçu – Vila São Pedro do Avaí - MG; e

17 - Portaria nº 186, de 29 de abril de 2008 – Associação de Rádio Comunitária de Conceição do Canindé, no município de Conceição do Canindé - PI.

Brasília, 28 de novembro de 2008.

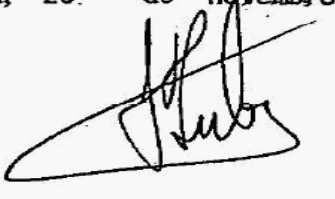

MC 00196 2008

Brasília, 26 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação de Apoio a Juventude e ao Esporte de Santa Terezinha do Tocantins (AAJEST),** no Município de Santa Terezinha od Tocantins, Estado do Tocantins, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53100.000762/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 118 DE 20 DE MARÇO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53100.000762/2004 e do Parecer/MC/CONJUR/JSN/Nº 0582 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Apoio a Juventude e ao Esporte de Santa Terezinha do Tocantins (AAJEST)**, com sede à Avenida Manoel da Rocha Nogueira, s/n.º, Bairro Centro, no município de Santa Terezinha do Tocantins, Estado do Tocantins, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06°26'10"S e longitude em 47°40'28"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0060 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53100.000762/04, protocolizado em 14/05/2004.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação de Apoio a Juventude e ao Esporte de Santa Terezinha do Tocantins (AAJEST) , município de Santa Terezinha do Tocantins, Estado do Tocantins.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação de Apoio a Juventude e ao Esporte de Santa Terezinha do Tocantins (AAJEST),** inscrita no CNPJ sob o número **06.125.775/0001-70,** no Estado do Tocantins, com **sede na Avenida Manoel da Rocha Nogueira, s/nº - centro,** município de Santa Terezinha do Tocantins, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 26 de abril de 2004, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 2/01/2004** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Avenida Manoel da Rocha Nogueira, s/nº - centro, no município de Santa Terezinha do Tocantins, Estado do Tocantins, de coordenadas geográficas em 06º26'10"S de latitude e 47º40'28"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 66/67, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena, data de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", "d", "h", "o" da Norma

Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 70 a 207).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 123, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 149 e 150. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 208 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.
CONFERE COM

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação de Apoio a Juventude e ao Esporte de Santa Terezinha do Tocantins (AAJEST);

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Raimundo Fábio Noleto da Silva	Presidente
Raimundo Pereira Ribeiro	Vice - Presidente
Iara Sousa Lopes	1ª Secretária
Aline Rodrigues de Oliveira	2ª Secretária
Aldélia de Freitas Pereira	1ª Tesoureira
Vaniza Santos Souza	2ª Tesoureira

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Avenida Manoel da Rocha Nogueira, s/nº - centro, município de Santa Terezinha do Tocantins, Estado do Tocantins.

- **coordenadas geográficas**

  06º26'10" de latitude e 47º40'28" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 149 e 150, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 123 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Apoio a Juventude e ao Esporte de Santa Terezinha do Tocantins (AAJEST)**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53100.000762/04** de 14 de maio de 2004.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

Relator da conclusão Jurídica

Chefe de Serviço
Mat.: 2512714
SERAC/CORAC/DEOC/SCE

Relator da conclusão Técnica

Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora - Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0060 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de fevereiro de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 710, DE 2009

(nº 1.605/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REMANSO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 594 de 24 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Remanso para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 958, de 2006.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 594, de 24 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Remanso para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Brasília, 10 de novembro de 2006.

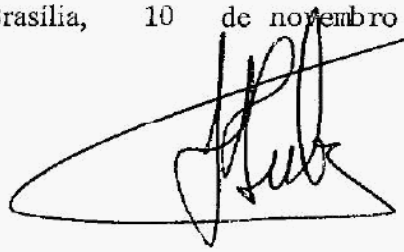

MC 00378 EM

Brasília, 9 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Remanso, no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53650000210/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 594 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650000210/99 e do PARECER/MC/CONJUR/ACF/Nº 1878 - 1.08 / 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Remanso, com sede na Rua Dr. Monteiro Filho, n.° 10, altos, no município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05°11'53''S e longitude em 39°17'54''W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0205 /2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53650000210-99, protocolizado em 02/02/1999

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária Remanso,** município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária Remanso**, inscrita no CNPJ sob o número 02.948.389/0001-80 no Estado do Ceará, com **sede Rua Dr. Monteiro Filho, nº 10, Altos**, no município de Quixeramobim, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 28/01/1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 18/03/1999** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação de Ação Comunitária de Quixeramobim – Processo nº 53650000272/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não encaminhou a documentação em cumprimento as exigências elencadas no ofício 5931 de 25/06/03, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 1899, datado de 05/03/04, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

b) Associação Comunitária Mariana Boa Semente – Processo nº 53650001987/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade infringiu o artigo 1º, 4º e 11º da Lei nº 9.612/98, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 3778, datado de 31/05/01, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Dr. Monteiro Filho, nº 10, Altos, no município de Quixeramobim, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 05°11'59"S de latitude e 39°17'40"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 135/138, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalta-se que em relação ao item 15 do Roteiro de análise de instalação do Radcom houve justificativa às fls. 230.**

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alínea "c" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 149 a 278).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" fls 215, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 229/230. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 278, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade.

- **nome**

  Associação Comunitária Remanso ;
- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
José Fernandes de Oliveira Sobrinho	Presidente
Francisco Aldemir Lopes de Sousa	Vice presidente
Lino Nobre Câmara Filho	1° Secretário
Edmar Martins de Almeida Júnior	2° Secretário
Francisco Assis de Oliveira	1° Tesoureiro
José Algenor Magalhães	2° Tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Dr. Monteiro Filho, nº 10, Altos, município de Quixeramobim, Estado do Ceará;
- **coordenadas geográficas**

  05°11'53" de latitude e 39°17'54" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 229/230, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 215 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Remanso,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53650000210-99, de 02 de fevereiro de 1999.

Brasília, 21 de setembro de 2005.

Luciana Coelho Costa
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat 1338925
SERAC/CORAC/DEOC/SC
Relator da conclusão Jurídica

De acordo.

Relator da conclusão Técnica
Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat [illegible]
SENGR/CORAC/DEOC/SC

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 21 de setembro de 2005.

Coordenadora

Mat. 1211632

Coordenadora de Serviços de Radiodifusão e Correlatos

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 21 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº /2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de setembro de 2005.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 711, DE 2009

(nº 1.606/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VALE DO AÇAÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poção, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 675 de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Sociedade de Radiodifusão Comunitária Vale do Açaí para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poção, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 89, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 199, de 12 de junho de 2003 – FM Catanduvas - Associação Comunitária Rádio FM Catanduvas, na cidade de Catanduvas - SC;

2 - Portaria nº 479, de 22 de setembro de 2003 – Centro Cultural de Josenópolis, na cidade de Josenópolis - MG; e

3 - Portaria nº 675, de 23 de outubro de 2006 – Sociedade de Radiodifusão Comunitária Vale do Açaí, no município de Poção - PE.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

MC 00652 EM

Brasília, 7 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Sociedade de Radiodifusão Comunitária Vale do Açaí, no Município de Poção, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53103.000650/1998, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira

PORTARIA Nº 675 DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000.650/98 e do PARECER/MC/CONJUR/DBO/Nº 1812 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Sociedade de Radiodifusão Comunitária Vale do Açaí, com sede na Rua Capitão Malaquias Batista, s/nº, 1º Andar, Bairro Centro, no município de Poção, Estado de Pernambuco, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08°11'12"S e longitude em 36°42'11"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 226 /2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.103.000.650-98, protocolizado em 25.09.1998.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Sociedade de Radiodifusão Comunitária Vale do Acaí,** município de Poção, Estado de Pernambuco.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Sociedade de Radiodifusão Comunitária Vale do Acaí,** inscrita no ~~CNPJ~~ ~~sob~~ o número **02.524.066/0001-06** no Estado de Pernambuco, com **sede Rua Capitão Malaquias Batista, s/nº, 1º andar – Centro,** no município de Poção **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 26.08.1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 18.03.1999** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidades foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. Os motivos do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitadas:

a) Associação Cultural Rádio Poção FM – Processo nº 53.103.000.626-98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: "... Essa entidade apresentou parte da documentação exigida pela Legislação específica em tempo hábil, tendo sido o seu processo, considerando a seleção da entidade requerente, analisado pelo Departamento de Outorga de Serviços, constatando-se pendências passíveis do cumprimento de exigências elencadas no ofício 3438/2004, datado de 13.04.2004, AR Postal em 22.04.2004. Ocorre que a Associação Cultural Rádio Poção FM apresentou pedido de prorrogação de prazo para a apresentação da documentação solicitada no entanto não encaminhou qualquer documentação em cumprimento as exigências elencadas no citado ofício, tendo ocorrido a perda do prazo pelo decurso do tempo e restando comprovada a falta de interesse processual da requerente..." conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 3545/05, datado de 09.06.2005, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento ~~as normas e critérios~~ estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua

Capitão Malaquias Batista, s/nº 1º andar, no município de Poção, Estado de Pernambuco de coordenadas geográficas em 36°42'11"S de latitude e 8°11'12"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 104-107, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.**

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "e", "h", "i", "j" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 115 a 275).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" – fls.260, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, ~~em especial as~~ exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 278 e 279. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação especifica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 255, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **concluiu** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Sociedade de Radiodifusão Comunitária Vale do Acaí;
- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Herculano Marlon Correia Souza	Presidente
Maria Paula Correia de Souza	Vice-Presidente
Telma Maria Ferreira	Secretária – Geral
João Bosco de Souza Junior	Tesoureiro
Marcos Antônio de Souza Medeiros	2º Tesoureiro

José Daniel de Moraes	Dir. Operações
Cícero Eduardo da Costa	Vice-Diretor de Operações
José Arimatéia Leite	Dir. Cultural
Maria Djanira Duarte	Vice Dir. Cultural
Cristiane Bezerra Silva	Dir. de Patrimônio

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Capitão Malaquias Batista, s/nº, Centro , município de Poção, Estado de Pernambuco;

- **coordenadas geográficas**

  08°11'12" de latitude e 36°42'11" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 278 e 279, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –fls. 260 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Sociedade de Radiodifusão Comunitária Vale do Acaí** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.103.000.650-98,** de 26 de agosto de 1998.

Brasília, 5 de outubro de 2005.

Relator da conclusão Jurídica

Neide Aparecida de Silva
Relator da conclusão Técnica
Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços/

Brasília, de outubro de 2005.

SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de outubro de 2005.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 226 /2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de outubro de 2005.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 712, DE 2009

(nº 1.611/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO VALE DO RIO OURIVES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ituaçu, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 800 de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Vale do Rio Ourives para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ituaçu, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 952, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 796, de 20 de dezembro de 2007 – Associação da Rádio Comunitária Renascer, no município de Ipojuca - PE;

2 - Portaria nº 797, de 20 de dezembro de 2007 – Associação dos Moradores da Rua do Campo - AMORUCAMPO, no município de Maceió - AL;

3 - Portaria nº 798, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Uniflor, no município de Uniflor - PR;

4 - Portaria nº 799, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Cultural de Cristais Paulista, no município de Cristais Paulista - SP;

5 - Portaria nº 800, de 20 de dezembro de 2007 – Associação dos Moradores do Vale do Rio Ourives, no município de Ituaçu - BA;

6 - Portaria nº 802, de 20 de dezembro de 2007 – Centro Social Filantrópico Vida Abundante, no município de Fernando Falcão - MA;

7 - Portaria nº 803, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Amigos de Bossoroca, no município de Bossoroca - RS;

8 - Portaria nº 805, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultural de Ivaí, no município de Ivaí - PR;

9 - Portaria nº 806, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Borrazópolis - ACDB, no município de Borrazópolis - PR;

10 - Portaria nº 812, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Planalto, no município de Planalto - RS;

11 - Portaria nº 813, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Radiofônica Cultural de Japorã, no município de Japorã - MS;

12 - Portaria nº 815, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Cultural Rádio Comunidade de Passo do Sobrado - FM, no município de Passo do Sobrado - RS;

13 - Portaria nº 820, de 20 de dezembro de 2007 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Mandirituba - CODECOM, no município de Mandirituba - PR;

14 - Portaria nº 823, de 20 de dezembro de 2007 – Rádio Comunitária de Ceará Mirim, no município de Ceará-Mirim - RN;

15 - Portaria nº 826, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Farol Freqüência Modulada, no município de Arambaré - RS;

16 - Portaria nº 838, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Lagoa FM, no município de Porangatu - GO;

17 - Portaria nº 844, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Amigos da Cidade de Casa Branca - ACCB, no município de Casa Branca - SP;

18 - Portaria nº 857, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Caiçarense de Radiodifusão Comunitária, no município de Caiçara - RS; e

19 - Portaria nº 858, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Essência Nativa, no município de Engenho Velho - RS.

Brasília, 28 de novembro de 2008.

MC 00102 2008

Brasília, 13 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação dos Moradores do Vale do Rio Ourives**, no município de Ituaçu, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.017573-03, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 800 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.017.573-03 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2143 - 1.08 / 2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação dos Moradores do Vale do Rio Ourives**, com sede na Povoado do Açude, Zona Rural, no município de Ituaçu, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 13° 48' 50'' S e longitude em 41° 17' 41'' W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0013 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000017573/03 protocolizado em 05/05/2004.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação dos Moradores do Vale do Rio Ourives, município de Ituaçu, Estado da Bahia

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação dos Moradores do Vale do Rio Ourives** inscrita no CNPJ sob o número 01.249.244/0001-75, no Estado da Bahia, com **sede no Povoado do Açude, Zona Rural,** município de Ituaçu, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 16/02/2004 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28/01/2004** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem

por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Benito Gama, Centro, no município de Ituaçu, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 13°48'47"S de latitude e 41°17'44"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que ***as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas***, pelo que se depreende da *memória* do ~~documento~~ de folhas 237, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua ~~vez~~ trata de outros dados, quais sejam: *informações sobre geração de coordenadas geográficas, inovações sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE*, compatibilização de distanciamento do canal, *situação da estação em faixa de fronteira*, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalta-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação do Radcom houve justificativa às fls. 312.**

7. Considerando a **seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "c", "d", "g", "l" da Norma Complementar nº 01/2004, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 239 a 312).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 267, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 312. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e constante dos autos, mais especificamente **no intervalo de folhas 01 a 312, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação dos Moradores do Vale do Rio Ourives,

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
José Caires Pereira	Presidente
Carmeci Martins Bonfim	Vice Presidente
João Antônio dos Santos	1º secretário
José Paulo de Souza	2º secretário
Maria Nilza dos Santos	1º tesoureiro
João Caires Pereira	2º tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Praça Barão de Sincorá, s/nº, Centro, município de Ituaçu, Estado da Bahia.

- **coordenadas geográficas**
  13°48'50" de latitude e 41°17'41" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls.312, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 267 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação dos Moradores do Vale do Rio Ourives,** no sentido de conceder-lhe ~~a autorização para a~~ exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000017573-03 de 05/05/2004.

Brasília, 30 de janeiro de 2007.

Chefe da Se... Comunitário

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 30 de janeiro de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenador - Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de janeiro de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 013/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de janeiro de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 713, DE 2009

(nº 1.612/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ORGANIZAÇÃO CULTURAL AMBIENTAL E DE SAÚDE - OCAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 620 de 8 de novembro de 2007, que outorga autorização à Organização Cultural Ambiental e de Saúde - OCAS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 954, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 451, de 17 de agosto de 2007 - Associação Cultural de Difusão Comunitária Combate às Drogas e Prevenção de DST Planeta, no município de Pirajuba - MG;

2 - Portaria nº 486, de 24 de agosto de 2007 - Associação para a Comunicação em Maripá, no município de Maripá de Minas - MG;

3 - Portaria nº 492, de 30 de agosto de 2007 - Associação Comunitária Bela Vista de Radiodifusão, no município de Carvalhos - MG;

4 - Portaria nº 504, de 13 de setembro de 2007 - Associação Comunitária Cultural Rio Acimense, no município de Rio Acima - MG;

5 - Portaria nº 506, de 13 de setembro de 2007 – Centro Social dos Bairros Unidos do Distrito de Francelinos, no município de Juatuba - MG;

6 - Portaria nº 540, de 27 de setembro de 2007 - Associação de Amigos Nova Vale, no município de Lagoinha - SP;

7 - Portaria nº 544, de 27 de setembro de 2007 - Associação de Cultura e Informação de Brasil Novo, no município de Brasil Novo - PA;

8 - Portaria nº 549, de 27 de setembro de 2007 - Associação Riossonense de Comunicação Comunitária - ARCC, no município de Rio Sono - TO;

9 - Portaria nº 558, de 5 de outubro de 2007 - Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Santa Fé de Minas, no município de Santa Fé de Minas - MG;

10 - Portaria nº 585, de 16 de outubro de 2007 - Associação Cultural e Comunitária Vida Nova, no município de Redentora - RS;

11 - Portaria nº 586, de 16 de outubro de 2007 - Associação Cultural e Comunitária Pró-Desenvolvimento de Roca Sales, no município de Roca Sales - RS;

12 - Portaria nº 590, de 16 de outubro de 2007 - Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, no município de Alpestre - RS;

13 - Portaria nº 599, de 16 de outubro de 2007 - Associação Comunitária Esperança Lagoa Vermelha, no município de Lagoa Vermelha - RS;

14 - Portaria nº 610, de 6 de novembro de 2007 – Associação de Difusão Comunitária Frei Modesto de Timbé do Sul, no município de Timbé do Sul - SC;

15 - Portaria nº 620, de 8 de novembro de 2007 – Organização Cultural Ambiental e de Saúde - OCAS, no município de Bom Jardim - RJ;

16 - Portaria nº 625, de 13 de novembro de 2007 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São João da Serra Negra, no município de Patrocínio - MG;

17 - Portaria nº 626, de 13 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Riopombense de Radiodifusão, no município de Rio Pomba - MG;

18 - Portaria nº 643, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Ribeirão Corrente, no município de Ribeirão Corrente - SP;

19 - Portaria nº 644, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Amigos da Chuvisca, no município de Chuvisca - RS; e

20 - Portaria nº 647, de 21 de novembro de 2007 – Associação Cultural para o Progresso e Bem Estar da Comunidade de Tabatinga, no município de Maranguape - CE.

Brasília, 28 de novembro de 2008.

MC 00467 EM

Brasília, 21 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Organização Cultural Ambiental e de Saúde - OCAS, no município de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53770.000776/2002, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 620 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770000776/2002 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1564 - 1.08 / 2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Organização Cultural Ambiental e de Saúde - OCAS, com sede na Rua Dalny Figueira Rodrigues, S/N, 3º Distrito de Banquete, no município de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°10'20''S e longitude em 42°28'32''W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0164 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53770000776/2002 protocolizado em 18/07/2002.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Organização Cultural Ambiental e de Saúde - OCAS, município de Bom Jardim, Estado do** Rio de Janeiro.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Organização Cultural Ambiental e de Saúde - OCAS** inscrita no CNPJ sob o número 04941631/0001-66, no Estado do RJ, com **sede na Rua Dalny Figueira Rodrigues, S/N, 3º Distrito de Banquete,** município de Bom Jardim, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 18 de 07 de 2002 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 22/05/2006** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

Serviço Público Fede
Ministério
CONFERE COM

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Dalny Figueira Rodrigues, lote 04, no município de Bom Jardim, Estado do RJ, de coordenadas geográficas em 22°10'20"S de latitude e 42°28'32"W de longitude

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 108 denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena, planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

Secretaria Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "d", "e", "g", "h", "j", "l", e "p"da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da**

sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 111 a 232).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 155, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se na folha 224. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 234, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**
  Organização Cultural Ambiental e de Saúde - OCAS;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
JOSE LUIZ FROSSARD	DIRETOR GERAL
PAULO CALANZANI	DIRETOR ADMINISTRATIVO
IZABEL CRISTINA SALLES DE MELLO	DIRETOR DE OPERAÇÕES

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Rua Dalny Figueira Rodrigues, S/N, município de Bom Jardim, Estado do RJ.

- **coordenadas geográficas**
  22°10'20" de latitude e 42°28'32" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls.224, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 155 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Organização Cultural Ambiental e de Saúde - OCAS**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53770.000776/2002** .

CONFERE COM ORIGINAL
2 NOV 2007

Brasília, 05 de julho de 2007.

Relator da conclusão Técnica

Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Jurídica

Edna Gagel
Administradora - Mat. 1555296
COPAC/DEOC/SCE-MC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 05 de julho de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenador - Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 5 de julho de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de julho de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 714, DE 2009

(nº 1.616/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO FRANCISCO FERREIRA DE LIMA DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, A INFÂNCIA, AO IDOSO E A NATUREZA - FUNPROMIN para executar serviço de *radiodifusão comunitária na cidade* de Bom Sucesso, Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 550 de 5 de novembro de 2003, que outorga autorização à Fundação Francisco Ferreira de Lima de Proteção a Maternidade, a Infância, ao Idoso e a Natureza - FUNPROMIN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Sucesso, Estado da Paraíba.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 105, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.834, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 627, de 9 de dezembro de 2003 – Associação de Difusão Comunitária Prefeito Luiz Gonzaga Bonissoni, na cidade de Ouro - SC;

2 - Portaria nº 443, de 28 de agosto de 2003 – Associação Fraternal e Cultural de Fazenda Rio Grande, na cidade de Fazenda Rio Grande - PR;

3 - Portaria nº 550, de 5 de novembro de 2003 – Fundação Francisco Ferreira de Lima de Proteção a Maternidade, a Infância, ao Idoso e a Natureza - FUNPROMIN, no município de Bom Sucesso - PB;

4 - Portaria nº 557, de 5 de novembro de 2003 – Associação de Desenvolvimento Comunitária de Tianguá - ADECOM, na cidade de Tianguá - CE;

5 - Portaria nº 776, de 22 de dezembro de 2003 – Clube de Mães Nossa Senhora da Conceição da Cidade de Itabi, na cidade de Itabi - SE;

6 - Portaria nº 36, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária Sócio-Cultural Mar Azul, na cidade de Estância - SE;

7 - Portaria nº 46, de 16 de janeiro de 2004, alterada pela de nº 129, de 12 de abril de 2004 – Associação Comunitária e Cultural Lago dos Tigres, na cidade de Britânia - GO;

8 - Portaria nº 173, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária Seriense - ASCOSER, na cidade de Sério - RS;

9 - Portaria nº 211, de 28 de abril de 2004 – Associação Comunitária Pró-Cidadania de Croatá II, no município de Pacajus - CE;

10 - Portaria nº 222, de 28 de abril de 2004 – Associação São Benedito de Sales, no município de Sales - SP;

11 - Portaria nº 101, de 16 de março de 2005 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Espírito Santo, no município de São Bento do Una - PE;

12 - Portaria nº 167, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação e Cidadania, no município de Duque de Caxias - RJ;

13 - Portaria nº 200, de 11 de março de 2005 – Associação Comunitária Rádio Vale Azul FM de Itaquiraí, no município de Itaquiraí - MS;

14 - Portaria nº 216, de 17 de março de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros - ACCCFE, no município de Ferreiros - PE;

15 - Portaria nº 280, de 28 de junho de 2005 – Associação de Radiodifusão Comunitária São Sebastião, no município de Choró - CE;

16 - Portaria nº 512, de 8 de novembro de 2005 – Associação Cultural de Rádio Comunitária de Sooretama/ES, no município de Sooretama - ES;

17 - Portaria nº 517, de 8 de novembro de 2005 – Associação Cultural Fátima Comunitária, no município de Canoas - RS;

18 - Portaria nº 594, de 24 de novembro de 2005 – Associação Comunitária Remanso, no município de Quixeramobim - CE;

19 - Portaria nº 600, de 24 de novembro de 2005 – Associação Livre Comunitária de Radiodifusão (Ativa FM), no município de Novo Mundo - MT;

20 - Portaria nº 26, de 7 de fevereiro de 2006 – Associação Comunitária Santa Edwiges, no município de Nova Odessa - SP;

21 - Portaria nº 53, de 15 de fevereiro de 2006 – Associação Cultural Comunitária Fonte e Vida do Embu, no município de Embu - SP;

22 - Portaria nº 106, de 16 de março de 2006 – Associação Comunitária de Bilac para o Desenvolvimento Cultural, Social e Artístico, no município de Bilac - SP;

23 - Portaria nº 119, de 23 de março de 2006 – Associação Radiodifusão Comunitária Mais Esperança FM, no município de Barra de Guabiraba - PE; e

24 - Portaria nº 120, de 12 de março de 2006 – Associação Beneficente "Poeta Bernardino Valença Borba", no município de Cortês - PE.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

MC 00314 2008

Brasília, 23 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Fundação Francisco Ferreira de Lima de Proteção a Maternidade, a Infância, ao Idoso e a Natureza - FUNPROMIN,** no município de Bom Sucesso, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo n.º 53.000.007411/2002 - PB, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Urge salientar que o presente feito já foi objeto de análise por parte desta Casa e a referida autorização fora outorgada pela Portaria n.º 550, de 5 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de novembro de 2003. No entanto, em razão das exigências demandadas pelo Ato Normativo n.º 01, de 1999, da CCTCI, os autos retornaram a este Ministério para reexame, através da Mensagem Presidencial n.º 417, de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2007.

6. Ademais, após o devido reexame do feito, tem-se que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

7. Esclareço que, de acordo com o § 3.º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Hélio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 550 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007411/02 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1371/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização Fundação Francisco Ferreira de Lima de Proteção a Maternidade, a Infância, ao Idoso e a Natureza - FUNPROMIN, com sede na Rua Antônio Pereira, nº 34 – Centro, na cidade de Bom Sucesso, Estado da Paraíba, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06°26'44"S e longitude em 37°55'49"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

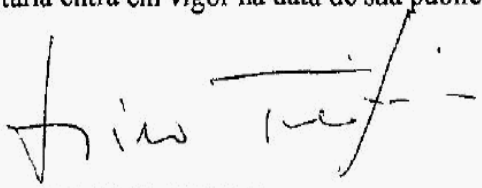

MIRO TEIXEIRA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

RELATÓRIO Nº 278/2003-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000007411/02, protocolizado em 10/12/02.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: ***Fundação Francisco Ferreira de Lima de Proteção a Maternidade, a Infância, ao Idoso e a Natureza -FUNPROMIN***, localidade de Bom Sucesso, Estado da Paraíba.

I - INTRODUÇÃO

1. A Fundação Francisco Ferreira de Lima de Proteção a Maternidade, a Infância, ao Idoso e a Natureza - FUNPROMIN, inscrita no CNPJ sob o número 04.834.393/0001-90, no Estado da Paraíba, com **sede na Rua Antônio Pereira nº 34, centro**, cidade de Bom Sucesso, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 20 de novembro de 2002, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 11 de novembro de 2002**, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação. especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615. de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km. com centro localizado na Rua Antônio Pereira nº 34, centro, na cidade de Bom Sucesso, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 06°26'44"S de latitude e 37°55'49"W de longitude, conforme os dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 11/11/02.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas,** pelo que se depreende da memória do documento de folhas 110/111, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas. instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE. compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento. endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso I, da Norma 02/98, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 113 a 130).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" - fls 120, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 129 e 130. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 131, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiroe adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiroe adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subítem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Fundação Francisco Ferreira de Lima de Proteção a Maternidade, a Infância, ao Idoso e a Natureza - FUNPROMIN;

- **quadro diretivo**

Presidente:	Ivaldo Washington de Lima
Vice-presidente:	Benedito Torres Filho
1° Secretário:	Nadiel de Almeida Oliveira
2ª Secretária:	Maria Neuma de Lima
1ª Tesoureira:	Joselice Serafim de Oliveira Torres
2ª Tesoureira:	Josemá Fernandes Diniz
Diretor de Oper.:	Marcos Fransuélio Nobre de Oliveira

Vice-Diretor de Oper.:	Hermes Alves Teixeira Filho
Diretora Cultural:	Nébia de Almeida Oliveira
Vice-Diretor Cultural:	José Almeida da Silva
Diretor de Com. Social:	Damião Limeira Barreto
Vice-Diretor de Com. Social:	Wosington Carlos Lima de Oliveira
Diretor de Patrimônio:	Francisco André Ferreira Paulino

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Rua Antônio Pereira nº 34, centro, cidade de Bom Sucesso, Estado da Paraíba;

- **coordenadas geográficas**
  06°26'44" S de latitude e 37°55'49" W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 129e 130, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fl 120 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo *deferimento* do pedido formulado pela Fundação Francisco Ferreira de Lima de Proteção a Maternidade, a Infância, ao Idoso e a Natureza - FUNPROMIN, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000007411/02, de 10 de dezembro de 2002.

Brasília, 26 de setembro de 2003.

Relator da conclusão Jurídica

Cristiane Cavalheiro Rodrigues
Chefe de Serviço/SSR

Relator da conclusão Técnica

Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 25 de Setembro de 2003.

JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO
Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 26 de Setembro de 2003.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 278/2003/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 26 de Setembro de 2003.

p/ **EUGÊNIO DE OLIVEIRA FRAGA**
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 715, DE 2009

(nº 1.176/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO HORTÊNCIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequencia modulada na cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 958 de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Hortência Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequencia modulada na cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 381, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 618, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no município de Santa Cruz do Piauí - PI;

2 - Portaria nº 621, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no município de Paulistana - PI;

3 - Portaria nº 624, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no município de Miguel Alves - PI;

4 - Portaria nº 625, de 21 de setembro de 2006 – Astral Comunicações Ltda., no município de Monte Alegre de Minas - MG;

5 - Portaria nº 627, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Cidade das Águas Ltda., no município de Garuva - SC;

6 - Portaria nº 628, de 21 de setembro de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no município de São Carlos - SP;

7 - Portaria nº 630, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Vale das Perdidas de Jaciara Ltda., no município de Jaciara - MT;

8 - Portaria nº 632, de 21 de setembro de 2006 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Bonito - PA;

9 - Portaria nº 636, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Paranhana FM Ltda., no município de Parobé - RS;

10 - Portaria nº 637, de 21 de setembro de 2006 – Sobral & Mayrink Ltda., no município de Paulicéia - SP;

11 - Portaria nº 638, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no município de Santa Fé do Sul - SP;

12 - Portaria nº 952, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Atlântico Sul Ltda., no município de Balneário Gaivota - SC;

13 - Portaria nº 953, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Top Ltda., no município de Caçador - SC;

14 - Portaria nº 954, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Taguatinga - TO;

15 - Portaria nº 957, de 20 de novembro de 2006 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Porto Murtinho - MS;

16 - Portaria nº 958, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Hortência Ltda., no município de Campo Alegre - SC;

17 - Portaria nº 962, de 20 de novembro de 2006 – Meio Oeste Comunicações Ltda., no município de Herval D'Oeste - SC;

18 - Portaria nº 964, de 20 de novembro de 2006 – Rádio FM Sertaneja Ltda., no município de Porto da Folha - SE;

19 - Portaria nº 969, de 20 de novembro de 2006 – Sistema Agreste de Comunicação Ltda., no município de Timbaúba - PE;

20 - Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Companheira FM Ltda., no município de Mato Leitão - RS;

21 - Portaria nº 973, de 20 de novembro de 2006 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., no município de Rio das Pedras - SP;

22 - Portaria nº 974, de 20 de novembro de 2006 – Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda-ME, no município de Sales - SP;

23 - Portaria nº 977, de 20 de novembro de 2006 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., no município de Ribeirão Bonito - SP;

24 - Portaria nº 979, de 20 de novembro de 2006 – Sobral & Mayrink Ltda., no município de Riversul - SP; e

25 - Portaria nº 981, de 20 de novembro de 2006 – Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda., no município de Panambi - RS.

Brasília, 13 de junho de 2008.

MC 00730 EM

Brasília, 29 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 040/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Hortência Ltda (Processo nº 53740.000595/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 958 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000595/2000, Concorrência nº 040/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO HORTÊNCIA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

DORA RIBEIRO, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 2/R 145.022 SSI/SC e CPF nº 891.024.019-91, residente e domiciliada na Rua Aquidaban, nº 490, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina e **MARILISE EUNICE FRITZKE**, brasileira, solteira, comerciária, portadora da Carteira de Identidade nº RG 1.355.265 SSP/SC e CPF nº 634.633.779-34, residente e domiciliada na Rua Joaquim Santos, nº 67, apto. 302, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, pelo presente instrumento particular de Contrato Social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação de **RÁDIO HORTÊNCIA LTDA** e terá como principal objetivo a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA II - A sede da Sociedade será na Rua Orestes Guimarães, nº 336, Bairro América, CEP 89204-060, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA III - O foro da Sociedade será o de Joinville, Santa Catarina, eleito para conhecer e decidir as questões judiciais com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelos preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - O capital social é de R$100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas de R$1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	*COTAS*	*VALOR R$*
Dora Ribeiro	*90.000*	*90.000,00*
Marilise Eunice Fritzke	*10.000*	*10.000,00*
TOTAL	*100.000*	*100.000,00*

CLÁUSULA VI – A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional da seguinte forma:

A) R$ 10.000,00 (dez mil reais) no ato da constituição e registro da Sociedade.

B) R$ 90.000,00 (noventa mil reais) em 9 parcelas de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, sendo integralizada a primeira parcela em trinta dias após a publicação do ato decisório do Poder Concedente.

CLÁUSULA VII – A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2° in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VIII – As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Único – É permitida a participação de pessoas jurídicas na sociedade, desde que seu capital pertença exclusivamente a brasileiros e que referida participação se efetua através de capital sem direito a voto que não exceda a 30% (trinta pôr cento) do capital social.

CLAUSULA IX – As cotas em que se divide o capital são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLAUSULA X - A propriedade da Empresa é privada de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade pôr sua administração e orientação intelectual.

CLAUSULA XI – O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLAUSULA – XII A sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, aos quais compete, em conjunto ou isoladamente, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de sociedades por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

Parágrafo Único – Os administradores da Sociedade são brasileiros natos ou naturalizados ha mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLAUSULA XIII – Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócia-Gerente, a cotista **DORA RIBEIRO**, eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XIV - A Sócia-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os poderes, cujos mandatos, com o prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XV - É expressamente proibido a Sócia-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a Sociedade e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XVI - A título de pró labore, a Sócia-Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre cotistas que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins com encargo operacional da Sociedade e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XVII - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério da Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA XVIII - As sócias poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social, após o que, deverão notificar por escrito a Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XIX - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge sobrevivente ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

a - a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Público Concedente; ou,

b - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XX - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXI - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto n.º 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 91.837/85.

CLÁUSULA XXII - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de no órgão competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXIII - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXIV - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXV - A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXVI - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA XXVII - As sócias cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que as impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XXVIII - Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão a Sociedade poderá alterar qualquer das cláusulas deste Contrato, sem consentimento prévio do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXIX - Os casos não previstos no presente Contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a Sociedade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, por estarem justos e contratadas, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, vai assinado juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Joinville-SC, 26 de maio de 2000

DORA RIBEIRO

MARILISE EUNICE FRITZKE

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO HORTÊNCIA LTDA

DORA RIBEIRO
Sócia-Gerente

TESTEMUNHAS:

CLÁUDIA RIBEIRO VIEIRA
CPF Nº 399.603.909-34
CI 2/R 303.783 SSP/SC

2ª

MÁRCIA RIBEIRO ALANO
CPF Nº 399.603.669-87
CI 2/C 303.782 SSP/SC

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 706 a 715, de 2009**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º , da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do inciso III do art 91 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 378, DE 2009

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução de despesas educacionais de crianças e adolescentes apadrinhados, mediante doação a instituições assistenciais de utilidade pública, para fins de cálculo do imposto de renda da pessoa física.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do § 4º , com a seguinte redação:

"Art. 8º . . ..

. .....

§ 4º O disposto no inciso II, *b*, deste artigo, aplica-se, também, aos pagamentos efetuados no ano-calendário, relativamente à educação de crianças e adolescentes formalmente apadrinhados pelo contribuinte, mediante doação ou intermediação de instituição assistencial declarada de utilidade pública que os acolha, na forma do Regulamento." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º , II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei só produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente àquele em que for implementado o disposto no art. 2º .

Justificação

Por todo o Brasil, vem crescendo um novo e saudável movimento que visa à integração afetiva de milhões de crianças e adolescentes acolhidos por instituições assistenciais, ao mesmo tempo que propicia o compartilhamento de despesas com sua educação e manutenção.

Trata-se do apadrinhamento ou, como preferem outros, a adoção à distância.

Desenvolve-se, assim, uma importantíssima modalidade de solidariedade social que abre a possibilidade de agregar milhões de cidadãos que, embora desejosos de direcionar sua generosidade para menores necessitados, sentem-se tolhidos pelo rigor da lei, quando se trata de formalizar o vínculo com eles.

Sucede que a legislação, atualmente, prevê, apenas, as modalidades de adoção ou guarda judicial. Seja por razões culturais ou por muitas outras, muito poucas pessoas estão dispostas a assumir as conseqüências e as responsabilidades que decorrem dessas soluções legais.

No entanto, muitos estariam dispostos a dar assistência afetiva e financeira aos menores acolhidos por instituições assistenciais, no que se denomina apadrinhamento ou adoção à distância.

Na prática, trata-se de formalizar um novo patamar de vínculo entre o cidadão e o menor que ele se dispõe a ajudar. Como dito, hoje a legislação prevê dois patamares: a adoção formal e a guarda judicial. O terceiro patamar, que agora surge, vincula igualmente os dois pólos da relação, usando, entretanto, uma instituição como intermediária.

O projeto que ora colocamos ao debate e aperfeiçoamento busca adaptar as normas do imposto de renda, no tocante à dedução de despesas educacionais, a essa nova, saudável e promissora modalidade de solidariedade social, na certeza de que a sua consolidação e ampliação virão ao encontro das diretrizes preconizadas no capítulo da ordem social da Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sala das Sessões, – Senador **Jefferson Praia**, PDT/AM

LEGISLAÇÃO CITADA

.....

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

.....

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1996 o imposto de renda das pessoas físicas será determinado segundo as normas da legislação vigente, com as alterações desta Lei. (Vide Lei nº 11.311, de 2006)

Art. 2º Os valores expressos em UFIR na legislação do imposto de renda das pessoas físicas ficam convertidos em Reais, tomando-se por base o valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 1996. (Vide Lei nº 11.311, de 2006)

CAPÍTULO II

DA INCIDÊNCIA MENSAL DO IMPOSTO

Art. 3º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de que tratam os arts. 7°, 8° e 12, da Lei n° 7.713, de 22 de dezembro de 1988, será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva em Reais: (Vide Lei nº 11.311, de 2006)

BASE DE CÁLCULO EM R$	ALÍQUOTA%	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO EM R$
até 900,00	-	-
acima de 900,00 até 1.800,00	15	135
acima de 1.800,00	25	315

Parágrafo único. O imposto de que trata este artigo será calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês.

Art. 4º . Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda poderão ser deduzidas: (Vide Lei nº 11.311, de 2006)

I – a soma dos valores referidos no art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990;

~~II – as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão ou acordo judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;~~

II – as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

~~III – a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) por dependente; (Vide Medida Provisória nº 22, de 8.1.2002)~~

~~III – a quantia de R$ 106,00 (cento e seis reais) por dependente;(Redação dada pela Lei nº 10.451, de 10.5.2002) (Vide Medida Provisória nº 232, 2004)~~

~~III – a quantia de R$ 117,00 (cento e dezessete reais) por dependente; (Redação dada pela Lei nº 11.119, de 2005) (Vide Medida Provisória nº 280, de 2006)~~

~~III – a quantia de R$ 126,36 (cento e vinte e seis reais e trinta e seis centavos) por dependente; (Redação dada pela Lei nº 11.311, de 2006) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~a) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~b) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~c) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~d) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

III – a quantia, por dependente, de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) R$ 132,05 (cento e trinta e dois reais e cinco centavos), para o ano-calendário de 2007; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) R$ 137,99 (cento e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), para o ano-calendário de 2008; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) R$ 144,20 (cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos), para o ano-calendário de 2009; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

d) R$ 150,69 (cento e cinqüenta reais e sessenta e nove centavos), a partir do ano-calendário de 2010; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

IV – as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V – as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

~~VI – a quantia de R$ 900,00 (novecentos reais), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.(Vide Medida Provisória nº 22, de 8.1.2002~~

~~VI – a quantia de R$ 1.058,00 (um mil e cinqüenta e oito reais), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em~~

~~que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.(Redação dada pela Lei nº 10.451, de 10.5.2002) (Vide Medida Provisória nº 232, 2004)~~

~~VI – a quantia de R$ 1.164,00 (mil, cento e sessenta e quatro reais), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 11.119, de 2005) (Vide Medida Provisória nº 280, de 2006)~~

~~VI – a quantia de R$ 1.257,12 (mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e doze centavos), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 11.311, de 2006) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~a) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~b) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~c) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~d) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

VI – a quantia, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) R$ 1.313,69 (mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2007; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) R$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) R$ 1.434,59 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2010. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Parágrafo único. A dedução permitida pelo inciso V aplica-se exclusivamente à base de cálculo relativa a rendimentos do trabalho com vínculo empregatício ou de administradores, assegurada, nos demais casos, a dedução dos valores pagos a esse título, por ocasião da apuração da base de cálculo do imposto devido no ano-calendário, conforme disposto na alínea e do inciso II do art. 8º desta Lei.

Art. 5º As pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil que recebam rendimentos de trabalho assalariado, em moeda estrangeira, de autarquias ou repartições do Governo brasileiro, situadas no exterior, estão sujeitas ao imposto de renda na fonte incidente sobre a base de cálculo de que trata o art. 4º , mediante utilização da tabela progressiva de que trata o art. 3º .

§ 1º Os rendimentos em moeda estrangeira serão convertidos em Reais, mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento.

§ 2º As deduções de que tratam os incisos II, IV e V do art. 4º serão convertidas em Reais, mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento.

§ 3º As pessoas físicas computarão, na determinação da base de cálculo de que trata o art. 4º e na declaração de rendimentos, 25% do total dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos nas condições referidas neste artigo.

Art. 6º Os rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, sujeitos a tributação no Brasil, bem como o imposto pago no exterior, serão convertidos em Reais mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento do rendimento.

CAPÍTULO III
Da Declaração De Rendimentos

Art. 7º A pessoa física deverá apurar o saldo em Reais do imposto a pagar ou o valor a ser restituído, relativamente aos rendimentos percebidos no ano-calendário, e apresentar anualmente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subseqüente, declaração de rendimentos em modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1º O prazo de que trata este artigo aplica-se inclusive à declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1996, ano-calendário de 1995.

~~§ 2º Ficam dispensadas da apresentação de declaração:~~

§ 2º O Ministro da Fazenda poderá estabelecer limites e condições para dispensar pessoas físicas da obrigação de apresentar declaração de rendimentos. (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 10.12.1997)

I – as pessoas físicas cujos rendimentos tributáveis, exceto os tributados exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva, sejam iguais ou inferiores a R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), desde que não enquadradas em outras condições de obrigatoriedade de sua apresentação;

II – outras pessoas físicas declaradas em ato do Ministro da Fazenda, cuja qualificação fiscal assegure a preservação dos controles fiscais pela administração tributária.

§ 3º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a prorrogar o prazo para a apresentação da declaração, dentro do exercício financeiro.

§ 4º Homologada a partilha ou feita a adjudicação dos bens, deverá ser apresentada pelo inventariante, dentro de trinta dias contados da data em que transitar em julgado a sentença respectiva, declaração dos rendimentos correspondentes ao período de 1º de janeiro até a data da homologação ou adjudicação.

§ 5º Se a homologação ou adjudicação ocorrer antes do prazo anualmente fixado para a entrega das declarações de rendimentos, juntamente com a declaração referida no parágrafo anterior deverá ser entregue a declaração dos rendimentos correspondente ao ano-calendário anterior.

Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

I – de todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não-tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva;

II – das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

~~**b**) a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação pré-escolar, de 1º , 2º e 3º graus, cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);~~

~~**c**) à quantia de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) por dependente;~~

b) a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, creches, cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R$ 1.998,00 (um mil, novecentos e noventa e oito reais);(Redação dada pela Lei nº 10.451, de 10.5.2002) (Vide Medida Provisória nº 232, 2004)

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, até o limite anual individual de R$ 2.198,00 (dois mil, cento e noventa e oito reais), relativamente: (Redação dada pela Lei nº 11.119, de 2005) (Vide Medida Provisória nº 280, de 2006)

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes efetuados a estabelecimentos de ensino, até o limite anual individual de R$ 2.373,84 (dois mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), relativamente: (Redação dada pela Lei nº 11.311, de 2006) (Vide Medida nº 340, de 2006).

1. à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; (Incluído pela Lei nº 11.119, de 2005) (Vide Medida nº 340, de 2006).

2. ao ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 11.119, de 2005) (Vide Medida nº 340, de 2006).

3. ao ensino médio; (Incluído pela Lei nº 11.119, de 2005) (Vide Medida nº 340, de 2006).

4. à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); (Incluído pela Lei nº 11.119, de 2005) (Vide Medida nº 340, de 2006).

5. à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico; (Incluído pela Lei nº 11.119, de 2005)

c) à quantia de R$ 1.272,00 (um mil, duzentos e setenta e dois reais) por dependente; (Redação dada pela Lei nº 10.451, de 10.5.2002)

c) à quantia de R$ 1.404,00 (mil, quatrocentos e quatro reais) por dependente; (Redação dada pela Lei nº 11.119, de 2005) (Vide Medida Provisória nº 280, de 2006)

c) à quantia de R$ 1.516,32 (mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos) por dependente; (Redação dada pela Lei nº 11.311, de 2006) (Vide Medida nº 340, de 2006).

1. (Vide Medida nº 340, de 2006).

2. (Vide Medida nº 340, de 2006).

3. (Vide Medida nº 340, de 2006).

4. (Vide Medida nº 340, de 2006).

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de

pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007) (Vide Medida Provisória nº 2.159-70, de 2001)

1. R$ 2.480,66 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2007; (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

2. R$ 2.592,29 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos) para o ano-calendário de 2008; (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

3. R$ 2.708,94 (dois mil, setecentos e oito reais e noventa e quatro centavos) para o ano-calendário de 2009; (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

4. R$ 2.830,84 (dois mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) a partir do ano-calendário de 2010; (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

5. (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) à quantia, por dependente, de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

1. R$ 1.584,60 (mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) para o ano-calendário de 2007; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

2. R$ 1.655,88 (mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) para o ano-calendário de 2008; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

3. R$ 1.730,40 (mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos) para o ano-calendário de 2009; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

4. R$ 1.808,28 (mil, oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos) a partir do ano-calendário de 2010; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

d) às contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

e) às contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

~~f) às importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;~~

f) às importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

g) às despesas escrituradas no Livro Caixa, previstas nos incisos I a III do art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, no caso de trabalho não-assalariado, inclusive dos leiloeiros e dos titulares de serviços notariais e de registro.

§ 1º A quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, representada pela soma dos valores mensais computados a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, não integrará a soma de que trata o inciso I.

§ 2º O disposto na alínea a do inciso II:

I – aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

II – restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes;

III – limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento;

IV – não se aplica às despesas ressarcidas por entidade de qualquer espécie ou cobertas por contrato de seguro;

V – no caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

~~§ 3º As despesas médicas e de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial ou de acordo homologado judicialmente, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto de renda na declaração, observado, no caso de despesas de educação, o limite previsto na alínea b do inciso II deste artigo.~~

§ 3º As despesas médicas e de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em

virtude de cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto de renda na declaração, observado, no caso de despesas de educação, o limite previsto na alínea *b* do inciso II do **caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

Art. 9º O resultado da atividade rural, apurado na forma da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, com as alterações posteriores, quando positivo, integrará a base de cálculo do imposto definida no artigo anterior.

~~Art. 10. O contribuinte que no ano-calendário tiver auferido rendimentos tributáveis até o limite de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de vinte por cento sobre esses rendimentos, na Declaração de Ajuste Anual, independentemente de comprovação e de indicação da espécie de despesa.~~

~~Art. 10. Independentemente do montante dos rendimentos tributáveis na declaração, recebidos no ano-calendário, o contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de vinte por cento do valor desses rendimentos, limitada a oito mil reais, na Declaração de Ajuste Anual, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.~~ (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.189-49, de 2001)

~~Art. 10. Independentemente do montante dos rendimentos tributáveis na declaração, recebidos no ano-calendário, o contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de 20% (vinte por cento) do valor desses rendimentos, limitada a R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), na Declaração de Ajuste Anual, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.~~ (Redação dada pela Lei nº 10.451, de 10.5.2002) (Vide Medida Provisória nº 232, 2004)

~~§ 1º O desconto simplificado a que se refere este artigo substitui todas as deduções admitidas na legislação.~~ (Vide Medida Provisória nº 232, 2004)

~~§ 2º O valor deduzido não poderá ser utilizado para comprovação de acréscimo patrimonial, sendo considerado rendimento consumido.~~ (Vide Medida Provisória nº 232, 2004)

~~Art. 10. Independentemente do montante dos rendimentos tributáveis na declaração, recebidos no ano-calendário, o contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de 20% (vinte por cento) do valor desses rendimentos, limitada a R$ 10.340,00 (dez mil, trezentos e quarenta reais), na Declaração de Ajuste Anual, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.~~ (Redação dada pela Lei nº 11.119, de 2005) (Vide Medida Provisória nº 280, de 2006)

~~Art. 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitada a R$ 11.167,20 (onze mil, cento e sessenta e sete reais e vinte centavos), independentemente do montante desses rendimentos, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.~~ (Redação dada pela Lei nº 11.311, de 2006) (Vide Medida nº 340, de 2006).

~~**a**) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~**b**) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~**c**) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~**d**) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~Parágrafo único. O valor deduzido não poderá ser utilizado para comprovação de acréscimo patrimonial, sendo considerado rendimento consumido.~~ (Incluído pela Lei nº 11.311, de 2006) (Vide Medida nº 340, de 2006).

Art. 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, independentemente do montante desses rendimentos, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie, limitada a: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

I – R$ 11.669,72 (onze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2007; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II – R$ 12.194,86 (doze mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2008; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III – R$ 12.743,63 (doze mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos) para o ano-calendário de 2009; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

IV – R$ 13.317,09 (treze mil, trezentos e dezessete reais e nove centavos) a partir do ano-calendário de 2010. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Parágrafo único. O valor deduzido não poderá ser utilizado para comprovação de acréscimo patrimonial,

sendo considerado rendimento consumido. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Art. 11. O imposto de renda devido na declaração será calculado mediante utilização da seguinte tabela:

BASE DE CÁLCULO EM R$	ALÍQUOTA%	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO EM R$
até 10.800,00	-	-
acima de 10.800,00 até 21.600,00	15	1.620,00
acima de 21.600,00	25	3.780,00

Art. 12. Do imposto apurado na forma do artigo anterior, poderão ser deduzidos:

I – as contribuições feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – as contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais, aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, instituído pelo art. 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

III – os investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais, na forma e condições previstas nos arts. 1º e 4º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

IV – (VETADO)

V – o imposto retido na fonte ou o pago, inclusive a título de recolhimento complementar, correspondente aos rendimentos incluídos na base de cálculo;

VI – o imposto pago no exterior de acordo com o previsto no art. 5º da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965.

VII – até o exercício de 2012, ano-calendário de 2011, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006) ~~(Vide Medida provisória nº 284, de 2006)~~

§ 1º A soma das deduções a que se referem os incisos I a IV não poderá reduzir o imposto devido em mais de doze por cento.

§ 2° (VETADO)

§ 3° – A dedução de que trata o inciso VII do caput deste artigo: (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006) ~~(Vide Medida provisória nº 284, de 2006)~~

I – está limitada: (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006) ~~(Vide Medida provisória nº 284, de 2006)~~

a) a 1 (um) empregado doméstico por declaração, inclusive no caso da declaração em conjunto; (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006) ~~(Vide Medida provisória nº 284, de 2006)~~

b) ao valor recolhido no ano-calendário a que se referir a declaração; (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006) ~~(Vide Medida provisória nº 284, de 2006)~~

II – aplica-se somente ao modelo completo de Declaração de Ajuste Anual; (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006) ~~(Vide Medida provisória nº 284, de 2006)~~

III – não poderá exceder: (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006) ~~(Vide Medida provisória nº 284, de 2006)~~

a) ao valor da contribuição patronal calculada sobre 1 (um) salário mínimo mensal, sobre o 13º (décimo terceiro) salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a 1 (um) salário mínimo; (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006) ~~(Vide Medida provisória nº 284, de 2006)~~

b) ao valor do imposto apurado na forma do art. 11 desta Lei, deduzidos os valores de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006) ~~(Vide Medida provisória nº 284, de 2006)~~

IV – fica condicionada à comprovação da regularidade do empregador doméstico perante o regime geral de previdência social quando se tratar de contribuinte individual. (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006) ~~(Vide Medida provisória nº 284, de 2006)~~

Art. 13. O montante determinado na forma do artigo anterior constituirá, se positivo, saldo do imposto a pagar e, se negativo, valor a ser restituído.

Parágrafo único. Quando positivo, o saldo do imposto deverá ser pago até o último dia útil do mês fixado para a entrega da declaração de rendimentos.

~~Art. 14. À opção do contribuinte, o saldo do imposto a pagar poderá ser parcelado em até seis quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:~~

Art. 14. À opção do contribuinte, o saldo do imposto a pagar poderá ser parcelado em até 8 (oito) quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte: (Redação dada pela Lei nº 11.311, de 2006)

I – nenhuma quota será inferior a R$ 50,00 (cinqüenta reais), e o imposto de valor inferior a R$ 100,00 (cem reais) será pago de uma só vez;

II – a primeira quota deverá ser paga no mês fixado para a entrega da declaração de rendimentos;

III – as demais quotas, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a entrega da declaração de rendimentos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento, vencerão no último dia útil de cada mês.(Vide Lei nº 9.430, de 1996)

IV – é facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas.

~~Art. 15. Nos casos de encerramento de espólio e de saída definitiva do território nacional, o imposto de renda devido será calculado mediante a utilização dos valores da tabela progressiva anual de que trata o art. 11, calculados proporcionalmente ao número de meses do período abrangido pela tributação no ano-calendário. (Vide Medida Provisória nº 280, de 2006)~~

Art. 15. Nos casos de encerramento de espólio e de saída definitiva do território nacional, o imposto de renda devido será calculado mediante a utilização dos valores correspondentes à soma das tabelas progressivas mensais relativas aos meses do período abrangido pela tributação no ano-calendário. (Redação dada pela Lei nº 11.311, de 2006)

Art. 16. O valor da restituição do imposto de renda da pessoa física, apurado em declaração de rendimentos, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a entrega da declaração de rendimentos até o mês anterior ao da liberação da restituição e de 1% no mês em que o recurso for colocado no banco à disposição do contribuinte. (Vide Lei nº 9.430, de 1996)

CAPÍTULO IV
Tributação Da Atividade Rural

Art. 17. O art. 2º da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

V – a transformação de produtos decorrentes da atividade rural, sem que sejam alteradas a composição e as características do produto in natura, feita pelo próprio agricultor ou criador, com equipamentos e utensílios usualmente empregados nas atividades rurais, utilizando exclusivamente matéria-prima produzida na área rural explorada, tais como a pasteurização e o acondicionamento do leite, assim como o mel e o suco de laranja, acondicionados em embalagem de apresentação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à mera intermediação de animais e de produtos agrícolas."

Art. 18. O resultado da exploração da atividade rural apurado pelas pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 1996, será apurado mediante escrituração do Livro Caixa, que deverá abranger as receitas, as despesas de custeio, os investimentos e demais valores que integram a atividade.

§ 1º O contribuinte deverá comprovar a veracidade das receitas e das despesas escrituradas no Livro Caixa, mediante documentação idônea que identifique o adquirente ou beneficiário, o valor e a data da operação, a qual será mantida em seu poder à disposição da fiscalização, enquanto não ocorrer a decadência ou prescrição.

§ 2º A falta da escrituração prevista neste artigo implicará arbitramento da base de cálculo à razão de vinte por cento da receita bruta do ano-calendário.

§ 3º Aos contribuintes que tenham auferido receitas anuais até o valor de R$ 56.000,00 (cinqüenta e seis mil reais) faculta-se apurar o resultado da exploração da atividade rural, mediante prova documental, dispensado o registro do Livro Caixa.

Art. 19. O resultado positivo obtido na exploração da atividade rural pela pessoa física poderá ser compensado com prejuízos apurados em anos-calendário anteriores.

Parágrafo único. A pessoa física fica obrigada à conservação e guarda do Livro Caixa e dos documentos fiscais que demonstram a apuração do prejuízo a compensar.

Art. 20. O resultado decorrente da atividade rural, exercida no Brasil por residente ou domiciliado no exterior, apurado por ocasião do encerramento do ano-calendário, constituirá a base de cálculo do imposto e será tributado à alíquota de quinze por cento.

§ 1° Na hipótese de que trata este artigo, a apuração do resultado deverá ser feita por procurador, a quem compete reter e recolher o imposto devido, não sendo permitidas a opção pelo arbitramento de vinte por cento da receita bruta e a compensação de prejuízos apurados.

§ 2° O imposto apurado deverá ser pago na data da ocorrência do fato gerador.

§ 3º Ocorrendo remessa de lucros antes do encerramento do ano-calendário, o imposto deverá ser recolhido no ato sobre o valor remetido por ocasião do evento, exceto no caso de devolução de capital.

Art. 21. O resultado da atividade rural exercida no exterior, por residentes e domiciliados no Brasil, convertido em reais mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra pelo Banco Central do Brasil, para o último dia do ano-calendário a que se refere o resultado, sujeita-se ao mesmo tratamento tributário previsto no art. 9º , vedada a compensação de resultado positivo obtido no exterior, com resultado negativo obtido no País.

CAPÍTULO V
Tributação Dos Ganhos De Capital Das Pessoas Físicas

~~Art. 22. Fica isento do imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação de bens e direitos de pequeno valor, cujo preço unitário de alienação, no mês em que esta se realizar, seja igual ou inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais).~~

Art. 22. Fica isento do imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação de bens e direitos de pequeno valor, cujo preço unitário de alienação, no mês em que esta se realizar, seja igual ou inferior a: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

I – R$ 20.000,00 (vinte mil reais), no caso de alienação de ações negociadas no mercado de balcão; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II – R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos demais casos. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

Parágrafo único. No caso de alienação de diversos bens ou direitos da mesma natureza, será considerado, para os efeitos deste artigo, o valor do conjunto dos bens alienados no mês.

Art. 23. Fica isento do imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação do único imóvel que o titular possua, cujo valor de alienação seja de até R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), desde que não tenha sido realizada qualquer outra alienação nos últimos cinco anos.

Art. 24. Na apuração do ganho de capital de bens adquiridos por meio de arrendamento mercantil, será considerado custo de aquisição o valor residual do bem acrescido dos valores pagos a título de arrendamento.

CAPÍTULO VI
Da Declaração De Bens E Direitos

Art. 25. Como parte integrante da declaração de rendimentos, a pessoa física apresentará relação pormenorizada dos bens imóveis e móveis e direitos que, no País ou no exterior, constituam o seu patrimônio e o de seus dependentes, em 31 de dezembro do ano-calendário, bem como os bens e direitos adquiridos e alienados no mesmo ano.

§ 1º Devem ser declarados:

I – os bens imóveis, os veículos automotores, as embarcações e as aeronaves, independentemente do valor de aquisição;

II – os demais bens móveis, tais como antigüidades, obras de arte, objetos de uso pessoal e utensílios, adquiridos a partir do ano-calendário de 1996, cujo valor de aquisição unitário seja igual ou superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – os saldos de aplicações financeiras e de conta corrente bancária cujo valor individual, em 31 de dezembro do ano-calendário, exceda a R$ 140,00 (cento e quarenta reais);

IV – os investimentos em participações societárias, em ações negociadas ou não em bolsa de valores e em ouro, ativo-financeiro, adquiridos a partir do ano-calendário de 1996, cujo valor de aquisição unitário seja igual ou superior a R$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 2º Os bens serão declarados discriminadamente pelos valores de aquisição em Reais, constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade ou da nota fiscal.

§ 3º Os bens existentes no exterior devem ser declarados pelos valores de aquisição constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade, segundo a moeda do país em que estiverem situados, convertidos em Reais pela cotação cambial de venda do dia da transmissão da propriedade.

~~§ 4º Os depósitos mantidos em bancos no exterior devem ser relacionados pelo valor do saldo desses depósitos em moeda estrangeira convertido em Reais pela cotação cambial de compra em 31 de dezembro do ano-calendário, sendo isento o acréscimo patrimonial decorrente de variação cambial.~~

§ 4º Os depósitos mantidos em instituições financeiras no exterior devem ser relacionados na declaração de bens, a partir do ano-calendário de 1999, pelo valor do saldo desses depósitos em moeda estrangeira convertido em reais pela cotação cambial de compra em 31 de dezembro, sendo isento o acréscimo patrimonial decorrente da variação cambial. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.189-49, de 2001)

§ 5º Na declaração de bens e direitos, também deverão ser consignados os ônus reais e obrigações da pessoa física e de seus dependentes, em 31 de dezembro do ano-calendário, cujo valor seja superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 6º O disposto nos incisos II e IV do § 1º poderá ser observado na declaração de bens referente ao ano-calendário de 1995, com relação aos bens móveis e aos investimentos adquiridos anteriormente a 1996.

CAPÍTULO VII
Disposições Gerais

Art. 26. Ficam isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços.

Art. 27. O art. 48 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. Ficam isentos do imposto de renda os rendimentos percebidos pelas pessoas físicas decorrentes de seguro-desemprego, auxílio-natalidade, auxílio-doença, auxílio-funeral e auxílio-acidente, pagos pela previdência oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas entidades de previdência privada."

Art. 28. O inciso XV do art. 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

XV – os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, até o valor de R$ 900,00 (novecentos reais), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto."

Art. 29. Estão isentos do imposto de renda na fonte os rendimentos pagos a pessoa física, residente ou domiciliada no exterior, por autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas fora do território nacional e que correspondam a serviços prestados a esses órgãos.

Art. 30. A partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito do reconhecimento de novas isenções de que tratam os incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O serviço médico oficial fixará o prazo de validade do laudo pericial, no caso de moléstias passíveis de controle.

§ 2º Na relação das moléstias a que se refere o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, fica incluída a fibrose cística (mucoviscidose).

Art. 31. (VETADO)

Art. 32. O inciso VII do art. 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

VII – os seguros recebidos de entidades de previdência privada decorrentes de morte ou invalidez permanente do participante."

Art. 33. Sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual os benefícios recebidos de entidade de previdência privada, bem como as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 34. As alíneas a e b do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica:

a) a quotas de depreciação de instalações, máquinas e equipamentos, bem como a despesas de arrendamento;

b) a despesas de locomoção e transporte, salvo no caso de representante comercial autônomo."

Art. 35. Para efeito do disposto nos arts. 4º , inciso III, e 8º , inciso II, alínea c, poderão ser considerados como dependentes:

I – o cônjuge;

II – o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;

III – a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

IV – o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

V – o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI – os pais, os avós ou os bisavós, desde que não aufiram rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;

VII – o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

§ 1º Os dependentes a que se referem os incisos III e V deste artigo poderão ser assim considerados quando maiores até 24 anos de idade, se ainda esti-

verem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

§ 2º Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges.

§ 3º No caso de filhos de pais separados, poderão ser considerados dependentes os que ficarem sob a guarda do contribuinte, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

§ 4º É vedada a dedução concomitante do montante referente a um mesmo dependente, na determinação da base de cálculo do imposto, por mais de um contribuinte.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais e Transitórias

Art. 36. O contribuinte que no ano-calendário de 1995 tiver auferido rendimentos tributáveis até o limite de R$ 21.458,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinqüenta e oito reais) poderá optar pelo regime de tributação simplificada de que trata o art. 10.

Art. 37. Fica a Secretaria da Receita Federal autorizada a:

I – instituir modelo de documento fiscal a ser emitido por profissionais liberais;

II – celebrar, em nome da União, convênio com os Estados, Distrito Federal e Municípios, objetivando instituir cadastro único de contribuintes, em substituição aos cadastros federal, estaduais e municipais.

Art. 38. Os processos fiscais relativos a tributos e contribuições federais e a penalidades isoladas e as declarações não poderão sair dos órgãos da Secretaria da Receita Federal, salvo quando se tratar de:

I – encaminhamento de recursos à instância superior;

II – restituições de autos aos órgãos de origem;

III – encaminhamento de documentos para fins de processamento de dados.

§ 1º Nos casos a que se referem os incisos I e II deverá ficar cópia autenticada dos documentos essenciais na repartição.

§ 2º É facultado o fornecimento de cópia do processo ao sujeito passivo ou a seu mandatário.

Art. 39. A compensação de que trata o art. 66 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo art. 58 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, somente poderá ser efetuada com o recolhimento de importância correspondente a imposto, taxa, contribuição federal ou receitas patrimoniais de mesma espécie e destinação constitucional, apurado em períodos subseqüentes.

§ 1º (VETADO)

§ 2° (VETADO)

§ 3° (VETADO)

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 1996, a compensação ou restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada. (Vide Lei nº 9.532, de 1997)

Art. 40. A base de cálculo mensal do imposto de renda das pessoas jurídicas prestadoras de serviços em geral, cuja receita bruta anual seja de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), será determinada mediante a aplicação do percentual de 16% sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto nos arts. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às pessoas jurídicas que prestam serviços hospitalares e de transporte, bem como às sociedades prestadoras de serviços de profissões legalmente regulamentadas.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, o Decreto-Lei nº 1.380, de 23 de dezembro de 1974, o art. 27 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, o art. 26 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, e os arts. 8º a 20 e 23 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Brasília, 26 de dezembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República. – **Fernando Henrique Cardoso Pedro Pullen Parente**

.....

LEI COMPLEMENTAR
Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

.....

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Seção III
Da Lei Orçamentária Anual

.....

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I – conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4o;

II – será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

CAPÍTULO III
Da Receita Pública

Seção I
Da Previsão e da Arrecadação

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Seção II
Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da

Constituição, na forma do seu § 1o;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 6º do art. 165 da Constituição

Constituição da República

TÍTULO VI
Da Tributação e do Orçamento

Capítulo II
Das Finanças Públicas

Seção II
Dos Orçamentos

.....

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias

III – os orçamentos anuais.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

.....

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; de Educação, Cultura e Esporte, e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 379, DE 2009

Altera a alínea b do inciso II do caput do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para autorizar a dedução, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, da integralidade das despesas do contribuinte e seus dependentes com educação, inclusive cursos livres.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º A alínea *b* do inciso II do *caput* do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

II – .....

.....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente:

1. à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas;

2. ao ensino fundamental;

3. ao ensino médio;

4. à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização);

5. à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico;

6. a cursos livres;

..... " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Esse belo enunciado, que nos incentiva na busca por melhores condições para a educação brasileira, está contido no art. 205 da Constituição Federal, que também nos informa, pelo seu art. 206, ser a gratuidade um dos princípios basilares do ensino público, garantido o seu padrão de qualidade.

A Constituição brasileira, no que se refere ao tema educação, é primorosa e merece o nosso aplauso. Entretanto, isso não basta, pois devem ser criadas as condições para que tenhamos, de fato, um ensino de qualidade. Infelizmente, apesar das vitórias obtidas nos últimos anos, o Estado ainda não consegue concretizar os mandamentos constitucionais. Há muito passou o tempo em que o ensino básico público possuía qualidade superior ao particular. Atualmente, havendo possibilidades, estuda-se em estabelecimentos particulares.

Em suma, em virtude da deficiência do ensino público brasileiro e, portanto, do descumprimento dos dispositivos constitucionais acerca da matéria, o cidadão vê-se compelido a pagar pela educação, incorrendo em gastos vultosos.

Se o Estado cumprisse seu dever e utilizasse os tributos pagos por todos os contribuintes de maneira consciente e adequada, seria desnecessário mais esse gasto por parte dos cidadãos. No final das contas, pagam-se os tributos e também o serviço que o Estado deveria oferecer por meio deles.

A Lei nº 9.250, de 1995, que buscamos alterar, prevê a possibilidade da dedução, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, das despesas com educação do contribuinte e seus dependentes. Mas impõe limites individuais. No ano-calendário de 2009, ele equivale a R$ 2.708,94.

Por meio deste projeto, retiramos o limite para a dedução, que passa a ser integral, e incluímos a possibilidade de abatimento das despesas com os chamados cursos livres oferecidos por estabelecimentos de ensino, ou seja, programas educacionais destinados ao desenvolvimento de competências que não requerem autorização de funcionamento.

Assim, a proposição que ora se coloca à apreciação do Congresso Nacional busca a sintonia entre a legislação ordinária e os preceitos maiores, de ordem constitucional, acima indicados.

Contamos com o apoio de nossos nobres pares para aprovar esta relevante medida.

Sala das Sessões, – Senador **Jefferson Praia**, (PDT-AM)

LEGISLAÇÃO CITADA

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1996 o imposto de renda das pessoas físicas será determinado segundo as normas da legislação vigente, com as alterações desta Lei. (Vide Lei nº 11.311, de 2006)

Art. 2º Os valores expressos em UFIR na legislação do imposto de renda das pessoas físicas ficam convertidos em Reais, tomando-se por base o valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 1996. (Vide Lei nº 11.311, de 2006)

CAPÍTULO II
Da Incidência Mensal Do Imposto

Art. 3º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de que tratam os arts. 7°, 8° e 12, da Lei n° 7.713, de 22 de dezembro de 1988, será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva em Reais: (Vide Lei nº 11.311, de 2006)

BASE DE CÁLCULO EM R$	ALÍQUOTA%	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO EM R$
até 900,00	-	-
acima de 900,00 até 1.800,00	15	135
acima de 1.800,00	25	315

Parágrafo único. O imposto de que trata este artigo será calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês.

Art. 4º . Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda poderão ser deduzidas: (Vide Lei nº 11.311, de 2006)

I – a soma dos valores referidos no art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990;

~~II – as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão ou acordo judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;~~

II – as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

~~III – a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) por dependente; (Vide Medida Provisória nº 22, de 8.1.2002)~~

~~III – a quantia de R$ 106,00 (cento e seis reais) por dependente;(Redação dada pela Lei nº 10.451, de 10.5.2002) (Vide Medida Provisória nº 232, 2004)~~

~~III – a quantia de R$ 117,00 (cento e dezessete reais) por dependente; (Redação dada pela Lei nº 11.119, de 2005) (Vide Medida Provisória nº 280, de 2006)~~

~~III – a quantia de R$ 126,36 (cento e vinte e seis reais e trinta e seis centavos) por dependente; (Redação dada pela Lei nº 11.311, de 2006) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~a) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~b) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~c) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~d) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

III – a quantia, por dependente, de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) R$ 132,05 (cento e trinta e dois reais e cinco centavos), para o ano-calendário de 2007; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) R$ 137,99 (cento e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), para o ano-calendário de 2008; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) R$ 144,20 (cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos), para o ano-calendário de 2009; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

d) R$ 150,69 (cento e cinqüenta reais e sessenta e nove centavos), a partir do ano-calendário de 2010; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

IV – as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V – as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

~~VI – a quantia de R$ 900,00 (novecentos reais), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.(Vide Medida Provisória nº 22, de 8.1.2002~~

~~VI – a quantia de R$ 1.058,00 (um mil e cinqüenta e oito reais), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.(Redação dada pela Lei nº 10.451, de 10.5.2002) (Vide Medida Provisória nº 232, 2004)~~

~~VI – a quantia de R$ 1.164,00 (mil, cento e sessenta e quatro reais), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por en-~~

~~tidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 11.119, de 2005) (Vide Medida Provisória nº 280, de 2006)~~

~~VI – a quantia de R$ 1.257,12 (mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e doze centavos), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 11.311, de 2006) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~a) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~b) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~c) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~d) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

VI – a quantia, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) R$ 1.313,69 (mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2007; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) R$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) R$ 1.434,59 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2010. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Parágrafo único. A dedução permitida pelo inciso V aplica-se exclusivamente à base de cálculo relativa a rendimentos do trabalho com vínculo empregatício ou de administradores, assegurada, nos demais casos, a dedução dos valores pagos a esse título, por ocasião da apuração da base de cálculo do imposto devido no ano-calendário, conforme disposto na alínea e do inciso II do art. 8º desta Lei.

Art. 5º As pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil que recebam rendimentos de trabalho assalariado, em moeda estrangeira, de autarquias ou repartições do Governo brasileiro, situadas no exterior, estão sujeitas ao imposto de renda na fonte incidente sobre a base de cálculo de que trata o art. 4º , mediante utilização da tabela progressiva de que trata o art. 3º .

§ 1º Os rendimentos em moeda estrangeira serão convertidos em Reais, mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento.

§ 2º As deduções de que tratam os incisos II, IV e V do art. 4º serão convertidas em Reais, mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento.

§ 3º As pessoas físicas computarão, na determinação da base de cálculo de que trata o art. 4º e na declaração de rendimentos, 25% do total dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos nas condições referidas neste artigo.

Art. 6º Os rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, sujeitos a tributação no Brasil, bem como o imposto pago no exterior, serão convertidos em Reais mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento do rendimento.

CAPÍTULO III
Da Declaração De Rendimentos

Art. 7º A pessoa física deverá apurar o saldo em Reais do imposto a pagar ou o valor a ser restituído, relativamente aos rendimentos percebidos no ano-calendário, e apresentar anualmente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subseqüente, declaração de rendimentos em modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1º O prazo de que trata este artigo aplica-se inclusive à declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1996, ano-calendário de 1995.

~~§ 2º Ficam dispensadas da apresentação de declaração:~~

§ 2º O Ministro da Fazenda poderá estabelecer limites e condições para dispensar pessoas físicas da obrigação de apresentar declaração de rendimentos. (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 10.12.1997)

I – as pessoas físicas cujos rendimentos tributáveis, exceto os tributados exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva, sejam iguais ou inferiores a R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), desde que não enquadradas em outras condições de obrigatoriedade de sua apresentação;

II – outras pessoas físicas declaradas em ato do Ministro da Fazenda, cuja qualificação fiscal assegure a preservação dos controles fiscais pela administração tributária.

§ 3º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a prorrogar o prazo para a apresentação da declaração, dentro do exercício financeiro.

§ 4º Homologada a partilha ou feita a adjudicação dos bens, deverá ser apresentada pelo inventariante, dentro de trinta dias contados da data em que transitar em julgado a sentença respectiva, declaração dos rendimentos correspondentes ao período de 1º de janeiro até a data da homologação ou adjudicação.

§ 5º Se a homologação ou adjudicação ocorrer antes do prazo anualmente fixado para a entrega das declarações de rendimentos, juntamente com a declaração referida no parágrafo anterior deverá ser entregue a declaração dos rendimentos correspondente ao ano-calendário anterior.

Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

I – de todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não-tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva;

II – das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

~~b) a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação pré-escolar, de 1º , 2º e 3º graus, cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);~~

~~c) à quantia de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) por dependente;~~

~~b) a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, creches, cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R$ 1.998,00 (um mil, novecentos e noventa e oito reais);~~(Redação dada pela Lei nº 10.451, de 10.5.2002) ~~(Vide Medida Provisória nº 232, 2004)b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, até o limite anual individual de R$ 2.198,00 (dois mil, cento e noventa e oito reais), relativamente:~~ (Redação dada pela Lei nº 11.119, de 2005) (Vide Medida Provisória nº 280, de 2006)~~b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes efetuados a estabelecimentos de ensino, até o limite anual individual de R$ 2.373,84 (dois mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), relativamente:~~ (Redação dada pela Lei nº 11.311, de 2006) (Vide Medida nº 340, de 2006). ~~1. à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas;~~ (Incluído pela Lei nº 11.119, de 2005) (Vide Medida nº 340, de 2006). ~~2. ao ensino fundamental;~~ (Incluído pela Lei nº 11.119, de 2005) (Vide Medida nº 340, de 2006). ~~3. ao ensino médio;~~ (Incluído pela Lei nº 11.119, de 2005) (Vide Medida nº 340, de 2006). ~~4. à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização);~~ (Incluído pela Lei nº 11.119, de 2005) (Vide Medida nº 340, de 2006). ~~5. à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico;~~ (Incluído pela Lei nº 11.119, de 2005) ~~c) à quantia de R$ 1.272,00 (um mil, duzentos e setenta e dois reais) por dependente;~~ (Redação dada pela Lei nº 10.451, de 10.5.2002) ~~c) à quantia de R$ 1.404,00 (mil, quatrocentos e quatro reais) por dependente;~~ (Redação dada pela Lei nº 11.119, de 2005) (Vide Medida Provisória nº 280, de 2006) ~~c) à quantia de R$ 1.516,32 (mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos) por dependente;~~ (Redação dada pela Lei nº 11.311, de 2006) (Vide Medida nº 340, de 2006). ~~1.~~ (Vide Medida nº 340, de 2006). ~~2.~~ (Vide Medida nº 340, de 2006). ~~3.~~ (Vide Medida nº 340, de 2006). ~~4.~~ (Vide Medida nº 340, de 2006).

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007) (Vide Medida Provisória nº 2.159-70, de 2001)

1. R$ 2.480,66 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2007; (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

2. R$ 2.592,29 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos) para o ano-calendário de 2008; (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

3. R$ 2.708,94 (dois mil, setecentos e oito reais e noventa e quatro centavos) para o ano-calendário de 2009; (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

4. R$ 2.830,84 (dois mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) a partir do ano-calendário de 2010; (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

5. (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) à quantia, por dependente, de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

1. R$ 1.584,60 (mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) para o ano-calendário de 2007; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

2. R$ 1.655,88 (mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) para o ano-calendário de 2008; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

3. R$ 1.730,40 (mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos) para o ano-calendário de 2009; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

4. R$ 1.808,28 (mil, oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos) a partir do ano-calendário de 2010; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

d) às contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

e) às contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

~~f) às importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;~~

f) às importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

g) às despesas escrituradas no Livro Caixa, previstas nos incisos I a III do art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, no caso de trabalho não-assalariado, inclusive dos leiloeiros e dos titulares de serviços notariais e de registro.

§ 1º A quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, representada pela soma dos valores mensais computados a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, não integrará a soma de que trata o inciso I.

§ 2º O disposto na alínea a do inciso II:

I – aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

II – restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes;

III – limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento;

IV – não se aplica às despesas ressarcidas por entidade de qualquer espécie ou cobertas por contrato de seguro;

V – no caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

~~§ 3º As despesas médicas e de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial ou de acordo homologado judicialmente, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto de renda na declaração, observado, no caso de despesas de educação, o limite previsto na alínea b do inciso II deste artigo.~~

§ 3º As despesas médicas e de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto de renda na declaração, observado, no caso de despesas de educação, o limite previsto na alínea *b* do inciso II do **caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

Art. 9º O resultado da atividade rural, apurado na forma da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, com as

alterações posteriores, quando positivo, integrará a base de cálculo do imposto definida no artigo anterior.

~~Art. 10. O contribuinte que no ano-calendário tiver auferido rendimentos tributáveis até o limite de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de vinte por cento sobre esses rendimentos, na Declaração de Ajuste Anual, independentemente de comprovação e de indicação da espécie de despesa.~~

~~Art. 10. Independentemente do montante dos rendimentos tributáveis na declaração, recebidos no ano-calendário, o contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de vinte por cento do valor desses rendimentos, limitada a oito mil reais, na Declaração de Ajuste Anual, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.~~ (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.189-49, de 2001)

~~Art. 10. Independentemente do montante dos rendimentos tributáveis na declaração, recebidos no ano-calendário, o contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de 20% (vinte por cento) do valor desses rendimentos, limitada a R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), na Declaração de Ajuste Anual, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.~~(Redação dada pela Lei nº 10.451, de 10.5.2002) (Vide Medida Provisória nº 232, 2004)

~~§ 1º O desconto simplificado a que se refere este artigo substitui todas as deduções admitidas na legislação.~~(Vide Medida Provisória nº 232, 2004)

~~§ 2º O valor deduzido não poderá ser utilizado para comprovação de acréscimo patrimonial, sendo considerado rendimento consumido.~~(Vide Medida Provisória nº 232, 2004)

~~Art. 10. Independentemente do montante dos rendimentos tributáveis na declaração, recebidos no ano-calendário, o contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de 20% (vinte por cento) do valor desses rendimentos, limitada a R$ 10.340,00 (dez mil, trezentos e quarenta reais), na Declaração de Ajuste Anual, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.~~ (Redação dada pela Lei nº 11.119, de 2005) (Vide Medida Provisória nº 280, de 2006)

~~Art 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitada a R$ 11.167,20 (onze mil, cento e sessenta e sete reais e vinte centavos), independentemente do montante desses rendimentos, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.~~ (Redação dada pela Lei nº 11.311, de 2006) (Vide Medida nº 340, de 2006).

~~a) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~
~~b) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~
~~c) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~
~~d) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~Parágrafo único. O valor deduzido não poderá ser utilizado para comprovação de acréscimo patrimonial, sendo considerado rendimento consumido.~~ (Incluído pela Lei nº 11.311, de 2006) (Vide Medida nº 340, de 2006).

Art. 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, independentemente do montante desses rendimentos, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie, limitada a: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

I – R$ 11.669,72 (onze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2007; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II – R$ 12.194,86 (doze mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2008; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III – R$ 12.743,63 (doze mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos) para o ano-calendário de 2009; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

IV – R$ 13.317,09 (treze mil, trezentos e dezessete reais e nove centavos) a partir do ano-calendário de 2010. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Parágrafo único. O valor deduzido não poderá ser utilizado para comprovação de acréscimo patrimonial, sendo considerado rendimento consumido. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Art. 11. O imposto de renda devido na declaração será calculado mediante utilização da seguinte tabela:

BASE DE CÁLCULO EM R$	ALÍQUOTA%	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO EM R$
até 10.800,00	-	-
acima de 10.800,00 até 21.600,00	15	1.620,00
acima de 21.600,00	25	3.780,00

Art. 12. Do imposto apurado na forma do artigo anterior, poderão ser deduzidos:

I – as contribuições feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – as contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais, aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, instituído pelo art. 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

III – os investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais, na forma e condições previstas nos arts. 1º e 4º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

IV – (VETADO)

V – o imposto retido na fonte ou o pago, inclusive a título de recolhimento complementar, correspondente aos rendimentos incluídos na base de cálculo;

VI – o imposto pago no exterior de acordo com o previsto no art. 5º da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965.

VII – até o exercício de 2012, ano-calendário de 2011, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006) ~~(Vide Medida provisória nº 284, de 2006)~~

§ 1º A soma das deduções a que se referem os incisos I a IV não poderá reduzir o imposto devido em mais de doze por cento.

§ 2° (VETADO)

§ 3° – A dedução de que trata o inciso VII do caput deste artigo: (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006) ~~(Vide Medida provisória nº 284, de 2006)~~

I – está limitada: (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006) ~~(Vide Medida provisória nº 284, de 2006)~~

a) a 1 (um) empregado doméstico por declaração, inclusive no caso da declaração em conjunto; (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006) ~~(Vide Medida provisória nº 284, de 2006)~~

b) ao valor recolhido no ano-calendário a que se referir a declaração; (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006) ~~(Vide Medida provisória nº 284, de 2006)~~

II – aplica-se somente ao modelo completo de Declaração de Ajuste Anual; (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006) ~~(Vide Medida provisória nº 284, de 2006)~~

III – não poderá exceder: (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006) ~~(Vide Medida provisória nº 284, de 2006)~~

a) ao valor da contribuição patronal calculada sobre 1 (um) salário mínimo mensal, sobre o 13º (décimo terceiro) salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a 1 (um) salário mínimo; (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006) ~~(Vide Medida provisória nº 284, de 2006)~~

b) ao valor do imposto apurado na forma do art. 11 desta Lei, deduzidos os valores de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006) ~~(Vide Medida provisória nº 284, de 2006)~~

IV – fica condicionada à comprovação da regularidade do empregador doméstico perante o regime geral de previdência social quando se tratar de contribuinte individual. (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006) ~~(Vide Medida provisória nº 284, de 2006)~~

Art. 13. O montante determinado na forma do artigo anterior constituirá, se positivo, saldo do imposto a pagar e, se negativo, valor a ser restituído.

Parágrafo único. Quando positivo, o saldo do imposto deverá ser pago até o último dia útil do mês fixado para a entrega da declaração de rendimentos.

~~Art. 14. À opção do contribuinte, o saldo do imposto a pagar poderá ser parcelado em até seis quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:~~

Art. 14. À opção do contribuinte, o saldo do imposto a pagar poderá ser parcelado em até 8 (oito) quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte: (Redação dada pela Lei nº 11.311, de 2006)

I – nenhuma quota será inferior a R$ 50,00 (cinqüenta reais), e o imposto de valor inferior a R$ 100,00 (cem reais) será pago de uma só vez;

II – a primeira quota deverá ser paga no mês fixado para a entrega da declaração de rendimentos;

III – as demais quotas, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a entrega da declaração de rendimentos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento, vencerão no último dia útil de cada mês.(Vide Lei nº 9.430, de 1996)

IV – é facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas.

~~Art. 15. Nos casos de encerramento de espólio e de saída definitiva do território nacional, o imposto de renda devido será calculado mediante a utilização dos valores da tabela progressiva anual de que trata o art. 11, calculados proporcionalmente ao número de meses do período abrangido pela tributação no ano-calendário. (Vide Medida Provisória nº 280, de 2006)~~

Art. 15. Nos casos de encerramento de espólio e de saída definitiva do território nacional, o imposto de renda devido será calculado mediante a utilização dos valores correspondentes à soma das tabelas progressivas mensais relativas aos meses do período abrangido pela tributação no ano-calendário. (Redação dada pela Lei nº 11.311, de 2006)

Art. 16. O valor da restituição do imposto de renda da pessoa física, apurado em declaração de rendimentos, será acrescido de juros equivalentes à

taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a entrega da declaração de rendimentos até o mês anterior ao da liberação da restituição e de 1% no mês em que o recurso for colocado no banco à disposição do contribuinte. (Vide Lei nº 9.430, de 1996)

CAPÍTULO IV
Tributação Da Atividade Rural

Art. 17. O art. 2º da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

V – a transformação de produtos decorrentes da atividade rural, sem que sejam alteradas a composição e as características do produto in natura, feita pelo próprio agricultor ou criador, com equipamentos e utensílios usualmente empregados nas atividades rurais, utilizando exclusivamente matéria-prima produzida na área rural explorada, tais como a pasteurização e o acondicionamento do leite, assim como o mel e o suco de laranja, acondicionados em embalagem de apresentação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à mera intermediação de animais e de produtos agrícolas."

Art. 18. O resultado da exploração da atividade rural apurado pelas pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 1996, será apurado mediante escrituração do Livro Caixa, que deverá abranger as receitas, as despesas de custeio, os investimentos e demais valores que integram a atividade.

§ 1º O contribuinte deverá comprovar a veracidade das receitas e das despesas escrituradas no Livro Caixa, mediante documentação idônea que identifique o adquirente ou beneficiário, o valor e a data da operação, a qual será mantida em seu poder à disposição da fiscalização, enquanto não ocorrer a decadência ou prescrição.

§ 2º A falta da escrituração prevista neste artigo implicará arbitramento da base de cálculo à razão de vinte por cento da receita bruta do ano-calendário.

§ 3º Aos contribuintes que tenham auferido receitas anuais até o valor de R$ 56.000,00 (cinqüenta e seis mil reais) faculta-se apurar o resultado da exploração da atividade rural, mediante prova documental, dispensado o registro do Livro Caixa.

Art. 19. O resultado positivo obtido na exploração da atividade rural pela pessoa física poderá ser compensado com prejuízos apurados em anos-calendário anteriores.

Parágrafo único. A pessoa física fica obrigada à conservação e guarda do Livro Caixa e dos documentos fiscais que demonstram a apuração do prejuízo a compensar.

Art. 20. O resultado decorrente da atividade rural, exercida no Brasil por residente ou domiciliado no exterior, apurado por ocasião do encerramento do ano-calendário, constituirá a base de cálculo do imposto e será tributado à alíquota de quinze por cento.

§ 1° Na hipótese de que trata este artigo, a apuração do resultado deverá ser feita por procurador, a quem compete reter e recolher o imposto devido, não sendo permitidas a opção pelo arbitramento de vinte por cento da receita bruta e a compensação de prejuízos apurados.

§ 2° O imposto apurado deverá ser pago na data da ocorrência do fato gerador.

§ 3º Ocorrendo remessa de lucros antes do encerramento do ano-calendário, o imposto deverá ser recolhido no ato sobre o valor remetido por ocasião do evento, exceto no caso de devolução de capital.

Art. 21. O resultado da atividade rural exercida no exterior, por residentes e domiciliados no Brasil, convertido em reais mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra pelo Banco Central do Brasil, para o último dia do ano-calendário a que se refere o resultado, sujeita-se ao mesmo tratamento tributário previsto no art. 9º , vedada a compensação de resultado positivo obtido no exterior, com resultado negativo obtido no País.

CAPÍTULO V
Tributação Dos Ganhos De Capital Das Pessoas Físicas

~~Art. 22. Fica isento do imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação de bens e direitos de pequeno valor, cujo preço unitário de alienação, no mês em que esta se realizar, seja igual ou inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais).~~

Art. 22. Fica isento do imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação de bens e direitos de pequeno valor, cujo preço unitário de alienação, no mês em que esta se realizar, seja igual ou inferior a: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

I – R$ 20.000,00 (vinte mil reais), no caso de alienação de ações negociadas no mercado de balcão; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II – R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos demais casos. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

Parágrafo único. No caso de alienação de diversos bens ou direitos da mesma natureza, será consi-

derado, para os efeitos deste artigo, o valor do conjunto dos bens alienados no mês.

Art. 23. Fica isento do imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação do único imóvel que o titular possua, cujo valor de alienação seja de até R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), desde que não tenha sido realizada qualquer outra alienação nos últimos cinco anos.

Art. 24. Na apuração do ganho de capital de bens adquiridos por meio de arrendamento mercantil, será considerado custo de aquisição o valor residual do bem acrescido dos valores pagos a título de arrendamento.

CAPÍTULO VI
Da Declaração de Bens e Direitos

Art. 25. Como parte integrante da declaração de rendimentos, a pessoa física apresentará relação pormenorizada dos bens imóveis e móveis e direitos que, no País ou no exterior, constituam o seu patrimônio e o de seus dependentes, em 31 de dezembro do ano-calendário, bem como os bens e direitos adquiridos e alienados no mesmo ano.

§ 1º Devem ser declarados:

I – os bens imóveis, os veículos automotores, as embarcações e as aeronaves, independentemente do valor de aquisição;

II – os demais bens móveis, tais como antigüidades, obras de arte, objetos de uso pessoal e utensílios, adquiridos a partir do ano-calendário de 1996, cujo valor de aquisição unitário seja igual ou superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – os saldos de aplicações financeiras e de conta corrente bancária cujo valor individual, em 31 de dezembro do ano-calendário, exceda a R$ 140,00 (cento e quarenta reais);

IV – os investimentos em participações societárias, em ações negociadas ou não em bolsa de valores e em ouro, ativo-financeiro, adquiridos a partir do ano-calendário de 1996, cujo valor de aquisição unitário seja igual ou superior a R$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 2º Os bens serão declarados discriminadamente pelos valores de aquisição em Reais, constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade ou da nota fiscal.

§ 3º Os bens existentes no exterior devem ser declarados pelos valores de aquisição constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade, segundo a moeda do país em que estiverem situados, convertidos em Reais pela cotação cambial de venda do dia da transmissão da propriedade.

~~§ 4º Os depósitos mantidos em bancos no exterior devem ser relacionados pelo valor do saldo desses depósitos em moeda estrangeira convertido em Reais pela cotação cambial de compra em 31 de dezembro do ano-calendário, sendo isento o acréscimo patrimonial decorrente de variação cambial.~~

§ 4º Os depósitos mantidos em instituições financeiras no exterior devem ser relacionados na declaração de bens, a partir do ano-calendário de 1999, pelo valor do saldo desses depósitos em moeda estrangeira convertido em reais pela cotação cambial de compra em 31 de dezembro, sendo isento o acréscimo patrimonial decorrente da variação cambial. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.189-49, de 2001)

§ 5º Na declaração de bens e direitos, também deverão ser consignados os ônus reais e obrigações da pessoa física e de seus dependentes, em 31 de dezembro do ano-calendário, cujo valor seja superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 6º O disposto nos incisos II e IV do § 1º poderá ser observado na declaração de bens referente ao ano-calendário de 1995, com relação aos bens móveis e aos investimentos adquiridos anteriormente a 1996.

CAPÍTULO VII
Disposições Gerais

Art. 26. Ficam isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços.

Art. 27. O art. 48 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 48. Ficam isentos do imposto de renda os rendimentos percebidos pelas pessoas físicas decorrentes de seguro-desemprego, auxílio-natalidade, auxílio-doença, auxílio-funeral e auxílio-acidente, pagos pela previdência oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas entidades de previdência privada."

Art. 28. O inciso XV do art. 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 6º .....
>
> XV – os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, até o valor

de R$ 900,00 (novecentos reais), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto."

Art. 29. Estão isentos do imposto de renda na fonte os rendimentos pagos a pessoa física, residente ou domiciliada no exterior, por autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas fora do território nacional e que correspondam a serviços prestados a esses órgãos.

Art. 30. A partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito do reconhecimento de novas isenções de que tratam os incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O serviço médico oficial fixará o prazo de validade do laudo pericial, no caso de moléstias passíveis de controle.

§ 2º Na relação das moléstias a que se refere o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, fica incluída a fibrose cística (mucoviscidose).

Art. 31. (VETADO)

Art. 32. O inciso VII do art. 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

VII – os seguros recebidos de entidades de previdência privada decorrentes de morte ou invalidez permanente do participante."

Art. 33. Sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual os benefícios recebidos de entidade de previdência privada, bem como as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 34. As alíneas a e b do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica:

a) a quotas de depreciação de instalações, máquinas e equipamentos, bem como a despesas de arrendamento;

b) a despesas de locomoção e transporte, salvo no caso de representante comercial autônomo."

Art. 35. Para efeito do disposto nos arts. 4º , inciso III, e 8º , inciso II, alínea c, poderão ser considerados como dependentes:

I – o cônjuge;

II – o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;

III – a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

IV – o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

V – o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI – os pais, os avós ou os bisavós, desde que não aufiram rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;

VII – o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

§ 1º Os dependentes a que se referem os incisos III e V deste artigo poderão ser assim considerados quando maiores até 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

§ 2º Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges.

§ 3º No caso de filhos de pais separados, poderão ser considerados dependentes os que ficarem sob a guarda do contribuinte, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

§ 4º É vedada a dedução concomitante do montante referente a um mesmo dependente, na determinação da base de cálculo do imposto, por mais de um contribuinte.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais e Transitórias

Art. 36. O contribuinte que no ano-calendário de 1995 tiver auferido rendimentos tributáveis até o limite de R$ 21.458,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinqüenta e oito reais) poderá optar pelo regime de tributação simplificada de que trata o art. 10.

Art. 37. Fica a Secretaria da Receita Federal autorizada a:

I – instituir modelo de documento fiscal a ser emitido por profissionais liberais;

II – celebrar, em nome da União, convênio com os Estados, Distrito Federal e Municípios, objetivando instituir cadastro único de contribuintes, em substituição aos cadastros federal, estaduais e municipais.

Art. 38. Os processos fiscais relativos a tributos e contribuições federais e a penalidades isoladas e as declarações não poderão sair dos órgãos da Secretaria da Receita Federal, salvo quando se tratar de:

I – encaminhamento de recursos à instância superior;

II – restituições de autos aos órgãos de origem;

III – encaminhamento de documentos para fins de processamento de dados.

§ 1º Nos casos a que se referem os incisos I e II deverá ficar cópia autenticada dos documentos essenciais na repartição.

§ 2º É facultado o fornecimento de cópia do processo ao sujeito passivo ou a seu mandatário.

Art. 39. A compensação de que trata o art. 66 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo art. 58 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, somente poderá ser efetuada com o recolhimento de importância correspondente a imposto, taxa, contribuição federal ou receitas patrimoniais de mesma espécie e destinação constitucional, apurado em períodos subseqüentes.

.....

§ 1º (VETADO)

§ 2° (VETADO)

§ 3° (VETADO)

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 1996, a compensação ou restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada. (Vide Lei nº 9.532, de 1997)

Art. 40. A base de cálculo mensal do imposto de renda das pessoas jurídicas prestadoras de serviços em geral, cuja receita bruta anual seja de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), será determinada mediante a aplicação do percentual de 16% sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto nos arts. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às pessoas jurídicas que prestam serviços hospitalares e de transporte, bem como às sociedades prestadoras de serviços de profissões legalmente regulamentadas.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, o Decreto-Lei nº 1.380, de 23 de dezembro de 1974, o art. 27 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, o art. 26 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, e os arts. 8º a 20 e 23 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Brasília, 26 de dezembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República. – **Fernando Henrique Cardoso Pedro Pullen Parente**

.....

(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte e de Assuntos Econômicos, cabendo à ultima a decisão terminativa.)

(*) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 380, DE 2009

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) veículos de carga quando adquiridos por transportadores autônomos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

"**Art. 1º-A** Ficam isentos do IPI os veículos automóveis para transporte de mercadorias de fabricação nacional classificados no código 87.04 da Tabela de Incidência do IPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, quando adquiridos por motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade, atividade de transportador autônomo de carga, nos termos da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* deste artigo aplica-se aos transportadores de carga autônomos impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido ao transporte de carga."

Art. 2º Os arts. 2º e 7º da Lei nº 8.989, de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

(*) Republicado para correção de legislação citada

"Art. 2º A isenção do IPI de que tratam os arts. 1º e 1º-A desta Lei somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de 2 (dois) anos.

....." (NR)

"Art. 7º No caso de falecimento ou incapacitação do motorista profissional alcançado pelos incisos I e II do art. 1º e pelo art. 1º-A desta Lei, sem que tenha efetivamente adquirido veículo profissional, o direito será transferido ao cônjuge, ou ao herdeiro designado por esse ou pelo juízo, desde que seja motorista profissional habilitado e destine o veículo ao ~~serviço de táxi ou de transporte autônomo de carga.~~" (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os transportadores autônomos de carga constituem uma categoria profissional de grande relevância econômica e estratégica para o País. Efetivamente, a maior parte do transporte interno de mercadorias no Brasil é feito por meio de rodovias. Contudo, o preço dos caminhões, camionetas e furgões desestimula a renovação da frota nacional e torna nossas estradas menos seguras e o transporte menos eficiente.

O objetivo deste projeto é justamente o de reduzir os preços dos veículos para transporte de cargas por meio de incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Nesse sentido, propomos a isenção do tributo quando incidente sobre caminhões adquiridos por motoristas profissionais que exerçam, em veículo de sua propriedade, a atividade de condutor autônomo de carga. O incentivo é promovido por meio de alterações na Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do IPI na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros (táxi), bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e tem vigência até 31 de dezembro de 2014, consoante dispõe o art. 77 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Ressaltamos que o incentivo não é novo. Em virtude da queda acentuada na venda de automóveis no Brasil, conseqüência da drástica diminuição do crédito e do receio dos consumidores com o futuro da economia nacional – afetada pela crise econômica mundial –, o Governo Federal promulgou os Decretos nºs 6.687, de 11 de dezembro de 2008, 6.809, de 30 de março de 2009, e 6.890, de 29 de junho de 2009, que reduziram significativamente as alíquotas do IPI incidentes sobre veículos automóveis, entre eles os de transporte de mercadorias, para os quais a maior parte das alíquotas do imposto permanecerá zerada até 31 de dezembro de 2009.

Os excelentes resultados obtidos pelas citadas medidas governamentais demonstram a necessidade da manutenção dos incentivos. Acreditamos, entretanto, que a isenção deve ficar restrita aos veículos de carga adquiridos pelos transportadores autônomos, que apresentam maiores dificuldades para obter financiamentos e comprar unidades novas.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos nobres pares para aprovar esta relevante matéria.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.687, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

Texto compilado

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas para os percentuais indicados no Anexo I as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, incidentes sobre os produtos classificados nos códigos ali relacionados, conforme a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto no 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

~~Art. 2º A Nota Complementar NC (87-2) da TIPI, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo II.~~

~~Art. 2º As Notas Complementares NC (87-2) e NC (87-3) da TIPI, passam a vigorar com a redação dada pelo Anexo II. (Redação dada pelo Decreto nº 6.723, de 2008).~~

Art. 2º As Notas Complementares NC (87-2), NC (87-3) e NC (87-4) da TIPI, passam a vigorar com a redação dada pelo Anexo II. (Redação dada pelo Decreto nº 6.743, de 2009)

Art. 3º As distribuidoras de que trata a Lei no 6.729, de 28 de novembro de 1979, poderão efetuar a devolução ficta ao produtor dos veículos novos de que trata este Decreto, existentes em seu estoque e ainda não negociados até 12 de dezembro de 2008, mediante emissão de nota fiscal de devolução.

§ 1º Da nota fiscal de devolução deverá constar a expressão "Nota Fiscal emitida nos termos do art. 3º do Decreto nº 6.687, de 11 de dezembro de 2008.

§ 2º O produtor deverá registrar a devolução do veículo em seu estoque, efetuando os devidos registros fiscais e contábeis, e promover saída ficta para a mesma concessionária com a utilização da alíquota vigente no momento da emissão da nota fiscal.

§ 3º A devolução ficta de que trata o **caput** enseja para o produtor direito ao crédito relativo ao IPI que incidiu na saída efetiva do veículo para a concessionária.

§ 4º O produtor fará constar da nota fiscal do novo faturamento a expressão "Nota Fiscal emitida nos termos do art. 3º do Decreto nº 6.687, de 11 de dezembro de 2008, referente à Nota Fiscal de Devolução nº ....".

Art. 3º-A Na hipótese de venda direta a consumidor final dos produtos de que trata os Anexos I e II deste Decreto, efetuada em data anterior à da sua publicação e ainda não recebida pelo adquirente, o produtor poderá reintegrar em seu estoque, de forma ficta, os veículos novos por ele produzidos, mediante emissão de nota fiscal de entrada. (Incluído pelo Decreto nº 6.723, de 2008).

§ 1º O disposto no **caput** somente se aplica na impossibilidade de cancelamento da nota fiscal de saída, nos termos da legislação aplicável. (Incluído pelo Decreto nº 6.723, de 2008).

§ 2º O produtor somente poderá emitir a nota fiscal de entrada de que trata o **caput** quando estiver de posse da nota fiscal comprovando o não-recebimento do veículo novo pelo adquirente. (Incluído pelo Decreto nº 6.723, de 2008).

§ 3º Da nota fiscal de entrada deverá constar a expressão: "Nota Fiscal emitida nos termos do art. 3º-A do Decreto nº 6.687, de 11 de dezembro de 2008." (Incluído pelo Decreto nº 6.723, de 2008).

§ 4º O produtor deverá registrar a entrada do veículo em seu estoque, efetuando os devidos registros fiscais e contábeis, e promover saída ficta para o mesmo consumidor final com a utilização da alíquota vigente no momento da emissão da nota fiscal. (Incluído pelo Decreto nº 6.723, de 2008).

§ 5º A reintegração ao estoque de que trata o **caput** enseja para o produtor direito ao crédito relativo ao IPI que incidiu na saída efetiva do veículo para o consumidor final. (Incluído pelo Decreto nº 6.723, de 2008).

§ 6º O produtor fará constar da nota fiscal do novo faturamento a expressão "Nota Fiscal emitida nos termos do art. 3º-A do Decreto nº 6.687, de 11 de dezembro de 2008, referente à Nota Fiscal de Entrada nº ..... (Incluído pelo Decreto nº 6.723, de 2008).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de dezembro de 2008 até 31 de março de 2009.

Parágrafo único. A partir de 1º de abril de 2009, ficam restabelecidas as alíquotas anteriormente vigentes.

Brasília, 11 de dezembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.2008 e republicado no DOU de 12.12.2008 - edição extra

ANEXO I

Código TIPI	Alíquota (%)
8703.21.00	0
8703.22.10	6,5
8703.22.90	6,5
8703.23.10 Ex 01	6,5
8703.23.90 Ex 01	6,5
8704.21.10 Ex 01	1
8704.21.20 Ex 01	3
8704.21.30 Ex 01	1
8704.21.90 Ex 01	1
8704.21.90 Ex 02	3
8704.31.10	3
8704.31.20	3
8704.31.30	1
8704.31.90	1

~~ANEXO II~~

~~NC (87.2) - Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (flexible fuel engine), classificados nos códigos a seguir especificados:~~

~~CÓDIGO NCM~~	~~ALÍQUOTA %~~
~~8703.22~~	~~6,5~~
~~8703.23.10~~	~~18~~
~~8703.23.10 Ex 01~~	~~6,5~~
~~8703.23.00~~	~~18~~
~~8703.23.00 Ex 01~~	~~6,5~~
~~8703.24~~	~~18~~

~~ANEXO II~~
~~(Redação dada pelo Decreto nº 6.723, de 2008).~~

~~NC (87.2) - Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (flexible fuel engine), classificados nos códigos a seguir especificados:~~

~~CÓDIGO NCM~~	~~ALÍQUOTA %~~
~~8703.22~~	~~5,5~~
~~8703.23.10~~	~~18~~
~~8703.23.10 Ex 01~~	~~5,5~~
~~8703.23.90~~	~~18~~
~~8703.23.90 Ex 01~~	~~5,5~~
~~8703.24~~	~~18~~

~~NC (87-3) Ficam fixadas em quatro por cento as alíquotas relativas aos veículos classificados no código 8703.22.90 e no Ex 01 do código 8703.23.90, com volume de habitáculo, destinado a passageiros e motoristas, superior a 6 m³.~~

A N EX O II
(Redação dada pelo Decreto nº 6.743, de 2009)

NC (87-2) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (flexibe fuel engine), classificados nos códigos a seguir especificados:

CÓDIGO NCM	ALÍQUOTA %
8703.22	5,5
8703.23.10	18
8703.23.10 Ex 01	5,5
8703.23.90	18
8703.23.90 Ex 01	5,5
8703.24	18

NC (87-3) Ficam fixadas em quatro por cento as alíquotas relativas aos veículos classificados no código 8703.22.90 e no Ex 01 do código 8703.23.90, com volume de habitáculo, destinado a passageiros e motoristas, superior a 6 m³.

NC (87-4) Ficam reduzidas a 7,5% por cento as alíquotas relativas aos veículos de fabricação nacional, de transmissão manual, com caixa de transferência, chassis independente da carroçaria, altura livre do solo mínima sob os eixos dianteiro e traseiro de 200 mm, altura livre do solo mínima entre eixos de 300 mm, ângulo de ataque mínimo de 35°, ângulo de saída mínimo de 24°, ângulo de rampa mínimo de 28°, de capacidade de emergibilidade a partir de 500 mm, peso bruto total combinado a partir de 3.000 kg., peso em ordem de marcha máximo de até 2.100 kg, concebidos para aplicação militar ou trabalho agroindustrial, classificados nos códigos 8703.32.10 e 8703.33.10.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009.

Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nºs 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.732, de 30 de junho de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.345, de 14 de setembro de 2006; prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; revoga dispositivos das Leis nºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nºs 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.964, de 10 de abril de 2000, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nºs 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências.

Mensagem de veto

Conversão da Medida Provisória nº 449, de 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS PARCELAMENTOS

Seção I
Do Parcelamento ou Pagamento de Dívidas

Art. 1º Poderão ser pagos ou parcelados, em até 180 (cento e oitenta) meses, nas condições desta Lei, os débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e os débitos para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no Parcelamento Especial – PAES, de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no Parcelamento Excepcional – PAEX, de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, no parcelamento previsto no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no parcelamento previsto no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, mesmo que tenham sido excluídos dos respectivos programas e parcelamentos, bem como os débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota 0 (zero) ou como não-tributados.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive os que foram indevidamente aproveitados na apuração do IPI referidos no caput deste artigo.

§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 30 de novembro de 2008, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, assim considerados:

I – os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II – os débitos relativos ao aproveitamento indevido de crédito de IPI referido no caput deste artigo;

III – os débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

IV – os demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º Observado o disposto no art. 3º desta Lei e os requisitos e as condições estabelecidos em ato conjunto do Procurador-Geral da Fazenda Nacional e do Secretário da Receita Federal do Brasil, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei, os débitos que não foram objeto de parcelamentos anteriores a que se refere este artigo poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I – pagos a vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

II – parcelados em até 30 (trinta) prestações mensais, com redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de ofício, de 35% (trinta e cinco por cento) das isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

III – parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 30% (trinta por cento) das isoladas, de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

IV – parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 25% (vinte e cinco por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; ou

V – parcelados em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 20% (vinte por cento) das isoladas, de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

§ 4º O requerimento do parcelamento abrange os débitos de que trata este artigo, incluídos a critério do optante, no âmbito de cada um dos órgãos.

§ 5º (VETADO)

§ 6º Observado o disposto no art. 3º desta Lei, a dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, nos termos dos §§ 2º e 5º deste artigo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a:

I – R$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoa física; e

II – R$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa jurídica.

§ 7º As empresas que optarem pelo pagamento ou parcelamento dos débitos nos termos deste artigo poderão liquidar os valores correspondentes a multa, de mora ou de ofício, e a juros moratórios, inclusive as relativas a débitos inscritos em dívida ativa, com a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido próprios.

§ 8º Na hipótese do § 7º deste artigo, o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e 9% (nove por cento), respectivamente.

§ 9º A manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará, após comunicação ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

§ 10. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins previstos no § 9º deste artigo.

§ 11. A pessoa jurídica optante pelo parcelamento previsto neste artigo deverá indicar pormenorizadamente, no respectivo requerimento de parcelamento, quais débitos deverão ser nele incluídos.

§ 12. Os contribuintes que tiverem optado pelos parcelamentos previstos nos arts. 1º a 3º da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, poderão optar, na forma de regulamento, pelo reparcelamento dos respectivos débitos segundo as regras previstas neste artigo até o último dia útil do 6º (sexto) mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 13. Podem ser parcelados nos termos e condições desta Lei os débitos de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS das sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada a que se referia o Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, revogado pela Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 14. Na hipótese de rescisão do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos:

I – será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão;

II – serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão.

§ 15. A pessoa física responsabilizada pelo não pagamento ou recolhimento de tributos devidos pela pessoa jurídica poderá efetuar, nos mesmos termos e condições previstos nesta Lei, em relação à totalidade ou à parte determinada dos débitos:

I – pagamento;

II – parcelamento, desde que com anuência da pessoa jurídica, nos termos a serem definidos em regulamento.

§ 16. Na hipótese do inciso II do § 15 deste artigo:

I – a pessoa física que solicitar o parcelamento passará a ser solidariamente responsável, juntamente com a pessoa jurídica, em relação à dívida parcelada;

II – fica suspensa a exigibilidade de crédito tributário, aplicando-se o disposto no art. 125 combinado com o inciso IV do parágrafo único do art. 174, ambos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional;

III – é suspenso o julgamento na esfera administrativa.

§ 17. Na hipótese de rescisão do parcelamento previsto no inciso II do § 15 deste artigo, a pessoa jurídica será intimada a pagar o saldo remanescente calculado na forma do § 14 deste artigo.

Seção II

Do Pagamento ou do Parcelamento de Dívidas Decorrentes de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI, dos Parcelamentos Ordinários e dos Programas Refis, Paes e Paex

Art. 2º No caso dos débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota zero ou como não-tributados:

I – o valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – a pessoa jurídica não está obrigada a consolidar todos os débitos existentes decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI neste parcelamento, devendo indicar, por ocasião do requerimento, quais débitos deverão ser incluídos nele.

Art. 3º No caso de débitos que tenham sido objeto do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº

9.964, de 10 de abril de 2000, do Parcelamento Especial – PAES, de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, do Parcelamento Excepcional – PAEX, de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, do parcelamento previsto no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do parcelamento previsto no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, observar-se-á o seguinte:

I – serão restabelecidos à data da solicitação do novo parcelamento os valores correspondentes ao crédito originalmente confessado e seus respectivos acréscimos legais, de acordo com a legislação aplicável em cada caso, consolidado à época do parcelamento anterior;

II – computadas as parcelas pagas, atualizadas pelos critérios aplicados aos débitos, até a data da solicitação do novo parcelamento, o pagamento ou parcelamento do saldo que houver poderá ser liquidado pelo contribuinte na forma e condições previstas neste artigo; e

III – a opção pelo pagamento ou parcelamento de que trata este artigo importará desistência compulsória e definitiva do REFIS, do PAES, do PAEX e dos parcelamentos previstos no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002

§ 1º Relativamente aos débitos previstos neste artigo:

I – será observado como parcela mínima do parcelamento o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da última parcela devida no mês anterior ao da edição da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008;

II – no caso dos débitos do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, será observado como parcela mínima do parcelamento o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da média das 12 (doze) últimas parcelas devidas no Programa antes da edição da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008;

III – caso tenha havido a exclusão ou rescisão do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS em um período menor que 12 (doze) meses, será observado como parcela mínima do parcelamento o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da média das parcelas devidas no Programa antes da edição da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008;

IV – (VETADO)

V – na hipótese em que os débitos do contribuinte tenham sido objeto de reparcelamento na forma do Refis, do Paes ou do Paex, para a aplicação das regras previstas nesta Lei será levado em conta o primeiro desses parcelamentos em que os débitos tenham sido incluídos.

§ 2º Serão observadas as seguintes reduções para os débitos previstos neste artigo:

I – os débitos anteriormente incluídos no Refis terão redução de 40% (quarenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

II – os débitos anteriormente incluídos no Paes terão redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

III – os débitos anteriormente incluídos no Paex terão redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; e

IV – os débitos anteriormente incluídos no parcelamento previsto no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do parcelamento previsto no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, terão redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

Seção III

Disposições Comuns aos Parcelamentos

Art. 4º Aos parcelamentos de que trata esta Lei não se aplica o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no § 2º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e no § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Parágrafo único. Não será computada na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS a parcela equivalente à redução do valor das multas, juros e encargo legal em decorrência do disposto nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º A opção pelos parcelamentos de que trata esta Lei importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor os referidos parcelamentos, configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas dos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do caput do art. 269 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, até 30 (trinta) dias após a data de ciência do deferimento do requerimento do parcelamento.

§ 1º Ficam dispensados os honorários advocatícios em razão da extinção da ação na forma deste artigo.

§ 2º Para os fins de que trata este artigo, o saldo remanescente será apurado de acordo com as regras estabelecidas no art. 3º desta Lei, adotando-se valores confessados e seus respectivos acréscimos devidos na data da opção do respectivo parcelamento.

Art. 7º A opção pelo pagamento a vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata esta Lei deverá ser efetivada até o último dia útil do 6º (sexto) mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 1º As pessoas que se mantiverem ativas no parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei poderão amortizar seu saldo devedor com as reduções de que trata o inciso I do § 3º do art. 1º desta Lei, mediante a antecipação no pagamento de parcelas.

§ 2º O montante de cada amortização de que trata o § 1º deste artigo deverá ser equivalente, no mínimo, ao valor de 12 (doze) parcelas.

§ 3º A amortização de que trata o § 1º deste artigo implicará redução proporcional da quantidade de parcelas vincendas.

Art. 8º A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Lei não implica novação de dívida.

Art. 9º As reduções previstas nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei não são cumulativas com outras previstas em lei e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos.

Parágrafo único. Na hipótese de anterior concessão de redução de multa, de mora e de ofício, de juros de mora ou de encargos legais em percentuais diversos dos estabelecidos nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, prevalecerão os percentuais nela referidos, aplicados sobre os respectivos valores originais.

~~Art. 10. Os depósitos existentes, vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos desta Lei, serão automaticamente convertidos em renda da União, aplicando-se as reduções para pagamento a vista ou parcelamento, sobre o saldo remanescente.~~

Art. 10. Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos desta Lei serão automaticamente convertidos em renda da União, após aplicação das reduções para pagamento a vista ou parcelamento. (Redação dada pela Lei nº 12.020, de 2009)

Parágrafo único. Na hipótese em que o valor depositado exceda o valor do débito após a consolidação de que trata esta Lei, o saldo remanescente será levantado pelo sujeito passivo.

Art. 11. Os parcelamentos requeridos na forma e condições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei:

I – não dependem de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada; e

II – no caso de débito inscrito em Dívida Ativa da União, abrangerão inclusive os encargos legais que forem devidos, sem prejuízo da dispensa prevista no § 1º do art. 6º desta Lei.

Art. 12. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas respectivas competências, editarão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, os atos necessários à execução dos parcelamentos de que trata esta Lei, inclusive quanto à forma e ao prazo para confissão dos débitos a serem parcelados.

Art. 13. Aplicam-se, subsidiariamente, aos parcelamentos previstos nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei as disposições do § 1º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, não se lhes aplicando o disposto no art. 14 da mesma Lei.

CAPÍTULO II
DA REMISSÃO

Art. 14. Ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há 5 (cinco) anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º O limite previsto no caput deste artigo deve ser considerado por sujeito passivo e, separadamente, em relação:

I – aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos;

II – aos demais débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III – aos débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

IV – aos demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Na hipótese do IPI, o valor de que trata este artigo será apurado considerando a totalidade dos estabelecimentos da pessoa jurídica.

§ 3º O disposto neste artigo não implica restituição de quantias pagas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos débitos originários de operações de crédito rural e do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA transferidas ao Tesouro Nacional, renegociadas ou não com amparo em legislação específica, inscritas na dívida ativa da União, inclusive aquelas adquiridas ou desoneradas de risco pela União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

CAPÍTULO III
DO REGIME TRIBUTÁRIO DE TRANSIÇÃO

Art. 15. Fica instituído o Regime Tributário de Transição – RTT de apuração do lucro real, que trata dos ajustes tributários decorrentes dos novos métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos arts. 37 e 38 desta Lei.

§ 1º O RTT vigerá até a entrada em vigor de lei que discipline os efeitos tributários dos novos métodos e critérios contábeis, buscando a neutralidade tributária.

§ 2º Nos anos-calendário de 2008 e 2009, o RTT será optativo, observado o seguinte:

I – a opção aplicar-se-á ao biênio 2008-2009, vedada a aplicação do regime em um único ano-calendário;

II – a opção a que se refere o inciso I deste parágrafo deverá ser manifestada, de forma irretratável, na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica 2009;

III – no caso de apuração pelo lucro real trimestral dos trimestres já transcorridos do ano-calendário de 2008, a eventual

diferença entre o valor do imposto devido com base na opção pelo RTT e o valor antes apurado deverá ser compensada ou recolhida até o último dia útil do primeiro mês subsequente ao de publicação desta Lei, conforme o caso;

IV – na hipótese de início de atividades no ano-calendário de 2009, a opção deverá ser manifestada, de forma irretratável, na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica 2010.

§ 3º Observado o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o RTT será obrigatório a partir do ano-calendário de 2010, inclusive para a apuração do imposto sobre a renda com base no lucro presumido ou arbitrado, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

§ 4º Quando paga até o prazo previsto no inciso III do § 2º deste artigo, a diferença apurada será recolhida sem acréscimos.

Art. 16. As alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos arts. 37 e 38 desta Lei que modifiquem o critério de reconhecimento de receitas, custos e despesas computadas na apuração do lucro líquido do exercício definido no art. 191 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não terão efeitos para fins de apuração do lucro real da pessoa jurídica sujeita ao RTT, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelos demais órgãos reguladores que visem a alinhar a legislação específica com os padrões internacionais de contabilidade.

Art. 17. Na ocorrência de disposições da lei tributária que conduzam ou incentivem a utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes daqueles determinados pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as alterações da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e dos arts. 37 e 38 desta Lei, e pelas normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais órgãos reguladores, a pessoa jurídica sujeita ao RTT deverá realizar o seguinte procedimento:

I – utilizar os métodos e critérios definidos pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para apurar o resultado do exercício antes do Imposto sobre a Renda, referido no inciso V do caput do art. 187 dessa Lei, deduzido das participações de que trata o inciso VI do caput do mesmo artigo, com a adoção:

a) dos métodos e critérios introduzidos pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos arts. 37 e 38 desta Lei; e

b) das determinações constantes das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no caso de companhias abertas e outras que optem pela sua observância;

II – realizar ajustes específicos ao lucro líquido do período, apurado nos termos do inciso I do caput deste artigo, no Livro de Apuração do Lucro Real, inclusive com observância do disposto no § 2º deste artigo, que revertam o efeito da utilização de métodos e critérios contábeis diferentes daqueles da legislação tributária, baseada nos critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007, nos termos do art. 16 desta Lei; e

III – realizar os demais ajustes, no Livro de Apuração do Lucro Real, de adição, exclusão e compensação, prescritos ou autorizados pela legislação tributária, para apuração da base de cálculo do imposto.

§ 1º Na hipótese de ajustes temporários do imposto, realizados na vigência do RTT e decorrentes de fatos ocorridos nesse período, que impliquem ajustes em períodos subsequentes, permanece:

I – a obrigação de adições relativas a exclusões temporárias; e

II – a possibilidade de exclusões relativas a adições temporárias.

§ 2º A pessoa jurídica sujeita ao RTT, desde que observe as normas constantes deste Capítulo, fica dispensada de realizar, em sua escrituração comercial, qualquer procedimento contábil determinado pela legislação tributária que altere os saldos das contas patrimoniais ou de resultado quando em desacordo com:

I – os métodos e critérios estabelecidos pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos arts. 37 e 38 desta Lei; ou

II – as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelos demais órgãos reguladores.

Art. 18. Para fins de aplicação do disposto nos arts. 15 a 17 desta Lei às subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e às doações, feitas pelo Poder Público, a que se refere o art. 38 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, a pessoa jurídica deverá:

I – reconhecer o valor da doação ou subvenção em conta do resultado pelo regime de competência, inclusive com observância das determinações constantes das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no caso de companhias abertas e de outras que optem pela sua observância;

II – excluir do Livro de Apuração do Lucro Real o valor decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, reconhecido no exercício, para fins de apuração do lucro real;

III – manter em reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a parcela decorrente de doações ou subvenções governamentais, apurada até o limite do lucro líquido do exercício;

IV – adicionar no Livro de Apuração do Lucro Real, para fins de apuração do lucro real, o valor referido no inciso II do caput deste artigo, no momento em que ele tiver destinação diversa daquela referida no inciso III do caput e no § 3º deste artigo.

§ 1º As doações e subvenções de que trata o caput deste artigo serão tributadas caso seja dada destinação diversa da prevista neste artigo, inclusive nas hipóteses de:

I – capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou subvenções governamentais para investimentos;

II – restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da doação ou da subvenção, com posterior capitalização do valor da doação ou da subvenção, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou de subvenções governamentais para investimentos; ou

III – integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.

§ 2º O disposto neste artigo terá aplicação vinculada à vigência dos incentivos de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977, não se lhe aplicando o caráter de transitoriedade previsto no § 1º do art. 15 desta Lei.

§ 3º Se, no período base em que ocorrer a exclusão referida no inciso II do caput deste artigo, a pessoa jurídica apurar prejuízo contábil ou lucro líquido contábil inferior à parcela decorrente de doações e subvenções governamentais, e neste caso não puder ser constituída como parcela de lucros nos termos do inciso III do caput deste artigo, esta deverá ocorrer nos exercícios subsequentes.

Art. 19. Para fins de aplicação do disposto nos arts. 15 a 17 desta Lei em relação ao prêmio na emissão de debêntures a que se refere o art. 38 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, a pessoa jurídica deverá:

I – reconhecer o valor do prêmio na emissão de debêntures em conta do resultado pelo regime de competência e de acordo com as determinações constantes das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no caso de companhias abertas e de outras que optem pela sua observância;

II – excluir do Livro de Apuração do Lucro Real o valor referente à parcela do lucro líquido do exercício decorrente do prêmio na emissão de debêntures, para fins de apuração do lucro real;

III – manter o valor referente à parcela do lucro líquido do exercício decorrente do prêmio na emissão de debêntures em reserva de lucros específica; e

IV – adicionar no Livro de Apuração do Lucro Real, para fins de apuração do lucro real, o valor referido no inciso II do caput deste artigo, no momento em que ele tiver destinação diversa daquela referida no inciso III do caput deste artigo.

§ 1º A reserva de lucros específica a que se refere o inciso III do caput deste artigo, para fins do limite de que trata o art. 199 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, terá o mesmo tratamento dado à reserva de lucros prevista no art. 195-A da referida Lei.

§ 2º O prêmio na emissão de debêntures de que trata o caput deste artigo será tributado caso seja dada destinação diversa da que está prevista neste artigo, inclusive nas hipóteses de:

I – capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures;

II – restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da emissão das debêntures com o prêmio, com posterior capitalização do valor do prêmio, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures; ou

III – integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.

Art. 20. Para os anos-calendário de 2008 e de 2009, a opção pelo RTT será aplicável também à apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ com base no lucro presumido.

§ 1º A opção de que trata o caput deste artigo é aplicável a todos os trimestres nos anos-calendário de 2008 e de 2009.

§ 2º Nos trimestres já transcorridos do ano-calendário de 2008, a eventual diferença entre o valor do imposto devido com base na opção pelo RTT e o valor antes apurado deverá ser compensada ou recolhida até o último dia útil do primeiro mês subsequente ao de publicação desta Lei, conforme o caso.

§ 3º Quando paga até o prazo previsto no § 2º deste artigo, a diferença apurada será recolhida sem acréscimos.

Art. 21. As opções de que tratam os arts. 15 e 20 desta Lei, referentes ao IRPJ, implicam a adoção do RTT na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do RTT, poderão ser excluídos da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, quando registrados em conta de resultado:

I – o valor das subvenções e doações feitas pelo poder público, de que trata o art. 18 desta Lei; e

II – o valor do prêmio na emissão de debêntures, de que trata o art. 19 desta Lei.

Art. 22. (VETADO)

Art. 23. (VETADO)

Art. 24. Nas hipóteses de que tratam os arts. 20 e 21 desta Lei, o controle dos ajustes extracontábeis decorrentes da opção pelo RTT será definido em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 9º A exigência do crédito tributário e a aplicação de penalidade isolada serão formalizados em autos de infração ou notificações de lançamento, distintos para cada tributo ou penalidade, os quais deverão estar instruídos com todos os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação do ilícito.
>
> .....
>
> § 4º O disposto no caput deste artigo aplica-se também nas hipóteses em que, constatada infração à legislação tributária, dela não resulte exigência de crédito tributário.

§ 5º Os autos de infração e as notificações de lançamento de que trata o caput deste artigo, formalizados em decorrência de fiscalização relacionada a regime especial unificado de arrecadação de tributos, poderão conter lançamento único para todos os tributos por eles abrangidos.

§ 6º O disposto no caput deste artigo não se aplica às contribuições de que trata o art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007." (NR)

"Art. 23. .....

§ 1º Quando resultar improfícuo um dos meios previstos no caput deste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal, a intimação poderá ser feita por edital publicado:

....." (NR)

"Art. 24. .....

Parágrafo único. Quando o ato for praticado por meio eletrônico, a administração tributária poderá atribuir o preparo do processo a unidade da administração tributária diversa da prevista no caput deste artigo." (NR)

"Art. 25. .....

.....

II – em segunda instância, ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, órgão colegiado, paritário, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, com atribuição de julgar recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância, bem como recursos de natureza especial.

§ 1º O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais será constituído por seções e pela Câmara Superior de Recursos Fiscais.

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado);

IV – (revogado).

§ 2º As seções serão especializadas por matéria e constituídas por câmaras.

§ 3º A Câmara Superior de Recursos Fiscais será constituída por turmas, compostas pelos Presidentes e Vice-Presidentes das câmaras.

§ 4º As câmaras poderão ser divididas em turmas.

§ 5º O Ministro de Estado da Fazenda poderá criar, nas seções, turmas especiais, de caráter temporário, com competência para julgamento de processos que envolvam valores reduzidos, que poderão funcionar nas cidades onde estão localizadas as Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil.

§ 6º (VETADO)

§ 7º As turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais serão constituídas pelo Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, pelo Vice-Presidente, pelos Presidentes e pelos Vice-Presidentes das câmaras, respeitada a paridade.

§ 8º A presidência das turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais será exercida pelo Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e a vice-presidência, por conselheiro representante dos contribuintes.

§ 9º Os cargos de Presidente das Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais, das câmaras, das suas turmas e das turmas especiais serão ocupados por conselheiros representantes da Fazenda Nacional, que, em caso de empate, terão o voto de qualidade, e os cargos de Vice-Presidente, por representantes dos contribuintes.

§ 10. Os conselheiros serão designados pelo Ministro de Estado da Fazenda para mandato, limitando-se as reconduções, na forma e no prazo estabelecidos no regimento interno.

§ 11. O Ministro de Estado da Fazenda, observado o devido processo legal, decidirá sobre a perda do mandato dos conselheiros que incorrerem em falta grave, definida no regimento interno." (NR)

"Art. 26-A. No âmbito do processo administrativo fiscal, fica vedado aos órgãos de julgamento afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, acordo internacional, lei ou decreto, sob fundamento de inconstitucionalidade.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

§ 6º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos de tratado, acordo internacional, lei ou ato normativo:

I – que já tenha sido declarado inconstitucional por decisão definitiva plenária do Supremo Tribunal Federal;

II – que fundamente crédito tributário objeto de:

a) dispensa legal de constituição ou de ato declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, na forma dos arts. 18 e 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

b) súmula da Advocacia-Geral da União, na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; ou

c) pareceres do Advogado-Geral da União aprovados pelo Presidente da República, na forma do art. 40 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993." (NR)

"Art. 37. O julgamento no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais far-se-á conforme dispuser o regimento interno.

.....

§ 2º Caberá recurso especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do acórdão ao interessado:

I – (VETADO)

II – de decisão que der à lei tributária interpretação divergente da que lhe tenha dado outra Câmara, turma de Câmara, turma especial ou a própria Câmara Superior de Recursos Fiscais.

§ 3º (VETADO)

I – (revogado);

II – (revogado)." (NR)

Art. 26. A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. .....

.....

§ 3º O segurado que tenha contribuído na forma do § 2º deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento de mais 9% (nove por cento), acrescido dos juros moratórios de que trata o § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

....." (NR)

"Art. 31. .....

§ 1º O valor retido de que trata o caput deste artigo, que deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, poderá ser compensado por qualquer estabelecimento da empresa cedente da mão de obra, por ocasião do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social devidas sobre a folha de pagamento dos seus segurados.

.....

§ 6º Em se tratando de retenção e recolhimento realizados na forma do caput deste artigo, em nome de consórcio, de que tratam os arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, aplica-se o disposto em todo este artigo, observada a participação de cada uma das empresas consorciadas, na forma do respectivo ato constitutivo." (NR)

"Art. 32. .....

.....

III – prestar à Secretaria da Receita Federal do Brasil todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de seu interesse, na forma por ela estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização;

IV – declarar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma, prazo e condições estabelecidos por esses órgãos, dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do Conselho Curador do FGTS;

.....

§ 1º (Revogado).

§ 2º A declaração de que trata o inciso IV do caput deste artigo constitui instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, e suas informações comporão a base de dados para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários.

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado).

§ 7º (Revogado).

§ 8º (Revogado).

§ 9º A empresa deverá apresentar o documento a que se refere o inciso IV do caput deste artigo ainda que não ocorram fatos geradores de contribuição previdenciária, aplicando-se, quando couber, a penalidade prevista no art. 32-A desta Lei.

§ 10. O descumprimento do disposto no inciso IV do caput deste artigo impede a expedição da certidão de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

§ 11. Em relação aos créditos tributários, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações de que trata este artigo devem ficar arquivados na empresa até que ocorra a prescrição relativa aos créditos decorrentes das operações a que se refiram." (NR)

"Art. 32-A. O contribuinte que deixar de apresentar a declaração de que trata o inciso IV do caput do art. 32 desta Lei no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões será intimado a apresentá-la ou a prestar esclarecimentos e sujeitar-se-á às seguintes multas:

I – de R$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas; e

II – de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante das contribuições informadas, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de entrega da declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso II do caput deste artigo, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, a data da lavratura do auto de infração ou da notificação de lançamento.

§ 2º Observado o disposto no § 3º deste artigo, as multas serão reduzidas:

I – à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou

II – a 75% (setenta e cinco por cento), se houver apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de:

I – R$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores de contribuição previdenciária; e

II – R$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos."

"Art. 33. À Secretaria da Receita Federal do Brasil compete planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, à fiscalização, à arrecadação, à cobrança e ao recolhimento das contribuições sociais previstas no parágrafo único do art. 11 desta Lei, das contribuições incidentes a título de substituição e das devidas a outras entidades e fundos.

§ 1º É prerrogativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, o exame da contabilidade das empresas, ficando obrigados a prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados o segurado e os terceiros responsáveis pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e das contribuições devidas a outras entidades e fundos.

§ 2º A empresa, o segurado da Previdência Social, o serventuário da Justiça, o síndico ou seu representante, o comissário e o liquidante de empresa em liquidação judicial ou extrajudicial são obrigados a exibir todos os documentos e livros relacionados com as contribuições previstas nesta Lei.

§ 3º Ocorrendo recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação, ou sua apresentação deficiente, a Secretaria da Receita Federal do Brasil pode, sem prejuízo da penalidade cabível, lançar de ofício a importância devida.

§ 4º Na falta de prova regular e formalizada pelo sujeito passivo, o montante dos salários pagos pela execução de obra de construção civil pode ser obtido mediante cálculo da mão de obra empregada, proporcional à área construída, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, cabendo ao proprietário, dono da obra, condômino da unidade imobiliária ou empresa corresponsável o ônus da prova em contrário.

.....

§ 7º O crédito da seguridade social é constituído por meio de notificação de lançamento, de auto de infração e de confissão de valores devidos e não recolhidos pelo contribuinte.

§ 8º Aplicam-se às contribuições sociais mencionadas neste artigo as presunções legais de omissão de receita previstas nos §§ 2º e 3º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e nos arts. 40, 41 e 42 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996." (NR)

"Art. 35. Os débitos com a União decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11 desta Lei, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, não pagos nos prazos previstos em legislação, serão acrescidos de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

I – (revogado):

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

II – (revogado):

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

d) (revogada);

III – (revogado):

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

d) (revogada).

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado)." (NR)

"Art. 35-A. Nos casos de lançamento de ofício relativos às contribuições referidas no art. 35 desta

"Art. 37. Constatado o não-recolhimento total ou parcial das contribuições tratadas nesta Lei, não declaradas na forma do art. 32 desta Lei, a falta de pagamento de benefício reembolsado ou o descumprimento de obrigação acessória, será lavrado auto de infração ou notificação de lançamento.

§ 1º (Revogado).

§2º (Revogado)." (NR)

"Art. 43. .....

§ 1º Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais, estas incidirão sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado.

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço.

§ 3º As contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário-de-contribuição e acréscimos legais moratórios vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas, devendo o recolhimento ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma delas.

§ 4º No caso de reconhecimento judicial da prestação de serviços em condições que permitam a aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, serão devidos os acréscimos de contribuição de que trata o § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 5º Na hipótese de acordo celebrado após ter sido proferida decisão de mérito, a contribuição será calculada com base no valor do acordo.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos valores devidos ou pagos nas Comissões de Conciliação Prévia de que trata a Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000." (NR)

"Art. 49. A matrícula da empresa será efetuada nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

I – (revogado);

II – (revogado).

§ 1º No caso de obra de construção civil, a matrícula deverá ser efetuada mediante comunicação obrigatória do responsável por sua execução, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início de suas atividades, quando obterá número cadastral básico, de caráter permanente.

a) (revogada);

b) (revogada).

§ 2º (Revogado).

§ 3º O não cumprimento do disposto no § 1º deste artigo sujeita o responsável a multa na forma estabelecida no art. 92 desta Lei.

§ 4º O Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, por intermédio das Juntas Comerciais bem como os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas prestarão,

obrigatoriamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil todas as informações referentes aos atos constitutivos e alterações posteriores relativos a empresas e entidades neles registradas.

....." (NR)

"Art. 50. (VETADO)"

"Art. 52. Às empresas, enquanto estiverem em débito não garantido com a União, aplica-se o disposto no art. 32 da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964.

I – (revogado);

II – (revogado).

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 60. O pagamento dos benefícios da Seguridade Social será realizado por intermédio da rede bancária ou por outras formas definidas pelo Ministério da Previdência Social.

....." (NR)

"Art. 89. As contribuições sociais previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11 desta Lei, as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas a terceiros somente poderão ser restituídas ou compensadas nas hipóteses de pagamento ou recolhimento indevido ou maior que o devido, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º O valor a ser restituído ou compensado será acrescido de juros obtidos pela aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido ou a maior que o devido até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado).

§ 7º (Revogado).

.....

§ 9º Os valores compensados indevidamente serão exigidos com os acréscimos moratórios de que trata o art. 35 desta Lei.

§ 10. Na hipótese de compensação indevida, quando se comprove falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo, o contribuinte estará sujeito à multa isolada aplicada no percentual previsto no inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, aplicado em dobro, e terá como base de cálculo o valor total do débito indevidamente compensado.

§ 11. Aplica-se aos processos de restituição das contribuições de que trata este artigo e de reembolso de salário-família e salário-maternidade o rito previsto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972." (NR)

"Art. 102. .....

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às penalidades previstas no art. 32-A desta Lei.

§ 2º O reajuste dos valores dos salários-de-contribuição em decorrência da alteração do salário-mínimo será descontado por ocasião da aplicação dos índices a que se refere o caput deste artigo." (NR)

Art. 27. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 125-A:

"Art. 125-A. Compete ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS realizar, por meio dos seus próprios agentes, quando designados, todos os atos e procedimentos necessários à verificação do atendimento das obrigações não tributárias impostas pela legislação previdenciária e à imposição da multa por seu eventual descumprimento.

§ 1º A empresa disponibilizará a servidor designado por dirigente do INSS os documentos necessários à comprovação de vínculo empregatício, de prestação de serviços e de remuneração relativos a trabalhador previamente identificado.

§ 2º Aplica-se ao disposto neste artigo, no que couber, o art. 126 desta Lei.

§ 3º O disposto neste artigo não abrange as competências atribuídas em caráter privativo aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil previstas no inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002."

Art. 28. O art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Ao sujeito passivo que, notificado, efetuar o pagamento, a compensação ou o parcelamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive das contribuições sociais previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, será concedido redução da multa de lançamento de ofício nos seguintes percentuais:

I – 50% (cinquenta por cento), se for efetuado o pagamento ou a compensação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que o sujeito passivo foi notificado do lançamento;

II – 40% (quarenta por cento), se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que foi notificado do lançamento;

III – 30% (trinta por cento), se for efetuado o pagamento ou a compensação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que o sujeito passivo foi notificado da decisão administrativa de primeira instância; e

IV – 20% (vinte por cento), se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que foi notificado da decisão administrativa de primeira instância.

§ 1º No caso de provimento a recurso de ofício interposto por autoridade julgadora de primeira instância, aplica-se a redução prevista no inciso III do caput deste artigo, para o caso de pagamento ou compensação, e no inciso IV do caput deste artigo, para o caso de parcelamento.

§ 2º A rescisão do parcelamento, motivada pelo descumprimento das normas que o regulam, implicará restabelecimento do montante da multa proporcionalmente ao valor da receita não satisfeita e que exceder o valor obtido com a garantia apresentada." (NR)

Art. 29. O art. 24 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24. .....

.....

§ 2º O valor da receita omitida será considerado na determinação da base de cálculo para o lançamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o

Financiamento da Seguridade Social – COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep e das contribuições previdenciárias incidentes sobre a receita.

.....

§ 4º Para a determinação do valor da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/Pasep, na hipótese de a pessoa jurídica auferir receitas sujeitas a alíquotas diversas, não sendo possível identificar a alíquota aplicável à receita omitida, aplicar-se-á a esta a alíquota mais elevada entre aquelas previstas para as receitas auferidas pela pessoa jurídica.

§ 5º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se ao recolhimento da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, calculadas por unidade de medida de produto, não sendo possível identificar qual o produto vendido ou a quantidade que se refere à receita omitida, a contribuição será determinada com base na alíquota ad valorem mais elevada entre aquelas previstas para as receitas auferidas pela pessoa jurídica.

§ 6º Na determinação da alíquota mais elevada, considerar-se-ão:

I – para efeito do disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, as alíquotas aplicáveis às receitas auferidas pela pessoa jurídica no ano-calendário em que ocorreu a omissão;

II – para efeito do disposto no § 5º deste artigo, as alíquotas ad valorem correspondentes àquelas fixadas por unidade de medida do produto, bem como as alíquotas aplicáveis às demais receitas auferidas pela pessoa jurídica." (NR)

Art. 30. A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24-A. .....

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se regime fiscal privilegiado aquele que apresentar uma ou mais das seguintes características:

....." (NR)

"Art. 68-A. O Poder Executivo poderá elevar para até R$ 100,00 (cem reais) os limites e valores de que tratam os arts. 67 e 68 desta Lei, inclusive de forma diferenciada por tributo, regime de tributação ou de incidência, relativos à utilização do Documento de Arrecadação de Receitas Federais, podendo reduzir ou restabelecer os limites e valores que vier a fixar."

"Art. 74. .....

.....

§ 12. .....

.....

II – .....

.....

f) tiver como fundamento a alegação de inconstitucionalidade de lei, exceto nos casos em que a lei:

1 – tenha sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade ou em ação declaratória de constitucionalidade;

2 – tenha tido sua execução suspensa pelo Senado Federal;

3 – tenha sido julgada inconstitucional em sentença judicial transitada em julgado a favor do contribuinte; ou

4 – seja objeto de súmula vinculante aprovada pelo Supremo Tribunal Federal nos termos do art. 103-A da Constituição Federal.

....." (NR)

"Art. 80. As pessoas jurídicas que, estando obrigadas, deixarem de apresentar declarações e demonstrativos por 5 (cinco) ou mais exercícios poderão ter sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, se, intimadas por edital, não regularizarem sua situação no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação da intimação.

§ 1º Poderão ainda ter a inscrição no CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as pessoas jurídicas:

I – que não existam de fato; ou

II – que, declaradas inaptas, nos termos do art. 81 desta Lei, não tenham regularizado sua situação nos 5 (cinco) exercícios subsequentes.

§ 2º No edital de intimação, que será publicado no Diário Oficial da União, as pessoas jurídicas serão identificadas pelos respectivos números de inscrição no CNPJ.

§ 3º Decorridos 90 (noventa) dias da publicação do edital de intimação, a Secretaria da Receita Federal do Brasil publicará no Diário Oficial da União a relação de CNPJ das pessoas jurídicas que houverem regularizado sua situação, tornando-se automaticamente baixadas, nessa data, as inscrições das pessoas jurídicas que não tenham providenciado a regularização.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil manterá, para consulta, em seu sítio na internet, informação sobre a situação cadastral das pessoas jurídicas inscritas no CNPJ." (NR)

"Art. 80-A. Poderão ter sua inscrição no CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as pessoas jurídicas que estejam extintas, canceladas ou baixadas nos respectivos órgãos de registro."

"Art. 80-B. O ato de baixa da inscrição no CNPJ não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados os débitos de natureza tributária da pessoa jurídica."

"Art. 80-C. Mediante solicitação da pessoa jurídica, poderá ser restabelecida a inscrição no CNPJ, observados os termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil."

"Art. 81. Poderá ser declarada inapta, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que, estando obrigada, deixar de apresentar declarações e demonstrativos em 2 (dois) exercícios consecutivos.

.....

§ 5º Poderá também ser declarada inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que não for localizada no endereço informado ao CNPJ, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

Art. 31. A Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Advogado-Geral da União, diretamente ou mediante delegação, e os dirigentes máximos das empresas públicas federais poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, nas causas de valor até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado neste artigo, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado ou do titular da Secretaria da Presidência da República a cuja área de competência estiver afeto o assunto, ou ainda do Presidente da Câmara dos Deputados,

do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, de Tribunal ou Conselho, ou do Procurador-Geral da República, no caso de interesse dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ou do Ministério Público da União, excluídas as empresas públicas federais não dependentes, que necessitarão apenas de prévia e expressa autorização de seu dirigente máximo.

.....

§ 3º As competências previstas neste artigo podem ser delegadas." (NR)

"Art. 1º-A. O Advogado-Geral da União poderá dispensar a inscrição de crédito, autorizar o não ajuizamento de ações e a não-interposição de recursos, assim como o requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos da União e das autarquias e fundações públicas federais, observados os critérios de custos de administração e cobrança.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à Dívida Ativa da União e aos processos em que a União seja autora, ré, assistente ou opoente cuja representação judicial seja atribuída à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional."

"Art. 1º-B. Os dirigentes máximos das empresas públicas federais poderão autorizar a não-propositura de ações e a não-interposição de recursos, assim como o requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos, atualizados, de valor igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), em que interessadas essas entidades na qualidade de autoras, rés, assistentes ou opoentes, nas condições aqui estabelecidas.

Parágrafo único. Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado neste artigo, o disposto no caput, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Ministro de Estado ou do titular da Secretaria da Presidência da República a cuja área de competência estiver afeto o assunto, excluído o caso das empresas públicas não dependentes que necessitarão apenas de prévia e expressa autorização de seu dirigente máximo."

"Art. 1º-C. Verificada a prescrição do crédito, o representante judicial da União, das autarquias e fundações públicas federais não efetivará a inscrição em dívida ativa dos créditos, não procederá ao ajuizamento, não recorrerá e desistirá dos recursos já interpostos."

"Art. 2º O Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral Federal e os dirigentes máximos das empresas públicas federais e do Banco Central do Brasil poderão autorizar a realização de acordos, homologáveis pelo Juízo, nos autos do processo judicial, para o pagamento de débitos de valores não superiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 30 (trinta).

§ 1º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

....." (NR)

"Art. 3º .....

Parágrafo único. Quando a desistência de que trata este artigo decorrer de prévio requerimento do autor dirigido à administração pública federal para apreciação de pedido administrativo com o mesmo objeto da ação, esta não poderá negar o seu deferimento exclusivamente em razão da renúncia prevista no caput deste artigo." (NR)

"Art. 7º-A. As competências previstas nesta Lei aplicam-se concorrentemente àquelas específicas existentes na legislação em vigor em relação às autarquias, às fundações e às empresas públicas federais não dependentes."

"Art. 10-A. Ficam convalidados os acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, realizados pela União ou pelas autarquias, fundações ou empresas públicas federais não

dependentes durante o período de vigência da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, que estejam de acordo com o disposto nesta Lei."

Art. 32. Os arts. 62 e 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. .....

Parágrafo único. O equipamento em uso, sem a autorização a que se refere o caput deste artigo ou que não satisfaça os requisitos deste artigo, poderá ser apreendido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Secretaria de Fazenda da Unidade Federada e utilizado como prova de qualquer infração à legislação tributária, decorrente de seu uso." (NR)

"Art. 64. .....

.....

§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar ou restabelecer o limite de que trata o § 7º deste artigo." (NR)

Art. 33. O art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 7º .....

.....

§ 6º No caso de a obrigação acessória referente ao Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON ter periodicidade semestral, a multa de que trata o inciso III do caput deste artigo será calculada com base nos valores da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS ou da Contribuição para o PIS/Pasep, informados nos demonstrativos mensais entregues após o prazo." (NR)

Art. 34. O art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. .....

§ 1º O Procurador-Geral Federal é nomeado pelo Presidente da República, mediante indicação do Advogado-Geral da União.

§ 2º Compete ao Procurador-Geral Federal:

I – dirigir a Procuradoria-Geral Federal, coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II – exercer a representação das autarquias e fundações federais perante o Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores;

III – sugerir ao Advogado-Geral da União medidas de caráter jurídico de interesse das autarquias e fundações federais, reclamadas pelo interesse público;

IV – distribuir os cargos e lotar os membros da Carreira nas Procuradorias-Gerais ou Departamentos Jurídicos de autarquias e fundações federais;

V – disciplinar e efetivar as promoções e remoções dos membros da Carreira de Procurador Federal;

VI – instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra membros da Carreira de Procurador Federal, julgar os respectivos processos e aplicar as correspondentes penalidades;

VII – ceder, ou apresentar quando requisitados, na forma da lei, Procuradores Federais; e

VIII – editar e praticar os atos normativos ou não, inerentes a suas atribuições.

§ 3º No desempenho de suas atribuições, o Procurador-Geral Federal pode atuar junto a qualquer juízo ou Tribunal.

§ 4º É permitida a delegação da atribuição prevista no inciso II do § 2º deste artigo aos Procuradores-Gerais ou Chefes de Procuradorias, Departamentos, Consultorias ou Assessorias Jurídicas de autarquias e fundações federais e aos procuradores federais na Adjuntoria de Contencioso, bem como as dos incisos IV a VII do § 2º deste artigo ao Subprocurador-Geral Federal." (NR)

Art. 35. A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

II – .....

a) cancelada no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

.....

§ 4º A notificação expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral Federal, dando conhecimento ao devedor da existência do débito ou da sua inscrição em Dívida Ativa atenderá ao disposto no § 2º deste artigo.

....." (NR)

"Art. 11. O parcelamento terá sua formalização condicionada ao prévio pagamento da primeira prestação, conforme o montante do débito e o prazo solicitado, observado o disposto no § 1º do art. 13 desta Lei.

.....

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado).

§ 7º (Revogado).

§ 8º (Revogado).

§ 9º (Revogado)." (NR)

"Art. 12. O pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

§ 1º Cumpridas as condições estabelecidas no art. 11 desta Lei, o parcelamento será:

I – consolidado na data do pedido; e

II – considerado automaticamente deferido quando decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do pedido de parcelamento sem que a Fazenda Nacional tenha se pronunciado.

§ 2º Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, como antecipação, valor correspondente a uma parcela." (NR)

"Art. 13. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros

equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 1º O valor mínimo de cada prestação será fixado em ato conjunto do Secretário da Receita Federal do Brasil e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

§ 2º No caso de parcelamento de débito inscrito em Dívida Ativa da União, o devedor pagará custas, emolumentos e demais encargos legais." (NR)

"Art. 13-A. O parcelamento dos débitos decorrentes das contribuições sociais instituídas pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, será requerido perante a Caixa Econômica Federal, aplicando-se-lhe o disposto no caput do art. 10, nos arts. 11 e 12, no § 2º do art. 13 e nos arts. 14 e 14-B desta Lei.

.....

§ 5º É vedado o reparcelamento de débitos a que se refere o caput, exceto quando inscritos em Dívida Ativa da União." (NR)

"Art. 14. .....

I – tributos passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação;

.....

IV – tributos devidos no registro da Declaração de Importação;

V – incentivos fiscais devidos ao Fundo de Investimento do Nordeste – FINOR, Fundo de Investimento da Amazônia – FINAM e Fundo de Recuperação do Estado do Espírito Santo – FUNRES;

VI – pagamento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

VII – recolhimento mensal obrigatório da pessoa física relativo a rendimentos de que trata o art. 8º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

VIII – tributo ou outra exação qualquer, enquanto não integralmente pago parcelamento anterior relativo ao mesmo tributo ou exação, salvo nas hipóteses previstas no art. 14-A desta Lei;

IX – tributos devidos por pessoa jurídica com falência decretada ou por pessoa física com insolvência civil decretada; e

X – créditos tributários devidos na forma do art. 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, pela incorporadora optante do Regime Especial Tributário do Patrimônio de Afetação.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 14-A. Observadas as condições previstas neste artigo, será admitido reparcelamento de débitos constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido.

§ 1º No reparcelamento de que trata o caput deste artigo poderão ser incluídos novos débitos.

§ 2º A formalização do pedido de reparcelamento previsto neste artigo fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a:

I – 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou

II – 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

§ 3º Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de que trata este artigo as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nesta Lei."

"Art. 14-B. Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União ou prosseguimento da execução, conforme o caso, a falta de pagamento:

I – de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II – de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais."

"Art. 14-C. Poderá ser concedido, de ofício ou a pedido, parcelamento simplificado, importando o pagamento da primeira prestação em confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário.

Parágrafo único. Ao parcelamento de que trata o caput deste artigo não se aplicam as vedações estabelecidas no art. 14 desta Lei."

"Art. 14-D. Os parcelamentos concedidos a Estados, Distrito Federal ou Municípios conterão cláusulas em que estes autorizem a retenção do Fundo de Participação dos Estados – FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Parágrafo único. O valor mensal das obrigações previdenciárias correntes, para efeito deste artigo, será apurado com base na respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social – GFIP ou, no caso de sua não-apresentação no prazo legal, estimado, utilizando-se a média das últimas 12 (doze) competências recolhidas anteriores ao mês da retenção prevista no caput deste artigo, sem prejuízo da cobrança ou restituição ou compensação de eventuais diferenças."

"Art. 14-E. Mensalmente, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional divulgarão, em seus sítios na internet, demonstrativos dos parcelamentos concedidos no âmbito de suas competências."

"Art. 14-F. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, editarão atos necessários à execução do parcelamento de que trata esta Lei."

"Art. 25. O termo de inscrição em Dívida Ativa da União, bem como o das autarquias e fundações públicas federais, a Certidão de Dívida Ativa dele extraída e a petição inicial em processo de execução fiscal poderão ser subscritos manualmente, ou por chancela mecânica ou eletrônica, observadas as disposições legais.

....." (NR)

"Art. 37-A. Os créditos das autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza, não pagos nos prazos previstos na legislação, serão acrescidos de juros e multa de mora, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais.

§ 1º Os créditos inscritos em Dívida Ativa serão acrescidos de encargo legal, substitutivo da condenação do devedor em honorários advocatícios, calculado nos termos e na forma da legislação aplicável à Dívida Ativa da União.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos créditos do Banco Central do Brasil."

"Art. 37-B. Os créditos das autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais.

§ 1º O disposto neste artigo somente se aplica aos créditos inscritos em Dívida Ativa e centralizados nas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais, nos termos dos §§ 11 e 12 do art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e do art. 22 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

§ 2º O parcelamento terá sua formalização condicionada ao prévio pagamento da primeira prestação, conforme o montante do débito e o prazo solicitado, observado o disposto no § 9º deste artigo.

§ 3º Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, o valor correspondente a uma prestação.

§ 4º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará o indeferimento do pedido.

§ 5º Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento, em caso de não manifestação da autoridade competente no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da protocolização do pedido.

§ 6º O pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para exigência do crédito, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

§ 7º O débito objeto de parcelamento será consolidado na data do pedido.

§ 8º O devedor pagará as custas, emolumentos e demais encargos legais.

§ 9º O valor mínimo de cada prestação mensal será definido por ato do Procurador-Geral Federal.

§ 10. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 11. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

§ 12. Atendendo ao princípio da economicidade, observados os termos, os limites e as condições estabelecidos em ato do Procurador-Geral Federal, poderá ser concedido, de ofício ou a pedido, parcelamento simplificado, importando o pagamento da primeira prestação em confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito.

§ 13. Observadas as condições previstas neste artigo, será admitido reparcelamento dos débitos, inscritos em Dívida Ativa das autarquias e fundações públicas federais, constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido.

§ 14. A formalização do pedido de reparcelamento fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a:

I – 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou

II – 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

§ 15. Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de reparcelamento, naquilo que não os contrariar, as demais disposições relativas ao parcelamento previstas neste artigo.

§ 16. O parcelamento de que trata este artigo será requerido exclusivamente perante as Procuradorias Regionais Federais, as Procuradorias Federais nos Estados e as Procuradorias Seccionais Federais.

§ 17. A concessão do parcelamento dos débitos a que se refere este artigo compete privativamente às Procuradorias Regionais Federais, às Procuradorias Federais nos Estados e às Procuradorias Seccionais Federais.

§ 18. A Procuradoria-Geral Federal editará atos necessários à execução do parcelamento de que trata este artigo.

§ 19. Mensalmente, a Procuradoria-Geral Federal divulgará, no sítio da Advocacia-Geral da União, demonstrativos dos parcelamentos concedidos no âmbito de sua competência.

§ 20. Ao disposto neste artigo aplicam-se subsidiariamente as regras previstas nesta Lei para o parcelamento dos créditos da Fazenda Nacional."

"Art. 37-C. A Advocacia-Geral da União poderá celebrar os convênios de que trata o art. 46 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, em relação às informações de pessoas físicas ou jurídicas que tenham débito inscrito em Dívida Ativa das autarquias e fundações públicas federais."

Art. 36. A Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

"Art. 16-A. A contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público – PSS, decorrente de valores pagos em cumprimento de decisão judicial, ainda que decorrente de homologação de acordo, será retida na fonte, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal, pela instituição financeira responsável pelo pagamento, por intermédio da quitação da guia de recolhimento, remetida pelo setor de precatórios do Tribunal respectivo.

Parágrafo único. O Tribunal respectivo, por ocasião da remessa dos valores do precatório ou requisição de pequeno valor, emitirá guia de recolhimento devidamente preenchida, que será remetida à instituição financeira juntamente com o comprovante da transferência do numerário objeto da condenação."

Art. 37. A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 142. .....

.....

VIII – autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

....." (NR)

"Art. 176. .....

.....

§ 5º As notas explicativas devem:

I – apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos;

II – divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das demonstrações financeiras;

III – fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada; e

IV – indicar:

a) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo;

b) os investimentos em outras sociedades, quando relevantes (art. 247, parágrafo único);

c) o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações (art. 182, § 3º);

d) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;

e) a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo;

f) o número, espécies e classes das ações do capital social;

g) as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício;

h) os ajustes de exercícios anteriores (art. 186, § 1º); e

i) os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia.

.....

§ 7º A Comissão de Valores Mobiliários poderá, a seu critério, disciplinar de forma diversa o registro de que trata o § 3º deste artigo." (NR)

"Art. 177. .....

.....

§ 2º A companhia observará exclusivamente em livros ou registros auxiliares, sem qualquer modificação da escrituração mercantil e das demonstrações reguladas nesta Lei, as disposições da lei tributária, ou de legislação especial sobre a atividade que constitui seu objeto, que prescrevam, conduzam ou incentivem a utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes ou determinem registros, lançamentos ou ajustes ou a elaboração de outras demonstrações financeiras.

I – (revogado);

II – (revogado).

§ 3º As demonstrações financeiras das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e serão obrigatoriamente submetidas a auditoria por auditores independentes nela registrados.

.....

§ 7º (Revogado)." (NR)

"Art. 178. .....

§ 1º .....

I – ativo circulante; e

II – ativo não circulante, composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

§ 2º .....

I – passivo circulante;

II – passivo não circulante; e

III – patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados.

....." (NR)

"Art. 180. As obrigações da companhia, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo não circulante, serão classificadas no passivo circulante, quando se vencerem no exercício seguinte, e no passivo não circulante, se tiverem vencimento em prazo maior, observado o disposto no parágrafo único do art. 179 desta Lei." (NR)

"Art. 182. .....

.....

§ 3º Serão classificadas como ajustes de avaliação patrimonial, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos nesta Lei ou, em normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 desta Lei.

....." (NR)

"Art. 183. .....

I – .....

a) pelo seu valor justo, quando se tratar de aplicações destinadas à negociação ou disponíveis para venda; e

.....

VI – (revogado);

.....

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se valor justo:

.....

§ 2º A diminuição do valor dos elementos dos ativos imobilizado e intangível será registrada periodicamente nas contas de:

.....

§ 3º A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, a fim de que sejam:

....." (NR)

"Art. 184. .....

.....

III – as obrigações, os encargos e os riscos classificados no passivo não circulante serão ajustados ao seu valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante." (NR)

"Art. 187. .....

.....

IV – o lucro ou prejuízo operacional, as outras receitas e as outras despesas;

.....

VI – as participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem como despesa;

....." (NR)

"Art. 226. .....

.....

§ 3º A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá normas especiais de avaliação e contabilização aplicáveis às operações de fusão, incorporação e cisão que envolvam companhia aberta." (NR)

"Art. 243. .....

§ 1º São coligadas as sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa.

.....

§ 4º Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la.

§ 5º É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la." (NR)

"Art. 247. As notas explicativas dos investimentos a que se refere o art. 248 desta Lei devem conter informações precisas sobre as sociedades coligadas e controladas e suas relações com a companhia, indicando:

....." (NR)

"Art. 248. No balanço patrimonial da companhia, os investimentos em coligadas ou em controladas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial, de acordo com as seguintes normas:

....." (NR)

"Art. 250. .....

.....

III – as parcelas dos resultados do exercício, dos lucros ou prejuízos acumulados e do custo de estoques ou do ativo não circulante que corresponderem a resultados, ainda não realizados, de negócios entre as sociedades.

.....

§ 2º A parcela do custo de aquisição do investimento em controlada, que não for absorvida na consolidação, deverá ser mantida no ativo não circulante, com dedução da provisão adequada para perdas já comprovadas, e será objeto de nota explicativa.

....." (NR)

"Art. 252. .....

.....

§ 4º A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá normas especiais de avaliação e contabilização aplicáveis às operações de incorporação de ações que envolvam companhia aberta." (NR)

"Art. 279. O consórcio será constituído mediante contrato aprovado pelo órgão da sociedade competente para autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, do qual constarão:

....." (NR)

Art. 38. A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida dos arts. 184-A, 299-A e 299-B:

"Critérios de Avaliação em Operações Societárias

'Art. 184-A. A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 desta Lei, normas especiais de avaliação e contabilização aplicáveis à aquisição de controle, participações societárias ou negócios.'"

"Art. 299-A. O saldo existente em 31 de dezembro de 2008 no ativo diferido que, pela sua natureza, não puder ser alocado a outro grupo de contas, poderá permanecer no ativo sob essa classificação até sua completa amortização, sujeito à análise sobre a recuperação de que trata o § 3º do art. 183 desta Lei."

"Art. 299-B. O saldo existente no resultado de exercício futuro em 31 de dezembro de 2008 deverá ser reclassificado para o passivo não circulante em conta representativa de receita diferida.

Parágrafo único. O registro do saldo de que trata o caput deste artigo deverá evidenciar a receita diferida e o respectivo custo diferido."

Art. 39. Os arts. 8º e 19 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

§ 2º Para fins da escrituração contábil, inclusive da aplicação do disposto no § 2º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, os registros contábeis que forem necessários para a observância das disposições tributárias relativos à determinação da base de cálculo do imposto de renda e, também, dos demais tributos, quando não devam, por sua natureza fiscal, constar da escrituração contábil, ou forem diferentes dos lançamentos dessa escrituração, serão efetuados exclusivamente em:

I – livros ou registros contábeis auxiliares; ou

II – livros fiscais, inclusive no livro de que trata o inciso I do caput deste artigo.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo será disciplinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

"Art. 19. .....

.....

III – outras receitas ou outras despesas de que trata o inciso IV do caput do art. 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

....." (NR)

Art. 40. O art. 47 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 47. .....

.....

VIII – o contribuinte não escriturar ou deixar de apresentar à autoridade tributária os livros ou registros auxiliares de que trata o § 2º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e §

2º do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

....." (NR)

Art. 41. (VETADO)

Art. 42. (VETADO)

Art. 43. (VETADO)

Art. 44. (VETADO)

Art. 45. O art. 8º da Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O prazo a que se refere o art. 25 da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, fica prorrogado até o dia 1º de julho de 2010." (NR)

Art. 46. O conceito de sociedade coligada previsto no art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a redação dada por esta Lei, somente será utilizado para os propósitos previstos naquela Lei.

Parágrafo único. Para os propósitos previstos em leis especiais, considera-se coligada a sociedade referida no art. 1.099 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 47. A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

IV – carência: de 18 (dezoito) meses contados a partir do mês imediatamente subsequente ao da conclusão do curso, mantido o pagamento dos juros nos termos do § 1º deste artigo;

V – amortização: terá início no 19º (décimo nono) mês ao da conclusão do curso, ou antecipadamente, por iniciativa do estudante financiado, calculando-se as prestações, em qualquer caso:

....." (NR)

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. O Primeiro, o Segundo e o Terceiro Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda, bem como a Câmara Superior de Recursos Fiscais, ficam unificados em um órgão, denominado Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, colegiado, paritário, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, com competência para julgar recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância, bem como recursos especiais, sobre a aplicação da legislação referente a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 49. Ficam transferidas para o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais as atribuições e competências do Primeiro, Segundo e Terceiro Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, e suas respectivas câmaras e turmas.

§ 1º Compete ao Ministro de Estado da Fazenda instalar o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, nomear seu presidente, entre os representantes da Fazenda Nacional e dispor quanto às competências para julgamento em razão da matéria.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Fica prorrogada a competência dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais enquanto não instalado o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

§ 4º Enquanto não aprovado o regimento interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais serão aplicados, no que couber, os Regimentos Internos dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda.

Art. 50. Ficam removidos, na forma do disposto no inciso I do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os servidores que, na data da publicação desta Lei, se encontravam lotados e em efetivo exercício no Primeiro, Segundo e Terceiro Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda e na Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Art. 51. Ficam transferidos os cargos em comissão e funções gratificadas da estrutura do Primeiro, Segundo e Terceiro Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda e da Câmara Superior de Recursos Fiscais para o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Art. 52. As disposições da legislação tributária em vigor, que se refiram aos Conselhos de Contribuintes e à Câmara Superior de Recursos Fiscais devem ser entendidas como pertinentes ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Art. 53. A prescrição dos créditos tributários pode ser reconhecida de ofício pela autoridade administrativa.

Parágrafo único. O reconhecimento de ofício a que se refere o caput deste artigo aplica-se inclusive às contribuições sociais previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos.

Art. 54. Terão sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inaptas até a data de publicação desta Lei.

Art. 55. As pessoas jurídicas que tiverem sua inscrição no CNPJ baixada até 31 de dezembro de 2008, nos termos do art. 54 desta Lei e dos arts. 80 e 80-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, ficam dispensadas:

I – da apresentação de declarações e demonstrativos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – da comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil da baixa, extinção ou cancelamento nos órgãos de registro; e

III – das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações acessórias de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 56. A partir de 1º de janeiro de 2008, o imposto de renda sobre prêmios obtidos em loterias incidirá apenas sobre o valor do prêmio em dinheiro que exceder ao valor da primeira faixa da tabela de incidência mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 57. A aplicação do disposto nos arts. 35 e 35-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às prestações ainda não pagas de parcelamento e aos demais débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, cobrado por meio de processo ainda não definitivamente julgado, ocorrerá:

I – mediante requerimento do sujeito passivo, dirigido à autoridade administrativa competente, informando e comprovando que se subsume à mencionada hipótese; ou

II – de ofício, quando verificada pela autoridade administrativa a possibilidade de aplicação.

Parágrafo único. O procedimento de revisão de multas previsto neste artigo será regulamentado em portaria conjunta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 58. Os órgãos responsáveis pela cobrança da Dívida Ativa da União poderão utilizar serviços de instituições financeiras públicas para a realização de atos que viabilizem a satisfação amigável de créditos inscritos.

§ 1º Nos termos convencionados com as instituições financeiras, os órgãos responsáveis pela cobrança da Dívida Ativa:

I – orientarão a instituição financeira sobre a legislação tributária aplicável ao tributo objeto de satisfação amigável;

II – delimitarão os atos de cobrança amigável a serem realizados pela instituição financeira;

III – indicarão as remissões e anistias, expressamente previstas em lei, aplicáveis ao tributo objeto de satisfação amigável;

IV – fixarão o prazo que a instituição financeira terá para obter êxito na satisfação amigável do crédito inscrito, antes do ajuizamento da ação de execução fiscal, quando for o caso; e

V – fixarão os mecanismos e parâmetros de remuneração por resultado.

§ 2º Para os fins deste artigo, é dispensável a licitação, desde que a instituição financeira pública possua notória competência na atividade de recuperação de créditos não pagos.

§ 3º Ato conjunto do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado da Fazenda:

I – fixará a remuneração por resultado devida à instituição financeira; e

II – determinará os créditos que podem ser objeto do disposto no caput deste artigo, inclusive estabelecendo alçadas de valor.

Art. 59. Para fins de cálculo dos juros sobre o capital a que se refere o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, não se incluem entre as contas do patrimônio líquido sobre as quais os juros devem ser calculados os valores relativos a ajustes de avaliação patrimonial a que se refere o § 3º do art. 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 60. O disposto no inciso IV do caput do art. 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a redação dada por esta Lei, não altera o tratamento dos resultados operacionais e não-operacionais para fins de apuração e compensação de prejuízos fiscais.

Parágrafo único. As alterações efetuadas pelo art. 37 desta Lei não poderão ser aplicadas à contabilidade dos partidos políticos antes de 1º de janeiro de 2011.

Art. 61. A escrituração de que trata o art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quando realizada por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive as constituídas na forma de companhia aberta, deve observar as disposições da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e os atos normativos dela decorrentes.

Art. 62. O texto consolidado da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com todas as alterações nela introduzidas pela legislação posterior, inclusive por esta Lei, será publicado no Diário Oficial da União pelo Poder Executivo.

Art. 63. Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo Federal, 28 (vinte e oito) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e 16 (dezesseis) Funções Gratificadas - FG, sendo 16 (dezesseis) DAS-101.2, 12 (doze) DAS-101.1, 4 (quatro) FG-1, 2 (dois) FG-2 e 10 (dez) FG-3, e criados 15 (quinze) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, sendo 2 (dois) DAS-101.5, 1 (um) DAS-101.4 e 12 (doze) DAS-101.3.

Art. 64. O disposto nos arts. 1º a 7º da Medida Provisória nº 447, de 14 de novembro de 2008, aplica-se também aos fatos geradores ocorridos entre 1º e 31 de outubro de 2008.

Art. 65. Fica a União autorizada a conceder subvenção extraordinária para os produtores independentes de cana-de-açúcar da região Nordeste e do Estado do Rio de Janeiro na safra 2008/2009.

§ 1º Os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Fazenda estabelecerão em ato conjunto as condições operacionais para a implementação, execução, pagamento, controle e fiscalização da subvenção prevista no caput deste artigo, devendo observar que a subvenção será:

I – concedida diretamente aos produtores ou por meio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e de álcool da região;

II – definida pela diferença entre o custo variável de produção do Nordeste para a safra 2008/2009, calculado pela

Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB em R$ 40,92 (quarenta reais e noventa e dois centavos) por tonelada de cana-de-açúcar e o preço médio líquido mensal da tonelada de cana padrão calculado a partir do preço apurado pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool – CONSECANA, de Alagoas e de Pernambuco, ponderado pela produção desses Estados estimada no levantamento de safra da Conab de dezembro de 2008;

III – limitada a R$ 5,00 (cinco reais) por tonelada de cana-de-açúcar e a 10.000 (dez mil) toneladas por produtor em toda a safra;

IV – paga em 2008 e 2009, referente à produção da safra 2008/2009 efetivamente entregue a partir de 1º de maio de 2008 na hipótese do Estado do Rio de Janeiro e nos períodos de 1º de agosto de 2008 a 31 dezembro de 2008 nos demais casos e 1º de janeiro de 2009 ao final da safra, considerando a média dos valores mensais da subvenção de cada período.

§ 2º Os custos decorrentes dessa subvenção serão suportados pela ação correspondente à Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários, do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito, sob a coordenação do Ministério da Fazenda.

Art. 66. Fica a União autorizada, em caráter excepcional, a proceder à aquisição de açúcar produzido pelas usinas circunscritas à região Nordeste, da safra 2008/2009, por preço não superior ao preço médio praticado na região, com base em parâmetros de preços definidos conjuntamente pelos Ministérios da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Os custos decorrentes das aquisições de que trata este artigo serão suportados pela dotação consignada no Programa Abastecimento Agroalimentar, na ação correspondente à Formação de Estoques, sob a coordenação da Conab.

Art. 67. Na hipótese de parcelamento do crédito tributário antes do oferecimento da denúncia, essa somente poderá ser aceita na superveniência de inadimplemento da obrigação objeto da denúncia.

Art. 68. É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, limitada a suspensão aos débitos que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento, enquanto não forem rescindidos os parcelamentos de que tratam os arts. 1º a 3º desta Lei, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

Parágrafo único. A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva.

Art. 69. Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos no art. 68 quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento.

Parágrafo único. Na hipótese de pagamento efetuado pela pessoa física prevista no § 15 do art. 1º desta Lei, a extinção da punibilidade ocorrerá com o pagamento integral dos valores correspondentes à ação penal.

Art. 70. (VETADO)

Art. 71. A adjudicação de ações pela União, para pagamento de débitos inscritos na Dívida Ativa, que acarrete a participação em sociedades empresariais, deverá ter a anuência prévia, por meio de resolução, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR, vedada a assunção pela União do controle societário.

§ 1º A adjudicação de que trata o caput deste artigo limitar-se-á às ações de sociedades empresariais com atividade econômica no setor de defesa nacional.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se também à dação em pagamento, para quitação de débitos de natureza não tributária inscritos em Dívida Ativa.

§ 3º Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 72. A Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 1º-A. Constituído definitivamente o crédito não tributário, após o término regular do processo administrativo, prescreve em 5 (cinco) anos a ação de execução da administração pública federal relativa a crédito decorrente da aplicação de multa por infração à legislação em vigor."

"Art. 2º Interrompe-se a prescrição da ação punitiva:

I – pela notificação ou citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital;

.....

IV – por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública federal." (NR)

"Art. 2º-A. Interrompe-se o prazo prescricional da ação executória:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II – pelo protesto judicial;

III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV – por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;

V – por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública federal."

Art. 73. O art. 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 32. .....

.....

§ 11. Somente se inicia o procedimento que visa à suspensão da imunidade tributária dos partidos políticos após trânsito em julgado de decisão do Tribunal Superior Eleitoral que julgar irregulares ou não prestadas, nos termos da Lei, as devidas contas à Justiça Eleitoral.

§ 12. A entidade interessada disporá de todos os meios legais para impugnar os fatos que determinam a suspensão do benefício." (NR)

Art. 74. O art. 28 da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Fica vedada a cessão para outros órgãos ou entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de servidores do DNIT, nos seguintes casos:

I – durante os primeiros 10 (dez) anos de efetivo exercício no DNIT, a partir do ingresso em cargo das Carreiras de que trata o art. 1º desta Lei; ou

II – pelo prazo de 10 (dez) anos contado da publicação desta Lei, para os servidores do Plano Especial de Cargos do DNIT, instituído pelo art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a cessão ou requisição para o atendimento de situações previstas em leis específicas, ou para a ocupação de cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS-6, DAS-5, DAS-4 ou equivalentes no âmbito do Ministério dos Transportes." (NR)

Art. 75. O art. 4º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

§ 14. Aplica-se o disposto no § 12 aos clubes sociais sem fins econômicos que comprovem a participação em competições oficiais em ao menos 3 (três) modalidades esportivas distintas, de acordo com certidão a ser expedida anualmente pela Confederação Brasileira de Clubes." (NR)

Art. 76. O prazo previsto no art. 10 da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, fica reaberto por 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei para as Santas Casas de Misericórdia, para as entidades de saúde de reabilitação física de deficientes sem fins econômicos e para os clubes sociais sem fins econômicos que comprovem a participação em competições oficiais em ao menos 3 (três) modalidades esportivas distintas, de acordo com certidão a ser expedida anualmente pela Confederação Brasileira de Clubes.

Art. 77. Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2014 a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Art. 78. (VETADO)

Art. 79. Ficam revogados:

I – os §§ 1º e 3º a 8º do art. 32, o art. 34, os §§ 1º a 4º do art. 35, os §§ 1º e 2º do art. 37, os arts. 38 e 41, o § 8º do art. 47, o § 2º do art. 49, o parágrafo único do art. 52, o inciso II do caput do art. 80, o art. 81, os §§ 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º do art. 89 e o parágrafo único do art. 93 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II – o art. 60 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991;

III – o parágrafo único do art. 133 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV – o art. 7º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997;

V – o parágrafo único do art. 10, os §§ 4º ao 9º do art. 11 e o parágrafo único do art. 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

VI – o parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972;

VII – o art. 13 da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993;

VIII – os §§ 1º, 2º e 3º do art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

IX – o art. 1º da Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, na parte em que altera o art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

X – o § 7º do art. 177, o inciso V do caput do art. 179, o art. 181, o inciso VI do caput do art. 183 e os incisos III e IV do caput do art. 188 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XI – a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais:

a) o Decreto nº 83.304, de 28 de março de 1979;

b) o Decreto nº 89.892, de 2 de julho de 1984; e

c) o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

XII – o § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998;

XIII – o inciso III do **caput** do art. 8º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; e

XIV – o inciso II do § 2º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000.

Art. 80. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro
Guido Mantega
Reinhold Stephanes
José Antonio Dias Toffoli

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995.

~~Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências.~~

Vigência

Conversão da MPv nº 856, de 1995

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.(Redação dada pela Lei nº 10.754, de 31.10.2003)

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 856, de 1995, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

~~Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por:~~

~~Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE), de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável, quando adquiridos por: (Redação dada pela Lei nº 10.182, de 12.2.2001) *Não há restrição quanto ao tipo de combustível, para aquisição de veículos por deficientes físicos.~~
~~(vide § 2º da Lei nº 10.182, de 12.2.01)~~

~~Parágrafo único. A exigência para aquisição de automóvel de quatro portas e de até 127 HP de potência bruta (SAE) não se aplica aos deficientes físicos de que trata o inciso IV do caput deste artigo. (Parágrafo único incluído pela Lei nº 10.182 de 12.2.2001)~~

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por: (Redação dada pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003) (Vide art 5º da Lei nº 10.690, de 16.6.2003)

~~I – motoristas profissionais que, na data da publicação desta lei exerçam comprovadamente em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do poder concedente e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);~~

I - motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi); (Redação dada pela Lei nº 9.317, de 5.12.1996)

II - motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (táxi);

III - cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade;

~~IV – pessoas que, em razão de serem portadoras de deficiência física, não possam dirigir automóveis comuns.~~

IV – pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal; (Redação dada pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003)

V – (Incluído pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003 e vetado)

§ 1º Para a concessão do benefício previsto no art. 1º é considerada também pessoa portadora de deficiência física

aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções. (Incluído pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003)

§ 2º Para a concessão do benefício previsto no art. 1º é considerada pessoa portadora de deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20°, ou ocorrência simultânea de ambas as situações. (Incluído pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003)

§ 3º Na hipótese do inciso IV, os automóveis de passageiros a que se refere o **caput** serão adquiridos diretamente pelas pessoas que tenham plena capacidade jurídica e, no caso dos interditos, pelos curadores. (Incluído pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003)

§ 4º A Secretaria Especial dos Diretos Humanos da Presidência da República, nos termos da legislação em vigor e o Ministério da Saúde definirão em ato conjunto os conceitos de pessoas portadoras de deficiência mental severa ou profunda, ou autistas, e estabelecerão as normas e requisitos para emissão dos laudos de avaliação delas. (Incluído pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003)

§ 5º Os curadores respondem solidariamente quanto ao imposto que deixar de ser pago, em razão da isenção de que trata este artigo. (Incluído pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003)

~~§ 6º A exigência para aquisição de automóveis equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos e movidos a combustível de origem renovável ou sistema reversível de combustão aplica-se, inclusive aos portadores de deficiência de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003)~~

§ 6º A exigência para aquisição de automóveis equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão não se aplica aos portadores de deficiência de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 10.754, de 31.10.2003)

~~Art. 2º O benefício previsto no art. 1º somente poderá ser utilizado uma única vez.~~

~~Art. 2º O benefício de trata o art. 1º somente poderá ser utilizado uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de três anos, caso em que o benefício poderá ser utilizado uma segunda vez. (Redação dada pela Lei nº 9.317, de 5.12.1996)~~

~~Art. 2º A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata o art. 1º somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de três anos. (Redação dada pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003)~~

Art. 2º A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata o art. 1º desta Lei somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo aplica-se inclusive às aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005. ~~(Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~ (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)

Art. 3º A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Art. 4º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 5º O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

~~Art. 6º A alienação do veículo, adquirido nos termos desta lei ou das Leis nºs 8.199, de 28 de junho de 1991, e 8.843, de 10 de janeiro de 1994, antes de três anos contados da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos nos referidos diplomas legais, acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.~~

Art. 6º A alienação do veículo adquirido nos termos desta Lei e da Lei nº 8.199, de 28 de junho de 1991, e da Lei nº 8.843, de 10 de janeiro de 1994, antes de 2 (dois) anos contados da data da sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às

condições e aos requisitos estabelecidos nos referidos diplomas legais acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 7º No caso de falecimento ou incapacitação do motorista profissional alcançado pelos incisos I e II do art. 1º desta lei, sem que tenha efetivamente adquirido veículo profissional, o direito será transferido ao cônjuge, ou ao herdeiro designado por esse ou pelo juízo, desde que seja motorista profissional habilitado e destine o veículo ao serviço de táxi.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 790, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 1995. ~~(Prorrogação de vigência - Lei nº 9.144, de 1995)~~ ~~(Prorrogação de vigência - Lei nº 93.17, de 1993)~~ ~~(Prorrogação de vigência - Lei nº 10.182, de 2001)~~ ~~(Prorrogação de vigência - Lei nº 10.690, de 2003)~~ (Prorrogação de vigência - Lei nº 11.196, de 2005)

Art. 10. Revogam-se as Leis nºs 8.199, de 1991, e 8.843, de 1994.

Senado Federal, 24 de fevereiro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

SENADOR JOSÉ SARNEY
Presidente

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 25.2.1995

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.890, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reduzidas para os percentuais indicados no Anexo I, até 31 de dezembro de 2009, alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, incidentes sobre os produtos classificados nos códigos ali relacionados, conforme a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não alcança os destaques "Ex" porventura constantes dos códigos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Fica criado na TIPI o desdobramento na descrição do código de classificação relacionado no Anexo II, efetuado sob a forma de destaque "Ex", observada a respectiva alíquota.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2010:

I - ficam restabelecidas as alíquotas dos produtos constantes do Anexo I, vigentes anteriormente à publicação deste Decreto; e

II - fica extinto o desdobramento na descrição do código de classificação relacionado no Anexo II.

Art. 4º Ficam fixadas nos percentuais e datas indicados nos Anexos III, V, VI e VIII as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, incidentes sobre os produtos classificados nos códigos ali relacionados, conforme a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto no 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 5º Ficam criados na TIPI os desdobramentos na descrição dos códigos de classificação relacionados nos Anexos IV e IX, efetuados sob a forma de destaque "Ex", observadas as respectivas alíquotas.

Art. 6º As Notas Complementares NC (87-2), NC (87-3) e NC (87-4) da TIPI, passam a vigorar com a redação dada pelo Anexo VII, observadas as datas ali estabelecidas.

Art. 7º Ficam extintos os desdobramentos na descrição dos códigos de classificação:

I - relacionados no Anexo IV, a partir de 1º de novembro de 2009; e

II - relacionados no Anexo IX, a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 8º Ficam revogados os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 6º e o inciso I do art. 7o do Decreto no 6.809, de 30 de março de 2009, os Decretos nºs 6.823, de 16 de abril de 2009, 6.825, de 17 de abril de 2009, e 6.826, de 20 de abril de 2009.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.6.2009

ANEXO I

NCM	ALIQUOTA (%)	NCM	ALIQUOTA (%)
7309.00.10	0	8466.94	0
8401.10.00	0	8480.20.00	0
8401.20.00	0	8481.10.00	0
8401.40.00	0	8481.20.90	0
8412.90	0	8481.30.00	0
8413.70.90	0	8481.40.00	0
8413.91.10	0	8481.80.2	0
8413.92.00	0	8481.80.94	0
8415.81.90	0	8481.80.95	0
8415.82.90	0	8481.80.96	0
8418.50	0	8481.80.97	0
8418.69.32	0	8481.90.90	0
8425.49.90	0	8483.10.1	0
8448.31.00	0	8483.10.20	0
8448.42.00	0	8483.10.30	0
8466.10.00	0	8483.10.40	0
8466.20	0	8483.10.90	0
8466.30.00	0	8483.40	0
8466.91.00	0	8483.60	0
8466.92.00	0	8483.90.00	0
8466.93.19	0	8503.00.90 Ex 01	0
8466.93.20	0	8905.20.00	0
8466.93.30	0	9012.10	0
8466.93.40	0	9022.2	0
8466.93.50	0	9022.30.00	0
8466.93.60	0	9032.81.00	0

ANEXO II

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8503.00.90	Ex 01 - Partes utilizadas exclusiva ou principalmente em aerogeradores classificados no código 8502.31.00	0

ANEXO III

Até 31 de outubro de 2009

NCM	ALÍQUOTA (%)
7321.11.00 Ex 01	0
7321.12.00 Ex 01	0
7321.19.00 Ex 01	0
8418.10.00	5
8418.2	5
8450.11.00 Ex 01	10

8450.12.00 Ex 01	10
8450.19.00 Ex 01	0
8450.20.90	10
8451.21.00 Ex 01	10
8516.60.00 Ex 01	0

A partir de 1º de novembro de 2009

NCM	ALÍQUOTA (%)
7321.11.00 Ex 01	4
7321.12.00 Ex 01	4
7321.19.00 Ex 01	4
8418.10.00	15
8418.2	15
8450.11.00 Ex 01	20
8450.12.00 Ex 01	20
8450.19.00 Ex 01	10
8450.20.90	20
8451.21.00 Ex 01	20
8516.60.00 Ex 01	5

ANEXO IV

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8418.30.00	Ex 01 - De capacidade não superior a 400 litros	5
8418.40.00	Ex 01 - De capacidade não superior a 400 litros	5

ANEXO V

Até 31 de dezembro de 2009

NCM	ALÍQUOTA (%)
8701.20.00	0
8704.21.10	0
8704.21.20	0
8704.21.30	0
8704.21.90	0
8704.21.10 Ex 01	1
8704.21.20 Ex 01	3
8704.21.30 Ex 01	1
8704.21.90 Ex 01	1
8704.21.90 Ex 02	3
8704.22.10	0
8704.22.20	0
8704.22.30	0
8704.22.90	0
8704.23.10	0
8704.23.20	0
8704.23.30	0
8704.23.90	0
8704.31.10	3
8704.31.20	3
8704.31.30	1
8704.31.90	1
8704.31.10 Ex 01	0
8704.31.20 Ex 01	0
8704.31.30 Ex 01	0
8704.31.90 Ex 01	0
8704.32.10	0

8704.32.20	0
8704.32.30	0
8704.32.90	0
8704.90.00	0
8716.31.00	0
8716.39.00	0
8716.40.00	0

A partir de 1º de janeiro de 2010

NCM	ALÍQUOTA (%)
8701.20.00	5
8704.21.10	5
8704.21.20	5
8704.21.30	5
8704.21.90	5
8704.21.10 Ex 01	8
8704.21.20 Ex 01	10
8704.21.30 Ex 01	8
8704.21.90 Ex 01	8
8704.21.90 Ex 02	10
8704.22.10	5
8704.22.20	5
8704.22.30	5
8704.22.90	5
8704.23.10	5
8704.23.20	5
8704.23.30	5
8704.23.90	5
8704.31.10	10
8704.31.20	10
8704.31.30	8
8704.31.90	8
8704.31.10 Ex 01	5
8704.31.20 Ex 01	5
8704.31.30 Ex 01	5
8704.31.90 Ex 01	5
8704.32.10	5
8704.32.20	5
8704.32.30	5
8704.32.90	5
8704.90.00	5
8716.31.00	5
8716.39.00	5
8716.40.00	5

ANEXO VI

Até 30 de setembro de 2009

NCM	ALÍQUOTA (%)
8703.21.00	0
8703.22.10	6,5
8703.22.90	6,5
8703.23.10 Ex 01	6,5
8703.23.90 Ex 01	6,5

De 1º a 31 de outubro de 2009

NCM	ALÍQUOTA (%)
8703.21.00	1,5
8703.22.10	8,0

8703.22.90	8,0
8703.23.10 Ex 01	8,0
8703.23.90 Ex 01	8,0

De 1º a 30 de novembro de 2009

NCM	ALÍQUOTA (%)
8703.21.00	3,0
8703.22.10	9,5
8703.22.90	9,5
8703.23.10 Ex 01	9,5
8703.23.90 Ex 01	9,5

De 1º a 31 de dezembro de 2009

NCM	ALÍQUOTA (%)
8703.21.00	5,0
8703.22.10	11,0
8703.22.90	11,0
8703.23.10 Ex 01	11,0
8703.23.90 Ex 01	11,0

A partir de 1º de janeiro de 2010

NCM	ALÍQUOTA (%)
8703.21.00	7
8703.22.10	13
8703.22.90	13
8703.23.10 Ex 01	13
8703.23.90 Ex 01	13

ANEXO VII

Até 30 de setembro de 2009

"NC (87-2) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (flexibe fuel engine), classificados nos códigos a seguir especificados:

NCM	ALÍQUOTA (%)
8703.22	5,5
8703.23.10	18
8703.23.10 Ex 01	5,5
8703.23.90	18
8703.23.90 Ex 01	5,5
8703.24	18

" (NR)

"NC (87-3) Ficam fixadas em quatro por cento as alíquotas relativas aos veículos classificados no código 8703.22.90 e no Ex 01 do código 8703.23.90, com volume de habitáculo, destinado a passageiros e motoristas, superior a 6 m³." (NR)

"NC (87-4) Ficam reduzidas a sete inteiros e cinco décimos por cento as alíquotas relativas aos veículos de fabricação nacional, de transmissão manual, com caixa de transferência, chassis independente da carroçaria, altura livre do solo mínima sob os eixos dianteiro e traseiro de 200 mm, altura livre do solo mínima entre eixos de 300 mm, ângulo de ataque mínimo de 35º, ângulo de saída mínimo de 24º, ângulo de rampa mínimo de 28º, de capacidade de emergibilidade a partir de 500 mm, peso bruto total combinado a partir de 3.000 kg., peso em ordem de marcha máximo de até 2.100 kg, concebidos para aplicação militar ou trabalho agroindustrial, classificados nos códigos 8703.32.10 e 8703.33.10." (NR)

De 1ºa 31 de outubro de 2009

NC (87-2) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (flexibe fuel engine), classificados nos códigos a seguir especificados:

NCM	ALÍQUOTA (%)
8703.22	6,5
8703.23.10	18
8703.23.10 Ex 01	6,5
8703.23.90	18
8703.23.90 Ex 01	6,5
8703.24	18

" (NR)

"NC (87-3) Ficam fixadas em cinco por cento as alíquotas relativas aos veículos classificados no código 8703.22.90 e no Ex 01 do código 8703.23.90, com volume de habitáculo, destinado a passageiros e motoristas, superior a 6 m³." (NR)

"NC (87-4) Ficam reduzidas a nove por cento as alíquotas relativas aos veículos de fabricação nacional, de transmissão manual, com caixa de transferência, chassis independente da carroçaria, altura livre do solo mínima sob os eixos dianteiro e traseiro de 200 mm, altura livre do solo mínima entre eixos de 300 mm, ângulo de ataque mínimo de 35º, ângulo de saída mínimo de 24º, ângulo de rampa mínimo de 28º, de capacidade de emergibilidade a partir de 500 mm, peso bruto total combinado a partir de 3.000 kg., peso em ordem de marcha máximo de até 2.100 kg, concebidos para aplicação militar ou trabalho agroindustrial, classificados nos códigos 8703.32.10 e 8703.33.10." (NR)

De 1º a 30 de novembro de 2009

NC (87-2) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (flexibe fuel engine), classificados nos códigos a seguir especificados:

NCM	ALÍQUOTA (%)
8703.22	7,5
8703.23.10	18
8703.23.10 Ex 01	7,5
8703.23.90	18
8703.23.90 Ex 01	7,5
8703.24	18

" (NR)

"NC (87-3) Ficam fixadas em seis por cento as alíquotas relativas aos veículos classificados no código 8703.22.90 e no Ex 01 do código 8703.23.90, com volume de habitáculo, destinado a passageiros e motoristas, superior a 6 m³." (NR)

"NC (87-4) Ficam reduzidas a onze por cento as alíquotas relativas aos veículos de fabricação nacional, de transmissão manual, com caixa de transferência, chassis independente da carroçaria, altura livre do solo mínima sob os eixos dianteiro e traseiro de 200 mm, altura livre do solo mínima entre eixos de 300 mm, ângulo de ataque mínimo de 35º, ângulo de saída mínimo de 24º, ângulo de rampa mínimo de 28º, de capacidade de emergibilidade a partir de 500 mm, peso bruto total combinado a partir de 3.000 kg., peso em ordem de marcha máximo de até 2.100 kg, concebidos para aplicação militar ou trabalho agroindustrial, classificados nos códigos 8703.32.10 e 8703.33.10." (NR)

De 1º a 31 de dezembro de 2009

NC (87-2) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (flexibe fuel engine), classificados nos códigos a seguir especificados:

NCM	ALÍQUOTA (%)
8703.22	9,0
8703.23.10	18
8703.23.10 Ex 01	9,0
8703.23.90	18
8703.23.90 Ex 01	9,0
8703.24	18

" (NR)

"NC (87-3) Ficam fixadas em sete por cento as alíquotas relativas aos veículos classificados no código 8703.22.90 e no Ex 01 do código 8703.23.90, com volume de habitáculo, destinado a passageiros e motoristas, superior a 6 m³." (NR)

"NC (87-4) Ficam reduzidas a treze por cento as alíquotas relativas aos veículos de fabricação nacional, de

transmissão manual, com caixa de transferência, chassis independente da carroçaria, altura livre do solo mínima sob os eixos dianteiro e traseiro de 200 mm, altura livre do solo mínima entre eixos de 300 mm, ângulo de ataque mínimo de 35º, ângulo de saída mínimo de 24º, ângulo de rampa mínimo de 28º, de capacidade de emergibilidade a partir de 500 mm, peso bruto total combinado a partir de 3.000 kg., peso em ordem de marcha máximo de até 2.100 kg, concebidos para aplicação militar ou trabalho agroindustrial, classificados nos códigos 8703.32.10 e 8703.33.10." (NR)

A partir de 1º de janeiro de 2010

NC (87-2) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (flexibe fuel engine), classificados nos códigos a seguir especificados:

NCM	ALÍQUOTA (%)
8703.22	11
8703.23.10	18
8703.23.10 Ex 01	11
8703.23.90	18
8703.23.90 Ex 01	11
8703.24	18

" (NR)

"NC (87-3) Ficam fixadas em oito por cento as alíquotas relativas aos veículos classificados no código 8703.22.90 e no Ex 01 do código 8703.23.90, com volume de habitáculo, destinado a passageiros e motoristas, superior a 6 m³." (NR)

"NC (87-4) Ficam reduzidas a quinze por cento as alíquotas relativas aos veículos de fabricação nacional, de transmissão manual, com caixa de transferência, chassis independente da carroçaria, altura livre do solo mínima sob os eixos dianteiro e traseiro de 200 mm, altura livre do solo mínima entre eixos de 300 mm, ângulo de ataque mínimo de 35º, ângulo de saída mínimo de 24º, ângulo de rampa mínimo de 28º, de capacidade de emergibilidade a partir de 500 mm, peso bruto total combinado a partir de 3.000 kg, peso em ordem de marcha máximo de até 2.100 kg, concebidos para aplicação militar ou trabalho agroindustrial, classificados nos códigos 8703.32.10 e 8703.33.10." (NR)

ANEXO VIII

Até 31 de dezembro de 2009

NCM	ALÍQUOTA (%)
2523.21.00	0
2523.29.10	0
2523.29.90	0
2715.00.00	0
3209.10.10	0
3209.10.20	0
3209.90.11	0
3209.90.19	0
3209.90.20	0
3214.10.10	2
3214.10.20	2
3214.90.00	0
3824.40.00	5
3824.50.00	0
3922.10.00	0
3922.20.00	0
3922.90.00	0
69.07	0
69.08	0
6910.10.00	0
6910.90.00	0
7314.20.00 Ex 01	0
7314.39.00 Ex 01	0
7324.10.00	0
7408.1	0
8301.10.00	0
8301.40.00	0
8301.60.00	0

8302.10.00	0
8302.41.00	5
8481.80.11	0
8481.80.19	0
8481.80.93	0
8516.10.00 Ex 01	0
8536.20.00	10

A partir de 1º de janeiro de 2010

NCM	ALÍQUOTA (%)
2523.21.00	4
2523.29.10	4
2523.29.90	4
2715.00.00	5
3209.10.10	5
3209.10.20	5
3209.90.11	5
3209.90.19	5
3209.90.20	5
3214.10.10	10
3214.10.20	5
3214.90.00	5
3824.40.00	10
3824.50.00	5
3922.10.00	5
3922.20.00	5
3922.90.00	5
69.07	5
69.08	5
6910.10.00	5
6910.90.00	5
7314.20.00 Ex 01	5
7314.39.00 Ex 01	5
7324.10.00	5
7408.1	5
8301.10.00	10
8301.40.00	5
8301.60.00	5
8302.10.00	5
8302.41.00	10
8481.80.11	5
8481.80.19	5
8481.80.93	5
8516.10.00 Ex 01	5
8536.20.00	15

ANEXO IX

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
7308.90.90	Ex 01 - Telhas de aço	0
8481.90.10	Ex 01 - Dos dispositivos do item 8481.80.1	0
8536.50.90	Ex 03 - Do tipo utilizado em residências	5

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.809, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

DECRETA:

~~Art. 1º Ficam reduzidas para os percentuais indicados no Anexo I as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, incidentes sobre os produtos classificados nos códigos ali relacionados, conforme a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.~~ (Revogado pelo Decreto nº 6.890, de 2009)

~~Art. 2º Ficam alteradas para os percentuais indicados no Anexo II as alíquotas do IPI, incidentes sobre os produtos classificados nos códigos ali relacionados, conforme a TIPI.~~ (Revogado pelo Decreto nº 6.890, de 2009)

~~Art. 3º Ficam criados na TIPI os desdobramentos na descrição dos códigos de classificação relacionados no Anexo III, efetuados sob a forma de destaque "Ex", observadas as respectivas alíquotas.~~ (Revogado pelo Decreto nº 6.890, de 2009)

~~Art. 4º As Notas Complementares NC (87.2), NC (87.3) e NC (87.4) da TIPI, passam a vigorar com a redação dada pelo Anexo IV~~. (Revogado pelo Decreto nº 6.890, de 2009)

Art. 5º A tabela constante da Nota Complementar NC (24-1) ao Capítulo 24 da TIPI, passa a vigorar na forma do Anexo V.

~~Art. 6º A partir de 1º de julho de 2009, ficam restabelecidas:~~ (Revogado pelo Decreto nº 6.890, de 2009)

~~I - as alíquotas anteriormente vigentes, quanto aos produtos relacionados nos Anexos I e III;~~ (Revogado pelo Decreto nº 6.890, de 2009)

~~II - as alíquotas do IPI incidentes sobre os produtos relacionados nos Anexos II e IV, que se encontravam vigentes no dia 11 de dezembro de 2008.~~ (Revogado pelo Decreto nº 6.890, de 2009)

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

~~I - entre 1º de abril e 30 de junho de 2009, em relação aos arts. 1º, 2º, 3º e 4º; e~~ (Revogado pelo Decreto nº 6.890, de 2009)

II - a partir de 1º de maio de 2009, em relação ao art. 5º.

Brasília, 30 de março de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Guido Mantega

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.3.2009

ANEXO I

NCM	ALÍQUOTA (%)
2523.21.00	0
2523.29.10	0
2523.29.90	0
3209.10.10	0
3209.10.20	0
3209.90.11	0

3209.90.19	0
3209.90.20	0
3214.10.10	2
3214.10.20	2
3214.90.00	0
3824.40.00	5
3824.50.00	0
3922.10.00	0
3922.20.00	0
3922.90.00	0
6910.10.00	0
6910.90.00	0
7314.20.00 Ex 01	0
7314.39.00 Ex 01	0
7324.10.00	0
8301.40.00	0
8301.60.00	0
8302.10.00	0
8302.41.00	5
8481.80.11	0
8481.80.19	0
8536.20.00	10
8516.10.00 Ex 01	0

ANEXO II

Código TIPI	Alíquota (%)
8703.21.00	0
8703.22.10	6,5
8703.22.90	6,5
8703.23.10 Ex 01	6,5
8703.23.90 Ex 01	6,5
8704.21.10 Ex 01	1
8704.21.20 Ex 01	3
8704.21.30 Ex 01	1
8704.21.90 Ex 01	1
8704.21.90 Ex 02	3
8704.31.10	3
8704.31.20	3
8704.31.30	1
8704.31.90	1
8701.20.00	0
8704.21.10	0
8704.21.20	0
8704.21.30	0
8704.21.90	0
8704.22.10	0
8704.22.20	0
8704.22.30	0
8704.22.90	0
8704.23.10	0
8704.23.20	0
8704.23.30	0
8704.23.90	0
8704.31.10 Ex 01	0
8704.31.20 Ex 01	0
8704.31.30 Ex 01	0
8704.31.90 Ex 01	0
8704.32.10	0
8704.32.20	0
8704.32.30	0
8704.32.90	0
8704.90.00	0

8716.31.00	0
8716.39.00	0
8716.40.00	0

ANEXO III

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8481.90.10	Ex 01 - Dos dispositivos do item 8481.80.1	0
8536.50.90	Ex 03 - Do tipo utilizado em residências	5

ANEXO IV

"NC (87-2) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (flexibe fuel engine), classificados nos códigos a seguir especificados:

Código TIPI	Alíquota (%)
8703.22	5,5
8703.23.10	18
8703.23.10 Ex 01	5,5
8703.23.90	18
8703.23.90 Ex 01	5,5
8703.24	18

" (NR)

"NC (87-3) Ficam fixadas em quatro por cento as alíquotas relativas aos veículos classificados no código 8703.22.90 e no Ex 01 do código 8703.23.90, com volume de habitáculo, destinado a passageiros e motoristas, superior a 6 m³." (NR)

"NC (87-4) Ficam reduzidas a 7,5% por cento as alíquotas relativas aos veículos de fabricação nacional, de transmissão manual, com caixa de transferência, chassis independente da carroçaria, altura livre do solo mínima sob os eixos dianteiro e traseiro de 200 mm, altura livre do solo mínima entre eixos de 300 mm, ângulo de ataque mínimo de 35º, ângulo de saída mínimo de 24º, ângulo de rampa mínimo de 28º, de capacidade de emergibilidade a partir de 500 mm, peso bruto total combinado a partir de 3.000 kg., peso em ordem de marcha máximo de até 2.100 kg, concebidos para aplicação militar ou trabalho agroindustrial, classificados nos códigos 8703.32.10 e 8703.33.10." (NR)

ANEXO V

"NC (24-1) Nos termos do disposto na alínea "b" do § 2º do art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, com suas posteriores alterações, as saídas dos estabelecimentos industriais ou equiparados a industrial dos produtos classificados no código 2402.20.00, ficam sujeitos ao imposto conforme a tabela a seguir:

Classes	Valor(reais/vintena)
I	0,764
II	0,900
III-M	1,004
III-R	1,135
IV-M	1,266
IV-R	1,397

) enquadramento nas referidas classes dar-se-á conforme o disposto no Regulamento do imposto." (NR)

(Às Comissões de Serviços de Infra-Estrutura e Assuntos Econômicos, cabendo a última a decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º , do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2008** (nº 426/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Beira-Rio FM Presidente Epitácio S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 139, de 2009** (nº 968/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à 102,3 FM Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2009** (nº 850/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente, Educacional, Cultural, Recreativa e de Radiodifusão JJIRÉ – AJJÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Elísio Medrado, Estado da Bahia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2009** (nº 954/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sampaio & Martins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alexânia, Estado de Goiás;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 240, de 2009** (nº 1.083/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rocco Júnior & Rocco Ltda-Me para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Faxinal, Estado do Paraná;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2009** (nº 1.084/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Organização Madasol de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piraí do Sul, Estado do Paraná;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 252, de 2009** (nº 923/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária Barrense para explorar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 255, de 2009** (nº 943/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Top Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 269, de 2009** (nº 1.067/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema Integrado de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 344, de 2009** (nº 1.313/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Caminho e Luz Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 351, de 2009** (nº 1.073/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Editora Diário da Amazônia S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Costa Marques, Estado de Rondônia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 368, de 2009** (nº 1.229/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Social de Mortugaba para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mortugaba, Estado da Bahia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 408, de 2009** (nº 732/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Comunicadores em Rádio Comunitária, Geração FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 415, de 2009** (nº 1.231/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Novo Tempo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria do Suaçuí, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 431, de 2009** (nº 1.326/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Beneficente e Comunitária Líder de Passos para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 433, de 2009** (nº 1.331/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à SPC – Sistema Paraense de Comunicações Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luís do Paraitinga, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 435, de 2009** (nº 1.340/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Difusora Natureza FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iacri, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 437, de 2009** (nº 1.342/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fadema – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 2009** (nº 1.344/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Curuçá para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curuçá, Estado do Pará;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 445, de 2009** (nº 935/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Parque Niágara de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2009** (nº 1.155/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Acipa – Associação Comunitária de Palmeirante para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeirante, Estado do Tocantins;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 455, de 2009** (nº 1.262/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Som Tocantins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 524, de 2009** (nº 1.298/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Metropolitana FM de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ascurra, Estado de Santa Catarina;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 527, de 2009** (nº 1.327/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária do Bairro Industrial Taguatinga para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taguatinga, Estado do Tocantins;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 541, de 2009** (nº 1.367/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Ivanov Comunicação e Participações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uruburetana, Estado do Ceará;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 546, de 2009** (nº 1.354/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Record do Rio de Janeiro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 549, de 2009** (nº 1.363/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Brasília, Distrito Federal;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 550, de 2009** (nº 1.364/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 551, de 2009** (nº 1.365/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2009** (nº 1.366/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 564, de 2009** (nº 1.182/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Nova Rádio Laranjal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 569, de 2009** (nº 1.303/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Lavrinhas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lavrinhas, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 581, de 2009** (nº 1.412/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Vale do Itajaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 591, de 2009** (nº 1.452/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cametá, Estado do Pará; e

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 609, de 2009** (nº 1.336/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Rolante FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul.

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.125, DE 2009

Requeiro nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa no período de 7 a 9 de setembro do corrente para representar a Casa, na qualidade de membro da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado – CRE, no encontro que abordará o tema "O Agro-negócio no Brasil e sua Inserção Internacional", promovido pela Câmara de Comércio Brasil na França, em Paris, França, conforme Requerimento nº 63, de 2009-CRE, aprovado naquele Colegiado.

Comunico, nos Termos do Art. 39 do Regimento Interno, que estarei ausente naquele período.

Sala das sessões, 2 de setembro de 2009. – Senador **João Tenório.**

REQUERIMENTO Nº 1.126 DE, 2009

Tendo sido designado para participar, como observador parlamentar, dos trabalhos da 64ª Assembléia Geral das Nações Unidas requeiro, nos termos dos art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, **licença** para me ausentar dos trabalhos desta Casa no período de 15 a 25 de outubro de 2009, para atender à mencionada missão.

Comunico, nos termos do art. 39, Inciso I, do Regimento Interno, que estarei ausente do País no mesmo período.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009. – Senador **Demóstenes Torres.**

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os requerimentos que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pela ordem, peço sua licença para falar por uma comunicação inadiável.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Secretário José Roberto, faça a inscrição.

Pela ordem, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Na mesma linha, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Também pede inscrição de comunicação inadiável.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Da mesma forma, Sr. Presidente, uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – E o terceiro inscrito é Senador Papaléo Paes.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, José Nery, Líder do PSOL.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Solicito inscrição, Sr. Presidente, para falar como Líder do PSOL.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, como o único orador inscrito que está em plenário, peço para fazer uso da palavra, sem prejuízo dos Líderes.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, então, chamaremos o Senador Cristovam Buarque, que é o primeiro inscrito.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. *Fora do microfone.*) – Não, quero como orador inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Como orador inscrito.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Vamos olhar a lista de oradores.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. *Fora do microfone.*) – Em plenário, sou o único.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – É lógico! V. Exª tem razão. Paulo Paim é o primeiro orador inscrito presente.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, ontem eu era o nono inscrito, e até as 8h30 da noite não consegui falar. Então, eu pediria a V. Exª...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – É porque V. Exª se esqueceu, mas sua generosidade foi tamanha que V. Exª cedeu para algum outro companheiro.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – É, exatamente, por causa do avançado da hora. Mas, eu pediria a V. Exª que houvesse o cumprimento do Regimento. Hoje, vamos ter sessão deliberativa, às 16h, e, se aqueles que estão inscritos para uma comunicação inadiável não conseguirem falar antes das 16h, não poderão falar depois. Como tenho assunto importante... Não estou legislando em causa própria, não, mas quero ver se consigo falar nesta sessão.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Procuraremos atender a V. Exª. Esperamos que todos sejam inspirados pelo comportamento do Senador Papaléo Paes.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito bem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Com a palavra o Senador Paulo Paim.

Antes, porém, peço permissão para dizer que eu estava às 11h no gabinete do Presidente Sarney, obedecendo a uma determinação de V. Exª, para que avançássemos sobre o prejuízo que os aposentados do Brasil estão tendo, principalmente os da Aerus.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – A reunião foi transferida para as 19h de hoje para debatermos a questão do Aerus com o Ministro Toffoli. Estaremos também acompanhados da Graziela, de lideranças do Aerus e de mais cinco Senadores.

Sr. Presidente, primeiro, cumprimento V. Exª por ter cumprido, na íntegra, o Regimento e ter me chamado como único orador que estava no plenário no momento da abertura da sessão, inscrito normalmente. Comprometo-me com V. Exª em ficar exatamente nos dez minutos.

Sr. Presidente, todo mundo sabe o carinho especial que tenho com o ensino técnico profissionalizante. Por isso, nesta semana, Sr. Presidente, fiquei muito alegre em ver que, dentro do MEC, em uma reunião que houve com reitores, técnicos, assessores, enfim, encaminha-se uma posição – inclusive, participarei de um debate na próxima sexta pela manhã – de um movimento nacional pela aprovação do Fundep, o fundo de investimento no ensino técnico profissionalizante, que vai gerar em torno de R$9 bilhões para investimento nas nossas escolas técnicas.

Mas, hoje, Sr. Presidente, quero fazer um registro sobre levantamento realizado pelo MEC dos cursos superiores, em especial, a avaliação feita no Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, no Rio Grande do Sul, quatro em cada dez universidades, centros universitários e faculdades melhoraram e muito a posição no *ranking* nacional. Acho esse dado importante, Sr. Presidente, porque mostra que estamos avançando no campo da capacitação dos nossos professores e na preparação dos nossos formandos do amanhã nas nossas universidades.

A avaliação do MEC é feita por meio do Índice Geral de Cursos (IGC), que analisa a qualidade das escolas de ensino superior.

O IGC permite saber se as instituições são capazes de manter os cursos que oferecem ou de abrir novos cursos. O MEC considerou a distribuição dos alunos entre os níveis de graduação, mestrado e doutorado.

O conceito de graduação é calculado com base nos conceitos preliminares de cursos revelados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), e o conceito de pós-graduação é calculado a partir de uma convenção dos conceitos fixados pela Capes.

A Universidade Federal de Ciências e Saúde de Porto Alegre permaneceu na segunda colocação na sua categoria, enquanto a Universidade Federal do Rio Grande do Sul alcançou o quinto lugar. Destaque também para a Universidade de Santa Cruz do Sul e para a Universidade Luterana do Brasil, com sede em Canoas. Elevaram a pontuação e mudaram do nível 3 para o nível 4, num indicador que vai até 5. Já o Instituto Superior de Educação de Ivoti repetiu nota 5, que seria a nota máxima. Outro destaque é o Instituto Federal Sul– rio-grandense.

Portanto, quero aqui deixar meus cumprimentos aos professores, educadores, estudantes e funcionários, que, num esforço tremendo, tenho certeza, estão fazendo sua parte no campo da educação.

Registro também, Sr. Presidente, que a Universidade Federal do Rio Grande do Sul foi avaliada entre as duzentas melhores instituições de ensino superior do mundo. Meus parabéns à nossa UFRGS, meus parabéns à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que ficou entre as duzentas melhores instituições de

ensino superior do mundo, repito. A avaliação do Ministério da Educação da Espanha colocou a Universidade Federal do Rio Grande do Sul na posição de nº 152. No Brasil, a Universidade de São Paulo (USP) ocupa a colocação de 38º lugar.

Então, Presidente, faço este registro, dizendo que é importante para nós, que queremos tanto, principalmente V. Exª, Senador Cristovam. Claro que dei destaque aqui a algumas universidades do Rio Grande do Sul e tenho certeza de que V. Exª dirá, como sempre, com razão, que temos que avançar mais.

Sr. Presidente, ainda aproveitando esses últimos minutos, quero fazer aqui uma pequena homenagem à Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas (Cobap), que é uma sociedade civil sem fins lucrativos que representa, em âmbito nacional, as entidades dos aposentados e pensionistas do nosso País.

O objetivo da Cobap é defender os interesses dos aposentados e pensionistas e, naturalmente, reivindicar mais direitos. Para isso, Sr. Presidente, ela está organizada em 27 federações, onde as entidades filiadas tratam de assuntos de interesse dos aposentados e pensionistas do nosso País.

A Cobap foi fundada em 1985, no IX Congresso Nacional de Aposentados e Pensionistas, realizado de 10 a 13 de outubro, na cidade de Curitiba, no Paraná, e surgiu como resultado do empenho e ação de grupos de aposentados que buscavam uma organização que pudesse representá-los nacionalmente.

No dia 24 de junho deste ano, a Cobap foi reconhecida juridicamente pelo Governo Lula como a legítima representante dos milhões de aposentados, pensionistas e idosos do nosso País.

A Carta Sindical foi assinada e entregue pelo Ministro do Trabalho e Emprego, meu amigo Sr. Carlos Lupi.

Eu tive a honra de estar presente nesse evento que ocorreu no Ministério do Trabalho e, lá, eu pude lembrar dos nomes, Sr. Presidente, de todos aqueles que presidiram a Cobap ao longo desses anos. Eu quero destacar, aqui, os nomes daqueles que presidiram a Cobap: Oberg Dorneles Vagas, Oswaldo Lourenço, Oswaldo Garcia Velloso, Gilson Costa de Oliveira – da Bahia, nosso amigo Gilson –, Maria Machado Costa, João Resende Lima e Benedito Marcílio. Atualmente, a entidade é presidida pelo Sr. Warlei Martins.

Sr. Presidente, a Cobap tem feito um belo trabalho em defesa dos aposentados e pensionistas. Desde que eu apresentei os PLs, em 1983, a Cobap esteve aqui comigo, e com os senhores também, porque os senhores estiveram aqui – o Senador Papaléo, o Senador Cristovam, o Senador Mão Santa. Fizemos, neste plenário, três noites de vigília pela aprovação do fim do fator, do reajuste integral dos aposentados, da recuperação das perdas, daquele outro PL, de 2006, que visa a que se paguem os 16,67. Enfim, a Cobap sempre esteve conosco.

Neste momento, a Cobap não concordou com o acordo que está sendo feito na Câmara. Eu quero dizer que respeito a posição da Cobap. Como a gente fala, a bola está no centro do campo. O centro do campo, neste momento, é lá na Câmara dos Deputados.

Os Deputados é que poderão, neste momento histórico, neste jogo importantíssimo de diálogo com as centrais, com as confederações e com a Cobap, avançar para que os aposentados possam ter o reajuste integral e derrubemos...

Senador Mão Santa, eu repito quase toda semana, V. Exª foi o Relator do fim do fator previdenciário. Esperamos avançar, esperamos aprovar.

Eu tenho dito, aos que me perguntam, que os Deputados Relatores, tanto o Germano Bonow, do fator, como o Deputado Pepe Vargas, estão trabalhando para construir o que mais se aproxime do projeto que nós aprovamos aqui. Ninguém tem dúvida de que o ideal é aprovarem-se, na íntegra, os projeto que o Senado aprovou. Agora, sei do esforço que está sendo feito por parte de Deputados. A Cobap está fazendo, legitimamente, o seu movimento de pressão para que o resultado na Câmara se aproxime ao máximo dos projetos por nós aqui aprovados.

Quanto a alguns dados que alguns terroristas – aí, são terroristas, não quero saber se são articulistas ou quem são – colocam, de que os projetos vão quebrar a Previdência, pelo amor de Deus, tenham vergonha na cara e parem de mentir. Esses projetos em nenhuma hipótese quebram a Previdência. Não sei como é que alguns têm coragem de fazer uma coluna inteira faltando com a verdade, de forma vergonhosa, mas, como estou acostumado, nem dou muita bola para isso, por isso nem cito nomes aqui.

Quando eu disse que dava para pagar R$147, era um absurdo. Pagamos. Quando eu disse que dava para pagar a inflação mais o PIB: "Vai quebrar o País, porque o salário mínimo vai disparar." Vai, agora, para R$506: "O País quebra com um salário mínimo de R$506." Já é um avanço, mas foi graças as essas políticas.

Quando aprovamos a PEC Paralela, os mesmos desvios: que nós íamos quebrar o Estado de vez. Nada aconteceu. Estatuto do Idoso, a mesma coisa. Aprovamos: "Ah, vão gastar, aí, 100 bilhões por causa do Estatuto do Idoso." Aprovamos, é lei e nada aconteceu. A mesma coisa com os projetos da Previdência.

Os projetos devem ser discutidos e os Deputados saberão discutir o que a Casa aprovou na vanguarda da defesa dos idosos do nosso País.

Nós, sim, estamos preocupados com o amanhã. Nós estamos preocupados com o futuro.

Eu acho engraçado, e vou terminar, Senador Mão Santa, que muita gente diz...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) –...que a Previdência está falida, que há déficit, mas, nesse debate do pré-sal, eu não ouço ninguém dizer: "Ó, vamos destinar, então, 1% ou 2% do resultado do pré-sal para a Previdência." Se estivesse falida, claro que tinha de botar. Eu, por precaução, botei. Eu tenho uma PEC, aqui, que diz, sim, que um percentual do pré-sal tem de ir para a nossa Seguridade Social, onde está a Previdência, mas, como eu sei que ela é superavitária, não estou nem um pouquinho preocupado. Que aqueles que dizem que ela não está superavitária, então, aprovem a minha PEC, que diz que uma parte do famoso pré-sal vai também para a Previdência. Ou, se quiserem, aprovem a outra, que diz que não se deve, em hipótese nenhuma, tirar o dinheiro da Seguridade Social para outros fins.

O Estado brasileiro deve para a Seguridade, e isso eles não escrevem, R$3,5 trilhões. Três trilhões, não estou falando "bi". São R$3,5 trilhões. Por que não falam isso? Por que não falam que o superávit, se pegarmos os últimos dez anos, é de mais de 400 "bi" e, se pegarmos o último ano, é de mais de 50 "bi"? Isso eles omitem. Não contestam meus dados, mas não dizem nada: "Ah, o projeto do Paim, de ajudar os velhinhos, vai quebrar."

É brincadeira, Sr. Presidente. Mas, como eu disse que ia ficar no meu tempo, encerro aqui, porque sei que o Senador Cristovam é o primeiro orador inscrito nas comunicações parlamentares. Eu usei o tempo de orador inscrito.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT RS. Sem apanhamento taquigráfico.) Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, todos sabem o carinho especial que tenho para com o ensino profissionalizante. Já disse várias vezes que considero o Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Técnico (Fundep), uma espécie da galinha dos ovos de ouro para a nossa juventude.

Mas, hoje eu gostaria de fazer um registro sobre um levantamento realizado recentemente pelo Ministério da Educação (MEC) sobre cursos superiores, em especial, a avaliação feita nos cursos do Rio Grande do Sul.

Há uma boa nova aí para os gaúchos: quatro a cada dez universidades, centros universitários e faculdades melhoraram a posição no ranking nacional.

Mas, devemos ficar atentos porque um terço apresentou queda nas posições, e isto, Sr. Presidente, será assunto específico de um outro pronunciamento que farei na tribuna.

A avaliação do MEC é feita através do Índice Geral de Cursos (IGC) que analisa a qualidade das escolas de Ensino Superior.

O IGC permite saber se as instituições são capazes de manter os cursos que oferecem ou de abrir novos.

O MEC considerou a distribuição dos alunos entre os níveis de graduação, mestrado e doutorado.

O conceito de graduação é calculado com base nos Conceitos Preliminares de Cursos (CPC) revelados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), e o conceito da pós-graduação é calculado a partir de uma conversão dos conceitos fixados pela Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

A Universidade Federal de Ciências de Saúde de Porto Alegre (UFCSPA) permaneceu na segunda colocação na sua categoria, enquanto a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) alcançou o quinto lugar.

Destaque também para a Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc) e a Universidade Luterana do Brasil (Ulbra), com sede em Canoas, elevaram a pontuação e mudaram de nível 3 para 4, num indicador que vai até 5. Já o Instituto Superior de Educação de Ivoti repetiu a nota 5. Outro destaque é o Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).

Parabéns, portanto, aos professores, educadores, estudantes e funcionários que num esforço tremendo, tenho certeza, estão fazendo a sua parte.

Srªs e Srs. Senadores, registro também, conforme matéria veiculada no jornal *Zero Hora*, que a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) foi avaliada entre as 200 melhores instituições de Ensino Superior do mundo.

A avaliação do Ministério da Educação da Espanha colocou a UFRGS na posição de nº 152. No Brasil, a Universidade de São Paulo (USP) ocupa a melhor colocação (38º).

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT RS. Sem apanhamento taquigráfico.) Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas (COBAP) é uma sociedade civil sem fins lucrativos que representa, em âmbito nacional, as

entidades de trabalhadores aposentados e pensionistas do país.

Seu objetivo é defender os interesses desse segmento e reivindicar o cumprimento dos seus direitos.

Para isso, promove ações com suas 27 federações e demais entidades filiadas para tratar de assuntos de interesse do movimento e definir estratégias de ação.

A COBAP foi fundada em 1985, no IX Congresso Nacional dos Aposentados e Pensionistas (CNAP), realizado de 10 a 13 de outubro, na cidade de Curitiba (PR), e surgiu como resultado do empenho e ação de grupos de aposentados que buscavam uma organização que pudesse representá-los nacionalmente.

No dia 24 de junho deste ano, a COBAP foi reconhecida juridicamente pelo Governo Federal como a legítima e única representante de milhões de aposentados, pensionistas e idosos do Brasil.

A Carta Sindical foi assinada e entregue pelo Ministro do Trabalho e Emprego, srº Carlos Lupi.

Sr. Presidente, eu tive a honra de estar presente nesse evento que ocorreu no Ministério do Trabalho. E lá eu pude lembrar de nomes que presidiram a Cobap, Oberg Dornelles de Oliveira, Osvaldo Lourenço, Osvaldo Garcia Veloso, Gilson Costa de Oliveira, Maria Machado Costa, João Resende Llima, Benedito Marcilio.

Atualmente a entidade é presidida pelo Srº Warlei Martins.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Este foi o Senador Paulo Paim.

Eu continuo pensando firmemente que é hora de o Presidente da República, Senhor Luiz Inácio, resgatar a sua imagem diante da ignomínia que o Governo faz com os aposentados, derrubando o fator previdenciário, que é uma lei nascida do Partido dos Trabalhadores, nascida do PT, de Paim, da qual, com muita honra, fui Relator, defendendo-a em todas as Comissões e no plenário.

A grande desmoralização do Congresso não é pelo que estão dizendo, não; esse negócio de nomeação secreta. Não é nada disso. Isso não existe, porque ele recebe dinheiro no banco, com carnê e tudo; é público. A grande vergonha é não termos a coragem de derrubar um veto de Sua Excelência, o Presidente da República. Essa é a grande vergonha do Congresso Nacional.

Fui prefeitinho e os Vereadores de Parnaíba derrubaram veto meu. Fui Governador do Estado e os Deputados do Piauí derrubaram. Agora, nós não temos – está ouvindo, Cristovam Buarque? – coragem suficiente para cumprir o jogo democrático: o direito de derrubar o veto. Essa é a vergonha, Cristovam; não é negócio de ato secreto. Isso não existe, isso é palhaçada, é como a vacina para a gripe suína, porque todo mundo que recebe dinheiro recebe no banco, recebe com carnê. O carnê tem uma instituição que o gera, como o Dataprev – no Piauí, era Prodepi –, tem o seu diretor, é fiscalizado por um secretário de administração, por um secretário de Governo, que manda para a Fazenda para ver se ... E manda para o banco e ele recebe. Todo mundo vê no banco. Vergonhoso... Ouviu, Cristovam? Atentai bem, V. Exª é vitorioso. A maior vergonha é esta: é o Congresso não ter coragem... A Câmara também, principalmente ela, que devia estar ofendida, porque o nosso Presidente disse que tinha trezentos picaretas lá. Então, que se reúnam e derrubem esse veto ao que nós votamos em defesa dos aposentados.

Com a palavra, Cristovam Buarque.

Está ouvindo, ô Cristovam? Eu o convoco para essa luta. Não é nada feio. Isso é um aprimoramento da democracia. Eu estou aqui e derrubaram meus vetos como Prefeito, derrubaram como Governador.

Eu não estou humilhado, não; estou exaltado, Luiz Inácio, porque eu me curvei às leis democráticas.

Com a palavra, Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, hoje, a Câmara de Deputados aprovou mais um projeto que tem origem no Senado, um projeto de que fui autor, que visa incluir, na cesta básica de qualquer brasileiro, livros. Temos de entender com clareza que os outros animais só precisam de comida. A cesta básica de um leão é você jogar na jaula dele carne, e basta. A cesta básica dos seres humanos exige alimentos, produtos de higiene e, é claro, que tem de exigir, também, produtos culturais.

Quanto aos produtos culturais, há uma boa idéia de se dar um carnê para que todos possam assistir a espetáculos, ir ao cinema, assistir ao teatro, ainda que, no Brasil, seja difícil executar isso, porque poucas cidades do Brasil têm cinema ainda, porque raríssimas cidades têm teatro; todavia, já seria um avanço. Agora, o livro pode chegar imediatamente. O livro não tem necessidade de nenhuma outra instalação a não ser uma cadeira, onde você, estando sentado, com a luz acessa, possa lê-lo.

Lamentavelmente, o projeto foi aprovado sob a forma autorizativa: ele vai para a Casa Civil e, ali, pode ficar engavetado para sempre, como uma coisa desprezada, coisa de parlamentar, não merecendo respeito do Presidente da República. Espero que isso não aconteça, que o Presidente da República veja

que pode ficar na história como o primeiro Presidente da República, talvez até do mundo inteiro – e ele gosta de dizer: "Nunca antes neste País, nunca antes no mundo" –, em que a cesta básica que o trabalhador, que o desempregado, que o pobre recebe como uma generosidade não é apenas comida; é comida e livros também.

Um programa como esse deve custar entre R$300 e R$500 milhões por ano, gerará emprego na indústria gráfica, na indústria editorial em geral e trará, sobretudo, o gosto pelo livro, o avanço na cultura nacional; fará o papel de emancipar o povo brasileiro do baixo nível de leitura que nós temos. Eu, por isso, acredito que o Presidente Lula tenha todas as razões para pegar um projeto autorizativo e transformá-lo em um projeto executivo, e levar adiante, ainda este ano, a implantação da cesta básica contendo livros, para que as crianças e os adultos das famílias possam ter acesso à leitura, sobretudo quando a gente vê, hoje, o Presidente falando em bilhões e bilhões e bilhões que são gastos e bilhões e bilhões que serão recebidos do pré-sal. É inadmissível que um País que se prepara para fazer os investimentos que o pré-sal exige, um País que se prepara e recebe as promessas dos recursos que virão do pré-sal – a não ser que não seja verdade o que estão falando do pré-sal –, mas, se o Presidente está falando a verdade, que isso vai trazer tantas centenas de bilhões de reais para o Brasil, não há razão para negarem a colocação de livros nas cestas básicas, conforme aprovado pelo Congresso.

E isso poderá evitar a continuação da tragédia que a gente viu estampada ontem nas primeiras páginas dos jornais: de um lado, o pré-sal; do outro, a tragédia universitária brasileira. Apenas 3,5% das universidades receberam as notas de alta qualificação, conforme o MEC analisou. Apenas 3,5%! Apenas 3.5% das universidades atingiram a nota cinco, que é a maior nota. É uma vergonha! Mas é uma vergonha que tem uma explicação; tem uma explicação no abandono da educação de base. Enquanto a educação de base for ruim, não há a menor chance de as universidades serem realmente boas. Ao ter na educação de base apenas uma parte dos alunos – e frise-se: apenas um terço dos nossos alunos terminam o 2º Grau –, estamos jogando fora dois terços do potencial intelectual deste País; estamos jogando pela janela dois terços da maior das energias que um povo pode ter, que um país pode ter, que uma a nação pode ter: que é a energia intelectual de seu povo. Essa energia intelectual é que inventa os equipamentos que permitem retirar o petróleo do fundo do mar, que permite refinar o petróleo e o transformar em combustíveis e outros produtos. É a inteligência que faz isso!

Além disso, o petróleo vai acabar. A gente não pode dizer se é em nossa geração ou na de nossos filhos, mas não chegará à geração de nossos netos. Se não chegará à geração de nossos netos, temos de nos preparar para novas fontes de energia. E qualquer que venha a ser ela será produto da inteligência humana. E a inteligência humana é produto da educação de base.

Por isso, quando a gente vê este País se preparando – verdadeiramente ou não – para bilhões de reais que vão entrar aqui graças a essas reservas de petróleo, é inadmissível, que não tenhamos, com clareza, tomado a decisão de que esses recursos do presente, que se esgotarão em breve, serão usados para o futuro interminável da Nação brasileira.

Por isso, o projeto que o Governo está mandando para cá não pode ser analisado às carreiras, de uma maneira apressada. Nós estamos jogando com todo o futuro do País. E esse futuro exige um cuidado, um rigor, uma seriedade. Não podemos transformar essas reservas – verdadeiras, se forem – em palanque eleitoral. Temos de transformar essas reservas em plataforma nacional, para fazer com que o Brasil suba e não para que o Brasil fique onde está. E, talvez, até, de maneira pior, porque já se mostrou que, em alguns países, a descoberta e a exploração do petróleo, em vez melhorar, piorou o país. Enriqueceu – e muito – uma minoria, deixando pobre a maioria. Destruiu a indústria, porque, ao ter dinheiro, a gente começa a comprar lá fora e não a produzir aqui dentro. Não é por acaso que, quase sempre, os países mais desenvolvidos do mundo são aqueles que têm menos recursos naturais, porque, não tendo recursos naturais, foram obrigados a desenvolver a inteligência do seu povo e, a partir daí, desenvolver e produzir bens que são vendidos a um preço muito maior do que o petróleo e do que os recursos naturais.

O Brasil não pode continuar a ser um País prisioneiro dos seus recursos naturais como é desde o pau-brasil. A diferença entre o pau-brasil e o petróleo, Senador Mão Santa, é que um é vermelho e o outro é preto. Mas são recursos naturais da mesma forma. E o Brasil continua, basicamente, como simples produtor de bens e recursos naturais. O verdadeiro recurso do futuro, aquele que de fato vai produzir riqueza, que vai quebrar a desigualdade e que vai implantar a justiça é a escola do trabalhador igual à escola do patrão; o filho do trabalhador na mesma escola do filho do patrão; o filho do rico na mesma escola do filho do pobre; o filho do eleitor na mesma escola do filho do eleito.

Isso é possível! Isso só não existe ainda porque a maior parte dos brasileiros, especialmente aqueles que ficam fora da educação e seus pais, não luta pela

educação como lutam por outros benefícios. A luta pelo salário é uma coisa imediata. A luta pela educação parece uma coisa secundária no Brasil. É você que tem de lutar para que o seu filho seja educado. Hoje já há uma lei que garante vaga na escola mais perto da casa para a criança no dia em que fizer quatro anos. A maior parte de vocês que está me ouvindo ainda não fez uso dessa lei.

Foi aprovada na semana passada a lei que obriga o Governo a garantir vaga nas escolas de Ensino Médio. Você, que vai terminar este ano, com 14, 15 anos, o Ensino Fundamental, você tem direito a uma vaga no próximo ano no Ensino Médio, por lei, logo que o Presidente Lula sancionar, como se espera.

Da mesma maneira, lute para que a sua cesta básica não seja limitada apenas à comida, como os demais animais recebem. Mas que tenha na cesta básica um produto que vai enriquecer espiritualmente, culturalmente, educacionalmente o seu filho. Esse projeto foi aprovado no Congresso. Depende, agora, do Governo Federal transformá-lo em realidade. E essa realidade depende de você; depende da sua pressão; depende do seu esforço; depende da sua manifestação; depende da sua curiosidade; depende da sua fala no dia-a-dia, com os amigos, com os parentes, nas igrejas, nos templos, nos bares, nos trabalhos, digam: "Hoje há uma lei que faz com que a cesta básica contenha também livros para os nossos filhos e para nós também". E, com base nisso, lute para que este País não fique preso apenas ao presente, mas seja um País que comece a construir um futuro. Esse futuro só virá – e não há outro caminho – de uma revolução que faça com que a escola do filho do trabalhador seja tão boa quanto à escola do filho do patrão; com que a escola do filho do pobre seja tão boa quanto a escola do filho do rico, a escola do filho do eleito a mesma do filho do eleitor. Isso é possível, basta, de fato, o povo brasileiro lutar por isso.

E quem mais tem interesse nisso? Aqueles que não têm como pagar a escola dos seus filhos são os que mais têm interesse em lutar para que a escola pública onde seus filhos estudam tenha a máxima qualidade. Lute por isso, exija isso, brigue por isso! É tão importante quanto brigar pela saúde, é tão importante quanto brigar pelo emprego, é tão importante quanto brigar pela renda. Lute, para que este País tenha a escola do filho do trabalhador tão boa quanto a escola do filho do patrão.

É isso, Sr. Presidente, o que tenho a dizer nesta comunicação que pedi autorização para fazer.

Durante o discurso do Sr. Cristovam Buarque, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência informa ao plenário que vai manter a ordem de inscrição.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Será um orador inscrito, uma comunicação parlamentar e um Líder. Agora foi uma comunicação...

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Só uma consulta a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Só para ajudar, pois V. Exª já vai ser contemplado. Foi uma comunicação parlamentar, o próximo é um orador inscrito, e depois será o Líder José Nery.

Senador Dornelles, antecede V. Exª o Senador Mário Couto. Mas podem trocar, e ir V. Exª agora para a tribuna.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Eu sou o próximo orador inscrito?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Agora, neste momento.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – E o revezamento seria com o Líder?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Se trocar com o Senador Francisco Dornelles, que gostaria de falar neste momento, o senhor seria o próximo depois do Líder.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Eu quero dar a honra para o Senador Dornelles.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador José Nery, com a palavra.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Sr. Presidente, é para dizer a V. Exª que, na minha leitura do cronograma dos inscritos, o senhor falou como primeiro orador inscrito...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Eu falei como orador inscrito...

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – O Senador Cristovam falou para uma comunicação parlamentar...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O Senador Cristovam, para uma comunicação parlamentar. Agora, fala um como inscrito, e V. Exª, como Líder. Eu vou intercalando. É um inscrito, uma comunicação parlamentar e um Líder, sempre intercalando.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Sr. Presidente, pela ordem. Devo ser o próximo, para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – É que foi uma comunicação inadiável do Senador Cristovam. Agora fala orador inscrito, pela ordem de inscrição. Aí tenho de colocar um Líder. Daí coloco uma comunicação, e depois vem V. Exª.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Ah, sim, eu sou...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O terceiro.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – O terceiro, mas atualmente o primeiro da comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Com certeza.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O Senador Dornelles está com a palavra, pela ordem de inscrição, por permuta com o Senador Mário Couto.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero agradecer ao Senador Mário Couto a fidalguia desta permuta.

E quero, mais uma vez, Sr. Presidente, falar num assunto que considero da maior importância no momento político, econômico e financeiro do País. É sobre o pré-sal.

Quero deixar bem claro o meu apoio integral à iniciativa do Presidente da República de iniciar o debate sobre o pré-sal. Acho que é importante que uma matéria dessa natureza seja debatida amplamente e estou certo de que os Líderes partidários, se verificarem que os 45 dias em cada Casa não serão suficientes para examinar a matéria, encontrarão uma solução, um caminho que permita uma discussão mais ampla.

Quero dizer, Sr. Presidente, que considero a Petrobras da maior importância no campo industrial, no campo do petróleo, em qualquer ângulo que se analise da economia brasileira.

Quero dizer a V. Exª que concordo plenamente com o esforço do Governo de capitalização da Petrobras. Quero dizer a V. Exª que respeito a posição do Governo de criar um fundo, embora eu preferiria que esses recursos pudessem ser aplicados de uma forma direta, com prioridades estabelecidas pelo Governo, sem se criarem fundos específicos.

Nós estamos caminhando para uma situação em que o Orçamento vai ficar inadministrável: só vai haver fundos. Todos os recursos arrecadados pelo Governo serão carimbados para fundos específicos.

A minha divergência quanto ao modelo apresentado é em relação à concessão e à partilha. Nós temos um regime transparente, moderno, que é o da concessão, e todas as metas que o Governo tem anunciado que pretende alcançar podem ser alcançadas através do modelo da concessão.

Hoje, através da concessão, o Governo recebe recursos por meio de três caminhos. Em primeiro lugar, o bônus de assinatura: aquela empresa que deseja explorar uma determinada área faz um bônus e adquire o direito de explorar esse centro. Esse bônus de assinatura deu ao Governo, em 1999, R$320 milhões; em 2007, R$2 bilhões. E, agora, com a redução do risco da exploração, os recursos obtidos pelo Governo através do bônus de assinatura no regime de concessão poderiam ser várias vezes melhor; o Governo receberia num prazo mais curto os recursos em relação ao modelo que propõe, que só vai apresentar resultados daqui a dez ou doze anos.

Hoje, pelo modelo da concessão, o Governo também pode explorar e receber recursos através da participação especial.

Hoje, nós temos a seguinte situação: uma isenção de 450 mil metros cúbicos e progressividade de até 40%. Isso faz com que, dos 74 campos existentes no Brasil, Senador Cristovam, somente 14 paguem a contribuição especial, isso em terra, na plataforma. E, dos 189 poços existentes em terra, só seis pagam a contribuição especial.

De modo que, aumentando essa tributação, reduzindo a isenção, o Governo poderia tributar o lucro desses poços e obter, também naquele momento em que estiverem apresentando os resultados, um recurso tão grande, como o que obteria no regime da partilha. Se ele achar que uma empresa, pela partilha, deveria entregar 90% do petróleo, estabeleceria, exageradamente, até um imposto de 90%.

O que eu queria dizer, Sr. Presidente, é que estamos trocando um regime moderno, transparente, em que o Governo é sócio oculto, privilegiado de todos os resultados do petróleo, por um regime burocratizado. Com a concessão, o Governo poderia obter os mesmos recursos em um prazo mais curto de tempo, ou talvez recursos maiores, para atingir aquelas finalidades.

Quero lembrar, Sr. Presidente, que o Brasil, em decorrência da visão do Presidente Getúlio Vargas, tem uma legislação que estabelece que o dono do solo não é o mesmo do subsolo. O subsolo pertence à União. Se a União entendesse, por razões estratégicas, que deveria manter todas as nossas reservas abaixo da terra ou no fundo do mar, bastaria não explorar. Se o Governo entendesse que 50% deveriam ser explorados, exploraria o percentual que entendesse. Quero dizer que quem define como vai ser a exploração é o

Conselho Nacional de Petróleo e o Conselho Nacional de Energia.

Eu não vi um motivo, uma razão que justifique a troca do modelo de concessão pelo de partilha, a não ser um movimento de fortalecimento da burocracia estatal, dos burocratas estatais, que vão discutir ressarcimento para empresas que vão explorar o petróleo no campo do pré-sal, através da partilha.

Eu queria dizer também, Sr. Presidente, que, no momento, estamos discutindo muito a distribuição dos recursos do pré-sal. Mas a riqueza do pré-sal está a 300 quilômetros da costa e a sete mil metros de profundidade e exige recursos de US$600 bilhões para a exploração. Nós temos de discutir, inicialmente, de onde vêm esses recursos. Nós precisamos de uma Petrobras, de empresas brasileiras e estrangeiras.

Eu acho que, através do regime da concessão, temos melhores condições de conseguir recursos de empresas privadas nacionais e estrangeiras, que, ao lado da Petrobras, possam explorar essa riqueza, de modo que o Governo tem todos os instrumentos, para impedir a dificuldade da doença holandesa que prejudica a indústria nacional e de utilizar o pré-sal como instrumento de política industrial, de política tecnológica, de política social, de política regional.

Não vejo, ainda, Sr. Presidente, qualquer razão que justifique a mudança, o abandono do regime de concessão e a adoção do regime de partilha.

Quero dizer, Sr. Presidente, que o Presidente Lula fez muito bem em apresentar o programa do pré-sal. Ao apresentar, solicitou que fizéssemos um amplo debate.

Acho que o debate interessa a todos: ao Presidente da República, aos Governadores, aos Parlamentares e a toda a sociedade. E esse debate não pode ser feito em regime emocional, governo contra oposição, Norte contra Sul: tem de ser feito de forma ampla, tendo em vista os altos interesses nacionais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – De imediato, passamos a palavra, como Líder, ao Senador José Nery.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, nesta segunda-feira, 31 de agosto, o Presidente Lula anunciou as regras para a exploração da área petrolífera denominada de pré-sal.

Em um novo discurso, o Presidente Lula destacou três diretrizes, que orientaram a definição do modelo adotado.

Afirmou que "o petróleo e o gás pertencem ao povo e ao Estado, ou seja, a todo o povo brasileiro". Anunciou que "o Brasil não quer e não vai se transformar num mero exportador de óleo cru" e que os recursos arrecadados por meio do pré-sal representam um passaporte para o futuro, por isso a sua "principal destinação deve ser a educação das novas gerações, a cultura, o meio ambiente, o combate à pobreza e uma aposta no conhecimento científico e tecnológico, por meio da inovação".

O Presidente enviou projetos de lei ao Congresso Nacional, todos em caráter de urgência, nos quais são estabelecidos os marcos regulatórios, a criação da Petrosal e do Fundo Social.

A descoberta do pré-sal pode representar a nossa redenção ou aprofundar nossa dependência. O País está diante de uma ameaça à sua soberania. Se os grandes conglomerados privados já operavam diretamente na política nacional no que se refere ao setor estratégico das reservas naturais de petróleo – desde que essas passaram a ser comercializadas com multinacionais, a partir de 1997, depois da descoberta do pré-sal, a pressão pelo loteamento privado aumentou ainda mais.

A Lei nº. 9.478, de 1997, criada pelo Governo Federal, que quebrou o monopólio brasileiro sobre a exploração do petróleo existente no território nacional, persiste intacta e regendo os absurdos leilões da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Essa lei definiu um marco regulatório que levou o País a entregar mais de 500 blocos de petróleo para 72 conglomerados econômicos privados, sendo a metade a estrangeiros. Infelizmente este modelo, mesmo que criticado pelo Presidente em seu discurso de segunda-feira, não foi modificado nestes seis anos de seu governo.

O PSOL defende a retomada imediata do monopólio estatal da exploração do petróleo. Com o descobrimento do pré-sal, cresceu na opinião pública o entendimento de que cabe ao País o controle e exploração de suas reservas.

O PSOL enxerga com reservas a proposta de criação de uma nova estatal para gerir o pré-sal. Isso pode servir para desviar o foco de uma Petrobras que deve ser 100% estatal. Esta nova empresa estatal pode ser, inclusive, uma saída de fachada. Passa a ideia de que haverá controle público, mas pode flexibilizar ainda mais a exploração das reservas.

Entendemos que a Petrobras tem legitimidade histórica e capacitação técnica acima de qualquer suspeita, para ter o controle da exploração sobre todas as reservas de petróleo e gás do País.

É preciso, Sr. Presidente, fortalecer a Petrobras, tornando-a novamente 100% estatal. É preciso aumentar seu quadro de funcionários para diminuir as terceirizações, que precarizam as condições de segu-

rança e diminuem a produtividade da empresa. Apurar todas as denúncias de corrupção que existam contra a direção da estatal, punindo exemplarmente os seus responsáveis.

Temos que escolher se o caminho a se tomar na questão do petróleo vai no sentido da criação de um patamar para a solução de problemas históricos do povo ou se vai aprofundar a dependência do capital estrangeiro, imposta pelo neoliberalismo, a qual não encontramos uma resposta soberana na última década. Não está clara a destinação dos recursos que serão alocados no Fundo Social.

Por isso, o debate sobre o conjunto dos quatro projetos exigirá do Senado, da Câmara, ou seja, do Congresso Nacional uma discussão que esteja diretamente sintonizada com os objetivos da nacionalidade, da soberania, do interesse público e, sobretudo, com a clareza de que esses recursos naturais e a riqueza dele advinda pertencem ao povo brasileiro e, como tal, devem ser tratados no marco da regulação; especialmente quanto à destinação desse recurso do Fundo, para aumentar a possibilidade de inclusão social na educação, na cultura, no desenvolvimento local.

A discussão sobre o petróleo não pode acontecer de forma isolada. Precisamos aproveitar a oportunidade para fazer um grande debate público sobre gerenciamento das nossas riquezas naturais, o desenvolvimento nacional e a composição da matriz energética do País, atualmente marcadas pelo centralismo da indústria automobilística, a predominância da exploração de combustíveis fósseis e o agronegócio. Nossos recursos, Sr. Presidente, devem ser controlados pelo povo e administrados a partir dos interesses nacionais.

Somente com a mudança das regras do setor será possível beneficiar todo o povo com os recursos naturais do nosso País. Por isso, o PSOL participa, ao lado de diversos partidos, sindicatos, entidades e movimentos sociais, do Fórum Nacional em Defesa do Petróleo, que elaborou propostas concretas ao País no âmbito da campanha "O Petróleo tem que ser nosso".

Nosso partido defende, Sr. Presidente, as seguintes medidas:

Primeiro, parar com a exportação de óleo cru, possibilitando agregar mais valor e desenvolver a indústria nacional, com base em um projeto ecológico e socialmente sustentável e voltado para a mudança da atual matriz produtiva;

Segundo, mudar o marco regulatório para garantir a soberania nacional, partindo da compreensão de que as reservas do pré-sal devem ser tratadas como patrimônio estratégico do povo brasileiro;

Terceiro, com a criação do fundo constitucional, vincular o investimento da renda do petróleo em tecnologia para produção de energia limpa, educação, saúde, habitação, reforma agrária e programas sociais inclusivos;

Quarto, imediata revogação de todas as rodadas de leilões das bacias petrolíferas desde o Governo FHC e também as do Governo Lula.

Vamos nos debruçar sobre o teor dos projetos enviados pelo Executivo, tendo como norte a garantia de que as nossas riquezas estejam efetivamente sob controle público e que os lucros obtidos com a exploração sejam divididos pelos cidadãos brasileiros e não apenas pela minoria próspera, seja nacional ou internacional.

O debate do pré-sal, Sr. Presidente, enseja uma profunda reflexão acerca do modelo de desenvolvimento nacional, que passa pela revisão da política econômica vigente. Mudar os paradigmas que afundaram o Planeta na primeira grande crise deste novo século é fundamental. Repartir a riqueza ao invés de concentrá-la. Garantir a independência nacional, tanto propalada e comemorada e tão distante da maioria do nosso povo.

Esses, Sr. Presidente, são os desafios que devem motivar, animar e fazer com que o debate sobre o marco regulatório do pré-sal seja, finalmente, uma enorme oportunidade para que o nosso País retome, de forma muito clara e definitiva, o protagonismo de valorizar o patrimônio público, colocando os seus recursos, advindos da exploração petrolífera, no caso, a serviço da maioria do povo brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Como orador inscrito – e já está no plenário – o Senador Garibaldi Alves Filho.

Estou seguindo a lista na íntegra. Há alguns que não estavam, vão chegando e irei chamando.

Depois do Senador Garibaldi Alves Filho será o Senador Papaléo Paes; em seguida, o meu amigo Mário Couto, que pacientemente está ali, porque ele trocou com o nosso amigo Francisco Dornelles.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, foi com dramática comoção que o mundo tomou conhecimento da notícia do falecimento do senador norte-americano Edward Kennedy, na semana passada, vítima de um fulminante câncer no cérebro. Considerado um dos mais atuantes parlamentares da história dos Estados Unidos, seu compromisso democrático e intransigente com a garantia dos direitos civis e com o final das desigualdades selou vitoriosamente sua contribuição para a história política e parlamentar daquele país.

Como bem salientou o atual Presidente norte-americano Barack Obama, a morte do Senador Kennedy representa o fim de uma era heróica na história dos Estados Unidos. Membro mais novo de uma família integralmente dedicada ao exercício da política mais nobre na tradição do M*ayflower*, Ted Kennedy seguiu os mesmos passos dos irmãos mais velhos, John e Robert, condensando e consolidando um itinerário mítico de carisma, idealismo político e trágicas mortes.

Sr. Presidente, como é sabido, Senador Paulo Paim, Senador Mão Santa, o auge do domínio do clã Kennedy na política se deu nos anos 60, com a eleição do então jovial Senador John Kennedy à Presidência da República. Foi durante tal período que se costurou um futuro de dominação política familiar por décadas à frente. Em que pesem todas as mortes trágicas que se sucederam a partir de então, nada, nem ninguém, soube impedir o avanço carismático do clã sobre o imaginário norte-americano. Pelo contrário, os assassinatos dos irmãos John e Robert serviram, ainda que ironicamente, a perpetuar a ideia e o sentimento de dívida da nação em prol da família Kennedy.

Carismático, sem dispor do talento, talvez, dos irmãos mais velhos, Ted Kennedy soube paulatinamente ocupar o vazio de liderança herdada dos irmãos, introduzindo-se como prometida candidatura à Casa Branca. Para tanto, cumprira rigorosamente os requisitos exigidos, elegendo-se Senador nas eleições de 1962. Todavia, em virtude de tropeços pessoais irreconciliáveis com o padrão requerido à época para galgar a presidência, desistiu, nos anos 80, do plano original e entregou-se por inteiro à causa parlamentar.

Nesse contexto, o Senador democrata por Massachusetts foi notadamente o motor político do Congresso nas últimas décadas e o último representante do clã na Casa revisora. Sem dúvida, incorporava a alma do Partido Democrata. Prova disso é que, durante o cortejo fúnebre no sábado último, milhares de pessoas em Boston saudavam o Senador Kennedy e toda sua família.

No Senado, converteu-se na principal figura liberal, defendendo a aprovação de centenas de milhares de leis e, por isso mesmo, colhendo a estima até de rivais Republicanos. Em 46 anos de representação no Senado pelo Partido Democrata, Edward Kennedy alternou momentos de farta celebridade e de desmesurada catástrofe. Como bem relatou o *The New York Times*, "ele foi um homem de grande confiança...", combinando um caráter jovialmente melancólico com ares de austera disposição guerreira e de liderança implacável.

Líder inconfundível, Sr. Presidente, dos democratas, imprimiu marca indelével na confecção legislativa norte-americana, envolvendo-se em questões de direitos civis, de saúde, de educação, de trabalho e de direitos eleitorais. Pelo mérito que soube conquistar, exercia no Senado a presidência da poderosa Comissão de Saúde, Educação, Trabalho e Pensões.

Srªs e Srs. Senadores, livre da expectativa de que deveria perseguir o mais alto cargo da República americana, o Senador Kennedy dedicou-se plenamente à atuação parlamentar. E não poupou esforços de lutar pelo voto aos 18 anos, pela abolição do serviço militar, pela desregulamentação das indústrias de transporte aéreo e de caminhões. A ele também se atribui a campanha pela regulamentação da legislação financeira, após o escândalo de Watergate.

Nesse nível de envolvimento, destinou parte de sua trajetória senatorial à sustentação pública dos centros comunitários de saúde, bem como ao financiamento de pesquisas em favor da cura do câncer. Exaustivamente, batalhou por programas nutricionais de apoio às mulheres grávidas e às crianças.

Concedo o aparte ao Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Garibaldi, em boa hora V. Exª rememora e revive na democracia os Kennedy. O pai, obstinado, queria fazer um filho Presidente. Primeiro, ele preparou o mais velho: Joseph Kennedy que era da Aeronáutica e que, na última guerra, faleceu. Aí, ele transferiu o sonho ao John Fitzgerald Kennedy, e continuou o Bob e o Ted... Mas é muito oportuno no momento que nós vivemos, porque o Kennedy – além daquela simpatia da Jacqueline e da Aliança para o Progresso, a Bacia dos Porcos –, o que o eternizou não foi a Aliança para o Progresso, em que ele é benemérito; foi o Projeto Apollo 11 para conquistar o espaço, competindo com a Rússia. E nós devemos tudo a ele, sobre essa conquista do espaço: o homem à lua, esses satélites e tudo. Quer dizer, foi a visão de futuro que V. Exª rememora, e é muito oportuno hoje no Brasil que está começando a se debruçar sobre o futuro da nossa riqueza, que é o petróleo.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Agradeço ao Senador Mão Santa, que trouxe novas informações a respeito da atuação não apenas de Ted Kennedy, mas dos três irmãos que atuaram na política norte-americana com grande vigor e com grande idealismo.

O que é certo, Sr. Presidente, é que, sem exageros, os biógrafos são unânimes em relatar que o Senador Kennedy estava determinado a transformar a função parlamentar em algo muito mais socialmente produtivo do que a reproduzir o mero rótulo de celebridade fácil para fins midiáticos. O seu compromisso inarredável com as obrigações públicas jamais o deixou ingressar

despreparado em quaisquer dos debates em sessões de comissão e do plenário.

É bem provável que sua atuação mais proeminente no Senado norte-americano tenha sido no campo dos direitos civis, mais especificamente em 1990, quando se aprovou a lei em favor dos americanos portadores de deficiência, exigindo das empresas e dos órgãos públicos mudanças logísticas para a acomodação de empregados naquelas condições. Isso sem levar em consideração que, no final dos anos 60, não hesitou em se posicionar inarredavelmente contra a guerra do Vietnã.

Sr. Presidente, tendo em vista que o tempo já foi ultrapassado, eu queria encerrar o meu discurso dizendo que também na opinião dos biógrafos do Senador Ted Kennedy, uma das características indiscutíveis foi sua habilidade em identificar aliados entre os representantes do Partido Republicano, os seus adversários. Com o propósito de aprovar projetos espinhosos e controversos, não se furtava a atrair potenciais adversários para o seu campo de batalha.

Eu não poderia terminar sem dizer que Natal, a minha cidade, recebeu não a visita de Ted Kennedy, mas de Bob Kennedy, seu irmão, nos idos de 1960, mais precisamente em 1962. O Governador Aluízio Alves convidara o Presidente John Kennedy para se fazer presente dentro do Programa Aliança para o Progresso a uma inauguração justamente do Instituto Kennedy. E Bob Kennedy chegou a subir no telhado daquela instituição, juntamente com o Governador, tal era a multidão que se formara para aplaudi-lo em sua visita a Natal e ao Brasil.

Desde aquela visita de Bob Kennedy, fiquei com a impressão da informalidade, da disposição daquela família para enfrentar os desafios políticos de qualquer natureza. E Bob Kennedy, realmente, conquistou a todos nós naquela sua visita. Mas hoje, lamentavelmente, estou aqui para render homenagens ao último deles: o Senador Ted Kennedy.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Para uma comunicação inadiável, com a palavra o Senador Papaléo Paes; e, em seguida, como orador inscrito, o Senador Mário Couto.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Papaléo Paes, para uma comunicação inadiável.

Antes, porém, registro que estão inscritos, como Líderes, a Senadora Kátia Abreu e os Senadores Renan Calheiros, César Borges e Arthur Virgílio. Como está presente no plenário, o próximo Líder é o Senador César Borges. O Senador Mão Santa falará, em seguida, para uma comunicação inadiável.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Pelo critério de alternância, fala um Líder e, em seguida, um inscrito para comunicação inadiável.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Com a palavra pela ordem o Senador Expedito Júnior.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para verificar se ainda é possível me inscrever para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – V. Exª ficará como primeiro suplente.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores, hoje, na Comissão de Assuntos Sociais, foi aprovado o Projeto de Lei nº 296, de minha autoria, que altera os §§ 1º e 2º do art. 71 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pelos encargos trabalhistas decorrentes da execução de contratos por ela firmados.

É um assunto extremamente importante que foi aprovado. Porém, quero aqui reconhecer que foi o Senador Expedito Júnior, como Relator, que fez um complemento ao projeto de lei que apresentei, com a inclusão de um terceiro parágrafo ao art. 71, que realmente veio dar ao texto a forma ideal para sua aprovação por unanimidade.

Quero ler o parágrafo 1º ,com a alteração:

> § 1º – A inadimplência do contratado, com referência aos encargos fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso de obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis".

Modificação do parágrafo 2º do art. 71:

> § 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e, subsidiariamente, em relação ao contratado, pelos encargos trabalhistas resultantes da execução de contrato de terceirização ou intermediação de mão-de-obra.

E quero agradecer a inteligência, a perspicácia e a visão que o Senador Expedito Júnior teve na inclusão do parágrafo 3º , que dispõe:

> § 3º Nos casos em que a Administração Pública tiver de arcar com as dívidas trabalhistas, as empresas inadimplentes ficarão impedidas de participar de licitação pelo prazo de cinco anos.

E fiz uma justificativa, dizendo que esse processo vem colaborar com o Serviço Público, porque sabemos que muitos administradores públicos podem fazer um processo de corrupção na hora da contratação dessas empresas. Cheguei até a dizer que, de repente, um ordenador público, de uma hora para a outra, pode formar uma empresa, com um laranja ou seja lá com quem for, e fazer com que o Serviço Público contrate aquela empresa que não tem lastro algum para manter seu compromisso com os servidores que vão atuar servindo, no caso, como terceirizados ao contratante. Por isso, atribuímos essa responsabilidade a quem contrata, faltando justamente a punição, que foi muito bem lembrada pelo Senador Expedido Júnior.

O Sr. Expedito Júnior (Bloco/PR – RO) – Senador Papaléo Paes, V. Exª me concede um aparte?

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Pois não.

O Sr. Expedito Júnior (Bloco/PR – RO) – Eu queria cumprimentá-lo e parabenizá-lo pelo projeto, que tive a felicidade de relatar, hoje, na Comissão de Assuntos Sociais do Senado. V. Exª teve a felicidade de botar o dedo na ferida. Aqui mesmo, na semana retrasada, levantei um problema com uma dessas empresas terceirizadas do Senado, que estava deixando de pagar os seus impostos e de pagar os servidores que prestam serviço nos nossos gabinetes, inclusive, os tíquetes, vales-transportes e vales-refeições. E não podemos premiar essas empresas, continuar permitindo que essas empresas prestem serviço ao Poder Público. E a nossa emenda, eu acho, até melhorou um pouquinho o projeto...

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Melhorou muito!

O Sr. Expedito Júnior (Bloco/PR – RO) – (...) deu um prazo de cinco anos para que essas empresas deixem de prestar serviço ao Poder Público. Aproveitando a presença do Senador Paulo Paim, que está presidindo esta Casa, ressalto que S. Exª, que, inclusive, recebeu orientação, não sei se partidária, mas de companheiros do partido, para fazer o pedido de vistas naquela Comissão, inteligentemente, pelo compromisso que tem com a classe trabalhadora do Brasil, disse que, infelizmente, no mérito, não iria pedir vistas. Caso fosse necessário, o pedido de vistas seria feito na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde, então, iríamos discutir sobre a questão da constitucionalidade. Parabéns, Senador Papaléo Paes! V. Exª foi muito feliz na apresentação desse projeto.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Eu é que agradeço, Senador Expedito Júnior, por ter realmente feito a inclusão desse artigo, que veio a fechar com muita felicidade o projeto de minha autoria que V. Exª relatou.

Sr. Presidente, ainda quero fazer um registro muito importante, pois tenho dois minutos. Dia 5 de setembro é o Dia Nacional de Conscientização da Fibrose Cística. Todos nós sabemos – principalmente nós, médicos, e até os que já debateram aqui no Senado sobre essa doença – que essa é realmente uma doença crônica, grave, que já matou muitas crianças por falta de diagnóstico; muitas delas também por falta de um tratamento adequado. E lembro que o Ministério da Saúde tomou uma providência, por intermédio de uma portaria, que inclui a fibrose cística junto com a anemia falciforme, se não me engano, exatamente obrigando todos os Estados a fazerem o teste do pezinho, que possibilita o diagnóstico precoce, a fim de que essa doença receba o tratamento adequado na época certa.

Então, a falta do teste do pezinho é fatal para que aumente cada dia mais o número de vítimas dessa doença pela falta de diagnóstico. E só se faz o diagnóstico precoce nos Estados do Paraná, Santa Catarina, São Paulo e na cidade de Belo Horizonte. Nos demais Estados, não há esse teste do pezinho, que é fundamental para o diagnóstico precoce de uma doença que tem grande incidência no Brasil e no mundo inteiro.

Também quero ressaltar o trabalho firme, determinado, o trabalho de coração que faz o Sr. Fernando Gomide, inclusive ele se encontra até aqui conosco, ele que é Presidente da Associação Brasiliense de Amparo ao Fibrocístico e é membro da Associação Brasileira de Assistência à Mucoviscidose. Ele tem uma filha, que cita sempre como experiência, que foi diagnosticada precocemente, ou seja, dentro daqueles 30 ou 40 dias de vida, com o teste do pezinho *plus*, que dá diagnóstico precoce de 36 patologias. O custo mensal médio do tratamento dessa doença é de R$6 mil. O tratamento é diário, Sr. Presidente. Por exemplo, a filha do Fernando, conforme relatado por ele mesmo, faz fisioterapia respiratória duas vezes ao dia; faz inalação duas vezes ao dia; usa enzimas pancreáticas em todas as refeições e faz exames mensais. Mas é uma menina que conseguiu se conscientizar e faz tudo isso praticamente sozinha. Por quê? Porque foi diagnosticada precocemente. Ensinaram-na a necessidade do

tratamento e, por isso, ela vive praticamente de uma forma normal, com suas atividades, ou seja, não ficou com esse trauma da doença.

Quero lembrar também que de cada 25 pessoas, de 25 brasileiros, um é portador do gene recessivo da fibrose cística. Ou seja, gene recessivo com gene recessivo dá um resultado dominante. Basta um homem com gene recessivo casar com uma mulher com gene recessivo e teremos, como resultado, filhos com fibrose cística.

Ressalto isso porque é uma luta de todos nós. Muitos pacientes ficam sem o tratamento porque muitos Estados – inclusive, parece-me, o Distrito Federal – não oferecem a medicação ou o tratamento que têm obrigação de fornecer aos pacientes portadores de fibrose cística.

Então, fundamentalmente, a nossa palavra é a de que os Estados tomem para si a responsabilidade quanto ao teste do pezinho e ao tratamento, para que tenhamos diagnósticos precoces e possamos controlar esses doentes a fim de dar-lhes qualidade de vida. Conheço muitas famílias e só eu sei o que passa uma família que não tem o filho diagnosticado precocemente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Com a palavra o Senador Mário Couto, como orador inscrito.

Senador Mão Santa, V. Exª está inscrito para comunicação inadiável. A próxima comunicação é a de V. Exª; só que antes de V. Exª tem um Líder. Tenho que alternar entre um Líder e uma comunicação inadiável.

Senador Arthur Virgílio, só para dizer que estão inscritos, pela sequência, como Líderes, Kátia Abreu, Renan Calheiros, César Borges e Arthur Virgílio.

Em plenário, César Borges. Depois, Arthur Virgílio, como Líder.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho hoje a esta tribuna para falar do meu Estado, para falar ao povo do oeste do meu Estado, ao povo que fica ao longo da rodovia Transamazônica.

Mas quero fazer uma pergunta ao Líder de meu Partido, o Senador Arthur Virgílio. O Presidente Lula – vou falar disso hoje – prometeu asfaltar a Transamazônica. Senador Arthur Virgílio, o Pará e o Amazonas vão ter direito à cota do pré-sal? O Lula disse que vai funcionar rapidamente, até pediu para ter prudência nos gastos, disse que não se podia gastar açodadamente. Eu fiquei empolgado com aquilo que vi. Parece que a coisa começa a gerar receita amanhã.

Será que Roraima, Rondônia, o Acre, enfim, os Estados pobres vão ter direito à cota do pré-sal? Será que com o pré-sal a Amazônia vai ter a sua vez? Será que... O Presidente Lula... Para V. Exª ter idéia... Ele é inteligente, muito inteligente...

Não é qualquer pessoa que tem 80% de popularidade, tem que ser inteligente. Ele disse um dia que "no Brasil se fazia política com o estômago". Ele disse! Eu tenho provas disso aqui. O Senador Garibaldi Alves Filho deve lembrar disso. No ano de 2000, o Lula falou que, no Brasil, alguns partidos faziam política com o estômago, ou seja, o povo brasileiro está com fome? Dá bolsa, dá sacolão e aí toma o voto. Ele disse isso. E conseguiu 80% de popularidade no Brasil com o estômago. Dando! Logicamente que aqui não estou criticando, ele até chamou de imbecil quem critica o Bolsa Família. Eu não critico, eu acho justo.

Mas sempre foi assim, meu Presidente, sempre prometendo e faltando com a verdade, que diga o povo do oeste do Pará.

A Governadora Ana Júlia – se é que ela não sabia disso – prometeu, em palanque, que a Transamazônica seria asfaltada. Ali estão brasileiros e brasileiras de cidades com 200, 300 mil habitantes. Tem mais de um milhão de pessoas no oeste do Pará, produtores, terras férteis. A base da produção do meu Estado está no oeste do Pará, mas as cidades estão todas isoladas. Já vem o mês em que começa o inverno e ninguém mais vai poder ir para a capital pela Transamazônica. O Lula foi lá, a Governadora foi lá, e disse de viva voz que iria asfaltar a Transamazônica. Disse também, assim como fez lá no Pará, aos aposentados, Presidente Lula. Cumpra as suas promessas, Presidente. Cumpra as suas promessas. Eu já disse aqui desta tribuna que enquanto político, em época de campanha, em palanques, puder dizer o que quiser, ou melhor dizendo, puder mentir em palanque à vontade, ganhar a eleição com mentira, o povo brasileiro sempre será maltratado. Calculem V. Exªs a dificuldade que tem aquele povo ao longo daquela estrada no inverno. O nome não é Transamazônica, o nome é transamargura.

Mas, Garibaldi, o Presidente Lula também foi ao Pará. Chegou lá e lançou um grande, um megaprojeto. Projeto que sensibilizou toda a Amazônia, projeto jamais visto naquela região. Todos os paraenses comemoraram como se estivessem comemorando com alta felicidade, alegria e fé o Círio de Nazaré: "Estamos salvos, fomos salvos pelo Lula", e ainda não era o pré-sal, ainda não tinha nada de pré-sal, mas o grande Presidente do Brasil, com 80% de popularidade, foi a meu Estado, ao esquecido Estado do Pará. Lá vem o Presidente àquele Estado esquecido, que vive abandonado, que vive desprezado, que vive maltratado pela

péssima administração de uma Governadora incompetente, mas lá foi ele, Presidente Paim, o nosso Presidente Lula, que não quer chegar a um acordo com os nossos aposentados. Eu já até o chamo – desculpe-me, é do seu partido –, mas eu já até o chamo de "carrasco dos aposentados". Ao lado da nossa Governadora, disse ele: "Estou aqui para resolver definitivamente o problema da devastação da Amazônia. A Amazônia é o pulmão do mundo. A Amazônia não pode ser destruída, esta floresta.

Nós deixaremos o nosso nome aqui para a eternidade". O povo dessa região amazônida jamais vai esquecer deste Presidente que lançou o plano, o grande projeto, a plantação, olhe Brasil, a plantação de um bilhão de árvores por ano. Megaprojeto, Mozarildo, sensacional, espetacular, maravilhoso. Aplauda o Lula! Todo mundo aplaudiu. Um agricultor que estava ao meu lado, e eu, distante, mais ou menos uns trezentos metros, escutando tudo aquilo, o agricultor, assustado com aquela determinação do grande Presidente Lula, chamado pelo Obama de "o cara", "este é o cara" que massacra os aposentados, que engana o povo, que promete e não cumpre. Este é o cara. Ah! Está lá o cara, o grande Presidente da República. E, aí, o agricultor olha para mim: "Mas, Senador, onde é que estão as mudas dessas árvores que vão ser plantadas? Mas, Senador, me diga onde é que é o viveiro de mudas desse um bilhão de árvores que vão plantar na Amazônia?" Olha como é fácil enganar.

Olha como é fácil dizer que o pré-sal já vai começar a funcionar; que o Senado, a Câmara, o Congresso tem 90 dias? E, olhem, podem anotar, Senadores, que nós vamos ser criticados. Ele vai à imprensa, Senador Arthur Virgílio, se nós não aprovarmos em 90 dias como ele quer, ele vai à tribuna dizer que é o Senado que está atrapalhando a produção do petróleo no Brasil.

Já vou descer...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – E a Transamazônica continua lá, e o meu povo continua lá, e as mentiras, uma atrás da outra; a enganação, uma atrás da outra... Está na hora de o paraense aprender: nós fomos enganados! Nós fomos enganados, mas não fomos só nós! Não fomos só nós que fomos enganados. Os aposentados também foram enganados. Aqueles que esperavam uma saúde melhor também foram enganados; aqueles que esperavam que a educação melhorasse sua qualidade, principalmente, também foram enganados. As estradas... Quem manda nas estradas brasileiras, o responsável para construção e recuperação das estradas brasileiras? Pasmem, senhoras e senhores, é um senhor chamado Pagot, que levou dos cofres públicos deste Senado R$500 mil. E ainda dizem que ele vai assumir a uma cadeira de Senador, porque é suplente.

Olhem como está o Brasil.

Meu querido povo do oeste do Pará, em Santarém, a maior cidade do Estado do Pará – já vou concluir, Sr. Presidente –, os alunos estão com aulas – pasmem, senhoras e senhores –, os alunos estão assistindo às aulas debaixo das mangueiras. Em cada mangueira tem a identificação da sala de aula – em cada mangueira –, porque o Ministério Público condenou.

Dias melhores hão de vir, Pará. Dias melhores hão de vir.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Senador Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Com a palavra, o Senador César Borges, como Líder.

É um líder e uma comunicação parlamentar, Senador Mão Santa.

O próximo orador para uma comunicação é o Senador Mão Santa.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu quero encaminhar à mesa um requerimento, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, de inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do advogado, jornalista, cronista e poeta Doryval Borges de Souza, ocorrido em Brasília no dia de ontem, dia 1º de setembro de 2009.

O advogado e literato Doryval Borges de Souza nasceu na cidade de Jequié, no Estado da Bahia, em 1918, filho do ex-intendente e ex-prefeito João Borges. Doryval Borges de Souza exerceu com pioneirismo as atividades literárias e de jornalismo. Colaborou em vários jornais nas décadas de 40 e 50, entre os quais o *Correio do Sudoeste*. Foi fundador e líder carismático na região, em Jequié, e líder da antiga UDN. Militou na política local com brilhantismo, deixando uma marca de carisma em suas andanças políticas.

Desde que deixou a política na Bahia, mudou-se para Brasília, para esta cidade, onde exerceu a advocacia, mas nunca se afastou da literatura, sua grande paixão. Foi autor do livro *Poemas à Moda Antiga*, de *Contos e Narrativas* e de um romance de memórias, *Noturno Mineiro*.

Foi acadêmico fundador da Academia de Letras de Jequié, onde ocupava a cadeira de número quatro. Além disso, teve contribuição decisiva na fundação do Lions Clube daquela cidade e, aqui em Brasília, foi um dos fundadores pioneiros dessa entidade, tendo exercido o cargo de governador do Lions Clube de Brasília.

Em Brasília, colaborou na implantação do Movimento Brasileiro de Alfabetização, o Mobral, tendo contato estreito, nesse objetivo, com o ex-Ministro e ex-Senador Jarbas Passarinho. Por adorar os livros, sentia-se extremamente triste com o analfabetismo e se orgulhava de ter participado de um programa que contribuísse para reduzir essa chaga da vida nacional, lamentavelmente até hoje ainda não erradicada.

Em Brasília, também exerceu atividade bancária, ocupando a gerência do Banco Nacional e, em 1964, ajudou Darcy Ribeiro na viagem que determinou o seu exílio, motivado pela implantação do regime militar. Recebeu em sua residência a líder indiana Indira Gandhi, com a qual compartilhava dos mesmos ideais de justiça, paz e liberdade. E por toda essa contribuição à literatura, à educação e à democracia brasileira é que requeiro esse voto de pesar.

A família de Dorival Borges, na qual me incluo como seu sobrinho, está consternada, e nada mais justo do que o Senado Federal, por meio desse requerimento, prestar as condolências e solidariedades aos demais filhos e familiares desse ilustre brasileiro.

Vou encaminhar à Mesa esse requerimento, Sr. Presidente.

Mas, Sr. Presidente, mais uma vez, eu volto a esta tribuna para falar de um assunto que traz inquietação a uma ampla região da Bahia, abrangida por mais de cem Municípios, que é a região cacaueira do nosso Estado.

Essa região vive uma permanente crise, que já dura vinte anos e afeta uma população de aproximadamente três milhões de pessoas.

É lamentável essa situação, essa crise...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – De quanto tempo disponho, Sr. Presidente? *(Pausa.)*

Cinco minutos? Agradeço.

É lamentável essa situação, essa crise, pois ela já se arrasta por diversos governos, sem que se possa ter uma perspectiva de solução. Aliás, as soluções que foram apresentadas aos produtores se mostraram extremamente equivocadas. Apenas para citar um exemplo, a clonagem, que gerou uma expectativa de soerguimento das regiões pelo aumento da produtividade, está mostrando que está longe de corresponder à expectativa que havia na região, de uma produtividade tão desejada nesse sistema da clonagem de mudas resistentes à praga da vassoura de bruxa.

Assim, Sr. Presidente, o que tem ocorrido ao longo desses últimos anos é que os produtores de cacau têm assumido dívidas crescentes, numa vã esperança de combater a praga que assolou essa região e assim recuperar a produção e o seu rendimento, a renda, e soerguer o agronegócio, importante demais para o nosso Estado, que é a cultura do cacau.

Os produtores foram induzidos, compelidos, até mesmo obrigados pela circunstância a aceitarem pacotes tecnológicos incompatíveis com a realidade local e que vinham acompanhados de pacotes também de empréstimos, que endividaram a região e ficaram longe de solucionar os seus problemas.

A partir de 89, exatamente há vinte anos, quando foi identificada essa doença, que foi matéria em toda a imprensa nacional, procura-se uma solução para essa região. Lamentavelmente, o que se tem visto é o agravamento das condições financeiras dos produtores, que, se já estavam combalidas em razão da queda internacional do preço do cacau, encontram-se numa situação pior ainda pelo endividamento em função das taxas de juros dos empréstimos que foram obrigados, praticamente, a tomar, na tentativa de uma solução; solução essa que não se mostrou viável, porque nunca efetivamente tinha a rota tecnológica, a rota mais adequada para combater as pragas e aumentar a produtividade.

As linhas de crédito que foram disponibilizadas para os produtores, da ordem de R$340 milhões, deixaram a região mais endividada. Muitos produtores, apesar de necessitarem obter esse apoio financeiro, não tiveram como se engajar na luta pela recuperação da lavoura. E o que temos visto é que essa crise permanece. Os produtores estão descapitalizados, com dívidas, com linhas de crédito que não foram adequadas aos encargos financeiros elevados. E o crédito foi utilizado para implantar, como já disse, pacotes técnicos caros e ineficazes. As estratégias oferecidas aos produtores não se mostraram, nenhuma delas, até agora, eficientes para recuperar a produtividade.

Por isso, já apresentei, pela segunda vez, um requerimento na Comissão de Agricultura desta Casa para que possamos debater esse assunto com o Ministro da Agricultura, com a Ceplac, uma instituição que tem feito trabalho técnico sem resultados para os produtores e que tem que dar este tipo de explicação: por que não houve, por parte da Ceplac, ainda condição de se encontrar a saída para o enfrentamento da baixa produtividade e da praga da vassoura de bruxa.

Deve-se ressaltar que todas essas estratégias demandaram muitos recursos e exigiram um endividamento cada vez maior dos produtores, que buscaram, ansiosamente, por uma recuperação da sua capacidade produtiva.

A ineficácia desses pacotes técnicos foi até reconhecida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central, que permitiram que os financiamentos

contraídos nas primeiras etapas do programa de recuperação da lavoura cacaueira fossem renegociados, o que representou certo alívio, mas que, evidentemente, não solucionou em definitivo o problema dos produtores. E atualmente essa dívida chega a quase R$1 bilhão.

Recentemente, foi lançado o PAC do Cacau e foi prometida, até 2016, a liberação de recursos da ordem de R$2,2 bilhões para beneficiar os produtores por meio da diversificação da produção, como a seringueira e o dendê, da revitalização da produção cacaueira e principalmente para equacionar o problema das dívidas. Entretanto, o que se ouve dos produtores são somente reclamações, lamentos de uma crise que parece não ter fim e que já se arrasta por vinte anos. O que se diz na Bahia é que o PAC do Cacau empacou, e não se obtêm os resultados da recuperação dessa importante lavoura, que afeta mais de cem Municípios baianos, causando desemprego para mais de 250 mil trabalhadores rurais.

A situação atual contrasta com o auge da produção cacaueira. Já chegamos a exportar cerca de US$1 bilhão quando produzimos quase 400 mil toneladas de cacau. A produção prevista para este ano não chega a 150 mil toneladas de cacau, uma redução...

(Interrupção do som.)

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – ...de mais de 70% da produção de cacau que a Bahia já teve no passado.

O Brasil alcançava, naquela época, a posição de segundo maior exportador do mundo, e a Bahia liderava a produção nacional, como continua liderando em termos absolutos – não em termos de produtividade, porque hoje o Estado do Pará alcança produtividades melhores do que as da Bahia. Perdemos essa liderança na produtividade, mas continuamos produzindo 70% do cacau produzido pelo Brasil.

Nesse sentido, Sr. Presidente, é com o intuito de debater essa crise que continua assolando a região cacaueira da Bahia que solicitei mais uma audiência pública para discutir esse assunto, esperando que essas autoridades que têm responsabilidade com a agricultura brasileira tratem a cacauicultura baiana com a importância que ela merece, e não com desprezo. E que possam implantar programas reais e efetivos para a recuperação da lavoura, porque o produtor rural, hoje, é um homem sofrido, descapitalizado, empobrecido. E o desemprego afeta, volto a repetir, mais de cem Municípios baianos, onde residem mais de três milhões de habitantes.

Portanto, Srª Presidenta, quero agradecer a tolerância e deixar registrado, mais uma vez, esse protesto, esperando que as autoridades responsáveis, sejam do Governo Federal, sejam do Governo do Estado, possam atuar efetivamente, vir a esta Casa discutir os assuntos e deixar de ser uma mera promessa para uma realidade a implantação de uma solução para o problema dessa lavoura, que continua sendo importantíssima para o Estado da Bahia.

Muito obrigado, Srª Presidenta.

Durante o discurso do Sr. César Borges, o Sr. Paulo Paim, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Serys Slhessarenko, 2º Vice-Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador César Borges.

Com a palavra, por ordem de inscrição, sem prejuízo dos demais inscritos, o Senador Mão Santa, por dez minutos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senadora Serys, Parlamentares presentes, brasileiras e brasileiros que nos assistem aqui, no plenário, e que nos acompanham pelo sistema de comunicação do Senado.

Senador Garibaldi Alves, neste plenário tem muito ex-Prefeito: tem o Colombo, três vezes Prefeito; a Rosalba; V. Exª, extraordinário Prefeito de Natal; o José Agripino; o Arthur Virgílio, ali; o Azeredo. Por que é que estamos aqui? Somos melhores do que os prefeitos de hoje? Somos não! É porque, antigamente, só se obedecia às constituições. Aquela que em 5 de outubro de 1989 Ulysses beijou, chamou de cidadã. Desobedecer à Constituição era como rasgar a Bandeira do Brasil – ele tinha visto isso, e não dava certo. Então, a Constituição só dá certo se se obedecer às leis. O próprio mundo: Deus entregou leis para seu líder Moises.

Lá, na nossa Constituição, Arthur Virgilio, estamos aqui por quê? O Mozarildo foi Constituinte, não foi, Mozarildo? Sábios: Mário Covas, Ulysses, Afonso Arinos. Eles pegaram o dinheirão, o bolo – Luiz Inácio, o bolo, o dinheirão – e o dividiram. Constituintes sábios. Professora Serys, o bolão do dinheiro – ainda não se falava nesse negócio de pré-sal, não; era o bolão do dinheiro –, eles dividiram.

O César Borges é bom na matemática, é professor, é engenheiro. Os 100%: 22,5% para os Municípios; 21,5% para os Estados e Distrito Federal, 53% para a União, para o Luiz Inácio; 3% para os fundos constitucionais. Fechou a conta? Não é, César Borges, 100%! Então, o que houve? Os Governos não fizeram como este, não. Este foi com mais fome, acelerou! Não tem o negócio de PAC? Acelerou, acelerou foi a medida, a garfada no dinheiro dos prefeitos. Não tem o PAC, aceleração? Não tem esse negócio de obra? Não, acelerou mesmo.

Então, de 22,5%... Ô Wellington Salgado, atentai bem, e hoje aumentou o número de municípios. Naquele tempo era menor. Quando governei o Piauí, Deus me permitiu criar 78 novas cidades. E assim aumentou. Quer dizer, além de aumentar o número de municípios, a divisão, isso é matemática, e o Luiz Inácio sabe, porque naquele tempo tinha estudo no Senai... Elementar, aritmética do Trajano.

Criaram-se contribuições, taxas que não são tidas como imposto, e o prefeito não recebe. E os pobrezinhos recebem 14%. Baixaram de 21,5% para 14%, e aumentou o número de prefeituras.

Então, por isso que estamos aqui. Arthur Virgílio, o louro do Amazonas, o líder maior, naquele tempo as prefeituras recebiam mais. Capavam, capavam. Então, essa é a situação dos prefeitos.

Hoje, recebi no meu gabinete Marcelo Roberto Leite Soares, de Bom Princípio, um Município que criei; Francisco Araújo Galeno, lá de Luiz Correia, da praia; José Filho, ex-Prefeito de Bom Princípio, e Washington.

Arthur Virgílio, nunca vi isso! Fomos prefeitinhos. Associação Piauiense de Municípios, gabinete da Presidência. Vimos essa marcha para cá. Eles vêm com pires na mão, e é só promessa; promessa, promessa e promessa.

Shakespeare, em seu livro, diz: "palavras, palavras e palavras." Mas aqui, neste Governo, são mentiras, mentiras e mentiras. Enganaram os coitadinhos dos prefeitos.

E olhem aqui: Associação Piauiense de Municípios, gabinete da presidência, Francisco de Macedo Neto. O cabra é de moral, é prefeito pela terceira vez, mas ele disse que nunca sofreu tanto como agora. O "nunca antes", de Luiz Inácio; o "nunca dantes", de Camões. O Prefeito aqui diz. Foi por três vezes, César Borges. Lembre-se dos Prefeitos de Jequié. Sofreram. Não é sua terra natal? O cacau, o cacau é dinheiro, mas eles estão sem dinheiro.

Vejam:

> Ao Exmº Senhor
> MÃO SANTA
> Senador da República
>
> Com os nossos cumprimentos, fazemos referência a Reunião da Diretoria da APPM, realizada em 26/08/2009, da qual resultou aprovada a realização de uma manifestação pública de todos os prefeitos e prefeitas municipais do Estado do Piauí, a realizar-se no próximo dia 8 de setembro de 2009 [quer dizer, tem o Dia da Pátria, o 7, os estudantes em marcha, os militares; agora, os prefeitos vão marchar, lisos, lesos; marchar], com início às 8h, saindo do Palácio do Karnak até a Assembléia Legislativa, onde ocorrerá uma sessão especial de apoio aos gestores municipais, em face da crítica situação financeira por que passam os municípios em decorrência da sistemática redução dos recursos oriundos das transferências do governo federal.
>
> Dada a relevância do evento que torna pública a crise sem precedentes [nunca antes, Luiz Inácio, nunca antes os Prefeitos sofreram tanto], esperamos contar com o inestimável apoio de V. Exª a esta nossa luta, a qual imaginamos ser oportuna e justa.
>
> Atenciosamente, – Francisco de Macedo Neto"

Essa é a realidade. Não adianta. Não adianta essa propaganda, essa demagogia, e nos levar ao futuro, ao futuro, ao futuro, nesse negócio do pré-sal.

Luiz Inácio, não tem futuro sem o hoje, o presente. O hoje é este, o quadro é este. São os Prefeitos e o agente mais importante...

Ô, Mozarildo, V. Exª não foi, ainda, governante, mas o povo de Roraima merece tê-lo como governante.

A Bíblia diz que fé sem obra já nasce morta. Aqui, você não faz obra, não. É um conselho que lhe dou. Cristo, que está ali, queria subir as montanhas e dizia: "Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça." O Cristo não falava melhor, não, falava como o Arthur. E por que todo mundo, aí, está nas igrejas atrás de Cristo? Porque ele fez obras: fez cego ver; aleijado andar; mudo falar; surdo ouvir; limpou corpos de leprosos; livrou endemoninhados; pães, peixes, alimentou; vinho, alegrou os momentos. Tem de ter obras, está ouvindo Mozarildo? E os prefeitinhos, agora, estão impossibilitados, porque não têm dinheiro. Caparam o dinheiro – não sei se é regimental o termo. Podem-me levar, podem-me levar para esse Conselho. Foi bom, porque fecharam, agora. Mas caparam. O termo, no Piauí, é esse. Diz-se que caparam o dinheiro dos Prefeitos.

Está tudo tresloucado, andando aí.

Está ali o gigante Prefeito que eu citei, lá de Luís Correia, Francisco de Araújo Galeno, o Kim do Caranguejo.

Olha, eu vou dizer como vocês têm de fazer. Ô Arthur, nós estamos aqui para ensinar. Eu sou o pai desta Pátria aqui. Senador é assim. Teve um tempo isso aqui. Eu fui prefeitinho lá de Parnaíba. Aí, Dr. Alberto Silva era Governador do Estado. O primeiro mandato foi pela revolução, está ouvindo, Garibaldi? No segundo, sabe o que ele fez? ICMS ele não pagava. ICMS. Cinco meses. Heráclito, Prefeito da Capital; eu, da Parnaíba, as duas maiores cidades. Aí, eu peguei... Tem

de ser macho. Nós somos pais da Pátria. Isso é para ensinar os Prefeitos.

Ô, Kim, aprenda. Sabe o que eu fiz? Peguei a chave da prefeitura, fui ao Procurador, ô Mozarildo, Sepúlveda Pertence. Depois é que ele foi Ministro, aí, tudinho. Eu tenho uma história com esse Sepúlveda. Cheguei lá: "Está aqui, vim lhe entregar". Aí, sabe o que ele disse, Arthur Virgílio? Olhou assim, ficou, está ouvindo Geraldo Mesquita? A autoridade e a moral. Eu disse: "Vim lhe entregar a prefeitura porque não dá mais. Eu entrei, fundo de participação, ICMS, Alberto Silva não paga." Desse jeito. Aí, ele olhou assim e disse: "Você está certo, veio ao lugar certo". Ô, homem de vergonha, ô homem de moral! Nem tudo está perdido. Sepúlveda Pertence. Aí, ele olhou, olhou assim, aí, ele disse assim: "Olha que chegaram uns negócios aí". Menino, aí tinha chegado a trouxa. O Heráclito não foi, mas mandou as papeletas, os documentos lá de Teresina. "Menino, chegou aí, chegou um de Teresina." Eu disse: "É o mesmo problema. Ele está mais lascado do que eu, porque é a Capital. Deve sofrer mais, não é?" V. Exª governou. Aí, ele pegou lá, botaram um caixão. "Não, ele deixou aí. Veio aí." "Pois é, é a mesma coisa." Aí, ele ficou como o Arthur, ali, pensando. Foi a uns livros velhos, lá, pegou a secretária e disse... Olhou lá no livro, que dava cinco dias para o Alberto Silva pagar, e disse: "Não, vamos botar só dez. Ô Prefeito, vou botar dez, mas, se em dez dias ele não pagar, a gente cassa."

(Interrupção do som.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – E, aí, pagou. É aí que vocês têm de ir. Peguem as chaves e levem lá. Ou não tem mais Procurador como tinha Sepúlveda Pertence? Ele não pagou os atrasados, não, mas está aí o Heráclito de prova. É isso o que vocês têm de fazer. Eu fui e agradeço a Sepúlveda Pertence. O atrasado, sabe como é essa coisa, mas, pelo menos, daquela data em diante... Heráclito terminou em paz, é Senador; eu terminei em paz, sou Senador. É essa. Vocês têm direitos e deveres. Vão lá e entreguem a chave para o homem. É o Procurador. E ele reagiu.

Mozarildo.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Mão Santa, é só para parabenizar V. Exª pela abordagem que faz com relação aos Prefeitos.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Eu pediria que o aparte fosse breve, por favor, porque os Senadores estão aguardando e o tempo já está vencido aqui na tribuna.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Graças a Deus a senhora veio de amarelo, não veio de vermelho, porque aquilo não é bom. Aquele sinal aqui... O amarelo, ó...

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – O problema é o Regimento, Senador.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Amanhã, eu lhe trago um verde.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Então, como eu estava dizendo, quero cumprimentá-lo pelo pronunciamento que faz, abordando a situação dos Prefeitos. Eu quero dizer que lamento que o Presidente Lula esteja fazendo, às custas da redução do FPM – porque está reduzindo o IPI, que é uma das fontes do FPM –, graça com a Nação, isto é, jogando com o chapéu alheio. Eu espero que nós aprovemos a minha emenda constitucional que reformula o percentual para o FPM, que é o Fundo de Participação dos Municípios, e o Fundo de Participação dos Estados, para acabar com essa malvadeza em relação aos Prefeitos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Nós incorporamos todas as palavras.

V. Exª está simpática aí, fica bem.

Presidenta Serys, eu queria só terminar dizendo que nem tudo está perdido. Esse negócio... Eu vou criar asas, Geraldo. Eu lamento pelo PMDB, Wellington. Não é que eu queira, não, é porque, como estão capando o direito do dinheiro dos Prefeitos, querem capar o meu direito de ser candidato, no meu Partido. Eu não entendo como isso pode ocorrer, mas ocorre nesse sistema, não é? Não tem mais. Mas, aí, eu comecei a estudar Partidos, está ouvindo, Geraldo Mesquita? Eu estou quase criando... Aí, vi um artigo muito bom, que não vai dar tempo de ler. Ela não gosta. Mas, rapaz: "Aviso aos Navegantes", palavras do Presidente do PSC. O nome dele é Vitor Nósseis. Então, ele diz:

> (...) desestimulam a busca do trabalho honesto (...) e nos meios de comunicação de massa, fundamentado na proposta de Antonio Gramsci, in "Cadernos do Cárcere", que pregava, não mais a guerra revolucionária e sim um sistema, gradativo, lento, efetivo e eficaz de tomada absoluta de poder, infiltrando-se de forma mentirosa na mídia, na religião, na política (...) e no mundo inteiro, se possível, agora mudado de roupagem devido ao fracasso generalizado."
>
> Isso é do Presidente do PSC, em "Aviso aos Navegantes".
>
> *"Porém, a corrupção falou mais alto. (...)"*
>
> E ele assina: *"Belo Horizonte, Minas Gerais, 28 de julho."*
>
> Leiam: Vítor Nósseis, Presidente do PSC.

Então, ainda há Partidos que buscam a verdade e a ética.

É só.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhesarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Mão Santa.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Pela ordem, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Pela ordem, Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, é apenas para comunicar aos Srs. Senadores que estão engajados nesta luta de apoio aos aposentados e pensionistas do Aerus que teremos uma audiência com o Presidente Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, às 18 horas. Nós estamos formulando o convite aos Senadores que se dispuserem a contribuir com esse apoio aos aposentados e pensionistas do Aerus para, se puderem, comparecer a essa audiência, em que se tratará da retomada das ações judiciais que foram sobrestadas em função da tentativa de um acordo com o Governo. Até hoje, não houve resposta do Governo e não sabemos se haverá ainda, porque, às 19 horas, teremos uma outra reunião com o Ministro Antônio Toffoli. Se não houver essa resposta positiva aos aposentados e pensionistas, há que se retomar as ações judiciais que tramitam no Supremo Tribunal Federal e que são do interesse desses aposentados.

O Senador Arthur Virgílio conhece o drama dessas pessoas. Há anos esse assunto se arrasta sem solução. O impasse perdura sem definição de rumos. O Governo não diz se paga ou se não paga. Não há definição. O Senador Arthur Virgílio lembra que muitos já faleceram, outros estão adoentados, com câncer inclusive, e uma série de outras doenças graves, e há uma insensibilidade, não há resposta, não há definição, não há respeito enfim. Por isso, esta audiência, às 18 horas, com o Ministro Gilmar Mendes, pode definir a retomada das ações judiciais, sem prejuízo, evidentemente, da reunião, logo após às 19 horas, com o Advogado-Geral da União, o Ministro Toffoli, que está devendo uma resposta a esses trabalhadores aposentados.

Muito obrigado, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Alvaro Dias.

Com a palavra, para uma comunicação inadiável, por cinco minutos, o Senador Expedito Júnior.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Pela ordem, o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, minhas condolências pelo falecimento de sua mãe, D. Olinda, acontecido em Cuiabá muito recentemente. Peço-lhe que estenda a toda a sua família o meu sentimento, o de minha família e o do meu Partido.

Indago a V. Exª em que lugar estou inscrito para usar da palavra como Líder do PSDB.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Em primeiro lugar, muito obrigada pela sua solidariedade e a do Partido. Eu o agradeço. A minha família, sensibilizada, também agradece. O senhor é uma pessoa que sempre está no nosso coração.

Quanto à sua inscrição como Líder do PSDB, teremos ainda o próximo orador inscrito como Líder, a Senadora Kátia Abreu, da Minoria; após S. Exª, será o Senador Renan Calheiros, pelo PMDB, e, em seguida, V. Exª, Senador Arthur Virgílio, pelo PSDB.

Concedo a palavra ao Senador Expedito Júnior para uma comunicação inadiável.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Senadora Serys, Srªs e Srs. Senadores, companheiro Chico Sartori, ex-Senador da República.

Srª Presidente, quero registrar aqui a presença de dois Vereadores do meu Estado, o Vereador Rodnei, que é professor de Educação Física – e ontem, se não estou enganado, comemoramos o Dia do Professor de Educação Física –, que, quero registrar com alegria, foi um dos Vereadores mais votados da minha cidade, Rolim de Moura, e visita hoje a nossa Casa. Pertence ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro, PMDB. Também gostaria de registrar a presença do Presidente da Câmara de Alto Paraíso, o Vereador Caíco.

Gostaria, também, Caíco, de registrar a sua presença e agradecer a presença de tão nobres Vereadores que representam o Estado de Rondônia.

Srª Presidente, na verdade, ocuparia esta tribuna hoje para, pela primeira vez, elogiar aqui os índices apontados pelo Inpe no que diz respeito ao desmatamento na Região Amazônia. Pela primeira vez, o Inpe está falando a verdade. Ele demonstra que o Estado de Rondônia vem fazendo o seu dever de casa. O nosso Estado, graças a Deus, e graças ao trabalho do Governador Ivo Cassol, do Brito, da Sedam, Secretaria do Meio Ambiente, enfim, de toda a equipe que lá temos, está diminuindo o desmatamento, e muito, em Rondônia. Portanto, é um momento para comemorarmos.

Mas, ao mesmo tempo em que subo à tribuna para fazer os elogios à equipe do Governo, à equipe da Sedam, a Secretaria do Meio Ambiente do meu

Estado; de outro lado, anuncio, com tristeza, a inércia do Incra no meu Estado. Infelizmente, o Incra, até hoje, na administração atual do Presidente Lula, não demonstrou por que existe. O Incra não sabe o que faz no Estado de Rondônia.

Há pouco, recebi uma ligação de outros dois Vereadores do Estado de Rondônia, Vereadores pelo Município de Machadinho, os Vereadores Ezequiel e Amauri Vale, que preside o Poder Legislativo do Município de Machadinho D'Oeste, onde há hoje uma preocupação, porque há um verdadeiro terrorismo hoje no Município de Machadinho D'Oeste. Os nossos pequenos produtores, os nossos agricultores do Município de Machadinho e daquela grande região, às vezes, vão ao Banco do Brasil, ao Basa, aos bancos de fomento da Região Amazônica para fazerem financiamentos e sentem-se impedidos de fazê-lo por conta de um documento que tem de ser expedido pelo Incra: a Declaração de Aptidão (Dap). Infelizmente, nem o Incra emite a certidão, nem o Banco do Brasil, nem o Basa, nem os bancos que trabalham com os nossos produtores rurais podem autorizar ou podem fazer o financiamento dos nossos pequenos produtores.

E o que é pior: o Incra, que no passado era conhecido como responsável, no meu Estado, pelo maior número de viúvas em Rondônia, começa a cair no mesmo erro, porque está incentivando, o Incra, a invasão de terras de pequenos produtores no meu Estado. A invasão de terras lá no Município de Machadinho. E, certamente, assim como está acontecendo no Município de Machadinho, vem acontecendo também em outras cidades, em outros Municípios do meu Estado.

Então, não posso permitir que isso aconteça com pessoas que moram há mais de dez, quinze, vinte anos na Região Amazônica, que foram chamados para desbravar o Estado de Rondônia, que foram chamados para trabalhar na nossa Região Amazônica. Hoje, lá, temos mais de 25 milhões de brasileiros! Eu não posso permitir que isso aconteça. Para que serve, afinal de contas, o Incra no meu Estado? Para nada! Está lá o Executor do Incra, o Sr. Antônio Heller, que pode ser substituído por qualquer outro servidor, porque, para fazer o papel do Executor, de simplesmente sentar-se em uma sala com ar condicionado e não resolver os problemas dos nossos pequenos agricultores, qualquer servidor daria conta desse serviço no meu Estado.

Então, chamo aqui a atenção do Ministro da Reforma Agrária, chamo aqui a atenção do Presidente Lula para esse problema.

Inclusive, agora, temos uma responsabilidade a mais, Senador Wellington, que é a demarcação das áreas da Amazônia. Entendo ser uma decisão sábia, essa da demarcação da região, que, com certeza, diminuirá o desmatamento na Região Amazônica. Aliás, foi uma das defesas que fizemos aqui. Inclusive brigamos para que verdadeiramente isso pudesse acontecer, como agora está acontecendo na Região Amazônica. Mas faço um apelo para que o Incra passe a exercer verdadeiramente o seu papel, que é ser parceiro e regularizar as terras, principalmente as da grande região do Município de Machadinho.

Nobre Líder Arthur Virgílio, que representa tão bem a Região Amazônica, espero que, a cada dia, a cada mês, a cada ano, possamos comemorar desta tribuna do Senado o fim do desmatamento na nossa região. Tenho dito sempre, e há projetos nesse sentido – um de autoria do Senador Raupp e outros cinco ou seis de autoria do Senador Flexa Ribeiro –, do desmatamento zero. Eu também entendo que isso é possível, mas temos de ter uma política com sustentabilidade voltada para os 25 milhões de brasileiros que vivem na Amazônia. Projetos como este aqui, do Incra, que saem do nada para lugar nenhum, nós não podemos aceitar, Senador Raupp. Nós, que somos de uma região sofrida, de um Estado pequeno como é Rondônia, não podemos permitir que isso aconteça com os pequenos produtores do nosso Estado!

Por isso, não poderia deixar de fazer aqui o registro das presenças do Vereador Ezequiel, do Vereador Amauri Vale, do Presidente Neodi Carlos, que preside o Poder Legislativo e representa a nossa região, principalmente a região dos Municípios de Machadinho d'Oeste, Vale do Anari, Theobroma, Ariquemes.

Assim sendo, temos de nos juntar, Senador, V. Exª, a Senadora Fátima e eu, para não permitirmos que o Incra seja um dos responsáveis, de novo, pelas viúvas em Rondônia.

Concedo o aparte a V. Exª, Senador Valdir Raupp.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – V. Exª toca num ponto, numa questão crônica não só no Estado de Rondônia, mas de toda a Região Norte do País: a insegurança jurídica, a falta da regularização fundiária, a falta de um zoneamento amplo. Rondônia já tem um zoneamento agroecológico e econômico que delimita mais ou menos o que pode ser usado no solo e o que tem de ser preservado. Mas nós queremos avançar mais. E essa discussão da regularização fundiária e da mudança no Código Florestal, que estamos encampando aqui já há algum tempo... Tenho um projeto, como V. Exª já citou, do ano passado, e agora estamos aprofundando essa discussão com a Confederação Nacional da Agricultura, com todas as frentes parlamentares do agronegócio, tanto da Câmara quanto do Senado. Hoje mesmo houve um almoço na CNA, de que participei, com mais de 40 parlamentares, Sena-

dores e Deputados Federais, da Câmara e do Senado, e está avançando. A proposta já vai ser apresentada, creio, dentro de uma ou duas semanas. Nós estamos aí para assumir ou a autoria ou a relatoria dessa proposta, que vai resolver o problema fundiário não só na Amazônia, mas no Brasil. Não adianta querer dizer que agora tudo que foi desmatado tem de ser reflorestado, porque não se vai conseguir mais. Vamos preservar o que nós temos – que são 83% da Amazônia Legal, dos nove Estados, e 56% de todo o Brasil, que ainda estão em floresta – e vamos liberar as áreas consolidadas, antropizadas, que já estão sendo usadas para o sustento dos 190 milhões de brasileiros e ainda para a exportação dos produtos do agronegócio. Parabéns a V. Exª! O Incra realmente tem deixado a desejar. Não só agora, neste Governo. Isso já vem do Governo Fernando Henrique, de outros governos. E, principalmente agora, há a inércia total. Criaram agora essa frente, essa força-tarefa com o MDA, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, e o Incra para regularizar terra na Amazônia. Mas fizeram em poucas cidades, e os poucos Municípios em que fizeram estão ainda com um percentual muito pequeno de cadastramento e de regularização. É preciso avançar muito mais; é preciso ter mais celeridade e mais velocidade para acabar com essa insegurança no campo, em Rondônia e nos demais Estados da Amazônia.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Agradeço o aparte de V. Exª. Agradeço também ao Presidente Sarney por ter permitido que falássemos um pouquinho mais, ultrapassando o nosso tempo regimental.

Obrigado.

Durante o discurso do Sr. Expedito Júnior, a Sra. Serys Slhessarenko, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Darei a palavra a V. Exª em seguida.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 13, DE 2009

(Proveniente da Medida Provisória nº 462, de 2009.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2009, que *dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federados que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, no exercício de 2009, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais; altera as Leis nº 11.786, de 25 de setembro de 2008, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 11.882, de 23 de dezembro de 2008, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 10.925, de 23 de julho de 2004, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.893, de 13 de julho de 2004, 9.454, de 7 de abril de 1997, e 11.945, de 4 de junho de 2009; e dá outras providências*.

Relator revisor: Senador Romero Jucá.

Sendo evidente a falta de número no plenário, não submeterei à votação.

A matéria será incluída na pauta da próxima sessão decisória.

O SR. PRESIDENTE (PMDB – AP) – Encerrada a Ordem do Dia, concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, era precisamente essa a minha ideia, porque nós temos que abrir uma exceção que ainda não foi aberta no Senado: fazer sessão extraordinária para se votar dois projetos meritórios, um, da Lei Eleitoral; o outro, do reaparelhamento das Forças Armadas Brasileiras.

Eu, por exemplo, em relação à Lei Eleitoral, como passei uns dias fora, não participei dos debates de maneira adequada, enfim; mas tenho pelo menos uma grande dúvida, que é justamente sobre a discussão sobre a campanha eleitoral na Internet, que, a meu ver, deve ser bem conduzida, merecendo uma avaliação mais profunda do que a que foi feita até agora, sob pena de não se utilizar, de maneira correta e proveitosa, essa única mídia de massa que possibilita o diálogo direto entre os usuários e a própria fonte de informação.

O dispositivo da Resolução nº 22.718, que equipara as limitações ao uso da Internet àquelas impostas sobre empresas que exploram concessões públicas, como emissoras de rádio e TV, a meu ver, é inadequado. São veículos completamente diferentes.

O art. 18 da Resolução determina que "a propaganda na Internet somente será permitida na página do candidato destinada exclusivamente à campanha eleitoral". Ou seja, os candidatos ficam proibidos de usar qualquer tipo de serviço de compartilhamento de conteúdo – *YouTube*, *Flickr* – e redes sociais, como

Orkut e Twitter. O problema dessa regra é a dificuldade técnica em definir os limites da página do candidato. Faz parte da natureza da *web* que os vários elementos de um *site* possam estar distribuídos em várias partes da rede, hospedados em múltiplos servidores e, às vezes, operados por empresas diferentes. Isso gera um efeito paralisante.

Os *sites* de campanha só podem entrar no ar a partir de 6 de julho, o que deixa menos de 90 dias para o primeiro turno das eleições. É pouco tempo para que um *site* se torne relevante na Internet. E, a 48 horas do começo da votação, os *sites* de campanha precisam ser retirados do ar. Um eleitor que queira conhecer as propostas de um candidato dois antes das eleições simplesmente não tem como ter acesso a essa informação usando a Internet. Essa é uma anomalia vigente em países mais atrasados que o nosso. É até pouco sincero um candidato só poder assumir que é candidato a parti de seis de julho, quando todo mundo já sabe que ele é candidatíssimo.

Ou seja, gostaria de ver isso aqui mais discutido, porque vimos o exemplo do Presidente Obama. Ele venceu as eleições, porque usou bem essa ferramenta da Internet, da *web*.

E não entendo como se pode controlar isso. Eu confio plenamente nos dois relatores, um deles, que é meu companheiro de partido, o Senador Eduardo Azeredo, é especialista em informática; e o outro é uma figura que ocupou a Presidência da República por diversas vezes, o Vice-Presidente Marco Maciel.

Agora, obviamente, essa dúvida persiste em mim. Não sei como se controla isso. Não sei como alguém consegue dizer, por exemplo, ao jornalista Ricardo Noblat que ele deve entrevistar-me também, e não ao meu adversário, se não está vendo nenhum interesse em ter a minha palavra e vê todo interesse em ter a palavra do meu adversário sobre um assunto, digamos assim, que este domine e que eu não domine. Ou seja, estamos tentando tornar público algo que é privado. Não vejo como seja possível controlar isso tudo.

Então esse debate, a meu ver, deveria ser reaberto. Temos que ter cuidado com isso e, sobretudo, não nos devemos colocar de costas para a tecnologia, de costas para o avanço tecnológico.

E mais: porque seria inconveniente abrirmos essa exceção, a Bancada do PSDB se havia mesmo decidido a não concordar com a votação de matéria hoje, já que não há acordo sobre a medida provisória – está sendo buscado esse acordo. Então, nós deixaríamos as matérias todas para terça-feira e quarta-feira que vem, trazendo já essa preocupação com a eleição pela Internet, porque seria lamentável se o Brasil fizesse uma campanha conservadora, quando pode fazer uma campanha moderna, aberta; fazer mais ou menos algo parecido com o que o Presidente Obama fez, com tanto êxito, nos Estados Unidos, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu quero consultar os Srs. líderes, porque acaba de comunicar-me a Secretaria da Mesa que há um acordo para a votação de dois empréstimos para a Marinha e para a Aeronáutica, os quais podem ser votados independentemente do bloqueio da pauta e de acordo com as normas da Casa.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, esses aí não poderiam ser objeto de medida provisória? Não estariam abrindo exceção?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não, não estão; porque não são matérias concretas.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Então, muito bem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Então, se concordarem, eu vou colocar em votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta**:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de resolução nº 54, de 2009, que *autoriza a União a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até 4.324.442.181 euros (quatro bilhões, trezentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e um euros) , entre a República Federativa do Brasil e consórcio formado pelos bancos BNP Paribas, Société Générale, Calyon, Credit Industriel et Commercial, Natixis e Santander, cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos – PROSUB*.

Em discussão. (*Pausa*.)

Não havendo discussão da matéria, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (*Pausa*.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.415, DE 2009
COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 2009.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 2009, que *autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até € 4.324.442.181,00 (quatro bilhões, trezentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e um euros), entre a República Federativa do Brasil e consórcio formado pelo bancos BNP Paribas, Société Générale, Calyon, Credit Indústriel et Commercial, Natixis e Santander, cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos – PROSUB.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 2 de setembro de 2009.

ANEXO AO PARECER N° 1.415, DE 2009

Redação final do Projeto de Resolução n° 54, de 2009.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N°, DE 2009

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até €4.324.442.181,00 (quatro bilhões, trezentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e um euros), entre a República Federativa do Brasil e consórcio formado pelos bancos BNP Paribas, Société Générale, Calyon, Credit Industriel et Commercial, Natixis e Santander, cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos – PROSUB.

O Senado Federal resolve:

Art. 1° É a União autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até €4.324.442.181,00 (quatro bilhões, trezentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e um euros), de principal, entre a República Federativa do Brasil e consórcio formado pelos bancos BNP Paribas, Société Générale, Calyon, Credit Industriel et Commercial, Natixis e Santander.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da operação a que se refere o **caput** destinam-se ao financiamento, parcial, do Programa de Desenvolvimento de Submarinos – PROSUB.

Art. 2° A operação de crédito referida no art. 1° desta Resolução contém as seguintes características e condições básicas:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: consórcio formado pelos bancos BNP Paribas, Société Générale, Calyon, Credit Industriel et Commercial, Natixis e Santander;

III – valor do empréstimo: até €4.324.442.181,00 (quatro bilhões, trezentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e um euros), assim distribuídos:

a) €3.578.159.181,00 (três bilhões, quinhentos e setenta e oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e um euros), referentes ao pagamento de bens, serviços e seguro de crédito;

b) €746.283.000,00 (setecentos e quarenta e seis milhões, duzentos e oitenta e três mil euros), referentes ao pagamento da transferência de tecnologia;

IV – prazo de desembolso: até 15 (quinze) anos após o cumprimento das condições precedentes ao primeiro desembolso, que deverão ser cumpridas antes desse desembolso ou, no mais tardar, até 240 (duzentos e quarenta) dias após a assinatura do contrato;

V – amortização: cada desembolso será amortizado em 10 (dez) parcelas semestrais, consecutivas e iguais, sendo a primeira parcela devida 6 (seis) meses após o desembolso correspondente;

VI – datas para o pagamento dos juros e do principal: 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano;

VII – juros: 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano) sobre o saldo devedor de cada desembolso;

VIII – comissão de compromisso: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) sobre o montante não desembolsado;

IX – comissão de estruturação: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do financiamento, a ser paga até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

X – despesas gerais e taxas legais: até €50.000,00 (cinquenta mil euros);

XI – juros de mora: a maior entre as seguintes taxas:

a) os juros pactuados acrescidos de 1% a.a. (um por cento ao ano);

b) índice médio das operações de *overnight* com euro (EONIA – *Euro Overnight Index Average)* acrescido de margem de 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano) e de 1% a.a. (um por cento ao ano);

XII – prêmio de seguro: equivalente a 2,38% (dois inteiros e trinta e oito centésimos por cento) do valor financiado, a ser adicionado ao montante de cada desembolso e financiado pelo consórcio de bancos nas mesmas condições do financiamento do principal.

Art. 3° A autorização prevista no art. 1° é condicionada à observação das seguintes condições:

I – demonstração, pela Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, de inclusão na Lei n° 11.653, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008-2011, de ações que contemplem os objetivos e obrigações do Prosub no triênio 2009-2011;

II – demonstração, pela Secretaria de Orçamento Federal, de inclusão, na Lei n° 11.897, de 30 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009, e no Projeto de Lei Orçamentária para 2010, de dotações orçamentárias suficientes para atender às necessidades do Prosub.

Art. 4° O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em discussão a redação final. (*Pausa*.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta**:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 55, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 55, de 2009, que *autoriza a União a contratar operação de crédito externo no valor total de até 1.764.020.784,00 (um bilhão, setecentos e sessenta e quatro milhões, vinte mil, setecentos e oitenta e quatro euros) com um consórcio formado pelos bancos Société Générale, BNP Paribas S. A., Santander S. A. e Calyon S. A., cujos recursos destinam-se ao Projeto H-X BR (antigo CH-X).*

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1416, DE 2009
COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 2009.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 2009, que *autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor total de até € 1.764.020.784,00 (um bilhão, setecentos e sessenta e quatro milhões, vinte mil, setecentos e oitenta e quatro euros), com um consórcio formado pelos bancos Société Générale, BNP Paribas S. A., Santander S. A. e Calyon S. A., cujos recursos destinam-se ao Projeto H-X BR (antigo CH-X).*

Sala de Reuniões da Comissão, em 2 de dezembro de 2009.

ANEXO AO PARECER N° 1.416, DE 2009

Redação final do Projeto de Resolução n° 55, de 2009.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N°, DE 2009

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor total de até €1.764.020.784,00 (um bilhão, setecentos e sessenta e quatro milhões, vinte mil, setecentos e oitenta e quatro euros), com um consórcio formado pelos bancos Société Générale, BNP Paribas S.A., Santander S.A. e Calyon S.A., cujos recursos destinam-se ao Projeto H-X BR (antigo CH-X).

O Senado Federal resolve:

Art. 1° É a União autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor total de até €1.764.020.784,00 (um bilhão, setecentos e sessenta e quatro milhões, vinte mil, setecentos e oitenta e quatro euros), com um consórcio formado pelos bancos Société Générale, BNP Paribas S.A., Santander S.A. e Calyon S.A.

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar o Projeto H-X BR (antigo CH-X).

Art. 2° A operação de crédito referida no art. 1° deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: consórcio formado pelos bancos Société Générale, BNP Paribas S.A., Santander S.A. e Calyon S.A.;

III – valor: até €1.764.020.784.00 (um bilhão, setecentos e sessenta e quatro milhões, vinte mil, setecentos e oitenta e quatro euros), subdivididos em dois contratos e nas condições financeiras especificadas nos incisos IV e V deste artigo;

IV – Contrato de Crédito Coface (Credit Agreement):

a) valor: €1.570.250.999,45 (um bilhão, quinhentos e setenta milhões, duzentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e nove euros e quarenta e cinco centavos);

b) prazo de desembolso: de 95 (noventa e cinco) meses após a data da eficácia do contrato e no mais tardar até 15 de maio de 2018, sendo que as condições do primeiro desembolso deverão ser cumpridas

em até 240 (duzentos e quarenta) dias após a assinatura do contrato;

c) amortização: cada **tranche** será amortizada em 17 (dezessete) parcelas semestrais, consecutivas e iguais, sendo a primeira parcela devida 6 (seis) meses após o fechamento da **tranche***;*

d) datas para pagamento de juros e principal: 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano;

e) juros: 5,10% a.a. (cinco inteiros e dez centésimos por cento ao ano) sobre o saldo devedor de cada **tranche***;*

f) comissão de compromisso: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano), sobre o montante não desembolsado;

g) comissão de estruturação (**Arrangement Fee**): 0,60% (sessenta centésimos por cento) sobre o valor do financiamento;

h) despesas gerais e taxas legais: até €50.000,00 (cinquenta mil euros);

i) juros de mora: a maior entre as seguintes taxas:

1) os juros pactuados acrescidos de 1% a.a. (um por cento ao ano);

2) índice médio das operações de **overnight** com euro (EONIA – **Euro Overnight índex Average**) acrescido de margem de 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano) e de 1% a.a. (um por cento ao ano);

j) prêmio de seguro: €60.768.713,68 (sessenta milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e treze euros e sessenta e oito centavos), pagos à Coface, à vista, sendo equivalentes a 3,87% (três inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do valor financiado; e

k) taxa de alteração contratual ou de renúncia (**Ammendment or Waiver Fee**): até €15.000,00 (quinze mil euros) por alteração;

V – Contrato de Empréstimo Comercial (**Commercial Loan**):

a) valor: €193.769.784,55 (cento e noventa e três milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e cinco centavos);

b) prazo de desembolso: até 15 de novembro de 2010, sendo que as condições do primeiro desembolso deverão ser cumpridas em até 240 (duzentos e quarenta) dias após a assinatura do contrato;

c) amortização: será feita em 12 (doze) parcelas semestrais, consecutivas e iguais, sendo a primeira devida em 15 de dezembro de 2010 e a última em 15 de junho de 2016;

d) datas para pagamento de juros e principal: 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano;

e) juros: Euribor mais margem de 2,90% a.a. (dois inteiros e noventa centésimos por cento ao ano);

f) comissão de compromisso: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano), sobre o montante não desembolsado;

g) comissão de estruturação (**Arrangement Fee**): 0,60% (sessenta centésimos por cento) sobre o valor do financiamento;

h) despesas gerais e taxas legais: até €50.000,00 (cinquenta mil euros);

i) juros de mora: em caso de mora, será cobrado índice médio das operações de **overnight** com euro (EONIA – **Euro Overnight Index Average**) acrescido de margem de 2,90% a.a. (dois inteiros e noventa centésimos por cento ao ano) + 1% a.a. (um por cento ao ano);

j) prêmio de seguro: não se aplica; e

k) taxa de alteração contratual ou de renúncia (**Ammendment or Waiver Fee**): até €15.000,00 (quinze mil euros) por alteração.

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3° O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em discussão a redação final. (*Pausa*.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final. *(Pausa.)*

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (*Pausa*.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 13, DE 2009

(Proveniente da Medida Provisória nº 462, de 2009.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2009, que *dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federados que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, no exercício de 2009, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais; altera as Leis nº 11.786, de 25 de setembro de 2008,*

9.503, de 23 de setembro de 1997, 11.882, de 23 de dezembro de 2008, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 10.925, de 23 de julho de 2004, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.893, de 13 de julho de 2004, 9.454, de 7 de abril de 1997, e 11.945, de 4 de junho de 2009; e dá outras providências.

2
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2003

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Lúcia Vânia, que *dá nova redação ao art. 193 da Constituição Federal (trata da ordem social).*

Parecer sob nº 187, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação para o segundo turno.

3
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2008

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, que *altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.*

Parecer favorável, sob nº 727, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

4
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

5
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 269, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que *acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.*

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 100, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.

Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

8
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2008

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que *altera a denominação do Capítulo VII do Título*

VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).

Parecer sob nº 297, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

9
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

10
SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 187, DE 1995

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1995 (nº 3.171/97, naquela Casa), do Senador Júlio Campos, que *dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º , inciso LVIII, da Constituição Federal.*

Parecer favorável, sob nº 1.215, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora ad hoc: Senadora Serys Slhessarenko.

11
SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 255, DE 2004

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2004 (nº 4.852/2005, naquela Casa), de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Exploração Sexual, que *altera o art. 250 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente (prevê o fechamento definitivo de hotel, pensão, motel ou congênere que reiteradamente hospede criança ou adolescente desacompanhados ou sem autorização).*

Pareceres sob nºs 479 e 480, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, com adequações, que apresenta; e

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relatora: Senadora Fátima Cleide, favorável, acatando as adequações da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, consolidadas em texto final que encaminha.

12
EMENDAS DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 314, DE 2006

Discussão, em turno único, das Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2006 (nº 1.477/2007, naquela Casa), de autoria do Senador Gerson Camata, que inclui dispositivo na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para determinar que conste, nos documentos de cobrança de dívida encaminhados ao consumidor, o nome e o endereço do fornecedor do produto ou serviço.

Parecer favorável, sob nº 692, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro.

13
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 41, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2000 (nº 121/99, na Casa de origem, do Deputado Cunha Bueno), que estabelece a disciplina legal para a propriedade, a posse, o transporte e a guarda responsável de cães.

Parecer sob nº 1.089, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Jayme Campos, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta.

14
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2001 (nº 3.388/97, na Casa de origem, do Deputado Jaques Wagner), que *dispõe sobre a construção de muro de proteção contínuo nas pontes, viadutos e curvas perigosas em rodovias federais.*

Pareceres sob nºs 162 e 1.146, de 2003; e 694, de 2009, das Comissões

– de Serviços de Infra-Estrutura, Relatora: Senadora Heloisa Helena, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CI, que apresenta,

com voto contrário vencido do Senador Leomar Quintanilha; e

– de Assuntos Econômicos (em audiência, nos termos do Requerimento nº 269, de 2003), 1º pronunciamento: Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, solicitando informações ao Ministério dos Transportes para instruir a matéria; 2º pronunciamento: Relator: Senador Osmar Dias, favorável, nos termos das Emendas nºs 2 e 3-CAE, que apresenta.

15
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2003 (nº 3.055/2000, na Casa de origem, do Deputado Bispo Wanderval), que *altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para incluir, na categoria de intérpretes ou executantes, os dubladores.*

Pareceres sob nºs 776 e 777, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte (em audiência, nos termos do Requerimento nº 1, de 2007), Relator: Senador Antônio Carlos Valadares, favorável; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, com Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

16
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2003 (nº 1.550/96, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que *faculta o registro, nos documentos pessoais de identificação, das informações que especifica.*

Parecer favorável, sob nº 1.055, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Francisco Dornelles.

17
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2005 (nº 3.685/2004, na Casa de origem, do Deputado Gustavo Fruet), que *altera os arts. 11 e 62 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil (altera dispositivos referentes aos direitos da personalidade e à constituição de uma fundação).*

Parecer nº 1.085, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Lobão Filho, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

18
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2006 (nº 4.924/2005, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que altera o § 4º do art. 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências (dispõe sobre a representação nas causas de valor até vinte salários mínimos).

Parecer favorável, sob nº 576, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

19
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2006 (nº 4.681/2004, na Casa de origem, do Deputado Fernando Coruja), que *altera o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 -Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, para adequá-lo à Constituição Federal em vigor (dispõe sobre a vigência das leis estaduais, a homologação das sentenças estrangeiras declaratórias do estado das pessoas e o divórcio realizado no estrangeiro).*

Parecer favorável, sob nº 698, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Renato Casagrande.

20
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que *determina a publicidade dos valores das multas decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor revertidos para o Fundo Nacional de que a trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e altera Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.*

Parecer sob nº 1.352, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CMA (Substitutivo), que oferece.

21
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2007 (nº 6.672/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presiden-

te da República, que *altera o art. 1.526 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 -Código Civil, determinando que a habilitação para o casamento seja feita pessoalmente perante o oficial do Registro Civil.*

Parecer sob nº 1.088, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda, favorável, com a Emenda n° 1-CCJ, de redação, que apresenta.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2007 (nº 6.048/2002, na Casa de origem, do Deputado Alberto Fraga), que *acrescenta o § 3º ao art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, determinando que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham por efetivo de segurança interna somente agentes do sexo feminino.*

Parecer favorável, sob nº 1.212, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que *dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas escolas públicas de educação básica.*

Pareceres sob nºs 298 e 299, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CE, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, nos termos da Emenda nº 2-CAS (Substitutivo), que oferece.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2007 (nº 5.522/2005, na Casa de origem, do Deputado André de Paula), que *dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação de protocolo terapêutico para a prevenção vertical do HIV, em hospitais e maternidades.*

Parecer nº 1.087, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Rosalba Ciarlini, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2007 (nº 7.252/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação à alínea "o" do inciso VII do caput do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios (altera competências do Ministério da Defesa).*

Parecer favorável, sob nº 525, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2008 (nº 3.246/2004, na Casa de origem, do Deputado Dr. Rosinha), que *altera o art. 13 da Lei n° 5.700, de 1° de setembro de 1971 (inclui a bandeira do Mercosul nos casos de hasteamento diário da Bandeira Nacional).*

Parecer favorável, sob nº 526, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Sérgio Zambiasi.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 37 da Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2008 (nº 5.139/2001, na Casa de origem, do Deputado Osmar Ser-

raglio), que *altera os arts. 12 e 21 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 -Lei de Improbidade Administrativa (permite a aplicação de sanções, isolada ou cumulativamente, ao responsável por ato de improbidade, e restringe a aplicação da pena de ressarcimento).*

Parecer favorável, sob nº 1.056, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Neuto de Conto.

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.*

Parecer sob nº 1.229, de 2008, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), que oferece.

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 2008 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara no 136, de 2008 -Complementar (no 375/2006-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus; revoga a Lei Complementar nº 68, 13 de junho de 1991; e dá outras providências.*

Pareceres favoráveis, sob nos 953 e 954, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora ad hoc: Senadora Serys Shessarenko; e

– de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relator: Senador Jefferson Praia.

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que *altera a redação do art 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).*

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

32

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2008 (nº 1.890/2007, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif), que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

Parecer favorável, sob nº 582, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 154, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 2008 (nº 1.246/2007, na Casa de origem, do Deputado Márcio França), que altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal.

Parecer sob nº 691, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Valadares, favorável, com a Emenda n° 1-CCJ, de redação, que apresenta.

34

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 199 (dispõe sobre o direito de arrependimento do consumidor).

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

35

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro.

36

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que *fixa critério para instituição de datas comemorativas.*

Parecer favorável, sob nº 1.057, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cristovam Buarque.

37

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).*

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008 (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

38

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 382, DE 2003

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2003, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que *dispõe sobre o percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de necessidades especiais e os critérios de sua admissão, nos termos do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal.*

Pareceres sob nºs 964 a 966, de 2008, das Comissões – de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; – de Assuntos Sociais (em audiência nos termos do Requerimento nº 510, de 2007), Relator "ad hoc": Senador Jayme Campos, favorável, com as Emendas 3 e 4-CAS; e – de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 5-CDH (Substitutivo), que oferece.

39

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.*

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

40

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

41

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

42

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns), que altera o art. 30 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Renato Casagrande.

43

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 320, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2009, de iniciativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que *altera a Lei nº 10.891, de 2004, que institui a Bolsa-Atleta, para permitir a concessão do benefício aos atletas-guias dos para-atletas das categorias T11 e T12.*

44

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 331, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 331, de 2009 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.230, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Jose Nery), que *altera o §1º do art. 8º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e o inciso I do art. 6º da Lei n 10.259, de 12 de julho de 2001, para atribuir legitimidade às pessoas jurídicas sem fins lucrativos para ajuizarem ações nos juizados especiais cíveis*

45

REQUERIMENTO Nº 660, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º , do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 660, de 2009, do Senador João Pedro, solicitando voto de aplauso à FIFA pela escolha da cidade de Manaus (AM) como uma das 12 cidades que abrigarão jogos da Copa do Mundo de 2014.

Parecer favorável, sob nº 1.414, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Augusto Botelho.

46

REQUERIMENTO Nº 1.033, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.033, de 2009, do Senador Expedito Júnior, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2008, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais (permitir à condenada a permanência com o filho até a idade de três anos).

47

REQUERIMENTO Nº 1.034, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.034, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2008, com os de nºs 131, 142 e 304, de 2007, e 34, 64 e 78, de 2008, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria (incentivo fiscal para quem promover reposição florestal).

48

REQUERIMENTO Nº 1.055, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.055, de 2009, da Senadora Kátia Abreu, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2006, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (altera a CLT para dispor sobre a Contribuição Assistencial).

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra a Senadora Kátia Abreu.

V. Exª dispõe de vinte minutos, porque é oradora depois da Ordem do Dia.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Colegas Senadores e Senadoras, venho a esta tribuna para fazer alguns comentários importantes acerca da publicação da revista *Veja*, de domingo passado, sábado e domingo passados.

Gostaria de pedir a esta Casa uma reflexão sobre a matéria publicada nessa revista de prestígio internacional, que mostra, na realidade, de onde estão saindo os recursos para financiar os atos de violência e de ilegalidade do MST. Uma matéria bem elaborada, a partir de uma pesquisa profunda feita pelos repórteres, de alto nível, mostrando mais uma vez um escândalo nacional.

A revista *Veja*, Sr. Presidente, conseguiu as informações bancárias de quatro ONGs que funcionam como caixa-forte do MST. Eu gostaria aqui de citar as entidades: Associação Nacional de Cooperativas Agrícolas (Anca); Confederação das Cooperativas da Reforma Agrária do Brasil (Concrab), que já foram motivos de CPI nesta Casa, com relatório bastante criterioso, denunciando essas aberrações. Mas parece que este é um país do faz de conta. Nada aconteceu após a CPI feita pelo Senado Federal, que denunciou que essas instituições são representações oficiais do MST, que não têm a coragem e a dignidade de se regulamentar. E agora há duas outras novas, que foram criadas justamente para sair do foco da CPI que identificou a Anca e a Concrab. São elas: Centro de Formação e Pesquisas Contestado (Cepatec) e Instituto Técnico de Estudos Agrários e Cooperativismo (Itac).

Sr. Presidente, eu gostaria de citar aqui um trecho da **revista Veja:**

A análise dos dados financeiros dessas quatro associações revela que o MST montou, controla e tem a seu dispor uma gigantesca e intrincada rede de abastecimento e distribuição de recursos, públicos e privados, que transitam por dezenas de ONGs espalhadas pelo Brasil [informa a revista Veja].

Montaram um aparelho competente em todo o Brasil, de pequenas entidades, depois que foram pegas as duas, a Anca e a Concrab, na CPI. Resolveram fazer proliferarem cooperativas e associações por todo o Brasil, distribuindo e pingando dinheiro em todas elas. Mas, quando o somatório vem, nós vamos encontrar alguns milhões de reais de dinheiro público.

Essas quatro entidades juntas, Sr. Presidente, receberam R$20 milhões do exterior. E eu gostaria aqui de deixar uma interrogação para a Receita Federal do Brasil: esses recursos internalizados nessas quatro cooperativas, o braço direito e o caixa-forte do MST, foram contabilizados e pagos os impostos devidos? Mas, além do recurso do exterior, essas quatro entidades juntas, segundo a revista *Veja* – matéria de capa da **revista Veja** desta semana –, receberam R$43 milhões do Governo Federal, entre 2003 e 2007; através, principalmente, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, cujo Ministro, o Sr. Cassel, chamou, há poucos dias, os produtores do agronegócio, responsáveis por um terço do PIB, um terço do emprego, um terço das exportações, de latifundiários que querem apenas terras e mais terras.

E aqui, Sr. Presidente, a revista *Veja* coloca, com muita propriedade, que a liberação desses recursos para essas entidades do MST foi quase toda feita às vésperas das manifestações estridentes do MST. Eles recebem o recurso de acordo com a organização das manifestações, das invasões, do esbulho possessório nas propriedades privadas e nos ministérios do Brasil. Movimentações estranhas, extravagantes, com saques na boca do caixa, com o único objetivo de ocultar para onde vão os recursos. Hoje não se usa mais saque na boca do caixa nos volumes que essas cooperativas do MST estão fazendo.

E, para aquelas pessoas humildes do Brasil, lá do meu Tocantins, que nunca ouviram falar e muito menos sabem o que significam R$43 milhões – são pessoas pobres que vivem com menos de R$100,00 por mês; portanto, R$43 milhões fogem da sua imaginação –, mas, pensando neles que podem estar nos ouvindo neste momento, lá no interior do Brasil, lá no interior do Tocantins, quero apenas lembrar que R$43 milhões dariam para comprar 277 mil cestas básicas da maior possível no Estado de São Paulo. Quarenta e três milhões de reais, brasileiros, dariam para construir 6.300 casas populares de R$10 mil. E falo para aqueles que vivem abaixo da linha da indigência, que comem, às vezes, uma vez por dia e representam um terço do País: esses recursos dados ao MST, que invade terras, que invade prédio público, que faz bandalheira no País,

dariam para comprar arroz suficiente para alimentar 840 mil famílias em um mês, Senador Alvaro Dias. Mais ainda, brasileiros que não têm a sua refeição todos os dias, inclusive no meu Tocantins, dariam para comprar feijão para alimentar dez milhões de famílias em um único mês, Sr. Presidente.

Agora, a nossa assessoria ao fazer uma busca minuciosa – e não terminamos ainda – a respeito dessas entidades internacionais que, por pura bondade, estão financiando o MST e suas invasões, nós encontramos uma delas, mencionada pela revista *Veja*: Asociación Desarrollo Cooperativa Solidaridad, da Espanha. E, na hora em que fizemos a busca nessa Associação da Espanha, que manda dinheiro para invasão de terras no Brasil, nós encontramos uma rede. Uma Rede que se chama Fedfal Flanetwork. Essa entidade, da Espanha, que manda dinheiro para o MST está vinculada a essa rede. Mas o curioso é que, também vinculados a essa rede, onde está a ONG que manda dinheiro ao MST, também estão filiados a Frente Nacional de Prefeitos, a Prefeitura de Belo Horizonte, a Prefeitura de Camaçari, a Prefeitura de Osasco, a Prefeitura de Várzea Paulista; todas elas prefeituras do PT. Bem como o Governo do Estado do Pará, Senador Flexa Ribeiro. As Prefeituras que aqui mencionei, do PT, e o Governo do Estado do Pará, também estão filiados a essa rede que financia o MST no País.

A revista *Veja*, colegas Senadores e Senadoras, confirmou a suspeita de todos, ou seja, os impostos pagos por todos os brasileiros são a principal fonte de sustentação das invasões e das jornadas de terror do MST. Essa é a primeira fonte; e a segunda, de fontes internacionais. E nós vamos procurar, dentro da legalidade, as últimas consequências para responsabilizar também essas ONGs internacionais por crime de responsabilidade, por estarem patrocinando a invasão e a criminalização desses movimentos.

O que faria o governo de outro país, colegas Senadores, se uma associação brasileira estivesse enviando dinheiro lá para fora, para uma associação que estivesse invadindo terras na Alemanha, na Inglaterra, na Holanda, nos Estados Unidos – porque essas entidades estão sediadas nesses países? Eu quero aqui deixar esta questão aos embaixadores dos países sediados no Brasil. Srs. Embaixadores da Alemanha, da Inglaterra, da Holanda e dos Estados Unidos, que tal se nós financiássemos entidades, movimentos criminosos em seus países para invadir prédios públicos e terras privadas dos produtores rurais americanos, europeus, alemães e ingleses?

Sr. Presidente, quero dizer ainda que eles patrocinam um MST, a Vila Campesina, que invade a iniciativa privada não só nas propriedades rurais, mas centros importantíssimos de pesquisa do meio ambiente, de pesquisas em tecnologia da maior importância, e o Senado Federal não vai se calar ante essa interferência indevida nos assuntos brasileiros.

Sr. Presidente, faço, aqui, um apelo a todos os colegas, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e a todas as autoridades públicas responsáveis: o uso dos recursos públicos precisa ser fiscalizado. Está aqui para o Brasil inteiro ver na revista *Veja*; infelizmente publicado em todas as letras. Quero lembrar que a sociedade brasileira, especialmente o trabalhador que ganha salário mínimo, é o que mais contribui para a arrecadação dos impostos, por um simples motivo: o imposto no Brasil é arrecadado no consumo, no arroz, no feijão, no açúcar, na manteiga, no pão, na carne e na roupa dos pobres trabalhadores. Todos eles contribuem para a arrecadação. Quero dizer que a sociedade paga, com esses recursos suados do trabalhador, o Banco Central, a Receita Federal, o Tribunal de Contas da União, o Senado Federal, a Câmara, todos as instituições, para que possamos averiguar com rigor as contas de todos os representantes, de todos os Poderes, do Executivo e do Legislativo. Se um prefeito do meu Tocantins ou de qualquer parte do Brasil gastar R$1 mil com leite em pó para ser adicionado à merenda escolar, tem de prestar contas. Está certo, tem de prestar contas, sim.

O MST não pode ter a prerrogativa de receber recursos públicos sem prestação de contas. É um desrespeito à opinião pública, é um desrespeito à sociedade. Não é a primeira vez que essas denúncias vêm a público. Isso não pode mais, Sr. Presidente, ser considerado normal.

Fizemos uma CPMI há alguns anos, da qual o Senador Alvaro Dias foi o Presidente. Quero aqui pedir aos colegas que assinem o requerimento de uma nova CPMI. Nós já colhemos assinaturas suficientes, mas queremos ter quase a unanimidade desta Casa contra essas atrocidades do MST. O MST vem para a porta do Palácio do Planalto – ainda tem a coragem de vir ao Palácio do Planalto! – pedir para mudar índices de produtividade, chantageando o Governo, querendo pautar o Governo do Brasil, dizendo-se prejudicado. Prejudicados somos nós, contribuintes, que estamos financiando a farra da ilegalidade e da invasão de terras.

Mas nós faremos mais: além da CPMI, para a qual já temos assinaturas suficientes, de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni e do Senador Gilberto Goellner e outros, nós também estamos pedindo ao TCU a lista de todos os convênios assinados por essas quatro entidades de fachada do MST. Nós protocolamos também um pedido de informação ao Banco Central,

solicitando todas as remessas enviadas do exterior para essas quatro entidades suspeitas.

Sr. Presidente, nós queremos averiguar o superintendente do Incra de São Paulo, que já foi condenado em primeira instância por crime de responsabilidade por fazer convênios com o MST, com entidades do MST em São Paulo, por fazer convênio com entidades que se dizem extensionistas, que roubam dinheiro dos mais pobres, dos assentamentos do Brasil, que foram pagos para fazer georreferenciamentos de 250 propriedades, embora o Tribunal de Contas tenha verificado que nem em 50 propriedades eles fizeram. Mas o Superintendente do Incra, o todo-poderoso de São Paulo, pagou essa entidade para fazer o geo de 250 minifúndios da reforma agrária. O georreferenciamento é fundamental para que os assentados possam ter seus documentos.

E eu quero ver o que o Governo tem a dizer, o que o partido do Governo tem a dizer a respeito dessa corrupção imoral, denunciada pela revista *Veja*, com esses recursos saindo pelo ralo todos os dias.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Permita-me, Senadora.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Senador Romeu Tuma, eu concedo-lhe um aparte.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Senadora Kátia Abreu, não vou entrar no mérito, porque V. Exª já dissecou a grande preocupação que V. Exª e um grande número de Senadores têm com a evolução desse movimento social. O que me preocupa muito é militarizar o movimento social, porque há dinheiro suficiente para que ele seja militarizado. Eles nunca caminham como se fosse uma passeata, caminham como se fosse uma ordem de marcha. Formam um exército que trabalha no sentido de amedrontar e apavorar as pessoas que trabalham no agronegócio e os pequenos produtores também. Temos visto com muita preocupação as comunicações que vêm principalmente do Mercosul, onde se discute a situação dos brasiguaios, produtores agrícolas que estão dando uma economia forte para o Paraguai, com um movimento de campesinos que lá existe, orientado pelo MST e ligados a ele, que está transferindo o seu movimento para o lado de lá da fronteira. Aqui já perguntamos se essas entidades que V. Exª citou têm CNPJ ou não têm, se fazem declaração de renda, se têm fiscalização, se estão sob controle de quem de direito, principalmente em relação à transferência de dinheiro, especialmente quanto à transferência de dinheiro que vem de fora. Isso pode caracterizar – não estou fazendo uma acusação – uma "lavagem de dinheiro", que pode até retornar como "dinheiro quente", ou vice e versa. Então, são vários fatores que não sei se a CPI das ONGs poderia fazer, ou faria, uma investigação direta baseada nessas denúncias que a Veja fez. V. Exª dá o destaque correto do comportamento desse movimento.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Muito obrigada, Senador Romeu Tuma. O senhor, que é um homem bastante experiente para o combate ao crime no Brasil, sabe o que significa o financiamento de entidades dessa natureza, que realmente estão sendo militarizadas. Muito obrigada.

Senador Eduardo Suplicy, por favor, um aparte.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senadora Kátia Abreu, V. Exª tem consciência de como, na CPI da Terra, presidida pelo Senador Alvaro Dias, houve a quebra do sigilo bancário, fiscal, financeiro de quatro entidades aqui relacionadas por V. Exª. Essas entidades tiveram todos os seus convênios auditados – e com rigor – pelo Tribunal de Contas da União. O que o Tribunal de Contas da União tem apontado é que, por vezes, há falhas na prestação de contas e está a exigir a melhor prestação de contas. Muitas dessas entidades realizam convênios com o objetivo de prover assistência técnica àqueles assentamentos para que justamente possa haver o melhor cultivo, a melhor plantação, a utilização de técnicas, tendo em conta que, muitas vezes, o próprio Governo Federal não tem uma estrutura para efetivamente prover todos os lugares onde isso se faz necessário. É verdade que existe a Embrapa e outras entidades do Ministério da Agricultura, mas, em sendo elas insuficientes, têm sido contratadas entidades para realizar esses serviços de assistência técnica. Se houver eventuais falhas na prestação de contas desses serviços, desses contratos, é claro que é necessário que nós, como Senadores que acompanhamos como é que são liberadas as verbas, precisamos averiguar isso. Algumas das entidades que prestam serviço aos trabalhadores rurais que são membros do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, tais como a Escola Florestan Fernandes, eu posso aqui dar o meu testemunho, porque eu já assisti a palestras, debates. Eu próprio sem qualquer remuneração muitas vezes estive presente na Escola Florestan Fernandes e em outras entidades para realizar palestras, dialogar com os assentados e membros do MST.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Sr. Presidente, para encerrar, por causa do meu horário, Senador...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Então, eu acho normal que V. Exª aqui queira saber mais a respeito desse recurso. Mas quero salientar que sou testemunha, assim como alguns membros mais ilustres de nossa História, como Celso Furtado, Darcy Ribeiro, Florestan Fernandes e outros que – e V. Exª sabe disso – muitas vezes colocaram o Movimento dos Trabalha-

dores Rurais Sem Terra, como o movimento social de maior relevância na história do Brasil no século XX e início do século. XXI...

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Senador Suplicy!

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) –...por causa de seus objetivos de levantar o problema...

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Senador Suplicy!

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Só vou concluir.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Por favor.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Vou concluir, com o maior respeito...

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Por favor, por causa do meu horário.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Eu sei da importância da palavra de V. Exª, não apenas como Senadora pelo Tocantins, mas como Presidente da Confederação Nacional de Agricultura, que aqui traz esses temas, mas V. Exª há de convir que é o Brasil um país de extrema desigualdade na distribuição da renda e da riqueza. Felizmente, tem diminuído de 0,59 para 0,52 ou 0,53 nesses últimos seis anos...

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Por gentileza, Senador. O senhor podia se inscrever para fazer o seu pronunciamento...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – ...mas a estrutura fundiária ainda se caracteriza...

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Por isso, é difícil lhe dar aparte no Senado Federal.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) –... por um indicador do Coeficiente de Gini dos mais altos...

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Não, por favor.

Presidente, Presidente.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – ... e ainda não foi suficientemente diminuído.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Eu peço ao Senador Suplicy que se inscreva como orador para vir fazer o seu discurso...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Continua, na tribuna, com a palavra a Senadora Kátia. Quantos minutos V. Exª deseja para concluir?

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Três minutos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Três minutos para V. Exª. E conceda os apartes que V. Exª desejar.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Eu gostaria apenas de dizer ao Senador Suplicy da dificuldade que eu pessoalmente tenho de lhe dar aparte, porque o seu aparte vira um pronunciamento. Nesse caso, com todo o respeito que eu lhe tenho, temos de nos inscrever e fazer cada um o seu discurso. O aparte já se chama "aparte" e não deverá passar de um minuto. Não pode ser a defesa de uma tese.

Eu gostaria apenas, Sr. Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, que V. Exª pudesse vir a esta tribuna e também dar o cartãozinho vermelho para o MST, que invade prédios públicos, fazendas e propriedades rurais e que desmancha centros de tecnologia e de pesquisa no País.

Eu gostaria que, com a mesma coragem que V. Exª veio cá mostrar o cartãozinho vermelho para o Senador Sarney, o senhor também pudesse mostrar o cartão vermelho para o Incra, para o MST, para os mensaleiros, para a sua Governadora Ana Júlia, do Pará, que não cumpre reintegração de posse. Tudo isso não merece cartão vermelho? Talvez V. Exª queira dar a eles um cartão verde, de um "aceite" de todas essas desavenças e corrupções...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Suplicy, ela é quem tem de lhe conceder o aparte.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Senador Suplicy, por favor, inscreva-se e faça o seu discurso. Eu não lhe concedo um aparte.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª tem vinte anos de Casa e sabe o Regimento. A palavra é dela.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Eu não lhe concedo o aparte. V. Exª poderia vir aqui e...Nós não estamos aqui entrando no mérito da reforma agrária, não estamos falando de uma reforma agrária que foi iniciada por Darcy Ribeiro e defendida por ele. Nós estamos falando do MST de hoje, que não tem nenhum interesse pela terra, mas tem interesse pela agressão à democracia, ao direito de propriedade, ao capital. Nós não apoiamos isso. Nós vivemos, sim, num mundo capitalista e democrático.

A Vale do Rio Doce não tem terras, mas foi invadida pelo MST e não vi V. Exª dar o cartão vermelho para a invasão na Vale do Rio Doce.

Quero aqui, Sr. Presidente, mais uma vez, dizer que estamos aqui debatendo a denúncia feita pela *Veja*. Não vim aqui debater com o Senador Eduardo Suplicy, que gosta de um cartão vermelho para uns, mas não mostra o cartão vermelho para todos. Eu estou aqui debatendo um crime denunciado pela revista *Veja* e pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, no seu edito-

rial de algumas semanas atrás a respeito do Incra em São Paulo. Eu gostaria que V. Exª pudesse compartilhar conosco a discussão sobre essas corrupções e essas denúncias e não apenas justificar com falácias, com coisas do passado, porque não estamos aqui discutindo o mérito da reforma agrária. Nada impede a reforma agrária neste País. Desde 1988, o maior empecilho da reforma agrária é a sua própria atividade, a sua própria competência. O Brasil aprendeu a fazer muito, mas nós, infelizmente, não aprendemos a fazer reforma agrária.

O senhor pode conhecer o assentamento da Escola Florestan Fernandes, mas o senhor não conhece os assentamentos do Axixá, no Tocantins; de Augustinópolis, no Tocantins; de Araguatins, no Tocantins; de Parauapebas, no Pará; de Xinguara, no Pará. Dê uma chegadinha lá, Senador, para o senhor ver como é que vivem aqueles assentados da reforma agrária: em petição de miséria como se fosse uma favela rural, desprezados, menosprezados.

Nós não somos contra a extensão rural aos assentados da reforma agrária. Nós somos contra o desvio de dinheiro para as ONGs, para essas associações do MST que não fazem extensão coisa nenhuma, mas que levam o dinheiro para casa para poder fazer mobilização nacional.

Encerro, Sr. Presidente, dizendo do meu protesto com relação aos índices de produtividade. São esses que estão roubando o dinheiro público que querem alterar os índices de produtividade dos fazendeiros do Brasil. Aqueles que, outro dia, alguém chamou de "canalhas," de "vagabundos". Esses que correspondem estão fazendo o Governo de V. Exª manter a estabilidade da moeda, com a âncora verde da economia, que é o agronegócio. Esses que foram chamados de palavrão por um Ministro outro dia, esses que produzem um terço do emprego, um terço do PIB...

(Interrupção do som.)

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – ... um terço das exportações. E é o único setor da economia nacional que mantém a balança comercial superavitária.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Era esse cartão verde que eu gostaria de que V. Exª desse ao agronegócio brasileiro, que faz jus à sua atividade, contribuindo com o Brasil.

Senador Alvaro Dias, concedo-lhe um aparte.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Com licença: "A recusa de permissão para apartear será sempre compreendida em caráter geral, ainda que proferida em relação a um só Senador."

V. Exª é tão querida neste País que recebi uma incumbência do Prefeito Amaro Melo, de Batalha, no Piauí, onde V. Exª chegou até a população pobre, fazendo uma campanha de prevenção ao câncer rural: um convite a V. Exª.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente. Pode ser aparte ou pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – É pela ordem.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Senador Alvaro Dias, é apenas para agradecer o convite do Prefeito de Batalha. É isso que os produtores rurais do Brasil estão fazendo. A CNA está fazendo a campanha "Útero é vida", o combate ao câncer no colo do útero na zona rural. Estivemos em Batalha. O Senador Mão Santa esteve conosco, Heráclito Fortes também nos acompanhou e, ainda, o Senador Claudino. Fizemos, em apenas dois dias, quase 400 exames em mulheres na zona rural, num dos maiores assentamentos da América do Sul, que é do Banco Mundial, na Cidade de Batalha.

Estamos trabalhando pelo Brasil. Estamos tentando contribuir não só para a economia, mas também para tirar da pobreza absoluta os brasileiros que moram no campo. Segundo a ONU, de cada cinco pobres miseráveis dos países emergentes, inclusive o Brasil, quatro estão no campo. É essa defesa que queremos fazer.

Mande minhas recomendações ao Prefeito, que foi um grande parceiro nesse projeto em Batalha, no Piauí.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Passo o convite do Prefeito, na quinta-feira, para o Bode de Batalha.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Não. Encerrou.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – O aparte.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Aparte não pode.

Durante o discurso da Sra. Kátia Abreu, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Permite-me um aparte, Senadora?

Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem o Senador Alvaro Dias.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é para esclarecer, em razão do discurso da Senadora Kátia Abreu, porque presidi a CPMI da Terra nesta Casa.

Acho que nós temos sempre que preservar o Senado e destacar os seu feitos, já que as suas mazelas nós temos quem destaque.

Então, essa CPI que eu presidi revelou, além do que a **Veja**... E a matéria é oportuna, porque ela rememora; não é um fato novo, é um fato revelado pela CPMI da Terra, mas que a *Veja* em boa hora rememora; é uma parte do que revelou a CPI.

Na verdade, a CPI, que terminou em 2005, revelou que R$18 milhões foram desviados em três entidades: a Anca, a Concrab e o Iterra. E o Tribunal de Contas confirmou a constatação da CPI e determinou o ressarcimento. O que nos cabe agora é cobrar se o ressarcimento foi realizado, se o Governo cumpriu o seu papel de exigir o ressarcimento em função do desvio de finalidade.

A constatação feita pela **Veja** e aqui revelada pela Senadora Kátia Abreu de que o Governo repassava mais recursos no momento das invasões foi também uma constatação da CPI. A CPI revelou que quando ocorriam as invasões a propriedades de terra no País, o Governo estava liberando os recursos, portanto, financiando com dinheiro público a afronta à legislação do País com a invasão de propriedades produtivas.

Eu creio, Sr. Presidente, que muito mais do que fazer uma nova CPI é importante cobrar providências em relação à CPI já feita e concluída.

O apelo que nós fazemos nesta questão de ordem à Presidência da Casa é neste sentido: de que, com a autoridade de Presidente do Congresso Nacional, o Presidente desta Casa procure cobrar das autoridades competentes e responsáveis as providências que foram tomadas, para informar que providências não foram adotadas. Porque nós ouvimos sempre: "a CPI termina em pizza". Não é a CPI que termina em pizza; a pizza vem depois. A pizzaria não está aqui; a pizzaria muitas vezes está em outra parte. Está no Executivo...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Alvaro Dias, pela ordem. Conclua, por favor.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Vou concluir, Sr. Presidente.

A pizzaria às vezes está em outra parte, num outro Poder, não aqui. Uma CPI é um instrumento para proporcionar transparência, para dar publicidade aos fatos, para fazer o diagnóstico, para revelar as mazelas e para encaminhar ao Ministério Público, a quem cabe a responsabilização civil e criminal.

Essas providências não cabem à CPI. Por isso, nós temos que resgatar a credibilidade neste instituto, que é a Comissão Parlamentar de Inquérito, fundamental para que o Congresso Nacional possa cumprir o dever de fiscalizar.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Em votação o **Requerimento nº 1.125, de 2009**, de autoria do Senador João Tenório, lido anteriormente, pelo qual solicita licença dos trabalhos da Casa para representar o Senado, na qualidade de membro da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em encontro que abordará o tema "O Agronegócio no Brasil e Sua Inserção Internacional", a ser realizado na Embaixada do Brasil em Paris.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*).

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Em votação o **Requerimento nº 1.126, de 2009**, de autoria do Senador Demóstenes Torres, lido anteriormente, pelo qual solicita licença dos trabalhos da Casa para participar, na qualidade de observador parlamentar, da 64ª Assembléia Geral das Nações Unidas, em Nova York, Estados Unidos.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Convidamos para ocupar a tribuna...

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente, rapidamente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – ...como orador inscrito o Senador Cícero Lucena.

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, enquanto se aproxima Cícero Lucena da tribuna.

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, Gilberto Goellner.

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu me senti prejudicado, porque o senhor iniciou o processo de informação, de requerimentos, antes da conclusão da Senadora. Eu gostaria de contribuir...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Não, ela concluiu. Não poderia ter apartes, uma vez que ela rejeitou um aparte do Senador. Então, o ato de rejeitar é geral.

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT) – O senhor me permite uma pequena contribuição?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Não. Pela ordem, estou concedendo.

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado.

Na Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, da qual é Presidente o Senador Casagrande, eu sou Relator de uma comunicação emitida pelo TCU relativa aos trabalhos de fiscalização do TCU do terceiro trimestre de 2008. No voto do relatório que me coube elaborar, eu gostaria de destacar:

É importante destacar uma série de assuntos que têm sido muito caros ao Congresso e ao Senado e que merecem especial atenção: Auditorias sobre o financiamento de 26 ONGs e OSCIPs, por meio de 167 convênios. O TCU abriu processos específicos para apurar as irregularidades e fez recomendações à STN, SOF e Casa Civil...

Além disso, o nosso voto é para propor a realização de pelo menos dois dias de audiências públicas, para o que eu já fiz requerimento, para ouvirmos as conclusões do TCU sobre esses assuntos, sobre essas auditorias das 26 ONGs e OSCIPs, convidando especialmente os parlamentares da CAE, da CPMI das ONGs e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Era o que eu gostaria de transmitir. Já fizemos requerimento para, então, fazer um acompanhamento do que foram todas essas auditorias que o TCU já executou sobre as 26 ONGs e OSCIPs.

Muito obrigado.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, está ali na bandeira. Há um Senador na tribuna, devidamente inscrito, que está pacientemente esperando.

V. Exª concede?

Então, vamos, lembrando que Cristo em um minuto fez o discurso mais lindo...

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Eu queria um minuto também.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Então, um minuto, enquanto pacientemente aguarda...

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Com o consentimento do Senador Cícero, quero um minuto também.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Primeiro, a dama, Senadora Rosalba, e depois os Senadores Casagrande e Raupp.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu gostaria de comunicar que estava chegando exatamente do Encontro Nacional de Mulheres Gestoras e Políticas, Deputadas e Vereadoras, exatamente para estimular a presença da mulher na política, como candidata e participando das esferas de decisão do poder, e encontro aqui a Senadora Kátia Abreu, que muito nos orgulha, pela sua valentia, pela sua garra em defender aquilo que ela conhece e sabe que é correto e que deve acontecer no Brasil. Não somos, de forma nenhuma, contra a reforma agrária. Queremos, sim, uma reforma agrária justa e que os recursos dos brasileiros, dos impostos que os brasileiros pagam sejam realmente direcionados para uma reforma agrária que traga benefícios, traga paz, não invasões, agressões e o que tanto assistimos no decorrer dos últimos tempos.

Era isto que eu queria aqui: solidarizar-me com a Senadora Kátia e parabenizá-la pelo brilhante pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Bonito que nem o Pai Nosso.

Concedo a palavra ao Senador Renato Casagrande.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, meu assunto é outro, talvez um assunto mais triste, que é a morte de um músico capixaba, Maurício de Oliveira, um violonista, um músico, um maestro.

Maurício de Oliveira, talvez um dos músicos mais famosos do nosso Estado na atualidade, faleceu nesta terça-feira e foi velado no Teatro Carlos Gomes, no centro de Vitória. Ele foi enterrado hoje no cemitério Jardim da Paz, no Município da Serra.

O músico, que estava internado há 17 dias na UTI, já vinha sofrendo desde 2007 com problemas de saúde em decorrência de complicações do diabetes e do Mal de Alzheimer, o que o impossibilitava de realizar uma de sua maiores paixões, que era tocar violão.

O Governador Paulo Hartung decretou luto oficial de três dias.

"O violão é a minha alma; minha alma é o violão. Eu não tenho alma, não; minha alma é um violão", dizia o músico, que era filho de pescador. Ele começou cedo a tocar samba, tangos e choros. O cavaquinho

foi o seu primeiro encontro com um instrumento. Aos seis anos, Sr. Presidente, já fazia algumas notas, mostrando ao pai o desejo de seguir a vida adulta compondo canções.

Após formar dupla com o irmão mais velho, aos 15 anos passou a integrar o regional de chorinho que se apresentava na recém-formada Rádio Clube do Espírito Santo. Porém, a grande consagração da sua carreira deu-se em 1955, quando se apresentou durante o 5º Festival Mundial da Juventude, na Polônia. Classificado em segundo lugar na competição, ganhou notoriedade com a execução de uma das suas principais composições, "Canção da Paz", música instrumental que traduzia, em sons, os horrores da Segunda Guerra Mundial.

Terminando, Sr. Presidente, em sua carreira, apresentou-se ao lado de grandes nomes da música brasileira, como Emilinha Borba, Altemar Dutra, Ângela Maria, Orlando Silva, Cauby Peixoto, Francisco Alves, Dircinha, Linda Batista, Dalva de Oliveira e Nelson Gonçalves. Porém, o mundo da música curvou-se em definitivo perante o violonista quando este registrou em disco a obra completa para violão composta pelo maestro Heitor Villa-Lobos. O material foi lançado pelo selo London, braço erudito da gravadora internacional Odeon.

Então, fizemos a apresentação, eu, o Senador Magno Malta e o Senador Gerson Camata, de voto de pesar, e é com tristeza que registro esse acontecido na data de ontem – ele foi sepultado hoje – e transmito a minha solidariedade a toda a sua família.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Mesa se associa ao pesar pela perda do grande músico do Espírito Santo.

Pela ordem, o Senador Valdir Raupp, enquanto pacientemente espera Cícero Lucena.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Agradeço a paciência do Senador Cícero Lucena, que aguarda na tribuna para falar.

Quero, da mesma forma que o Senador Casagrande, externar os nossos sentimentos, as nossas condolências aos familiares, aos amigos e ao Brasil pela perda de dois grandes brasileiros. Um deles, Carlos Alberto Menezes Direito, nosso ex-Ministro do STJ e, ultimamente, Ministro do Supremo Tribunal Federal, que veio a falecer ontem, depois de uma carreira curta no Supremo Tribunal Federal. Seu nome fora aprovado aqui pelo Senado Federal. Era um homem justo, correto, de coração grande, de alma pura. Deixou muitos amigos e familiares. Nossas sinceras condolências!

Também, da mesma forma, quero lembrar um grande brasileiro chamado Mário Penna Bhering. O Sistema Eletrobrás lamenta a perda de seu conselheiro consultivo Mário Penna Bhering, uma das maiores unanimidades do setor elétrico brasileiro.

Reconhecido e respeitado por empresários, políticos e técnicos, Mário Penna Bhering marcou presença na história do País por sua participação fundamental na construção do moderno Sistema Elétrico Brasileiro. Pioneiro, Bhering foi um dos principais artífices do grande salto do setor elétrico nas décadas de 60 e 70. Teve influência decisiva na unidade de planejamento do setor. Presidente da Eletrobrás por 13 anos, em duas ocasiões (de 1967 a 1975 e de 1985 a 1990), Mário Bhering teve sua vida desde sempre ligada ao Sistema. Desde agosto de 2008, ocupava uma cadeira no conselho consultivo da *holding*, com a incumbência de acompanhar, orientar e recomendar medidas que contribuíssem para o êxito do Sistema Eletrobrás. Era também Presidente da Memória da Eletricidade. Nos últimos tempos, passou a se dedicar mais à arte da aquarela, tendo mostrado seu trabalho em várias exposições.

Lamentamos, sinceramente, a perda desses dois brasileiros, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Mesa se associa ao pesar.

Senador Cícero Lucena, peço, agora, um minuto para mim. É que ai, na galeria de honra, está o Prefeito Francisco Galeno Kim, o Kim do Caranguejo, um extraordinário líder. Luís Correia é, sem duvida nenhuma, como Deus fez: verdes mares bravios, ventos que nos acariciam o ano todo, sol que nos tosta, rios que nos abraçam, o caranguejo que dá nome à culinária...

Prefeito Kim, se há alguém que merece o título de piauiense é Cícero Lucena. Foi o Ministro da Integração Regional que mais ajudou o Piauí, e ele tem amor ao nosso Estado. Então, V. Exª faria bem e transmitiria a gratidão do Piauí outorgando-lhe o título de cidadão da encantadora Luís Correia.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente Mão Santa, Srªs e Srs. Senadores, o que me traz aqui mais uma vez é a experiência, o conhecimento e a oportunidade de ter vivido na condição de Prefeito de uma cidade do Estado da Paraíba, em particular, a nossa capital. Como Prefeito, identificamos a importância desse instrumento que é fundamental, Senador Romeu Tuma, para a melhoria da qualidade de vida do nosso povo. De todos os entes da federa-

ção é aquele que está mais próximo do nascer e do pôr-do-sol e da intensidade da noite.

É o Prefeito que identifica os problemas que estão mais diretamente ligados à população, quer seja a dependência da educação pública, a busca da solução para a saúde pública, as necessidades do dia a dia do trânsito ou a preocupação com o desenvolvimento da geração de emprego e com a melhor distribuição de renda.

Pois bem, em fevereiro deste ano, nesta mesma tribuna, neste mesmo local, eu alertava sobre a minha preocupação no sentido de que, para o enfrentamento da crise, as medidas que estavam sendo adotadas não me levavam a discutir se estavam certas ou erradas, mas sim que elas iriam apresentar uma conta muito elevada para os Municípios, os pequenos Municípios brasileiros, Senador João Tenório, principalmente aqueles que tinham como base ou como a quase totalidade de suas receitas o Fundo de Participação dos Municípios.

Eu não questionava, naquela oportunidade, os bilhões que estavam sendo disponibilizados para o setor financeiro; se eram certos ou errados. Eu não registrava se era contra ou a favor dos bilhões que tinham sido disponibilizados para as montadoras para que elas garantissem o emprego de seus funcionários. Eu não discordava ou concordava com a redução do IPI, até porque, por princípio, considero que temos uma carga tributária elevadíssima. Mas eu alertava para o fato de que as medidas que estavam sendo adotadas em relação ao IPI estariam tirando parcela significativa dos recursos que representavam a cesta que compunha exatamente a distribuição para os Municípios e o Estado.

Eu alertava para o fato de que nós poderíamos garantir – e defendia isso – o emprego do metalúrgico, mas me preocupava com o trabalhador dos Municípios, muitas vezes o prestador de serviços, o varredor das ruas, da área da educação, do serviço essencial da saúde, que poderia estar sacrificado, em primeiro instante, com o atraso do pagamento de seu salário e, em segundo passo, com a demissão e com o agravamento da crise que seria estendida no caso ao pequeno comércio, à economia dos pequenos Municípios.

E eu sugeri, naquele oportunidade, que o Governo Lula, que fazia medida provisória para tantas coisas que eu considero desnecessárias, fizesse uma medida provisória para garantir no mínimo às prefeituras – principalmente as pequenas, cuja renda do fundo de participação fosse expressiva – os mesmos índices do ano de 2008.

Pois bem, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, parte desses recursos teve uma medida provisória que atendeu com R$1 bilhão às prefeituras. Todas sabem que isso não foi suficiente para a necessidade, para atender à demanda desses Municípios.

Recentemente, foi editada uma nova medida provisória com mais R$1 bilhão. Foi aprovada na Câmara e está chegando aqui ao Senado. Esperamos que ela possa ser urgente urgentíssima para compensar parte do que foi perdido pelos Municípios até o mês de junho deste ano. Mas ainda não é o suficiente para que essas entidades, os Municípios, possam enfrentar a verdadeira crise que estão vivendo naquelas comunidades.

Concedo, com muita alegria, o aparte ao nobre Senador João Tenório.

O Sr. João Tenório (PSDB – AL) – Senador Cícero, até pela vivência prática que teve como Prefeito de um Município importante, V. Exª tem a sensibilidade de, em estando perto do povo, sentir as suas necessidades, sentir as suas demandas. Então, V. Exª exercita com muita propriedade, neste momento, essa sensibilidade e esse seu desejo de defender exatamente as maiores necessidades, carências, exigências desse povo. Eu queria lhe convidar a exercitar também a sua nordestinidade. V. Exª citou alguns atendimentos, algumas renúncias fiscais que foram concedidas pelo Governo e, por coincidência ou não, nenhuma ou quase nenhuma destinada à região Nordeste.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – É verdade.

O Sr. João Tenório (PSDB – AL) – Nós tivemos um atendimento aos bancos, que evidentemente atendem a todo o País, mas não se pode comparar, digamos assim, a fatia desse atendimento que vai para as regiões Centro-Sul, Centro-Oeste do País e aquelas que se destinam ao Norte e Nordeste do Brasil. V. Exª falou na renúncia fiscal que foi dada à indústria automobilística. É importantíssimo, pois o Brasil precisa da sua indústria automobilística. Mas ela atende, sobretudo, principalmente e quase que exclusivamente, à região Centro-Sul, no que diz respeito à produção. Então, além da questão do Município propriamente dito, dessa evasão de recursos tão necessários à vida, com maior normalidade nos pequenos Municípios do País como um todo, ainda há o fato da discriminação desse processo, sem o menor cuidado do Governo de fazer uma distribuição dos recursos que atendesse, aqui, aos bancos; acolá, à agricultura; e, de modo geral, cobrisse este País todo, porque todo o País entrou em crise, todas as atividades entraram em crise. Não foram apenas os bancos, não foi apenas a indústria automobilística nem a indústria dos chamados produtos brancos; foi a economia nacional como um todo, e o atendimento foi quase que exclusivo às regiões onde se situa o poder político e econômico do País. Então, eu gostaria de

convidar V. Exª a fazer uma reflexão. Além dessa brilhante convocação para a percepção, o cuidado com os Municípios que mais sofreram e sofrem com essas medidas, é preciso também fazer uma reflexão sobre essa questão da regionalidade, que foi atingida de uma maneira tão brutal por esse atendimento discriminado do Governo Federal. Obrigado.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – Eu que agradeço, Senador João Tenório. V. Exª, sempre com seu equilíbrio, com seu conhecimento e com sua lucidez, não só me provoca, como provoca todos os cidadãos brasileiros. Acho que fazer justiça ao Nordeste é uma questão de brasilidade.

Preocupa-me muito quando o Governo anuncia a solução do Brasil por meio do pré-sal, quando se veem os governos sentados à mesa para debater a questão do pré-sal. Deus, por meio da natureza, permitiu que fossem as primeiras bacias a serem identificadas, o que não quer dizer que não existam outras bacias, até porque, quanto ao pré-sal, poucos anos atrás, não se tratava disso como uma alternativa e uma solução.

E pergunto, e vi deixado de lado, porque, nesta discussão, primeiro foram priorizados os Estados que hoje já são beneficiados com os *royalties.* Eles foram, no passado e continuam sendo, com altos investimentos em pesquisa e em tecnologia, beneficiados com os *royalties* e com as eventuais riquezas geradas naqueles Estados, desde a elevação da renda *per capita*, dos recursos investidos na infraestrutura, além dos benefícios que, todos sabemos, a riqueza do petróleo traz para essas regiões.

Preocupou-me muito, porque vi, nesta discussão, dois pontos que me deixaram triste. O primeiro é que se falou em discutir a distribuição para os outros Estados. Ótimo. E mais ainda: praticamente, deixaram de lado os Municípios – "depois a gente resolve os Municípios" – nessa distribuição que é tão importante e que alguns, principalmente o Governo, consideram a oportunidade de se fazer justiça social neste País.

Mais uma vez, a região Nordeste está também desprovida dessa verificação. Eu dizia que vou, sim, como Senador paraibano, discutir e defender meu Estado na participação do rateio nessa riqueza, que não é do Estado A ou B, mas tem de ser do Brasil como um todo. E, para se fazer justiça, tem-se de começar corrigindo aqueles que estão menos atendidos, em desigualdade nas riquezas e na distribuição das oportunidades. Daí a necessidade de nós convocarmos isso da forma mais urgente possível. E agradeço o aparte de V. Exª.

E concedo um aparte, com muita honra, ao Senador Casagrande.

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – Muito obrigado, Senador Cícero Lucena. Esse tema do pré-sal, do petróleo, da riqueza do petróleo é um tema que nós vamos discutir muito aqui na Casa, e o Espírito Santo é um Estado produtor.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – É um privilegiado.

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – O Espírito Santo, meu Estado, é o segundo produtor de petróleo no Brasil. É lógico que o Rio de Janeiro é o primeiro, o Espírito Santo é o segundo, e a distância entre o Rio e o Espírito Santo ainda é muito grande. Mas o Estado tem também a segunda reserva já confirmada. E teremos um grande debate. A posição do Estado do Espírito Santo, a posição do Governador Paulo Hartung, a posição da nossa Bancada, é uma posição muito equilibrada. Nós achamos que a atividade do petróleo promove e impacta o Estado positivamente e negativamente. E é natural que o Estado produtor, que tem um impacto social, ambiental, tenha um tratamento diferenciado.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – Concordo.

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – Ter um tratamento diferenciado não é ter exclusividade da riqueza do petróleo. O petróleo tem de ser uma riqueza distribuída nacionalmente. Eu concordo plenamente que nós precisamos ter um tratamento diferenciado. E o Governo Federal, de todas as medidas, Senador Cícero Lucena, que adotou, acho que a mais importante é o Fundo Soberano, porque, na hora em que o petróleo começar a ser explorado efetivamente, será uma poupança estratégica para o Brasil. Isso é importante. Lá, no Espírito Santo, o Governo do Estado, o Governador Paulo Hartung também adotou uma medida importante. O Estado recebe um percentual, recursos pelos *royalties*. O Governo pegou 30% desses *royalties* do Estado e fez um fundo de desenvolvimento, de combate à pobreza, para distribuir esses recursos aos Estados e Municípios que não recebem *royalties*, inversamente proporcional ao IDH.

Então, esse tipo de atividade nós temos que debater aqui, para que utilizemos o petróleo como instrumento de desenvolvimento sustentável para o Brasil. Obrigado, Senador.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – Eu que agradeço.

Acho que podemos começar estudando esse índice de compensação com essa experiência do Estado de V. Exª e dizer também que é melhor a distribuição, permitindo a autonomia dos Estados e dos Municípios que conhecem melhor as suas necessidades e as suas demandas do que centralizarmos num fundo soberano

com o sentido de precisar ser agentes políticos para conseguir a destinação dos recursos.

A SRA. Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – Senador, concede-me um aparte?

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – Pois não, Senadora.

Com muito prazer. Pela experiência de muito êxito de V. Exª como Prefeita de nossa querida Mossoró.

A SRA. Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – E é realmente com essa experiência que quero aqui colocar a minha posição com relação também à questão dos *royalties,* dos dividendos, que os Estados e Municípios possam vir a ter com relação ao pré-sal. Concordo plenamente com o Senador Casagrande quando S. Exª coloca que os Estados que já produzem tenham realmente um diferencial. O Rio Grande do Norte, que é o Estado produtor, petróleo em terra, nós recebemos *royalties*, mas temos problemas sociais de infraestrutura e uma série de outras questões de meio ambiente que são enormes e os *royalties* são insuficientes para suprir todas as necessidades em decorrência da atividade petrolífera. Então, estou aqui para defender o meu Rio Grande do Norte, que não teve compensações quando não ficamos com a refinaria que, tecnicamente, viria a ser no Rio Grande do Norte, porque produzimos; o polo petroquímico, que também poderia ser desenvolvido no Rio Grande do Norte, foi para o Rio de Janeiro; a planta de PVA também não ficou no Rio Grande do Norte, está indo para o Ceará. Então, nós precisamos de uma compensação e esta é a hora. Vou continuar aqui, defendendo o meu Estado, para que tenha um tratamento diferenciado com essa questão dos novos *royalties* que vão surgir com a exploração do pré-sal. É justo que exatamente os produtores tenham essa diferenciação e que realmente o Fundo Soberano não fique na dependência de agentes políticos ou de qualquer outra questão, sejam os Estados e os Municípios que têm autonomia, e que a sua utilização seja em decorrência das necessidades de cada região, que sabemos não são iguais em um País tão grande quanto o nosso. É o momento de corrigirmos as diferenças, de corrigirmos exatamente essas diferenças regionais e fazermos justiça social.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – Obrigado, Senadora. Concordo plenamente com a colocação de todos aqueles que me apartearam até agora.

Eu gostaria de continuar falando da minha preocupação com os repasses para os Municípios, que é urgente, imediato.

Hoje, pela manhã, recebi a Prefeita Flávia, da cidade de Piancó, que me visitou e com certeza visitou também o Senador Efraim Morais. E ela me passava a preocupação de que, de 20 municípios que compõem o Vale do Piancó, 18 estão atrasando a folha de pagamento de seus funcionários.

Senador Efraim Morais, veio-me uma reflexão que eu gostaria de colocar, neste instante, para os Srs. Senadores e para o Governo, Senador Mão Santa.

Depois de uma grande luta de marchas e marchas de prefeitos, ficou estabelecido no final do ano que 1% extra seria repassado para o Fundo de Participação para os Municípios, entre os dias 6 e 10 de dezembro, que, em tese, seria para pagar o 13º salário das prefeituras, seria um reforço de caixa para essas prefeituras. Mas dada a urgência, a emergência, além da medida provisória que vai chegar aqui e que compensará essas perdas até junho, a minha sugestão era que o Governo fizesse a antecipação dessa cota extra, Senador Efraim Morais, do mês de dezembro para este instante, já que há um grande número de prefeitos que não estão conseguindo repassar o recurso para as Câmaras, atrasando o funcionário e entrando em processo bastante ameaçador das demissões.

Concedo, com muita honra, o aparte ao Senador Efraim Morais.

O Sr. Efraim Morais (DEM – PB) – Senador Cícero Lucena, V. Exª faz um perfil do que vem acontecendo com as pequenas e médias prefeituras, principalmente as do Nordeste. V. Exª, com muita autoridade, traça o perfil da nossa Paraíba e, em especial, o caso do Vale do Piancó. Diria a V. Exª que está impossível de se administrar qualquer que seja a cidade, seja ela 1,0 ou 0,8, 0,6. Um dos repasses sequer dá para pagar a folha ou repassar para a Câmara de Vereadores, não se fala nem em fornecedores, estes estão sem receber em função exatamente da crise que atravessam as prefeituras, e muitos prefeitos, por que não dizer todos os prefeitos, fazem um apelo. Que bom que se pudesse ter este ano os mesmos recursos do ano passado, mesmo considerando, Senador Mão Santa, que preside esta sessão, que aumentou o salário-mínimo, aumentou o salário dos professores e não tivemos nenhuma compensação. Aumentou tudo e não tivemos compensação para as prefeituras. E um detalhe, Senador Cícero Lucena, é que no dia 1º de janeiro o salário-mínimo será aumentado novamente. Então, fazemos um apelo ao Governo Federal, ao ministério econômico do governo que, pelo menos, possamos chegar ao final do ano com repasses dos mesmos recursos que aconteceram o ano passado, porque, o que estamos observando é, pouco a pouco, a ausência dos prefeitos nas cidades, não se tem obra e, não se tendo obra, não se gera emprego e, consequentemente, não se gera renda. Então, essa dificuldade acontece na maioria dos municípios, talvez 90% dos municípios da Paraíba. E diria a V. Exª que, se continu-

armos nesse ritmo, vamos chegar no mês de dezembro com nenhum município em condições de pagar o 13º salário. Parabenizo V. Exª pelo pronunciamento oportuno e deixo meu apelo ao Governo Federal para que veja exatamente essa questão. Já que ele resolveu o problema das grandes montadoras, das grandes empresas nacionais do sul do país, evidentemente, está na hora de pensar lá nos conterrâneos dele, nossos irmãos nordestinos.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – Muito obrigado, Senador Efraim.

Eu pediria a compreensão do Presidente Mão Santa, mas encerro minhas palavras chamando a atenção sobre o último item, também tratado hoje com a Prefeita Flávia, a questão do lixo nas cidades do nosso Estado.

E, coincidentemente, eu apresentei na Comissão de Meio Ambiente do Senado uma emenda de comissão no valor de R$200 milhões para o Brasil, para ajudar os pequenos municípios, Senador Casagrande, Presidente da Comissão de Meio Ambiente do Senado, com menos de 50 mil habitantes, para dar solução na questão do resíduo sólido nesses municípios. E hoje, está vinculado nos portais do meu Estado, Paraíba, uma matéria que passo a ler, bastante rápido, para encerrar o meu pronunciamento.

O destino do lixo continua irregular em quase 98% dos 223 municípios paraibanos. Essa é a realidade constatada pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente, Ibama. De acordo com o Procurador Federal do órgão na Paraíba, o Dr. Bruno Faro, apenas a região metropolitana de João Pessoa, que abrange os municípios de João Pessoa, de Bayeux, de Santa Rita, de Cabedelo e do Conde, possui um aterro sanitário dentro das normalidades ambientais.

Permita-me um parêntese, para minha alegria, minha honra, minha satisfação, fui eu como prefeito que constituí o consórcio e que demos uma solução do Lixão do Roger, que há 50 anos maculava a imagem social da nossa cidade.

Ainda, segundo o próprio, Campina Grande possui o caso mais grave. É a segunda cidade do Estado, é a cidade mais importante da Paraíba. Atualmente, cerca de 50 Municípios paraibanos enfrentam processo judicial devido a pontos irregulares de lixo. Se o Ministério Público for fiscalizar os demais municípios com certeza vai encontrá-los e aplicará multas. Multas que são impagáveis pelos Municípios, multas que não permitem que os Municípios assinem convênios, porque se tornam inadimplentes e, consequentemente, agravam a situação, não apenas do lixo, mas de todas as outras ações fundamentais para esses Municípios.

Em vários casos, tentamos alcançar a solução em âmbito administrativo. Contudo, como a maioria não resolveu o problema, o Ibama já ajuizou ação civil pública. Em algumas cidades, foram aplicadas multas pelo depósito de lixo a céu aberto.

Segundo o procurador, que Municípios como Campina Grande, Patos e Rio Tinto receberam ordem de juízes para elaborarem projeto de criação de aterro sanitário dentro de um prazo estabelecido. Ao ser concluído, esse projeto será apresentado à Superintendência Estadual de Meio Ambiente, Sudema, que apresentará um novo prazo para análise. Ocorrendo a aprovação, concederá licença para execução. Geralmente esse processo dura cerca de um ano.

Sr. Presidente, vou pedir que meu discurso seja transcrito na íntegra nos Anais da Casa.

Renovo que pedirei audiência à Funasa, órgão que foi beneficiado com a minha emenda de R$200 milhões, para que o seu Presidente sensibilize o Governo Federal a fim de que não contingencie esses recursos para dar solução a um problema tão grave, não apenas dos municípios paraibanos, mas da grande maioria dos pequenos e médios municípios brasileiros.

Então peço, que os demais temas desta matéria, que sejam transcritos nos *Anais* da Casa, como alerta a esta Casa, ao Governo e ao povo brasileiro, porque se fala muito em meio ambiente, mas, é preciso, na verdade, ação.

Meu muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR CÍCERO LUCENA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º , do Regimento Interno.)

senador Cícero Lucena

Lixo tem destino irregular em 98% das cidades

Por: DA REDAÇÃO

O destino do lixo continua irregular em quase 98% dos 223 municípios paraibanos. Essa é a realidade constatada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (Ibama). De acordo com o procurador federal do órgão na Paraíba, Bruno Faro, apenas a região metropolitana de João Pessoa, que abrange os municípios de Bayeux e Santa Rita, possui aterro sanitário dentro das normalidades ambientais. Segundo ele, Campina Grande possui o caso mais grave.

Atualmente, cerca de 50 municípios paraibanos enfrentam processo judicial devido a pontos irregulares de lixo. "Em vários casos, tentamos alcançar a solução em âmbito administrativo. Contudo, como a maioria não resolveu o problema, o Ibama já ajuizou ação civil pública. Em algumas cidades, foram aplicadas multas pelo depósito de lixo a céu aberto", disse. Segundo o procurador, municípios como Campina Grande, Patos, Santa Luzia e Rio Tinto receberam ordem de juízes para elaborarem projeto de criação de aterro sanitário, dentro de um prazo estabelecido.

Ao ser concluído, este projeto é apresentado à Superintendência Estadual do Meio Ambiente

(Sudema), que apresenta um novo prazo para análise e, ocorrendo a aprovação, concede as licenças para execução. Geralmente este processo dura cerca de um ano, período que pode ser estendido dependendo do caso, ainda de acordo com o procurador.

Uma das possíveis soluções apresentadas pelo Ibama para se desenvolver um projeto de aterro sanitário é a forma de consórcio, na qual dois ou mais municípios se unem e contratam uma empresa que fica encarregada de levar o lixo para um aterro que atenda às exigências ambientais, como acontece em João Pessoa e municípios adjacentes. Se dentro do prazo estabelecido pelo o juiz, o município não apresentar o projeto, ele pode ter verbas retidas. "Judicialmente, o governo municipal pode sofrer bloqueio de recursos voltados para publicidade e eventos, por exemplo", destacou o procurador. Como a maioria dos processos trata de problemas antigos de lixões nos municípios, muitas cidades foram incluídas no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), o que impede o recebimento de recursos federais, como o do Ministério das Cidades, por exemplo. "Quando é dada a sentença determinando a criação de aterro sanitário e não é cumprida, há aplicação de multa que pode variar de R$ 50 a R$ 250 mil, dependendo do caso", declarou. Os municípios de Itaporanga e Sousa receberam a sentença.

-Campina Grande tem a pior situação

Na avaliação do procurador Bruno Faro, Campina Grande é o município paraibano com situação mais grave com relação às irregularidades em lixões. "A segunda maior cidade da Paraíba tem uma situação crítica diante do Ibama, porque ainda não possui aterro sanitário. O Ministério Público já entrou com uma ação, mas até agora o problema não foi solucionado", relatou.

O lixão de Campina fica localizado no bairro do Mutirão e abriga várias famílias que retiram o seu sustento de lá. No entanto, por ser a céu aberto, o mau cheiro e a fumaça que sai do local incomoda e chega a provocar problemas de saúde aos moradores do bairro, sendo motivo de constantes reclamações por eles.

O prefeito de Campina Grande, Veneziano Vital do Rêgo, garantiu que em 15 dias será dado o primeiro passo para a solução desse problema. Ele disse que nesse período será lançado o edital para a escolha da empresa que vai fazer o projeto do aterro sanitário da cidade. "Escolhida essa empresa, é ela que vai definir o local ideal para sua construção e se a exploração será pelo poder público ou por uma empresa permissionária", explicou.

Paralelo a isso, Veneziano afirmou que serão realizadas várias audiências públicas com a população de Campina Grande para que o povo possa se pronunciar a respeito. "O projeto deverá abordar todos os aspectos, mas a população poderá sugerir, reivindicar e a Prefeitura também, as várias secretarias", comentou. Após a conclusão do aterro, a Prefeitura pretende construir uma usina de reciclagem. (Rebeca Casemiro)

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª será atendido de acordo com o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Em votação o **Requerimento nº 1.118, de 2009**, aqui, do Senado Federal, 2 de setembro, de 2009, de autoria do Senador Heráclito Fortes, lido na sessão de ontem, pelo qual solicita licença dos trabalhos da Casa, para participar, como integrante da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado, na missão parlamentar que representará a Casa, em viagem oficial à Nova Zelândia.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, Senador Efraim Morais.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Presidente Mão Santa, só para fazer um registro. O Unipê, que é o nosso Centro Universitário de João Pessoa, tem o melhor índice entre as universidades privadas do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Farei a leitura de matéria publicada, no dia de ontem, no jornal eletrônico do Nordeste WSCOM Online, e peço a V. Exª que seja publicado, na íntegra, o que disse o *WSCOM* a respeito do assunto, que é importante. É apenas meia lauda, Sr. Presidente; a leitura será rápida.

Pelo 2º ano consecutivo, o Centro Universitário de João Pessoa (Unipê) teve o melhor desempenho entre os centros universitários privados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País e continua em 1º lugar entre as instituições privadas de ensino superior da Paraíba. Foi o que revelou o novo Índice Geral de Cursos (IGC), do Ministério da Educação (MEC), divulgado ontem (31/08). O indicador afere a qualidade do ensino de universidades, centros universitários e faculdades públicas e privadas de todo o Brasil. O 1º IGC do MEC foi divulgado em setembro do ano passado e será divulgado anualmente pelo MEC.

Entre as instituições públicas e privadas da Paraíba, o Unipê obteve o quarto melhor índice, atrás somente da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, que teve índices 297 e 4; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB (293 e 3) e Universidade Federal de Campina Grande – UFCG (291 e 3). Num total de 120 centros universitários privados do Brasil, o Unipê ocupa o 21º lugar.

Esse indicador considera o desempenho do estudante no Enade (Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes), o quanto o curso agrega de conhecimento ao aluno, infraestrutura e instalações, recursos didático-pedagógicos e corpo docente. O resultado final do IGC está em valores contínuos (que vão de 0 a 500) e em faixas (de 1 a 5).

Na avaliação do MEC, o Unipê aparece à frente de universidades federais do País, como Universidade Federal de Alagoas, Universidade Federal de Sergipe, Universidade Federal do Pará e Universidade Federal do Amapá e, ainda, de instituições tradicionais como Anhembi Morumbi (SP), Ibirapuera (SP), Universidade Paulista (SP), Salgado de Oliveira (RJ), Estácio de Sá (RJ) e Gama Filho (RJ).

Mais uma vez, o MEC, através dos seus modernos instrumentos de avaliação, constata que o Unipê permanece como a melhor instituição de ensino superior privado da Paraíba e o melhor Centro Universitário das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País. Estes resultados orgulham não apenas a nossa Instituição [Unipê], sempre preocupada com a qualidade do ensino ministrado, mas também a Paraíba [e a todos nós, paraibanos], que vê reconhecido o valor do seu ensino superior...

E isso nós, paraibanos, reconhecemos. Esse comentário foi feito pelo Reitor em exercício, Professor Oswaldo Trigueiro do Valle, a quem eu mando um abraço e os parabéns, e, em nome do qual, abraço também todos os professores, professoras, alunos, funcionários daquela instituição.

Por isso, faço este registro com muito orgulho de termos a Unipê entre as 21 melhores universidades do País. É realmente um avanço importante. Parabenizo também a nossa Universidade Federal da Paraíba e a Universidade Federal de Campina Grande.

Agradeço a V. Exª a tolerância, eminente Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Não. Não é tolerância, é vibração, um grande feito do ensino universitário da Paraíba, que engrandece o Nordeste. Inúmeros e inúmeros piauienses foram lá buscar conhecimentos. E a Paraíba...

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Os piauienses serão sempre bem-vindos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O Piauí é o grande Eldorado da Paraíba. Os ricos, as grandes fortunas... Aí nós temos o Senador João Vicente Claudino. Os grandes, mas pelo trabalho. Eles fizeram riqueza no Estado do Piauí. O grande irmão que o piauiense tem são os paraibanos. Eles construíram as melhores riquezas no Piauí.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Tenha V. Exª a certeza de que eu vou recomendar a esse paraibanos a importância de V. Exª neste Parlamento, que, com certeza, a partir de 2011, estará por mais oito representando o povo piauiense.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Reconhecendo isto, eu, pessoalmente, quando governava o Estado, representando a gratidão da presença da gente paraibana no Piauí, outorguei a comenda maior ao Cícero Lucena, quando governava o Estado da Paraíba.

Nós também queremos dizer da satisfação de estar aqui o ex-Senador Júlio Campos, ex-Governador brilhante, ao tempo que lamentamos a ausência do extraordinário Senador Jayme Campos, que tirou licença.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EFRAIM MORAIS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, I e art. 2º , do Regimento Interno.)

Unipê tem melhor índice entre as universidades privadas do Norte, NE e Centro-Oeste

Pelo 2º ano consecutivo, o Centro Universitário de João Pessoa (Unipê) teve o melhor desempenho entre os centros universitários privados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País e continua em 1º lugar entre as instituições privadas de ensino superior da Paraíba. Foi o que revelou o novo Índice Geral de Cursos (IGC), do Ministério da Educação (MEC), divulgado ontem (31/08). O indicador afere a qualidade do ensino de universidades, centros universitários e faculdades públicas e privadas de todo o Brasil. O 1º IGC do MEC foi divulgado em setembro do ano passado e será divulgado anualmente pelo MEC.

Entre as instituições públicas e privadas da Paraíba, o Unipê obteve o quarto melhor índice, atrás somente da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, que teve índices 297 e 4, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB (293 e 3) e Universidade Federal de Campina Grande - UFCG (291 e 3). Num total de 120 centros universitários privados do Brasil, o Unipê ocupa o 21º lugar.

Esse indicador considera o desempenho do estudante no Enade (Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes), o quanto o curso agrega de conhecimento ao aluno, infraestrutura e instalações, recursos didático-pedagógicos e corpo docente. O resultado final do IGC está em valores contínuos (que vão de 0 a 500) e em faixas (de 1 a 5).

Na avaliação do MEC, o Unipê aparece à frente de universidades federais do País, como Universidade Federal de Alagoas, Universidade Federal de Sergipe, Universidade Federal do Pará e Universidade Federal do Amapá e, ainda, de instituições tradicionais como Anhembi Morumbi (SP), Ibirapuera (SP), Universidade Paulista (SP), Salgado de Oliveira (RJ), Estácio de Sá (RJ) e Gama Filho (RJ).

"Mais uma vez, o MEC, através dos seus modernos instrumentos de avaliação, constata que o Unipê permanece como a melhor instituição de ensino superior privado da Paraíba e o melhor Centro Universitário das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País. Estes resultados orgulham não apenas a nossa Instituição, sempre preocupada com a qualidade do ensino ministrado, mas também a Paraíba, que vê reconhecido o valor do seu ensino superior", comentou o professor Oswaldo Trigueiro do Valle, reitor em exercício do Unipê.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – E agora convidamos, como Líder, o Senador Renato Casagrande. Quer continuar no telefone ou na tribuna?

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Na tribuna.

O SR. PRESIDENTE (PMDB – PI) – Então vamos. O Senador Casagrande representa o PSB lá de Vitória, Espírito Santo, e o Partido dele é extraordinário, de um dos homens de maior tradição na história de grandeza política, Miguel Arraes, saudosa memória, e, no Piauí, ele é bem dirigido pelo extraordinário Vice-Governador Wilson Martins, que foi Líder quando eu governei o Estado, numa competência extraordinária.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero tratar do tema pré-sal, um tema que vamos discutir aqui nos próximos três, quatro meses.

O Governo pediu regime de urgência para os quatro projetos. Acho que o Governo deve fazer o pedido de regime de urgência, mas, ao mesmo tempo em que o Governo estabelece um limite, ele deve também, se necessário, flexibilizar esse tempo, porque a matéria é importante. Se for necessário, no decorrer da discussão, se precisarmos de mais tempo para o debate, para ouvir mais especialistas, não vejo nenhuma dificuldade para que isso possa acontecer.

Nesse tema, é necessária a regulamentação, porque temos uma estimativa de reservas no pré-sal que vai de 9,5 bilhões a 14 bilhões de barris de petróleo. Essa é apenas uma estimativa. Temos, hoje, uma reserva no pós-sal e na terra de 14 bilhões de barris de petróleo. Então, se confirmada a estimativa, o pré-sal pode dobrar as reservas de petróleo e o Brasil pode se tornar, de fato, um país com segurança energética.

Por que é importante regular essa atividade neste momento? Para que nós possamos ter, de fato, a confirmação dessas reservas e até a exploração dessas reservas, precisamos de investimentos – investimentos da administração pública, com aumento de capital da Petrobras, como o Governo está se propondo a fazer, com 5 bilhões de barris de petróleo, e também investimentos privados, muitos investimentos, naturalmente – para que a gente possa fazer a exploração desse petróleo. São R$500 bilhões de que necessitamos para que isso aconteça. E investimento só acontece num setor em que haja regulação. Se não houver uma regra estável, não há como ter investimentos nem há como atraí-los. Portanto, ter um marco regulatório é fundamental. E esse petróleo não é para agora. Começa, de forma mais comercial, em 2014, 2015 ou 2016. De qualquer maneira, é uma atividade que exige muito tempo de investimento, um investimento muito alto. Então, ter um marco regulatório é muito importante.

Nós estamos debatendo os quatro temas, como o aumento de capital da Petrobras. Quero aqui dizer que concordo e acho que o Governo deveria avaliar a cessão, deveria autorizar os pequenos acionistas que puderam usar o FGTS para fazer a compra de ações da Petrobras lá atrás, eu acho que o Governo deve autorizar, que o Conselho deve autorizar o uso do FGTS para aumentar a participação e aportar capital para aumentar a participação desses pequenos acionistas. Se o Governo vai fazer um aporte, aumentar o seu capital, vai fazer um investimento na Petrobras aumentando o seu capital, acionistas maiores também farão isso. Acho que, se nós pudermos dar as condições para que os pequenos acionistas também participem, é importante – eu defendo – que o dinheiro do FGTS possa ser usado nessa atividade.

Também é importante ressaltar que, mesmo que não haja um aumento da participação de um pequeno acionista, ele não perde recurso, porque, se a empresa tem maior capital, ela vai ter maior valor, e se tem mais reserva de petróleo, vai ser mais valorizada. Então, mesmo se se reduzir proporcionalmente sua participação, será uma redução proporcional de uma empresa maior. Seu lucro e sua participação continuam proporcionais ao tamanho da empresa. Não há nenhum prejuízo para os pequenos acionistas da Petrobras.

Quanto à questão relacionada ao modelo de concessão e de partilha, teremos, na verdade, um modelo misto. O que já foi concedido está concedido. Não há nenhuma quebra de contrato. Também acho – já ouvi aqui o Senador Dornelles falar – que, num sistema ou noutro, o Governo pode calibrar para que sua participação nessa riqueza seja maior ou menor. Mas o Governo compreende que essa é a última fronteira de petróleo, uma das principais fronteiras de petróleo do mundo e deve ter um controle maior.

O projeto aumenta o controle do Estado sobre essa riqueza. Este é um conceito colocado na proposta do Governo: aumenta o poder do Estado brasileiro sobre essa riqueza. O Governo, quem está governando, pode tomar a decisão sobre o modelo mais adequado, que entende ser o melhor modelo. O Governo adotou o modelo de partilha, mesmo que, no modelo de concessão, se possa aumentar a participação dos empresários com relação aos tributos arrecadados, à participação assistencial, ao bônus de assinatura. Pode-se aumentar até a questão de **royalties**. Então, pode-se calibrar para que haja um retorno maior de recursos para o Estado brasileiro. Mas o Governo optou pelo modelo de partilha porque é o modelo que

mantém o Estado dono, proprietário, com controle dessa riqueza.

Estamos numa decisão de Governo e apoiamos esta decisão, o modelo de partilha. Nós teremos o modelo de partilha daqui para frente nas áreas das poligonais do pré-sal e nós teremos um modelo de concessão nas áreas já contratadas, já licitadas pela Agência Nacional de Petróleo. Então, esse modelo misto vai nortear. Teremos um embate, um debate sobre este tema, que é importante. Alguns especialistas defendem um modelo, outros defendem outro modelo. Naturalmente, eu reconheço, o PSDB e o DEM têm carinho pelo modelo da concessão, porque foi no Governo do PSDB que esse modelo foi implementado. Então, há um debate maduro, importante para esta Casa, que nós teremos condições de fazer.

Mas há outras medidas. E a medida mais importante desta proposta, Senador Mão Santa, é a criação do fundo soberano, denominado fundo social, mas que é um fundo soberano. É um fundo que vai ser uma grande poupança para arrecadar parte ou a quase totalidade da riqueza do petróleo do pré-sal que cabe ao Governo Federal. Isso vai para um fundo social, que é o Fundo Soberano, e será uma poupança estratégica, um fundo para investimentos, e vai poder também haver aplicação desses recursos. Terá que haver o controle do Congresso, da sociedade sobre a aplicação desse fundo. Então, é um fundo importante, estratégico, que aponta na direção de que o petróleo é uma energia fóssil não renovável, que merece e precisa que o lucro e a riqueza gerada por ele possa ser investido em atividades estratégicas, como educação de qualidade, combate à pobreza, cultura, ciência e tecnologia.

Não tem como pensar num modelo novo de desenvolvimento sem pensar em investimento em ciência e tecnologia, e que pensem em compensação ambiental. Porque, se é combustível fóssil, Senador Mozarildo, se é combustível fóssil, é combustível que lança uma quantidade enorme de gases de efeito estufa na atmosfera e, por lançar uma quantidade enorme de CO_2 e de enxofre na atmosfera, mas especialmente CO_2, que é o causador, o principal gás do efeito estufa, é importante que tenhamos projetos de captura de carbono.

O que é captura de carbono? Áreas preservadas com florestas, que armazenam carbono; investimentos em áreas que vão evitar que amônia, que CO_2 sejam lançados na atmosfera. Se vamos queimar petróleo, e isso vai lançar CO_2 na atmosfera, temos que ter atividades financiadas por essa atividade poluente que possam retirar carbono da atmosfera.

O fundo social é a decisão mais importante, porque trata de educação, trata de ciência e tecnologia, trata de meio ambiente e vamos ter que ficar de olho nos investimentos e na aplicação desse fundo. Eu sei que é daqui a muito tempo, mas temos que começar a criar a cultura na população com relação a esse tema.

Termino a minha fala tratando do Estado do Espírito Santo, que é produtor de petróleo. Já disse aqui no aparte ao Senador Cícero Lucena que somos o segundo produtor, o segundo Estado em reservas de petróleo. Estamos ainda entrando. O Estado, no ano passado, arrecadou R$180 milhões com **royalties**, um valor pequeno, os Municípios mais um tanto, mas ainda um valor pequeno de **royalties** que arrecadamos e, portanto, um valor que vai crescer com o tempo. Temos a seguinte tese: nós defendemos que o petróleo seja fonte de distribuição de riqueza e de desenvolvimento para todo o Brasil. Nós defendemos isso. O Governador Paulo Hartung defende isso. Mas nós também defendemos que os Estados produtores, que sofrem o impacto social, que sofrem o impacto ambiental, tenham um tratamento diferenciado na hora da distribuição da riqueza. É um diferenciado, mas não diferenciado com exclusividade. É um benefício comum, mas diferenciado...

(Interrupção do som.)

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Agradeço, Sr. Presidente, e acabarei neste tempo que V. Exª me concedeu.

É um benefício comum a todos os brasileiros, mas tem que ser diferenciado. Quando nós discutimos mudanças climáticas, discutimos que a responsabilidade é comum a todos os países, mas é uma responsabilidade diferenciada. Os países desenvolvidos têm muito mais responsabilidade que os países em desenvolvimento. Então, quando discutimos petróleo e falamos do benefício do petróleo, entendemos que esse tem que ser um benefício comum a todos os brasileiros, mas tem que ser um benefício diferenciado, Deputado Marcelo, porque os Estados produtores têm um impacto muito maior do que os Estados não produtores.

Então, defendemos essa tese. O Governo do Estado do Espírito Santo criou um fundo de combate à pobreza, em que a distribuição de 30% dos **royalties** que pertencem ao Estado – se o Estado arrecadou R$180 milhões, no ano passado – vão para um fundo que é distribuído aos Municípios que não recebem **royalties**, e inversamente ao IDH: quanto menor o IDH, maior o repasse de recursos, para fazer uma compensação. Esse fundo, com o tempo, pode ser melhorado, pode ser adequado, pode ser aperfeiçoado. Pode ser aumentado esse percentual. E esse deve ser o critério do Fundo Soberano nacional, e essa deve

ser a visão que devemos ter ao tratar deste tema em âmbito nacional.

Então, temos uma grande oportunidade e uma grande possibilidade de debate aqui neste Congresso até para que possamos demonstrar, com temas como este, que o Senado pode melhorar e aperfeiçoar a propostas vindas do Poder Executivo.

Saúdo o encaminhamento dessas propostas. Vou debater muito o tema na vertente ambiental, na vertente do desenvolvimento, na vertente energética, porque acho que o Brasil depende desse grande debate. E temos uma grande oportunidade na mão mesmo. Não podemos apostar que o nosso futuro está na exploração do petróleo. Não é essa a questão. Não vamos apostar que esse seja o único caminho nosso. O petróleo é uma riqueza importante, mas o Brasil não pode deixar de fazer os investimentos em energia renovável. Não pode. Somos uma economia verde, temos um potencial enorme. O combustível fóssil deve ser também um espaço para financiar as fontes renováveis de energia para que a gente possa ter uma matriz energética cada vez mais limpa. Nesses últimos anos, na verdade, sujamos um pouco nossa matriz energética com a instalação de muitas térmicas a gás, a carvão, a óleo, que não são adequadas ao potencial que temos neste País.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Depois do brilhante e contundente pronunciamento do Líder do PSB, esse extraordinário partido brasileiro, dádiva de Miguel Arraes, e que é forte no Piauí com Wilson Martins, nós vamos ouvir agora este líder de perspectivas invejáveis na política de Roraima, do Amazonas e do Brasil. Ele representa o que há de melhor da classe médica, enriquece este Senado com a sua coragem, mãe de todas as virtudes. E, sem dúvida nenhuma, acho que bem proximamente o povo de Roraima vai fazê-lo Governador daquele Estado.

E lembre-se, Senador Mozarildo, estou aqui com Deus que disse: "Tiago, fé sem obra já nasce morta". Quem faz obra é o Executivo, e V. Exª está quase igual a Lacerda: mais de vinte anos no Parlamento, mas ele se consolidou quando governou a Guanabara.

V. Exª pode usar da palavra. Gostarei de ir lá pedir votos para V. Exª, Senador Mozarildo.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senador Mão Santa. V. Exª é uma pessoa muito generosa, cortês e quero agradecer as palavras de V. Exª.

E quero começar, Sr. Presidente, dizendo que não vou falar de pré-sal, porque seria cair na armadilha do *marketing* bem elaborado pelo Governo Federal de discutir um assunto mais ou menos assim: discutir o pinto quando nem a galinha chegou e nem botou o ovo. Então, não vou cair nessa armadilha, que é uma armadilha muito bem montada.

A Petrobras colocou uma propaganda dizendo: "A única empresa a explorar petróleo do pré-sal". É uma propaganda enganosa, porque isso é uma coisa para daqui a dez ou mais anos. Não vou, portanto, fazer esse jogo que o governo quer de imobilizar a Câmara e o Senado numa discussão de sexo dos anjos, enquanto estamos vivendo uma epidemia de gripe suína – desculpe-me, aliás, os criadores de suínos, da influenza A (H1N1). Todo dia a televisão mostra as péssimas condições de atendimento nos hospitais, nos postos de saúde, um verdadeiro menosprezo às pessoas pobres, que o Presidente Lula diz prezar tanto.

Na verdade, há todo um circo montado para desviar o foco destes temas: gripe, mau atendimento da saúde e, principalmente, CPI da Petrobras. Quem é que tem ouvido falar da CPI da Petrobras? Houve monopólio completo do domínio do Governo e, portanto, as denúncias, gravíssimas, contra a Petrobras estão sendo amortecidas por esse oba-oba, esse auê da história de pré-sal, que, na verdade, embora constatado que existe, é uma coisa para só se tornar realidade palpável em benefício da população e do Brasil daqui, pelo menos, a uma década.

Eu quero falar das coisas de hoje. Como médico, eu estou preocupado demais que o Brasil esteja liderando os casos de morte pela gripe e que o Ministro venha com sofisma estatístico para dizer que não é bem assim, que, proporcionalmente, nós somos o sétimo, como se ser o sétimo fosse vantagem. Não, nós somos o primeiro, porque morte se conta por pessoas que morreram. E estão morrendo. E, pior, as que estão confirmadas, porque até nisso o governo mostrou a sua incapacidade ao não fazer os exames nas pessoas que apresentam os sintomas.

Então, eu fico realmente revoltado ao ver como um item básico, fundamental como a saúde e sua irmã gêmea, a educação, são tão maltratados por esse governo. Isso, sem falar na segurança, que é um caos, caos total no País. E aí vem o Presidente com seu grande jogo de **marketing** e diz: "Ah, fica um jogo de empurra do governo federal para o governo estadual ou municipal". O Presidente da República é ele. Ele é muito bom de discurso, aliás, realmente isso é reconhecido, mas o País não vive de discurso. As pessoas não vivem de discurso. Ele não está no Parlamento. Aqui é para **parlare**, para falar. Ele está no Executivo, é para executar. Ele não sabe executar.

Fico muito preocupado. Quero louvar o Senador Romeu Tuma, que pediu uma CPI para investigar, inclu-

sive, a pirataria na Medicina, a pirataria de remédios, a falsificação de produtos e equipamentos médicos.

Consegui aprovar hoje um requerimento na Comissão de Assuntos Sociais, para que seja ouvido o Ministro Temporão, que, aliás, faz muito jus a esse nome. Temporão é uma pessoa que chega atrasada, fora de época. É mais ou menos o que esse Ministro é. E também o diretor presidente da Anvisa. Não posso entender por que esses assuntos tão importantes para a população estejam sendo deixados para trás. Aí se inventa um circo em torno dessa discussão do pré-sal, como se isso fosse, nos próximos anos, mudar a vida de qualquer pessoa, desde os mais ricos até os mais pobres.

O Presidente, em todo discurso, faz questão de dizer que veio da pobreza, que gosta dos pobres. Ele não vê que quem mais morre por mal atendimento são os pobres? Ele não vê que quem é mais prejudicado pela falta de segurança são os mais pobres? Que quem é mais prejudicado pela pirataria, pela falsificação de medicamentos, são justamente os mais pobres? Então, eu não consigo entender como é que ele usa essa capacidade de comunicação para distorcer fatos e inventar histórias. Essa historia do pré-sal, Senador Mão Santa, é uma brincadeira principalmente com as nossas regiões mais pobres – a Região Norte, a Região Nordeste, a Centro-Oeste –, que proporcionalmente estão mais pobres do que quando o Governo Lula assumiu. Do meu Estado nem se fala. Meu Estado, que é o menor da Federação, poderia inclusive ser um modelo porque tem apenas quatrocentos e poucos mil habitantes. Se o Governo Federal quisesse, poderia fazer funcionar lá todos os programas, mas não o faz. O que ele fez e tem feito com meu Estado é só maldades, só maldades.

Agora disse que vai lá no dia 14 inaugurar uma ponte que já foi inaugurada duas vezes: uma vez foi inaugurada, sem avisar a Guiana, pelo Líder do Governo, para eleger o prefeito do Município; outra vez foi inaugurada com a presença do representante da Guiana. Agora vai ser inaugurada a terceira vez com a presença do Presidente Lula. Uma ponte, Senador Mão Santa, cuja construção começou há quase 30 anos e foi retardada por denúncias de pessoas bem conhecidas – vou dizer o nome delas no momento certo. E inaugurar a reforma de um aeroporto feito com o dinheiro da Infraero. E o dinheiro da Infraero é de quem? De todos nós que viajamos de avião e pagamos uma taxa, e ele vai inaugurar a reforma do aeroporto. Eu não consigo entender realmente o Presidente Lula. Por causa dessa capacidade que ele tem de comunicação, por causa dessa popularidade que ele angariou justamente por se comunicar bem, acha que ninguém raciocina, ele acha que as pessoas, mesmo as mais pobres, não pensam.

Eu quero, se ele for mesmo ao meu Estado, que ele vá visitar as pessoas que ele expulsou da reserva Raposa Serra do Sol, as famílias que foram colocadas pelo Governo dele em um assentamento do Incra e que estão em um verdadeiro campo de concentração; que ele vá visitar as comunidades indígenas próximas da Capital, Boa Vista, para ver como estão vivendo. Mas se ele for mais ousado, que fosse visitar os índios ianomâmis, para ver a situação sub-humana em que estão, porque ele entregou na mão de ONGs dinheiro para assistir aqueles índios, e as ONGs roubaram o dinheiro que se destinava à assistência aos indígenas.

Então, espero que o Presidente Lula passe a entender... Aliás, li um discurso dele em que ele disse que amigo não é aquele que dá tapinhas nas costas, que amigo não é aquele que diz que está tudo bem. Mas isso parece ser só o discurso, porque na realidade ele não gosta de ouvir pessoas que discordam do pensamento dele.

Quero dizer a ele que eu não tenho raiva... Eu não tenho raiva de ninguém, porque aprendi que raiva faz mal a quem a tem e não àquele a quem ela se dirige. Também não tenho raiva de bactérias, de vírus, de doenças; eu os combato porque são nocivos. Quero apenas dizer que discordo da forma como ele vem fazendo esse auê no País, enganando uma grande maioria da população. Há uma célebre frase: "Você pode enganar uma pessoa por uma vida toda; um grupo de pessoas por muito tempo, mas a todos por todo tempo não engana".

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Não é ditado; isso foi dito por Abraham Lincoln.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – V. Exª coloca com brilhantismo o autor da frase.

O Presidente Lula se gaba dizendo que não gosta de ler, porque dá canseira, e ele dorme rápido. Ele prefere ver programas humorísticos.

Eu queria que ele dedicasse este ano e pouco de Governo que ainda tem a terminar o governo como estadista, vendo que não adianta ser marqueteiro. Hitler também foi um excelente marqueteiro e deu no que deu. Eu espero que ele passe este País para quem o suceder de maneira séria, sem engodo, sem propaganda enganosa, porque não admito – vejo que a Senadora Rosalba me pede um aparte – que áreas como, por exemplo, a saúde... E está lá já convocado, para a comissão que ela preside, o Ministro Temporão, para explicar sobre a situação atual da Gripe H1N1 e também sobre a questão dos medicamentos e produtos médicos falsificados. Eu quero dizer que realmente me preocupa isso.

Quero ouvir o aparte com muito prazer.

A Srª Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – Muito obrigada. Quero agradecer a V. Exª por me conceder o aparte. Quero exatamente complementar sobre o requerimento. Quando nós nos associamos e acrescentamos que queremos esclarecimentos, informações do Ministro, que será muito bem-vindo mais uma vez, pois ele já veio à nossa comissão. Queremos também esclarecimentos sobre a Gripe H1N1, pois, na realidade, nós precisamos ter mais dados, mais informações. Ela hoje já está realmente disseminada por todo o Brasil. O número de mortos é muito grande, mas nós queremos saber quando vamos ter vacina, quanto o Brasil vai disponibilizar, quais serão aqueles que vão ter direito à vacina, quando vai começar. O Governo tem que planejar. Há quanto tempo se fala na gripe suína, ou melhor, na Gripe H1N1! Há quanto tempo se fala na vacina, que já está sendo produzida. Há países na Europa que já tem data para início da vacinação. E eu entendo que, na realidade, já fizeram essas compras quando a vacina foi descoberta, já encomendando a quantidade necessária aos seus países. Então, são essas as preocupações. Também com relação à vacina, foi aprovado na Comissão o projeto de ampliação do calendário obrigatório de vacinas em crianças, incluindo a vacina pneumococos e meningococos, para que o Ministro se sensibilize e não aconselhe o Governo a vetar uma medida tão importante para a nossa infância, como é a de ampliar o calendário obrigatório de vacina. Era isso que eu queria dizer. Parabéns pelo pronunciamento, pela preocupação com a saúde e com o social, tão necessária para que este Brasil possa realmente chegar a combater desigualdades sociais, fazendo justiça social atendendo na saúde a quem realmente precisa e têm direito que são os mais pobres.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Muito bem, Senadora Rosalba, eu fico muito feliz com o aparte de V. Exª. V. Exª, sendo médica, tem também experiência administrativa, depois de ter sido prefeita, vai ser com certeza, futuramente, Governadora do Rio Grande do Norte. E eu fico preocupado, Senadora Rosalba, Senador Mão Santa e Senador Augusto Botelho, quatro médicos aqui presentes, é que na verdade, como diz V. Exª, não existe planejamento algum. O Tamiflu, que é o medicamento que combate essa gripe, que interessantemente já existia antes do surgimento da gripe – é interessante isso! – o Governo estatiza, monopoliza a distribuição do medicamento, em vez de disponibilizá-lo para as farmácias.

Quanto à vacina, aí só Deus mesmo é que nos poderá ajudar, porque não há planejamento. A saúde, continuo dizendo, principalmente na Funasa, é um antro de se roubar dinheiro, tirando remédio da boca dos pobres e tirando a assistência dos mais pobres.

Eu gostaria que o Presidente Lula mandasse fazer um estudo para ver, já que ele se preocupa tanto com as pessoas que recebem Bolsa Família...

(Interrupção do som.)

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – ...como elas estão de saúde, como elas estão na educação e, principalmente, como elas estão na questão da segurança. Aí, ele veria que, embora do ponto de vista assistencial esse programa mereça nota 10, do ponto de vista social mesmo esse programa não resolve as outras questões, que são justamente a da inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho, a da ascensão dessas pessoas na educação e a da segurança para essas famílias.

Portanto, Senador Mão Santa, quero finalizar, antes mesmo de usar o tempo que V. Exª já me dispôs, dizendo que eu não vou me ocupar de discutir sexo dos anjos, que é essa história do pré-sal, sem discutir esses temas que são atuais e que estão matando gente aqui no País. Espero que o Governo dê respostas adequadas para a gripe, para a pirataria e contrabando de medicamentos e de produtos médicos e também para a segurança. Não é possível que continuemos piorando nessas questões, quando o Governo agora ocupa todo espaço nas televisões, nos rádios e nos jornais para falar de uma coisa que está num horizonte muito distante, que é essa história do pré-sal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após o brilhante pronunciamento do Senador Mozarildo Cavalcanti, que representa o PTB do Estado de Roraima, estava inscrito o Senador Heráclito Fortes, que cedeu a vez à Senadora Rosalba Ciarlini. Ambos são do DEM.

A Senadora Rosalba Ciarlini, que é do Rio Grande do Norte e representa o DEM, enriquece este Senado da República como profissional médica, além de ter sido três vezes Prefeita da sua extraordinária Mossoró. E não foi só Prefeita; foi uma excelente Prefeita.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Presidente Mão Santa. As suas palavras me deixam até sem graça, sem saber o que dizer. Suas palavras elogiosas tocam o meu coração, mas, muito mais que isso, quero dizer-lhe que me estimulam a trabalhar mais e a defender muito mais o meu Rio Grande do Norte e a sua gente.

Eu gostaria de agradecer ao Senador Heráclito Fortes por ter feito a permuta e dizer, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, que venho, mais uma vez, a esta tri-

buna para relatar uma reunião – não foi só uma reunião, foi uma grande mobilização – de que participei no domingo, no meu Estado, na belíssima praia de Caiçara do Norte, um dos recantos mais bonitos do meu Estado, do meu Rio Grande do Norte. Estiveram presentes pescadores, entidades que representam o setor, Prefeitos e lideranças políticas de vários Municípios onde, na realidade, temos a presença da atividade pesqueira. E são muitos, porque não é só a pesca no mar, mas também em rios e em lagoas. São Municípios onde estão as cooperativas de pesca e as associações. Contamos também com a presença do Ministro da Pesca e responsáveis, tanto no Governo Estadual quanto no Federal, pelas políticas para o setor pesqueiro.

Foi o grito da pesca. Por que foi necessário reunir todos, que vieram dos mais diversos recantos? Inclusive, houve a presença também de Parlamentares de outros Estados, como o Amazonas. O Deputado Federal Flávio Bezerra, do Ceará, chegou em uma jangada. Foi para mostrar a força que tem esse setor e o quanto ele contribui, com seu trabalho, para o Brasil. Mas, na realidade, o grito é exatamente para cobrar, tanto do Governo Estadual quanto do Federal, políticas públicas que reconheçam e deem melhores condições de trabalho para esse setor.

Na realidade, já estivemos aqui, em outros momentos, defendendo a criação do Ministério da Pesca, que conseguimos, e em muitas outras ações voltadas à defesa do pescador, principalmente contra a forma truculenta e violenta com que o Ibama trata os pequenos pescadores do nosso Estado. O que eles querem, em resumo, é compreensão das reais dificuldades que enfrentam e apoio para resolver os seus problemas, como dizia uma das faixas levadas por um do grupo dos pescadores.

Uma das questões, por exemplo, foi o grito das mulheres pescadoras e maricultoras. Elas querem também ter o direito, que já é dado ao pescador da lagosta, de, no período do defeso, quando elas não podem trabalhar porque não é o período apropriado para poderem trabalhar com o marisco ou a pesca de determinado tipo de peixe, ter o direito de receber algo semelhante ao seguro desemprego, como tem direito o pescador da lagosta e o trabalhador de outras atividades.

Esse é um direito mais do que justo, porque lá estavam homens e mulheres de mãos calejadas, de rosto curtido, com marcas profundas do sol, do trabalho, do suor, para, com dignidade, sustentarem sua família. Eles não querem depredar o meio ambiente, eles não querem depredar o meio de onde tiram seu sustento, o mar, as lagoas, os rios. Eles querem respeitar as orientações para que possam ter a manutenção da atividade, mas precisam também ter condições de se manter, e muitas daquelas mulheres são chefes de família, muitas são viúvas, separadas, mulheres sozinhas, que têm filhos e que precisam ter essa garantia.

Então, esse apelo que foi levado pelas mulheres pescadoras e maricultoras é o apelo que faço a esta Casa, que faço ao Governo Federal, para que tenha sensibilidade e veja essa questão de forma a que todas possam também ter esse direito. Nós não queremos as mulheres sendo discriminadas, nós não aceitamos, de forma alguma, que as políticas públicas não sejam por igual, atendendo a todos, homens ou mulheres. E, no caso da pesca, precisamos nos debruçar sobre ela e cuidar dessa questão em defesa das mulheres que também vivem da pesca, vivem como maricultoras, vivem da carcinicultura, enfim, que trabalham também nessa atividade tão nobre que é a pesca em nosso País.

Outro problema que foi colocado é a questão do combustível usado nos barcos de pesca.

Os pescadores reclamam da dificuldade para comprar o óleo diesel nas condições especiais criadas como estímulo ao setor. Foi uma medida correta quando foi tomada, mas os pescadores reclamam do excesso de burocracia, que não é novidade neste País. Nós sabemos muito bem, Senador Jefferson Praia, que, infelizmente, o nosso é o País da burocracia. Foi criado um programa especial para que os pescadores pudessem ter acesso a um combustível mais barato para seus barcos, mas a burocracia é tão grande que eles não estão conseguindo ser beneficiados por esse projeto. Mais uma das razões para o Grito da Pesca, para que eles pudessem também ter esse problema analisado. O Ministro estava presente, mostrou sensibilidade e quero até parabenizar o Ministro, que foi ao Grito da Pesca, porque muitos não têm coragem de aparecer, de enfrentar na hora das reivindicações, na hora em que, juntos, podemos encontrar soluções. Ele estava lá, ouviu e espero que realmente encontre a forma de diminuir essa burocracia.

Eles também querem acesso livre às águas públicas e uma discussão que reformule a Política Nacional de Pesca e Aquicultura.

Senador Romeu Tuma, eu já lhe concedo um aparte.

O fato é que, quando se criou a Secretaria Nacional de Pesca e Aquicultura, com *status* de ministério – agora é um ministério –, criou-se uma expectativa muito grande de políticas bem planejadas que realmente estimulassem o setor.

Algumas medidas como essa do óleo diesel e outras medidas que levem à capacitação – é outra

coisa que eles também estavam gritando... Eles querem... Muitas das questões hoje são cobradas, que eles precisam estar mais capacitados para desenvolver a pesca de forma menos artesanal, mais moderna, com menos prejuízo ao meio ambiente. Mas eles precisam ser capacitados. Eles precisam também de linha de crédito de financiamento rápidas, não burocráticas, que vão ao encontro da sua real condição, para que eles possam ter esses equipamentos que realmente poderão, com certeza, melhorar a atividade e toda a questão da produção e da pesca nessa área.

Então, na realidade, estão faltando políticas públicas que tirem mais proveito das vocações e potenciais econômicos, como no caso do Rio Grande do Norte, onde essa omissão é muito clara, até porque a pesca e a carcinicultura, a criação de camarão em cativeiro, são duas atividades de peso na economia local, gerando oportunidade de trabalho e renda em muitos Municípios do litoral ou em áreas próximas ao litoral.

Apesar dessa importância e do que representa para o nosso Estado, infelizmente o próprio Governo do Estado não tem tido agilidade ou talvez não tenha dado importância ao setor, não tenha tido a visão do quanto isso é importante. Não se preocupou em criar políticas públicas que vão beneficiar desde a facilidade de acesso, de logística, de programas de crédito, enfim, tudo que viesse a dar melhores condições para que esses setores possam se desenvolver.

O que vemos, na realidade, chegar com muita rapidez, e isso sem burocracia, é o Ibama de forma truculenta, violenta, tentando impedir o trabalho de homens e mulheres, muitas vezes usando, Senador Romeu Tuma, como já tivemos oportunidade aqui – lembro bem do Senador José Agripino mostrando fotografias de barcos que estavam sendo metralhados, de pescadores sendo machucados, sendo presos como se fossem bandidos... Isso não pode acontecer.

(Interrupção do som.)

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Tenho certeza...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Um minuto.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – ... com a sensibilidade do Ministro Gregolin...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Jesus, em um minuto, fez o Pai Nosso, com 56 palavras...

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Estou terminando, Senador...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – ..., o discurso mais lindo da história da humanidade.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) –..., mas não poderia deixar de aqui levantar essa questão para uma atividade... Já que o senhor falou em Jesus, veja que é tão importante que Jesus Cristo escolheu para ser...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Estamos recebendo aqui o Eduardo Amorim. Ele é Líder, Presidente do PSC, Partido Social Cristão, de Cristo...

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Exatamente, me lembra mais, quando Jesus convocou Pedro, o pescador...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – ... Deputado Federal e vai ser o próximo Senador aqui do PSC.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Seja muito bem-vindo. Já antecipo as boas-vindas.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pena que V. Exª vai estar no Governo.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Mas, quando ele chegar aqui, com certeza, eu estarei aqui para abraçá-lo.

Senador Mão Santa, eu queria concluir. O senhor falando aqui da pesca de Jesus... Então, Jesus convocou São Pedro para ser seu apóstolo e lhe entregou a responsabilidade de dar continuidade e construir a sua Igreja. Veja, foi a um pescador.

Então, falar da pesca é falar de algo nobre, sublime, reconhecido como uma das atividades mais antigas do mundo e que realmente é geradora de emprego e renda. No nosso Brasil, ela deveria, sim, ser respeitada, ser incentivada, ser estimulada, porque nós temos mar e rio, mas, infelizmente, faltam políticas realmente determinadas, valorizando os pequenos, os maricultores, os criadores de camarão, os que pescam ainda que de forma artesanal, mas foi o ofício que aprenderam, que passou de pai para filho, de avô para neto, e isso temos que respeitar, temos que defender e temos que aqui fazer nossas reivindicações para que o Governo seja sensível e apoie essa atividade.

Concedo um aparte ao Senador Romeu Tuma, com muito prazer.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Vou ser rápido, porque o tempo já se esgotou. Eu não poderia deixar de cumprimentá-la pela importância do assunto que V. Exª traz à tribuna. V. Exª falou do Senador José Agripino. Quando eu estava sob a liderança dele – continuo tendo-o como amigo e respeito a liderança dele –, tivemos uma luta liderada por ele e por outros Líderes desta Casa no período de defeso. Não era só Alagoas, abrangia quase que todo o Nordeste, e víamos o desespero dos pescadores que não tinham um salário, alguma coisa, e havia o impedimento de continuarem a pesca com agressividade, com proibição, destruição de

barco, e eles conseguiram um acordo para realmente o Governo pagar um salário durante esse período.

(Interrupção do som.)

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Essa é uma atividade que realmente traz um trabalho em que a pessoa produz para poder comer. Não é um trabalho que permita comprar um barco, fazer uma indústria já dentro do barco, como faz o japonês... E hoje, na Comissão de Educação, foi discutido um projeto sobre as riquezas do mar para poder manter... E eu tive oportunidade de me referir a essa plataforma marítima que o Brasil tem. O único pedido que eu faço às vezes aqui – não vou para o exterior – é para a ONU. E, na última visita que eu fiz à ONU, um dos gabinetes, que tinha oficiais da Marinha e mais um membro do Ministério de Relações Exteriores, estava trabalhando assiduamente numa resolução para a pesca internacional. Então, V. Exª traz um assunto...

(Interrupção do som.)

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – ...não só socialmente importante como economicamente indispensável para que o Governo consiga... Quando se criou a Secretaria, todo mundo falou: Secretaria da Pesca para quê? Hoje, há um Ministério. Então, nós não podemos deixar de pedir que o Ministro realmente se dedique com vontade, porque é um setor importantíssimo para a economia do País e para a atividade social dos pequenos pescadores artesanais, que estão pelo Brasil inteiro, pela costa brasileira inteira.Acho que o Deputado que aí se encontra, Senador Mão Santa, tem como símbolo do Partido um peixe. Então, V. Exª, Senadora Rosalba, fala na hora certa e na presença de alguém que usa, no peito, um peixe.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – E o faço exatamente pedindo ao maior pescador do mundo, ao Pescador de Almas Jesus Cristo, que ajude e ilumine...

(Interrupção do som.)

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – ...a todos que estão em condição de definir melhores dias para os pescadores para que façam esse trabalho. Estamos aqui na defesa, reivindicando.

Quero agradecer ao Senador Romeu Tuma pelo seu aparte.

Concederei já um aparte ao Senador do Rio Grande do Norte, digo, do Rio Grande do Sul. Sou do norte, V. Exª do sul.

O Sr. Sérgio Zambiasi (PTB – RS) – São os dois extremos, Senadora Rosalba.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP. *Fora do microfone.*) – S. Exª é do Rio Grande do Sul, onde a indústria da pesca progrediu bastante.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – É verdade.

Senador Romeu Tuma, eu gostaria, para complementar, de dizer-lhe o seguinte: nesse Grito da Pesca, V. Exª pode ver a luta para que eles possam receber um salário semelhante ao seguro desemprego na época do defeso. Hoje, estive em um encontro nacional de mulheres gestoras e políticas – deputadas, vereadoras, deputadas federais, senadoras –, na luta, inclusive, pela participação maior...

(Interrupção do som.)

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – ...da mulher na política e em postos de poder para que possamos, cada vez mais, ter nossa presença, nossas ideias, nossas sugestões, contribuindo para o Brasil.

Também sou representante, na ONU, em Genebra, do grupo que acompanha a luta contra a discriminação das mulheres. E esse assunto das pescadoras realmente me deixou muito sensibilizada, porque elas são maricultoras.

O que é uma maricultora? É aquela que pega o marisco. E há mariscos que só existem em determinada época. No nosso Rio Grande do Norte, temos vários tipos de marisco, mas há um, que é tirado na areia da praia, conhecido como taioba, que vem dentro de um búzio pequeno, e só há um período em que aquele tipo de marisco existe, geralmente após o período do inverno, que é muito curto. É geralmente nesse período. Então, elas trabalham naquela atividade, é quando elas têm uma renda, mas e depois, quando o marisco some? É natural que ele tenha o seu período. Então, é nesse período que elas precisam ser protegidas e ter também o mesmo direito que tiveram os trabalhadores da lagosta e de outras atividades com relação a esse salário que recebem quando a atividade precisa ser paralisada como proteção também à manutenção da lagosta, por exemplo, e no combate, inclusive, à destruição do meio ambiente com a pesca predatória.

Concedo o aparte ao Senador Zambiasi.

O Sr. Sérgio Zambiasi (PTB – RS) – Obrigado, Srª Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Senadora Rosalba Ciarlini, por sua sensibilidade, exatamente, por presidir essa Comissão tão importante nesta Casa, trazendo também aqui esse tema importante, que é a questão da pesca, da pesca artesanal e que...

(Interrupção do som.)

O Sr. Sérgio Zambiasi (PTB – RS) – Em todos os Estados do Brasil, seja em água doce, seja nas águas salgadas, nós temos esses profissionais. Lá no Rio Grande do Sul nós também vivemos tempos parecidos. Imaginem, então, esses profissionais lá do meu Estado, onde, agora, no mês de julho, a temperatura

das águas vai a quase zero grau. Os ventos fazem com que a sensação térmica seja de temperaturas abaixo de zero grau, enfrentando todas essas condições adversas que a Senadora Rosalba colocou aqui. Acho sempre importante trazer à tribuna essas preocupações, essas questões para que a interlocução do mandato que o povo do Rio Grande do Norte entregou a V. Exª possa se transformar em resultados para aquelas comunidades, cujas dificuldades...

(Interrupção do som.)

O Sr. Sérgio Zambiasi (PTB – RS) – ...Senadora Rosalba, são iguais, seja no Rio Grande do Sul, em Santa Catarina, no Rio Grande do Norte ou lá no Estado do Amazonas, com suas águas doces. Parabéns pelo alerta que V. Exª está colocando da tribuna desta Casa.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Muito obrigada, Senador.

Já vou concluir, Senador Mão Santa.

Eu gostaria de dizer que, para que se encontrem as soluções, não há nada complicado; é só uma questão de querer. É muito simples: ouvir quem realmente sente na pele as dificuldades do dia a dia; dar espaço para o debate com os pescadores; dar espaço para o debate com as mulheres que também estão nessa luta; dar espaço para o debate a cada um dos Parlamentares que vêm dos seus Estados e que, conhecendo as peculiaridades da realidade da sua região, podem colocar as suas opiniões, suas idéias. Assim, em conjunto e de mãos dadas...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Para concluir.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – ...encontrar soluções que realmente sejam o melhor para o País.

Então, agradecendo a paciência do Senador Mão Santa, estamos concluindo, mais uma vez, confiando na sensibilidade do Ministro, que demonstrou ter todo o interesse em trazer soluções. Espero que ele possa convencer também o Governo, de maneira geral, porque tenho certeza de que esta Casa é solidária e concorda que as mulheres, que os pescadores, por meio de suas reivindicações, sejam realmente atendidos no que há de mais importante, que é apoio, dignidade e incentivo à atividade da pesca.

Muito obrigada, Senador Mão Santa.

Obrigada, Srªs e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após brilhante pronunciamento de Rosalba Ciarlini, vamos chamar, como Líder, substituindo Renan Calheiros, Valdir Raupp. Depois, Romeu Tuma, inscrito.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Mão Santa, Srªs e Srs. Senadores, antes de iniciar o meu pronunciamento, eu queria agradecer a presença aqui na tribuna de honra do Vereador Caíco, Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraíso, que assume hoje a Presidência da Associação Brasileira das Câmaras Municipais da Região Norte; do Vereador Rudnei, de Rolim de Moura, minha cidade em Rondônia, que assume a diretoria dessa entidade na Região Norte; do Vereador Joveci, lá do Município de Espigão do Oeste, da nossa querida Boa Vista do Pacarana; e também do Vereador Genésio Mateus, do Município de Espigão do Oeste.

Mas, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nos últimos dias, temos falado quase que diariamente desta tribuna sobre um projeto de emenda à Constituição, chamado PEC da transposição dos servidores estaduais de Rondônia para o quadro da União. Um projeto que só Rondônia, só o meu Estado ainda não conseguiu, tendo em vista que o Estado de Roraima e o Estado do Amapá, mais jovens do que Rondônia, já conseguiram esse benefício. Então, serão doze mil servidores que serão transpostos dos quadros do Estado de Rondônia para a União. E já foi aprovado aqui no Senado há três anos, eu tive o privilégio de trabalhar como co-autor, fui o segundo a assinar esse projeto da Senadora Fátima Cleide; aprovamos em um acordo com o Governo Federal, com todas as lideranças do Governo e também da Oposição, e há três anos se encontra na Câmara dos Deputados.

Agora, o Presidente Michel Temer, que é do meu partido e Presidente da Câmara dos Deputados, e também ex-Presidente, teve de se afastar em função do cargo de Presidente da Câmara, Presidente Nacional do PMDB, nos assegurou que coloca em pauta no dia 16 de setembro. Estão vindo caravanas de servidores e sindicalistas de todo o Estado para acompanhar a votação desse projeto no dia 16. E eu espero que, já em entendimento com os Líderes tanto do Governo, na Câmara, quanto dos partidos, esse projeto seja aprovado no dia 16 e Rondônia possa ter esse benefício que os outros Estados já tiveram e assim possa contratar mais policiais civis e militares, professores, médicos, enfim trabalhadores para melhorar o atendimento às famílias e à população do meu Estado de Rondônia.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu queria ainda neste dia fazer uma homenagem aos professores de Educação Física de todo o Brasil.

Em primeiro de setembro, ontem, comemoramos 11 anos da promulgação da Lei Federal nº 9.696, de 1998, que regulamentou a profissão e o Dia do Profissional de Educação Física.

Portanto, eu gostaria de parabenizar todos os professores de Educação Física de nosso País, especialmente os do meu Estado de Rondônia pelo dia de ontem.

Educação Física é um termo usado para designar tanto o conjunto de atividades físicas não competitivas e esportes com fins recreativos quanto a ciência que fundamenta a correta prática dessas atividades, resultado de uma série de pesquisas e procedimentos estabelecidos. Trata-se de uma ação planejada e estruturada que pode utilizar-se de vários elementos, como o esporte, a dança, a luta, o jogo, a brincadeira e a atividade física.

Além disso, as atividades esportivas fazem bem para o homem – homem e mulher, é claro –, pois, por meio delas, é possível obter equilíbrio físico e emocional. Ademais, são formas de envolver os jovens e as crianças, afastando-os das drogas. Sabemos que, enquanto os jovens praticam esporte, praticam educação física, eles estão se afastando, cada vez mais, do mundo das drogas.

A mídia, diariamente, vem ressaltando a importância da atividade física e a preocupação com a saúde, que são cuidados constantes nos dias atuais, motivando, cada vez mais, a sua prática. No entanto, para que ela produza os resultados que todos buscam, é necessário que seja regular e sistemática, orientada por profissional qualificado e habilitado, bem como na intensidade e forma adequada para cada pessoa.

Nesse contexto, o profissional de Educação Física conquista um valoroso espaço, sendo reconhecido como profissional que promove a saúde e o bem-estar da sociedade, por meio das atividades físicas e esportivas com qualidade e segurança.

O campo de trabalho dos profissionais de Educação Física cresceu bastante nos últimos anos: deixaram de ser apenas professores de escolas ou academias, estendendo seu campo de atuação. Hoje, trabalham como **personal trainers**, desenvolvem programas de emagrecimento para crianças e adultos, o que contribui, sobremaneira, para a saúde da população, garantindo uma vida mais saudável e abrindo uma série de possibilidades, tanto para a diversão quanto para a atividade física pura.

Srªs e Srs. Senadores, eu gostaria de congratular-me, mais uma vez, com esses profissionais incansáveis que cuidam com afinco do futuro, sobretudo, de nossas crianças.

Sr. Presidente, meu muito obrigado aos profissionais de Educação Física e parabéns pelo seu dia!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, contribuindo com o tempo para os oradores que estão aí à espera para também fazer uso da palavra.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Prorrogamos a sessão por mais uma hora, para que todos os inscritos possam usar da palavra.

Convidamos, agora, como já havia anunciado, o Romeu Tuma, que é Senador de São Paulo, do PTB, e Corregedor desta Casa.

E é com muita honra que anuncio a presença do nosso Paulo Duque, esse extraordinário membro de meio século de dignidade na política brasileira. Com muita clarividência e conhecimento jurídico, ele é o Presidente do Conselho de Ética do Senado da República.

Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srªs e Srs. Senadores, Senador Valdir Raupp, eu queria associar-me a V. Exª na homenagem aos professores de Educação Física. Há um projeto meu em discussão, que eu gostaria que V. Exª analisasse, reconhecendo os profissionais de Educação Física como membros da coletividade e profissionais de saúde, até pelas referências que V. Exª fez da importância deles na recuperação de jovens, para não serem incorporados ao crime organizado, e também na recuperação física principalmente daqueles que tenham de ter, por qualquer razão, uma recuperação mais voltada para a fisioterapia. Então, foi feito aqui um projeto. Eu queria cumprimentar V. Exª e, se permitir, associar-me às homenagens que prestou agora pelo aniversário da criação da profissão de Educação Física ontem, 11 anos, a que V. Exª se referiu. Agradeço.

Outra coisa, Senador: o senhor me perguntou sobre o Ministro Carlos Alberto Direito, um homem a quem eu gostaria, com muita tristeza, de prestar homenagem devido ao seu falecimento. Um homem correto, direito, a quem foram feitas várias referências. Valter Pereira fez um discurso específico sobre a pessoa dele, tendo em vista que foi o Relator quando da sua sabatina para o Supremo, e a sua história político-jurídica, que ele levou com muita dignidade e respeito, dentro do espírito cristão que sempre norteou a vida do Ministro Direito. Então, deixo aqui também a minha homenagem. V. Exª tinha conversado comigo sobre a importância da vida de Carlos Alberto Direito. Infelizmente, todos nós temos o destino final: ir para junto de Deus, que é a nossa esperança. E deixamos aqui as nossas condolências à família.

Mas outra coisa que me entristeceu, Senador Paulo, Senador Raupp, foi a morte do ex-Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, Dr. José Guilherme Villela, uma morte tão covardemente praticada e que é um retrato do que vem acontecendo, infelizmente, no Brasil. Não há um Senador aqui, Senador Mão Santa, que não venha e traga as dificuldades que a segurança pública

tem enfrentado no Brasil, em todos os Estados. E a morte desse ex-Ministro é uma coisa que assombra, assusta, e nos traz uma intranquilidade enorme. Foram mortos a facada – não é só o revólver a arma que pode matar. Várias facadas, dezenas delas prostraram o juiz, sua esposa e a secretária doméstica que, coitada, estava no seu trabalho para ganhar seu salário e foi morta com o casal. É claro que os indícios são de um latrocínio covarde, em que mataram para roubar jóias, segundo a imprensa denuncia. Acredito que a polícia poderá identificar e prender os responsáveis. Mas o que me assusta é a falta da prevenção. Temos passado por momentos difíceis porque a ação criminosa está sendo rápida, rasteira, covarde e sem nenhum critério para assassinar uma pessoa.

Um bandido que se regenerou, segundo ele, declarou em audiência que encontrava, em frente ao barraco na favela onde morava, todo dia, um, dois, três corpos desovados. Mataram o seu pai também na favela. Então, para ele havia uma indiferença enorme, Senador Paulo Duque. Matar pessoa; qual era o problema se todo dia ele estava vendo um cadáver na porta de casa, e até o pai dele foi morto? Então, ele assaltava e, para ele, matar não representava nada. Ele não entendia o que era matar um pai de família, um chefe de família, um irmão ou um jovem, o que representava aquilo para a família daquele que ele, sem nenhum critério de respeito e de dignidade, matava. Mas que, hoje, depois da sua recuperação, ele entendia o mal que praticava, por entender a importância da família para o cidadão que é assaltado e morto. Então, isso é uma coisa em que nós temos que pensar. O sistema de segurança pública vem falhando muito. Todas as pesquisas demonstram: diminui um crime e aumenta um outro. Quando a polícia consegue coibir com mais vigor um determinado tipo de crime, um outro tranquilamente vai aumentar. É matemático isso. Não tem jeito.

O senhor, no Rio de Janeiro, deve estar vendo isso. E não é só no Rio de Janeiro. É que o Rio de Janeiro tem a oportunidade de a imprensa divulgar mais. São Paulo está igual, e outros Estados também. O Tasso Jereissati aqui, outro dia, trouxe o problema do aumento do uso do **crack**.

Tivemos agora, no Conselho, a discussão sobre o sistema de segurança pública, e percebeu-se que a soma do trabalho daqueles que são os responsáveis, que são o alicerce no combate ao crime organizado, diverge-se para sobrepor uma atividade à outra, trazendo claramente uma deficiência maior. Mas vamos estudar. Se Deus quiser, vamos tentar encontrar um caminho que seja eficiente no combate ao crime e diminuir esse sofrimento que a população tem tido.

Verificamos, em São Paulo, os arrastões nos prédios, que têm um controle enorme, com televisão, segurança, guarda, e condomínios que hoje estão sendo invadidos por vinte, trinta ladrões, que entram, fazem a limpeza, vão embora e dão um adeusinho para quem está na porta tentando fazer a segurança e que fica quieto para não ser morto naquele momento.

Então, acho que estamos passando por um momento difícil. Os Governadores têm que acreditar que o profissional de polícia precisa de uma assistência maior. Não adianta só colocar equipamento e esquecer que o profissional de polícia precisa de uma assistência maior. Não adianta só pôr equipamentos e esquecer que o homem que está por detrás deles tem que ter um atendimento e um respeito maior. E a corrupção automaticamente, quando há indiferença, vai crescer, o que é pior para a sociedade civil, para a sociedade brasileira que vem sofrendo.

Eu queria pedir a V. Exª, Presidente Mão Santa, que permitisse a publicação de uma matéria do **Jornal da Ciência**, um artigo do Professor, Diretor do Hospital Albert Einstein, Dr. Cláudio Lottenberg, meu amigo, um grande oftalmologista, que escreveu um artigo referente às grandes dificuldades do compromisso do Presidente Obama, feito durante a campanha, para a recuperação da saúde pública e assistência à saúde da população. Em um dos trechos, ele diz: "Durante a campanha que o levou a uma eleição histórica, o candidato prometeu curar os males do sistema de saúde americano, que, entre outros sintomas, deixou 47 milhões de pessoas sem assistência". E, por aí vai. Fala sobre o repasse da tecnologia moderna para assistência médica e identificação das doenças. É uma porcentagem altíssima que o hospital recolhe e repassa para poder realmente ter eficácia na cura daqueles que mais precisam da assistência hospitalar. Em uma análise que fez, viu que, na UTI, Unidade de Terapia Intensiva, do Hospital Albert Einstein, os preços dos medicamentos subiram 170% nos últimos dez anos.

Eu pediria que V. Exª autorizasse a publicação de todo esse artigo para que não tomasse tempo.

Mas lembro que ontem foi lido um requerimento, encabeçado por mim, de uma CPI sobre problemas dos medicamentos: falsidade, roubo, preços indiscriminados, compras irregulares de hospitais e da ineficácia de alguns medicamentos, que são mais placebos do que propriamente medicamentos e não têm condições de curar as doenças, podendo levar até a homicídios.

Agradeço a V. Exª.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR ROMEU TUMA EM SEU PRONUNCIAMENTO

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

N oticias Quarta-Feira, 02 de setembro de 2009

JC e-mail 3728, de 25 de Março de 2009.

24. A receita de Obama para a saúde, artigo de Claudio Lottenberg

?O impacto financeiro das inovações tecnológicas é uma questão que preocupa responsáveis por saúde pública no mundo inteiro?

Claudio Lottenberg é doutor em oftalmologia pela Escola Paulista de Medicina e presidente da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein. Foi secretário municipal da Saúde em São Paulo (gestão Serra). Artigo publicado na ?Folha de SP?:

Desde que o presidente Barack Obama assumiu o comando da Casa Branca, o mundo acompanha com expectativa suas decisões relativas à economia e às relações internacionais. Tudo o que ele disse sobre esses temas no discurso de posse repercutiu intensamente e continua no foco dos analistas.

Mas há outros pontos importantes na agenda política do novo presidente, mencionados na posse, que merecem destaque, como os cuidadcs com a saúde da população. Durante a campanha que o levou a uma eleição histórica, o candidato prometeu curar os males do sistema de saúde americano, que, entre outros sintomas, deixou 47 milhões de pessoas sem assistência.

E, no discurso no qual relembrou os desafios a serem enfrentados por seu governo, apresentou a receita para tratar do problema: "Vamos restaurar a ciência ao seu lugar de direito e empregar as maravilhas da tecnologia para elevar a qualidade da saúde e reduzir seus custos".

Em espiral ascendente nas últimas décadas, atualmente cinco vezes acima da inflação do país, os gastos com saúde nos EUA absorvem 16% do Produto Interno Bruto, representando US$ 2,3 trilhões no ano passado.

Segundo estimativas, 40% desse total se devem às sucessivas inovações tecnológicas introduzidas no campo da medicina, consideradas uma das principais causas da elevação dos custos dos serviços de saúde para os pacientes, os hospitais, os governos e a sociedade em geral.

O impacto financeiro das inovações tecnológicas é uma questão que preocupa responsáveis por saúde pública no mundo inteiro. No Brasil não deveria ser diferente, porque esse custo supera qualquer outro indicador de crescimento econômico e, principalmente, a capacidade de pagamento dos usuários.

Um procedimento de angioplastia (desobstrução de artérias), por exemplo, que custava R$ 9.400 em 2001, hoje custa R$ 55.000, um aumento de 485%. Um estudo sobre a estrutura de custos da UTI (Unidade de Terapia Intensiva) do Hospital Israelita Albert Einstein mostrou que os preços dos medicamentos subiram 170% nos últimos dez anos.

Observa-se é que parte substancial dos recursos contabilizados na área de saúde é drenada para a indústria de equipamentos, próteses, remédios e fornecedores de outras novidades nas mais diversas especialidades.

Indiferentes ao distanciamento cada vez maior da capacidade de pagamento das famílias, dos planos de assistência e do governo, algumas empresas vão aumentando seus lucros, valorizando o preço das suas ações nas Bolsas e tendo como única preocupação os dividendos dos acionistas.

No modelo vigente, os elevados investimentos realizados em pesquisas são decididos em função do planejamento mercadológico das empresas, considerando objetivos de "market share" ou de rentabilidade.

Naturalmente, isso não contempla trabalho em rede (que evitaria ter muita gente fazendo o mesmo nada para nada) nem a prática assistencial ? e muito menos o que seria o principal para a medicina, que é a pesquisa translacional, ou seja, procurar conectar a investigação científica ao tratamento dos pacientes, a chamada pesquisa na beira do leito, aquela pesquisa que efetivamente agrega valor ao tratamento.

Nem todas as inovações agregam valor ao atendimento do paciente, que é quem deve ser considerado o diente nesse processo. Por isso é preciso determinar com precisão quando uma terapêutica, um produto ou um equipamento é realmente superior ao que está em uso no momento.

A escolha entre o que agrega valor e o que agrega apenas custo para a sociedade é uma tarefa complexa. Como nem todos os profissionais dispõem de recursos para uma análise criteriosa, prevalecem as estratégias de venda dos fornecedores.

Assim, os interesses comerciais se sobrepõem às demandas sociais. E as "maravilhas da tecnologia", mesmo que não melhorem a qualidade dos serviços, continuam inflacionando os custos da assistência médica.

Já se disse, com razão, que o que é bom para os Estados Unidos não é necessariamente bom para o Brasil. Os sistemas de saúde dos dois países são diferentes, os valores de investimentos em ambos também são muito diferentes, mas, quando se trata do impacto das inovações tecnológicas, elevando os custos dos serviços a níveis preocupantes, a situação e os riscos são os mesmos. E, nesse caso, a receita do presidente Obama pode estar indicando o melhor remédio.
(Folha de SP, 25/3)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª será atendido, de acordo com o Regimento.

E tive o prazer de, como secretário, ler o pedido de mais essa CPI, sobre as falcatruas da indústria de medicamentos no Brasil. A televisão me procurou para ser entrevistado, e eu disse que apenas tinha lido. A pessoa mais recomendada era V. Exª, que fez o pedido da CPI.

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Duque, pela ordem. Pela ordem é em pé, Senador. Aparte é sentado. Aqui é que como o Conselho de Ética.

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, abusando um pouco da paciência e da bondade de V. Exª, não fosse V. Exª Mão Santa, peço a palavra, pela ordem, para não atrapalhar os próximos oradores, e ao mesmo tempo...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O próximo é o Senador Flexa Ribeiro anunciado e a Presidente Serys Slhessarenko.

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ) – Mas sei que todos os oradores inscritos estão solidários com esse meu pedido, porque eles representam territórios longínquos.

É porque vejo um representante do povo, um Vereador, que veio do meu Estado, lá de longe, mas de muito longe, a Brasília – 1,4 mil quilômetros –, em busca de luta, em busca de aplauso, em busca de reivindicação – sempre justa. E o homem do interior merece respeito integral de nós todos, que somos – ela está impaciente – das grandes cidades, das capitais. Então, está hoje aqui o Presidente da Câmara Municipal de Iguaba Grande. Não sei se V. Exª conhece, não sei se a Senadora Serys, que teve uma estrondosa vitória no Supremo Tribunal, conhece Iguaba Grande. Mas se não conhece, ali está o Presidente, o Vereador Edmundo Silveira, que vem lutando aqui, em busca de melhores condições para sua cidade, maravilhosa, sua cidade que tem nenhum índice de analfabetismo, nenhum índice de tuberculose – eu estava conversando com Jefferson Praia aqui sobre esse assunto.

Festejo a presença desse Vereador, que ele é o Presidente da Câmara. E quem emancipou esse Município fui eu, há alguns anos, que é um dos mais prósperos do Brasil.

Saúdo o Vereador e tenho certeza de que a Senadora Serys e o Senador Mão Santa, o Senador Jefferson Praia, o Senador Flexa Ribeiro, que são dos mais variados Estados da Federação, também estão felizes com a presença aqui do Edmundo Silveira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Paulo Duque, V. Exª é um Senador abençoado. Está no livro de Deus que os seus preferidos têm longa vida e que durante essa longa vida terão capacidade para exercitar sua atividade profissional. É o que acontece com V. Exª.

Convidamos o Senador Flexa Ribeiro. Em seguida, a Presidenta Serys Slhessarenko e os demais oradores, que serão chamados.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, que preside esta sessão, V. Exª tem de aprender a pronunciar o nome correto da Senadora. Não é fácil, mas tem de ser aprendido por todos. É Slhessarenko.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – É mais simples dizer querida Serys.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – É, mas V. Exª tentou pronunciar e não conseguiu.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Agora vou usar: Senadora querida, Serys. Pronto.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sr. Presidente Mão Santa, Srª Senadora, Srs. Senadores, venho hoje à tribuna para tratar, Senadora Serys, de um assunto extremamente relevante e que interessa diretamente aos Estados e Municípios do País, incluindo meu querido Estado do Pará e seus 143 Municípios.

Faço referência à Lei Complementar nº 87, de 1996, conhecida por todos como Lei Kandir, e suas consequências na arrecadação dos Estados e Municípios.

Como todos sabem, a Lei Kandir ficou conhecida por promover a exoneração do ICMS nas operações que destinem mercadorias para o exterior, bem como serviços prestados a tomadores localizados no exterior. Ou seja, ela isentou a tributação na exportação. Corretamente, porque há uma máxima – isso é entendido mundialmente – de que impostos não se exportam.

Com essa medida, naquela altura, lá em 1996, esperava-se estimular os setores produtivos voltados para a exportação, favorecendo o saldo da balança comercial brasileira. Ocorre que essa isenção teve reflexos quase que imediatos na receita dos Estados, pois estes perderam parcela significativa da arrecadação de seus impostos.

Como compensação por essas perdas, a lei definia também uma série de condições para a transferência de recursos financeiros para os Estados e Municípios, autorizando a União a emitir títulos da divida pública para inclusão de previsão de receitas na lei orçamentária anual.

Em resumo: os Estados pediam por um lado, mas tinham uma compensação de outro.

Isso é importante, Senador Paulo Duque. O Estado de V. Exª, o Rio de Janeiro, é querido por todos nós. Estamos discutindo a política do pré-sal. Ainda há pouco, o Senador Renato Casagrande fez uma referência – com a qual concordo, e ontem já me referi a isto – sobre as riquezas do petróleo, do pré-sal. Evidentemente, têm que se tratar diferencialmente os Estados onde as jazidas se encontram – Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo –, mas as riquezas precisam ser distribuídas para a Nação, diferenciando esses Estados, mas distribuindo para todos os outros Estados brasileiros, sendo um instrumento que deve ser utilizado pelo Governo. Isso vamos discutir na tramitação do pré-sal.

Fiz esse parêntese no meu pronunciamento sobre a Lei Kandir, porque tem muito que ver, também, com a necessidade desses recursos que virão daqui a dez anos, daqui a treze anos... Ainda não se sabe quando se dará a efetiva exploração comercial desses campos, mas parte deles terá de ser utilizada para diminuir as desigualdades regionais, fazendo com que os Estados menos favorecidos possam ter recursos que acelerem o seu desenvolvimento econômico e social.

Até o ano de 2003, a Lei Kandir determinava que a União incluísse, na Lei Orçamentária anual, recursos específicos para esse justo e necessário ressarcimento dos cofres estaduais.

A partir de 2004, o jogo mudou: esses repasses passaram a depender de uma negociação direta entre Governadores dos Estados e o Ministério da Fazenda. Esse debate contava com a intermediação da Comissão de Orçamento do Congresso Nacional. Ou seja, ao longo desses anos todos, é o Congresso Nacional que tem garantido a inclusão de recursos na Lei Orçamentária para, de forma ainda insuficiente, ressarcir os Estados exportadores da perda de receita pela isenção do ICMS dos produtos exportados, em especial aqueles Estados como o Pará, que tem a sua base produtiva voltada para a exportação de produtos semi-elaborados ou primários. Ou seja, traz para o Estado uma dificuldade maior, porque, com a isenção necessária para incentivar a exploração lá atrás, perdeu-se uma parcela significativa de recursos.

Para piorar esse panorama, de negociação, barganhas e perdas dos Estados, é bom lembrar que, quando a lei foi instituída, a pauta de exportações do Brasil era da ordem de pouco mais de US$47,7 bilhões. Senador Mão Santa, Senadora Serys, V. Exª, que é do Estado de Mato Grosso, que tem a maior parcela de ressarcimento, a maior parcela da pequena parte que a União, através do Congresso, coloca no Orçamento, àquela altura em que a Lei Kandir foi criada, era necessário incentivar a exportação. A exportação do Brasil era de US$47,7 bilhões de dólares. No Pará, em 1997, a pauta de exportações chegava a cerca de US$2,2 bilhões.

Com o passar dos anos, as exportações brasileiras cresceram significativamente. Muito por conta de uma política de progresso e pujança econômico-social que se iniciou no governo Fernando Henrique Cardoso e pavimentou esse crescimento para os anos seguintes.

As exportações brasileiras, Senador Jefferson Praia, chegaram em 2008 próximas dos US$200 bilhões. Saímos de US$47,7 bilhões em 1996, em valor exportado, para chegar a US$200 bilhões em 2008.

No Pará, pulamos dos US$2,2 bilhões para quase US$10 bilhões (US$9,6 bilhões, para ser mais exato). Tivemos uma crescimento de 370% em dez anos (1997 a 2008).

Digo de passagem ainda, pois muitas vezes a União não reconhece isto: o Pará é um dos responsáveis pelo saldo positivo da balança comercial brasileira. Já fomos o primeiro. No passado, o Pará já foi o primeiro saldo positivo na balança comercial, entre o valor exportado e o valor importado. Hoje, somos o terceiro Estado com o melhor saldo da balança, da ordem de US$4 bilhões, perdendo apenas para Minas Gerais e Mato Grosso.

A tradução desses números indica que as perdas do passado vêm aumentando enormemente a cada ano, na medida em que os repasses previstos não acompanharam o mesmo desempenho. Pelo contrário.

Faço uma breve pausa para chamar a atenção neste ponto, Sr. Presidente. É necessário, com muita seriedade, parar, refletir e afirmar, com toda convicção: os mecanismos da Lei Kandir não são – e nunca foram! – suficientes para repor aos Estados e aos Municípios todas as suas perdas com a imunidade tributária das exportações. O que se perde é muito mais do que a Lei propõe repor. Mas, ainda que seja pouca essa compensação, é evidentemente melhor do que nada.

A perda do Estado do Pará, Presidente Mão Santa, pela isenção do ICMS na exportação dos seus produtos semi-elaborados e primários – porque os industriais já eram isentos antes da Lei Kandir -, é da ordem de mais de R$1 bilhão por ano.

E o ressarcimento dos valores que os Parlamentares incluem na lei orçamentária - porque, quando vem o projeto do Executivo, ele vem com rubrica zerada para a Lei Kandir, e são aqui colocados pela ação de Parlamentares dos vários Estados que se beneficiam com essa compensação parcial - não chega a 20% ou 25% da perda.

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB - PA) - O Pará tem um ressarcimento da ordem de R$300 milhões e perde algo como R$1,4 bilhão, ou seja, um saldo negativo para o Pará no valor aproximado de R$1 bilhão. Imaginem se o Pará tivesse mais R$1 bilhão para investir na sua infraestrutura, em escolas, em educação, em segurança, na qualidade da saúde! Esses recursos que são dos paraenses estão sendo concentrados no Governo Federal, lamentavelmente.

Agora, por que eu vim fazer este pronunciamento, Senadora Serys? Por que vim à tribuna fazer este pronunciamento hoje?

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB - PA) – Porque, lamentavelmente, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, na última semana, após diversos vetos na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União (LDO) para o exercício financeiro de 2010.

Um desses vetos, Senadora Serys – V. Exª é do Partido do Presidente e sabe que o seu Estado é o segundo a ser compensado pela perda do ICMS –, diz respeito ao § 2º do art. 51, que obrigaria o Governo a incluir no Orçamento de 2010 recursos adicionais para o ressarcimento dessas perdas dos Estados com as desonerações da Lei Kandir.

Pela redação que, inclusive, já havia sido negociada e acertada dentro do Congresso Nacional, os Estados teriam direito a recursos adicionais da ordem de R$1,3 bilhão, além do montante igual ao que já está sendo repassado pela União neste ano de 2009, algo em torno de R$5,2 bilhões.

((Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Ou seja, o Governo teria que colocar na sua programação orçamentária o equivalente a R$6,5 bilhões para o ano de 2010. Mas isso não vai ocorrer.

Portanto, questiono: com essa postura, com que credibilidade as lideranças governistas voltarão a negociar quando chegar o momento de debater a Lei Orçamentária?

Num só ato, como num passe de mágica, o Presidente Lula sumiu com um bolo de mais de R$1,3 bilhão, que seria repartido entre Estados e Municípios exportadores. Entre eles, claro, meu Estado do Pará, que é um dos maiores exportadores do País.

Pergunto, finalmente, Sr. Presidente: por que a Federação brasileira deve, sob o poderoso e cerceador pulso forte do Executivo, conformar-se, cada vez mais, com uma estrutura em que somente há lugar para dois polos? De um lado, uma União superpoderosa,...

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – ...que engole, com voracidade crescente, os recursos produzidos pela sociedade. De outro lado, uma fila de Estados e Municípios, entes federativos que compõem essa mesma União, mas que estão condenados a mendigar recursos como quem mendiga restos, migalhas, de pires na mão.

Esse veto, Srªs e Srs. Senadores, ao contrário de uma exceção, mostra a regra com que o Governo resolveu jogar: "É tudo meu. Posso dar para quem eu quiser, como e caso eu queira."

É esta a triste realidade a que se reduziu hoje, na prática da distribuição de recursos, nossa Federação: uma figura jocosa, quase uma caricatura.

Precisamos, Senador Mão Santa, rever o pacto federativo, rever a distribuição e a concentração de recursos na União, enquanto Estados e Municípios ficam a mendigar, como eu já disse, recursos para poderem atender às necessidades de serviços repassados como obrigação do Estado na saúde, na educação, na segurança, no transporte, evidentemente.

O que eu quero, para concluir, Presidente Mão Santa e Senador Augusto Botelho, é dizer que o absurdo não para aí. Os Estados exportadores vão ser prejudicados: perderam R$1,3 bilhão, que estava orçamentado.

Vejam só: outro veto do Presidente Lula cortou do texto um dispositivo que limitava as despesas do Governo com publicidade, diárias e locomoção de funcionários aos valores empenhados no ano.

A LDO estabelecia que o Governo não poderia gastar mais com esses itens em 2010 do que em 2009, Senador Paulo Duque! A LDO definiu isso numa tentativa de conter o aumento de gastos de custeio da máquina governamental.

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Com esse veto, Sr. Presidente, o Governo ganha liberdade num ano eleitoral para, por exemplo, aumentar a publicidade das obras públicas e permitir que seus ministros possam viajar com tranquilidade pelo País para divulgar suas obras. Ou obras que nem são suas, mas da iniciativa privada que são solenemente trazidas para si.

Ora, isso é uma vergonha! É de uma infelicidade sem tamanho. Veta recursos para os Estados, recur-

sos que seriam destinados a obras para o povo, mas permite que os gastos desenfreados do Governo continuem livres e soltos. Gastos que aumentam cada vez mais e serão ainda maiores no ano eleitoral.

Finalizando, Presidente Mão Santa, quero lembrar aqui ao Presidente José Sarney que, ao assumir a Presidência do Senado, se comprometeu com o Plenário a colocar em votação os vetos do Executivo. Efetivamente, fez algumas sessões do Congresso para que votássemos os vetos, mas só aqueles vetos que eram de consenso e que foram votados numa lista única, numa cédula única.

E aqueles vetos importantes, Presidente Sarney, eu espero que V. Exª convoque o Congresso para que possamos discutir e votar a manutenção ou a queda deles: para os recursos da Lei Kandir, que foram agora cortados, para os recursos da Sudam, da Sudene, a questão dos aposentados, a Emenda 3, vários outros vetos, Senador Mão Santa. Nós precisamos terminar o processo legislativo definindo a vontade do Parlamentar.

Por último, quero pedir à Governadora Ana Júlia - que não emitiu uma única palavra, uma única sílaba a respeito desse corte que tira do Pará, do seu Governo, algo em torno de R$70 milhões a R$80 milhões para 2010 - que ela faça ações junto ao Presidente Lula para que possamos recuperar, aqui no Congresso Nacional, pela derrubada desse veto, os recursos que vão beneficiar os Estados e os Municípios brasileiros, porque 25% desses recursos da Lei Kandir são redistribuídos a todos os Municípios de todos os Estados brasileiros.

Era o que eu tinha a dizer, Presidente Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Com a palavra, a Senadora Serys Slhessarenko. Ela representa o Mato Grosso e as professoras do nosso Brasil, pelo Partido dos Trabalhadores.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, vamos falar um pouco hoje – alguns vão dizer "para variar" –, sobre a questão da mulher. Mas, antes disso, Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna hoje para dialogar com o Prefeito Wilson Santos sobre um problema grave na minha capital Cuiabá.

A administração do Prefeito Wilson Santos está no meio de uma crise grande no setor da saúde e precisa, urgentemente, ampliar o diálogo com o Sindicato dos Médicos.

Vejam, senhores, que, nessa terça-feira, tivemos em Cuiabá uma passeata de médicos pelo centro da cidade, às primeiras horas da manhã, e tivemos também a demissão coletiva de 40 profissionais da saúde que trabalhavam no Pronto Socorro Municipal, em protesto contra a falta de diálogo com as autoridades municipais.

Repito: neste momento de crise no setor de saúde da Capital, o mais prudente é o diálogo e a negociação.

O Prefeito Wilson Santos sempre foi uma pessoa muito dada ao diálogo. Acredito que ele vai sentar com os médicos e vai resolver essa questão. O Prefeito Wilson Santos não é do meu partido; é do PSDB, mas digo e repito aqui: é uma pessoa voltada para o diálogo.

Os médicos marcharam do Pronto-Socorro até à sede da Prefeitura, para protocolar a demissão coletiva.

Sr. Presidente, o senhor, que é médico pode imaginar como deve estar crítica a situação após quarenta médicos do Pronto-Socorro Municipal da nossa Capital pedirem demissão. É fácil perceber que a situação da saúde em Cuiabá, que sempre foi difícil, hoje se encontra em uma situação dificílima, eu diria.

Não posso, como Senadora da República, como representante da população de Cuiabá e de Mato Grosso no Senado Federal, deixar de levantar esse problema. A situação é muito grave.

Em boa hora, o Prefeito Wilson Santos suspendeu os seus planos de viajar para a África, onde iria colher experiência para a organização da Copa do Mundo de 2010. Era importante ir sim, eu concordo, mas o Prefeito Wilson Santos tem que ser o grande comandante neste momento de crise, para abrir em definitivo o diálogo com os médicos grevistas, porque, em uma situação como essa, quem sofre ainda mais é a população que precisa de Pronto-Socorro funcionando com todo o seu quadro de médicos completo.

Para enfrentar essa situação dramática que temos hoje no setor de saúde em Cuiabá, os responsáveis pela Prefeitura têm que demonstrar sensibilidade para com as carências enormes vividas pela nossa população e negociar, negociar incansavelmente, no sentido de resolver todos os impasses e restabelecer, com urgência, esse serviço da área da saúde para os nossos contribuintes.

Quem é contribuinte sabe que precisa do serviço público, e o serviço público de saúde é fundamental e não pode paralisar.

Como Senadora por Mato Grosso, quero dizer que concordo plenamente com o Sindicato dos Médicos, como Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, quando essas entidades lembram que, segundo o Código de Ética de Medicina, o médico precisa de boas condições de trabalho, de remuneração justa, para que possa exercer a profissão com honra e dignidade.

Não é de hoje que os médicos vêm gritando em Cuiabá diante de uma situação que só se agrava a cada dia. Os médicos denunciam a falta de insumos para o trabalho, a estrutura precária e o escasso diálogo existente com as autoridades municipais. Segundo os médicos, a relação entre o Secretário municipal e os funcionários da área tem tido muitas dificuldades. Torço para que o Prefeito Wilson Santos abra definitivamente o diálogo, encontre soluções definitivas e reestruture os serviços do Pronto-Socorro municipal em benefício de toda a população. Se precisar fazer mudança inclusive nos seus escalões superiores que a faça, mas, primeiramente, acima de tudo, é preciso olhar para o povo, ver que o Pronto-Socorro é o único ponto de apoio com que conta a população de Cuiabá naqueles momentos mais dramáticos, que para o Pronto-Socorro convergem acidentados de todas as partes de Mato Grosso e até mesmo de outros Estados. E que não pode haver greve numa repartição hospitalar como essa.

Faço, então, aqui um apelo ao diálogo e à sensatez. Sinceramente, torço para que a greve acabe, para que acabe a guerra de egos, e a situação se normalize no Pronto-Socorro de Cuiabá.

Prefeito Wilson Santos, acredito que o senhor, se já não abriu, vai abrir o diálogo imediatamente com os profissionais do Pronto-Socorro, especialmente com esses quarenta médicos que hoje pediram demissão do Pronto-Socorro, o que torna totalmente vulnerável a saúde municipal da nossa Capital. O problema precisa ser resolvido e já.

Venho também, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a esta tribuna para lembrar que quarta-feira, dia 26 de agosto, foi o Dia Internacional da Igualdade Feminina. Muitos de nós sequer sabemos que essa data existe. Na verdade, era melhor que ela não existisse, uma vez que a igualdade entre homens e mulheres já deveria estar estabelecida entre nós. No entanto, não está. A prova cabal disso são os constantes casos de desigualdade de gênero que nos cercam todos os dias.

Infelizmente, a violência sofrida pela mulher vai além da violência física. Ainda ganhamos menos que os homens, ainda ocupamos menos cargos de chefia que eles, ainda somos discriminadas, não só no mercado de trabalho, mas pela sociedade de maneira geral.

Gostaria aqui de fazer um breve parêntese, dizendo que, quando Obama assumiu a Presidência da República dos Estados Unidos, ele declarou que nenhuma mulher ganharia menos que um homem pelo mesmo serviço prestado. E isso causou um *frisson*, Senador Mão Santa, no planeta Terra quase. E diria que aqui, neste Congresso Nacional, neste Senado, há um projeto de nossa autoria que diz exatamente a mesma coisa e está esperando relatoria. Quer dizer, é possível que conquistemos agora esse avanço.

Foi para combater essa desigualdade social que nasceu o Dia Internacional da Igualdade Feminina, para marcar o advento da mulher cívica. Essa data existe para nos lembrar que, mesmo com tanta desigualdade, conseguimos avançar em muitos aspectos e para nos mostrar que essa luta vale a pena.

Essa data existe também para não nos deixar esquecer alguns momentos importantes para as mulheres, como a inserção feminina em condições de igualdade de direitos e deveres na vida política e civil existente na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, na França, e a conquista, em 1920, depois de 81 anos de luta, do direito ao voto pelas mulheres dos Estados Unidos.

Sr. Presidente, é importante rememorarmos essa e outras datas, para vermos que as políticas da mulher na sociedade brasileira também são muito recentes. Aqui, o direito de acesso à educação para as mulheres, por exemplo, tem cerca de 100 anos. É pouco, se analisarmos do ponto de vista histórico. O direito ao voto foi outorgado às brasileiras apenas há 70 anos.

Ainda há muito o que conquistar, mas não podemos esquecer o quanto conseguimos avançar. Hoje, quase 30% das mulheres do País são chefes de família sozinhas, não recebem nenhum auxílio de companheiros ou ex-companheiros, prova irrefutável de nossa capacidade. Datas como o Dia Internacional da Igualdade Feminina são fundamentais para que a sociedade não se esqueça que há ainda uma caminhada importante a ser trilhada. Um caminho que precisa ser percorrido por homens e mulheres juntos, e não só por mulheres. Só juntos, homens e mulheres, seremos capazes de avançar na conquista de direitos absolutamente iguais, para banirmos as questões da discriminação e da violência com a participação de todos, e em especial, dos companheiros homens, Em minhas andanças pelo meu Estado de Mato Grosso e pelo Brasil – tenho comparecido a inúmeros Estados e tenho tido convites a que não tenho podido comparecer –, tenho sempre lembrado que nós, mulheres, somos 52% da sociedade e os demais, Sr. Presidente, os 48% quem são? São todos, absolutamente todos, nossos filhos! Todos, absolutamente todos. Então, não faz sentido que exista discriminação contra a mulher.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Peço mais um pouquinho de tempo.

Para aqueles que acreditam que esse é um "dia sem propósito" ou mais uma oportunidade para se in-

centivar discursos "feministas", segue um alerta: alcançar a igualdade é uma luta, um exercício que começa em casa e precisa ser colocado em prática diariamente. Só podemos "excluir" o Dia da Igualdade Feminina do calendário, quando ela for, de fato, alcançada. Aí sim, ele verdadeiramente não fará mais sentido. Enquanto a igualdade não for conquistada, faz sentido sim.

Quero também falar sobre os movimentos que estão se formando em prol da Lei Maria da Penha. Com a proposta da reforma do Código de Processo Penal, a lei que protege a mulher está sendo aniquilada. Eu e o Senador Renato Casagrande somos membros da Comissão Especial de Reforma do Código de Processo Penal, cujo Presidente é o Senador Demóstenes Torres. S. Exª tem dado todo o apoio para que nós consigamos recuperar a Lei Maria da Penha que, dentro da proposta inicial de reforma do Código de Processo Penal, está totalmente destruída.

(Interrrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo-lhe mais três minutos para V. Exª sair da igualdade e colocar a mulher em superioridade. Em homenagem a Adalgisa.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Adalgisinha, obrigada.

Eu e o Senador Renato Casagrande tivemos a satisfação de receber, na semana passada, aqui no Senado, a representação de mulheres de mais de vinte Estados, de mulheres de todo o Brasil, que lutam pelo fim da violência contra as mulheres. Vieram advogadas feministas, procuradoras, promotoras, o Movimento de Mulheres Camponesas e diversos fóruns de mulheres do Ceará, de Pernambuco, da Bahia, do Rio de Janeiro, de São Paulo, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, do Pará, do Piauí e de tantos outros. Esses fóruns que fazem parte da Articulação das Mulheres Brasileiras – AMB, junto aos movimentos, nos trouxeram uma petição com nove mil assinaturas, Sr. Presidente! Homens e mulheres reivindicando a defesa da Lei Maria da Penha, Presidente! Vamos trazer, na próxima semana, mais vinte mil assinaturas.

Todos conscientes de que essa Lei é um marco na proteção aos direitos humanos das mulheres. Num País como o nosso, com índices gravíssimos de violência doméstica, não podemos tolerar que se estabeleça qualquer resistência na aplicação da Lei que protege a mulher e luta contra o machismo da sociedade brasileira!

Os movimentos de mulheres estão fazendo um grande trabalho! Quero parabenizar todas elas, na pessoa da Ministra Nilcéa Freire, Secretária de Políticas para as Mulheres; a Analba Teixeira, Secretária Executiva da Articulação de Mulheres Brasileiras; a Drª Lindinalva Correa, Promotora de Justiça do meu Estado, Mato Grosso, que vem lutando, incansavelmente, na defesa da Lei Maria da Penha; a Promotora Amini; e tantas outras mulheres do Brasil inteiro, do Judiciário, das organizações de mulheres, do Parlamento. Nós sabemos o quanto é importante a participação da sociedade neste momento. E quero parabenizar todos e todas que estão batalhando para cortar o mal da violência contra a mulher pela raiz, especialmente a violência doméstica.

Hoje participei do encontro promovido pela Ministra Nilcéa. Vereadoras do Brasil inteiro, Deputados Estaduais do Brasil inteiro, Deputadas Federais – quero saudar todas as Deputadas Federais na pessoa da grande mulher que é Alice Portugal, nossa Deputada Federal que coordena a Bancada feminina da Câmara – e as Senadoras. Eu estive lá, a minha querida Ideli Salvatti esteve lá, Marisa Serrano, nossas Senadores estiveram lá, pelo menos enquanto eu estava no encontro, certamente outras Senadoras estiveram lá mais tarde.

Hoje na CCJ, Srs. Senadores, aprovamos, por unanimidade, destaque à emenda de minha autoria e da nossa Senadora Lúcia Vânia. Lúcia Vânia nos deu um grande impulso hoje, nos ajudou de forma grandiosa, na CCJ, a aprovarmos 10% dos recursos do Fundo Partidário para as campanhas de mulheres – 10% do Fundo Partidário!

Devemos essa aprovação, claro, a todos os Srs Senadores que estavam presentes que são da CCJ e que estavam lá. O Senador Augusto Botelho, que está a minha frente, assim como o Senador Eduardo Suplicy, entre vários Senadores que lá estavam aprovaram por unanimidade a matéria. E, graças ao trabalho, também acataram esse destaque nosso: do Senador Marco Maciel, do Senador Eduardo Azeredo e do Senador que presidia naquele momento a Comissão de Constituição e Justiça e que é o Presidente, Demóstenes Torres. Conseguimos aprovar uma emenda assinada por Lúcia Vânia e Serys Slhessarenko, passando para a campanha das mulheres 10% do fundo partidário.

Essa foi uma conquista que espero a gente mantenha no plenário, quando a reforma eleitoral aqui chegar.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após brilhante pronunciamento de Serys Slhessarenko, enaltecendo as mulheres, convidamos para usar da palavra, na lista de oradores, o 14º é o Senador Augusto Botelho e o 17º, o Senador Jefferson Praia. O número 14 vem antes. Aí, o nosso Suplicy está aqui pelo art. 17. Isso é um prêmio, significa dizer que o

Senador usou muitas vezes a tribuna e, eu confesso, sempre defendendo os humildes, os necessitados e os sofridos.

Então, na ordem, o nº 14; em 17º, Senador Jefferson Praia e V. Exª, que está enquadrado pelo art. 17, fala por último porque já usou várias vezes a tribuna, defendendo o povo do Brasil.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Mão Santa, Srªs e Srs. Senadores, a minha palavra vai ser rápida. Vou fazer apenas uma observação a respeito do tabagismo lá no meu Estado.

No final de agosto, a Coordenação Estadual de Controle do Tabagismo de Roraima preparou algumas ações para o Dia Nacional de Combate ao Fumo. Em Roraima, os números da Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel), de 2008, apontam que 17,4% da população roraimense acima dos 18 anos são fumantes. Esse número preocupa, ainda mais com a quantidade de informação que tem sido divulgada ultimamente a respeito dos males causados pelo cigarro.

Na programação do Dia Nacional de Combate ao Fumo, acontecem palestras para donos de bares, restaurantes, boates e diretores de departamentos, além de campanhas educativas voltadas à população na mídia. Também em locais de grande circulação de pessoas se faz campanha esclarecendo sobre os malefícios do fumo. Na programação do Dia Nacional de Combate ao Fumo, acontecem palestras também em escolas de Roraima. A legislação que proíbe fumar em locais fechados em Roraima vigora desde 1992. A nossa lei saiu quatro anos antes de a lei nacional ser criada.

De acordo com pesquisa da Vigitel, do total de pessoas que fumam em Roraima, 23,5% são homens e 11,4% mulheres. O número de fumantes do restante da região Norte tem as seguintes proporções: em Palmas, Tocantins, são 13,2%; em Manaus, terra do Senador Jefferson Praia, são 13,4%; no Macapá, 16,0%; em Porto Velho, 17,9% e em Rio Branco, 18,1%. Nós só perdemos para esses dois. Os outros todos estão conseguindo mais êxito nas campanhas de combate ao fumo.

Ainda este ano, a Coordenadora Estadual de Controle do Tabagismo, Elen Oliveira, disse que será implantado um setor voltado para o tratamento de fumantes, já que, de todos os Estados brasileiros, apenas Roraima e Amapá ainda não dispõem deste mecanismo: um serviço voltado para os fumantes para prestar assistência aos fumantes, inclusive assistência psicológica, com enfermeiros, pneumologistas e serviço social, contando ainda com fornecimento de medicamentos que auxiliem a pessoa a deixar o vício do cigarro.

Disse a Drª Elen Oliveira: "Em novembro vamos enviar técnicos para o Rio de Janeiro. Eles vão passar pelo treinamento do Inca – Instituto Nacional do Câncer para que possamos dar início aos trabalhos em Roraima".

No Brasil, por dia – para encerrar as minhas palavras, vou dar uma informação que é ruim, mas é preciso ter consciências dela –, morrem oito fumantes no Brasil, fumantes que usam cigarro, e sete pessoas que convivem com os fumantes morrem todos os dias no Brasil de doenças consequentes do uso do tabaco, do uso do fumo.

Os números do Instituto Nacional do Câncer mostram que o cigarro é um dos males mais graves para o organismo, e as pessoas continuam fumando.

Eu queria fazer esse alerta. Espero que meu Estado brevemente não figure entre os três Estados que mais fumam no Norte. Somos um Estado pequeno, as campanhas são feitas, as Secretarias de Saúde Estadual e Municipal se empenham nessas campanhas, mas as pessoas continuam fumando, fumando, fumando, não obedecendo, e continuam morrendo, morrendo, morrendo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Era só um alerta contra o fumo no meu Estado e nos Estados do Norte.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Aqui, do meu lado, está Paulo Duque, que sintetiza o melhor da história política do Brasil. Essa pessoa aqui engrandece o Senado. Quando se fala em crise, essa pessoa viu crise. Ele acompanhou o suicídio de Getúlio Vargas, ele era Deputado Estadual. Daí a tranquilidade que ele traz a esta Casa. Ele estava tecendo elogios a V. Exª. Por isso, convicto, eu digo que este é um dos melhores Senados da República. V. Exª contribui para isso com suas virtudes de médico, cidadão e Senador da República.

Com a palavra o Senador Jefferson Praia, que se iguala em virtudes ao Jefferson Péres, que Deus chamou. O povo do Amazonas mandou que V. Exª o substituísse em igualdade.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço pelas palavras de V. Exª. que sabe o quanto tenho que trabalhar, estudar e avançar para chegar um pouco perto de Jefferson Péres.

Vou falar até um pouco sobre isso, Sr. Presidente. Começo, já que V. Exª toca no nome do nosso saudoso Senador,...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Só queria interrompê-lo.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Um dos meus orgulhos é que, quando governei o Estado do Piauí, em nome do povo do Piauí, eu o condecorei com a maior comenda, a Grã-Cruz Renascença, demonstrando que o apreço que estou manifestando aqui por Jefferson Peres é de todo o Estado do Piauí.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM) – Obrigado, Sr. Presidente.

Ontem, Sr. Presidente, participei da inauguração do Parque Senador Jefferson Peres, em Manaus. Foi inaugurado pelo Governador, pela esposa do Senador Jefferson Peres, Drª Marlídice, e pelos filhos do Senador, Ronald, Roger e Rômulo, que fez um excelente pronunciamento.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Parque Senador Jefferson Peres é um espaço público edificado em área de antiga invasão de palafitas que interferiam nos igarapés de Manaus e do Bittencourt, dois tradicionais pontos urbanos da cidade de Manaus.

Servindo para a recuperação do ambiente, o Parque permite o conhecimento de um pouco da história política, social e paisagística da capital amazonense, especialmente do período da economia da borracha, seja com a vegetação, o traçado, a arquitetura, a simetria, a simbologia, enfim, com todo um clima que marcou aquele período histórico.

O Parque será também a principal exposição de espécies da flora amazônica, refúgio da população, com alto nível de qualidade, valorizando o importante prédio do Palácio Rio Negro, antiga residência de Waldemar Scholz e sede do Governo, transformado em centro cultural para efervescência artística.

Sr. Presidente, quero, neste momento, parabenizar o Governador Eduardo Braga e o Vice-Governador Omar Aziz pela excelente iniciativa que foi a inauguração – hoje já temos esse maravilhoso parque – do Parque Senador Jefferson Péres.

Quero destacar também que, no sábado passado, estive no Município de Manacapuru, muito próximo de Manaus. Fui para conversar, é claro, com o povo daquele Município e também para assistir ao XXIII Festival de Cirandas de Manacapuru.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores:

> " A ciranda é uma típica dança de roda em que os brincantes, quase sempre de mãos dadas, imitam o ondular suave do mar.
>
> Essa dança de origem européia, mais precisamente portuguesa, é dançada em rodas. Já ganhou traços brasileiros, tornando-se mais rápida que a dança original. A ciranda chegou ao País durante o período colonial, invadindo o Nordeste do Brasil, começando por Pernambuco.
>
> No Amazonas, a história da ciranda data do final do século XIX, por ação de um pernambucano chamado Antônio Felício, que montou a primeira brincadeira de ciranda na cidade de Tefé, no Médio Solimões.
>
> A ciranda foi trazida de Tefé para Manaus pelo então professor da Escola Sólon de Lucena, José Silvestre, onde montou o primeiro grupo de brincadeira. Mas foi na escola Ruy Araújo, em Manaus, que a dança ganhou popularidade.
>
> No início da década de 80, sob a orientação do agora professor José Silvestre e da professora Perpétuo Socorro, foi organizada, na Escola Estadual Nossa Senhora de Nazaré, em Manacapuru, a primeira ciranda, hoje conhecida como Flor Matizada.
>
> Em Manacapuru, por ações das escolas de dança, também ganhou popularidade e logo surgiu a Ciranda da Escola José Seffair, hoje Ciranda Tradicional Vermelho, Dourado e Branco. E somente em 1991 uma outra escola, chamada José Mota, abrigou uma nova ciranda, a Guerreiros Mura da Liberdade."

Portanto, Sr. Presidente, quero agradecer pela atenção que foi destinada a mim pelo Prefeito Bessa e pelo povo de Manacapuru. Aproveitei aqui as informações desse **folder** do 13º Festival de Cirandas de Manacapuru.

Mas, Sr. Presidente, mais especificamente, o assunto que me traz hoje é um assunto triste, porque percebemos que no meu Estado, o Amazonas, temos sérios problemas com a tuberculose.

Acabei de dar entrada, Sr. Presidente, em requerimento de informação solicitando ao Sr. Ministro de Estado da Saúde informações atualizadas e detalhadas acerca das ações empreendidas pela sua Pasta no combate à tuberculose no Estado do Amazonas, bem como o volume de recursos federais nela investidos.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, dados recentemente divulgados pelo Ministério da Saúde traduziram uma calamitosa realidade para o meu Estado. O Amazonas, Senador Augusto Botelho, é, hoje, a unidade da Federação com uma maior incidência do bacilo de Koch por cem mil habitantes em todo o País. Já são 68,93 casos por grupo de cem mil pessoas, acima dos índices registrados no Rio de Janeiro, onde o índice é de 66,56. Em Pernambuco, o índice é de 47,69; no Pará, de 43,03, e no Ceará, de 42,60.

Nesse contexto aflitivo, os segmentos populacionais mais duramente atingidos são as tribos indíge-

nas, com incidência quatro vezes maior que a média nacional, os portadores do vírus HIV, com incidência 30 vezes maior, os presidiários, 40 vezes maior, e os moradores de rua, 60 vezes maior.

A tuberculose já é, há muito tempo, uma doença plenamente curável, mas isso exige assiduidade do paciente a um tratamento com seis meses de duração. É fácil perceber porque as populações mais carentes e isoladas são desproporcionalmente atingidas pela moléstia: sem dinheiro e outros meios para deslocar-se até o posto de saúde mais próximo, obter os remédios necessários e submeter-se a avaliações médicas periódicas, o doente não resiste à tosse prolongada, ao cansaço, à febre e aos extenuantes suores noturnos, vindo a falecer rapidamente.

Esse requerimento, Sr. Presidente, visa obter dados sobre a atuação do Ministério da Saúde em benefício das comunidades amazonenses mais afetadas pela tuberculose, com a finalidade de subsidiar esta Casa na avaliação do custo/efetividade dessas ações e na proposição de alternativas aos aspectos comprovadamente mais falhos desse atendimento.

O Amazonas e o Brasil precisam erradicar essa chaga social e de saúde pública que é a tuberculose.

Sr. Presidente, conto com o apoio dos ilustres pares a essa iniciativa que materializa a solidariedade que as vítimas da tuberculose merecem de todos nós e, ao mesmo tempo, reafirma as perspectivas fiscalizadoras do Poder Legislativo.

Sr. Presidente, muito obrigado pelo tempo que V. Exª me concedeu.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O Senhor Presidente da República adotou, em 31 de agosto de 2009, e publicou no mesmo dia, mês e ano, a Medida Provisória nº 468, de 2009, que "Dispõe sobre a transferência de depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais para a Caixa Econômica Federal".

Nos termos dos §§ 2º, 3º e 7º do art 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, está assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
Bloco da Minoria (DEM/PSDB)	
José Agripino (DEM)	Antonio Carlos Júnior (DEM)
Arthur Virgílio (PSDB)	Lúcia Vânia (PSDB)
Raimundo Colombo (DEM)	Rosalba Ciarlini (DEM)
Álvaro Dias (PSDB)	Cícero Lucena (PSDB)
Bloco da Maioria (PMDB/PP)	
Renan Calheiros (PMDB)	Wellington S. Oliveira (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	Paulo Duque (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	Almeida Lima (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PRB/PSB/PCdoB)	
Aloizio Mercadante (PT)	Marcelo Crivella (PRB)
João Ribeiro (PR)	Inácio Arruda (PCdoB)
Antonio C.Valadares (PSB)	Renato Casagrande (PSB)
PTB	
Gim Argello	Sérgio Zambiasi
PDT	
Osmar Dias	Cristovam Buarque
*** PSOL**	
José Nery	

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
Bloco (PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB)	
Henrique E. Alves (PMDB)	Carlos William (PTC)
Cândido Vacarezza (PT)	Vinícius Carvalho (PTdoB)
Mário Negromonte (PP)	Mendes Ribeiro Filho (PMDB)
Sandro Mabel (PR)	Anselmo de Jesus(PT)
Jovair Arantes (PTB)	Benedito de Lira (PP)
Hugo Leal (PSC)	Lincoln Portela (PR)
Bloco (PSDB/DEM/PPS)	
José Aníbal (PSDB)	Paulo Bornhausen (DEM)
Ronaldo Caiado (DEM)	Cezar Silvestri (PPS)
Humberto Souto (PPS)	Bruno Araújo (PSDB)
Duarte Nogueira (PSDB)	Abelardo Lupion (DEM)
Bloco (PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN)	
Márcio França (PSB)	Daniel Almeida (PCdoB)
Dagoberto (PDT)	Uldurico Pinto (PMN)
***PSOL**	
Ivan Valente	Chico Alencar

A Presidência comunica que, de acordo com o § 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, é o seguinte o calendário para a tramitação da matéria:

– Publicação no **DO**: 31-8-2009 (Ed. Extra)
– Designação da Comissão: 2-9-2009(SF)
– Instalação da Comissão:
– Emendas: até 6-9-2009 (6 dias após a publicação)

– Prazo na Comissão: 31-8-2009 a 13-9-2009(14º dia)
– Remessa do processo à CD: 13-9-2009
– Prazo na CD: de 14-9-2009 a 27-9-2009 (15º ao 28º dia)
– Recebimento previsto no SF: 27-9-2009
-Prazo no SF: de 28-9-2009 a 11-10-2009 (42º dia)
– Se modificado, devolução à CD: 11-10-2009
– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 12-10-2009 a 14-10-2009 (43º ao 45º dia)
– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 15-10-2009 (46º dia)
– Prazo final no Congresso: 29-10-2009

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Então, vamos, de agora em diante, nas outras sessões, acompanhar a Medida Provisória nº 468, de 2009.

Quem envergonha o Senado da República não somos nós Senadores, não. É isso aqui. Isso aqui é que envergonha o Senado da República.

Está aqui o filho de Ramez Tebet, o filho político do maior homem que vi. Atentai bem: Medida Provisória n° 468. A Constituição tem 250 artigos. As medidas provisórias já engoliram a Constituição. Isso é uma ignomínia, uma vergonha. Medida provisória é pior do que o decreto-lei do regime dos militares. O decreto-lei dos militares – está vendo, Suplicy? –, eles mandavam para cá e, só depois de um mês de aprovada, ela entrava em execução.

Então, já está valendo a Medida Provisória nº 468. E a Constituição nossa tem 250 artigos.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.127, DE 2009

Na forma do disposto no Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, requeiro as seguintes manifestações pelo falecimento do músico Maurício de Oliveira, ocorrido em 1º de setembro de 2009:

a) inserção em ata de voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências aos seus familiares.

Justificação

Aos 85 anos, completados em 19 de julho, morreu nesta terça-feira, 1º de setembro, em Vitória, um dos maiores talentos musicais brasileiros. Do capixaba Maurício de Oliveira, filho e neto de pescadores, nascido numa casa no antigo Porto das Pedreiras, na capital capixaba, pode-se dizer com justiça que nasceu para ser músico. Sozinho, aos 6 anos aprendeu a tocar cavaquinho, e nem mesmo a resistência dos pais, que consideravam a profissão de má fama, o impediu de iniciar precocemente uma carreira brilhante.

Com a ajuda de seu irmão José e do linotipista do **Diário Oficial** José Rufino, passou do cavaquinho para o violão, instrumento que o acompanharia pelo resto da vida. Em 1936, quando tocavam numa festa no bairro da Enseada do Suá, Maurício e o irmão foram convidados por Clóvis Gomes, diretor artístico da Rádio Espírito Santo, a ingressar na emissora.

A rádio, entretanto, ainda dependia de concessão do Governo Federal, que só saiu anos depois. Quando finalmente entrou no ar, em setembro de 1940, contava entre suas atrações com os "Irmãos Oliveira", a dupla formada por Maurício e José, fazendo companhia aos maiores nomes da música capixaba na época. Por causa da idade, Maurício precisou de autorização do Juizado de Menores para demonstrar sua perícia ao violão.

Apresentador do programa de auditório mais ouvido do País nas décadas de 1940 e 1950, difundido pela Rádio Nacional, César de Alencar esteve em Vitória, conheceu Maurício e, impressionado com seu talento, levou-o para o Rio. O convite dobrou a resistência do pai, Sebastião, que deu ao filho seu primeiro violão, um Giannini, comprado na Casa Guitarra de Prata, na Rua da Carioca.

Durante suas frequentes viagens ao Rio, Maurício apresentou-se com grandes nomes da música popular brasileira, como Altamiro Carrilho, Valdir Azevedo, Abel Ferreira e Dilermando Reis, além de acompanhar cantores como Marlene, Orlando Silva, Francisco Alves e Emilinha Borba.

Maurício de Oliveira foi o primeiro músico do Espírito Santo a gravar um disco, um compacto simples lançado pela gravadora Continental. Tornou-se na mesma época diretor artístico da Rádio Espírito Santo, e passou a garimpar músicos talentosos para a emissora. Um deles foi o cantor Altemar Dutra, que, recém-chegado de Minas Gerais, morava em Vila Velha. Altemar apresentou-se ao vivo na rádio, estudou violão com Maurício durante um ano e, um dia, partiu para o Rio de Janeiro, determinado a fazer sucesso como cantor, levando consigo um bilhete de recomendação para Jair Amorim, assinado por Maurício.

O homem que revelou tantos músicos, que demonstrou em incontáveis ocasiões ser um violonista incomparável e comprovou ser dono de uma versatilidade que poucos igualaram, jamais quis trocar Vitória por outra cidade. Figura inconfundível, sempre ves-

tido de branco da cabeça aos pés, gravou dezenas de discos, recebeu incontáveis medalhas, diplomas e troféus, mas nunca perdeu a modéstia. Em 1955, ganhou, em Varsóvia, na Polônia, a medalha de prata no concurso internacional de violão promovido por aquele país. Apresentou-se duas vezes em Portugal, terra de seus bisavós.

Mas talvez seu maior feito tenha sido aceitar o desafio – que poucos se atreveriam a enfrentar – de interpretar, para a gravadora London Music, as complexas obras para violão de Heitor Villa-Lobos. Apesar de conhecer desde menino as músicas do compositor, ele se empenhou em meses de estudo, que resultaram numa coleção lançada com sucesso, simultaneamente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Japão, na década de 1960. Em 1980, num disco comemorativo dos 50 aos da Fundação Jônice Tristão, voltou a dar mostras de seu virtuosismo, ao interpretar, ao violão, as obras feitas para piano por outro grande compositor, Ernesto Nazareth.

A herança deixada por Maurício de Oliveira é inestimável. Ele vivia e respirava música, o que explica ter iniciado uma tradição na família. O filho Tião, os netos Geraldo e Lucas são todos violonistas, e a neta Antônia é pianista. Ao lado da esposa, Luiza, companheira inseparável durante mais de cinco décadas, Maurício terminou seus dias com o legado de uma carreira de êxito. "O músico", dizia ele, "está mais perto de Deus. A Bíblia conta que quando Jesus nasceu um coro de anjos cantou". Poucos amaram tanto a música quanto Maurício. Ele morreu, mas sua obra permanecerá para orgulho de capixabas e brasileiros.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2009.

REQUERIMENTO Nº 1.128, DE 2009

Requer Voto de Pesar pelo falecimento do Dr. Aldrin Verçosa, médico, ocorrido no dia 31 de agosto de 2009, em Manaus/AM.

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Pesar pelo falecimento, em Manaus, do médico Dr. Aldrin Verçosa, de conceituada família da cidade de Parintins/AM.

Requeiro, ademais, que o Voto seja levado ao conhecimento dos familiares do Dr. Aldrin, especialmente à esposa, Sra. Márcia, e aos filhos Fernando e Manuela, bem ao Prefeito de Parintins, Dr. Bi Garcia.

Justificação

Morreu nesta última segunda-feira, em Manaus, o Dr. Aldrin Verçosa, membro de conceituada família de Parintins. Seu Prefeito, Dr. Bi Garcia, decretou luto oficial no Município por três dias, dada a elevada estima que a população local devotava ao ilustre médico.

Este Voto é justo preito do Senado da República em homenagem ao saudoso parintinense. O Dr. Aldrin era filho do Prof. Fernando Dias, pioneiro do ensino de Educação Física em Parintins, e da Srª Lourdinha Verçosa Dias, também Professora, já falecida.

Médico profundamente humanitário, o Dr. Aldrin faleceu muito jovem, com apenas 38 anos de idade, vítima de pancreatite aguda.

A notícia de sua morte consternou profundamente a cidade de Parintins. Centenas de pessoas foram ao Aeroporto Júlio Belém para, na chegada do corpo do ilustre médico, homenageá-lo, merecidamente. O perfil do ilustre médico foi marcado pela sua dedicação ao atender a todos os pacientes de forma igualitária. Seu pai, o Prof. Fernando, que também esteve no aeroporto, lembrou na oportunidade: "Meu pedido a ele, como médico, foi para que olhasse com carinho os mais pobres". E assim foi!

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2009. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.129, DE 2009

Requer Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Olinda dos Santos, mãe da Senadora Serys Slhessarenko, ocorrido no dia 28 de agosto de 2008, em Cuiabá.

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, a inserção em ata de Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Olinda dos Santos, mãe da Senadora Serys Slhessarenko, ocorrido no dia 28 de agosto de 2008, em Cuiabá.

Requeiro, também, que esse Voto de Pesar seja levado ao conhecimento dos familiares da Sra. Olinda, especialmente à Senadora Serys Slhessarenko.

Justificação

Com profunda consternação, registro o falecimento da Sra. Olinda dos Santos, mãe de nossa colega Senadora Serys Slhessarenko.

Como demonstração de apreço à Senadora e a todos os seus familiares, requeiro ao Senado da República este Voto de Pesar.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2009, Senador **Arthur Virgílio,** Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.130, DE 2009

Requer Voto de Pesar pela morte do Advogado e ex-Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, José Guilherme Villela, e de sua mulher, também advogada, Dra. Maria Carvalho Villela, ocorridas em Brasília.

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, a inserção em ata de Voto de Pesar pela morte do Advogado José Guilherme Villela, ex-Ministro do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e de sua mulher, a também Advogada Dra. Maria Carvalho Villela, ocorridas em Brasília, na última semana de agosto de 2009.

Os dois foram vítimas de assassinato, em sua residência, na SQS 113 de Brasília. Além deles, foi também assassinada a empregada do casal, Sra. Francisca Nascimento da Silva.

Requeiro, também, que esse Voto de Pesar seja levado ao conhecimento dos familiares do ilustre jurista, um dos mais conhecidos da Capital da República.

Justificação

Chocou profundamente a cidade de Brasília o tríplice assassinato ocorrido, presumivelmente, no final da última semana de agosto de 2009. Foram assassinados, em sua residência, o casal de Advogados Dr. José Guilherme Villela e sua mulher, Srª Maria Carvalho Villela, além da empregada da residência, Sra. Francisca Nascimento da Silva.

As circunstâncias ainda não foram esclarecidas pelas autoridades da Capital. O casal era muito estimado pelos vizinhos, por muitos amigos e profissionais. Diariamente, às primeiras horas da manhã, os dois tinham hábito de caminhar pela superquadra em que residiam e nas áreas contíguas. No prédio, eram considerados moradores exemplares.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2009. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB**.**

REQUEIMENTO Nº 1.131, DE 2009

Requer Voto de Pesar pelo falecimento do Ministro Carlos Albertos Menezes Direito, do Supremo Tribunal Federal, ocorrido no dia 1º de setembro de 2009, no Rio de Janeiro.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Internos, a inserção em Ata, do Voto de Pesar pelo falecimento do Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, do Supremo Tribunal Federal e, anteriormente, do Superior Tribunal de Justiça, ocorrido no dia 1º de setembro de 2009.

Requeiro, também, que esse Voto de Pesar seja levado ao conhecimento dos familiares do Ministro, ao Presidente do STF, Ministro Gilmar Mendes e, por seu intermédio, aos demais Ministros da Corte.

Justificação

O paraense Carlos Alberto Menezes Direito começou a carreira como advogado na cidade do Rio de Janeiro. Dela foi prefeito interino nos anos de 1979 e 1980. Chegou ao Superior Tribunal de Justiça, em Brasília, em 1996, onde permaneceu por 11 anos. Em seguida, foi nomeado para integrar o STF.

No Supremo, Menezes Direito participou de julgamentos importantes, como o que liberou pesquisas com células-tronco. No caso da reserva indígena Raposa Serra do Sol, o ministro impôs 18 condições para sua demarcação.

Em maio deste ano, o ministro se licenciou do Tribunal, para cuidar da saúde. Foi operado para retirar um cisto no pâncreas. Fez quimioterapia e não resistiu ao tratamento. Deixou mulher e três filhos.

Como homenagem póstuma a esse grande jurista, requeiro este Voto de Pesar ao Senado da República.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2009 – Senador **Arthur Virgílio,** Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.132, DE 2009

Requer Voto de Pesar pelo falecimento do Prof. Garcitylzo do Lago Silva, da Universidade Federal do Amazonas, ocorrido no dia 31 de agosto de 2009, em Manaus/AM.

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Pesar pelo falecimento do Prof. Garcitylzo do Lago Silva, da Universidade Federal do Amazonas, ocorrido no dia 31 de agosto de 2009, em Manaus/AM.

Requeiro, ademais, que esta homenagem seja encaminhada ao conhecimento dos familiares do Professor e à Universidade Federal do Amazonas.

Justificação

Morreu nesta última segunda-feira, dia 31 de agosto de 2009, em Manaus, o Professor Garcitylzo do Lago Silva, da Faculdade de Educação da Ufam. Ele era muito estimado no meio universitário e em Manaus. Garcitylzo foi vítima de acidente automobilístico. Seu carro foi atingido por um ônibus de transporte coletivo da cidade e, em consequência, preso às ferragens foi retirado ainda com vida, mas não resistiu.

Este Voto é justo preito do Senado da República em homenagem ao saudoso professor, que também é autor de diversos livros sobre educação.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2009. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.133, DE 2009

Requer Voto de Aplauso à Rede Amazônica, pela inauguração, dia 1º de setembro de 2009, da sua Rede Digital Aberta de Televisão, com abrangência em toda a região Norte.

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso à Rede Amazônica, pela inauguração, dia 1º de setembro de 2009, em Manaus, da sua Rede Digital de Televisão Aberta, com abrangência em toda a região Norte.

Requeiro, também, que, deste Voto de Aplauso, seja cientificada a direção da Rede Amazônica, especialmente seu Presidente, jornalista Phellipe Daou.

Justificação

A Rede Amazônica deu ontem mais um exemplo de seu pioneirismo e da vontade de um notável empreendedor, o jornalista Phelippe Daou, Presidente do Grupo, que hoje beneficia toda a região Norte com sinal de televisão, agora digital.

Daou, jornalista de grande brilho, é exemplo de tenacidade. Sempre foi jornalista e, daí para alçar passos decisivos, foi um pulo. Dedicado ao Amazonas e à Amazônia, ele, no começo, era correspondente da revista **Visão,** que já não existe mais, mas que marcou posição na imprensa nacional. À época, saía de Manaus para participar de algumas das reuniões de pauta, em São Paulo, em convivência profissional com Hideo Onaga, José Hamashiro e o Diretor da **Visão,** Jorge Leão Teixeira. E seguiu a vitoriosa carreira, em sua terra, tornando-se empreendedor e presidente da Rede Amazônica.

Para homenagear a Rede Amazônica, estou requerendo este Voto de Aplauso. A empresa e Daou merecem nosso apreço pelas realizações na área, como agora, ao ensejar à Amazônia o acesso à modernidade.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2009. – Senador **Arthur Virgílio,** Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.134, DE 2009

Requer Voto de Aplauso à população de Manaus, ao ensejo do 20º aniversário de criação do Conselho Municipal de Contribuintes.

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso à população de Manaus, ao ensejo do 20º aniversário de criação do Conselho Municipal de Contribuintes.

Requeiro, também, que deste Voto de Aplauso, sejam cientificados o Prefeito Municipal, Exmº Sr. Amazonino Armando Mendes, a direção do Conselho e, por seu intermédio, aos que o compõem.

Justificação

Órgão que tem como função principal a justiça fiscal, o Conselho Municipal de Contribuintes, que criei ao tempo em que fui prefeito de Manaus, por decreto de 23 de maio de 1989, mas instalado em 31 de agosto do mesmo ano, é composto por representantes do Fisco Municipal e das classes empresariais da capital do meu Estado, indicados pela Fieam, ACA, Sinduscon e Sindicato das Empresas Hoteleiras. Trata-se, pois, de entidade indispensável, pela possibilidade que abre ao povo de reclamar e fazer ponderações diante de taxas fixadas para a cobrança de impostos da alçada da cidade.

Para homenagear o Conselho Municipal de Contribuintes, estou requerendo este Voto de Aplauso ao Senado da República.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2009. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.135, DE 2009

Requer Voto de Aplauso à Legião da Boa Vontade – LBV, pela meritória iniciativa de socorrer, com distribuição de alimentos, as populações do Amazonas atingidas pelas inundações na região, em 2009.

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso à Legião da Boa Vontade – LBV, pela meritória iniciativa de socorrer, com distribuição de alimentos, as populações do Amazonas atingidas pelas inundações na região, em 2009.

Requeiro, também, que deste Voto de Aplauso, seja cientificada a direção da LBV e os Prefeitos dos Municípios de Anori, Nhamundá, Envira, Manicoré, Ipixuna e Juruá, todos no Amazonas.

Justificação

Com as águas do rio Negro atingindo 29,75 metros, as cheias deste ano no Amazonas deixaram milhares de famílias sem abrigo. Felizmente, ao lado de ações dos órgãos públicos, outras entidades também foram em socorro dos flagelados. Destacou-se a Legião da Boa Vontade, que promoveu a distribuição de 24 toneladas de alimentos nos seis municípios mais atingidos pelas águas.

Trata-se de ação que, pelo que encerra de humanidade, merece o Voto de Aplauso que requeiro ao Senado da República.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2009. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.136, DE 2009

Requeiro, nos termos do art. 221, I, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, a apresentação de condolências à família de Maurício de Oliveira.

Justificação

Maurício de Oliveira ficou conhecido como o intérprete do universo pela rara sensibilidade para traduzir em música o murmurejar dos regatos, a poesia do campo, a agitação da metrópole, a força da natureza, a impenetrabilidade do cosmos e o poder de induzir a alegria, a felicidade, a tranquilidade, o amor e a paz.

O Espírito Santo fica mais pobre e se veste de luto com a ausência do precursor da música capixaba, violinista, compositor de obras inesquecíveis, deixou um fundamentado legado de sucessos dentro do Espírito Santo com o merecido reconhecimento do povo. Além disso, foi um competente professor de música.

Deixa um herdeiro de seus talentos – o músico Tião de Oliveira, seu filho – que perpetuará sua obra tornando-a inesquecível. As sinceras homenagens ao inesquecível e saudoso músico falecido no último dia 1º-9-2009.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2009. – Senador **Magno Malta**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.137, DE 2009

***REQUEREM** a realização de Sessão Especial do SENADO FEDERAL em homenagem póstuma ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, falecido no último dia 1º de setembro de 2009, no Rio de Janeiro.*

REQUEREMOS, de acordo com o art. 199, do Regimento Interno, e considerando a relevante vida pública do Ministro do Supremo Tribunal Federal, CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, a realização de SESSÃO ESPECIAL do Senado em homenagem póstuma a esse notável jurista brasileiro, falecido no último dia 1º de setembro deste ano, no Rio de Janeiro.

JUSTIFICATIVA

Nascido em 8 de setembro de 1942, em Belém (PA), o ministro formou-se bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica (PUC) do Rio de Janeiro, em 1965. Alcançou o título de doutorado em 1968. Atuou como ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) depois de passar pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, como desembargador, entre 1988 e 1996. Menezes Direito chegou ao STF em 2007, indicado para a vaga do ex-ministro Sepúlveda Pertence.

Antes de alcançar a magistratura, advogou no Rio de Janeiro, onde também ocupou diversos cargos públicos. Foi chefe de gabinete na Prefeitura, membro do Conselho da Sociedade Civil mantenedora da PUC-RJ, presidente da Fundação de Artes do Rio de Janeiro e membro do Conselho Estadual de Cultura do Estado. Entre as atividades exercidas, foi, ainda, presidente da Casa da Moeda do Brasil, secretário de Estado de Educação e presidente do Conselho Nacional de Direito Autoral, além de professor titular do Departamento de Ciências Jurídicas da PUC-RJ.

A homenagem que ora propomos se faz extremamente justa, pois Menezes Direito construiu sua carreira com brilhantismo e elevado espírito público.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2009.

Senador ARTHUR VIRGÍLIO

SENADOR CÍCERO LUCENA

SENADOR MARIA NAZIÉ

SENADOR GARIBALDI ALVES

SENADOR ALVARO DIAS

SENADOR TIÃO VIANA

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.138, DE 2009

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de congratulações pelos 32 anos de atividades da Rádio Nacional da Amazônia, completados no último dia 1º. Com um trabalho de formação social e de cidadania, a emissora transmite em Ondas Curtas para toda a região da Amazônia Legal, atingindo, prioritariamente, os ouvintes do interior dos estados.

Requeiro, ainda, que este voto de congratulações seja levado ao conhecimento da referida instituição, através de sua coordenadora, Shirleide Barbosa.

Justificação

A Rádio Nacional da Amazônia é um canal de comunicação popular que fortalece o elo entre as comunidades da Amazônia, valorizando e divulgando a diversidade cultural da região. As pautas nascem das demandas da população amazônida por inclusão social.

Inaugurada em 1º de setembro de 1977, a emissora transmite em Ondas Curtas para a região amazônica, com cobertura de mais da metade do território nacional. Atinge, potencialmente, 60 milhões de habitantes, com um sinal que abrange toda a Região Norte, além de Maranhão, Piauí, Bahia, Minas Gerais, Mato Grosso, Goiás e outros estados.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2009. – Senador **Jefferson Praia,** PDT-AM.

REQUERIMENTO Nº 1.139, DE 2009

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, voto de louvor ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá – IDSM, situado no município de Tefé, Amazonas. O IDSM mantém projetos voltados para a preservação do meio ambiente em várias áreas e suas próprias sedes são construídas com materiais recicláveis e ecologicamente sustentáveis.

Requeiro, ainda, que este voto de louvor seja levado ao conhecimento da Sra. Ana Rita Alves, diretora geral ao IDSM.

Justificação

O IDSM foi criado em maio de 1999, com o objetivo de dar continuidade aos trabalhos de implementação que já vinham sendo realizados pelo Projeto Mamirauá desde a década de 80.

O IDSM é cogestor de duas reservas estaduais – a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá e a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Amanã – duas unidades de conservação com, respectivamente, 1,12 milhão e 2,31 milhões de hectares, consideradas Patrimônio Mundial pela Unesco. A RDS Mamirauá é considerada uma área alagada de importância internacional e inscrita como um dos sítios brasileiros da Convenção Ramsar, das Nações Unidas, que protege áreas alagáveis em todo o mundo. Já a Reserva Amanã é maior unidade de conservação do Brasil e, junto com a Reserva Mamirauá e com o Parque Nacional do Jaú, forma o maior bloco de floresta tropical protegida do mundo, que totaliza aproximadamente seis milhões de hectares e forma uma área maior do que a Suíça.

Um bom exemplo da preocupação do IDSM com o meio ambiente é o novo laboratório do instituto. Trata-se de um laboratório-residência que é um exemplo de habitação ecológica. Ancorada desde junho passado na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Amanã, localizada entre os rios Negro, Japurá e Solimões, a casa é uma das 16 bases do instituto na região. Tornou-se a primeira sede de pesquisa ecológica na área, de 2,3 milhões de hectares. Telhado produzido a partir de garrafas PET, estrutura toda feita de madeira certificada pelo Ibama, energia 100% solar e aproveitamento da água das chuvas são alguns dos recursos usados no projeto do laboratório-residência. Desde a inauguração, pelo menos 50 especialistas que se dedicam a estudos na reserva, além da própria comunidade local, tiveram a oportunidade de usufruir da casa, que tem quartos, cozinha, banheiro, sala para computadores e estudos. Estudo de mamíferos aquáticos e projetos de educação ambiental voltados para os moradores da região, conduzidos por funcionários do Ibama, também são ações em andamento na reserva.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2009. – Senador **Jefferson Praia,** PDT-AM.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.140, DE 2009

Requeiro, nos termos dos artigos 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Saúde pedido de informações atualizadas e detalhadas acerca das ações empreendidas pela sua Pasta no combate à tuberculose no estado do Amazonas, bem como o volume de recursos federais nela investidos.

Justificação

Dados recentemente divulgados pelo Ministério da Saúde traduziram uma calamitosa realidade para o meu estado: o Amazonas é hoje a unidade da federação com uma maior incidência do bacilo de Koch por 100 mil habitantes em todo o País.

Já são 68,93 casos por grupo de 100 mil pessoas, acima dos índices registrados no Rio de Janeiro (66,56), em Pernambuco (47,69), no Pará (43,03) e no Ceará (42,60).

Nesse contexto aflitivo, os segmentos populacionais mais duramente atingidos são as tribos indígenas (incidência quatro vezes maior que a média nacional); os portadores do vírus da Aids (30 vezes maior); os presidiários (40 vezes maior); e os moradores de rua (60 vezes maior).

A tuberculose já é, há muito tempo, uma doença plenamente curável, mas isso exige assiduidade do paciente a um tratamento com seis meses de duração. É fácil perceber porque as populações mais carentes e isoladas são desproporcionalmente atingidas pela moléstia: sem dinheiro e outros meios para deslocar-se até o poste de saúde mais próximo, obter os remédios necessários e submeter-se a avaliações médicas periódicas, o doente não resiste à tosse prolongada, ao cansaço, à febre e aos extenuantes suores noturnos, vindo a falecer rapidamente.

Este requerimento visa obter dados sobre a atuação do Ministério da Saúde em benefício das comunidades amazonenses mais afetadas pela tuberculose, com a finalidade de subsidiar esta Casa, na avaliação do custo/efetividade dessas ações e na proposição de alternativas aos aspectos comprovadamente mais falhos desse atendimento.

O Amazonas e o Brasil precisam erradicar essa chaga social e de saúde pública que é a tuberculose!

Nas certezas de contar com o apoio dos ilustres pares a esta iniciativa que materializa a solidariedade que as vítimas da tuberculose merecem de todos nós e, ao mesmo tempo, reafirma as prerrogativas fiscalizadoras do Poder Legislativo, submeto o presente requerimento à apreciação do Senado da República.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2009. – Senador **Jefferson Praia,** PDT-AM.

(À Mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O requerimento lido será encaminhado à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.141, DE 2009

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do advogado, jornalista, cronista e poeta Doryval Borges de Souza, ocorrida em Brasília no dia 1º de setembro de 2009.

Justificação

O advogado e literato Doryval Borges de Souza nasceu na cidade de Jequié no Estado da Bahia em 1918, filho do ex-intendente e ex-prefeito João Borges, mas foi aqui em Brasília que passou a maior parte da sua vida, como um dos pioneiros que para cá vieram ajudar a implantar o sonho místico de dom Bosco e o sonho cívico de Juscelino Kubitschek no Planalto Central do Brasil.

Líder carismático, Doryval Borges de Souza foi um ativo ator político na sua cidade natal, onde chegou a participar de eleição de prefeito pela UDN, mas logo trocou a lide do voto pelo ativismo intelectual, exercendo a literatura, o jornalismo e as artes plásticas. Em Brasília, foi um marchand e dono de galeria aqui em Brasília, tendo organizado memoráveis exposições de arte no Hotel Nacional, trazendo para a capital brasileira os mais notáveis artistas plásticos nacionais. Como escritor, foi acadêmico fundador da Academia de Letras de Jequié, onde ocupava a cadeira de número quatro. Já em Brasília, em 1964, é Sócio Fundador e Primeiro Secretário do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal.

Sua militância cívica o conduziu ao cargo de governador do Lyons Clube de Brasília, condição que o levou a encontros com vários presidentes da República. Em Brasília, colaborou na implantação do Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL) tendo contato estreito nesse objetivo com o ex-ministro e ex-senador Jarbas Passarinho. Grande leitor de livros de todos gêneros, se sentia extremamente triste com o analfabetismo e se orgulhava de ter participado de um programa que contribuísse para reduzir essa chaga da vida nacional.

Em Brasília, além da advocacia, também exerceu atividade bancária, ocupando a gerência do Banco Nacional e em 1964, ajudou a Darcy Ribeiro na viagem que determinou o seu exílio, motivado pela implantação do regime militar. Recebeu em sua residência a primeira-ministra da Índia, Indira Gandhi, que ouvira falar de um advogado em Brasília que era tão grande admirador do fundador da Índia Moderna, Mahatma Gandhi, que batizou a sua residência de "Vila Gandhi".

Doryval, portanto, foi um construtor de sonhos, como tantos que vieram para Brasília, com uma têmpera que hoje vemos escassear pelo pragmatismo que tomou conta de todos. É por toda essa contribuição à literatura, à educação e as artes que requeiro esse voto de pesar. A família de Doryval Borges, a qual me incluo,

como sobrinho, está consternada, mas também conformada e agradecida por ter participado de sua vida. Deixo, para encerrar, uma frase que Doryval Borges gostava muito de citar, do escritor americano Aldoux Husley: "a vida é tão curta e os livros são tantos".

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2009. – Senador **César Borges.**

(À Mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.142, DE 2009

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a*, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja encaminhado ao Ministro de Estado das Comunicações pedido de informações que permitam aferir a legalidade e a razoabilidade dos valores cobrados pelas prestadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP) de seus usuários quando estes se encontram em deslocamento, fora da área de prestação de serviço de sua operadora, utilizando o recurso conhecido como *roaming*.

Justificação

Compete ao Congresso Nacional exercer a fiscalização e o controle da oferta de serviços essenciais e de relevante interesse público, como é o caso do serviço de telefonia celular, que, embora agregue cerca de 160 milhões de assinantes, foi apontado pela União Internacional das Telecomunicações, em 2009, como um dos mais caros do mundo.

Considerando que as fornecedoras desse serviço dispõem de rede própria em todo o País e que, assim, não mais precisam remunerar redes de terceiros para oferecer o deslocamento a seus assinantes, deseja-se avaliar se os preços cobrados mantêm relação adequada com os custos associados à oferta daquele recurso.

Sala das Sessões, – Senador **Sérgio Zambiasi.**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1.143, DE 2009

Solicita informações ao Sr. Ministro da Saúde sobre o número de analistas, especialistas e técnicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exª, com base no artigo 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Saúde sobre o número de analistas, especialistas e técnicos lotados no quadro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, na Gerencia-Geral de Toxicologia – GGTOX, responsáveis pela análise dos processos de registro de agrotóxicos, discriminando a atuação de cada um no processo de registro dos produtos, assim como o número total dos servidores que participam do procedimento até a sua conclusão.

Justificação

O Decreto 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei dos Agrotóxicos, em seu artigo 14 determina que o órgão registrante do agrotóxico, componente ou afim deverá publicar no Diário Oficial da União, no prazo de até trinta dias da data do protocolo do pedido e da data da concessão ou indeferimento do registro, resumo contendo as informações básicas sobre o produto. Ademais, o artigo 15 dispõe que os órgãos federais competentes deverão realizar a avaliação técnico-científica, para fins de registro ou reavaliação de registro, no prazo de até cento e vinte dias, contados a partir da data do respectivo protocolo. Em outras palavras, um processo de registro de agrotóxico, desde seu protocolo até sua publicação, não deveria ultrapassar o prazo máximo de 5 meses. O não cumprimento destes prazos para tramitação dos pedidos de registro de agroquímicos acaba por inviabilizar empreendimentos e investimentos no setor. Os servidores responsáveis pelo registro de agrotóxicos, prestam um valioso trabalho, parecem estão em número insuficiente para atender a demanda do setor. A obtenção do número exato de servidores tem por fim a propositura de medidas legais que possam, em curto espaço de tempo, sanar o problema e retomar a prestação do serviço, com eficiência, pelo Estado.

Sala das Sessões, – Senador **Gilberto Goellner.**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1.144, DE 2009

Solicita informações ao Sr. Ministro da Saúde sobre a tramitação dos registros de agroquímicos.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exª, com base no artigo 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Saúde sobre os processos de registro de agroquí-

micos que tramitam na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, cujos pleitos foram protocolados naquele órgão de janeiro de 2006 para cá, inclusive daqueles cuja análise não tenha sido ainda finalizada, informando quanto a estes o motivo de sua não conclusão. Assim sendo, solicito que a resposta venha em formato de planilha (ANEXO), com a identificação de produto a produto com a data de protocolo, número do processo, tipo de registro, equivalência química, marca comercial, princípio ativo, nome da empresa, e data da conclusão do processo, apresentando junto o dossiê completo (tramitação) do processo.

Justificação

O Decreto 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei dos Agrotóxicos, em seu artigo 14 determina que o órgão registrante do agrotóxico, componente ou afim deverá publicar no Diário Oficial da União, no prazo de até trinta dias da data do protocolo do pedido e da data da concessão ou indeferimento do registro, resumo contendo as informações básicas sobre o produto. Ademais, o artigo 15 dispõe que os órgãos federais competentes deverão realizar a avaliação técnico-científica, para fins de registro ou reavaliação de registro, no prazo de até cento e vinte dias, contados a partir da data do respectivo protocolo. Em outras palavras, um processo de registro de agrotóxico, desde seu protocolo até sua publicação, não deveria ultrapassar o prazo máximo de 5 meses. O não cumprimento destes prazos para tramitação dos pedidos de registro de agroquímicos acaba por inviabilizar empreendimentos e investimentos no setor. O conhecimento da tramitação e do tempo médio necessário para analisar um processo de pedido de registro pode auxiliar na identificação dos eventuais gargalos administrativos procrastinadores do processo. O conhecimento com exatidão dos passos de cada processo é imprescindível para a eliminação dos complicadores existentes.

Sala das Sessões, – Senador **Gilberto Goellner.**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1.145, DE 2009

Solicita informações ao Sr. Ministro do Meio Ambiente sobre a tramitação dos registros de agroquímicos.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exª, com base no artigo 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro do Meio Ambiente sobre os processos de registro de agroquímicos no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, cujos pleitos foram protocolados naquele órgão de janeiro de 2006 até a presente data, inclusive daqueles cuja análise não tenha sido ainda finalizada, informando quanto a estes o motivo de sua não conclusão. Assim sendo, solicito que a resposta venha em formato de planilha (ANEXO), com a identificação de produto a produto com a data de protocolo, número do processo, tipo de registro, equivalência química, marca comercial, princípio ativo, nome da empresa, e data da conclusão do processo, apresentando junto o dossiê completo (tramitação) do processo.

Justificação

O Decreto 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei dos Agrotóxicos, em seu artigo 14 determina que o órgão registrante do agrotóxico, componente ou afim deverá publicar no Diário Oficial da União, no prazo de até trinta dias da data do protocolo do pedido e da data da concessão ou indeferimento do registro, resumo contendo as informações básicas sobre o produto. Ademais, o artigo 15 dispõe que os órgãos federais competentes deverão realizar a avaliação técnico-científica, para fins de registro ou reavaliação de registro, no prazo de até cento e vinte dias, contados a partir da data do respectivo protocolo. Em outras palavras, um processo de registro de agrotóxico, desde seu protocolo até sua publicação, não deveria ultrapassar o prazo máximo de 5 meses. O não cumprimento destes prazos para tramitação dos pedidos de registro de agroquímicos acaba por inviabilizar empreendimentos e investimentos no setor. O conhecimento da tramitação e do tempo médio necessário para analisar um processo de pedido de registro pode auxiliar na identificação dos eventuais gargalos administrativos procrastinadores do processo. O conhecimento com exatidão dos passos de cada processo é imprescindível para a eliminação dos complicadores existentes.

Sala das Sessões, de agosto de 2009. – Senador **Gilberto Goellner.**

REQUERIMENTO Nº 1.146, DE 2009

Solicita informações ao Sr. Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre a tramitação dos registros de agroquímicos.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exª, com base no artigo 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da

Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre os processos de registro de agroquímicos, que tramitam naquele Ministério, cujos pleitos foram protocolados naquele órgão de janeiro de 2006 até a presente data, inclusive daqueles cuja análise não tenha sido ainda finalizada, informando quanto a estes o motivo de sua não conclusão. Assim sendo, solicito que a resposta venha em formato de planilha (ANEXO), com a identificação de produto a produto com a data de protocolo, número do processo, tipo de registro, equivalência química, marca comercial, princípio ativo, nome da empresa, e data da conclusão do processo, apresentando junto o dossiê completo (tramitação) do processo.

Justificação

O Decreto 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei dos Agrotóxicos, em seu artigo 14 determina que o órgão registrante do agrotóxico, componente ou afim deverá publicar no Diário Oficial da União, no prazo de até trinta dias da data do protocolo do pedido e da data da concessão ou indeferimento do registro, resumo contendo as informações básicas sobre o produto. Ademais, o artigo 15 dispõe que os órgãos federais competentes deverão realizar a avaliação técnico-científica, para fins de registro ou reavaliação de registro, no prazo de até cento e vinte dias, contados a partir da data do respectivo protocolo. Em outras palavras, um processo de registro de agrotóxico, desde seu protocolo até sua publicação, não deveria ultrapassar o prazo máximo de 5 meses. O não cumprimento destes prazos para tramitação dos pedidos de registro de agroquímicos acaba por inviabilizar empreendimentos e investimentos no setor. O conhecimento da tramitação e do tempo médio necessário para analisar um processo de pedido de registro pode auxiliar na identificação dos eventuais gargalos administrativos procrastinadores do processo. O conhecimento com exatidão dos passos de cada processo é imprescindível para a eliminação dos complicadores existentes.

Sala das Sessões, de agosto de 2009. – Senador **Gilberto Goellner.**

REQUERIMENTO Nº 1.147, DE 2009

Solicita informações ao Sr. Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre os fiscais federais agropecuários

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exª, com base no artigo 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, a respeito do número de fiscais federais agropecuários lotados na Coordenação Geral de Agrotóxicos e Afins – CGA/DFIA do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, discriminando a atuação de cada um no processo de registro dos produtos, assim como o número total dos servidores que participam do procedimento até a sua conclusão.

Justificação

O Decreto 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei dos Agrotóxicos, em seu artigo 14 determina que o órgão registrante do agrotóxico, componente ou afim deverá publicar no Diário Oficial da União, no prazo de até trinta dias da data do protocolo do pedido e da data da concessão ou indeferimento do registro, resumo contendo as informações básicas sobre o produto. Ademais, o artigo 15 dispõe que os órgãos federais competentes deverão realizar a avaliação técnico-científica, para fins de registro ou reavaliação de registro, no prazo de até cento e vinte dias, contados a partir da data do respectivo protocolo. Em outras palavras, um processo de registro de agrotóxico, desde seu protocolo até sua publicação, não deveria ultrapassar o prazo máximo de 5 meses. O não cumprimento destes prazos para tramitação dos pedidos de registro de agroquímicos acaba por inviabilizar empreendimentos e investimentos no setor. Os fiscais federais desenvolvem um valioso trabalho, mas parecem estar em número insuficiente para atender a demanda do setor. A obtenção do número exato de fiscais tem por fim a propositura de medidas legais que possam, em curto espaço de tempo, sanar o problema e retomar a prestação do serviço, com eficiência, pelo Estado.

Sala das Sessões, de agosto de 2009. – Senador **Gilberto Goellner.**

(À Mesa, para decisão.)

SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão encaminhados à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 381, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no Município de Piancó.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) da Paraíba, no Município de Piancó.

Art. 2º Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do *campus*;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do *campus*;

III – lotar, no *campus*, os servidores necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos, e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º O campus a que se refere esta Lei oferecerá cursos de formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, observadas as necessidades socioeconômicas e de desenvolvimento tecnológico do Município e região, do Estado da Paraíba e do País.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A educação profissional e tecnológica tem-se mostrado estratégica para a atração de investimentos de empresas intensivas em tecnologia. Em nível local, ela pode contribuir para a redução de desigualdades sociais, ante a melhor distribuição de oportunidades educacionais e de preparação para o mercado de trabalho. A par disso, a modalidade tem merecido crescente atenção de governos.

No caso brasileiro, essa preocupação se faz sentir no expressivo aumento de vagas programadas para o ano de 2010. Conquanto não se tenha como negar o alento dessa nova percepção e tratamento, sobretudo ao nível da União – cuja rede de escolas se encontrava estagnada desde os primeiros anos da década de 1990 –, o incremento que ora se dá não é suficiente para cobrir o déficit de oferta de mais de uma década.

Com efeito, entendemos que o País não deve medir esforços para garantir acesso à qualificação dos estudantes brasileiros. E isso não apenas para diminuir o atraso a que o País foi submetido. É preciso fazer avançá-lo, de maneira criativa e proativa em relação às transformações do setor produtivo. Mas para que os frutos desse processo sejam bem distribuídos, impõe-se, como media emergencial, a descentralização de oportunidades de profissionalização.

É por defender essa ideia e acreditar que seja profícua em resultados significativos no combate às desigualdades que estamos sugerindo ao Poder Executivo que instale *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba no Município de Piancó.

Recebi recentemente solicitação conjunta para a implantação do IFET na cidade de Piancó, assinada por 20 prefeitos da região do Vale do Piancó, em que os titulares dos executivos municipais afirmam que *" a cidade de Piancó, alto sertão da Paraíba, equidistante 400 km da capital do Estado, por ser esta, a única Região da Paraíba totalmente desprovida de qualquer instituição que garanta acesso à educação continuada, profissionalizante, ou de curso superior aos usuários do serviço público de Educação. Será uma conquista de todos, que contarão com uma instituição Tecnnológica Federal na Região do Vale do Piancó, capaz de viabilizar a formação profissional e tecnológica emm todos os seus níveis, garantindo ao aluno desde a formação inicial e continuada, técnico de nível médio, graduação até pós graduação (Mestrado e Doutorado)."*

Outro ponto fundamental, refere-se ao total apoio do Município de Piancó à implantação do IFET ora proposta, por meio de sua população e da Prefeitura local, com destaque para a doação de um terreno, formalizada em escritura pública, destinado exclusivamente à construção do Campus do IFET/PB em Piancó.

Desse modo, tendo em conta a importância do projeto para o desenvolvimento do Estado da Paraíba e sua pertinência em face do atual projeto federal de expansão da educação profissional e tecnológica, conclamo o apoio de meus Pares congressistas à sua aprovação.

Sala das Sessões, – Senador **Cícero Lucena.**

(À comissão de Educação, Cultura e Esporte.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 382, DE 2009

Acrescenta § 2º ao art. 87 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para estabelecer que a pena pelo cometimento de crime hediondo será cumprida em penitenciária federal de segurança máxima, até a progressão para o regime semiaberto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 87 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, tornando-se o atual parágrafo único em § 1º:

"Art. 87. .....

.....

.....

.....

§ 2º No caso de condenação por crime hediondo, a pena será cumprida em penitenciária federal de segurança máxima, até que ocorra a progressão de regime." (NR)

Justificação

A realidade que vivenciamos em relação ao sistema carcerário brasileiro é a de que os bandidos continuam atuantes mesmo estando atrás das grades. Diversos crimes como homicídios, sequestros e comércio de drogas e armas são tramados a partir das unidades prisionais, com a utilização de aparelhos de telefonia celular móvel, levados por visitantes.

Um dos fatores que contribui para essa indesejável situação é, sem dúvida, a proximidade das penitenciárias em relação aos grandes centros urbanos. A solução que nos parece viável é estabelecer que, no caso de condenação por crime hediondo, a pena será cumprida inicialmente em penitenciárias federais, geralmente edificadas em locais distantes dos grandes centros.

Cabe registrar que não há óbice ao estabelecimento dessa regra, visto que o art. 86 da Lei de Execução Penal prescreve que "as penas privativas de liberdade aplicadas pela Justiça de uma Unidade Federativa podem ser executadas em outra unidade, em estabelecimento local ou da União".

Acreditamos que essa medida legislativa contribuirá efetivamente para o combate à violência e à criminalidade, especialmente ao crime organizado, comandado a partir das cadeias, razão pela qual conclamamos os nobres Pares a votarem pela aprovação do Projeto que ora apresentamos.

Sala das Sessões, – Senador **Marcelo Crivella.**

LEGISLAÇÃO CITADA

PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL

Acrescenta § 2º ao art. 87 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Crime hediondo).

.....

Art. 87. A penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado.

Parágrafo único. A União Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios poderão construir Penitenciárias destinadas, exclusivamente, aos presos provisórios e condenados que estejam em regime fechado, sujeitos ao regime disciplinar diferenciado, nos termos do art. 52 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterá dormitório

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 383, DE 2009

Modifica o inciso IV do art. 649 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para tornar impenhoráveis os créditos decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, bem como as aplicações financeiras originadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 649 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 649. .....

.....

.....

.....

IV – os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, créditos decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos do trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, bem como as aplicações financeiras deles originadas;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Código de Processo Civil Brasileiro dispõe, em seu art. 649, sobre a impenhorabilidade de determinados bens e direitos, de forma a protegê-los da constrição judicial e, dessa forma, garantir, ao devedor e sua família, meios essenciais para sua subsistência, não apenas no sentido de sua preservação física, mas os bens necessários à preservação de um padrão razoável de vida.

Entre as vedações do art. 649 encontra-se, em seu inciso IV, a de penhora dos vencimentos, subsídios, proventos e demais formas de remuneração de trabalhadores, aposentados e pensionistas. A jurisprudência das cortes brasileiras é unânime ao considerar que essa vedação compreende, também, os valores recebidos a qualquer título por oportunidade da rescisão do contrato de trabalho, as chamadas verbas

rescisórias, ainda que não expressamente incluídas naquele inciso.

A jurisprudência reconhece, ainda, que as aplicações financeiras decorrentes daqueles títulos são, também, impenhoráveis, dado que diretamente decorrentes do trabalho do devedor e necessárias para sua manutenção, revestidas, assim, do caráter alimentar que lhes garante a impenhorabilidade.

Apesar desse entendimento, as cortes continuam a julgar ações em que se pleiteia a penhora de verbas rescisórias e de aplicações decorrentes das demais verbas arroladas no inciso IV. Ainda que, ao final, essa pretensão invariavelmente seja derrubada pelos tribunais, é fato que credores menos atentos não deixam de tentar obtê-la, com os decorrentes custos, para devedores e para a Justiça.

A presente proposição incorpora ao inciso IV, de forma expressa, esse entendimento jurisprudencial já consolidado, de maneira a, quiçá, impedir que seja requerida em juízo e, em consequência, torne mais barato e mais célere o andamento das execuções.

Em decorrência, peço o apoio de meus pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, – Senador **Marcelo Crivella.**

LEGISLAÇÃO CITADA

.....

Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:

I – os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução;

.....

IV – os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER
Nº 1.417, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, ao Projeto de Lei do Senado nº 238 de 2007, de autoria do Senador Gilvam Borges, que transfere ao domínio do Estado do Amapá, terras pertencentes à União.

RELATORA: Senadora **MARINA SILVA**

RELATOR "AD HOC": Senador **ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2007, de autoria do Senador GILVAM BORGES, que objetiva transferir para o Estado do Amapá as terras da União compreendidas naquele Estado, exceto as seguintes (referidas em incisos do art. 20 da Constituição Federal):

a) as terras devolutas quando *indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei* (inciso II);

b) os terrenos marginais e as praias fluviais de *lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos do domínio da União ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham* (inciso III);

c) *as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países, as praias marítimas*, as *áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal localizadas* em ilhas costeiras que contenham sede de Município (inciso IV);

d) *os terrenos de marinha e seus acrescidos* (inciso VII);

e) as áreas onde se encontrem *os potenciais de energia hidráulica* (inciso VIII), *os recursos minerais, inclusive os do subsolo* (inciso IX), *as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos* (inciso X);

f) *as terras indígenas pertencentes à União*;

g) e as terras *destinadas pela União a outros fins de necessidade ou utilidade pública*.

O projeto propõe, mediante o seu art. 3º, que *as terras transferidas ao domínio do Estado do Amapá deverão ser utilizadas em atividades de assentamento e de colonização, podendo ser adotado o regime de concessão de uso,* instituído pelo art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Por meio do parágrafo único do mencionado art. 3º, propõe-se que *a aquisição ou arrendamento de lotes por estrangeiros obedecerá os limites, condições e restrições estabelecidas na legislação federal.*

Finalmente, o projeto pretende que a lei que dele decorrer entre em vigência em noventa dias após a sua publicação.

Justificando a iniciativa, alerta o autor para os graves problemas fundiários do Estado do Amapá em razão de a União ser detentora de grande parte das terras públicas lá existentes, o que, a seu ver, é incompatível com a autonomia político-administrativa determinada pela Constituição de 1988 que transformou o até então território em estado-membro da Federação.

Alega, também, que *o equacionamento do problema está a exigir a edição de lei federal de forma similar ao que já foi feito para o Estado de Roraima, cuja realidade é semelhante, pela Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001.*

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

O projeto submete-se ao exame desta CCJ, em decisão terminativa, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e também quanto ao mérito, a teor do que dispõe o art. 101, inciso II, alínea '*m*' do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em razão de tratar de *bens do domínio da União*.

Assim, o projeto trata de matéria da competência legislativa da União e, por conseguinte, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre *bens de domínio da União*, por força do disposto no inciso V, do art. 48, da Constituição Federal.

Apesar de não tratar expressamente de matérias reservadas à iniciativa privativa do Presidente da República, constantes do art. 61, § 1º, da Carta de 1988, o assunto nele tratado vincula-se às atribuições administrativas de órgão do Poder Executivo, no caso, a Secretaria do Patrimônio da União (SPU), integrante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), que detém as informações necessárias para a orientação quanto à conveniência e oportunidade de se fazer a transferência de terras proposta pelo autor do projeto.

Sobre o tema de que trata o projeto já existe consolidada e sistematizada legislação, de que é exemplo a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que *dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nos 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.*

De acordo com o *caput* do art. 31, da citada Lei nº 9.636, de 1998, cabe ao Poder Executivo o ato de autorização com vistas à doação de bens imóveis de domínio da União a Estados, Municípios e fundações e autarquias públicas federais, estaduais e municipais, observado o disposto no seu art. 23.

Por sua vez, o mencionado art. 23 prevê em seu *caput* que *a alienação de bens imóveis da União dependerá de autorização, mediante ato do Presidente da República, e será sempre precedida de parecer da SPU quanto à sua oportunidade e conveniência.*

Do exposto, há de se concluir que a legislação em vigor permite a transferência de terras do domínio da União para os Estados, mediante autorização do Presidente da República, após parecer emitido pelo SPU quanto à sua oportunidade e conveniência. Desse modo, será possível atender as reivindicações de transferência caso a caso, especialmente, *quando não houver interesse público, econômico ou social em manter o imóvel no domínio da União, nem inconveniência quanto à preservação ambiental e à defesa nacional, no desaparecimento do vínculo de propriedade*, conforme prevê o § 1º do referido art. 23.

Uma outra questão que deve permear essa discussão é o fato de que o Estado do Amapá está localizado ao extremo norte do país, ponto mais setentrional do Brasil, fazendo fronteira com outro país, dividida pelo rio Oiapoque, ponto de históricos embates entre países para a ocupação e domínio da região, que desemboca no oceano atlântico, o que demonstra a necessidade de que permaneça em domínio da União.

Sabe-se que, em 1943, a origem da transformação do Amapá em Território Federal, quando o governo federal o desvinculou do Pará, foi motivada pela necessidade de desenvolvimento da região, de forma a garantir, inclusive, a segurança nacional.

Ressaltamos, ainda, que se trata de um Estado que mantém uma grande área de preservação ambiental. A floresta amazônica cobre cerca de 90% do território. A aprovação do projeto de lei dificultaria o controle e a gestão de áreas públicas de interesse não só local como também nacional e mundial.

Na parte da justificação do Projeto de Lei há uma preocupação com os problemas fundiários no Estado do Amapá o que, sob a ótica do colega relator demonstra a necessidade de aprovação do projeto. Porém, não acreditamos que ao passar ao Estado, a questão fundiária seja equacionada; ao contrário, geraria um conflito ainda maior pela pressão que seria exercida contra o Estado para que a região preservada seja passada ao particular. Escoaria do controle da União uma área de extrema relevância estratégica para a nação.

É válido aqui consignar que constitui um dos desafios do Governo Federal regularizar situação fundiária de terrenos públicos com função de moradia, o que também se coaduna com o objetivo do projeto em tela, sem que para isso seja necessário o transpasse da dominialidade do território.

Ante o exposto, o Projeto de Lei nº 294/2003 mostra-se desnecessário e inconveniente ao momento político do país, bem como desconsidera a competência desta Secretaria ao pretender realizar a transferência de imóvel da União, sem a anuência da Secretaria do Patrimônio da União, assim somos contrários à aprovação do mesmo, dada a importância da região para o meio ambiente e segurança nacional.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela rejeição quanto ao mérito do Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2007.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2009.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

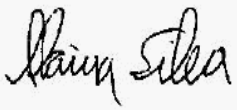 , Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 238 **DE** 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 26 / 08 / 09 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: "AD HOC": SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. FLÁVIO TORRES

Atualizada em: 04/08/2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 238 **, DE** 2007

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINA SILVA					1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE					2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY		X			3 – MARCELO CRIVELLA				
ANTONIO CARLOS VALADARES		X			4 – INÁCIO ARRUDA				
IDELI SALVATTI					5 – CÉSAR BORGES				
EXPEDITO JÚNIOR					6 – SERYS SLHESSARENKO		X		
TITULARES – PMDB e PP	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB e PP**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PEDRO SIMON		X			1 – ROMERO JUCÁ		X		
ALMEIDA LIMA					2 – LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES		X			4 – LOBÃO FILHO				
VALTER PEREIRA					5 – VALDIR RAUPP				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA		X			6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES (PRESIDENTE)					2 – ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL		X			4 – JOSÉ AGRIPINO		X		
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (REL. AD HOC)		X			5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS		X			6 – EDUARDO AZEREDO				
SÉRGIO GUERRA					7 – MARCONI PERILLO		X		
LÚCIA VÂNIA					8 – ARTHUR VIRGÍLIO				
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMEU TUMA		X			1 – GIM ARGELLO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS		X			1 – FLÁVIO TORRES				

TOTAL: 15 **SIM:** — **NÃO:** 14 **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 26 / 08 / **2009**

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 04/08/2009).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

DECRETO-LEI Nº 9.760, DE 5 DE SETEMBRO DE 1946.

Vide texto compilado

Dispõe sôbre os bens imóveis da União e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 2.398, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987.

Vide texto compilado

Dispõe sobre foros, laudêmios e taxas de ocupação relativas a imóveis de propriedade da União, e dá outras providências.

LEI Nº 9.636, DE 15 DE MAIO DE 1998.

Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

Art. 31. Mediante ato do Poder Executivo e a seu critério, poderá ser autorizada a doação de bens imóveis de domínio da União, observado o disposto no art. 23 desta Lei, a: (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)

.....

Art. 23. A alienação de bens imóveis da União dependerá de autorização, mediante ato do Presidente da República, e será sempre precedida de parecer da SPU quanto à sua oportunidade e conveniência.

§ 1º A alienação ocorrerá quando não houver interesse público, econômico ou social em manter o imóvel no domínio da União, nem inconveniência quanto à preservação ambiental e à defesa nacional, no desaparecimento do vínculo de propriedade.

§ 2º A competência para autorizar a alienação poderá ser delegada ao Ministro de Estado da Fazenda, permitida a subdelegação.

LEI Nº 10.304, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2001.

Transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 11.949, de 2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OFÍCIO Nº 255/09 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 26 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2007, que "Transfere ao domínio do Estado do Amapá terras pertencentes à União", de autoria do Senador Gilvam Borges.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PARECER
Nº 1.418, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, ao Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2007, de autoria do Senador Siba Machado, que estabelece, para o ex-diretor, a obrigatoriedade da vinculação e a proibição de prestar serviços a empresas sob regulamentação ou fiscalização de agência reguladora de serviços públicos.

RELATOR: Senador **NEUTO CONTO**

RELATOR "AD HOC": Senador **ROMEU TUMA**

I – RELATÓRIO

O PLS nº 258, de 2007, de autoria do Senador Sibá Machado, pretende estabelecer, para ex-diretor de agência reguladora de serviços públicos, a obrigatoriedade da vinculação e a proibição de prestar serviços a empresas sob regulamentação ou fiscalização da respectiva agência. A proposta em exame foi distribuída a este Relator em 22/10/2008, pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), não tendo recebido emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O Projeto dispõe sobre o regime jurídico dos ex-diretores das agências reguladoras de serviços públicos em âmbito federal, os quais são servidores públicos federais, abrangidos pelo art. 2º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que diz serem servidores públicos, para os seus efeitos, as pessoas legalmente investidas em cargo público.

Seguindo esse entendimento, o PLS em exame encontra-se, portanto, eivado de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, tendo em vista o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea *c*, da Carta Magna, que prevê

serem de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Demais disso, ainda que não ferisse a Constituição, o Projeto padece de injuridicidade, pois regula em separado matéria já totalmente prevista na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que *dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências*. Para preservar a coerência do ordenamento jurídico, a referida matéria deveria, se fosse o caso, ser objeto de uma proposição que visasse a modificar a referida Lei, em especial o seu art. 8°, abaixo transcrito:

> **Art. 8º** O ex-dirigente fica impedido para o exercício de atividades ou de prestar qualquer serviço no setor regulado pela respectiva agência, por um período de quatro meses, contados da exoneração ou do término do seu mandato.
> § 1º Inclui-se *(sic)* no período a que se refere o *caput* eventuais períodos de férias não gozadas.
> § 2º Durante o impedimento, o ex-dirigente ficará vinculado à agência, fazendo jus a remuneração compensatória equivalente à do cargo de direção que exerceu e aos benefícios a ele inerentes.
> § 3º Aplica-se o disposto neste artigo ao ex-dirigente exonerado a pedido, se este já tiver cumprido pelo menos seis meses do seu mandato.
> § 4º Incorre na prática de crime de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-dirigente que violar o impedimento previsto neste artigo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, administrativas e civis.
> § 5º Na hipótese de o ex-dirigente ser servidor público, poderá ele optar pela aplicação do disposto no § 2º, ou pelo retorno ao desempenho das funções de seu cargo efetivo ou emprego público, desde que não haja conflito de interesse.

III – VOTO

Ante o exposto, pugnamos pela rejeição do PLS nº 258, de 2007.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2009.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 258 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 26 / 08 / 09 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: "AD HOC": SENADOR ROMEU TUMA	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. FLÁVIO TORRES

Atualizada em: 04/08/2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 258, **DE** 2007

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINA SILVA					1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE					2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY		X			3 – MARCELO CRIVELLA				
ANTONIO CARLOS VALADARES		X			4 – INÁCIO ARRUDA				
IDELI SALVATTI					5 – CÉSAR BORGES				
EXPEDITO JÚNIOR					6 – SERYS SLHESSARENKO		X		
TITULARES – PMDB e PP	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB e PP**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PEDRO SIMON		X			1 – ROMERO JUCÁ		X		
ALMEIDA LIMA					2 – LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES					4 – LOBÃO FILHO				
VALTER PEREIRA					5 – VALDIR RAUPP				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES (PRESIDENTE)					2 – ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL		X			4 – JOSÉ AGRIPINO		X		
ANTONIO CARLOS JÚNIOR		X			5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS		X			6 – EDUARDO AZEREDO				
SÉRGIO GUERRA					7 – MARCONI PERILLO		X		
LÚCIA VÂNIA					8 – ARTHUR VIRGÍLIO				
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMEU TUMA (REL. AD HOC)		X			1 – GIM ARGELLO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS		X			1 – FLÁVIO TORRES				

TOTAL: 13 **SIM:** 12 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 26 / 08 / 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 04/08/2009).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

.....

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 2º *Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.*

.....

LEI Nº 9.986, DE 18 DE JULHO DE 2000.

Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.

Art. 8º O ex-dirigente fica impedido para o exercício de atividades ou de prestar qualquer serviço no setor regulado pela respectiva agência, por um período de quatro meses, contados da exoneração ou do término do seu mandato. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

§ 1º Inclui-se no período a que se refere o *caput* eventuais períodos de férias não gozadas.

§ 2º Durante o impedimento, o ex-dirigente ficará vinculado à agência, fazendo jus a remuneração compensatória equivalente à do cargo de direção que exerceu e aos benefícios a ele inerentes. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo ao ex-dirigente exonerado a pedido, se este já tiver cumprido pelo menos seis meses do seu mandato.

§ 4º Incorre na prática do crime de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-dirigente que violar o impedimento previsto neste artigo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, administrativas e civis. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

§ 5º Na hipótese de o ex-dirigente ser servidor público, poderá ele optar pela aplicação do disposto no § 2º, ou pelo retorno ao desempenho das funções de seu cargo efetivo ou emprego público, desde que não haja conflito de interesse. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OFÍCIO Nº 252/09-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 26 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2007, que "Estabelece, para o ex-diretor, a obrigatoriedade da vinculação e a proibição de prestar serviços a empresas sob regulamentação ou fiscalização de agência reguladora de serviços públicos", de autoria do Senador Sibá Machado.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

(*) PARECER Nº 1.419, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 717, de 2007, de autoria do Senado Gerson Camata, que acrescenta parágrafo ao art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para determinar aumento de pena dos crimes relacionados ao tráfico de drogas, quando deles resulta homicídio.

RELATOR: Senador **ALMEIDA LIMA**

RELATORA "AD HOC": Senadora **SERYS SLHESSARENKO**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 717, de 2007, que pretende acrescentar parágrafo ao art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para determinar aumento de pena para os crimes relacionados ao tráfico de drogas, quando deles resultar homicídio.

O autor justifica que "a repressão ao tráfico tem a finalidade de interferir na liberdade do cidadão, impedindo-o de acarretar inúmeros transtornos sociais, notadamente o aumento de homicídios causados por viciados ou gente vinculada ao tráfico."

Salienta, ainda, que "os traficantes de drogas precisam ser responsabilizados por homicídios decorrentes da prática de seus crimes, pois é consabido que alguns homicidas, para chegarem às suas condutas, sofreram influências ou tiveram vetores determinantes desses agentes malfeitores." (...) "Os homicídios são cometidos no contexto do funcionamento dos mercados de drogas ilícitas, como parte da atividade de venda, distribuição e consumo de droga. Incluem-se nessa violência as disputas territoriais, vingança, cobrança de dívidas e confronto com a polícia."

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

(*) Republicado para a inclusão da data do DSF.

II – ANÁLISE

O PLS nº 717, de 2007, pretende acrescer § 5º ao art. 33 da citada Lei nº 11.343, de 2006, nos seguintes termos:

> "Art. 33. .....
> .....
> § 5º Se houver homicídio resultante dos crimes definidos neste artigo, a pena destes terá acréscimo de um terço da pena imposta ao agente homicida. (NR)"

Deduz-se dessa redação e da justificação, que o crime de homicídio deve ser decorrente dos crimes de tráfico, e não praticados por traficantes. A referida causa de aumento de pena incidiria sem relação direta com o resultado do homicídio, sem o que o traficante dominasse o fato.

Cumpre destacar, portanto, o art. 13, § 1º, do Código Penal (CP), que determina que deve existir uma relação de causalidade entre o tipo penal e o resultado. Assim, se o traficante praticou o homicídio, responderá por esse crime; porém se não o cometeu, nem culposa ou dolosamente, não haverá relação de causalidade.

Ademais, no caso de concurso de crimes, o cálculo de pena deve ser analisado verificando-se as regras constantes de concurso material (art. 69, CP), formal (70, CP) e continuado (71, CP).

É saliente destacar, contudo, inobstante já existam essas regras, que o legislador pode determinar sobre novas causas de aumento de pena, para se responsabilizarem as conseqüências do fato. Não entendemos, entretanto, a necessidade de elaboração de causa de aumento de pena sobre novas condutas proibidas, na recente Lei nº 11.343, de 2006, tendo em vista o princípio da proporcionalidade da pena.

Por conseguinte, pode-se concluir que a proposição apresenta vícios de inconstitucionalidade, por ferir o princípio constitucional de individualidade da pena, ao tentar determinar causa de aumento de pena de crime de tráfico, fundamentado em homicídio de terceiro.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 717, de 2007.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2009.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 717 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 26/08/09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: "AD HOC": SENADORA SERYS SLHESSARENKO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. FLÁVIO TORRES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 717, DE 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINA SILVA					1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE					2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY		X			3 – MARCELO CRIVELLA				
ANTONIO CARLOS VALADARES		X			4 – INÁCIO ARRUDA				
IDELI SALVATTI					5 – CÉSAR BORGES				
EXPEDITO JÚNIOR					6 – SERYS SLHESSARENKO (REL. AD HOC)		X		
TITULARES – PMDB e PP	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB e PP**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PEDRO SIMON		X			1 – ROMERO JUCÁ		X		
ALMEIDA LIMA					2 – LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES					4 – LOBÃO FILHO				
VALTER PEREIRA		X			5 – VALDIR RAUPP		X		
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA		X			6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES (PRESIDENTE)					2 – ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL		X			4 – JOSÉ AGRIPINO		X		
ANTONIO CARLOS JÚNIOR		X			5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS		X			6 – EDUARDO AZEREDO				
SÉRGIO GUERRA					7 – MARCONI PERILLO		X		
LÚCIA VÂNIA		X			8 – ARTHUR VIRGÍLIO				
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMEU TUMA		X			1 – GIM ARGELLO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					1 – FLÁVIO TORRES				

TOTAL: 16 **SIM:** — **NÃO:** 15 **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 26 / 08 / 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 04/08/2009).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006.

Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

.....

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Código Penal.

Art. 13 - O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Superveniência de causa independente(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 1º - A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

.....

Concurso material

Art. 69 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 1º - Na hipótese deste artigo, quando ao agente tiver sido aplicada pena privativa de liberdade, não suspensa, por um dos crimes, para os demais será incabível a substituição de que trata o art. 44 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 2º - Quando forem aplicadas penas restritivas de direitos, o condenado cumprirá simultaneamente as que forem compatíveis entre si e sucessivamente as demais. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Concurso formal

Art. 70 - Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos, consoante o disposto no artigo anterior.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - Não poderá a pena exceder a que seria cabível pela regra do art. 69 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Crime continuado

Art. 71 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subseqüentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - Nos crimes dolosos, contra vítimas diferentes, cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, poderá o juiz, considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, aumentar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, até o triplo, observadas as regras do parágrafo único do art. 70 e do art. 75 deste Código.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 250/09–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 26 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 717, de 2007, que "Acrescenta parágrafo ao art. 33 da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, para determinar aumento de pena dos crimes relacionados ao tráfico de drogas, quando deles resulta homicídio", de autoria do Senador Gerson Camata.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PARECER
Nº 1.420, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2008, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera a redução do *caput* do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de consolidar perigosa a atividade profissional que implique a situação de risco de vida, perigo iminente de acidente ou violência física.

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

RELATOR "AD HOC": Senadora **ROSALVA CIARLINI**

I – RELATÓRIO

Em análise, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2008, de autoria do Senador PAULO PAIM, que altera a redação do *caput* do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para incluir, entre as hipóteses ensejadoras de pagamento de adicional de periculosidade, as atividades profissionais que exponham o trabalhador a risco de vida, perigo iminente de acidente ou violência física.

Em sua justificação, argumenta o autor que existem várias profissões que implicam risco à vida e à integridade física dos que as executam, mas que, atualmente, não encontram amparo legal para o recebimento do adicional de periculosidade por não estarem incluídas no taxativo rol do mencionado art. 193 da CLT.

Argumentando da injustiça dessa situação, que trata diferentemente trabalhadores expostos ao mesmo problema, e, afirmando também que o referido adicional jamais será capaz de compensar a exposição da vida ao perigo, mas que representa um reconhecimento e valorização desses profissionais, pede o nobre autor a aprovação da matéria.

Até o momento, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

É da competência desta comissão, conforme dispõe o art.100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar, entre outras, sobre matérias que tratem de relações de trabalho; organização do sistema nacional de emprego; seguridade e previdência social.

O projeto realmente apresenta o mérito de trazer para interpretação do referido dispositivo legal uma compreensão expansiva do que seja a exposição da vida do trabalhador ao perigo.

Decerto que não são perigosas somente as atividades que por sua natureza ou método de trabalho impliquem o contato do empregado com inflamáveis, explosivos, ou com sistema elétrico de potência.

Assim, ao se ampliar a previsão legal de incidência de periculosidade para os casos em que haja risco à vida ou à integridade física dos trabalhadores, dar-se-á amparo legal para muitas categorias, cujos integrantes, hoje, ao realizarem suas tarefas, o fazem com grande sacrifício, podendo ficar incapacitados ou até mesmo perder a vida.

É necessária, entretanto, a melhoria da redação da ementa, devendo-se também retirar do texto da proposição a atribuição de competência ao Ministério do Trabalho, por vício de inconstitucionalidade.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2008, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CAS

Dê-se à ementa do PLS nº 387, de 2008, a seguinte redação:

"Altera a redação do *caput* do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre as atividades ou operações perigosas."

EMENDA Nº 2- CAS

Dê-se ao *caput* do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do art. 1º do PLS nº 387, de 2008, a seguinte redação:

"**Artigo 193** - São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado ou exposição à situação de risco de vida, perigo iminente de acidente ou violência física." (NR)

.....

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2009.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2008, com as Emendas nº 01 e 02 - CAS.

Emenda nº 1 - CAS

Dê-se à ementa do PLS nº 387, de 2008, a seguinte redação:

"Altera a redação do caput do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre as atividades ou operações perigosas."

Emenda nº 2 - CAS

Dê-se ao caput do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do art. 1º do PLS nº 387, de 2008, a seguinte redação:

"**Artigo 193** - São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado ou exposição à situação de risco de vida, perigo iminente de acidente ou violência física." (NR)

.....

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2009.

Senador(a) Papaléo Paes

Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 387 DE 2008	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23/09/2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: Senador Papaléo Paes	
RELATORA "AD HOC": SENADORA ROSALBA CIARLINI	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
FLÁVIO ARNS (PT)	1- PÁTIMA CLEIDE (PT)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT) (auto)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	5- ~~IDELI SALVATTI (PT)~~
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP)	MAIORIA (PMDB E PP)
(vago)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	4- LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)
MÃO SANTA (PMDB)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- MARISA SERRANO (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
PTB TITULARES	PTB SUPLENTES
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 387 de 2008

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PC do B,) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PC do B,) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇ
FLÁVIO ARNS (PT)	X				1- FÁTIMA CLEIDE (PT)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)					2- CÉSAR BORGES(PR)				
PAULO PAIM (PT)			X		3- EDUARDO SUPLICY (PY)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)	X			
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	X				5-IDELI SALVATTI (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)					6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					7- JOSÉ NERY (PSOL)	X			
PMDB, PP TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PMDB, PP SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇ
(vago)					1- LOBÃO FILHO (PMDB)	X			
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
PAULO DUQUE (PMDB)					3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)					4- LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)				
MÃO SANTA (PMDB)					5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇ
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM)	X				2- JAYME CAMPOS (DEM)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X				5- MARISA SERRANO (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB)					6- JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
PAPALÉO PAES (PSDB)					7- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
PTB TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇ
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1- GIM ARGELLO				
PDT TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇ
JOÃO DURVAL	X				1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 10 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 26/05/2009.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador Papaléo Paes
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO EMENDAS N.[05] 01 a 03 - CAS PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 387 de 2008

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PC do B,) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PC do B,) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS (PT)	X				1- FÁTIMA CLEIDE (PT)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)					2- CÉSAR BORGES(PR)				
PAULO PAIM (PT)	X				3- EDUARDO SUPLICY (PY)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)	X			
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	X				5-IDELI SALVATTI (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)					6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					7- JOSÉ NERY (PSOL)	X			
PMDB, PP TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PMDB, PP SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- LOBÃO FILHO (PMDB)	X			
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
PAULO DUQUE (PMDB)					3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)					4- LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)				
MÃO SANTA (PMDB)					5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM)			X		2- JAYME CAMPOS (DEM)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X				5- MARISA SERRANO (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB)					6- JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
PAPALÉO PAES (PSDB)					7- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
PTB TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1- GIM ARGELLO				
PDT TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL	X				1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 10 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: 01 SALA DAS REUNIÕES, EM 26 / 03 /2009.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador Papaléo Paes
Presidente

TEXTO FINAL
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 387, DE 2008

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 387, DE 2008

Altera a redação do *caput do* art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre as atividades ou operações perigosas

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O caput do artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT aprovada pelo Decreto-lei n º 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 193 – São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado ou exposição à situação de risco de vida, perigo iminente de acidente ou violência física." (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2009.

Senador(a) , Presidente

Senadora ROSALBA CIARLINI Relatora "ad hoc"

OF. Nº 238/09-PRES/CAS

Brasília, 26 de agosto de 2009.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2008, com as Emendas nº 01 e nº 02 – CAS de 2009, que "Altera a redação do *caput* do artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de consolidar perigosa a atividade profissional que implique a situação de risco de vida, perigo iminente de acidente ou violência física", de autoria do Senador Paulo Paim.

Atenciosamente,

Senador Papaléo Paes
Presidente em exercício

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL

PARECER
Nº 1.421, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 408, de 2008, de autoria do Senado Papaléo Paes, que revoga o inciso VII do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, e o art. 82 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, para estender o benefício da impenhorabilidade do bem de família ao imóvel residencial do fiador locatício.

RELATOR: Senador **INÁCIO ARRUDA**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão passa a examinar, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 408, de 2008, de autoria do Senador Papaléo Paes, que objetiva revogar o inciso VII do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, que dispõe sobre o bem de família, e o art. 82 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que regula as relações locatícias.

A justificação da proposição aponta a necessidade de reformulação do sistema de fiança locatícia, tendo em vista o direito à moradia, constitucionalmente assegurado como integrante do direito à dignidade, e acrescenta que o imóvel de residência da família do fiador locatício goza de idêntica proteção.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O PLS nº 408, de 2008, compõe-se de dois artigos, sendo o primeiro dedicado ao comando normativo e o segundo à cláusula de vigência.

A proposição não apresenta vício de ordem regimental, o que torna admissível a sua análise, com base no art. 101, incisos I e II, alínea *d*, do Regimento Interno desta Casa (RISF), cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos, bem como, no mérito, sobre direito civil.

No mérito, labora com acerto o autor da proposição, pois a edição da Lei nº 8.009, em 29 de março de 1990, conhecida como Lei do Bem de Família, ocorreu numa quadra de inflação no País, quando as famílias tinham que se socorrer de suas economias em cadernetas de poupança, para garantia da sobrevivência.

A falta de confiança na moeda nacional era absoluta. Os planos econômicos se sucediam. O dólar fora eleito a moeda estrangeira de lastro das economias domésticas dos poucos que podiam adquiri-la. Os veículos tinham preços irreais, transformados em reservas de capital. A inflação era perversa.

A Lei nº 8.009, de 1990, veio a lume para oferecer um mínimo de garantia aos proprietários de imóveis e às suas famílias, e a interpretação jurisprudencial dessa lei revela o interesse do Estado em assegurar às pessoas o teto de que necessitam, conforme preceitua a Constituição Federal, compreendendo-se a habitação como fator derivado do direito à dignidade, ao lado de outros direitos essenciais à vida (Constituição, art. 1º).

Porém não compete à jurisprudência corrigir falhas na lei, mas entregar a prestação jurisdicional consoante o direito justo, ainda que, para isso, seja necessário desconsiderar o aspecto literal dos comandos normativos. Não sendo possível, o preceito legal continua a promover a desigualdade entre o locador e o locatário, conquanto ambos tenham famílias a proteger. É o caso do fiador contratual de imóvel locado, que se subordina a previsão legal incompatível com o direito de preservar a própria habitação.

O mais absurdo desse quadro é que o locatário afiançado que venha a se tornar inadimplente não se sujeita à penhora do imóvel de sua propriedade, mas o seu fiador locatício não usufrui da mesma prerrogativa legal, o que se configura em aberração jurídica.

O desdobramento dessa condição é ainda mais surpreendente: o fiador pode ser expropriado de seu patrimônio para pagar a dívida do afiançado, mas, em ação de regresso contra o locatário inadimplente, esse fiador é impedido pelo mesmo art. 3º da Lei nº 8.009, de 1990, de obter a penhora de imóvel pertencente ao seu devedor.

Isso, porque a lei assegura proteção apenas ao imóvel do locatário, mas não protege o pertencente ao fiador, como se houvesse hierarquia social na qual a família do fiador ocupasse grau inferior à do locatário. Tal concepção, certamente, contraria o princípio da isonomia traçado pela Constituição Federal.

De fato, bem andou o autor da proposição, ao buscar apoio à sua tese em legislação externa, pois a proteção dada ao imóvel da família tem função social inquestionável, e não foi por outro motivo que a Lei do Bem de Família, na sua redação original, que não continha o dispositivo que se pretende revogar, adotou prática que se encontra na legislação de outros países: Alemanha, Canadá, Estados Unidos, França, Itália, México, Suíça e Portugal.

III – VOTO

Diante das considerações apresentadas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 408, de 2008.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2009.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 408 **DE** 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 26 / 08 / 09 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE:	**Senador DEMÓSTENES TORRES**
RELATOR:	SENADOR INÁCIO ARRUDA
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. FLÁVIO TORRES

Atualizada em: 04/08/2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 408, DE 2008

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINA SILVA				
ALOIZIO MERCADANTE				
EDUARDO SUPLICY	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
IDELI SALVATTI				
EXPEDITO JÚNIOR				

TITULARES – PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON	X			
ALMEIDA LIMA				
GILVAM BORGES				
FRANCISCO DORNELLES				
VALTER PEREIRA	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X			

TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU				
DEMÓSTENES TORRES (PRESIDENTE)				
JAYME CAMPOS				
MARCO MACIEL	X			
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X			
ALVARO DIAS				
SÉRGIO GUERRA				
LÚCIA VÂNIA	X			
TASSO JEREISSATI				

TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA	X			

TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS				

SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1 – RENATO CASAGRANDE				
2 – AUGUSTO BOTELHO				
3 – MARCELO CRIVELLA				
4 – INÁCIO ARRUDA (RELATOR)	X			
5 – CÉSAR BORGES				
6 – SERYS SLHESSARENKO	X			

SUPLENTES – PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1 – ROMERO JUCÁ				
2 – LEOMAR QUINTANILHA				
3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
4 – LOBÃO FILHO				
5 – VALDIR RAUPP	X			
6 – NEUTO DE CONTO				

SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1 – EFRAIM MORAIS				
2 – ADELMIR SANTANA				
3 – RAIMUNDO COLOMBO				
4 – JOSÉ AGRIPINO	X			
5 – ELISEU RESENDE				
6 – EDUARDO AZEREDO				
7 – MARCONI PERILLO	X			
8 – ARTHUR VIRGÍLIO				
9 – FLEXA RIBEIRO				

SUPLENTE – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1 – GIM ARGELLO				

SUPLENTE – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1 – FLÁVIO TORRES				

TOTAL: 15 **SIM:** 14 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 26 / 08 / **2009**

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 04/08/2009).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 251/09-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 26 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de

Lei do Senado nº 408, de 2008, que "Revoga o inciso VII do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, e o art. 82 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, para estender o benefício da impenhorabilidade do bem de família ao imóvel residencial do fiador locatício", de autoria do Senador Papaléo Paes.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PARECER
Nº 1.422, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2009, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que "altera o *caput* do art. 342 do Código Penal, que prevê o crime de falso testemunho ou falsa perícia, para incluir o inquérito civil entre os procedimentos sujeitos à prática da infração".

RELATOR: Senador **ADELMIR SANTANA**

RELATOR "AD HOC" : Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2009, que pretende alterar o *caput* do art. 342 do Código Penal (CP), que prevê o crime de falso testemunho ou falsa perícia, para incluir o inquérito civil entre os procedimentos sujeitos à prática da infração.

O autor do projeto, Senador Demóstenes Torres, justifica que a atual redação do *caput* do art. 342 do CP, assim como a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que "disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e dá outras providências", não cuidam expressamente do falso testemunho ou falsa perícia praticada no âmbito de um inquérito civil.

Ressalta, ademais, que o inquérito civil é um importante instrumento de investigação da sociedade, quando ocorre uma ofensa ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, assim como a outros interesses difusos ou coletivos. Um testemunho falso ou uma falsa perícia podem conduzir ao ajuizamento equivocado de uma ação civil pública contra um inocente, ou mesmo excluir um responsável pela lesão.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O princípio da legalidade, consagrado na Constituição Federal, art. 5º, inc. XXXIX, estatui que 'não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal".

Esse dispositivo constitucional mostra que a conduta proibida está subordinada à lei. Nenhum crime ou pena pode ter existência fora da lei.

A intervenção do Direito Penal na sociedade deve ser amparada no princípio da legalidade, evitando-se que o poder punitivo seja exercido arbitrária e ilimitadamente.

Como prelecionam os estudiosos do direito, o princípio da legalidade, ou da reserva legal, tem significado político, no sentido de ser uma garantia constitucional dos direitos do homem. Constitui a garantia fundamental da liberdade civil, que não consiste em fazer tudo o que se quer, mas somente aquilo que a lei permite.

À lei e somente a ela compete fixar as limitações que destacam a atividade criminosa da atividade legítima. Essa é a condição de segurança e liberdade individual. Não haveria, certamente, segurança ou liberdade, se a lei atingisse condutas lícitas, com o objetivo de puni-las, e se os juízes pudessem punir os fatos ainda não incriminados pelo legislador.

É corolário, portanto, do princípio da legalidade a exigência da lei prévia e estrita, para que não se prejudique o réu.

Dessa forma, o projeto sob exame, ao inserir a expressão "inquérito civil" na conduta tipificada no art. 342 do CP, está completando uma lacuna no tipo penal de "Falso testemunho ou falsa perícia", que poderia trazer errôneos julgamentos na ação civil pública.

III – VOTO

Opinamos, por conseguinte, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2009.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2009.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

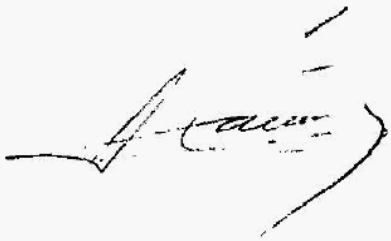

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 52 **DE** 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 26/08/09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: **Senador DEMÓSTENES TORRES**	
RELATOR: "AD HOC": SENADOR MARCONI PERILLO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. FLÁVIO TORRES

Atualizada em: 04/08/2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 52 **, DE** 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINA SILVA				
ALOIZIO MERCADANTE				
EDUARDO SUPLICY	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
IDELI SALVATTI				
EXPEDITO JÚNIOR				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1 - RENATO CASAGRANDE				
2 - AUGUSTO BOTELHO				
3 - MARCELO CRIVELLA				
4 - INÁCIO ARRUDA	X			
5 - CÉSAR BORGES				
6 - SERYS SLHESSARENKO	X			

TITULARES - PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON	X			
ALMEIDA LIMA				
GILVAM BORGES				
FRANCISCO DORNELLES				
VALTER PEREIRA	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X			

SUPLENTES - PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1 - ROMERO JUCÁ				
2 - LEOMAR QUINTANILHA				
3 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
4 - LOBÃO FILHO				
5 - VALDIR RAUPP	X			
6 - NEUTO DE CONTO				

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU				
DEMÓSTENES TORRES (PRESIDENTE)				
JAYME CAMPOS				
MARCO MACIEL	X			
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X			
ALVARO DIAS				
SÉRGIO GUERRA				
LÚCIA VÂNIA	X			
TASSO JEREISSATI				

SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1 - EFRAIM MORAIS				
2 - ADELMIR SANTANA				
3 - RAIMUNDO COLOMBO				
4 - JOSÉ AGRIPINO				
5 - ELISEU RESENDE				
6 - EDUARDO AZEREDO				
7 - MARCONI PERILLO (REL. AD HOC)	X			
8 - ARTHUR VIRGÍLIO				
9 - FLEXA RIBEIRO				

TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA	X			

SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1 - GIM ARGELLO				

TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS				

SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1 - FLÁVIO TORRES				

TOTAL: 14 **SIM:** 13 **NÃO:** —— **ABSTENÇÃO:** —— **AUTOR:** —— **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 26 / 08 / 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 04/08/2009).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DE MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

.....

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Código Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral: (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)

.....

LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985.

Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências

Ofício nº 253/09-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 26 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2009, que "Altera o caput do art. 342 do Código Penal, que prevê o crime de falso testemunho ou falsa perícia, para incluir o inquérito civil entre os procedimentos sujeitos à prática da infração", de autoria do Senador Demóstenes Torres.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PARECER
Nº 1.423, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2009, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que dispõe sobre a oferta de cursos pré-vestibulares gratuitos em escolas da rede pública de ensino médio.

RELATOR: Senador **EFRAIM MORAIS**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para decisão em caráter terminativo, o PLS nº 70, de 2009, de autoria do Senador FLEXA RIBEIRO, que dispõe sobre a oferta de cursos pré-vestibulares em estabelecimentos públicos de ensino médio.

O art. 1º do projeto esclarece que a oferta desses cursos só se fará em municípios onde a demanda por matrículas no ensino médio, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos, esteja atendida comprovadamente, por meio de chamada escolar para tal clientela.

O art. 2º estabelece que as despesas dos governos estaduais com a oferta desses cursos são consideradas de "manutenção e desenvolvimento do ensino". Suas matrículas, entretanto, conforme o art.

3º do PLS, não são computadas para efeito de distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), a que se refere o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O art. 4º esclarece que o disposto no PLS se aplica ao Distrito Federal, ao qual, à semelhança dos estados, cabe oferecer o ensino médio.

O art. 5º estabelece como cláusula de vigência a data da publicação da lei.

A justificação descreve a construção histórica e os dados estatísticos atuais sobre os assim chamados "cursinhos", que surgiram em decorrência do desencontro entre o número crescente de concluintes do ensino médio – hoje em volta de três milhões, a maioria dos quais de classes populares – e a disponibilidade limitada de vagas gratuitas nos cursos de graduação de nível superior.

O objetivo desse projeto é facilitar a preparação dos jovens das classes populares para os concursos de seleção às universidades, de forma a ampliar suas oportunidades de ingresso em cursos gratuitos. Para tanto, o Distrito Federal e os estados podem utilizar a capacidade ociosa de suas instalações físicas e aplicar o que for possível de seus recursos financeiros vinculados à educação, sem sacrificar a oferta regular do ensino fundamental e médio.

II – ANÁLISE

Duas vezes ao ano, em quase todos os estados e no Distrito Federal, vivemos o drama, extensivo às famílias, de estudantes que disputam vagas nas universidades públicas ou bolsas de estudo nas faculdades privadas.

Já faz parte do imaginário popular a dificuldade que têm os alunos mais carentes, que fizeram seu ensino médio em escolas públicas, de serem aprovados nos concursos seletivos, tradicionalmente chamados de exames vestibulares.

A cada ano cresce a concorrência pelas vagas gratuitas das universidades federais e estaduais, limitadas não somente pela escassez de recursos como por desencontro entre a oferta e a demanda, quanto à localização e ao turno de funcionamento dos cursos. Nem se mencionem os entraves nascidos dos conflitos de cultura, de etnia e de classe que têm aflorado nas discussões em curso, a respeito de reservas de vagas e de outras políticas afirmativas em experiência ou em tramitação legislativa.

A solução do problema não é simples. Todos parecem concordar que são necessárias muitas e diferentes ações para democratizar o acesso à educação e à cultura em seus níveis superiores.

O presente projeto de lei tem o objetivo de aliviar os empecilhos e ampliar as oportunidades para milhares de estudantes que interromperam seus estudos após a conclusão do ensino médio ou que se sacrificam para pagar mensalidades nos "cursinhos pré-vestibulares".

O Senador Flexa Ribeiro teve o cuidado de criar uma condicionalidade importante: a de que o estado só poderá investir recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino nesses cursos (art. 212 da Constituição Federal) no município onde estiver plenamente atendida a demanda ativa por vagas no ensino médio para adolescentes, jovens e adultos. Esse expediente, além de preservar as verbas da educação para os objetivos prioritários segundo o art. 211 da Constituição Federal, também obriga as autoridades a um sadio exercício de planejamento de suas políticas públicas e calibra a implantação dos cursos pré-vestibulares públicos e gratuitos, em convivência com os da iniciativa privada e os das organizações comunitárias.

Do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, aspectos que, consoante a competência terminativa atribuída a esta Comissão, compete-nos apreciar, não encontramos óbices à aprovação da matéria.

III – VOTO

Pelo exposto, nosso voto é pela **aprovação** do PLS nº 70, de 2009.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2009.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 070/09 NA REUNIÃO DE 2/ 09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SEN. FLÁVIO ARNS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
MARINA SILVA	6- JOÃO RIBEIRO
EXPEDITO JÚNIOR	7- (VAGO)
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
FRANCISCO DORNELLES	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS RELATOR
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- (VAGO)
CÍCERO LUCENA	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
	PTB
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
	PDT
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** PLS 30/09

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS					JOÃO PEDRO		X		
AUGUSTO BOTELHO					IDELI SALVATTI		X		
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM	X				JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA					ROBERTO CAVALCANTI				
MARINA SILVA					JOÃO RIBEIRO				
EXPEDITO JUNIOR					(VAGO)				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA					ROMERO JUCÁ				
MAURO FECURY					LEOMAR QUINTANILHA	X			
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					NEUTO DE CONTO	X			
GERSON CAMATA	X				VALDIR RAUPP	X			
FRANCISCO DORNELLES					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					LOBÃO FILHO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI	X				JAYME CAMPOS				
HERÁCLITO FORTES	X				EFRAIM MORAIS	X			
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS					(VAGO)				
CÍCERO LUCENA					MARCONI PERILLO				
EDUARDO AZEREDO	X				PAPALÉO PAES				
MARISA SERRANO	X				SÉRGIO GUERRA				
[redacted] TITULAR - PTB [redacted]	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	[redacted] SUPLENTE - PTB [redacted]	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO	X			
ROMEU TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI				
[redacted] TITULAR - PDT [redacted]	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	[redacted] SUPLENTE - PDT [redacted]	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 13 SIM: 11 NÃO: 2 ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 08 / 2009

SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º - Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º - A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Decreto nº 6.003, de 2006)

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

.....

TÍTULO X
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

Atenção: (Vide Medida Provisória nº 339, de 2006).

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155; o inciso II do caput do art. 157; os incisos II, III e IV do caput do art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

III - observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

a) a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas e modalidades da educação básica e tipos de estabelecimento de ensino; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

b) a forma de cálculo do valor anual mínimo por aluno; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

c) os percentuais máximos de apropriação dos recursos dos Fundos pelas diversas etapas e modalidades da educação básica, observados os arts. 208 e 214 da Constituição Federal, bem como as metas do Plano Nacional de Educação; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

d) a fiscalização e o controle dos Fundos; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

e) prazo para fixar, em lei específica, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

IV - os recursos recebidos à conta dos Fundos instituídos nos termos do inciso I do caput deste artigo serão aplicados pelos Estados e Municípios exclusivamente nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

V - a União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o inciso II do caput deste artigo sempre que, no Distrito Federal e em cada Estado, o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente, fixado em observância ao disposto no inciso VII do caput deste artigo, vedada a utilização dos recursos a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

VI - até 10% (dez por cento) da complementação da União prevista no inciso V do caput deste artigo poderá ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação, na forma da lei a que se refere o inciso III do caput deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

VII - a complementação da União de que trata o inciso V do caput deste artigo será de, no mínimo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

a) R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), no primeiro ano de vigência dos Fundos; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

b) R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no segundo ano de vigência dos Fundos; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

c) R$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), no terceiro ano de vigência dos Fundos; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

d) 10% (dez por cento) do total dos recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, a partir do quarto ano de vigência dos Fundos; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

VIII - a vinculação de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 da Constituição Federal suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação da União, considerando-se para os fins deste inciso os valores previstos no inciso VII do caput deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

IX - os valores a que se referem as alíneas a, b, e c do inciso (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

VII do caput deste artigo serão atualizados, anualmente, a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, de forma a preservar, em caráter permanente, o valor real da complementação da União; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

X - aplica-se à complementação da União o disposto no art. 160 da Constituição Federal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

XI - o não-cumprimento do disposto nos incisos V e VII do caput deste artigo importará crime de responsabilidade da autoridade competente; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar, no financiamento da educação básica, a melhoria da qualidade de ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

§ 2º O valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, não poderá ser inferior ao praticado no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, no ano anterior à vigência desta Emenda Constitucional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

§ 3º O valor anual mínimo por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado nacionalmente no ano anterior ao da vigência desta Emenda Constitucional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

§ 4º Para efeito de distribuição de recursos dos Fundos a que se refere o inciso I do caput deste artigo, levar-se-á em conta a totalidade das matrículas no ensino fundamental e considerar-se-á para a educação infantil, para o ensino médio e para a educação de jovens e adultos 1/3 (um terço) das matrículas no primeiro ano, 2/3 (dois terços) no segundo ano e sua totalidade a partir do terceiro ano. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

§ 5º A porcentagem dos recursos de constituição dos Fundos, conforme o inciso II do caput deste artigo, será alcançada gradativamente nos primeiros 3 (três) anos de vigência dos Fundos, da seguinte forma: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

I - no caso dos impostos e transferências constantes do inciso II do caput do art. 155; do inciso IV do caput do art. 158; e das alíneas a e b do inciso I e do inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

a) 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no primeiro ano; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

b) 18,33% (dezoito inteiros e trinta e três centésimos por cento), no segundo ano; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

c) 20% (vinte por cento), a partir do terceiro ano; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

II - no caso dos impostos e transferências constantes dos incisos I e III do caput do art. 155; do inciso II do caput do art. 157; e dos incisos II e III do caput do art. 158 da Constituição Federal: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

a) 6,66% (seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no primeiro ano; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

b) 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento), no segundo ano; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

c) 20% (vinte por cento), a partir do terceiro ano. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

§ 6º (Revogado). (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

§ 7º (Revogado). (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

.....

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 152/2009/CE

Brasília, 25 de agosto de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 070, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Flexa Ribeiro, que "Dispõe sobre a oferta de cursos pré-vestibulares gratuitos em escolas da rede pública de ensino médio."

Atenciosamente,

SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

PARECER
Nº 1.424, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2009, de autoria do Senador Marcello Crivella que autoriza a União a instituir programa nacional de reforço escolar na educação básica pública, denominado Programa de Apoio ao Sucesso Escolar na Educação Básica Pública (PASSEBEM)

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 141, de 2009, de autoria do Senador Marcelo Crivella, tem como finalidade autorizar a União a instituir o *Programa de Apoio ao Sucesso Escolar na Educação Básica Pública* (PASSEBEM).

De acordo com o art. 2º da proposição, trata-se de um programa de monitoria a ser financiado pela União e desenvolvido juntamente com Estados, Municípios e Distrito Federal. Nesse dispositivo, encontram-se também a definição e as características básicas da monitoria.

Entre os objetivos do programa enunciados no art. 3º, destacam-se a melhoria do desempenho acadêmico do aluno, a dinamização do fluxo escolar e o apoio técnico e financeiro aos programas de reforço escolar implantados nos Estados, Municípios e Distrito Federal.

O PLS em exame enumera, igualmente, as atribuições dos docentes envolvidos no Passebem, e as ações do Poder Executivo, com vistas ao cumprimento de normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Por fim, fica estabelecido que a lei proposta entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício em cuja lei orçamentária for incluído o programa.

Para o autor da iniciativa, o Passebem constitui instrumento de reforço escolar necessário para consolidar a educação pública de qualidade, com professores em dedicação exclusiva na mesma escola e alunos motivados e preparados para o processo de aprendizagem.

À proposição, que deverá ser apreciada por este colegiado em caráter terminativo, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O reforço ou acompanhamento escolar constitui providência recorrente dos pais, sempre que os filhos apresentam dificuldades de aprendizagem na escola.

Essa prática diferencia-se daquela proposta pelo PLS em exame nos seguintes aspectos: o acompanhamento do aluno faz parte do planejamento escolar, sendo desenvolvido pelo próprio professor ou, excepcionalmente, por um substituto com formação semelhante; e seu financiamento é garantido pela União.

Por estar incluído no planejamento de ensino, esse acompanhamento ocorrerá ao longo do ano letivo, e não apenas no momento em que as avaliações escolares estamparem as tradicionais dificuldades com que os estudantes se defrontam. Dessa forma, a medida toma caráter preventivo contra o desinteresse do aluno pela escola e, consequentemente, contra a evasão escolar. Além disso, sendo do professor a responsabilidade da tarefa, evita-se que os alunos percam tempo e dinheiro com profissionais desqualificados.

Acrescente-se a esses ganhos o fato de que seu financiamento pela União beneficiará todos os alunos das instituições públicas de ensino. Nos moldes em que essa prática tem acontecido, o custo elevado das aulas particulares circunscreve o privilégio apenas àqueles mais bem aquinhoados, financeiramente.

Portanto, do ponto de vista educacional, a proposta sugerida pelo PLS nº 141, de 2009, afigura-se oportuna e meritória.

Cabe salientar que não encontramos óbices de natureza constitucional ou jurídica que impeçam a sua acolhida. Tampouco detectamos falhas de técnica legislativa.

Em tempo, lembramos que, não obstante o juízo prevalecente na Câmara dos Deputados de que projetos autorizativos, apresentados por deputados ou senadores, são inconstitucionais e injurídicos, sendo, por isso, com frequência, arquivados, o Senado Federal os considera legítimos. A base para essa arguição encontra-se no Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, segundo o qual uma lei autorizativa tem como *efeito jurídico sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência.*

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2009.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2009.

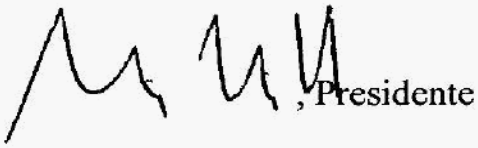
, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 141/09 NA REUNIÃO DE 09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: - SEN. FLÁVIO ARNS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM RELATOR	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
MARINA SILVA	6- JOÃO RIBEIRO
EXPEDITO JÚNIOR	7- (VAGO)
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
FRANCISCO DORNELLES	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- (VAGO)
CÍCERO LUCENA	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** PLS 417/09

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				
AUGUSTO BOTELHO				
FÁTIMA CLEIDE				
PAULO PAIM	X			
INÁCIO ARRUDA				
MARINA SILVA				
EXPEDITO JÚNIOR				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA				
MAURO FECURY				
GILVAM BORGES				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
GERSON CAMATA				
FRANCISCO DORNELLES				
(VAGO)				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X			
ROSALBA CIARLINI	X			
HERÁCLITO FORTES				
JOSÉ AGRIPINO				
ADELMIR SANTANA				
ALVARO DIAS	X			
CÍCERO LUCENA				
EDUARDO AZEREDO	X			
MARISA SERRANO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X			
ROMEU TUMA				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO PEDRO	X			
IDELI SALVATTI	X			
EDUARDO SUPLICY				
JOSÉ NERY				
ROBERTO CAVALCANTI				
JOÃO RIBEIRO				
(VAGO)				
SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ				
LEOMAR QUINTANILHA	X			
PEDRO SIMON				
NEUTO DE CONTO	X			
VALDIR RAUPP	X			
GARIBALDI ALVES FILHO				
LOBÃO FILHO				
SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GILBERTO GOELLNER				
KÁTIA ABREU				
JAYME CAMPOS				
EFRAIM MORAIS	X			
ELISEU RESENDE				
MARIA DO CARMO ALVES				
(VAGO)				
MARCONI PERILLO				
PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA				
SUPLENTE - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X			
MOZARILDO CAVALCANTI				
SUPLENTE - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/08/2009

SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. Nº 153/2009/CE

Brasília, 25 de agosto de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Marcelo Crivella, que "Autoriza a União a instituir programa nacional de reforço escolar na educação básica pública denominado Programa de Apoio ao Sucesso Escolar na Educação Básica Pública (PASSEBEM)."

Atenciosamente,

SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

Publicado no DSF, de 3/9/2009.

PARECERES
Nºs 1.425 E 1.426, DE 2009

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2009, de autoria da Senadora Patrícia Saboya, que *acrescenta na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, os artigos 9º-A a 9º-C, para instituir o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.*

PARECER Nº 1.425, DE 2009
Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 196, de 2009, de autoria da Senadora PATRÍCIA SABOYA, que acrescenta na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, os artigos 9º-A a 9º-C, para instituir o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

O art. 1º do projeto de lei inclui cinco novos dispositivos à Lei nº 11.350, de 2006, quais sejam os arts. 9º-A, 9º-B, 9º-C, 9º-D e 9º-E. O art. 9º-A institui piso salarial profissional de 930 reais para os Agentes Comunitários de Saúde e para os Agentes de Combate às Endemias, válido para todos os entes federativos.

De acordo com o art. 9º-B, o piso salarial será integralizado de forma progressiva e proporcional no prazo de doze meses contados a partir da entrada em vigor da lei.

O art. 9º-C, por sua vez, determina que a União deva efetuar o repasse financeiro, por meio de recursos de seu orçamento, na forma e nos limites previamente estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Nos termos do art. 9º-D, o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será reajustado anualmente, no mês de janeiro, pelos índices oficiais de inflação registrados no ano anterior.

Já o art. 9º-E, determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar os planos de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no prazo estabelecido no art. 9º-B.

O art. 2º do PLS nº 196, de 2009, altera os arts. 6º e 7º da Lei nº 11.350, de 2006, para que um dos requisitos para a ocupação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias seja a conclusão do ensino médio, vez que a legislação atual exige apenas a conclusão do ensino fundamental.

O PLS nº 196, de 2009, foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), cabendo a esta última decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

O inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal atribui competência à Comissão de Assuntos Econômicos para opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente. Dessa forma, passaremos a analisar o PLS nº 196, de 2009, no tocante a esses aspectos.

O PLS nº 196, de 2009, coaduna-se com os ditames da Constituição Federal, em especial o § 5º do art. 198, que estabelece que lei federal disponha acerca do regime jurídico e da regulamentação das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A Lei nº 11.350, de 2006, regulamentou a atividade dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. Entretanto, o regime jurídico destes profissionais não previu piso salarial para a categoria. Dessa forma, consideramos extremamente meritória a proposta da Senadora Patrícia Saboya, de estabelecer em 930 reais o valor mínimo a ser pago a esses importantes servidores.

Conforme salienta a autora da proposição sob análise, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias atuam diretamente sobre as populações mais carentes do País, contribuindo para a prevenção de enfermidades e controle de doenças endêmicas, notadamente por meio da difusão de informações de saúde.

Consideramos, por fim, que os impactos financeiros decorrentes da aprovação desta proposição são plenamente justificáveis frente aos seus potenciais benefícios, tanto para os profissionais quanto para as comunidades por eles assistidas.

III – VOTO

Diante do exposto, recomendo a **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2009, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CAE

(ao PLS nº 196, de 2009)

Dê-se à ementa do PLS nº 196, de 2009, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2009.

, Presidente

, Relator

DECISÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

EM 30/06/09, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA Nº 01-CAE.

Emenda nº 01 – CAE

Dê-se à ementa do PLS nº 196, de 2009, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2009.

Senador Garibaldi Alves Filho, Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 196 DE 2009
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/06/09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-JOÃO PEDRO (PT)
TIÃO VIANA (PT)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-EXPEDITO JÚNIOR (PR)
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1- ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2- GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-LOBÃO FILHO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
VAGO	7-VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

U:\CAE\Listas\Listas 2009\Assinatura

PARECER Nº 1.426, DE 2009
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,

RELATORA: Senadora **ROSALBA CIARLINI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 196, de 2009, que *acrescenta na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, os artigos 9º-A a 9º-C, para instituir o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias*, é da autoria da Senadora PATRÍCIA SABOYA,

A proposição, no seu art. 1º, inclui, na verdade, cinco novos dispositivos à Lei nº 11.350, de 2006 – e não apenas três, conforme se informa, de modo equivocado, na ementa do projeto, motivo que ensejou, a propósito, a acertada emenda de redação aprovada no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) –, quais sejam os arts. 9º-A, 9º-B, 9º-C, 9º-D e 9º-E. O art. 9º-A institui piso salarial profissional de R$ 930,00 (novecentos e trinta reais) para os Agentes Comunitários de Saúde e para os Agentes de Combate às Endemias, válido para todos os entes federativos.

Nos termos do art. 9º-B, o piso salarial será integralizado de forma progressiva e proporcional, no prazo de doze meses, contados da entrada em vigor da lei resultante do projeto.

O art. 9º-C, por sua vez, determina que a União efetuará o repasse financeiro por meio de recursos de seu orçamento, na forma e nos limites previamente estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Já o art. 9º-D estabelece que o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será reajustado anualmente, no mês de janeiro, pelos índices oficiais de inflação registrados no ano anterior.

O art. 9º-E determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar os planos de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no prazo estabelecido no art. 9º-B.

O art. 2º do PLS nº 196, de 2009, altera os arts. 6º e 7º da Lei nº 11.350, de 2006, para que um dos requisitos para a ocupação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias seja a conclusão do ensino médio, uma vez que a legislação atual exige apenas a conclusão do ensino fundamental.

Na CAE, a matéria foi aprovada na sessão de 30 de junho de 2009, nos termos do parecer elaborado pelo eminente Senador CÍCERO LUCENA, com a emenda de redação já referida acima.

Até a presente data não foram apresentadas emendas à proposição, no âmbito desta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais dar parecer, em decisão terminativa, sobre o presente projeto de lei.

A fixação de pisos salariais insere-se no campo do Direito do Trabalho. Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de iniciativa comum, previstas no art. 61 da Constituição Federal.

Cabe ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Observados esses pressupostos, temos que a proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade nem de ilegalidade, no que concerne ao seu aspecto formal.

No mérito, ressalte-se que o Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2009, está em sintonia com o que dispõe o § 5º do art. 198 da Constituição, que estabelece que lei federal disponha acerca do regime jurídico e da regulamentação das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

A Lei nº 11.350, de 2006, regulamentou a atividade dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, deixando uma lacuna importante ao não estipular o piso salarial para esses profissionais.

Não há dúvida sobre a oportunidade da proposição apresentada pela Senadora PATRÍCIA SABOYA, ao estabelecer em R$ 930,00 (novecentos e trinta reais) o valor mínimo a ser pago a esses importantes trabalhadores.

A autora justificou muito bem a matéria ao afirmar que os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias atuam diretamente sobre as populações mais carentes do País, contribuindo para a prevenção de enfermidades e controle de doenças endêmicas, notadamente por meio da difusão de informações de saúde.

Não há razão plausível para que se estabeleçam distinções remuneratórias, a maior ou a menor, no âmbito do território nacional, provocando, como todos nós sabemos, competição entre os profissionais e concorrência entre os entes federados, para atrair para sua região os melhores profissionais, deixando, muitas vezes, sem assistência contingentes importantes da população carente e mais necessitada.

Devemos fazer uma ressalva apenas quanto ao modo tecnicamente errôneo pelo qual o art. 2º da proposição sugere nova redação para dispositivos da Lei nº 11.350, de 2006, visto que, ao deixar de incluir uma linha pontilhada logo abaixo do novo inciso III alvitrado para o *caput* do art. 6º da mencionada lei, excluir-se-ia, inadvertidamente, os vigentes §§ 1º e 2º do mesmo artigo. Analogamente, suprimir-se-ia, de forma igualmente involuntária, o vigente parágrafo único do art. 7º da lei, também em razão da ausência de linha pontilhada imediatamente após o inciso II cogitado para o *caput* do dispositivo. Por tais motivos, oferecemos emenda ao projeto.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2009, com a emenda adotada pela Comissão de Assuntos Econômicos, bem como a seguinte emenda:

EMENDA Nº – CAS

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2009, a seguinte redação:

"**Art. 2º** Os arts. 6º e 7º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

'**Art. 6º**.....

.....

III – haver concluído o ensino médio.

.....' (NR)

'**Art. 7º**.....

.....

II – haver concluído o ensino médio.

.....' (NR)"

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2009.

, Presidente

, Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2009, com as Emendas nºs 01 - CAE/CAS e 02 - CAS.

EMENDA Nº 01 – CAE/CAS

Dê-se à ementa do PLS nº 196, de 2009, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

EMENDA Nº 02 - CAS

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2009, a seguinte redação:

"**Art. 2º** Os arts. 6º e 7º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 6º .....

.....

III – haver concluído o ensino médio.

.....' (NR)

'Art. 7º .....

.....

II – haver concluído o ensino médio.

.....' (NR)

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2009.

Senador Papaléo Paes

Presidente em exercício

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 196 DE 2009	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 26/08/2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADOR Paulo Paim	
RELATORA: SENADORA ROSALBA CIARLINI	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO**
FLÁVIO ARNS (PT)	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP)	**MAIORIA (PMDB E PP)**
(vago)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	4- LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)
MÃO SANTA (PMDB)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)**
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- MARISA SERRANO (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
PTB TITULARES	**PTB SUPLENTES**
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	**PDT SUPLENTES**
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 196, DE 2009

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS (PT)	X				1- FÁTIMA CLEIDE (PT)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)	X				2- CÉSAR BORGES (PR)				
PAULO PAIM (PT)	X				3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)	X			
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	X				5- IDELI SALVATTI (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)					6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)	X				7- JOSÉ NERY (PSOL)	X			
MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- LOBÃO FILHO (PMDB)	X			
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
PAULO DUQUE (PMDB)	X				3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	X				4- LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)				
MÃO SANTA	X				5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)	X				1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM)	X				2- JAYME CAMPOS (DEM)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X				5- MARISA SERRANO (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB)					6- JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
PAPALÉO PAES (PSDB)					7- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
PTB TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1- GIM ARGELLO				
PDT TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL	X				1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: - SALA DAS REUNIÕES, EM 26/08/2009.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador Papaléo Paes
Presidente em exercício

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

EMENDAS Nº 01 CAE/CAS 02 CAS PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 196, DE 2009

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS (PT)	X				1- FÁTIMA CLEIDE (PT)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)	X				2- CÉSAR BORGES (PR)				
PAULO PAIM (PT)	X				3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)	X			
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	X				5- IDELI SALVATTI (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)					6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)	X				7- JOSÉ NERY (PSOL)	X			
MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- LOBÃO FILHO (PMDB)	X			
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
PAULO DUQUE (PMDB)	X				3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	X				4- LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)				
MÃO SANTA	X				5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)	X				1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM) (Obstrução)	X				2- JAYME CAMPOS (DEM)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X				5- MARISA SERRANO (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB)					6- JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
PAPALÉO PAES (PSDB) (PREC)					7- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
PTB TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1- GIM ARGELLO				
PDT TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL	X				1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: - SALA DAS REUNIÕES, EM 26 / 08 /2009.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador Papaléo Paes
Presidente em exercício

TEXTO FINAL
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 196, DE 2009

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 196, DE 2009

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"**Art. 9º-A.** O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias será de R$ 930,00 (novecentos e trinta reais) mensais para profissionais com formação em nível médio.

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, para a jornada de, no máximo, quarenta horas semanais.

§ 2º Não se aplica a exigência a que se refere o caput deste artigo, relativa à formação, aos profissionais que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agentes Comunitários de Saúde ou Agentes de Combate às Endemias.

Art. 9º-B. O valor de que trata o art. 9º-A será integralizado de forma progressiva e proporcional no decorrer de 12 (doze) meses da entrada em vigor da presente Lei, admitindo, neste prazo, que o piso salarial compreenda vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, nos casos em que a aplicação do disposto neste artigo resulte em valor inferior ao de que trata o art. 9º-A desta Lei, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 9º-C. A União deverá efetuar, por meio de recursos de seu orçamento, repasse financeiro, na forma e limites previamente estabelecidos pelo Ministério da Saúde, aos entes federativos responsáveis pela contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, a fim de garantir o piso mínimo de vencimento de que trata o art. 9º-A.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde fará acompanhamento técnico da destinação dos recursos repassados aos entes federativos, condicionando o repasse dos recursos do PAB Variável da Atenção Básica à comprovação do cumprimento dos disposto no art. 9º-A.

Art. 9º-D. O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias será atualizado anualmente, no mês de janeiro, pelos índices oficiais de inflação registrados no ano anterior".

Art. 9º-E. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias até o prazo estabelecido no art. 9º-B, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional, e ainda, a forma de ingresso ao serviço público através do processo seletivo público, nos termos do art. 9º, caput.

Art. 2º Os arts. 6º e 7º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....
.....
III – haver concluído o ensino médio.
..... (NR)
Art. 7º .....
.....
II – haver concluído o ensino médio.
....." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissões, 26 de agosto de 2009.

Sen. Papaléo Paes, Presidente

Sen. Rosalba Ciarlini, Relatora

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, *b*; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

.....

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006) (Vide Medida provisória nº 297, de 2006) Regulamento

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006.

Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

.....

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º Compete ao ente federativo responsável pela execução dos programas a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

.....

Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2o da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput.

PARECER
Nº 1.427, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Universitário de Apoio à Alfabetização de Jovens e Adutos.

RELATOR AD HOC : Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 3, de 2008, de autoria do Senador CRISTOVAM BUARQUE tem por objetivo instituir programa universitário voltado à alfabetização de jovens e adultos.

No art. 1º o projeto garante que todo estudante universitário, que perceba benefício da União, deve desenvolver atividades de alfabetização.

O art. 2º estabelece que, para a realização dessas atividades, a instituição, na qual o estudante tem sua matrícula, deverá criar e gerenciar programas de alfabetização de adultos.

O art. 3º trata da fixação dos recursos necessários ao financiamento do referido programa.

O art. 4º veda a transferência de recursos da União para as instituições que não cumprirem o estabelecido no projeto em apreço.

O art. 5º estabelece que a participação da instituição no programa de alfabetização em tela será utilizada para fins de avaliação institucional, garantido a boa qualidade das ações do programa em cada instituição.

O art. 6º fixa em cinco anos o prazo de duração da lei.

A lei em que se transformar o projeto deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

No Senado, distribuído apenas a esta Comissão, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Os números continuam a revelar que o analfabetismo atinge um percentual significativo da população brasileira maior de quinze anos. A região Nordeste comparece ao índice com o dobro da média nacional, evidenciando desigualdades socioeconômicas e educacionais de monta.

Para dar pronto combate a tal situação, o Poder Público, com a sociedade civil, deve empreender movimentos que ponham a alfabetização como prioridade. A alfabetização do nosso povo é passo importante na construção da verdadeira cidadania e da solidariedade social.

Na justificação do projeto, o autor afirma que as instituições de ensino superior têm um papel proeminente nesse movimento. Em tempos de inclusão, o fundamental é envolver todos os brasileiros que não tiveram oportunidade de letramento na idade adequada, assegurando-lhes metodologia adequada de ensino, avaliação dos resultados e articulação com os sistemas de ensino responsáveis pela educação básica.

O incentivo à participação das instituições de ensino ao programa se dará por pontuação na avaliação realizada por meio do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Desta forma, haverá mecanismos de valorização tanto do programa proposto, quanto dos estabelecimentos de ensino superior nele empenhados.

A operacionalização do Programa que se pretende instituir deve ser detalhada em normas regulamentares emanadas do Poder Executivo, limitando-se este projeto de lei a autorizar sua criação, definir sua abrangência e indicar as finalidades para as quais devem ser dirigidos os recursos que lhe forem consignados.

Em nosso entendimento a proposta é de inegável mérito. Contudo, e para que seu texto se torne mais claro e pertinente, propomos as seguintes emendas abaixo relacionadas.

III – VOTO

Pelo exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2008, com as emenda Nº 1- CE que ofereço (com a modificação proposta pelos senadores Marisa Serrano, Sérgio Zambiasi e Romeu Tuma), emendas, Nºs 2-CE e 03-CE, e acatando ainda a emenda Nº 04-CE de autoria dos Senadores acima mencionados.

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2008, a seguinte redação, acrescentando-se o *parágrafo único*:

> **"Art. 1º** Todo estudante universitário beneficiado com recursos da União deverá, durante um semestre, desenvolver atividades vinculadas à alfabetização de adultos.
>
> *Parágrafo único.* As atividades serão, preferencialmente, ligadas ao exercício do magistério."

EMENDA Nº 2 – CE

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2008, a seguinte redação:

> **"Art. 2º** Para a realização das atividades previstas no artigo anterior, a entidade de ensino superior na qual o aluno está matriculado deverá dispor de programa relacionado à alfabetização de adultos capaz de administrar a participação de seus estudantes."

EMENDA Nº 3 – CE

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2008:

"Art. 3º Serão fixados no orçamento da União os recursos financeiros necessários ao apoio da execução do Programa Universitário de Apoio à Alfabetização de Jovens e Adultos."

, Presidente

, Relator

EMENDA Nº 4 – CE

Ao PLS 003/2008

Dê-se a seguinte redação ao artigo 6° do Projeto de Lei do Senado n° 003, de 2008.

"Art. 6° - Esta Lei terá duração de cinco anos, com avaliação anual realizada pelo Ministério da Educação."

Sala das Comissões, 05 de maio de 2009.

Senadora Marisa Serrano

Senador Sérgio Zambiasi

Senador Romeu Tuma

EMENDA Nº 5 – CE

Ao PLS 003/2008

Suprima-se o artigo 4º do Projeto de Lei do Senado Nº 003, de 2008, renumerando-se os seguintes no que couber.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2009.

Senadora Marisa Serrano

Senador Sérgio Zambiasi

Senador Romeu Tuma

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 003/08 NA REUNIÃO DE 06/05/09 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Sen. FLÁVIO ARNS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
MARINA SILVA	6- JOÃO RIBEIRO
EXPEDITO JÚNIOR	7- (VAGO)
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
(VAGO)	2- LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA RELATOR:	5- VALDIR RAUPP
FRANCISCO DORNELLES	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ÁLVARO DIAS	7- EDUARDO AZEREDO
CÍCERO LUCENA	8- MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLS 03/2008**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				
AUGUSTO BOTELHO	X			
FÁTIMA CLEIDE				
PAULO PAIM				
INÁCIO ARRUDA				
MARINA SILVA				
EXPEDITO JÚNIOR				
TITULARES - MAIORIA (PMDB - PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA	X			
(VAGO)				
GILVAM BORGES				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X			
GERSON CAMATA				
FRANCISCO DORNELLES				
(VAGO)				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RAIMUNDO COLOMBO	X			
MARCO MACIEL	X			
ROSALBA CIARLINI				
HERÁCLITO FORTES				
JOSÉ AGRIPINO				
ADELMIR SANTANA	X			
ALVARO DIAS	X			
CÍCERO LUCENA				
LÚCIA VÂNIA				
MARISA SERRANO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X			
ROMEU TUMA	X			
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO PEDRO				
IDELI SALVATTI				
EDUARDO SUPLICY				
JOSÉ NERY				
ROBERTO CAVALCANTI				
JOÃO RIBEIRO	X			
(VAGO)				
SUPLENTES - MAIORIA (PMDB - PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ				
LEOMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON				
NEUTO DE CONTO	X			
VALDIR RAUPP				
GARIBALDI ALVES FILHO				
LOBÃO FILHO				
SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GILBERTO GOELLNER				
KÁTIA ABREU				
JAYME CAMPOS				
EFRAIM MORAIS				
ELISEU RESENDE				
MARIA DO CARMO ALVES				
EDUARDO AZEREDO	X			
MARCONI PERILLO	X			
PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA				
SUPLENTE - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO				
MOZARILDO CAVALCANTI				
SUPLENTE - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 06 / 2009

SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CUI _ JRA E ESPORTE LISTA DE VOTAÇ/ _ NOMINAL EMENDAS AO PLS 03 / 2008
(EM GLOBO) DE RELATOR

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PDT e PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PDT e PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS					JOÃO PEDRO				
AUGUSTO BOTELHO	X				IDELI SALVATTI				
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM					JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA					ROBERTO CAVALCANTI				
MARINA SILVA					JOÃO RIBEIRO	X			
EXPEDITO JÚNIOR					(VAGO)				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA	X				ROMERO JUCÁ				
(VAGO)					LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				NEUTO DE CONTO	X			
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP				
FRANCISCO DORNELLES					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					LOBÃO FILHO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO COLOMBO	X				GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					JAYME CAMPOS				
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS				
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA	X				MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS	X				EDUARDO AZEREDO				
CÍCERO LUCENA					MARCONI PERILLO	X			
LÚCIA VÂNIA					PAPALÉO PAES	X			
MARISA SERRANO	X				SÉRGIO GUERRA				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 05 / 2009

SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDAS AO PLS 03/2008
(EM GLOBO)

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PR/PSB/PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				
AUGUSTO BOTELHO	X			
FÁTIMA CLEIDE				
PAULO PAIM				
INÁCIO ARRUDA				
MARINA SILVA				
EXPEDITO JÚNIOR				
TITULARES - MAIORIA (PMDB - PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA	X			
(VAGO)				
GILVAM BORGES				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X			
GERSON CAMATA				
FRANCISCO DORNELLES				
(VAGO)				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RAIMUNDO COLOMBO	X			
MARCO MACIEL	X			
ROSALBA CIARLINI				
HERÁCLITO FORTES				
JOSÉ AGRIPINO				
ADELMIR SANTANA	X			
ALVARO DIAS	X			
CÍCERO LUCENA				
LÚCIA VÂNIA				
MARISA SERRANO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI				
ROMEU TUMA				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE	X			

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PR/PSB/PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO PEDRO				
IDELI SALVATTI				
EDUARDO SUPLICY				
JOSÉ NERY				
ROBERTO CAVALCANTI				
JOÃO RIBEIRO	X			
(VAGO)				
SUPLENTES - MAIORIA (PMDB - PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ				
LEOMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON				
NEUTO DE CONTO	X			
VALDIR RAUPP				
GARIBALDI ALVES FILHO				
LOBÃO FILHO				
SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GILBERTO GOELLNER				
KÁTIA ABREU				
JAYME CAMPOS				
EFRAIM MORAIS				
ELISEU RESENDE				
MARIA DO CARMO ALVES				
EDUARDO AZEREDO	X			
MARCONI PERILLO	X			
PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA				
SUPLENTE - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO				
MOZARILDO CAVALCANTI				
SUPLENTE - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 05 / 2009

SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 003, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Universitário de Apoio à Alfabetização de Jovens e Adultos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Todo estudante universitário beneficiado com recursos da União deverá, durante um semestre, desenvolver atividades vinculadas à alfabetização de adultos.

Parágrafo único. As atividades serão, preferencialmente, ligadas ao exercício do magistério.

Art. 2º Para a realização das atividades previstas no artigo anterior, a entidade de ensino superior na qual o aluno está matriculado deverá dispor de programa relacionado à alfabetização de adultos capaz de administrar a participação de seus estudantes.

Art. 3º Serão fixados no orçamento da União os recursos financeiros necessários ao apoio da execução do Programa Universitário de Apoio à Alfabetização de Jovens e Adultos.

Art. 4º Sem prejuízo de outros incentivos previstos em regulamento, a participação das instituições de ensino no Programa Universitário de Apoio à Alfabetização de Jovens e Adultos será considerada para fins de avaliação institucional, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Art. 5º Esta Lei terá duração de cinco anos, com avaliação anual realizada pelo Ministério da Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de maio de 2009.

Senador
Presidente

Senador
Relator

Of. nº 143/2009/CE

Brasília, 06 de agosto de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada em 05 de maio p.p., pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 003, de 2008, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Cristovam Buarque, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Universitário de Apoio à Alfabetização de Jovens e Adultos", com as emendas oferecidas.

Atenciosamente,

SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

Documento anexado pela Secretaria-Geral da Mesa, nos termos do art. 250, parágrafo único, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **GERSON CAMATA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 3, de 2008, de autoria do Senador CRISTOVAM BUARQUE tem por objetivo instituir programa universitário voltado à alfabetização de jovens e adultos.

No art. 1º o projeto garante que todo estudante universitário, que perceba benefício da União, deve desenvolver atividades de alfabetização.

O art. 2º estabelece que, para a realização dessas atividades, a instituição, na qual o estudante tem sua matrícula, deverá criar e gerenciar programas de alfabetização de adultos.

O art. 3º trata da fixação dos recursos necessários ao financiamento do referido programa.

O art. 4º veda a transferência de recursos da União para as instituições que não cumprirem o estabelecido no projeto em apreço.

O art. 5º estabelece que a participação da instituição no programa de alfabetização em tela será utilizada para fins de avaliação institucional, garantido a boa qualidade das ações do programa em cada instituição.

O art. 6º fixa em cinco anos o prazo de duração da lei.

A lei em que se transformar o projeto deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

No Senado, distribuído apenas a esta Comissão, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Os números continuam a revelar que o analfabetismo atinge um percentual significativo da população brasileira maior de quinze anos. A região Nordeste comparece ao índice com o dobro da média nacional, evidenciando desigualdades socioeconômicas e educacionais de monta.

Para dar pronto combate a tal situação, o Poder Público, com a sociedade civil, deve empreender movimentos que ponham a alfabetização como prioridade. A alfabetização do nosso povo é passo importante na construção da verdadeira cidadania e da solidariedade social.

Na justificação do projeto, o autor afirma que as instituições de ensino superior têm um papel proeminente nesse movimento. Em tempos de inclusão, o fundamental é envolver todos os brasileiros que não tiveram oportunidade de letramento na idade adequada, assegurando-lhes metodologia adequada de ensino, avaliação dos resultados e articulação com os sistemas de ensino responsáveis pela educação básica.

O incentivo à participação das instituições de ensino ao programa se dará por pontuação na avaliação realizada por meio do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Desta forma, haverá mecanismos de valorização tanto do programa proposto, quanto dos estabelecimentos de ensino superior nele empenhados.

A operacionalização do Programa que se pretende instituir deve ser detalhada em normas regulamentares emanadas do Poder Executivo, limitando-se este projeto de lei a autorizar sua criação, definir sua abrangência e indicar as finalidades para as quais devem ser dirigidos os recursos que lhe forem consignados.

Julgamos que um semestre letivo não é suficiente para um treinamento mínimo e subseqüente período de estágio em sala de aula. Capacitar jovens e adultos para o magistério demanda pelo menos um semestre de preparação. Nesse sentido propomos novo prazo e chamamos atenção para o caráter preponderante da prática docente que o programa deve assumir.

Em nosso entendimento a proposta é de inegável mérito. Contudo, e para que seu texto se torne mais claro e pertinente, propomos as seguintes emendas abaixo relacionadas.

III – VOTO

Pelo exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2008, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CE

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2008, a seguinte redação, acrescentando-se o *parágrafo único*:

> **"Art. 1º** Todo estudante universitário beneficiado com recursos da União deverá, durante um ano, desenvolver atividades vinculadas à alfabetização de adultos.
>
> *Parágrafo único.* As atividades serão, preferencialmente, ligadas ao exercício do magistério."

EMENDA Nº – CE

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2008, a seguinte redação:

> **"Art. 2º** Para a realização das atividades previstas no artigo anterior, a entidade de ensino superior na qual o aluno está matriculado deverá dispor de programa relacionado à alfabetização de adultos capaz de administrar a participação de seus estudantes."

EMENDA Nº – CE

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2008:

"**Art. 3º** Serão fixados no orçamento da União os recursos financeiros necessários ao apoio da execução do Programa Universitário de Apoio à Alfabetização de Jovens e Adultos."

EMENDA Nº – CE

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2008:

"**Art. 4º** Fica vedada qualquer transferência de recursos da União para entidades universitárias que não desenvolvam programas relacionados à alfabetização de adultos como estipulado nos arts. 1º e 2º."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

NOTAS TAQUIGRÁFICAS DE APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PERANTE A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

SR. PRESIDENTE SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Muito bem.

Passamos ao item 3 da pauta que é de natureza terminativa. É o Projeto de Lei do Senado nº 003/2008, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Universitário de Apoio à Alfabetização de Jovens e Adultos. Autoria do Senador Cristovam Buarque, aqui presente. Relatoria do Senador Gerson Camata. O parecer é favorável com as emendas oferecidas. Serão realizadas duas votações nominais uma para o projeto e a outra para as emendas. A matéria constou na pauta da reunião do dia 14 de abril de 2009.

O Senador Gerson Camata solicitou que o projeto fosse apreciado pela impossibilidade dele estar presente a essa reunião. Então, eu solicito ao Senador Eduardo Azeredo que apresente o relatório como relator ad hoc.

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Sr. Presidente, Srs. Senadores e Senadoras. O projeto do Senador Cristovam Buarque relatado pelo Senador Gerson Camata procura criar um projeto que enfrente o analfabetismo no Brasil a partir de contrapartidas que os estudantes que são beneficiados com recursos da União deverão ter. Assim eu passo direto à análise que os números continuam a revelar que o analfabetismo atinge um percentual ainda significativo da população brasileira maior de 15 anos.

A região Nordeste comparece ao índice com o dobro da média nacional, evidenciando desigualdade socioeconômica e educacionais de monta.

Para dar combate a essa situação o Poder Público com a sociedade civil devem empreender movimentos que ponham a alfabetização como prioridade. A alfabetização do nosso povo é passo importante na construção da verdadeira cidadania e da solidariedade social.

Na justificação do projeto o autor afirma que as instituições de ensino superior têm um papel preeminente desse movimento, em tempos de inclusão o fundamental é envolver todos os brasileiros que não tiveram oportunidade de letramento na idade adequada, assegurando-lhes metodologia adequada de ensino, avaliação dos resultados e articulação com o sistema de ensino responsável pela educação básica. O incentivo à participação das instituições de ensino ao programa se dará por pontuação na avaliação realizada por meio do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, o SINAES. Desta forma, haverá mecanismo de valorização tanto do programa proposto, quanto dos estabelecimentos de ensino superior nele empenhados. A operacionalização do programa que se pretende instituir deve ser detalhada em normas regulamentares emanada do Poder Executivo, Limitando-se o projeto a autorizar a sua criação, definir sua abrangência e indicar as finalidades para as quais devem ser dirigidos os recursos que lhe forem consignados. Julgamos que um semestre letivo não é suficiente para o treinamento mínimo e subseqüente o período de estágio em sala de aula, capacitar jovens e adultos para o magistério demanda, pelo menos, um semestre de preparação. Nesse sentido propomos um novo prazo e chamamos a atenção para o caráter preponderante da prática docente que o programa deve assumir.

Em nosso entendimento a proposta é de inegável mérito, contudo, para que esse seu texto se torne mais claro e pertinente são propostas emendas abaixo relacionadas. O voto pelo exposto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 03 do Senado de 2008 com as seguintes emendas. Na primeira emenda, no art. 1º acrescenta-se um § único, de forma que o art. 1º está aí descrito, os Srs. Senadores têm em mãos que todo estudante universitário beneficiado com recurso da União como o ProUni, como o FIES deverá,

durante um ano, desenvolver atividades vinculadas à alfabetização de adultos, e as atividades serão, preferencialmente, ligadas ao exercício do magistério. A outra emenda altera o art. 2º dizendo que para a realização das atividades previstas no art. anterior a entidade de ensino superior na qual o aluno está matriculado deverá dispor de programa relacionado à alfabetização de adultos, capaz de administrar a participação de seus estudantes. A outra emenda no art. 3º serão fixados no orçamento da União os recursos financeiros necessários ao apoio da execução do programa. E a quarta emenda também no art. 4º que fica vedada a qualquer transferência de recurso da União para entidades universitárias que não desenvolvam programas relacionados à alfabetização de adultos.

A questão, Presidente, é que no Brasil ainda tem, realmente, um índice de analfabetos muito elevado, se formos comparar com a Argentina e outros países aqui da América do Sul, por exemplo, ou outros países em desenvolvimento, algo tem que ser feito, sim, para que nos possamos enfrentar esse analfabetismo existente.

Hoje é evidente que 98% dos alunos em idade escolar já estão nas escolas, mas quem tem mais de 15 anos, especialmente, no Norte e Nordeste, ainda carece de ter essa alfabetização. Portanto, esse é um projeto meritório, um projeto que procura dar aos alunos que estão sendo beneficiados a não pagar a universidade nos programas tipo FIES, financiamento e o programa, o ProUni que eles possam, depois do formados ou, simultaneamente, e isso será definido pelo Governo Federal, que eles possam colaborar no programa de alfabetização de adultos.

SR. PRESIDENTE SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Agradeço ao Senador Eduardo Azeredo. Está em discussão a matéria. Passo a palavra, inicialmente, à Senadora Marisa Serrano, em seguida ao Senador Adelmir Santana.

SENADORA MARISA SERRANO (PSDB-MS): Obrigada, Sr. Presidente. Eu quero parabenizar aqui o Senador Cristovam pelo projeto, o Senador Eduardo Azeredo que fez o seu relato. E queria fazer alguns itens, pelo menos, comentar alguns itens que eu acho importante. Se a ideia é, realmente, erradicar o analfabetismo, dizer que todo aluno universitário beneficiado com recursos da União deverá durante, pelo menos, um semestre desenvolver as atividades vinculadas à alfabetização de adulto.

Isso eu estava perguntando ao Senador Cristovam. Entram todas as universidades federais, todas as universidades particulares que recebem qualquer tipo de recurso, inclusive, do ENEM, todas as comunitárias, confessionais, e isso é interessante, porque aí todo mundo vai participar. Recebeu o recurso público tem que participar. Além disso, queria chamar atenção também que a instituição que tem esse aluno, que feita a sua matrícula nessa instituição, ela deverá criar e gerenciar os programas de alfabetização, então não vai ser programa criado ou gerenciado pelo Governo Federal. A proposta é que a própria escola, a própria instituição crie e gerencie o programa, tenha a liberdade de poder fazer o seu próprio programa. E, além disso, essa instituição veda transferência de recursos da União para as instituições que não cumprirem o projeto em apresso, e, além disso, eu ia colocar aqui que o 5º diz e estabelece que a participação da instituição no programa de alfabetização em tela será utilizada para fins de avaliação institucional. Mas eu acho que tinha mais uma avaliação que precisava ser feita o Sr. Senador Cristovam acredita nisso. No art. 6º que diz: essa lei terá duração de cinco anos, cinco anos acaba, é para fazer mesmo com que podemos aí erradicar o analfabetismo adulto. Essa lei terá duração de cinco anos. Mas eu queria propor ao Senador Cristovam, sendo avaliada a cada ano. Eu acho que o País tem obrigação, também, de saber se está dando resultado, se as instituições estão cumprindo, quantos alunos estão fazendo o seu trabalho, se há projetos, às vezes, tem projetos inovadores

que alguma instituição... Se cada instituição vai fazer ela pode ter um projeto inovador, um projeto que a gente precise conhecer e que a gente possa... Se V. Exa. me permite eu faria então, não sei se faríamos uma emenda que seria justamente dessa, além, dos cinco anos, sendo avaliado a cada ano. Eu sou amplamente favorável. É radical, mas, às vezes, as coisas precisam ser radicais nesse País. Essa é uma delas. Não sou sempre a favor do radicalismo, mas essa eu acredito que podemos...

SR. PRESIDENTE SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Radical no sentido de se atingir o objetivo pretendido a favor do Brasil.

Senador Adelmir Santana.

SENADOR ADELMIR SANTANA (DEM-DF): Sr. Presidente, na verdade, eu quero parabenizar a iniciativa do Senador Cristovam, bem como a relatoria do Senador Azeredo, porque essa é uma dívida social que o país tem, entre tantas na área de educação.

Não é possível a gente ter esse volume ainda de analfabetos adultos, então em medidas como essa, projetos como esse que envolvem pessoas que recebem os benefícios do Estado, de certa forma, privilegiando a estudantes, tem também que dar a sua contribuição para ressarcir o País dessa dívida social imensa na área de educação.

Louvo, portanto, a iniciativa, e quero, de antemão, já dar o meu voto favorável.

SR. PRESIDENTE SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Senador Marconi Perillo.

Eu solicito ao Senador Cristovam Buarque que talvez fique para o final como autor do projeto, se V. Exa. concordar.

SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB-GO): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu tenho tido o privilégio de pertencer a esta Comissão desde que aqui cheguei, há um pouco mais de dois anos, e mais ainda o privilégio de ter sido presidido pelo Senador Cristovam e agora presidido por V. Exa.

Esta Comissão tem produzido muito, Sr. Presidente, e produzido projetos, propostas de emenda à Constituição da mais alta qualidade e relevância para o futuro da educação no País. Os Senadores membros desta Comissão, bem como, os líderes souberam escolher dirigentes e parlamentares que, efetivamente, têm um compromisso verdadeiro com a transformação da educação no Brasil, e, principalmente, com o conceito de que para se democratizar a oportunidade nesse País de tantas exclusões é necessário investimento maciço na educação pública, especialmente, na educação pública de qualidade. E iniciativas como esta do Senador Cristovam, que é mais uma de tantas iniciativas dele e de outros membros desta Comissão aprovados aqui pelos colegas e pelas colegas Senadoras e Senadores, revelam o compromisso que temos em relação à transformação deste país num país mais justo, num país mais equânime a partir dos investimentos na educação. Esse projeto do Senador Cristovam Buarque que tem como objetivo erradicar para valer a questão do analfabetismo no País, deve ser um compromisso de todos, e por isso quero antecipar o meu voto favorável elogiando mais essa iniciativa do colega Senador Cristovam, um grande estudioso, um grande especialista nessa área, um homem comprometido, verdadeiramente, com a causa no Brasil. E solicitar a ele que, se possível, leve em consideração a sugestão da Senadora Marisa, outra Senadora, também, assim como todos os outros absolutamente comprometidos com a causa. O meu voto será favorável e, mais uma vez, os meus

cumprimentos à Comissão por estar produzindo tanto e com tanta qualidade. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Muito bem, Senador Marconi Perillo e passo a palavra ao Senador Wellington Salgado.

SENADOR WELLINGTON DE OLIVEIRA SALGADO (PMDB-MG): Sr. Presidente, eu vou votar favoravelmente à iniciativa do Senador Cristovam. Agora o que me deixa um pouco estarrecido é que toda vez que se vai votar alguma coisa onde está se pedindo a ajuda da iniciativa privada, porque aqui nesse projeto os alunos que gozam de algum tipo de bolsa que faça esse trabalho. Eu sou a favor de fazer esse trabalho. Não precisa nem dizer que o aluno que goze desse tipo de bolsa, é só obrigar a universidade privada a ter, de alguma maneira, uma turma, duas turmas apoiando para que possa acabar com o analfabetismo.

Agora colocar uma emenda dizendo que quem não fizer isso que vai se tirar recurso. Hoje a universidade privada tem 79%, 78% dos alunos do ensino superior do país. Essas faculdades privadas, normalmente, se colocam em localidades que não tem a universidade pública, e, na maioria das vezes, são pessoas que tentam subir socialmente. Como o sonho brasileiro é o diploma, é a casa própria. Nós passamos por um momento onde houve um crescimento, eu não sei se em demasia, só o futuro dirá, mas uma quantidade enorme de faculdades isoladas, privadas apareceram, não fruto desse governo, fruto do governo anterior que tinha isso como política, e esse governo via o Ministro Fernando Haddad, que eu já disse aqui, é o melhor ministro para as universidades públicas de toda a história recente. Agora para as universidades privadas ele tem deixado um pouco a desejar. A verdade é essa. Porque tem criado normas, criado portarias. E agora nós Senadores ainda fazemos o seguinte: "olha, vamos colocar para fazer isso, mas se não fizer não poderá receber recurso público". Qual é o recurso público que uma instituição privada recebe do governo? FIES. É só essa. O que é que é o FIES? É uma bolsa de ajuda onde o governo prioriza a área que ele quer, que no caso agora do Ministro Fernando Haddad, são os cursos de magistério, V. Exa. sabe bem disso, ele está priorizando isso, então está dando FIES mais para os alunos que estão nesse curso. Então, nós podemos criar essas normas sem precisar constranger ou ameaçar, colocando: "oh! se não fizer vai tirar isso". Eu acho que não precisa disso. A universidade privada, a instituição privada quer participar desse momento de alfabetização, como bem defende o Senador Cristovam, sempre foi assim, ela sempre faz um trabalho nesse sentido.

Então eu fico, só me sinto acuado, constrangido é quando eu vejo alguma coisa assim: "se não fizer vai ter que tirar". Não precisa disso. Se criar uma norma: terá que ter cinco turmas de alfabetização de adultos quando tiver tantos alunos, ou quando tiver numa determinada região que tenha um índice de analfabetismo muito grande. Nós podemos trabalhar assim. Eu tenho certeza, que a faculdade privada e a universidade privada defende esse projeto de V. Exa., que já foi um grande Ministro da Educação, V. Exa. sabe disso, que eu antes de ser Senador e V. Exa. Ministro, fui com órgão de classe até o Ministério e fui muito bem recebido por V. Exa. V. Exa. tinha idéias maravilhosas, e a maior que eu defendo aqui hoje, Senador Flávio Arns, é de centralizar o dinheiro para o ensino básico. Nós não podemos ter município que recebe royalty de petróleo com dinheiro sobrando e que coloca uma escola dentro de um parque agropecuário para poder pagar toda a manutenção daquele parque agropecuário e falando que tem uma escola ali dentro. É isso que está acontecendo. Nós temos que ter um caixa único onde possa ser aplicado esse dinheiro numa outra cidade que tem problema de recursos. E isso o Senador Cristovam defende também. E eu já comecei a sentir o Ministro falando

a respeito. Já começou a falar o Ministro Fernando Haddad. Eu acho que esse vai ser o próximo passo dele.

Então, só isso que eu queria colocar nesse debate. Mas meu voto é com V. Exa.

SR. PRESIDENTE SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Muito bem. Passo a palavra ao Senador Sérgio Zambiasi.

SENADOR SÉRGIO ZAMBIASI (PTB-RS): Obrigado, Presidente Flávio Arns. Eu também quero cumprimentar o Senador Cristovam pela iniciava, e parabenizar o Senador Wellington pela colocação. Eu acho que, efetivamente, eu entendo que deveria se oferecer um estímulo às universidades que acompanharem a proposta, ao invés, da punição sobre aquelas que, muitas vezes, não têm capacidade, até por fala de financiamento público de fazer um projeto desses. Eu acho que nós devemos ter um prêmio especial, uma diferenciação para aquelas que encamparem um projeto dessa magnitude, e entendo também, Senador Cristovam, que existem áreas, teria que se criar também e ver uma forma na regulamentação da atuação, porque tem regiões onde o índice de analfabetismo é baixíssimo, e o número de universidade é muito alto. Então, como é que vai ser essa divisão? Em outras regiões é quase um projeto Rondon, ao invés, de tratar de saúde, tratar de educação. Segue, mais ou menos, esse princípio, que eu acho maravilhoso, espetacular. Não tem estudante que não vai querer estar num projeto desses. Acho que todos quererão participar do mutirão da educação, mutirão contra o analfabetismo. Eu acho que isso é uma proposta, realmente, admirável. O que me preocupa na linha de defesa do Senador Wellington, é exatamente a punição contra as universidades privadas que, eventualmente, não possam atender a dimensão desse projeto, e outro fator que me preocupa é essa divisão de responsabilidade. Como será feita? Porque há regiões onde, realmente, o índice de analfabetismo é muito baixo. Eu estava falando com o Senador De Conto, lá em Santa Catarina, ele me falou que tem uma comunidade onde o índice de analfabetismo é zero, não há analfabeto no município. No Rio Grande do Sul também nós temos várias comunidades onde o índice é zero. E existem faculdades locais, tem. Como é que seria? Como é que aturaria? Então, é essa preocupação. Tira a punição e estabelece uma forma de estimular. Terá mais facilidade, por exemplo, o financiamento, poderá ter melhor acesso o BNDS, por exemplo, no financiamento do custeio, fazer com que a universidade, realmente, pegue no sentido de estar disputando um espaço mais privilegiados na busca de um financiamento público, por exemplo.

SR. PRESIDENTE SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Muito bem levantado.

A Marisa Serrano só pede uma pequena observação. Depois da palavra da Senadora Marisa Serrano eu passo para o autor e para o relator para o encerramento da discussão.

SENADORA MARISA SERRANO (PSDB-MS): Eu quero fazer aqui uma colocação ao Senador Wellington, ao Senador Zambiasi e ao Senador Cristovam que é o autor. O problema maior está no art. 4º. O Senador Camata propôs uma emenda, uma emenda de adequação que tornou mais clara. Mas o art. 5º da proposta do Senador Cristovam diz o seguinte: sem prejuízo de outros incentivos previstos em regulamento a participação das instituições de ensino no programa universitário de apoio à alfabetização jovens e adultos, será considerada para fins de avaliação institucional no âmbito do SINAES. Quer dizer, que se ela já vai ser considerada, já é um estímulo para a universidade para ela poder participar. Então, eu acho que se o Senador Cristovam aceitar os argumentos dos nossos dois Senadores aqui poderia retirar o art. 4º, retirando

o art. 4º porque no art. 5º já é um incentivo para que elas possam ter. E hoje todas elas querem ter uma avaliação positiva para que seus alunos. Então, era essa a minha proposta.

SR. PRESIDENTE SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Bastante clara.

Passo a palavra ao autor e depois ao Senador Eduardo Azeredo, o relator. Senador Cristovam Buarque.

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Sr. Presidente, eu quero, primeiro, agradecer as manifestações todas favoráveis. Mas vou responder diretamente primeiro ao Senador Wellington Salgado. A minha ideia, Senador Wellington, no início, nem incluía as universidades particulares. Esse projeto foi feito, Senador Wellington, visando as universidades estatais, porque são essas que, de fato, recebem dinheiro público. As particulares não recebem quase nada. Na evolução ou involução da ideia é que foi lembrado de que elas recebem do ProUni, na verdade, quem recebe é o aluno e o FIES, mas eu estou de acordo que o objetivo central era para os alunos das universidades estatais, porque esses, sim, que recebem incentivos maiores do governo, a totalidade do custo.

Agora eu quero dizer que esse é um projeto que visa beneficiar ao aluno alfabetizador, porque o aluno que passar pela universidade se dedica, durante uma parte do seu tempo, a ser alfabetizador será um profissional melhor, qualquer que seja a profissão que ele escolha.

Hoje tem empresas de engenharia que na hora de escolher o engenheiro pergunta: "você participou de atividades voluntárias?" Porque ele sabe que o aluno de engenharia que foi alfabetizador ele vai se relacionar melhor com os operários durante a construção, vai se relacionar melhor com os operários na fábrica, além disso, dá uma consciência de Brasil que eles não têm, em geral. Então, não é só para beneficiar aos analfabetos, é para beneficiar também aos próprios universitários que participarão disso.

Finalmente, eu queria dizer que há muitos países com analfabetismo, mas não tem nenhum país com um grau de analfabetismo no Brasil que tenha o número de universitários que o Brasil tem, primeiro, e, segundo, que tem o slogan escrito na bandeira, o que faz com quem é analfabeto não conheça a sua bandeira no Brasil. Nos outros países o daltônico pode não conhecer bem, mas tirando o daltônico todos conhecem, menos analfabetos.

Então, o Brasil é um país onde tem um número de analfabetos e um imenso número de universitário. Para ter uma ideia, bastava 70 mil universitários para gente resolver o analfabetismo em cinco anos, cada um deles cuidando de 20 alunos por semestre, 70 mil dos 4. 500. Agora, eu estou de acordo que se retire essa parte. A sugestão da Senadora Marisa é corretíssima e do Senador Zambiasi, fica o incentivo na avaliação dos SINAES, porque não vai precisar de todos, não vai precisar nem mesmo de muitos, vai precisar de um número restrito de universitários.

Então, eu estou de acordo com a sugestão de retirar esse item. E fico feliz de que o projeto seja bem recebido. E queria lembrar que quando começou a ideia do ProUni que se chamava PAE - Programa de Apoio ao Estudante, estava lá incluída a ideia da participação no analfabetismo. Foram as pressões de entidades universitárias que tiraram isso na hora do Presidente Lula fazer o projeto do ProUni. Portanto, nós vamos ter algumas resistências do movimento estudantil em relação a isso, porque vão considerar que é um trabalho adicional que vai se exigir deles. E eu não vejo, na maioria deles, esse interesse todo pela alfabetização de adultos.

Portanto, eu agradeço as sugestões, acho que elas foram muito boas, enriqueceram o projeto. E, finalmente, eu concluo dizendo que vai precisar de um decreto que regulamente. O Ministério da Educação terá que fazer um decreto que regulamente como é que isso será executado.

SR. PRESIDENTE SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Passo a palavra, em seguida, ao Senador Eduardo Azeredo como relator para opinar sobre as sugestões todas.

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Presidente, eu acredito que então nós retiraríamos o art. 4º, tirando essa questão de punição, aceitaríamos a emenda da Senadora Marisa Serrano que coloca, exatamente com a renumeração de artigos, já que era art. 6º, mas teria que renumerar que a lei terá duração de cinco anos com avaliação anual realizada pelo Ministério da Educação.

Agora eu indago só, Senador Cristovam, e todos os Srs. Senadores e Senadoras, a questão do prazo que é a primeira emenda que foi colocada aqui, com a justificativa de que o semestre letivo não seria suficiente para um treinamento mínimo, e subseqüente o período de estágio em sala de aula. Então, está se passando de um semestre para um ano. Mantemos um semestre ou adaptamos para um ano? Um ano, evidentemente, teria mais tempo para uma qualidade melhor, mas, por outro lado, é mais difícil de execução, porque um ano é um tempo muito grande, a proposta--

SR. PRESIDENTE SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Um semestre.

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): --Inicial fala em um semestre.

SR. PRESIDENTE SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Parece que a opinião majoritária é um semestre.

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Está bom. Então, vamos excluir então o art. 4º e vamos também... A emenda, a primeira emenda que era o art. 1º passando para um ano. Então, nós retiramos à primeira emenda, mantemos a segunda, a terceira, retiramos a quarta e incluímos a emenda da Senadora Marisa. Certo? Ficaria um projeto com três emendas.

SR. PRESIDENTE SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Muito bem. Está encerrada a discussão. Em votação a matéria, em primeiro lugar, na sequência...

[pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): As emendas a que o Senador Eduardo Azeredo se referiu é aprovação da emenda que V. Exa. colocou com avaliação regular, a supressão do art. 4º e a alteração de um ano para um semestre, de acordo com projeto original. Exatamente.

Em votação a matéria. Augusto Botelho.

SENADOR AUGUSTO BOTELHO (PT-RR): Com o relator, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Com o relator. Wellington Salgado.

SENADOR WELLINGTON DE OLIVEIRA SALGADO (PMDB-MG): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Raimundo Colombo.

SENADOR RAIMUNDO COLOMBO (DEM-SC): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Marco Maciel.

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Adelmir Santana.

SENADOR ADELMIR SANTANA (DEM-DF): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Lúcia Vânia.

SENADORA LÚCIA VÂNIA (PSDB-GO): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Com muita alegria a nossa vice-presidente. Marisa Serrano.

SENADORA MARISA SERRANO (PSDB-MS): Com o relator ad hoc.

SR. PRESIDENTE SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Com o relator ad hoc. Muito bem. E com o relator também e com o relator ad hoc, com os dois.

Sérgio Zambiasi.

SENADOR SÉRGIO ZAMBIASI (PTB-RS): Acompanho o voto da Senadora Marisa.

SR. PRESIDENTE SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Romeu Tuma.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Acompanho o voto da Senadora Marisa.

SR. PRESIDENTE SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Cristovam Buarque. É o autor. João Ribeiro.

SENADOR JOÃO RIBEIRO (PR-TO): Com o relator, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Neuto De Conto.

SENADOR NEUTO DE CONTO (PMDB-SC): Sim.

SR. PRESIDENTE SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Eduardo Azeredo é o relator. Marconi Perillo. Com o relator. Está aprovado o projeto.

Eu pergunto aos Srs. Senadores e Sras. Senadoras se mantém o mesmo voto para as emendas já anunciadas do relator as emendas e da Senadora Marisa Serrano? Repetindo. As emendas supressão do art. 4º alteração de um ano para um semestre e o acréscimo no aspecto de avaliação anual do programa. Mantêm-se? Todos mantêm. Estão aprovadas as emendas.

PARECER
Nº 1.428, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001 (nº 4.594/94, na Casa de origem, do Deputado Paulo Paim), que dispõe sobre o atendimento de emergência de acidentes do trabalho em localidades onde não existe rede do Sistema Único de Saúde – SUS. (Em reexame nos termos do Requerimento nº 241, de 2003).

RELATOR: Senador **EXPEDITO JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

Apresentado pelo então Deputado Paulo Paim, hoje Senador, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 69, de 2001 – Projeto de Lei nº 4.594, de 1994, na origem –, busca garantir o atendimento de emergência pelo SUS para o acidentado do trabalho.

Esse atendimento, conforme determina o art. 1º da proposição, poderá ser prestado pela rede privada nas localidades em que não houver unidades do SUS que ofereçam essa assistência.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o trabalhador acidentado obriga-se a dar continuidade a seu tratamento na rede do SUS assim que suas condições clínicas o permitam.

Está previsto, no art. 2º da proposição, o ressarcimento dos recursos despendidos pelo trabalhador ou pela empresa para o pagamento pelos serviços prestados na rede privada, mediante a comprovação dos gastos, conforme critérios estabelecidos pela direção nacional do SUS.

O parágrafo único do mesmo art. 2º impõe, como condição indispensável para a instauração do processo de ressarcimento, a "Comunicação

Mercadante no Requerimento nº 241, de 2003, com o intuito de reexaminar a matéria com base em informações atualizadas que pudessem ser prestadas pelo Ministério da Saúde. Assim, seu relatório, que também não chegou a ser apreciado, propôs o envio de requerimento de informações ao Ministro de Estado da Saúde.

Agora, em vista do desligamento do Senador Antônio Carlos Valadares desta Comissão, a matéria vem a nossa relatoria.

II – ANÁLISE

É longa a tramitação do PLC nº 69, de 2001, nesta Casa, onde a matéria já esteve sob a análise de diferentes relatores. Todos eles, contudo, apresentaram sua visão favorável à aprovação da proposta, restando, como opinião dissonante, aquela emitida pelo Senador Aloizio Mercadante e que motivou o reexame do projeto por esta Comissão.

A nosso ver, a despeito de os gestores do SUS virem envidando notáveis esforços para melhorar o atendimento dos casos de urgência e emergência, a existência de municípios – ainda que fosse de um único município – que não dispõem desse atendimento já justifica completamente a aprovação da proposta. Isso porque, não seria demais aqui lembrar, a saúde é direito de todos e o seu acesso tem que ser universal e igualitário, seguindo o que determina a nossa Constituição Federal (art.196).

Como salientaram os Senadores Antero Paes de Barros e Flexa Ribeiro, é inegável o mérito da proposta de garantir atendimento a todo cidadão, sujeito a caso de emergência ou de urgência, e não somente àqueles que sofreram acidente de trabalho. Por essa razão, reproduzimos aqui a mesma idéia contida no texto por eles apresentado, ainda não apreciado por esta Comissão, propondo apenas seja modificada a redação, com vistas a uma melhor efetividade da lei.

O primeiro ponto que analisamos concerne à falha de a proposta ter sido apresentada como uma proposição isolada, o que contraria as normas de elaboração legislativa propugnadas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Para sanar essa falha, a proposta deveria ser inserida no texto da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Orgânica da Saúde, que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*.

O segundo diz respeito ao fato de o projeto fazer menção às

localidades onde o SUS não conte com unidades que realizem o atendimento de emergência do acidente do trabalho. Porém, a simples existência de uma tal unidade no município não garante esse atendimento. De fato, muitas vezes, o sistema – ainda que presente na localidade – não possui a resolutividade necessária e nem garante o acesso aos serviços demandados. Faz-se necessário, portanto, alterar a redação do texto do projeto para abranger essas situações em que a falta de atendimento se deve a outras causas que não a ausência de unidades próprias, contratadas ou conveniadas do SUS na localidade.

Essa é a razão por que optamos por fazer referência ao art. 24 da supramencionada Lei nº 8.080, que trata das situações em que as disponibilidades do Sistema são *insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área*, hipótese em que o SUS *deverá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada*. Porém, o artigo que inserimos permite que se recorra a esses serviços, nos casos de urgências e emergências, independentemente de eles serem contratados ou conveniados do SUS.

Outra consideração a ser feita diz respeito à ausência de justificativa para que a proposição abranja somente os casos de emergência originados de acidente do trabalho, já que o SUS pretende garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Assim, entendemos que qualquer projeto que busque garantir o acesso ao tratamento pelo SUS deveria fazê-lo em relação a todos os casos de urgência e emergência, e não somente àqueles provenientes de acidentes profissionais.

III – VOTO

Nosso voto, portanto, é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001, na forma do seguinte **substitutivo**:

EMENDA Nº 1-CAS (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2001

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, *que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*, para determinar que o atendimento de urgências e

emergências médicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, seja prestado pela iniciativa privada, mediante ressarcimento, nos casos em que as disponibilidades do Sistema forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 24** Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde deverá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

§ 1º A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

§ 2º Na hipótese de emergência ou de urgência médica fica a iniciativa privada autorizada a prestar o serviço na medida necessária à salvaguarda da vida e da saúde do paciente, independentemente da existência de contrato ou convênio.

§ 3º O pagamento pelo atendimento, no caso do §2º será ressarcido pelo SUS, mediante comprovação da situação de emergência ou de urgência médica, e dos gastos efetivados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2009.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova o relatório favorável, do Senador Expedito Júnior, ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001, nos termos Emenda nº 01 – CAS (Substitutiva), que passa a constituir parecer da CAS.

EMENDA Nº 01 – CAS (SUBSTITUTIVA)
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2001

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, *que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*, para determinar que o atendimento de urgências e emergências médicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, seja prestado pela iniciativa privada, mediante ressarcimento, nos casos em que as disponibilidades do Sistema forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 24** Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área,

o Sistema Único de Saúde deverá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

§ 1º A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

§ 2º Na hipótese de emergência ou de urgência médica fica a iniciativa privada autorizada a prestar o serviço na medida necessária à salvaguarda da vida e da saúde do paciente, independentemente da existência de contrato ou convênio.

§ 3º O pagamento pelo atendimento, no caso do §2º será ressarcido pelo SUS, mediante comprovação da situação de emergência ou de urgência médica, e dos gastos efetivados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2009.

Senador MÃO SANTA
Presidente em exercício

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2001 (SUBSTITUTIVO)	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 26/08/2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADOR Mão Santa	
RELATOR: SENADOR EXPEDITO JÚNIOR	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
FLÁVIO ARNS (PT)	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP)	MAIORIA (PMDB E PP)
(vago)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	4- LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)
MÃO SANTA (PMDB)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- MARISA SERRANO (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
PTB TITULARES	PTB SUPLENTES
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

CAPÍTULO II
Da Participação Complementar

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001, do Deputado Paulo Paim, busca garantir o atendimento de emergência pelo SUS para o acidentado do trabalho.

Para isso, o art. 1º da proposição determina que esse atendimento poderá ser prestado pela rede privada nas localidades em que não houver unidades do SUS que ofereçam essa assistência.

Pelo parágrafo único do art. 1º, o trabalhador acidentado obriga-se a dar continuidade de seu tratamento na rede do SUS assim que suas condições clínicas o permitam.

O projeto prevê o ressarcimento dos recursos despendidos pelo trabalhador ou pela empresa como pagamento pelos serviços prestados na rede privada, mediante a comprovação dos gastos, conforme critérios estabelecidos pela direção nacional do SUS (art. 2º).

A condição indispensável para a instauração do processo de ressarcimento é a "Comunicação do Acidente do Trabalho" (parágrafo único do art. 2º).

Pelo art. 3º, a lei originada do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Relatado o conteúdo do projeto em análise, explicitamos, então, o estágio de sua tramitação no Senado Federal, onde a proposição já havia sido aprovada por esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) em 11 de dezembro de 2002, sob a relatoria *ad hoc* do Senador Tião Viana.

Tendo sido encaminhado ao Plenário, o projeto permaneceu aguardando sua inclusão na Ordem do Dia, para discussão em turno único, até o dia 22 de abril do corrente, data em que foi aprovado o Requerimento nº 241, de 2003, do Senador Aloizio Mercadante, com solicitação de adiamento da discussão para reexame da matéria pela CAS. Por esse motivo, a proposta retorna, então, a esta comissão.

Ressalte-se que, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto – nem aqui na CAS, nem no Plenário da Casa.

II – ANÁLISE

É inegável o mérito da proposta de garantir atendimento a todo acidentado no trabalho. Porém, faz-se necessário assinalar alguns pontos do projeto que necessitam ser alterados.

O primeiro deles concerne ao fato de a proposta ter sido apresentada como uma proposição isolada, o que contraria as normas de elaboração legislativa propugnadas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Para sanar essa falha, a proposta deveria ser inserida no texto da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências* (Lei Orgânica da Saúde).

O segundo diz respeito ao fato de o projeto fazer menção às localidades onde o SUS não conte com unidades que realizem o atendimento de emergência do acidente do trabalho. Porém, a simples existência de uma tal unidade no município não garante esse atendimento. De fato, muitas vezes, o sistema – ainda que presente na localidade – não possui a resolutividade necessária e nem garante o acesso aos serviços demandados. Faz-se necessário, portanto, alterar a redação do texto do projeto para abranger essas situações em que a falta de atendimento se deve a outras causas que não a ausência de unidades próprias, contratadas ou conveniadas do SUS na localidade.

Outra consideração a ser feita diz respeito à ausência de justificativa para que a proposição abranja somente os casos de emergência originados de acidente do trabalho, já que o SUS pretende garantir acesso

universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Recentemente, por exemplo, esteve nos noticiários o caso da falta de leitos do SUS em unidades e centros de terapia intensiva do Ceará. Assim, entendemos que qualquer projeto que busque garantir o acesso ao tratamento pelo SUS deveria fazê-lo em relação a todos os casos de urgência e emergência, e não somente àqueles provenientes de acidentes profissionais.

III –VOTO

Nosso voto, portanto, é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001, na forma do seguinte **substitutivo**:

EMENDA Nº -CAS (SUSTITUTIVO)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001, a seguinte redação:

Art. 1º Inclua-se o seguinte art. 25-A na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990:

"Art. 25-A. Na hipótese do art. 24, o atendimento dos casos de urgência e emergência poderá ser prestado pelos serviços ofertados pela iniciativa privada independentemente da existência do contrato ou convênio previsto no parágrafo único do referido artigo.

§ 1º O atendimento previsto no *caput* deverá ter sua continuidade na rede do SUS assim que houver disponibilidade assistencial em suas unidades e que as condições clínicas do paciente permitam sua remoção.

§ 2º O pagamento pelo atendimento previsto no *caput* será ressarcido pelo SUS, mediante comprovação de gastos, de acordo com critérios estabelecidos pela direção nacional do sistema."

Sala da Comissão, , Presidente

, Relator

Relatório

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001, do Deputado Paulo Paim, busca garantir o atendimento de emergência pelo SUS para o acidentado do trabalho.

Para isso, o art. 1º da proposição determina que esse atendimento poderá ser prestado pela rede privada nas localidades em que não houver unidades do SUS que ofereçam essa assistência.

Pelo parágrafo único do art. 1º, o trabalhador acidentado obriga-se a dar continuidade de seu tratamento na rede do SUS assim que suas condições clínicas o permitam.

O projeto prevê o ressarcimento dos recursos despendidos pelo trabalhador ou pela empresa como pagamento pelos serviços prestados na rede privada, mediante a comprovação dos gastos, conforme critérios estabelecidos pela direção nacional do SUS (art. 2º).

A condição indispensável para a instauração do processo de ressarcimento é a "Comunicação do Acidente do Trabalho" (parágrafo único do art. 2º).

Pelo art. 3º, a lei originada do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Relatado o conteúdo do projeto em análise, explicitamos, então, o estágio de sua tramitação no Senado Federal, onde a proposição já havia sido aprovada por esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) em 11 de dezembro de 2002, sob a relatoria *ad hoc* do Senador Tião Viana.

Tendo sido encaminhado ao Plenário, o projeto permaneceu aguardando inclusão na Ordem do Dia, para discussão em turno único, até o dia 22 de abril de 2003, data em que foi aprovado o Requerimento nº 241, do Senador Aloizio Mercadante, com solicitação de adiamento da discussão para reexame da matéria pela CAS.

Por esse motivo, a proposta retornou a esta Comissão, onde foi distribuída ao Senador Antero Paes de Barros, cuja minuta de parecer – favorável, nos termos do Substitutivo por ele elaborado – foi apresentada em 14 de abril de 2004.

Porém, em sessão realizada em 20 de abril do mesmo ano, foi concedida vista da matéria ao Senador Ney Suassuna, o qual devolveu o processado, sem manifestação, no dia 4 de outubro deste ano de 2006.

A matéria então foi a nós redistribuída em razão de o Senador Antero Paes de Barros, cuja minuta de parecer não chegou a ser apreciada, não mais integrar esta Comissão de Assuntos Sociais.

Ressalte-se que, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto – nem aqui na CAS nem no Plenário da Casa.

II – ANÁLISE

Como salientou o Senador Antero Paes de Barros, é inegável o mérito da proposta de garantir atendimento a todo acidentado no trabalho. Também concordamos com a minuta de parecer por ele apresentada no que tange aos pontos do projeto que necessitam ser alterados e às soluções por ele propostas para implementar essas alterações. Assim sendo, reproduzimos aqui, quase integralmente, o texto por ele apresentado, que não chegou a ser apreciado por esta Comissão.

O primeiro ponto que analisamos concerne à questão da proposta ter sido apresentada como uma proposição isolada, o que contraria as normas de elaboração legislativa propugnadas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Para sanar essa questão, a proposta deveria ser inserida no texto da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências* (Lei Orgânica da Saúde).

O segundo diz respeito ao fato de o projeto fazer menção às localidades onde o SUS não conte com unidades que realizem o atendimento de emergência do acidente do trabalho. Porém, a simples existência de uma tal unidade no município não garante esse atendimento. De fato, muitas vezes, o sistema – ainda que presente na localidade – não possui a resolutividade necessária e nem garante o acesso aos serviços demandados. Faz-se necessário, portanto, alterar a redação do texto do projeto para abranger essas situações em que a falta de atendimento se deve a outras causas que não a ausência de unidades próprias, contratadas ou conveniadas do SUS na localidade.

Essa é a razão por que optamos por fazer referência ao art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que trata das situações em que as disponibilidades do Sistema são *insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área*, hipótese em que o SUS *poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada*. Porém, o artigo que inserimos permite que se recorra a esses serviços, nos casos de urgências e emergências, independentemente de eles serem contratados ou conveniados do SUS.

Outra consideração a ser feita diz respeito à ausência de justificativa para que a proposição abranja somente os casos de emergência originados de acidente do trabalho, já que o SUS pretende garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Assim, entendemos que qualquer projeto que busque garantir o acesso ao tratamento pelo SUS deveria fazê-lo em relação a todos os casos de urgência e emergência, e não somente àqueles provenientes de acidentes profissionais.

III –VOTO

Nosso voto, portanto, é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001, na forma do seguinte **substitutivo**:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69 (SUBSTITUTIVO), DE 2001

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para permitir que o atendimento de urgências e emergências, no âmbito do Sistema Único de Saúde, seja prestado pela iniciativa privada, mediante ressarcimento, nos casos em que as disponibilidades do Sistema forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial.

Art. 1º Inclua-se o seguinte art. 25-A na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990:

"Art. 25-A. Na hipótese do art. 24, o atendimento dos casos de urgência e emergência poderá ser prestado pelos serviços ofertados pela iniciativa privada independentemente da existência do contrato ou convênio previsto no parágrafo único do referido artigo.

§ 1º O atendimento previsto no *caput* deverá ter sua continuidade na rede do SUS assim que houver disponibilidade assistencial em suas unidades e que as condições clínicas do paciente permitam sua remoção.

§ 2º O pagamento pelo atendimento previsto no *caput* será ressarcido pelo SUS, mediante comprovação de gastos, de acordo com critérios estabelecidos pela direção nacional do sistema."

Art. 1º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Relatório

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 69, de 2001 (Projeto de Lei nº 4.594, de 1994, na origem), do Deputado Paulo Paim, busca garantir o atendimento de emergência pelo SUS para o acidentado do trabalho.

Para isso, o art. 1º da proposição determina que esse atendimento poderá ser prestado pela rede privada nas localidades em que não houver unidades do SUS que ofereçam essa assistência.

Pelo parágrafo único do art. 1º, o trabalhador acidentado obriga-se a dar continuidade de seu tratamento na rede do SUS assim que suas condições clínicas o permitam.

O projeto prevê o ressarcimento dos recursos despendidos pelo trabalhador ou pela empresa como pagamento pelos serviços prestados na rede privada, mediante a comprovação dos gastos, conforme critérios estabelecidos pela direção nacional do SUS (art. 2º).

A condição indispensável para a instauração do processo de ressarcimento é a "Comunicação do Acidente do Trabalho" (parágrafo único do art. 2º).

Pelo art. 3º, a lei originada do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Relatado o conteúdo do projeto em análise, explicitamos, então, o estágio de sua tramitação no Senado Federal, onde a proposição já havia sido aprovada por esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) em 11 de dezembro de 2002, sob a relatoria *ad hoc* do Senador Tião Viana.

Tendo sido encaminhado ao Plenário, o projeto permaneceu aguardando inclusão na Ordem do Dia, para discussão em turno único, até o dia 22 de abril de 2003, data em que foi aprovado o Requerimento nº 241, do Senador Aloizio Mercadante, com solicitação de adiamento da discussão para reexame da matéria pela CAS.

Por esse motivo, a proposta retornou a esta Comissão, onde foi distribuída ao Senador Antero Paes de Barros, cuja minuta de parecer – favorável, nos termos do substitutivo por ele elaborado – foi apresentada em 14 de abril de 2004.

Porém, em sessão realizada em 20 de abril do mesmo ano, foi concedida vista da matéria ao Senador Ney Suassuna, o qual devolveu o processado, sem manifestação, no dia 4 de outubro de 2006.

No dia 30 de outubro de 2006, em razão de o Senador Antero Paes de Barros – cuja minuta de parecer não chegou a ser apreciada – não mais integrar esta Comissão de Assuntos Sociais, a matéria então foi redistribuída ao Senador Flexa Ribeiro, o qual, em 23 de novembro de 2006, apresentou parecer em termos similares ao anterior, parecer este que também não foi apreciado pela Comissão.

Ao final da legislatura, em 21 de dezembro de 2006, a proposição foi recolhida à Secretaria Geral da Mesa, mas voltou a tramitar nos termos do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal e do Ato da Mesa nº 97, de 2002, do Presidente do Senado. Retornando à CAS, foi distribuída ao Senador Cícero Lucena, em 27 de março de 2007, e devolvida para redistribuição em 13 de maio de 2008, sem manifestação.

Por fim, o PLC nº 69, de 2001, veio à minha relatoria em 19 de junho último.

Ressalte-se que, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto – nem aqui na CAS nem no Plenário da Casa.

II – ANÁLISE

É inegável o mérito da proposta de garantir atendimento a todo acidentado no trabalho, conforme salientaram os Senadores Antero Paes de Barros e Flexa Ribeiro em seus pareceres. Também concordamos com a análise por eles apresentada, no que tange aos pontos do projeto que necessitam ser alterados, e com as soluções por eles propostas na minuta de substitutivo para viabilizar essas alterações.

Não obstante, tendo em vista o longo tempo de tramitação do PLC nº 69, de 2001, nesta Casa, consideramos pertinente buscar informações junto ao Poder Executivo, da forma como propõe o Senador Aloizio Mercadante, por meio do Requerimento nº 241, de 2003, com solicitação de reexame da matéria com base em informações atualizadas que possam ser prestadas pelo Ministério da Saúde.

III –VOTO

Nosso voto, portanto, é pela apresentação de **requerimento** de informações a ser encaminhado, pela Mesa do Senado, ao Ministro de Estado da Saúde, na forma da seguinte minuta:

REQUERIMENTO Nº , DE 2008 - CAS

Requeiro, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 216, I e 133, V, *b*, do Regimento Interno do Senado Federal, de acordo com o parecer aprovado na Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001, que sejam solicitadas, ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, as seguintes informações acerca do atendimento às urgências e emergências e, especificamente, aos acidentes de trabalho, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

1) forma de atuação e rede de serviços;

2) suficiência dos serviços em relação à demanda;

3) maneira como se dá a assistência aos acidentados de trabalho nas localidades onde o SUS não disponha de serviços próprios, contratados ou conveniados de atendimento a urgências e emergências.

Sala da Comissão,

, Presidente

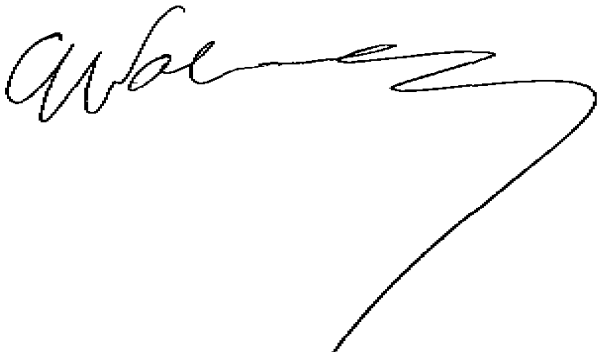

, Relator

PARECER
Nº 1.429, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2008 (nº 1.036/2007, na Casa de origem, do Deputado Geraldo Magela), que Regulamenta o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2008, que tem por finalidade regulamentar o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.

A proposição considera instrutor de trânsito o responsável pela formação de condutores de veículos automotores, competente para ministrar cursos de especialização e similares definidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). A profissão requer a conclusão do ensino médio e a posse de certificado de curso específico realizado pelo órgão executivo de trânsito.

O projeto relaciona ainda as competências do instrutor de trânsito, os requisitos necessários para o exercício da profissão, os direitos e deveres do profissional, as ações a ele vedadas e as penalidades pelo descumprimento da lei, além de submeter a atividade à fiscalização dos órgãos de trânsito.

Ao justificar sua iniciativa, o autor, Deputado Geraldo Magela, alega:

A regulamentação da atividade Instrutor de Trânsito deve merecer especial atenção desta Casa Legislativa, pois, além de dar dignidade aos profissionais que exercem esta nobre profissão, com certeza aumentará em muito o nível de segurança no trânsito e a qualidade dos serviços prestados para os usuários de auto-escola, sem prejudicar os profissionais que atualmente exercem esta atividade.

Até o momento, não foram apresentadas emendas.

II - ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 100, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre as matérias que lhe forem submetidas.

Não obstante a competência do CONTRAN para definir e estabelecer a estrutura curricular básica dos cursos de formação de condutores de veículos, cuja abordagem didático-pedagógica abrange conteúdos teóricos e práticos relacionados à realidade do trânsito, o Congresso Nacional pode e deve se posicionar sobre os aspectos profissionais e sociais que abrangem a profissão de Instrutor de Trânsito.

Neste aspecto, a Câmara dos Deputados avança quando prevê, dentre outros benefícios, a aposentadoria especial para a categoria, uma vez que o meio onde a atividade se realiza pode ser considerado, em alguns Estados brasileiros, como insalubre, tamanha a pressão psicológica e esforço físico demandados para seu exercício.

Cabe também ressaltar os requisitos para o exercício da profissão, bem como outros aspectos educativos impostos pelo projeto, o que reforça e consolida como base legal as disposições do Conselho Nacional de Trânsito, podendo resultar numa melhor formação dos condutores, diminuindo, assim, os graves acidentes de trânsito nas vias brasileiras.

Deste modo, entendemos oportuno e suficiente o texto da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei.

III – VOTO

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2008.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2009.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova o relatório favorável, do Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a constituir Parecer da CAS, ao Projeto de Lei da Câmara nº 173 de 2008.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 173 DE 2008	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 26 / 08 /2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI	
RELATOR: SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO**
FLÁVIO ARNS (PT)	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP)	**MAIORIA (PMDB E PP)**
(vago)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	4- LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)
MÃO SANTA (PMDB)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)**
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- MARISA SERRANO (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
PTB TITULARES	**PTB SUPLENTES**
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	**PDT SUPLENTES**
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

PARECER
Nº 1.430, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 2008 (nº 1.681/1999, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Faria de Sá), que regula o exercício da profissão de Técnico em Imobilização Ortopédica e dá outras providências.

RELATOR: Senador **RENATO CASAGRANDE**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 187, de 2008 (Projeto de Lei nº 1.681, de 1999, na origem), de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, tem o objetivo de regulamentar o exercício da profissão de técnico em imobilização ortopédica.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi submetida à análise de três colegiados: Comissão de Seguridade Social e Família; Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A redação final do substitutivo foi encaminhada ao Senado Federal em 12 de dezembro de 2008. Nesta Casa, o projeto foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Em 3 de junho de 2009 foi lido, perante esta Comissão, o primeiro relatório por nós elaborado, com voto pela aprovação do PLC nº 187, de 2008, com emendas destinadas a alterar os arts. 2º, 6º, 8º e 10. Esse relatório não foi votado na ocasião, em virtude de pedido de vista feito pelo Senador Flávio Arns, que em 17 de julho de 2009 apresentou seis emendas. O presente relatório destina-se à análise dessas emendas, mas, por oportuno, acrescentamos algumas considerações a respeito do mérito e da constitucionalidade da matéria e de novas alterações que consideramos necessárias.

II – ANÁLISE

O PLC nº 187, de 2008, tem a finalidade de regulamentar a profissão de técnico em imobilizações ortopédicas. Essa medida é de importância para essa categoria profissional, visto que possibilitará aos técnicos acumular dois cargos ou empregos, desde que haja compatibilidade de horários. Isto porque a alínea *c* do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal permite a acumulação de dois cargos ou empregos privativos de profissional de saúde, mas, para que isso se dê, é necessário que a profissão esteja regulamentada.

A regulamentação, nos termos propostos, acarretará, também, um aperfeiçoamento na formação dos técnicos em imobilizações ortopédicas, profissionais que atuam no tratamento de fraturas ósseas e de outras doenças do aparelho locomotor que exigem imobilizações com talas, aparelhos gessados e outros dispositivos.

Os benefícios que resultarão da medida proposta conferem inegável mérito à proposição. Contudo, o projeto apresenta vícios de constitucionalidade e de técnica legislativa que podem ser sanados por meio das emendas apresentadas no relatório lido na CAS no dia 3 de junho de 2009 e das outras seis que foram apresentadas pelo Senador Flávio Arns. Destas, a primeira propõe alterar o art. 2º do projeto, com o argumento de que não é necessário criar escola técnica específica para o curso de técnico em imobilizações ortopédicas. É pertinente a alteração, visto que o curso pode ser ministrado por escolas mantenedoras de outros cursos. O que deve ser específico é o curso e não o estabelecimento que o ministra.

A segunda emenda propõe a supressão do art. 3º do projeto, sob o mesmo argumento. Consideramos que é mais conveniente manter o dispositivo, com nova redação, pois ele trata, também, da obrigatoriedade de solicitação de reconhecimento prévio do curso.

As demais emendas têm a finalidade de substituir por "curso" as expressões "escola técnica" ou "escolas técnicas", contidas nos arts. 4º, 6º, 7º e 8º, com as devidas adaptações redacionais, pelo mencionado motivo. Concordamos com as alterações propostas, embora com redações não necessariamente idênticas.

Além das alterações propostas no relatório lido em 3 de junho de 2009 e nas emendas apresentadas pelo Senador Flávio, consideramos que é necessário, ainda, explicitar que as atividades desempenhadas pelo técnico em imobilização ortopédica devem ser executadas sob supervisão médica. As imobilizações realizadas sem essa supervisão configuraram exercício ilegal da medicina. Com a finalidade de evitar tal situação, propomos o acréscimo da expressão "sob supervisão médica" no *caput* do art. 1º.

Devido ao grande número de alterações resultantes do acatamento das emendas, o mais adequado é dar nova redação ao texto do PLC nº 187, de 2008, mediante o substitutivo que submetemos à apreciação deste Colegiado. Nesse substitutivo, propomos a supressão do art. 6º do projeto por duas razões: 1) o inciso I é redundante, pois faz remissão a um dispositivo que não deixa dúvidas quanto à exigência da conclusão do ensino médio ou equivalente para que a matrícula no curso seja aceita; e 2) o inciso II faz remissão a uma norma infralegal revogada.

O Decreto nº 29.155, de 17 de janeiro de 1951, foi revogado pelo de nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978, que não contém dispositivo similar ao parágrafo único do art. 46 do Decreto nº 29.155, de 1951. Ademais, o parágrafo único do art. 46 do decreto revogado é inconstitucional, por ser discriminatório, conforme já foi explicitado no relatório lido em 3 de junho de 2009.

Propomos, também, a supressão do parágrafo único do art. 8º – art. 7º, no substitutivo –, visto que a obrigatoriedade do registro está explicitada na redação proposta para o *caput* do artigo.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 2008, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1-CAS (SUSBTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 187, DE 2008

Regula o exercício da profissão de técnico em imobilizações ortopédicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os preceitos desta Lei regulam o exercício da profissão de técnico em imobilizações ortopédicas, conceituando-se como tal o profissional que execute, sob supervisão médica, as seguintes técnicas:

I confecção e retirada de imobilizações ortopédicas com uso de faixas, férulas, talas metálicas, malha tubular, material sintético e outros;

II confecção e retirada de goteiras gessadas;

III confecção e retirada de aparelhos gessados;

IV confecção e retirada de imobilizações ortopédicas e trações com uso de esparadrapo e ~~matérias~~ similares;

V técnicas assemelhadas visando a imobilizações ortopédicas;

VI aplicação das técnicas de imobilização ortopédica.

Art. 2º É condição para o exercício da profissão de que trata esta Lei ser portador de certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente e possuir formação profissional específica, certificada por diploma de Curso de Técnico em Imobilizações Ortopédicas reconhecido pelo órgão público competente, com duração mínima de dois anos.

Art. 3º A instituição de ensino, pública ou privada, que se propuser a ministrar o curso a que se refere o art. 2º deverá solicitar, junto ao órgão competente, o reconhecimento prévio do curso.

Art. 4º O curso a que se refere o art. 2º só poderá ser reconhecido se a instituição de ensino apresentar instalações satisfatórias e corpo docente de reconhecida idoneidade profissional, sob a orientação de médico ortopedista.

§ 1º O programa do curso será elaborado pela autoridade federal competente e válido para todo o território nacional, e a sua adoção pela instituição de ensino será indispensável para o reconhecimento do curso.

§ 2º As disciplinas do curso serão ministradas em aulas teóricas e práticas e em estágio a ser cumprido no último ano do currículo.

§ 3º Em nenhuma hipótese o candidato que não comprovar a conclusão do ensino médio ou equivalente poderá ser matriculado no curso.

Art. 5º Os centros de estágios do curso a que se refere o art. 2º serão constituídos pelos serviços de saúde e de pesquisa que ofereçam condições essenciais à prática da profissão de técnico em imobilizações ortopédicas.

Art. 6º As instituições de ensino que ministrem o curso a que se refere o art. 2º deverão remeter ao órgão competente, para fins de controle e fiscalização de registros, cópia da ata relativa aos exames finais, na qual constem os nomes dos alunos e as respectivas médias.

Art. 7º O diploma do curso a que se refere o art. 2º, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida, terá validade em todo o território nacional e deverá ser registrado no órgão público competente.

Art. 8º Ficam assegurados os direitos instituídos por esta Lei ao técnico e ao auxiliar de gesso devidamente inscrito no órgão competente.

Parágrafo único. Após a inscrição, a denominação das profissões a que se refere o *caput* será alterada para "técnico em imobilizações ortopédicas".

Art. 9º A jornada de trabalho dos profissionais abrangidos por esta Lei será de seis horas diárias ou trinta horas semanais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2009.

, Presidente

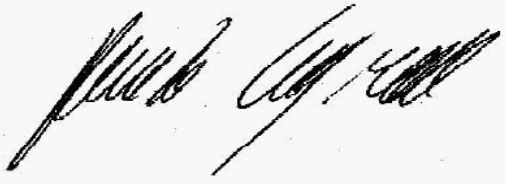

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova o relatório favorável do Senador Renato Casagrande, na forma do substitutivo que apresenta, que passa a constituir Parecer da CAS.

EMENDA Nº – CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 187, DE 2008

Regula o exercício da profissão de técnico em imobilizações ortopédicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os preceitos desta Lei regulam o exercício da profissão de técnico em imobilizações ortopédicas, conceituando-se como tal o profissional que execute, sob supervisão médica, as seguintes técnicas:

I - confecção e retirada de imobilizações ortopédicas com uso de faixas, férulas, talas metálicas, malha tubular, material sintético e outros;

II - confecção e retirada de goteiras gessadas;

III - confecção e retirada de aparelhos gessados;

IV - confecção e retirada de imobilizações ortopédicas e trações com uso de esparadrapo e materiais similares;

V - técnicas assemelhadas visando a imobilizações ortopédicas;

VI - aplicação das técnicas de imobilização ortopédica.

Art. 2º É condição para o exercício da profissão de que trata esta Lei ser portador de certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente e possuir formação profissional específica, certificada por diploma de Curso de Técnico em Imobilizações Ortopédicas reconhecido pelo órgão público competente, com duração mínima de dois anos.

Art. 3º A instituição de ensino, pública ou privada, que se propuser a ministrar o curso a que se refere o art. 2º deverá solicitar, junto ao órgão competente, o reconhecimento prévio do curso.

Art. 4º O curso a que se refere o art. 2º só poderá ser reconhecido se a instituição de ensino apresentar instalações satisfatórias e corpo docente de reconhecida idoneidade profissional, sob a orientação de médico ortopedista.

§ 1º O programa do curso será elaborado pela autoridade federal competente e válido para todo o território nacional, e a sua adoção pela instituição de ensino será indispensável para o reconhecimento do curso.

§ 2º As disciplinas do curso serão ministradas em aulas teóricas e práticas e em estágio a ser cumprido no último ano do currículo.

§ 3º Em nenhuma hipótese o candidato que não comprovar a conclusão do ensino médio ou equivalente poderá ser matriculado no curso.

Art. 5º Os centros de estágios do curso a que se refere o art. 2º serão constituídos pelos serviços de saúde e de pesquisa que ofereçam condições essenciais à prática da profissão de técnico em imobilizações ortopédicas.

Art. 6º As instituições de ensino que ministrem o curso a que se refere o art. 2º deverão remeter ao órgão competente, para fins de controle e fiscalização de registros, cópia da ata relativa aos exames finais, na qual constem os nomes dos alunos e as respectivas médias.

Art. 7º O diploma do curso a que se refere o art. 2º, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida, terá validade em todo o território nacional e deverá ser registrado no órgão público competente.

Art. 8º Ficam assegurados os direitos instituídos por esta Lei ao técnico e ao auxiliar de gesso devidamente inscrito no órgão competente.

Parágrafo único. Após a inscrição, a denominação das profissões a que se refere o *caput* será alterada para "técnico em imobilizações ortopédicas".

Art. 9º A jornada de trabalho dos profissionais abrangidos por esta Lei será de seis horas diárias ou trinta horas semanais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2009.

Senador MÃO SANTA
Presidente em exercício

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 187 DE 2008 (SUBSTITUTIVO)	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 26/08/2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADOR Mão Santa	
RELATOR: SENADOR RENATO CASAGRANDE	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
FLÁVIO ARNS (PT)	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP)	MAIORIA (PMDB E PP)
(vago)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	4- LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)
MÃO SANTA (PMDB)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- MARISA SERRANO (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
PTB TITULARES	PTB SUPLENTES
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

.....

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

.....

DECRETO Nº 29.155, DE 17 DE JANEIRO DE 1951.

Revogado pelo Decreto nº 81.384, de 1978.

Regulamenta a Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950.

.....

DO PESSOAL

Art. 46. A. admissão do pessoal que manipula aparelhagens de Ráios X e substâncias ragioativas, ou que procede a estudos e pesquisas sôbre física nuclear será sempre condicionada à realização de exame prévio de sanidade e capacidade física, o qual incluirá obrigatòriamente o exame hematológico.

Parágrafo único. Não deverão ser admitidas em serviços de terapia pelo rádium e pelo radon as pessoas de pele sêca, com tendência a fissuras, e com verrugas, assim como as de baixa acuidade visual não corrigível pelo uso de lentes.

.....

DECRETO Nº 81.384, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1978.

Dispõe sobre a Concessão de gratificação por atividades com raios-x ou substância radioativas e outras vantagens, previstas na Lei nº 1.234 de 14 de novembro de 1950, e dá outras providências.

.....

PARECER
Nº 1.431, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009, (nº 1.273/2007, na Casa de origem do Deputado Alexandre Silveira), que inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança.

RELATOR: Senador **MAO SANTA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009 (nº 1.273, de 2007, na origem), de autoria do Deputado Alexandre Silveira, inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança e determina que o Sistema Único de Saúde (SUS) disponibilize os meios necessários à consecução dessa disposição.

A lei em que o projeto se transformar entrará em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subseqüente à data de sua publicação.

A proposição é justificada pela disponibilidade de vacinas eficazes, pela experiência nacional e internacional de redução da morbidade e da mortalidade associada às doenças citadas com o emprego das vacinas em programas de imunização, e pelo fato de esses imunobiológicos já serem disponibilizados pelo SUS para grupos de risco, como portadores de HIV, de doenças pulmonares crônicas ou para quem vai se submeter a transplantes.

Para o autor, a inclusão dessas vacinas no calendário de vacinação de crianças adotado pelo SUS permitiria reduzir significativamente a mortalidade infantil no País.

Ele entende, ademais, que, com a não disponibilização dessas vacinas na rede pública, se está restringindo o direito à saúde das crianças que não fazem parte daqueles grupos de risco para os quais é oferecida a vacinação.

O projeto será apreciado por esta Comissão e pelo Plenário. Não lhe foram apresentadas emendas, nesta Casa.

II – ANÁLISE

As doenças pneumocócicas estão entre aquelas de maior mortalidade em crianças do mundo todo, sofrimento esse que poderia ser evitado com a aplicação de uma nova geração de vacinas de alta eficácia, capazes de reduzir em quase 90% aquelas doenças.

Esta também poderia ser a realidade, em nosso País, se tivéssemos incluído no Programa Nacional de Imunizações a vacina antipneumocócica sete valente, conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde e da Sociedade Brasileira de Pediatria, tal como já fazem 29 outros países.

Mais de duzentas milhões de doses dessa vacina já foram aplicadas no mundo todo. No Gâmbia, sua introdução no calendário oficial reduziu a mortalidade infantil em 16%, ao final de um ano. Especialistas acreditam que, no Brasil, poderíamos obter um resultado similar, reduzindo nossa taxa de mortalidade infantil em cerca de 10%.

Atualmente, a vacina só pode ser obtida na rede privada ou, gratuitamente, por crianças com necessidades especiais em centros de referência para imunobiológicos especiais. Ofertada de forma universal, no entanto, ela poderia prevenir até 70% de doenças respiratórias e infecciosas causadas pela bactéria pneumococo.

Concordamos com a opinião da pediatra Jussara Fernandes Fontes, do Comitê de Pneumologia Pediátrica da Sociedade Mineira de Pediatria, segundo a qual, independentemente dos aspectos econômicos envolvidos na inclusão da vacina, trata-se de uma medida urgente para reduzir a mortalidade infantil, sobretudo entre as crianças das famílias de baixa renda.

III – VOTO

Em vista do exposto, somos **pela aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2009.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova o relatório favorável, do Senador Mão Santa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 05 de 2009, que passa a constituir Parecer da CAS.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2009.

Senador FLÁVIO ARNS
Presidente em exercício

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 05 , DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 26 / 08 /2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADOR FLÁVIO ARNS

RELATOR: SENADOR MÃO SANTA

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
FLÁVIO ARNS (PT)	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP)	**MAIORIA (PMDB E PP)**
(vago)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	4- LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)
MÃO SANTA (PMDB)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)**
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- MARISA SERRANO (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
PTB TITULARES	**PTB SUPLENTES**
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	**PDT SUPLENTES**
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

PARECERES
Nºs 1.432 E 1.433 DE 2009

Sobre o Projeto de Lei nº 152, de 2009 (nº 3.774/2008, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS e dá outras providências.*

PARECER Nº 1.432 DE 2009
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATORA: Senadora Ideli Salvatti

I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 152, de 2009 (nº 3.774, de 2008, na casa de origem), de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS).

A nova universidade, que ministrará ensino superior, terá natureza jurídica de autarquia e será vinculada ao Ministério da Educação. Além disso, terá sede e foro no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, mas sua atuação será *multicampi,* abrangendo, predominantemente, o norte do Rio Grande do Sul, o oeste de Santa Catarina e o sudoeste do Paraná e seu entorno.

Nos termos do projeto, o patrimônio da universidade será constituído pelos bens e direitos que venha a adquirir e por aqueles que lhe sejam doados pelos entes federados e entidades públicas e particulares, os quais serão utilizados exclusivamente na consecução dos objetivos da instituição e não poderão ser alienados.

O projeto prevê a criação dos seguintes cargos e funções:

a) 500 cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior;

b) 232 cargos de nível intermediário e 108 cargos de nível superior, integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

c) 52 Cargos de Direção (CD);

d) 185 Funções Gratificadas (FG); e

e) 1 cargo de Reitor e 1 cargo de Vice-Reitor.

Também se estabelece que, até o preenchimento de 70% dos cargos de provimento efetivo, a UFFS poderá contar com a colaboração de pessoal docente e técnico-administrativo, mediante cessão dos governos federal, estaduais e municipais, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A UFFS enviará ao Ministério da Educação proposta de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes no prazo de 180 dias da data do provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor *pro tempore*, que serão assim ocupados até que a universidade seja implantada.

Na respectiva exposição de motivos, destaca-se que a universidade será pautada pelos seguintes princípios: desenvolvimento regional integrado; acesso ao ensino superior como fator decisivo para o desenvolvimento das capacidades econômicas e sociais da região; qualificação profissional e compromisso de inclusão social; desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão; interação entre as cidades e os estados que compõem a grande fronteira do Mercado Comum do Cone Sul (MERCOSUL). Acrescenta-se que o impacto decorrente da criação de cargos e funções é compatível com a legislação orçamentária.

O projeto foi recebido nesta Casa em 4 de agosto de 2009, não recebeu emendas e foi, então, despachado ao exame desta Comissão e, em caráter terminativo, da de Educação, Cultura e Esporte.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 101, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e sobre o mérito do presente projeto de lei, nas matérias envolvendo a organização administrativa da União, sendo de responsabilidade da Comissão de Educação, Cultura e Esporte o exame de seus aspectos substantivos.

A proposição não apresenta óbice quanto à constitucionalidade. Foram observados o art. 61, § 1º, inciso II, alíneas *a* e *e*, da Constituição Federal, que atribui ao Presidente da República a iniciativa privativa de leis que disponham

sobre a criação de cargos e funções na administração autárquica e de órgãos da administração pública; e o art. 37, inciso XIX, da Carta Magna, que exige lei específica para a criação de autarquia.

O projeto atende os requisitos de juridicidade, visto que: *a)* o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização por meio de lei) é adequado; *b)* a matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico; *c)* a proposição está dotada de potencial coercitividade; *d)* a proposição é compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

Em relação à técnica legislativa, o PLC foi elaborado em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No mérito, a proposição é conveniente e oportuna, pois, como destacado em sua exposição de motivos, a UFFS trará benefícios para a região, em especial para a Mesorregião da Grande Fronteira do Mercosul e seu entorno, ampliará a oferta de ensino superior e, ao mesmo tempo, gerará conhecimentos científicos e tecnológicos necessários ao desenvolvimento, à prosperidade e ao bem-estar de aproximadamente três milhões e oitocentos mil habitantes, além de contribuir de forma estratégica para a defesa dos nossos recursos naturais, gerando desenvolvimento sustentável.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2009, nos aspectos de competência desta Comissão.

Sala da Comissão, 18 de agosto de 2009.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

, Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC **Nº** 152 **DE** 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19/08/2009**, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: SENADOR DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: SENADORA IDELI SALVATTI	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. FLÁVIO TORRES

Atualizada em: 04/08/2009

PARECER Nº 1.433 DE 2009
(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

RELATORA: Senadora Ideli Salvatti

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 152, de 2009, (nº 3.774, de 2008, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, tem como finalidade criar a Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, de natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), com sede e foro no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Trata-se de instituição de educação superior que, nos termos do PLC em exame, além de ministrar o ensino, deverá desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária (art. 2º). Ainda por esse dispositivo, a universidade atuará, de modo primordial, no norte do Rio Grande do Sul, no oeste de Santa Catarina, e no sudoeste do Paraná e seu entorno, mantendo *campi* nos Municípios de Cerro Largo e Erechim; Chapecó; Laranjeira do Sul e Realeza, respectivamente.

De acordo com o art. 3º, o estatuto e as normas legais pertinentes definirão a estrutura organizacional e a forma de funcionamento da universidade, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Seu art. 4º delimita o patrimônio da UFFS, enquanto o art.5º autoriza o Poder Executivo a transferir-lhe bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento.

Já o art. 6º, arrola os recursos financeiros que serão alocados à nova universidade, estabelecendo que sua implantação sujeita-se à existência de dotação específica no orçamento da União, condicionalidade aplicável também ao provimento de cargos e funções criados nos termos dos arts. 8º e 9º da proposição.

Ademais, a proposta do Executivo determina que a administração superior da UFFS será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, com competências definidas em seu estatuto e regimento geral (art. 7º).

Pelos arts. 8º e 9º do projeto são criadas, também, funções gratificadas, de direção, de professor e de técnicos-administrativos em educação, necessários para compor a estrutura regimental e o quadro de pessoal da UFFS, além dos cargos de Reitor, Vice-Reitor (art.11), dispondo-se que, até o preenchimento de 70% dos

cargos de provimento efetivo, a nova instituição poderá dispor de pessoal docente e técnico-administrativo concedidos pelos governos federal, estaduais e municipais, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (art. 12).

Por fim, o PLC nº 152, de 2009, determina que no prazo de 180 dias, a partir da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor *pro tempore,* a UFFS enviará ao MEC proposta de estatuto (art. 13) e que a lei decorrente deste projeto entrará em vigor na data de sua publicação (art. 14).

A exposição de motivos que acompanha a proposição ressalta as características da Mesorregião da Grande Fronteira do Mercado Comum do Cone Sul (MERCOSUL), que abrange 396 municípios dos Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná, e revela o entendimento do Governo Federal de que medidas dessa natureza são essenciais para promover o desenvolvimento regional, na medida em que amplia as possibilidades de inserção das populações mais carentes nos níveis mais elevados de educação.

Para tanto, prevê que as atividades da nova universidade estarão voltadas para a integração da região onde está inserida e o desenvolvimento dos municípios que compõem a grande fronteira do Mercosul e seu entorno.

O PLC em análise foi considerado constitucional, jurídico e redigido em boa técnica legislativa pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) desta Casa. Antes, na Câmara dos Deputados, o projeto foi apreciado pelas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTAS), de Educação e Cultura (CEC), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC).

Nesta Comissão, que deverá examinar a proposição em caráter terminativo, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O PLC nº 152, de 2009, põe-se em harmonia com as políticas do Governo do Presidente Lula, voltadas para a valorização da educação, na condição de instrumento de promoção do desenvolvimento sustentável, e de mecanismo de inserção das parcelas mais carentes da população brasileira nas instituições de ensino superior.

Nesse sentido, instrumentos como o Programa Universidade para Todos (PROUNI), o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), o Piso Salarial Nacional do Magistério, o

Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), entre outros, consolidam a estrutura básica da ação do Governo Federal na área educacional, tendo como carro-chefe e núcleo de articulação o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).

Com relação ao ensino superior, o PDE prevê a ampliação de vagas nas universidades, a garantia da qualidade da educação, a ordenação territorial, levando oportunidades de ensino às regiões mais remotas do País, além da promoção da inclusão social e do desenvolvimento econômico e social.

Considerando o histórico favorecimento do setor privado que permitiu, nas últimas décadas, a proliferação das instituições particulares de ensino superior no Brasil, o compromisso assumido pelo Governo Federal de, efetivamente, democratizar o acesso ao ensino superior, mediante a expansão da rede federal, empresta ao Governo Lula um perfil inovador e revolucionário.

O investimento na educação superior justifica-se quando se percebe sua importância estratégica para a formação tanto de professores para nossa educação básica, quanto de recursos humanos altamente qualificados, responsáveis pela produção científico-tecnológica do País.

Enfim, a criação da Universidade Federal da Fronteira Sul apenas revela o entendimento do Presidente Lula de que *a educação é o caminho sólido para o Brasil crescer beneficiando todo o povo* e de que *não há como construir uma sociedade livre, justa e solidária sem uma educação republicana, pautada pela construção da autonomia, pela inclusão e pelo respeito à diversidade.*

No mais, concordamos com o Relator da CCJ de que inexistem óbices de natureza constitucional ou jurídica que dificultem a tramitação da matéria, que se encontra redigida segundo a boa técnica legislativa.

III – VOTO

Em face das ponderações acima apresentadas, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2009.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2009.

SEN. PLÁCIDO ARAS., Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 152/09 NA REUNIÃO DE 25/08/09 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SEN. FLÁVIO ARNS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI RELATOR
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
MARINA SILVA	6- JOÃO RIBEIRO
EXPEDITO JÚNIOR	7- (VAGO)
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
FRANCISCO DORNELLES	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- (VAGO)
CÍCERO LUCENA	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLC 152/09**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				
AUGUSTO BOTELHO	X			
FÁTIMA CLEIDE				
PAULO PAIM	X			
INÁCIO ARRUDA				
MARINA SILVA				
EXPEDITO JÚNIOR				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA				
MAURO FECURY				
GILVAM BORGES				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
GERSON CAMATA				
FRANCISCO DORNELLES				
(VAGO)				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X			
ROSALBA CIARLINI	X			
HERÁCLITO FORTES				
JOSÉ AGRIPINO				
ADELMIR SANTANA				
ALVARO DIAS	X			
CÍCERO LUCENA				
EDUARDO AZEREDO	X			
MARISA SERRANO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X			
ROMEU TUMA				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE	X			

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO PEDRO	X			
IDELI SALVATTI	X			
EDUARDO SUPLICY				
JOSÉ NERY				
ROBERTO CAVALCANTI				
JOÃO RIBEIRO				
(VAGO)				
SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ				
LEOMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON				
NEUTO DE CONTO	X			
VALDIR RAUPP				
GARIBALDI ALVES FILHO				
LOBÃO FILHO				
SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GILBERTO GOELLNER				
KÁTIA ABREU				
JAYME CAMPOS				
EFRAIM MORAIS	X			
ELISEU RESENDE				
MARIA DO CARMO ALVES				
(VAGO)				
MARCONI PERILLO				
PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA				
SUPLENTE - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X			
MOZARILDO CAVALCANTI				
SUPLENTE - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 15 **SIM:** 14 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 08 / 2009

SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Capítulo V

Dos Afastamentos

Seção I

Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91) (Regulamento) (Vide Decreto nº 4.493, de 3.12.2002) (Regulamento)

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

II - em casos previstos em leis específicas.(Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Of. nº 151/2009/CE

Brasília, 25 de agosto de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, que "Dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS e dá outras providências.."

Atenciosamente,

SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PARECER
Nº 1.434, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 1, de 2009 (nº 85/2008, na Casa de origem), do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 585.235-1/MG, que reafirmou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1988 e negou provimento ao recurso da Fazenda Nacional.

RELATOR: Senador **GERALDO MESQUITA JÚNIOR**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício "S" nº 1, de 2009 (nº 85, de 22/12/2008, na origem), o Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou a esta Casa, para os fins previstos no inciso X do art. 52 da Constituição Federal, peças referentes à decisão daquela Corte Suprema nos autos do Recurso Extraordinário nº 585.235-1/MG, em que reafirmou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

Esse dispositivo ampliou o conceito de renda bruta e violou a noção de faturamento pressuposta na redação original do art. 195, I, *b* da Constituição Federal, sobre o qual incidem a Contribuição para o PIS/Pasep e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Juntamente com o acórdão, foi ainda encaminhada cópia da certidão de trânsito em julgado.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso X do art. 52 da Constituição Federal, compete ao Senado Federal, privativamente, suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Ainda segundo a Lei Maior, somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público (art. 97).

Com respeito a esses requisitos constitucionais, a certidão de trânsito em julgado do acórdão atesta que a decisão veiculada no aresto é definitiva. O Extrato de Ata demonstra que a decisão foi tomada pela maioria absoluta dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Resta apreciar a conveniência de dar efeito *erga omnes* à decisão aqui analisada. Dar efeito *erga omnes* significa estender a todos, não somente às partes litigantes, o alcance da decisão do Supremo Tribunal Federal. Como a competência do Senado é a de suspender a execução da lei, os efeitos da resolução do Senado serão prospectivos (*ex nunc*), ou seja, valerão da data de sua publicação para frente.

Ocorre que o dispositivo declarado inconstitucional (§ 1º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998) já não mais existe no mundo jurídico. Foi expressamente revogado pelo inciso XII do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Ora, é juridicamente impossível suspender a execução, com efeitos prospectivos, de um dispositivo legal já revogado. Logo, o Ofício "S" nº 1, de 2009, está prejudicado.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo arquivamento do Ofício "S" nº 1, de 2009.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2009.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

Senador Demóstenes Torres, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS **Nº** 01 **DE** 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 26/08/09 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: "AD HOC" (SENADOR MARCONI PERILLO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. FLÁVIO TORRES

Atualizada em: 04/08/2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS **Nº** 01 **, DE** 2009

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINA SILVA					1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE					2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY	X				3 – MARCELO CRIVELLA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 – INÁCIO ARRUDA	X			
IDELI SALVATTI					5 – CÉSAR BORGES				
EXPEDITO JÚNIOR					6 – SERYS SLHESSARENKO	X			
TITULARES – PMDB e PP	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB e PP**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PEDRO SIMON	X				1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES					4 – LOBÃO FILHO				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					1 – ERAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES (PRESIDENTE)					2 – ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ AGRIPINO				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 – EDUARDO AZEREDO				
SÉRGIO GUERRA					7 – MARCONI PERILLO (RELAT) HOC	X			
LÚCIA VÂNIA					8 – ARTHUR VIRGÍLIO				
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMEU TUMA	X				1 – GIM ARGELLO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					1 – FLÁVIO TORRES				

TOTAL: 13 **SIM:** 12 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 26 / 08 / 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 04/08/2009).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

.....

Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

.....

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

~~I - dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;~~

.....

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

.....

b) a receita ou o faturamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

.....

LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Altera a Legislação Tributária Federal.

.....

Art. 3º O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica. (Vide Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

§ 1º Entende-se por receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. (Vide Lei nº 11.941, de 2009)

.....

LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009.

Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nºs 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.732, de 30 de junho de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.345, de 14 de setembro de 2006; prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; revoga dispositivos das Leis nºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nºs 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.964, de 10 de abril de 2000, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nºs 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências.

.....

Art. 79. Ficam revogados:

.....

XII – o § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998;

.....

OFÍCIO Nº 254/09 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 26 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pelo **arquivamento** do Ofício "S" nº 1, de 2009, que "Encaminha, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos da Repercussão Geral por Questão de Ordem em Recurso Extraordinário nº 585235, da certidão de trânsito em julgado, que reconheceu a repercussão geral da questão constitucional e reafirmou a jurisprudência do Tribunal acerca da inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 1998 e negou provimento ao recurso da Fazenda Nacional", de autoria do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PARECER
Nº 1.435, DE 2009

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 7, de 2009 (nº 89/2009, na Casa de origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 177/2009, proferido nos autos do Processo nº TC 001.276/2009-8, bem como da Decisão Normativa ora aprovada, referente aos percentuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na distribuição dos recursos tratados no art. 159, II, 54º da Constituição Federal.

RELATOR: Senador **LEOMAR QUINTANILHA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Aviso em epígrafe, do Tribunal de Contas da União (TCU), que encaminha cópia do Acórdão nº 177/2009, proferido nos autos do Processo nº TC 001.276/2009-8, acompanhado dos respectivos Relatório e Parecer que o fundamentam, assim como da Decisão Normativa nº 95, de 11 de fevereiro de 1995, ora aprovada. Foi relator do processo o Ministro Aroldo Cedraz.

Trata o processo de representação da Secretaria de Macroavalição Governamental (Semag) do TCU acerca da fixação, para o exercício de 2009, dos percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na distribuição dos recursos da contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre combustíveis (Cide-Combustíveis), tratados no inciso III e no art. 4º do art. 159 da Constituição Federal (CF).

Os Ministros do TCU, reunidos em Sessão Plenária, acordaram:

1. conhecer da Representação e aprovar a Decisão Normativa nº 95, de 11 de fevereiro de 2009, que fixa os percentuais acima referidos;

2. encaminhar cópia da Decisão Normativa ora aprovada, do Acórdão e do Relatório e do Voto que a fundamentaram aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, aos Ministros da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao presidente do Banco do Brasil S/A;

3. determinar à Controladoria-Geral da União que se manifeste, nas próximas contas anuais do Ministério dos Transportes, sobre a conformidade das despesas informadas àquele órgão em cumprimento ao § 11 do art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que instituiu a Cide-Combustíveis;

4. arquivar o processo.

A matéria foi, portanto, remetida ao Senado Federal por força do próprio acórdão e seguindo o procedimento que vem sendo adotado por aquela Corte de Contas de enviar cópia de suas decisões a esta Casa para conhecimento.

II – ANÁLISE

O inciso III do art. 159 da CF determina que 29% do produto da Cide-Combustíveis seja entregue aos Estados e ao Distrito Federal para ser empregado no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes. Por sua vez, o § 4º do mesmo artigo constitucional ordena que 25% desses recursos devem ser repassados pelos Estados a seus respectivos Municípios.

O cálculo desse último repasse foi, nos termos do § 2º do art. 1º-B da Lei nº 10.336, de 2001, atribuído ao TCU, que deve seguir os critérios definidos no § 1º do mesmo dispositivo, a saber:

1. 50% proporcionalmente aos mesmos critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios (FPM); e

2. 50% proporcionalmente à população, conforme apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

De acordo com o Relatório do Processo em tela, os cálculos da unidade técnica do TCU que embasaram os percentuais definidos no Anexo I da Decisão Normativa nº 95, de 2009, assim como as notas explicativas da metodologia empregada, constam dos Anexos II a V da referida norma, de modo a garantir transparência ao processo e permitir aos próprios interessados a determinação do montante dos repasses a que fazem jus.

O Acórdão reflete o posicionamento dos Ministros do TCU, reunidos em sessão do Plenário e se coaduna com os princípios e boas práticas de gestão e aplicação de recursos públicos. Ao Senado Federal cabe permanecer a par do assunto e atento às possibilidades de aprimoramento da legislação que porventura se apresentem.

III – VOTO

Pelo exposto, voto no sentido de que esta Comissão tome conhecimento da matéria e determine seu encaminhamento ao arquivo.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2009.

, Presidente

L. Quintanilha , Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: AVS **Nº** 01 **DE** 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 25 / 08 / 2011 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE : (SEN. RENATO CASAGRANDE)	
RELATOR : (SEN LEOMAR QUINTANILHA)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FÁTIMA CLEIDE-PT
MARINA SILVA-PT	CÉSAR BORGES-PR
JOÃO PEDRO-PT	INÁCIO ARRUDA-PC DO B
JOÃO RIBEIRO-PR	DELCÍDIO AMARAL-PT
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA-PMDB	ROMERO JUCÁ-PMDB
WELLINGTON SALGADO-PMDB	VALDIR RAUPP-PMDB
GILVAM BORGES-PMDB	ALMEIDA LIMA-PMDB
VALTER PEREIRA-PMDB	GERALDO MESQUITA-PMDB
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
GILBERTO GOELNNER-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
KÁTIA ABREU-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	MARIA DO CARMO ALVES-DEM
ELISEU RESENDE-DEM	JAYME CAMPOS-DEM
ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB	ALVARO DIAS-PSDB
CÍCERO LUCENA-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	MÁRIO COUTO-PSDB
PTB	
GIM ARGELLO	SÉRGIO ZAMBIAZI
PDT	
JEFFERSON PRAIA	CRISTOVAM BUARQUE

Atualizada em: 10/03/2009

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 159. A União entregará:

~~I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e cete por cento na seguinte forma:~~

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

~~III – do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, vinte e cinco por cento para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)~~

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, *c*, do referido parágrafo.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004)

§ 1º - Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º - A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º - Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

.....

§ 8º O enteado ou a enteada, havendo motivo ponderável e na forma dos §§ 2º e 7º deste artigo, poderá requerer ao juiz competente que, no registro de nascimento, seja averbado o nome de família de seu padrasto ou de sua madrasta, desde que haja expressa concordância destes, sem prejuízo de seus apelidos de família. (Incluído pela Lei nº 11.924, de 2009)

.....

LEI Nº 10.336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), e dá outras providências.

.....

Art. 1º-A A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal, para ser aplicado, obrigatoriamente, no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes, o percentual a que se refere o art. 159, III, da Constituição Federal, calculado sobre a arrecadação da contribuição prevista no art. 1º desta Lei, inclusive os respectivos adicionais, juros e multas moratórias cobrados, administrativa ou judicialmente, deduzidos os valores previstos no art. 8º desta Lei e a parcela desvinculada nos termos do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Incluído pela Lei nº 10.866, de 2004)

.....

§ 11. Sem prejuízo do controle exercido pelos órgãos competentes, os Estados e o Distrito Federal deverão encaminhar ao Ministério dos Transportes, até o último dia útil de fevereiro, relatório contendo demonstrativos da execução orçamentária e financeira dos respectivos programas de trabalho e o saldo das contas vinculadas mencionadas no § 1º deste artigo em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior. (Incluído pela Lei nº 10.866, de 2004)

.....

Art. 1º-B Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, com base no **caput** do art. 1º-A desta Lei, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos seus Municípios para serem aplicados no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes. (Incluído pela Lei nº 10.866, de 2004)

§ 1º Enquanto não for sancionada a lei federal a que se refere o art. 159, § 4º, da Constituição Federal, a distribuição entre os Municípios observará os seguintes critérios: (Incluído pela Lei nº 10.866, de 2004)

I – 50% (cinqüenta por cento) proporcionalmente aos mesmos critérios previstos na regulamentação da distribuição dos recursos do Fundo de que tratam os arts. 159, I, b, e 161, II, da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei nº 10.866, de 2004)

II – 50% (cinqüenta por cento) proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. (Incluído pela Lei nº 10.866, de 2004)

§ 2º Os percentuais individuais de participação dos Municípios serão calculados pelo Tribunal de Contas da União na forma do § 1º deste artigo, observado, no que couber, o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 1º-A desta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.866, de 2004)

.....

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 255/09-Presidência/CCJ

Brasília, 26 de agosto de 2009

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2007, que "Transfere ao domínio do Estado do Amapá terras pertencentes à União", de autoria do Senador Gilvam Borges.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Demóstenes Torres**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 252/09-Presidência/CCJ

Brasília, 26 de agosto de 2009

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2007, que "Estabelece, para o ex-diretor, a obrigatoriedade da vinculação e a proibição de prestar serviços a empresas sob regulamentação ou fiscalização de agência reguladora de serviços públicos", de autoria do Senador Sibá Machado.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Demóstenes Torres**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ofício nº 250/09-Presidência/CCJ

Brasília, 26 de agosto de 2009

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 717, de 2007, que "Acrescenta parágrafo ao art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para determinar aumento de pena dos crimes relacionados ao tráfico de drogas, quando deles resulta homicídio", de autoria do Senador Gerson Camata.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Demóstenes Torres**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Of. nº 238/09 – PRES/CAS

Brasília, 26 de agosto de 2009

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2008, com as Emendas nº 1 e nº 2 – CAS, de 2009, que "Altera a redação do **caput** do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de consolidar perigosa atividade profissional que implique a situação de risco de vida, perigo iminente de acidente ou violência física", de autoria do Senador Paulo Paim.

Atenciosamente, – Senador **Papaléo Paes**, Presidente em exercício.

Ofício nº 251/09-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 26 de agosto de 2009

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa

Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 408, de 2008, que "Revoga o inciso VII do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, e o art. 82 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, para estender o benefício da impenhorabilidade do bem de família ao imóvel residencial do fiador locatício", de autoria do Senador Papaléo Paes.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Demóstenes Torres**, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

Of. nº 253/09 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 26 de agosto de 2009

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2009, que "Altera o **caput** do art. 342 do Código Penal, que prevê o crime de falso testemunho ou falsa perícia, para incluir o inquérito civil entre os procedimentos sujeitos à prática da infração", de autoria do Senador Demóstenes Torres.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Demóstenes Torres**, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

Of. nº 152/2009/CE

Brasília, 25 de agosto de 2009

A sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta
Assunto: Aprovação de Matéria.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Flexa Ribeiro, que "Dispõe sobre a oferta de cursos pré-vestibulares gratuitos em escolas da rede pública de ensino médio".

Atenciosamente, Senador **Flávio Arns**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.

Of. nº 153/2009/CE

Brasília, 25 de agosto de 2009

A sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta
Assunto: Aprovação de Matéria.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Marcelo Crivella, que "Autoriza a União a instituir programa nacional de reforço escolar na educação básica pública denominado Programa de Apoio ao Sucesso Escolar na Educação Básica Pública (PASSEBEM)".

Atenciosamente, Senador **Flávio Arns,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.

Of. nº 237/09 – PRES/CAS

Brasília, 26 de agosto de 2009

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
DD. Presidente do Senado Federal
Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2009, com as Emendas nos 1 CAE/CAS e 2-CAS, de 2009, que "Acrescenta na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias", de autoria da Senadora Patrícia Saboya.

Atenciosamente, Senador **Papaléo Paes**, Presidente em exercício.

Of. nº 143/2009/CE

Brasília, 6 de agosto de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta
Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada em 5 de maio p.p., pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2008, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Cristovam Buarque, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Universitário de Apoio à Alfabetização de Jovens e Adultos", com as emendas oferecidas.

Atenciosamente, Senador **Flávio Arns,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.

Of. nº 151/2009/CE

Brasília, 25 de agosto de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta
Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV, e 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, que "Dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, e dá outras providências".

Atenciosamente, Senador **Flávio Arns,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os ofícios que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Com referência aos ofícios lidos, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nºs 238, 258 e 717, de 2007; 387 e 408, de 2008; e 52, 70, 141 e 196, de 2009**, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Com referência ao ofício lido anteriormente, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2009**, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Com referência ao ofício lido anteriormente, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2008**, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 1.434 e 1.435, de 2009**, das Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo pelo arquivamento do **Ofício nº S/1, de 2009 e** do **Aviso nº 7, de 2009,** respectivamente.

A Presidência, em cumprimento às suas conclusões, encaminha as matérias ao Arquivo.

Com referência ao Ofício S/1, de 2009, será feita a devida comunicação ao Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 1.429 a 1.431, de 2009**, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre as seguintes matérias:

– **Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2008** (nº 1.036/2007, na Casa de origem, do Deputado Geraldo Magela), que *regulamenta o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito;*

– **Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 2008** (nº 1.681/1999, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Faria de Sá), que *regula o exercício da Profissão de Técnico em Imobilização Ortopédica e dá outras providências; e*

– **Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009** (nº 1.273/2007, na Casa de origem, do Deputado Alexandre Silveira), que *inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança.*

As matérias ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receberem emendas, nos termos do art. 235, II, **d**, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 160, DE 2009

(nº 5.598/2009, na Casa de origem, do Deputado George Hilton)

Dispõe sobre as Garantias e Direitos Fundamentais ao Livre Exercício da Crença e dos Cultos Religiosos, estabelecidos nos incisos VI, VII e VIII do art. 5º e no § 1º do art. 210 da Constituição da República Federativa do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece mecanismos que asseguram o livre exercício religioso, a proteção aos locais de cultos e suas liturgias e a inviolabilidade de crença no País e liberdade de ensino religioso, regulamentando os incisos VI, VII e VIII do art. 5º e o § 1º do art. 210 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º É reconhecido às instituições religiosas o direito de desempenhar suas atividades religiosas e o exercício público de suas atividades, observada a legislação própria aplicável.

Art. 3° Fica garantido o reconhecimento da personalidade jurídica das instituições religiosas, mediante o registro no ato de criação na repartição competente, devendo também ser averbadas todas as alterações que porventura forem realizadas dentro da respectiva estrutura.

Parágrafo único. As denominações religiosas podem livremente criar, modificar ou extinguir suas instituições, na forma prevista no *caput*.

Art. 4° As atividades desenvolvidas pelas pessoas jurídicas reconhecidas nos termos do art. 3° que persigam fins de assistência e solidariedade social gozarão de todos os direitos, imunidades, isenções e benefícios atribuídos às entidades com fins de natureza semelhante previstos e na forma da lei.

Art. 5° O patrimônio histórico, artístico e cultural, material e imaterial das instituições religiosas, assim como os documentos custodiados nos seus arquivos e bibliotecas, constitui parte relevante do patrimônio cultural brasileiro e continuará a cooperar para salvaguardar, valorizar e promover a fruição dos bens, móveis e imóveis de propriedade das instituições religiosas que sejam considerados como parte de seu patrimônio cultural e artístico.

§ 1° A finalidade própria dos bens eclesiásticos mencionados no *caput* deste artigo deve ser salvaguardada, sem prejuízo de outras finalidades que possam surgir da sua natureza cultural.

§ 2° As instituições religiosas comprometem-se a facilitar o acesso ao patrimônio referido no *caput* para todos os que o queiram conhecer e estudar, salvaguardadas as suas finalidades religiosas e as exigências de sua proteção e da tutela dos arquivos de reconhecido valor cultural.

Art. 6º Ficam asseguradas as medidas necessárias para garantir a proteção dos lugares de culto das instituições religiosas e de suas liturgias, símbolos, imagens e objetos culturais, tanto no interior dos templos como nas celebrações externas, contra toda forma de violação, desrespeito e uso ilegítimo.

§ 1º Nenhum edifício, dependência ou objeto afeto aos cultos religiosos, observada a função social da propriedade e a legislação própria, pode ser demolido, ocupado, penhorado, transportado, sujeito a obras ou destinado pelo Estado e entidades públicas a outro fim, salvo por utilidade pública, ou por interesse social, nos termos da lei.

§ 2º É livre a manifestação religiosa em logradouros públicos, com ou sem acompanhamento musical, desde que não contrarie a ordem e a tranquilidade pública.

Art. 7º A destinação de espaços para fins religiosos poderá ser prevista nos instrumentos de planejamento urbano a ser estabelecido no respectivo Plano Diretor.

Art. 8º As organizações religiosas e suas instituições poderão, observadas as exigências da lei, prestar assistência espiritual aos fiéis internados em estabelecimento de saúde, de assistência social, de educação ou similar, ou detidos em estabelecimento prisional ou similar.

Art. 9º Cada credo religioso poderá ser representado por capelães militares no âmbito das Forças Armadas Auxiliares, constituindo organização própria, assemelhada ao Ordinariato Militar do Brasil, com a finalidade de dirigir, coordenar e supervisionar a assistência religiosa aos seus fiéis.

Parágrafo único. Fica assegurada a igualdade de condições, honras e tratamento a todos os credos religiosos referidos no *caput*, indistintamente.

Art. 10. As instituições religiosas poderão colocar suas instituições de ensino, em todos os níveis, a serviço da sociedade, em conformidade com seus fins e respeitada a livre escolha de cada cidadão na forma da lei.

§ 1° O reconhecimento de títulos e qualificações em nível de Graduação e Pós-Graduação estará sujeito, respectivamente, às exigências da legislação educacional.

§ 2° As denominações religiosas poderão constituir e administrar seminários e outros órgãos e organismos semelhantes de formação e cultural.

§ 3° O reconhecimento dos efeitos civis dos estudos, graus e títulos obtidos nos seminários, institutos e fundações antes mencionados é regulado por lei, em condições de paridade com estudos de idêntica natureza.

Art. 11. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição Federal e as outras Leis vigentes, sem qualquer forma de proselitismo.

Art. 12. O casamento celebrado em conformidade com as leis canônicas ou com as normas das denominações religiosas reconhecidas no País, que atenderem também às exigências estabelecidas em lei para contrair o casamento, produzirá os efeitos civis, após registro próprio a partir da data de sua celebração.

Art. 13. É garantido o segredo do ofício sacerdotal reconhecido em cada instituição religiosa, inclusive o da confissão sacramental.

Art. 14. Às pessoas jurídicas eclesiásticas e religiosas, assim como ao patrimônio, renda e serviços relacionados com as finalidades essenciais, é reconhecida a garantia de imunidade tributária referente aos impostos, em conformidade com a Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins tributários, as pessoas jurídicas das instituições religiosas que exerçam atividade social e educacional sem finalidade lucrativa receberão o mesmo tratamento e benefícios outorgados às entidades filantrópicas reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, inclusive em termos de requisitos e obrigações exigidos para fins de imunidade e isenção.

Art. 15. O vínculo entre os ministros ordenados ou fiéis consagrados mediante votos e as instituições religiosas e equiparados é de caráter religioso e não gera, por si mesmo, vínculo empregatício, a não ser que seja provado o desvirtuamento da finalidade religiosa, observado o disposto na legislação trabalhista brasileira.

Parágrafo único. As tarefas e as atividades de índole apostólica, pastoral, litúrgica, catequética, evangelística, missionária, prosélita, assistencial, de promoção humana e semelhante poderão ser realizadas a título voluntário, observado o disposto na legislação brasileira.

Art. 16. Os responsáveis pelas instituições religiosas, no exercício de seu ministério e funções religiosas, poderão convidar sacerdotes, membros de institutos religiosos e leigos que não tenham nacionalidade brasileira para servir no território de sua jurisdição religiosa e pedir às autoridades brasileiras, em nome daquelas, a concessão do visto para exercer atividade ministerial no Brasil, no tempo permitido por legislação própria.

Art. 17. Os órgãos do Poder Executivo, no âmbito das respectivas competências, e as instituições religiosas poderão celebrar convênios sobre matérias de suas atribuições tendo em vista colaboração de interesse público.

Art. 18. A violação à liberdade de crença e a proteção aos locais de culto e suas liturgias sujeitam o infrator às sanções previstas no Código Penal, além de respectiva responsabilização civil pelos danos provocados.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.598, DE 2009

Dispõe sobre as Garantias e Direitos Fundamentais ao Livre Exercício da Crença e dos Cultos Religiosos, estabelecidos nos incisos VI, VII e VIII do art. 5º, e no § 1º do art. 210 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 1º. Esta lei estabelece mecanismos que asseguram o livre exercício religioso, a proteção aos locais de cultos e suas liturgias e a inviolabilidade de crença no país, regulamentando os incisos VI, VII e VIII do artigo 5º e o § 1º do artigo 210 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. É reconhecido às instituições religiosas o direito de desempenhar suas atividades religiosas, garantindo o exercício público de suas atividades, observado o ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 3º. É reconhecida pelo Estado Brasileiro a personalidade jurídica das Instituições Religiosas desde que não contrarie as exigências constitucionais e as leis brasileiras

§ 1º. As denominações religiosas podem livremente criar, modificar ou extinguir suas instituições inclusive as mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º. A personalidade jurídica das Instituições Religiosas é reconhecida pela República Federativa do Brasil mediante a inscrição no respectivo registro do ato de criação, nos termos da legislação brasileira, vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro do ato de criação, devendo também ser averbadas todas as alterações por que passar o ato.

Art. 4º. As atividades desenvolvidas pelas pessoas jurídicas reconhecidas nos termos do Artigo 3º, que persigam fins de assistência e solidariedade social, gozarão de todos os direitos, imunidades, isenções e benefícios atribuídos às entidades com fins de natureza semelhante previstos no ordenamento jurídico brasileiro, desde que observados os requisitos e obrigações exigidos pela legislação brasileira.

Art. 5º. O patrimônio histórico, artístico e cultural, material e imaterial das Instituições Religiosas reconhecidas pela República Federativa do Brasil, assim como os documentos custodiados nos seus arquivos e bibliotecas, constitui parte relevante do patrimônio cultural brasileiro, e continuarão a cooperar para salvaguardar, valorizar e promover a fruição dos bens, móveis e imóveis, de propriedade das instituições religiosas que sejam considerados pelo Brasil como parte de seu patrimônio cultural e artístico.

§ 1º. A finalidade própria dos bens eclesiásticos mencionados no caput deste artigo deve ser salvaguardada pelo ordenamento jurídico brasileiro, sem prejuízo de outras finalidades que possam surgir da sua natureza cultural.

§ 2º. As Instituições Religiosas comprometem-se a facilitar o acesso a ele para todos os que o queiram conhecer e estudar, salvaguardadas as suas finalidades religiosas e as exigências de sua proteção e da tutela dos arquivos de reconhecido valor cultural.

Art. 6º - A República Federativa do Brasil assegura, nos termos do seu ordenamento jurídico, as medidas necessárias para garantir a proteção dos lugares de culto das Instituições Religiosas e de suas liturgias, símbolos, imagens e objetos cultuais, tanto no interior dos templos como nas celebrações externas, contra toda forma de violação, desrespeito e uso ilegítimo.

§ 1º. Nenhum edifício, dependência ou objeto afeto aos cultos religiosos, observada a função social da propriedade e a legislação, pode ser demolido, ocupado, penhorado, transportado, sujeito a obras ou destinado pelo Estado e entidades públicas a outro fim, salvo por utilidade pública, ou por interesse social, nos termos da Legislação brasileira.

§ 2º. É livre a manifestação religiosa em logradouros públicos, com ou sem acompanhamento musical, desde que não contrariem a ordem e a tranqüilidade pública.

Art. 7º. A República Federativa do Brasil se empenhará na destinação de espaços para fins religiosos, que deverão ser previstos nos instrumentos de planejamento urbano a ser estabelecido no respectivo Plano Diretor

Art. 8º. As Organizações religiosas e suas instituições poderão, observadas as exigências da lei, prestar assistência espiritual aos fiéis internados em estabelecimentos de saúde, de assistência social, de educação ou similar, ou detidos em estabelecimento prisional ou similar

Art. 9º. Cada credo religioso, representado por capelães militares no âmbito das Forças Armadase Auxiliares, constituirá organização própria, assemelhada ao Ordinariato Militar do Brasil, com a finalidade de dirigir, coordenar e supervisionar a assistência religiosa aos seus fiéis, por meio de convênio com a Republica Federativa do Brasil.

Parágrafo Único: A Republica Federativa do Brasil, assegurará a igualdade de condições, honras e tratamento a todos os credos religiosos referidos no artigo, indistintamente.

Art. 10º. As Instituições Religiosas poderão colocar suas instituições de ensino, em todos os níveis, a serviço da sociedade, em conformidade com seus fins e com as exigências do ordenamento jurídico brasileiro.

§ 1º. O reconhecimento de títulos e qualificações em nível de Graduação e Pós-Graduação estará sujeito, respectivamente, às exigências da legislação educacional

§ 2º. As denominações religiosas poderão constituir e administrar Seminários e outros órgãos e organismos semelhantes de formação e cultural.

§ 3º. O reconhecimento dos efeitos civis dos estudos, graus e títulos obtidos nos seminários, institutos e fundações antes mencionados é regulado pelo ordenamento jurídico brasileiro, em condição de paridade com estudos de idêntica natureza.

Art.11. O ensino religioso, de matrícula facultativa é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de proselitismo.

Art. 12. O casamento celebrado em conformidade com as leis canônicas ou com as normas das denominações religiosas reconhecidas pela República Federativa do Brasil, que atenderem também às exigências estabelecidas pelo direito brasileiro para contrair o casamento, produz os efeitos civis, desde que registrado no registro próprio, produzindo efeitos a partir da data de sua celebração.

Art. 13. É garantido o segredo do ofício sacerdotal reconhecido em cada Instituição Religiosa, inclusive o da confissão sacramental.

Art. 14. Às pessoas jurídicas eclesiásticas e religiosas, assim como ao patrimônio, renda e serviços relacionados com as suas finalidades essenciais, é reconhecida a garantia de imunidade tributária referente aos impostos, em conformidade com a Constituição brasileira.

Parágrafo Único. Para fins tributários, as pessoas jurídicas ligadas às Instituições Religiosas que exerçam atividade social e educacional sem finalidade lucrativa receberão o mesmo tratamento e benefícios outorgados às entidades filantrópicas reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, inclusive, em termos de requisitos e obrigações exigidos para fins de imunidade e isenções; estes últimos benefícios fiscais serão concedidos a partir de requerimentos específicos juntos à União, ou aos Estados, ou aos Municípios ou ao Distrito Federal.

Art. 15. O vínculo entre os ministros ordenados ou fiéis consagrados mediante votos e as Instituições Religiosas e equiparados é de caráter religioso e, não gera, por si mesmo, vínculo empregatício, a não ser que seja provado o desvirtuamento da finalidade religiosa, observado o disposto na legislação trabalhista brasileira.

Parágrafo Único. As tarefas e atividades de índole apostólica, pastoral, litúrgica, catequética, evangelística, missionária, prosélita, assistencial, de promoção humana e semelhante poderão ser realizadas a título voluntário, observado o disposto na legislação brasileira.

Art. 16. Os responsáveis pelas Instituições Religiosas, no exercício de seu ministério e funções religiosas, poderão convidar sacerdotes, membros de institutos religiosos e leigos, que não tenham nacionalidade brasileira, para servir no território de sua jurisdição religiosa, e pedir às autoridades brasileiras, em nome deles, a concessão do visto para exercer atividade ministerial no Brasil.

Parágrafo Único. Em conseqüência do pedido formal do responsável pela Instituição Religiosa, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, poderá ser concedido o visto permanente ou temporário, conforme o caso, pelos motivos acima expostos.

Art. 17. Os órgãos do governo brasileiro, no âmbito de suas respectivas competências e as Instituições Religiosas poderão celebrar convênios sobre matérias de suas atribuições tendo em vista colaboração de interesse publico

Art. 18. A violação à liberdade de crença e a proteção aos locais de culto e suas liturgias sujeita o infrator às sanções previstas no Código Penal, além de respectiva responsabilização civil pelos danos provocados.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde o início da vigência da Constituição Federal de 1988, o Brasil tem experimentado os direitos e garantias previstas na Carta Magna com respeito às religiões, aos cultos religiosos e à assistência religiosa, assegurada a laicidade do Estado brasileiro. Passados mais de 20 anos, podemos observar ao longo desse tempo fatos, discussões e decisões judiciais, inclusive alguns de natureza polêmica, que amadureceram algumas idéias e teses necessárias à regulamentação constitucional nessa área, especialmente nos incisos VI, VII e VIII do artigo 5º, e no § 1º do artigo 210 da Constituição em vigor.

Corrobora para esta necessidade de regulamentação, o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé, relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, assinado na Cidade-Estado do Vaticano, em 13 de novembro de 2008. O referido acordo traz uma série de garantias em benefício da Igreja Católica Apostólica Romana, com a maioria dos quais concordamos plenamente.

E é justamente por entender que o Princípio da Igualdade constitucional das religiões em nosso País, pelo qual todas as confissões de fé, independente da quantidade de membros ou seguidores ou do poderio econômico e patrimonial devem ser iguais perante a Lei, que apresentamos esta proposta que não somente beneficiará a Igreja Romana, mas também dará as mesmas oportunidades às demais religiões, seja de matriz africana, islâmica, protestante, evangélica, budista, hinduísta, entre tantas outras que encontram na tolerância da pátria brasileira um espaço para divulgar sua fé e crença em favor de milhões de pessoas que por elas são beneficiadas.

Não bastasse esse foco de visão religiosa, muitas das instituições religiosas têm eficientes e reconhecidos trabalhos na área da educação, da assistência social, do tratamento de dependentes químicos e até da saúde do ponto de vista médico.

Desse modo, é que, no mesmo lastro daquele Acordo assinado pelo Presidente Luis Inácio Lula da Silva, no Vaticano, em 2008, que apresentamos este Projeto de Lei, o qual, para sacramentar e entender tanto a laicidade do Estado brasileiro quanto o Princípio da Igualdade, pode ser chamado de Lei Geral das Religiões.

Por isso, temos a plena certeza de que podemos contar com o apoio de todos os Nobres Pares pela aprovação deste Projeto

Sala das Sessões, 08 de julho de 2009.

Deputado George Hilton

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

.....

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

.....

(Às CE, CAE e CCJ)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 161, DE 2009

(nº 3.954/2008, na Casa de origem)

(De autoria do Presidente da República)

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinados ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinados ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para a estruturação:

I - da Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX:

a) 2 (dois) DAS-5;

b) 3 (três) DAS-4;

c) 3 (três) DAS-3; e

d) 5 (cinco) DAS-2;

II - das atividades de apoio ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - ZPE:

a) 1 (um) DAS-5;

b) 2 (dois) DAS-4;

c) 4 (quatro) DAS-3; e

d) 1 (um) DAS-1.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.954, DE 2008

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinados ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, destinados ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para a estruturação:

I - da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX:

a) dois DAS-5;

b) três DAS-4;

c) três DAS-3; e

d) cinco DAS-2.

II – das atividades de apoio ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – ZPE's:

a) um DAS-5;

b) dois DAS-4;

c) quatro DAS-3; e

d) um DAS-1;

Art. 2º O Poder Executivo disporá sobre a alocação dos cargos em comissão criados por esta Lei na estrutura regimental do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 660, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, destinados ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior".

Brasília, 29 de agosto de 2008.

EM Interministerial nº 00192/2008/MP/MDIC

Brasília, 12 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinados à estruturação da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX e às atividades de apoio ao funcionamento do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – CZPE, órgãos vinculados ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

2. Um dos níveis de atuação do Conselho de Governo, órgão de assessoramento imediato

ao Presidente da República, é representado pelas Câmaras do Conselho de Governo, criadas por ato do Poder Executivo, com a finalidade de formular políticas públicas setoriais cujo escopo ultrapasse as competências de um único Ministério. Uma delas é a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, cuja atuação se encontra disciplinada pelo Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, que comete ao órgão extenso rol de competências, vinculadas à formulação, à implementação e à coordenação de políticas e atividades relativas ao comércio exterior brasileiro.

3. A Secretaria-Executiva da CAMEX vincula-se ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, como órgão de assessoramento direto e imediato ao Ministro de Estado, com competências relacionadas à coordenação e ao encaminhamento das decisões da Câmara. Sua atual estrutura de cargos em comissão configura-se insuficiente frente às novas exigências que se apresentam em decorrência da internacionalização da economia brasileira e do crescimento do comércio exterior. Destacam-se as atividades com vistas à facilitação do comércio, à melhoria da logística e ao aperfeiçoamento das normas relativas ao comércio exterior, que requerem maior coordenação com os membros da Câmara e como os demais órgãos intervenientes no comércio exterior do país.

4. Outra grande área de atuação da CAMEX com forte crescimento nos últimos anos refere-se á aplicação de medidas de defesa comercial, que determinam o acompanhamento de número crescente de pleitos apresentados pela indústria doméstica e maior celeridade nos procedimentos de exame de propostas de adoção de medidas de defesa, bem como de análise de recursos administrativos.

5. Ao mesmo tempo, o processo de crescente internacionalização da economia brasileira tem obrigado a CAMEX a atuar no acompanhamento de negociações comerciais internacionais, monitorando impactos no mercado interno e no acesso aos mercados consumidores externos. Assim, a Secretaria-Executiva registra participação crescente em grupos interministeriais que oferecem subsídios para a construção da posição brasileira em fóruns internacionais, previamente às rodadas de negociação.

6. A CAMEX trabalha com vistas a desenvolver propostas de aperfeiçoamento e modernização da legislação, das normas e dos procedimentos relacionados ao processo de internacionalização, com o objetivo de reduzir riscos e custos e harmonizar o tratamento conferido à empresa brasileira com aquele conferido aos concorrentes internacionais. Atua ainda por meio do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, responsável por analisar e enquadrar as operações de financiamento e seguro de crédito às exportações, enfrentando questões relativas ao aperfeiçoamento da política nacional para tais operações, bem como realizando contatos com importantes instituições de financiamento no plano internacional.

7. Destacamos, finalmente, a maior participação da CAMEX em diversas políticas governamentais, como a recente Política para o Desenvolvimento da Produção, que demandará da Câmara ações de coordenação intragovernamental no sentido de apoiar a elaboração de propostas que viabilizem a desoneração das exportações e do investimento produtivo no país.

8. Nesses termos, a proposta consiste na criação dos seguintes cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinados à estruturação da Secretaria-Executiva da CAMEX: dois DAS-5, três DAS-4, três DAS-3 e cinco DAS-2.

9. O impacto orçamentário da medida é estimado em R$ 410,0 mil no presente exercício, considerado o período de agosto a dezembro, e em R$ 983,0 em cada exercício subseqüente. Tal impacto é compatível com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2008 e com os demais dispositivos da legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal.

10. No que respeita ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, busca-se fortalecer a estrutura de apoio ao funcionamento do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – CZPE.

11. As Zonas de Processamento de Exportação – ZPE caracterizam-se, consoante definição da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, como "*áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, sendo consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro*". A lei autoriza o Poder Executivo a criá-las, nas regiões menos desenvolvidas, "*com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País*".

12. Compete ao CZPE analisar as propostas de criação de ZPE, analisar e aprovar projetos industriais e traçar a orientação superior da política sobre a matéria. O CZPE é órgão integrante da estrutura básica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, de acordo com o inciso IX do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003.

13. A atual estrutura regimental do MDIC confere à Secretaria de Comércio Exterior o exercício da atribuição de secretaria-executiva do CZPE. Entretanto, o advento da referida Lei nº 11.508, de 2007, torna tal arranjo institucional inadequado. A complexidade, a amplitude e o caráter multidisciplinar dos temas conduzidos no âmbito do programa, além do iminente crescimento das atividades decorrentes de seu funcionamento estão a exigir, com a necessária urgência, a efetiva estruturação da Secretaria-Executiva do CZPE.

14. Sob esses fundamentos é que propomos a criação de oito cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, destinados à estruturação das atividades de apoio ao CZPE: um DAS-5, dois DAS-4, quatro DAS-3 e um DAS-1.

15. A estimativa de custo com a criação dos cargos comissionados acima descritas, está prevista em R$ 583,58 mil reais, no corrente exercício, considerado os meses de setembro a dezembro, e em R$ 1,61 milhões de reais em cada um dos exercícios subseqüentes. Tal impacto é compatível com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2008 e com os demais dispositivos da legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência o envio do Projeto de Lei em questão ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Miguel Joao Jorge Filho

(À CCJ, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 2009, vai às Comissões competentes.

O Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 2009, nos termos do inciso V, § 1º, do art. 91 do Regimento Interno, será apreciado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, da referida Norma Interna.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, projeto que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 716, DE 2009

(nº 1.736/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, assinado na Cidade-Estado do Vaticano, em 13 de novembro de 2008.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, assinado na Cidade-Estado do Vaticano, em 13 de novembro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A SANTA SÉ RELATIVO AO ESTATUTO JURÍDICO DA IGREJA CATÓLICA NO BRASIL

A República Federativa do Brasil

e

A Santa Sé
(doravante denominadas Altas Partes Contratantes),

Considerando que a Santa Sé é a suprema autoridade da Igreja Católica, regida pelo Direito Canônico;

Considerando as relações históricas entre a Igreja Católica e o Brasil e suas respectivas responsabilidades a serviço da sociedade e do bem integral da pessoa humana;

Afirmando que as Altas Partes Contratantes são, cada uma na própria ordem, autônomas, independentes e soberanas e cooperam para a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e fraterna;

Baseando-se, a Santa Sé, nos documentos do Concílio Vaticano II e no Código de Direito Canônico, e a República Federativa do Brasil, no seu ordenamento jurídico;

Reafirmando a adesão ao princípio, internacionalmente reconhecido, de liberdade religiosa;

Reconhecendo que a Constituição brasileira garante o livre exercício dos cultos religiosos;

Animados da intenção de fortalecer e incentivar as mútuas relações já existentes;

Convieram no seguinte:

Artigo 1°

As Altas Partes Contratantes continuarão a ser representadas, em suas relações diplomáticas, por um Núncio Apostólico acreditado junto à República Federativa do Brasil e por um Embaixador(a) do Brasil acreditado(a) junto à Santa Sé, com as imunidades e garantias asseguradas pela Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 18 de abril de 1961, e demais regras internacionais.

Artigo 2º

A República Federativa do Brasil, com fundamento no direito de liberdade religiosa, reconhece à Igreja Católica o direito de desempenhar a sua missão apostólica, garantindo o exercício público de suas atividades, observado o ordenamento jurídico brasileiro.

Artigo 3º

A República Federativa do Brasil reafirma a personalidade jurídica da Igreja Católica e de todas as Instituições Eclesiásticas que possuem tal personalidade em conformidade com o direito canônico, desde que não contrarie o sistema constitucional e as leis brasileiras, tais como Conferência Episcopal, Províncias Eclesiásticas, Arquidioceses, Dioceses, Prelazias Territoriais ou Pessoais, Vicariatos e Prefeituras Apostólicas, Administrações Apostólicas, Administrações Apostólicas Pessoais, Missões *Sui Iuris*, Ordinariado Militar e Ordinariados para os Fiéis de Outros Ritos, Paróquias, Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica.

§ 1º. A Igreja Católica pode livremente criar, modificar ou extinguir todas as Instituições Eclesiásticas mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º. A personalidade jurídica das Instituições Eclesiásticas será reconhecida pela República Federativa do Brasil mediante a inscrição no respectivo registro do ato de criação, nos termos da legislação brasileira, vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro do ato de criação, devendo também ser averbadas todas as alterações por que passar o ato.

Artigo 4º

A Santa Sé declara que nenhuma circunscrição eclesiástica do Brasil dependerá de Bispo cuja sede esteja fixada em território estrangeiro.

Artigo 5º

As pessoas jurídicas eclesiásticas, reconhecidas nos termos do Artigo 3º, que, além de fins religiosos, persigam fins de assistência e solidariedade social, desenvolverão a própria atividade e gozarão de todos os direitos, imunidades, isenções e benefícios atribuídos às entidades com fins de natureza semelhante previstos no ordenamento jurídico brasileiro, desde que observados os requisitos e obrigações exigidos pela legislação brasileira.

Artigo 6º

As Altas Partes reconhecem que o patrimônio histórico, artístico e cultural da Igreja Católica, assim como os documentos custodiados nos seus arquivos e bibliotecas, constituem parte relevante do patrimônio cultural brasileiro, e continuarão a cooperar para salvaguardar, valorizar e promover a fruição dos bens, móveis e imóveis, de propriedade da Igreja Católica ou de outras pessoas jurídicas eclesiásticas, que sejam considerados pelo Brasil como parte de seu patrimônio cultural e artístico.

§ 1°. A República Federativa do Brasil, em atenção ao princípio da cooperação, reconhece que a finalidade própria dos bens eclesiásticos mencionados no *caput* deste artigo deve ser salvaguardada pelo ordenamento jurídico brasileiro, sem prejuízo de outras finalidades que possam surgir da sua natureza cultural.

§ 2°. A Igreja Católica, ciente do valor do seu patrimônio cultural, compromete-se a facilitar o acesso a ele para todos os que o queiram conhecer e estudar, salvaguardadas as suas finalidades religiosas e as exigências de sua proteção e da tutela dos arquivos.

Artigo 7°

A República Federativa do Brasil assegura, nos termos do seu ordenamento jurídico, as medidas necessárias para garantir a proteção dos lugares de culto da Igreja Católica e de suas liturgias, símbolos, imagens e objetos cultuais, contra toda forma de violação, desrespeito e uso ilegítimo.

§ 1°. Nenhum edifício, dependência ou objeto afeto ao culto católico, observada a função social da propriedade e a legislação, pode ser demolido, ocupado, transportado, sujeito a obras ou destinado pelo Estado e entidades públicas a outro fim, salvo por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos termos da Constituição brasileira.

Artigo 8°

A Igreja Católica, em vista do bem comum da sociedade brasileira, especialmente dos cidadãos mais necessitados, compromete-se, observadas as exigências da lei, a dar assistência espiritual aos fiéis internados em estabelecimentos de saúde, de assistência social, de educação ou similar, ou detidos em estabelecimento prisional ou similar, observadas as normas de cada estabelecimento, e que, por essa razão, estejam impedidos de exercer em condições normais a prática religiosa e a requeiram. A República Federativa do Brasil garante à Igreja Católica o direito de exercer este serviço, inerente à sua própria missão.

Artigo 9°

O reconhecimento recíproco de títulos e qualificações em nível de Graduação e Pós-Graduação estará sujeito, respectivamente, às exigências dos ordenamentos jurídicos brasileiro e da Santa Sé.

Artigo 10

A Igreja Católica, em atenção ao princípio de cooperação com o Estado, continuará a colocar suas instituições de ensino, em todos os níveis, a serviço da sociedade, em conformidade com seus fins e com as exigências do ordenamento jurídico brasileiro.

§ 1°. A República Federativa do Brasil reconhece à Igreja Católica o direito de constituir e administrar Seminários e outros Institutos eclesiásticos de formação e cultura.

§ 2º. O reconhecimento dos efeitos civis dos estudos, graus e títulos obtidos nos Seminários e Institutos antes mencionados é regulado pelo ordenamento jurídico brasileiro, em condição de paridade com estudos de idêntica natureza.

Artigo 11

A República Federativa do Brasil, em observância ao direito de liberdade religiosa, da diversidade cultural e da pluralidade confessional do País, respeita a importância do ensino religioso em vista da formação integral da pessoa.

§1º. O ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação.

Artigo 12

O casamento celebrado em conformidade com as leis canônicas, que atender também às exigências estabelecidas pelo direito brasileiro para contrair o casamento, produz os efeitos civis, desde que registrado no registro próprio, produzindo efeitos a partir da data de sua celebração.

§ 1º. A homologação das sentenças eclesiásticas em matéria matrimonial, confirmadas pelo órgão de controle superior da Santa Sé, será efetuada nos termos da legislação brasileira sobre homologação de sentenças estrangeiras.

Artigo 13

É garantido o segredo do ofício sacerdotal, especialmente o da confissão sacramental.

Artigo 14

A República Federativa do Brasil declara o seu empenho na destinação de espaços a fins religiosos, que deverão ser previstos nos instrumentos de planejamento urbano a serem estabelecidos no respectivo Plano Diretor.

Artigo 15

Às pessoas jurídicas eclesiásticas, assim como ao patrimônio, renda e serviços relacionados com as suas finalidades essenciais, é reconhecida a garantia de imunidade tributária referente aos impostos, em conformidade com a Constituição brasileira.

§ 1º. Para fins tributários, as pessoas jurídicas da Igreja Católica que exerçam atividade social e educacional sem finalidade lucrativa receberão o mesmo tratamento e benefícios outorgados às entidades filantrópicas reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, inclusive, em termos de requisitos e obrigações exigidos para fins de imunidade e isenção.

Artigo 16

Dado o caráter peculiar religioso e beneficente da Igreja Católica e de suas instituições:

I - O vínculo entre os ministros ordenados ou fiéis consagrados mediante votos e as Dioceses ou Institutos Religiosos e equiparados é de caráter religioso e portanto, observado o disposto na legislação trabalhista brasileira, não gera, por si mesmo, vínculo empregatício, a não ser que seja provado o desvirtuamento da instituição eclesiástica.

II - As tarefas de índole apostólica, pastoral, litúrgica, catequética, assistencial, de promoção humana e semelhantes poderão ser realizadas a título voluntário, observado o disposto na legislação trabalhista brasileira.

Artigo 17

Os Bispos, no exercício de seu ministério pastoral, poderão convidar sacerdotes, membros de institutos religiosos e leigos, que não tenham nacionalidade brasileira, para servir no território de suas dioceses, e pedir às autoridades brasileiras, em nome deles, a concessão do visto para exercer atividade pastoral no Brasil.

§ 1°. Em conseqüência do pedido formal do Bispo, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, poderá ser concedido o visto permanente ou temporário, conforme o caso, pelos motivos acima expostos.

Artigo 18

O presente acordo poderá ser complementado por ajustes concluídos entre as Altas Partes Contratantes.

§ 1°. Órgãos do Governo brasileiro, no âmbito de suas respectivas competências e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, devidamente autorizada pela Santa Sé, poderão celebrar convênio sobre matérias específicas, para implementação do presente Acordo.

Artigo 19

Quaisquer divergências na aplicação ou interpretação do presente acordo serão resolvidas por negociações diplomáticas diretas.

Artigo 20

O presente acordo entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação, ressalvadas as situações jurídicas existentes e constituídas ao abrigo do Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890 e do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé sobre Assistência Religiosa às Forças Armadas, de 23 de outubro de 1989.

Feito na Cidade do Vaticano, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2008, em dois originais, nos idiomas português e italiano, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELA SANTA SÉ

+ D. Mamberti

Dominique Mamberti
Secretário para Relações com os Estados

Mensagem nº 134, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, interino, o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica do Brasil, assinado na Cidade-Estado do Vaticano, em 13 de novembro de 2008.

Brasília, 10 de março de 2009.

EM Nº 00471 DE-I/DAI/CJ/MRE- PAIN-BRAS-VATI

Brasília, 12 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, com vistas ao encaminhamento ao Congresso Nacional, o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, assinado na Cidade-Estado do Vaticano, em 13 de novembro de 2008.

2. Recordo que a proposta de celebração do referido Acordo foi enviada a Vossa Excelência pelo Secretário de Estado da Santa Sé, Cardeal Tarcisio Bertone, por carta de 26 de setembro de 2006. Após o recebimento da proposta, foram iniciadas consultas com diferentes áreas do Governo sobre o Acordo. Sob a coordenação do Itamaraty, foram realizadas reuniões de coordenação para avaliação do texto, com a participação de representantes das seguintes áreas do Governo: Casa Civil (Subchefia de Assuntos Jurídicos); Ministério da Justiça (Secretaria de Assuntos Legislativos e FUNAI); Ministério da Defesa; Ministério da Fazenda (incluindo a Secretaria da Receita Federal); Ministério da Educação; Ministério da Cultura; Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério da Previdência Social; Ministério das Cidades; Ministério da Saúde.

3. Em 30 de março de 2007 o Ministério das Relações Exteriores apresentou ao Núncio Apostólico em Brasília a contraproposta do Governo brasileiro ao referido texto, com vistas a sua eventual assinatura por ocasião da visita ao Brasil do Papa Bento XVI, em maio de 2007. A contraproposta brasileira, além de adequação da linguagem jurídica noque se refere às relações do Brasil com a Santa Sé e com a Igreja Católica, continha poucas modificações substanciais ao texto proposto pela Santa Sé.

4. Somente em 13 de setembro de 2007, a Nunciatura Apostólica em Brasília apresentou ao Itamaraty a reação da Santa Sé ao texto proposto em 30 de

março daquele ano. A nova proposta então apresentada foi objeto de reuniões de avaliação, coordenadas pelo Itamaraty, com a participação das áreas do Governo já acima mencionadas. Concluído esse processo, o Ministério das Relações Exteriores elaborou novo texto refletindo os pareceres e notas técnicas das diferentes áreas do Governo e o submeteu à aprovação dos respectivos Ministros, por Aviso de 13 de agosto de 2008, com o pedido de parecer final sobre o referido texto, com vistas a sua assinatura por ocasião da visita de Vossa Excelência à Cidade-Estado do Vaticano, para audiência com o Papa Bento XVI, em 13 novembro de 2008.

5. Em 24 de outubro de 2008, realizou-se, na Casa Civil da Presidência da República, reunião com vistas à finalização do texto da contraproposta do Governo brasileiro. Em 25 de outubro, foi entregue ao Núncio Apostólico em Brasília o texto concluído, ocasião em que foram explicadas, ponto por ponto, as posições da parte brasileira. A referida proposta foi oficialmente encaminhada à Santa Sé em 28 de outubro, por Nota Verbal à Nunciatura Apostólica no Brasil. Em 10 de novembro de 2008, a Nunciatura Apostólica comunicou, por meio de Nota Verbal, que a Santa Sé aceitou integralmente a contraproposta brasileira para o Acordo (em anexo), que foi assinado, do lado brasileiro, por mim e, do lado da Santa Sé, pelo Secretário para Relações com os Estados, Monsenhor Dominique Mamberti, em 13 de novembro de 2008, na Cidade do Vaticano.

6. O Brasil é o país que abriga a maior população católica do mundo e era o único que não dispunha de acordo sobre a presença da Igreja Católica em seu território. Desde o estabelecimento de relações diplomáticas com a Santa Sé, em 1826, há apenas dois acordos em vigor: Acordo Administrativo para troca de Correspondência diplomática, de 1935, e o Acordo sobre o Estabelecimento do Ordinariado Militar e Nomeação de Capelães Militares, de 1989.

7. O objetivo do presente Acordo é consolidar, em um único instrumento jurídico, diversos aspectos da relação do Brasil com a Santa Sé e da presença da Igreja Católica no Brasil, já contemplados na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, na Constituição Federal e em demais leis que configuram o ordenamento jurídico brasileiro. As diretrizes centrais seguidas pelas autoridades brasileiras na negociação do Acordo com a Santa Sé foram a preservação das disposições da Constituição e da legislação ordinária sobre o caráter laico do Estado brasileiro, a liberdade religiosa e o tratamento eqüitativo dos direitos e deveres das instituições religiosas legalmente estabelecidas no Brasil. Cabe ressaltar que o estabelecimento de acordo com entidade religiosa foi possível neste caso, por possuir, a Santa Sé, personalidade jurídica de Direito Internacional Público.

8. Apresento, a seguir, resumo do conteúdo de cada artigo do Acordo:

Art. 1 - dispõe sobre a representação diplomática do Brasil e da Santa Sé, nos termos da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas;

Art. 2 - o Brasil reconhece à Igreja Católica o direito de desempenhar sua missão apostólica;

Art. 3 - o Brasil reconhece a personalidade jurídica das Instituições Eclesiásticas mediante inscrição no registro pertinente do ato de criação, nos termos da legislação brasileira;

Art. 4 - a Santa Sé garante que a sede dos Bispados estará sempre em território brasileiro;

Art. 5 - dispõe que os direitos, imunidades, isenções e benefícios das pessoas jurídicas eclesiásticas que prestam também assistência social serão iguais aos das entidades com fins semelhantes, conforme previstos no ordenamento jurídico brasileiro;

Arts. 6 e 7 - dispõem sobre o patrimônio histórico e cultural da Igreja Católica no Brasil, assegurando a proteção dos lugares de culto e a cooperação entre Igreja e Estado com vistas a salvaguardar e valorizar esse patrimônio (incluindo documentos em arquivos e bibliotecas), bem como facilitar o acesso a todos que queiram conhecê-lo e estudá-lo;

Art. 8 - o Brasil assegura a prestação de assistência espiritual pela Igreja a fiéis internados em estabelecimentos de saúde ou prisional que a solicitarem, observadas as normas das respectivas instituições;

Arts. 9,10 e 11 - dispõem sobre temas relacionados à educação: garante à Igreja o direito de constituir e administrar Seminários e outros Institutos eclesiásticos; estipula que o reconhecimento recíproco de títulos e qualificações em nível de Graduação e Pós-Graduação estará sujeito às respectivas legislações e normas; e dispõe sobre o ensino religioso de matrícula facultativa nas escolas públicas de ensino fundamental, sem discriminar as diferentes confissões religiosas praticadas no Brasil;

Art. 12 - estabelece que a homologação de sentenças eclesiásticas em matéria matrimonial será efetuada nos termos da legislação brasileira sobre a matéria;

Art. 13 - é garantido aos Bispos da Igreja Católica manter o segredo do ofício sacerdotal;

Art. 14 - o Brasil declara seu empenho em destinar espaços para fins religiosos no planejamento urbano no contexto do plano diretor das cidades;

Art. 15 - dispõe sobre o reconhecimento pelo Brasil da imunidade tributária referente aos impostos das pessoas jurídicas eclesiásticas e garante às pessoas jurídicas da Igreja que exercem atividades sociais e educacionais sem fins lucrativos os mesmos benefícios;

Art. 16 - trata do caráter religioso das relações entre os ministros ordenados e fiéis consagrados e as Dioceses ou Institutos Religiosos as quais, observado o disposto na legislação trabalhista brasileira, não geram vínculo

empregatício, a não ser que comprovado o desvirtuamento da função religiosa da Instituição;

Art. 17 - trata da concessão de visto permanente ou temporário para sacerdotes, membros de institutos religiosos e leigos, que venham exercer atividade pastoral no Brasil, nos termos da legislação brasileira sobre a matéria.

9. Com vistas ao encaminhamento do texto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado por: Samuel Pinheiro Guimarães Neto

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O Projeto vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, tendo a referida Comissão o prazo de 15 dias úteis para opinar sobre a matéria, prorrogável por igual período, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI
Nº 384, DE 2009

Estabelece a obrigatoriedade para as prefeituras municipais de procederem à coleta seletiva de lixo e de materiais recicláveis.

Art. 1º Esta lei estabelece o dever de as Prefeituras municipais de procederem à coleta seletiva de lixo e de materiais recicláveis.

Art. 2º Os materiais recicláveis descartados do uso familiar, comercial, industrial ou público deixam de ser designados como lixo e passam a constituir categoria própria de materiais.

Parágrafo único. Em seis meses após a publicação da presente Lei, o Ministério do Meio Ambiente editará norma que defina:

I – materiais a serem considerados recicláveis, considerando as situações específicas de setores empresariais;

II – lixo, especificando suas diversas modalidades, e estabelecendo diferentes tratamentos a serem dados a cada modalidade.

Parágrafo único. O Ministério do Meio Ambiente poderá, ainda, editar normas sobre o acondicionamento devido para cada tipo ou origem tanto dos materiais recicláveis como das diversas modalidades de lixo.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro do segundo ano seguinte ao da publicação da presente lei, as prefeituras municipais estão obrigadas a promover a coleta seletiva entre lixo e materiais recicláveis.

Parágrafo único. No mesmo prazo, as Prefeituras deverão formar empresas públicas ou cooperativas de trabalhadores destinados ao tratamento de materiais recicláveis.

Art. 4º Após a data a que se refere o art. 2º, os municípios que não estiverem realizando a coleta seletiva e o tratamento a que se refere aquele artigo e seu parágrafo único não poderão receber recursos do Governo Federal a título de transferência voluntária, excetuados os destinados à saúde e à merenda escolar.

Art. 5º Os municípios de pequeno porte poderão formar consórcios municipais para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 2º, os municípios deverão estabelecer regras a serem cumpridas pelas pessoas físicas e jurídicas relativas à forma distinta de embalagem do lixo e dos materiais recicláveis.

Parágrafo único. Os municípios poderão instituir multa a ser aplicada às pessoas físicas e jurídicas que descumprirem as normas a que se refere o caput deste artigo e o parágrafo único do art. 2º.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Passa da hora em que a sociedade precisa ter nova visão sobre os materiais descartados de uso familiar e comercial.

A riqueza que é diariamente jogada em entulhos, na forma de matérias-primas úteis a diversas cadeias produtivas deveria ser obrigatoriamente aplicada para gerar renda para a população carente, e, ao mesmo tempo, reduzir a extração de produtos indispensáveis à composição das matérias-primas descartadas.

A reciclagem obrigatória de papéis, a título de exemplo, pode reduzir consideravelmente a extração de madeira, com forte impacto sobre o meio ambiente, não apenas no que se refere à redução da derrubada de madeiras mas, também, na redução de aterros sanitários para depósito dos resíduos.

Essa redução de aterros, por sinal, decorrerá da reciclagem de todos os materiais considerados reaproveitáveis.

No mesmo sentido, ocorrerá com o alumínio e o plástico, cuja extração produz severos efeitos perversos de natureza ambiental.

Especialmente no que se refere a metais, não custa lembrar que mais de 10% de toda a energia elétrica consumida no Brasil destina-se à sua produção a partir da extração e que a reciclagem desses materiais em grande escala e de forma obrigatória, como estabelece esse projeto de lei, promoverá um significativo impacto na demanda por energia elétrica.

Mas, se os efeitos ambientais de tal projeto são válidos, o efeito socioeconômico é ainda maior, na medida em que promoverá uma aplicação de mão-de-obra que hoje está desempregada em uma atividade que, ao lado de ser digna, produtiva e ambientalmente correta, tem potencial de prover de recursos para sobrevivência para uma parcela menos favorecida da população, atingindo, igualmente, todos os municípios brasileiros.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008. – Senador **Leomar Quintanilha.**

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.)

PROJETO DE LEI
Nº 385, DE 2009

Estabelece normas para a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias.

O Presidente Da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O repasse do Ministério da Saúde aos municípios destinado ao custeio da remuneração dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias passará a ter os seguintes valores:

I – para aqueles que concluírem o curso técnico de agente comunitário de saúde, promovido pelas escolas estaduais ou federais do Sistema Único de Saúde – SUS, R$ 1.032,00 (mil e trinta e dois reais), com a seguinte destinação:

a) R$ 800,00 (oitocentos reais) para pagamento do salário dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias;

b) R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais) para pagamento contribuição previdenciária patronal ao Instituto Nacional do Seguro Social ou ao regime próprio de previdência municipal, quando houver; e

c) R$ 64,00 (sessenta e quatro reais) para pagamento da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, quando os agentes estiverem submetidos ao regime da Consolidação das Leis Trabalhistas.

II – para os demais agentes, R$ 774,00 (setecentos e setenta e quatro reais), com a seguinte destinação:

a) R$ 600,00 (seiscentos reais) para pagamento do salário dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias;

b) R$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) para pagamento contribuição previdenciária patronal ao Instituto Nacional do Seguro Social ou ao regime próprio de previdência municipal, quando houver; e

c) R$ 48,00 (quarenta e oito reais) para pagamento da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, quando os agentes estiverem submetidos ao regime da Consolidação das Leis Trabalhistas.

§ 1º Os repasses previstos nos incisos I e II acima serão reduzidos no valor correspondente às respectivas alíneas "c", quando se tratar de repasse para municípios cujos agentes ocupem cargos não submetidos ao Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º No mês de novembro de cada ano, será repassado o dobro do valor a que se refere o artigo 1º, com vistas ao pagamento do décimo terceiro salário e seus encargos.

§ 3º Os valores estabelecidos neste artigo não impedem que os municípios ofereçam remuneração adicional aos agentes, desde que custeada com seus próprios recursos.

Art. 2º Eventuais encargos adicionais incidentes sobre a remuneração correrão por conta de cada município, inclusive o salário-família.

Art. 3º. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias que concluírem curso técnico ou superior na área de saúde, desde que reconhecido formalmente pelo Ministério da Educação, terão direito à remuneração prevista na alínea "a" do inciso I, do art. 1º.

Art. 4º. Mensalmente, até o 5º dia de cada mês, as prefeituras municipais encaminharão ao Ministério da Saúde informações sobre o número de agentes que têm direito à remuneração prevista no inciso I do art. 1º, para produzir efeitos sobre as transferências financeiras a partir do mês seguinte.

Parágrafo único. Até o dia 31 de dezembro do ano de publicação desta lei, as prefeituras encaminharão as primeiras informações previstas no caput deste artigo e sobre o regime jurídico aplicável aos agentes.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de fevereiro do ano seguinte ao da publicação.

Justificação

Com o advento da Lei nº 11.350, de 05.10.2006, foram regulamentadas as categorias de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Entre outros dispositivos, a Lei prevê o aperfeiçoamento dos profissionais, por meio da participação em curso de nível técnico.

A remuneração atualmente transferida pelo Ministério da Saúde para os municípios, com vistas ao pagamento dos agentes não tem levado em conta o esforço que vários deles têm feito para se aperfeiçoar profissionalmente, com vistas à produção de um serviço de melhor qualidade.

A alteração no repasse do Ministério, nos termos da presente proposta, visa à eliminação dessa falha na política de incentivo ao aperfeiçoamento dessas categorias, tão relevantes para a consecução dos objetivos de otimização do atendimento às populações mais carentes e do combate e prevenção de endemias.

Uma vez que ainda não há curso técnico para os agentes de combates a endemias, optamos por conceder o mesmo benefício financeiro àqueles que, tendo participado de outro curso técnico, desde que na área de saúde, demonstrou interesse em aperfeiçoar-se profissionalmente na área.

Assim é que esperamos que possa o Congresso Nacional reconhecer o valor dessas duas importantes categorias profissionais e conceder-lhes essas remunerações que melhor condizem com a relevância das funções que exercem.

Uma vez que é pequeno o número de agentes enquadrados nessa realidade (talvez menos de 3.000 no Brasil), o custo total anual da elevação da renda dos técnicos não ultrapassará 18 milhões de reais, valor orçamentariamente irrisório diante dos enormes excessos de arrecadação que vêm sendo verificados nas receitas das contribuições sociais.

Senador **Leomar Quintanilha.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006
Conversão da MPv nº 297, de 2006

Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 297, de 2006, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

Art. 5º O Ministério da Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, de controle e de vigilância a que se referem os arts. 3º e 4º e estabelecerá os parâmetros dos cursos previstos nos incisos II do art. 6º e I do art. 7º, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III – haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º Compete ao ente federativo responsável pela execução dos programas a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II – haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa.

Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput.

Art. 10. A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 11. Fica criado, no Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, Quadro Suplementar de Combate às Endemias, destinado a promover, no âmbito do SUS, ações complementares de vigilância epidemiológica e combate a endemias, nos termos do inciso VI e parágrafo único do art. 16 da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo único. Ao Quadro Suplementar de que trata o caput aplica-se, no que couber, além do disposto nesta Lei, o disposto na Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, cumprindo-se jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

Art. 12. Aos profissionais não-ocupantes de cargo efetivo em órgão ou entidade da administração pública federal que, em 14 de fevereiro de 2006, a qualquer título, se achavam no desempenho de atividades de combate a endemias no âmbito da FUNASA é assegurada a dispensa de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o § 4o do art. 198 da Constituição, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado pela FUNASA, ou por outra instituição, sob a efetiva supervisão da FUNASA e mediante a observância dos princípios a que se refere o caput do art. 9º.

§ 1º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e do Controle e da Transparência instituirá comissão com a finalidade de atestar a regularidade do processo seletivo para fins da dispensa prevista no caput.

§ 2º A comissão será integrada por três representantes da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, um dos quais a presidirá, pelo Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde e pelo Chefe da Auditoria Interna da FUNASA.

Art. 13. Os Agentes de Combate às Endemias integrantes do Quadro Suplementar a que se refere o art. 11 poderão ser colocados à disposição dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito do SUS, mediante convênio, ou para gestão associada de serviços públicos, mediante contrato de consórcio público, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de

2005, mantida a vinculação à FUNASA e sem prejuízo dos respectivos direitos e vantagens.

Art. 14. O gestor local do SUS responsável pela contratação dos profissionais de que trata esta Lei disporá sobre a criação dos cargos ou empregos públicos e demais aspectos inerentes à atividade, observadas as especificidades locais.

Art. 15. Ficam criados cinco mil, trezentos e sessenta e cinco empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, no âmbito do Quadro Suplementar referido no art. 11, com retribuição mensal estabelecida na forma do Anexo desta Lei, cuja despesa não excederá o valor atualmente despendido pela FUNASA com a contratação desses profissionais.

§ 1º A FUNASA, em até trinta dias, promoverá o enquadramento do pessoal de que trata o art. 12 na tabela salarial constante do Anexo desta Lei, em classes e níveis com salários iguais aos pagos atualmente, sem aumento de despesa.

§ 2º Aplica-se aos ocupantes dos empregos referidos no caput a indenização de campo de que trata o art. 16 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991.

§ 3º Caberá à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disciplinar o desenvolvimento dos ocupantes dos empregos públicos referidos no caput na tabela salarial constante do Anexo desta Lei.

Art. 16. Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

Art. 17. Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, vinculados diretamente aos gestores locais do SUS ou a entidades de administração indireta, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 9º, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público pelo ente federativo, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 18. Os empregos públicos criados no âmbito da FUNASA, conforme disposto no art. 15 e preenchidos nos termos desta Lei, serão extintos, quando vagos.

Art. 19. As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos a que se refere o art. 15 correrão à conta das dotações destinadas à FUNASA, consignadas no Orçamento Geral da União.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Fica revogada a Lei nº 10.507, de 10 de julho de 2002.

Brasília, 9 de junho de 2006; 185º da Independência e 118º da República. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA – José Agenor Álvares da Silva – Paulo Bernardo Silva.**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 6.10.2006.

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS		
CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO - 40 HS
D	20	1.180,99
	19	1.152,18
	18	1.124,08
	17	1.096,67
	16	1.069,92
C	15	1.018,97
	14	994,12
	13	969,87
	12	946,21
	11	923,14
B	10	879,18
	9	857,73
	8	836,81
	7	816,40
	6	796,49
A	5	758,56
	4	740,06
	3	722,01
	2	704,40
	1	687,22

ANEXO

(Redação dada pela Medida Provisória nº 431, de 2008)

TABELA SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Em R$

CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO – 40 H			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º MAR 2008	1º FEV 2009	1º JUL 2010	1º JUL 2011
ESPECIAL	V	2.098,81	2.479,55	2.905,75	2.906,11
	IV	1.996,99	2.370,79	2.741,96	2.872,07
	III	1.944,19	2.313,96	2.673,09	2.839,22
	II	1.898,81	2.259,47	2.604,68	2.792,36
	I	1.889,67	2.248,83	2.584,57	2.759,97
G	V	1.844,21	2.197,02	2.521,00	2.727,76
	IV	1.842,12	2.147,28	2.459,62	2.696,73
	III	1.840,02	2.140,02	2.441,06	2.665,88
	II	1.837,93	2.136,93	2.428,91	2.635,21
	I	1.835,83	2.133,83	2.415,75	2.592,09
B	V	1.833,74	2.130,74	2.403,60	2.561,85
	IV	1.831,65	2.127,65	2.391,45	2.532,78
	III	1.829,56	2.124,56	2.380,30	2.503,88
	II	1.827,47	2.121,47	2.369,15	2.475,15
	I	1.825,38	2.118,38	2.358,00	2.446,58
A	V	1.823,29	2.115,29	2.345,85	2.407,10
	IV	1.821,20	2.112,20	2.334,70	2.379,94
	III	1.819,12	2.109,12	2.323,56	2.352,94
	II	1.817,03	2.106,03	2.312,41	2.326,10
	I	1.814,95	2.102,95	2.301,27	2.301,27

ANEXO
(Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008)

TABELA SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Em R$

CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO - 40 H			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º MAR 2008	1º FEV 2009	1º JUL 2010	1º JUL 2011
ESPECIAL	V	2.098,81	2.479,55	2.905,75	2.906,11
	IV	1.996,99	2.370,79	2.741,96	2.872,07
	III	1.944,19	2.313,96	2.673,09	2.839,22
	II	1.898,81	2.259,47	2.604,68	2.792,36
	I	1.889,67	2.248,83	2.584,57	2.759,97
C	V	1.844,21	2.197,02	2.521,00	2.727,76
	IV	1.842,12	2.147,28	2.459,62	2.696,73
	III	1.840,02	2.140,02	2.441,06	2.665,88
	II	1.837,93	2.136,93	2.428,91	2.635,21
	I	1.835,83	2.133,83	2.415,75	2.592,09
B	V	1.833,74	2.130,74	2.403,60	2.561,85
	IV	1.831,65	2.127,65	2.391,45	2.532,78
	III	1.829,56	2.124,56	2.380,30	2.503,88
	II	1.827,47	2.121,47	2.369,15	2.475,15
	I	1.825,38	2.118,38	2.358,00	2.446,58
A	V	1.823,29	2.115,29	2.345,85	2.407,10
	IV	1.821,20	2.112,20	2.334,70	2.379,94
	III	1.819,12	2.109,12	2.323,56	2.352,94
	II	1.817,03	2.106,03	2.312,41	2.326,10
	I	1.814,95	2.102,95	2.301,27	2.301,27

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e encaminhados às Comissões competentes.

Sobre a mesa, aviso que passo a ler.

É lido o seguinte:

AVISO – Tribunal de Contas da União

Aviso nº 1.168 – Seses – TCU – Plenário, de 2009, que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.903/2009 – TCU – Plenário, sobre Pedido de Reexame interposto por Marilda Gomes de Miranda, contra o Acórdão nº 172, de 2009-Plenário, pelo qual este Tribunal aplicou multa à recorrente, de R$10.000,00 (dez mil reais), em razão da prática injustificada de atos de gestão irregular em contratos de propaganda e publicidade, celebrados no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O aviso que acaba de ser lido será encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

Convidamos para usar da palavra, agora, João Vicente Claudino. O Augusto Botelho já falou, não é? Porque o João Vicente Claudino, é a primeira vez que ele fala na semana, não é, Suplicy?

Então, é João Vicente Claudino. É V. Exª agora. (*Pausa.*)

Ele cede. É um bom cavalheiro do Piauí. Ele simboliza a competência, o trabalho e a educação do povo do Piauí. Ele cedeu aos mais velhos. Ele aprendeu com o pai dele, o maior empresário do Brasil. Ele empata com o irmão Valdeci. Aí, vem o Antonio Ermírio de Moraes, é o pai do João Vicente Claudino, o maior empresário do Brasil. Eu digo: pode haver alguém que tenha mais dinheiro que ele? Eu não sei. Mas ninguém tem o lado social das empresas como o pai dele tem no Piauí. O lado social. Cada funcionário é um irmão dele, é um cunhado, é uma família. Está ouvindo, Suplicy? Mande os empresários do seu Estado, São Paulo, que eu conheço, aprenderem com João Vicente Claudino. E Valdeci está lá. Fui agora a uma colônia de férias para todos os funcionários. Não vi nenhuma empresa do Brasil dos ricos de São Paulo ter colônia de férias. V. Exª não conhece, não é? Mas eu conheci. Cabem umas 400 pessoas lá. Eu não vi nenhuma empresa de São Paulo. Existe, Suplicy? Então, o lado social tem que ser aprendido, esse lado de tratar bem os funcionários. É como uma família. Tem uma festa de Natal lá...

Concedo a palavra o Senador Eduardo Suplicy, que representa São Paulo e o Partido dos Trabalhadores.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra, por apenas um minuto, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Aí, é com ele; é a paciência dele.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – V. Exª me permite, Senador Eduardo Suplicy?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pois não, Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – É apenas para registrar aqui um momento, vamos dizer assim, de júbilo para mim, para o Senador Paulo Duque e também para o Senador Dornelles – para ele mais ainda, porque é um professor da Fundação Getúlio Vargas. Numa aferição feita agora no setor de ensino superior no Brasil, das cinco melhores instituições, três são da Fundação Getúlio Vargas, sendo uma do Rio de Janeiro e as outras duas de São Paulo.

Eu não poderia deixar de, neste dia de hoje, parabenizar a Fundação Getúlio Vargas por ter obtido e ter nos dado tanto orgulho, sobretudo a nós, cariocas, fluminenses e paulistas, por estar, dentre as cinco melhores instituições de nível superior, em primeiro, terceiro e quinto. Em segundo lugar está o ITA, grande escola de tecnologia da Aeronáutica. Mas a nossa Fundação Getúlio Vargas, orgulho de todos nós, está com três instituições entre as cinco melhores classificadas.

Então, fica aqui o registro, Sr. Presidente.

Muito obrigado, Senador Suplicy.

Faço apenas a consignação honrosa a essa instituição.

Parabéns ao povo do meu Estado. Parabéns também ao Senador Francisco Dornellles, que é professor dessa grande instituição.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Feliz o Senado da República, que buscou a Fundação Getúlio Vargas para adaptar o novo organograma.

Parabéns também a nós do Piauí, João Vicente Claudino. A nossa Uespi, quando eu governei, era a FGV que supervisionava a Universidade do Estado do Piauí. E eu, nessa oportunidade, fiz um curso que ela foi dar lá de Gestão Pública. Eu também sou aluno da Fundação Getúlio Vargas.

Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Feliz foi o Senador Marcelo Crivella com esse cumprimento. Saiba V. Exª que eu sou professor da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, concursado desde 1966. Às sextas-feiras à tarde, eu dou aula, dou seminários

com título "Os instrumentos de política econômica para construir uma sociedade civilizada e justa". Tenho alegria e felicidade de dar aulas nessa instituição. Justamente, conforme V. Exª assinalou, a Escola Brasileira de Administração Pública da FGV do Rio de Janeiro, a Escola de Pós-Graduação de Economia da FGV do Rio de Janeiro e a Escola de Administração de Empresas da FGV de São Paulo, as três estão dentre as cinco melhores instituições nessa classificação organizada pelo Ministério da Educação e Cultura.

Então, eu quero congratular-me também com a Fundação Getúlio Vargas nesse cumprimento que V. Exª faz a essa instituição. Meus cumprimentos.

Sr. Presidente Mão Santa, nós Senadores por São Paulo ficamos extremamente preocupados com o que vem acontecendo em nossa cidade. Há dois domingos, houve cenas de violência muito sérias em Capão Redondo, onde cerca de 2 mil pessoas que se encontravam na favela, numa área da Viação Campo Limpo, receberam às 5 horas da manhã um aviso para em apenas 30 minutos saírem de seus barracos e dali foram desalojados de uma forma que causou um sentimento de revolta muito grande.

Já me referi a esse assunto na última segunda-feira e, inclusive, enviei ao Prefeito Gilberto Kassab uma carta acompanhada de uma carta do escritor Ferréz, sugerindo ao Prefeito de São Paulo que visite aquela área, em que – conforme a *Folha de S.Paulo* de hoje descreve, em matéria de Laura Capriglione – dezenas de famílias estão em uma calçada junto à área onde estava aquela favela.

Essas famílias estão em casebres de tapumes e, muitas vezes, estão duas, quatro, cinco, até nove famílias muito mal abrigadas, sem praticamente qualquer condição adequada de higiene e de água, ali nessa favela de Capão Redondo. Graças às contribuições de muitos voluntários das igrejas evangélicas, da Igreja Católica, das mais diversas denominações, aquelas famílias estão tendo alguma assistência.

Pois bem, de anteontem para ontem, ocorreu uma outra tragédia na maior favela de São Paulo, a de Heliópolis, onde estão 125 mil pessoas. É um das maiores favelas do Brasil. Ainda hoje recebi da Presidente da Unas (União de Núcleos, Associações e Sociedades dos Moradores de Heliópolis e São João Clímaco) uma carta que foi elaborada por ela própria, Antonia Cleide Alves, com a ajuda de João Miranda, José Geraldo de Paula Pinto, Solange Águida da Cruz, amigos meus ali de Heliópolis. Assim como o Senador Aloizio Mercadante, temos tido uma longa interação com a população de Heliópolis, na cidade de São Paulo.

Pois bem, este documento assinado pela Presidente Antonia Cleide Alves faz uma conclamação sobre o que aconteceu e o que desejam das autoridades governamentais.

Diz o documento da Presidente da Unas:

Violência em Heliópolis.

A favela de Heliópolis não é só o que estamos vendo hoje nos meios de comunicação. A comunidade tem uma história de luta na cidade de São Paulo, com uma população de 125 mil habitantes. Destes, 53% é constituída de crianças, jovens e adolescentes. Essa favela nasceu na década de 70, quando aqui chegaram as primeiras 100 famílias vindas da antiga favela Vergueirinho/Vila Prudente, para possibilitar a construção do viaduto da Ford. A Prefeitura, na época (o Prefeito era Reynaldo de Barros/Maluf), prometeu para as famílias colocá-las em um alojamento provisório por 30 dias. Esse alojamento durou mais de 30 anos e somente agora foi removido com as obras oriundas do PAC/Heliópolis, onde começam a ser investidos R$196 milhões, com a participação dos Governos Federal, estadual e municipal.

Com a luta dos moradores, temos conquistado projetos sociais que têm mudado a realidade de uma parcela muito pequena dos jovens de nossa comunidade, além da implantação de programas sociais como: creches, escola técnica (que foi em agosto/2009), com 520 alunos, em sua maioria da comunidade, que terão acesso ao curso técnico profissionalizante do gabarito do Centro Paulo Souza, pela primeira vez.

A Escola Campos Sales e outras do entorno têm-se esforçado para a melhoria da qualidade do ensino. Há dois anos, tem implantado o Projeto Escola sem Muros, onde alunos maiores contribuem com o ensino de outros. Pelo 11º ano consecutivo, foi realizada a Caminhada pela Paz.

Vem-se erguendo na comunidade o Polo Educacional Heliópolis, com a participação do Secretário Municipal da Educação, Alexandre Schneider, e a contribuição solidária do arquiteto Ruy Othake, entre outras personalidades da sociedade civil organizada. Está sendo implantando um projeto focando a melhoria do ensino no âmbito das escolas municipais [Inclusive a Escola Gonzaguinha, que também fica em Heliópolis]. Assim, nossa luta é transformar Heliópolis em um Bairro Educador, com os princípios: da Solidariedade, Autonomia, Responsabilidade, tendo a escola como centro de lideranças conscientes de que tudo passa pela educação.

Temos articulado junto ao poder público novos projetos e ações visando à melhoria da qualidade de vida para os moradores. Nesse sentido, estivemos em Brasília fazendo gestões junto aos Ministérios: das Cidades, do Trabalho, Cultura, das Comunicações, da Saúde, entre outros, resultando em algumas iniciativas

de projetos, embora tímidas, pelo tamanho da população local e sua dimensão no contexto do Estado de São Paulo.

No campo do Poder Executivo, recebemos Gilberto Kassab, tendo participado, em 4 de junho de 2009, da XI Caminhada pela Paz. José Serra, que anunciou a construção da Escola Técnica, entre outras medidas, e o Presidente Lula, por duas vezes (2005 e 2008) legalizou a rádio comunitária e inaugurou a biblioteca comunitária, com gestão da comunidade. [Foram duas,portanto, as visitas recentes do Presidente Lula a Heliópolis]

Em outra oportunidade, destinou R$196 milhões do PAC, ação esta que já está em curso na comunidade.

Hoje, a *Folha de S.Paulo* traz entrevista da relatora da moradia, que diz: "A favela atrai investimento". Nesta mentalidade, reside um grande equívoco, apesar de reconhecermos os avanços, a vontade política e até as ações paliativas. Heliópolis precisa conquistar sua cidadania em conjunto com essas ações, e acreditamos que isso só poderá se tornar realidade quando atacados os problemas de forma estrutural, como a inclusão dos jovens em busca do primeiro emprego, o acesso à educação de qualidade, inclusive no nível superior. E que sabemos que, quando chamados para exercer seu papel positivamente, a juventude responde com propostas inovadoras. E, assim, sempre quando é dada oportunidade, como foi o caso da escola técnica citada, da concessão das bolsas de estudo pela Universidade São Marcos. Sabemos todos que nossas crianças já nascem condenadas a não terem uma profissão, vejamos quantos jovens de comunidades como Heliópolis frequentam a USP?

Com a morte de nossa jovem, Ana Cristina de Macedo, 17, já se acumulam vários episódios de violência policial; nem todos com a cobertura da imprensa, mesmo quando culmina com vítima fatal.

Não é somente a perda de nossa jovem. Quando realizam a chamada "operação varredura", casas são invadidas, pessoas são desrespeitadas em seu direito fundamental, como o de ir e vir, isso a título de defender o Estado de direito e a ordem pública, como por ocasião do episódio da menina Tainá, de oito anos (que sobreviveu), o método foi o mesmo, com a diferença de que a comunidade se viu obrigada a proteger a vida de um dos policiais que participaram do episódio; o que ontem não ocorreu, pois a vítima Ana Cristina morreu. Na nossa coirmã favela Paraisópolis, aconteceram fatos muito semelhantes.

A Unas – União de Núcleos Associação e Sociedades dos Moradores de Heliópolis e São João Clímaco tem aberto o diálogo com o poder público, inclusive conversando sobre esses acontecimentos com autoridades da direção da Polícia Militar (tendo uma reunião com o Comandante-Geral da PM), com o apoio de alguns parceiros da entidade.

Por fim, a Unas condena e repudia os atos de vandalismo, seja de quem for. Lembramos ainda que, apesar do abandono do Estado, Heliópolis tem um dos menores índices de violência do Estado de São Paulo e do Brasi. Por outro lado, um dos menores Índices de Desenvolvimento Humano e pobreza.

Cabe também saber que a imprensa do Brasil quer contribuir para construir? [Um Brasil melhor, inclusive Heliópolis].

Antonia Cleide Alves.

Presidente

Eu gostaria também de dizer que, justamente em Heliópolis, no ano 2000, fui convidado pelo...

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Vou concluir, Sr. Presidente.

Fui convidado pelo Grupo Jovem de Teatro, denominado a Companhia de Teatro de Heliópolis, quando algumas dezenas de rapazes e moças, adolescentes, fizeram a peça "A queda para o alto", baseada no livro de Sandra Mara Herzer, uma peça que teve grande sucesso e foi apresentado em mais vinte espetáculos, sobretudo pela Rede Sesc de Teatros. O mesmo diretor Miguel Rocha e a diretora Egla Monteiro agora vão passar uma nova peça,´baseada no livro de Ralf Rickli, "O Dia em que Túlio descobriu a África", um jovem de Heliópolis que, pensando em tudo aquilo que aconteceu na sua vida, resolve ir para a África e verificar o que ali se passa.

A peça, que contém 12 atores,...

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – ...terá a estréia em 18 de setembro, próximo, em uma apresentação da Companhia de Teatro de Heliópolis, no SESC Ipiranga às 21 horas.

Conclamo o Prefeito Gilberto Kassab, o Governador José Serra e todos os responsáveis por questões de melhoria habitacional, além do próprio Ministro Márcio Fortes, que me disse está disposto a ir a Capão Redondo, a Heliópolis, outra vez, para ali comprometer-se a verificar como as condições de vida dessa população poderá ser melhorada.

Muito obrigado, Sr. Presidente Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Convidamos, agora, para usar da palavra, depois desse grande Líder de São Paulo, do Partido dos Trabalhadores, outro grande Líder, professor de Econo-

mia e Líder do Partido dos Trabalhadores nesta Casa, que representa com grandeza e representa o que é o Senado da República.

Somos filhos do voto e da democracia. O nosso Presidente teve 60 milhões de votos, mas só aqui são 80 milhões de votos. Só o Mercadante teve uns dez milhões de votos.

V. Exª vai usar da palavra como Líder.

Depois, eu já convido para usar a palavra João Vicente Claudino, como orador inscrito, que cedeu.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria reforçar a importante intervenção que o Senador Suplicy fez hoje desta tribuna, destacando que tenho uma convivência muito antiga com a comunidade de Heliópolis, a maior favela de São Paulo. São 120 mil moradores. Minha mulher, Regina, trabalha lá há mais de dez anos, todas as semanas, com a juventude, dando aula, informando e educando. Há mais de 20 anos, tenho uma convivência muito profunda com essa comunidade.

A associação de moradores da Unas, a chamada União de Núcleos, Associações e Sociedades dos Moradores de Heliópolis São João Clímaco é uma entidade das mais representativas que conheço nesse mundo da periferia de São Paulo. Tem uma parceria com as igrejas e as escolas públicas, especialmente a Campos Salles, cujo diretor é uma figura excepcional, o Brás, inovadora, com uma relação muito profunda com a comunidade. Há algumas figuras como a Cleide, a presidente hoje da Unas, e João Miranda, que durante muitos anos foi o presidente da Unas. É uma comunidade que tem trabalho com creche e com juventude e parcerias com várias empresas e com o poder público. Ela faz um trabalho fantástico de resgate da identidade e da dignidade, valorizando para que Heliópolis seja um bairro, uma cidade reconhecida e não vivendo à margem das regras do espaço urbano.

Heliópolis tem sido agredida ao longo da história, porque ali vive o que há de melhor no ser humano e também o que há de pior. É verdade que, em Heliópolis, há o tráfico e o crime. Mas há a solidariedade, o espírito comunitário e o trabalho conjunto de pais de família, trabalhadores, mães e jovens, que lutam para

ter uma vida digna e para serem reconhecidos – e estão sendo.

Nós fizemos, por exemplo, uma parceria com a Universidade São Marcos. Mais de mil bolsas de estudo foram concedidas para alunos na Heliópolis. Temos parceria com a Universidade de São Paulo, com a USP, com a Faculdade de Arquitetura.

Em certa ocasião, o Ruy Ohtake deu uma entrevista na *Vejinha,* e ele dizia o que tinha de mais bonito e mais feio na cidade. E falou que o mais feio era Heliópolis. Na mesma noite o João Miranda me ligou e perguntou quem é esse arquiteto Ruy Ohtake que diz que nós somos a região mais feia da cidade? Eu liguei para o Ruy Ohtake e falei: "Ruy, o pessoal quer conversar com você". "Ah, não vou lá não". Eu falei: "Vamos lá, que você vai ser bem tratado". Levamos Ruy Ohtake lá. Ele se empolgou tanto com a comunidade, que fez um projeto, inclusive treinando os pintores que tinha lá. Refizemos a fachada de muitas casas. Fez um centro cultural fantástico que está lá hoje, um centro de cultura, de educação muito bonito. Fizemos uma biblioteca. Eu consegui uma parceria com a Fundação da CSN, fizemos lá uma quadra coberta. Isso já há mais de quinze anos está lá. Inclusive quando o Zidane veio ao Brasil foi ali que ele veio fazer a sua atitude.

Então, Heliópolis é um lugar de vida, de grandes parcerias, extremamente valorizado. No entanto, há dois meses, um tiroteio feriu gravemente Tainá, uma jovem, e gerou uma indignação muito grande na comunidade. Há uns nove anos, o tráfico matou uma menina de quinze anos na porta da escola, com seis tiros. A reação da comunidade, naquela situação, foi exatamente começar a Marcha pela Paz. Todo ano a comunidade se mobiliza inteira na Marcha pela Paz, porque não quer mais violência em Heliópolis. E esta semana, uma jovem de dezessete anos, Ana Cristina de Macedo, foi morta numa operação da Guarda Municipal de São Caetano, que não tem mandato para esse tipo de ação, que não poderia ter feito o que fez e cometeu um grave equívoco, um crime que tem que ser feita justiça rapidamente. O que a comunidade quer é justiça.

A ausência do poder público porque a segurança pública do Estado de São Paulo está em uma situação lamentável, quer dizer, venham aos jornais quando Secretários do Governo são assaltados em suas residências. Dois Secretários foram assaltados nessa semana, mas o que acontece na periferia não tem o mesmo espaço que deveria ter e essa violência é inominável. No espaço de dois meses, duas jovens baleadas na comunidade.

Eu não aceito, não pactuo e os moradores, a Associação de Moradores, as igrejas, as escolas públicas não aceitam o vandalismo a que nós assistimos por uma parte da comunidade: incendiar ônibus, quebrar carros, quebra-quebra. Isso não resolve o problema da violência e não é a resposta que a comunidade espera. Agora, é preciso fazer justiça. É preciso prender os responsáveis por esse assassinato imediatamente.

Eles têm que responder perante a lei pelo crime que praticaram indevidamente. Durante 48 horas, falou o Secretário do Município de São Caetano que é uma

cidade vizinha. Não é ele que tem que responder. O Secretário de Segurança, o Governo do Estado tem que tomar uma providência e não tomou. É por isso que estamos assistindo essa situação. Então, peço justiça em nome da comunidade, peço que se faça imediatamente o inquérito e que se apurem as responsabilidades, que se dê uma resposta à comunidade.

Peço que parem as agressões porque queimar carro, ônibus, não ajuda Heliópolis, não ajuda a comunidade e não é isso que vai restabelecer o direito a reparar na justiça a morate de uma jovem no início da sua vida.

Dito isso, eu queria falar ainda de um segundo aspecto. Votamos hoje a lei eleitoral. Não fomos capazes de fazer uma reforma política profunda. A bem da verdade, o Senado já votou várias matérias importantes que foram para a Câmara, e não conseguimos avançar. O que temos é uma Lei Eleitoral. Estamos aprimorando alguns mecanismos.

Acho que o Senado trouxe boas contribuições à Lei Eleitoral. Por exemplo, apresentei algumas emendas, o Senador Crivella também, na mesma direção, na perspectiva de nós cercearmos o abuso da máquina para a reeleição. Então, por exemplo: políticas sociais. Não pode haver criação de novos programas ou ampliação de programas durante o ano eleitoral, para evitar o uso das políticas sociais. Não pode haver publicidade na televisão, durante seis meses, de obras públicas. É uma outra forma de cercear o abuso da máquina pública no processo eleitoral. Nenhum candidato a nenhum cargo pode participar de qualquer inauguração, ou pedra fundamental, ou ato relacionado a obras públicas.

Então, são algumas medidas que vão ajudar a melhorar o processo eleitoral no País.

Aprovamos uma regra para os debates: que dois terços dos candidatos devem ser convidados pelas emissoras; obrigatoriamente todos os candidatos dos partidos que têm pelo menos dez Deputados na Câmara. Por quê? Porque dez Deputados são um indicador de representatividade que tem que ser assegurada a participação. Agora, há candidaturas que não têm representatividade alguma. O sujeito sai candidato a Presidente da República para, na outra eleição, ser candidato a vereador, e não se elege. Isso prejudica a qualidade da democracia. Estamos tentando reparar esses equívocos.

E fizemos uma série de outras correções. Agora, um ponto não foi bem resolvido: a Internet.

A Internet é um espaço novo da democracia. A Internet é um espaço virtual cada vez mais importante do ponto de vista da cidadania e da relação entre o homem público e a democracia.

Nós estabelecemos o mais amplo direito dos candidatos usarem a Internet porque havia restrições totalmente descabidas na eleição passada.

Estabelecemos também que propaganda paga na Internet só para Presidente da República. Não há como governadores, deputados, senadores terem o mesmo espaço para poderem participar da propaganda paga. Então, estamos dando um passo apenas para Presidente da República. Isso é possível de se disciplinar.

Mas a relatoria da Câmara estabeleceu que Internet tem que ser tratada com o mesmo rigor que rádio e televisão, art. 45, inciso II, da Lei Eleitoral, ou seja, é vedada qualquer propaganda, qualquer comentário favorável ou contrário aos candidatos. Não há como cercear a Internet, é um erro o que a Câmara fez e que o Senado não corrigiu na CCJ. A Internet é o espaço da liberdade, nem nas ditaduras conseguiram restringir a liberdade da Internet. Não há como restringir. Portanto, acho que a lei eleitoral não pode caminhar nessa direção.

O que estamos propondo? Revogar esse dispositivo, que é o art. 57, "***d***"; assegurar a mais ampla liberdade na Internet, com direito de resposta, ou seja, quando houver uma agressão, o candidato tem direito ao dobro do tempo ao da agressão. Em 48 horas, a Justiça Eleitoral tem que assegurar a resposta, porque é evidente que a Internet será usada de forma abusiva, como vem sendo usada em relação aos homens públicos. Muitos já foram vítimas e serão vítimas no processo da Internet. Mas a forma é responsabilizar os grandes portais que são os portais noticiosos, que são os *blogs* importantes, que formam opinião no campo da Internet, com essa exigência, ou seja, com liberdade absoluta porque essa é a alma da Internet e não podemos agredir esse princípio fundamental e o direito de resposta pelo menos o dobro do tempo que for feita a agressão.

Com isso, acho que encontramos um caminho responsável, equilibrado, preservando a essência da Internet, que é liberdade mais ampla e irrestrita.

E espero por meio dessa emenda que apresentarei em plenário, corrigir o equívoco que não fomos capazes de corrigir hoje no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Dessa forma, encerro o meu comentário achando que temos que valorizar a Internet, os portais. O meu é www.mercadante.com.br, o twitter que tenho lá, já aprendendo a utilizar esse instrumento, é um aprendizado difícil, mas, é um instrumento novo de linguagem, o Facebook, o You Tube, o Orkut. Tenho buscado usar todas essas frentes sociais, e tenho buscado valorizar bastante esses instrumentos, e é um aprendizado novo para a democracia.

Assim como Roosevelt usou na eleição americana o rádio, nos anos 40, o Obama usou a Internet de forma muito inteligente nessas eleições. Era um candidato que, há seis anos, não se elegeu nem deputado federal; se elegeu senador, depois presidente da república. E esse foi o grande instrumento revolucionário da campanha.

Nos Estados Unidos, a Internet não tem nenhuma regulação, nenhuma restrição. Então, não podemos criar nenhuma restrição e regulação, porque não há como criar. É ineficiente, é improcedente, é indevido. Vamos garantir a liberdade da Internet, vamos fazer o debate na Internet e vamos dar o direito de resposta onde couber, pelo dobro do tempo da agressão. Isso também já estava na lei, estamos reforçando. E, dessa forma, acho que o Senado dará uma importante contribuição à história da democracia e ao papel da Internet no processo eleitoral.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Esse foi o Senador Aloizio Mercadante analisando que entramos na terceira onda, na desmassificação da comunicação, como previa Alvin Toffler.

E agora convidamos para usar da palavra o Senador do Piauí, João Vicente Claudino, do PTB, o Presidente do Partido, o maior partido, hoje, do Piauí.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Presidente, Senador Mão Santa, agradeço pelas palavras elogiosas.

Eu quero apenas, Presidente Mão Santa, fazer alguns registros de visitas que fizemos a cidades no interior do Estado do Piauí nesse final de semana. Registro que nós não poderíamos deixar passar em branco porque são cidades importantes e trabalhos que têm que ser destacados no Piauí.

Sexta-feira, estivemos na cidade de União. Eu penso que V. Exª deve ter estado presente nos festejos de União, de São Raimundo Nonato.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Estive sábado lá, rezando, em São Raimundo Nonato.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Pedindo as bênçãos de São Raimundo Nonato. Estivemos lá com o Prefeito Zé Barros, o Vereador e Presidente da Câmara Ricardo Rego, o Vereador Vicente Medeiros, ambos do PTB, a Dona Sueli. Visitamos também o grande líder Valdemir Mota, o ex-prefeito Gervasinho e vimos, primeiro, o evento cultural daquela noite, que reunia artistas, coral de vaqueiros, orquestra. Vimos um garoto, Presidente Mão Santa, com oito anos de idade, o Isaac, filho do Bonsó, uma figura folclórica e amigo lá em União, com oito anos, autodidata, que começa a aprender os primeiros acordes. Mas, quem quer ser bom sanfoneiro começa com Luiz Gonzaga. Então, impressionante. Fiquei muito impressionado pelo dom daquele garoto. E, vendo também a divulgação daqueles festejos, quero elogiar o prefeito Zé Barros pelo trabalho ligado a enaltecer as belezas naturais de União, onde, naquelas belezas naturais, determinou roteiros de turismo rural. As pessoas, os visitantes que iam à União, tinham oportunidade, com guias, com carros tracionados, de visitar essas belezas, cachoeiras, dentro das florestas, das matas de União. Um dado que achei muito interessante foi a organização.

Depois fomos à Santa Rosa, na região de Oeiras, visitar a Prefeita Telma, o Vice-Prefeito Edgar, o Presidente da Câmara, o Joab, e ver recursos que tínhamos colocado para aquele Município para resolver problemas de água em povoados daquela cidade, nas lajes, nos mata-pastos. Fomos ao povoado de Santana, onde colocamos recursos, por meio da Codevasf, para perfurarmos um poço e montarmos lá um sistema de abastecimento d'água que possa atender a comunidade. Participamos também de um evento esportivo. Temos um trabalho muito forte no esporte – V. Exª bem conhece –, organizado também por um paraibano, pelo Chico Paraibano. Estivemos lá com Antônio Preto, que é líder daquela comunidade. Ficamos muito felizes de poder presenciar um evento que mobilizou toda a juventude de diversos povoados do Município de Santa Rosa do Piauí.

Estivemos, Presidente Mão Santa, na cidade de São Raimundo Nonato, na segunda-feira, fazendo parte de uma procissão com o Bispo, Dom Pedro Brito. Foi uma procissão grandiosa no encerramento dos festejos com o Prefeito Padre Herculano, Deputado Elisaías, o Dr. Isaías, a Vereadora Lisete. À noite participamos de um evento, também de encerramento, que foi um *show* em praça pública, que reuniu mais de vinte mil pessoas de toda a grande região de São Raimundo Nonato, e até mesmo da Bahia, ali de Remanso, Campo Alegre de Lurdes, da parte de Pernambuco, Petrolina. Enfim, um evento que marcou com chave de ouro o maior festejo da história de São Raimundo Nonato, hoje administrada tão bem pelo Padre Herculano Negreiros.

No sábado, Senador Mão Santa, estivemos na cidade de Miguel Leão, que hoje tem a sua frente o Prefeito Bismark de Areia Leão, o Vice-prefeito José Angerry, mais conhecido pelo povo como Cheiro, o Presidente da Câmara, o Areinha. Fomos lá, acompanhados da amiga Betânia Rios, e lá, Presidente Mão Santa, na segunda-feira, vi uma matéria que saiu no jornal *O Dia*, de 31 de agosto, que destaca o trabalho feito pelo Prefeito Bismark em Miguel Leão. Ele está fazendo um trabalho, primeiro, de alcance da melhoria

habitacional com recurso próprio, Eu sei que há órgãos do Governo que, se destinarmos emendas, recursos, nós podemos fazer isso. Mas precisava ver, Presidente Mão Santa, a alegria das famílias, da casa. Quando entrei na cidade, eu pensei assim que era uma restauração como foi feito em Olinda, as casas, cada uma com uma cor diferente, novas, reformadas. E tudo isso feito com recursos próprios, que hoje, o senhor que, como costuma dizer, foi "prefeitinho" de uma cidade como Parnaíba... Sabemos das dificuldades por que passam as prefeituras, não só do nosso Piauí, mas as prefeituras do Brasil. No dia 08 haverá uma mobilização comandada pela PPM, em Teresina, uma caminhada dos prefeitos em busca de recompor as contas públicas, e vimos o Prefeito Bismarck fazer essa melhoria habitacional. É um programa em que ele pretende recuperar 250 casas. E se nós virmos 250 casas em Miguel Leão, o menor Município do Piauí, onde vivem algo em torno de 1.400 habitantes e pouco mais de 900 eleitores, é um volume muito grande residências em um Município como Miguel Leão.

Fiquei muito feliz. – além de ele ser do PTB – após essas visitas, após participarmos dos festejos de Miguel Leão e haver um evento pela primeira vez na história – isso não é muito comum isso acontecer nas cidades –, por presenciamos uma festa de 15 anos, realizada pelo serviço social da prefeitura. Na cidade, reuniram-se 13 garotas de 15 anos. Eu vi ali os pais, as mães, a família participando e a alegria estampada no rosto de cada um. Sem ver cores partidárias ou a situação financeira. Mas vi a alegria daquelas garotas, a alegria daquelas famílias e disse naquele momento que normalmente nós, políticos, gostamos de realizar obras em que possamos deixar placas gravadas com o nosso nome.

Essa é uma obra que mexe com o íntimo do ser humano, que mexe com a autoestima das pessoas, na valorização humana.

Como V. Exª sempre coloca muito bem, uma imagem vale mais do que 10 mil palavras. Nós vimos a satisfação das famílias e do ser humano por estarem presentes naquela noite e participarem daquele evento. Eu pude estar presente e vi a grande obra. E, quero aqui, pela TV Senado e pela Rádio Senado, parabenizar o Prefeito Bismarck, a Primeira-Dama Denise, o Vice-Prefeito José Angerry, todos os Secretários Municipais, todos aqueles que fizeram aquela grandiosa festa, o organizador da festa, Vilar, um garoto de 17 anos, também lá de Miguel Leão, por terem propiciado àquelas famílias aquele momento único, extraordinário na vida delas.

Para encerrar, Presidente Mão Santa, há três semanas, eu estive aqui também relatando a visita que fiz ao Município de Palmeira do Piauí e disse, em contato com o Prefeito João da Cruz, com os Vereadores, com os Secretários, que o grande sonho daquela comunidade era a construção de uma ponte sobre o rio Gurguéia, dado o volume de carretas, de tráfego que transporta soja que desce pelo cerrado, que passa por Palmeira do Piauí. Essa ponte que dá sustentação a esse transporte foi construída em 1996, ainda no seu Governo, e não tem capacidade para suportar a carga que por ali passa. Amanhã nós estaremos indo a Palmeira do Piauí com o Deputado Osmar Júnior. Os 3,2 milhões para a construção da ponte foram discutidos (e aprovados) com o Governador do Estado, Wellington Dias, e nós estaremos lá junto com o Prefeito João da Cruz para lançar essa obra que vai marcar época naquela região e participar junto com o Deputado Osmar, com o Governador da concretização desse grande sonho.

Eram esses os registros, Presidente Mão Santa, que eu tinha que fazer nesta noite para enaltecer a grande força do povo piauiense das cidades tradicionais que tão bem preservam a religiosidade, a cultura, a força do turismo, do trabalho e da dignidade da sua gente.

Era o que tinha a dizer e agradecer a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador João Vicente, eu estava aqui e, quis Deus, o Magno Malta quando ele falou na festa de debutante. Eu perguntei se ele conhecia o livro *50 anos de Armazém Paraíba*. Olha eu entendo que – e V. Exª, que é quase governador do Piauí – aquele livro tem que ser dado a todo comerciante, a todo empreendedor, a todos porque, além de fazer um empreendedor vencedor e dar ensinamentos, ele tem um espírito calvino – o Magno Malta entendeu –, que era um religioso que disse que a compensação do trabalho é a recompensa, é o dinheiro, e o dinheiro faz bem. O ensinamento que o seu pai dá, como um mecenas, um homem de cultura, de arte, um mecenas. E a família dele não é só o João Vicente, o João Claudino Júnior e o mais novo, o professor, e as duas irmãs; é todo mundo, é uma família só ali. Então, aquele livro eu li e aprendi. V. Exª sabe que é verdade porque me viu com dois livros. Eu quero que seja oferecido ao Magno Malta. Aquele livro, tem que se estudar uma maneira de fazê-lo chegar a todos os empreendedores piauienses.

Então, como último orador, ouviremos o Senador Magno Malta. Ele, que é, assim, um emissário de Deus, que representa os evangélicos, é uma figura que engrandece este Senado da República. O Magno Malta não está muito aqui no plenário como eu, mas ele está escrevendo uma das mais belas páginas da história da República, combatendo uma das mais vergonhosas

ignomínias, mancha e nódoa da nossa civilização que é a pedofilia. Eu digo isso com a convicção do avanço porque eu recebi o apoio dele no combate ao crime organizado no Piauí. Ele presidiu uma CPI na Câmara Federal e agora ele despertou para apagarmos esta vergonha na nossa sociedade, a pedofilia.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senador Mão Santa, Senador João Claudino, Senador Jefferson Praia, os senhores que veem a TV Senado, a Rádio Senado ouvem, eu gostaria de prestar uma homenagem, Senador Mão Santa, póstuma ao grande músico, sensível violinista, Maurício de Oliveira.

Eu vou ler um *e-mail* que me chegou tão sensível, tão pequenino, mas que traduz tanta verdade a respeito de Maurício de Oliveira.

E eu abraço porque sou músico. Eu estou Senador, mas sou um músico a quem Deus deu a oportunidade e a missão de cumprir um tempo e um papel na vida pública e deu-me também algumas missões: enfrentamento do tráfico, recuperação de gente. Este é o meu sacerdócio: quase trinta anos tirando drogados da rua com a minha música. E, agora, o combate e a luta em favor da vida, combate a este crime tão brutal que é o crime de pedofilia.

Homenageio este símbolo da música capixaba, Maurício de Oliveira, com quem não tive oportunidade de convivência próxima, mas por quem nutri grande admiração.

Alguém escreveu assim:

Maurício, você foi aquele que teve a sensibilidade para traduzir em música o murmurejar de um regato, a poesia do campo, a agitação da metrópole, a força da natureza, a impenetrabilidade dos cosmos e o poder de induzir a alegria, a felicidade, a tranquilidade, o amor e a paz.

Sinceras homenagens ao inesquecível e saudoso amigo, músico, professor, precursor de arte e de música do Espírito Santo, falecido no dia 1º de setembro de 2009.

O corpo de Maurício foi velado no Teatro Carlos Gomes, que é um patrimônio cultural dos mais conhecidos do Espírito Santo.

Abraço a família de Maurício de Oliveira. O que Maurício escreveu e tocou certamente não será apagado nunca, jamais, da memória daqueles que têm o privilégio de ter a música no sangue. Porque ser músico é um privilégio; conviver com música é um privilégio. É um privilégio tocar. É um privilégio cantar.

Maurício foi desses prendados, muito prendado. O abraço à família enlutada, Senador Mão Santa. Assinei um requerimento à Mesa para que oficie à família, prestando minha solidariedade e pêsames, juntamente com o Senador Renato Casagrande, à família do Espírito Santo, à família enlutada, à família sanguínea do nosso querido Maurício de Oliveira.

Senador Mão Santa, o que me traz a esta tribuna, depois de ter falado às emissoras de rádio e televisão do País hoje, o dia inteiro, é que é impressionante que, como o abuso de crianças, como o tema da pedofilia e a CPI da pedofilia, de forma feliz e com a graça de Deus, conseguimos pautar a sociedade, a família, as ONGs e as autoridades constituídas no enfrentamento deste que é o mais nojento, o mais nefasto e o mais horripilante de todos os crimes: o crime de abuso de criança.

Sr. Presidente, desde março, comecei a receber uma ameaça de morte, identificada pela Polícia do Senado. Recebi um comunicado do Dr. Pedro, Chefe da Polícia do Senado, de que havia uma ameaça de morte para mim, Senador Jefferson Praia, e que a Polícia do Senado estava investigando.

Um sujeito ligou para o 0800 do Senado, com um telefone descaracterizado, entendendo que com o telefone sem número identificado e ligando para o 0800 não seria identificado. Mas o serviço do Senado tem uma tecnologia apurada e, mesmo sendo o telefone descaracterizado, o sistema é capaz de rastrear o número.

Que eu sofro pressão, que eu sofro ameaça, isso não é novidade nenhuma, mas eu sou um homem antipressão. Medo, eu o conheço de ouvir falar, Senador Jefferson Praia; a ele eu nunca fui apresentado. Eu, Senador Mão Santa, mamei no peito de D. Dadá, minha mãe, não tenho razão nenhuma para viver com medo, principalmente numa causa como essa. Mas era uma ameaça. O sujeito, dizendo que é pedófilo, mandava avisar a mim que eu ia ser assassinado.

Interessante é que a ameaça acontece um mês depois que eu vou à Paraíba. No mês de fevereiro, eu fiz uma palestra na Assembléia Legislativa, num encontro de combate à pedofilia. A ameaça de morte vem.

A Polícia do Senado tomou providências, e no mesmo mês, Senador Mão Santa, eu oficiei ao Senador Sarney falando da ameaça de morte. O Presidente Sarney manda ao Ministro Tarso Genro, Ministro da Justiça, para que tome providências. Fui informado de que o pedido de providências foi à Polícia Federal. Eu estou aguardando.

Não chegando a nenhuma conclusão, o que eu recebo novamente é outra ameaça de morte, Senador Valter Pereira, também detectada pela Polícia do Senado. Agora ela é mais contundente.

Quando a moça do Alô Senado atende, ele diz: "Olha, diga ao Magno Malta que ele tem família. Diga ao Magno Malta que ele vai ser assassinado, para ele

acabar com essa história de ficar investigando pedófilo." E acrescenta: "Eu sou pedófilo e eu vou assassiná-lo. Ele tem família e eu já contratei um pistoleiro e ele cuide da família dele e cale a boca".

O Dr. Pedro me trouxe novamente outra denúncia e disse: "Nós estamos investigando porque há outra denúncia de morte para o senhor". Investigou, mas não foi denunciado. Mandou ao Ministério da Justiça? Mandou. Ao Ministro Tarso Genro? Mandou. Eu liguei ao Delegado na Paraíba e confesso com todo respeito ao Delegado que recebi uma resposta que não era a resposta que eu queria receber. Desapontou-me como se fosse insignificante a ameaça e só me disse; "Ah, esse cara é um desequilibrado, mais nada do que isso". Mas nada justifica que um desequilibrado ligue e faça ameaça de morte. Um desequilibrado que conhece o 0800 do Senado, que conhece o mecanismo, que põe um telefone descaracterizado para não ser rastreado.

Há mais ou menos quinze dias o Dr. Pedro me procura novamente e me disse: "Há uma terceira ameaça para o senhor". E me mostrou a gravação, Senador, mais contundente: "Vou encher a cabeça dele de chumbo". A menina do Alô Senado, desesperada, sem saber o que responder, dizia: "Moço, moço"... Nervosinha... Ele disse: "Manda ele calar a boca porque eu vou encher a boca dele de chumbo. Ele tem família. Vai amanhecer esticado por aí. Eu conheço a família dele". Um monte de coisas.

Volto a dizer, estou trazendo o assunto à tona, mas não tem nada a ver com medo.

Olha aqui, como estou preocupado: estou ficando velho, cheio de rugas na minha mão, preocupado com ele. Não tem nada a ver com isso! Medo, eu o conheço de ouvir falar. De novo, digo: nunca a ele fui apresentado. Mas é preciso que se tome uma providência.

Vejo esses corredores cheios todos os dias. Votando a PEC dos Vereadores, lotado, ninguém sabe quem é quem. Um sujeito desses me esfaqueia pelas costas. Estou dando uma entrevista para a televisão aqui, e entra um sujeito completamente alcoolizado e me dá dois tapas nas costas, eu falando ao vivo para a televisão. Eu me virei e não entendi nada. Gritei a Segurança do Senado, ele sai correndo por aí e o pessoal correndo atrás dele. A coisa mais maluca do mundo.

O Dr. Pedro me disse: "A Polícia do Senado vai à Paraíba fazer um levantamento". E foi à Paraíba e fez um levantamento – olha só que coisa, Senador Valter Pereira! – e me trouxe um levantamento.

A polícia, de posse do número, descobriu que o sujeito é de Campina Grande, na Paraíba. Ligando no 021 – o telefone é da Oi –, rastreou e encontrou o dono do celular, que é o Sr. Paulo Afonso de Farias, que hoje à tarde eu soube ser um servidor da Infraero.

O Sr. Paulo Afonso de Farias foi chamado à Polícia Federal e disse que o telefone é dele realmente, foi ele que comprou, mas não é ele que o usa; quem o usa é o irmão dele, que é doido.

Primeira falha nessa conversa: alguém, em sã consciência, compra um telefone celular e o dá a um doido? O que doido quer com um telefone celular?

Terceira: o doido mora com a mãe, é irmão dele. Quem é a mãe? Uma mulher que está em cima da cama vegetando. E o doido toma conta da mãe.

Como que um sujeito doido toma conta de uma mulher vegetando na cama, que certamente tem hora marcada para tomar remédio, que precisa de cuidados especiais? Estou certo, Senador Valter Pereira? É doido...

Pois bem, um doido que conhece o 0800 do Senado, que conhece a movimentação, Senador Jefferson Praia, da CPI da Pedofilia do Brasil,que conhece o Magno Malta, que sabe o que estamos fazendo, que sabe onde nós estamos mexendo, não é tão doido assim. E dá um telefonema contundente, com dados, com detalhes e bufando de ódio...

O mais estranho é que ele disse que o irmão, que se chama José de Arimatéia Farias, que mora na Travessa Francisco Alonso de Albuquerque, térreo – mora bem –, em Campina Grande... O CPF do doido é este: 1226287924-45. Ele comunica à Polícia Federal que esse celular, embora ele o tenha comprado e seja dele, está com esse irmão, que tem realmente ligado para o Senado para ameaçar o Senador Magno Malta.

Interessante é que a Polícia Federal – são minhas conclusões –, não acreditando na versão, solicitou ao Juiz da 1ª Vara Federal, Dr. Francisco Eduardo Guimarães Farias – penso ser mera coincidência ele ter o mesmo sobrenome –, e ele, então, determinou uma busca e apreensão na casa Dr. Paulo Afonso de Farias onde foram apreendidos dois computadores com suspeita de pedofilia. Esse processo, esse inquérito está sob segredo de justiça – tenho páginas dele aqui. E a coisa mais engraçada: o sujeito sofre uma busca e apreensão com suspeita de pedofilia, é o mesmo dono do telefone que ligou para o Senado para me fazer ameaça de morte, dizendo que eu precisava calar minha boca ou iria amanhecer com a boca cheia de chumbo, porque ele era pedófilo. Duas coisas erradas existem aí: ou estão tentando colocar na conta do doido, ou o doido não é doido. É uma invenção desse pedófilo, que tenta colocar na cabeça de alguém que doido nunca foi ao fazer a ligação para cá. Liga para o 0800, fala sobre a CPI da Pedofilia, e o que está fazendo, e quem está presidindo, e por que está presidindo, e

o que está procurando, e o que está levantando e dá a ordem dele para calar a boca. Em seguida diz: "Já levantei a família. Sei que tem família, onde está a família e já contratei o pistoleiro". É doido?

Aí, a Polícia do Senado me traz – isso deve estar dentro da investigação – um laudo do Hospital Universitário Alcides Carneiro, escrito à mão, quatro linhas. Olhem o que o laudo diz: "Atesto, para os devidos fins, que o Sr. José de Arimatéia Farias é portador de F333, do CID", do código de doença.

Isso é um distúrbio. Fui olhar. Mandei procurar, pesquisar para saber até onde vai o nível da doideira. É um distúrbio que não comporta camisa-de-força. É um distúrbio que não é constante e não comporta manicômio.

Mas o mais engraçado disso aqui é que esse laudo está assinado pela Drª Vilma Cássia Mendonça. O carimbo dela está aqui, mas ela não assinou. Eu posso suspeitar – e é uma linha de investigação – que o carimbo foi roubado e que esse laudozinho foi inventado. Mas o pior desse laudozinho sabe o que é que é, advogado Senador Pereira? É que ele foi feito dia 30.09.09. Sabe o que quer dizer essa data? Depois que ele fez o terceiro telefonema para cá me ameaçando de morte, quando já sabia que havia a investigação.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Dia 30 de setembro?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Não. Dia 31.07.2009. Ele já tinha feito a terceira ligação, fazendo ameaça aqui.

Quando tomou conhecimento de que havia um processo investigatório, então correram para fazer isso aqui, que é absolutamente frouxo, absolutamente frouxo.

Que é que eu fiz? Hoje eu tentei falar com o juiz. Não consegui. Estou tentando. Mas, no uso das minhas atribuições de Presidente da CPI, convoquei hoje, Senador Jefferson Praia, o Sr. Paulo Afonso de Farias, servidor da Infraero – fiquei sabendo por um líder aqui que um político do seu Estado ligou dizendo que o rapaz está apavorado, que o rapaz é gente boa. Perguntei: "É gente boa? Vou começar a ler para vocês aqui o que está na investigação." "Ah, mas ninguém sabia disso!" "Então, não é gente boa; não se meta nisso."

O Sr. Paulo Afonso de Farias está convocado para a CPI, bem como o irmão dele, doido, José de Arimatéia Farias. Convoquei também a psiquiatra Drª Wilma. Quero os laudos da doideira dele desde a adolescência, desde a juventude. Não quero um laudo depois dos três telefonemas. Aliás, não é nem um laudo. Estou convidando um delegado federal, até porque fui ouvido por uma delegada federal que entrou no caso a semana passada. Ela veio ao meu gabinete. Disse-lhe: "Pelo tempo, eu já tinha morrido, mas antes tarde do que nunca. Quero ouvi-la sobre isso e quero ouvi-los sobre isso aqui".

Estou requerendo um inquérito que está sob segredo de Justiça e os *drives* do computador desse cidadão.

Nós votamos a mudança do 240 nesta Casa e criminalizamos a posse num grande avanço de legislação de combate a crimes cibernéticos no País. A criminalização da posse de material pornográfico já caracteriza 8 anos no máximo. As tipificações de conduta foram aumentadas para quem filma, fotografa, leva, edita, reedita. São 8 anos, também no máximo. Quero conhecer os *drives* e a riqueza do computador desse cidadão. Vou ao Pará na próxima semana. Independente da vinda deles aqui, quero mandar um recado para eles: Na próxima semana, na próxima semana, Sr. Paulo Afonso de Farias e Sr. José de Arimatéia Farias, irmãos, eu vou descer na Paraíba, vou sem segurança, vou pegar um táxi. O senhor mora na rua José Carlos Cirino, nº 103, Itararé, CEP 58.411-012, Campina Grande. O seu celular: 9222-9663. Eu vou à sua porta, vou descer de táxi, que é para o senhor atirar em mim. Mexeu com o cara errado, chefe; mexeu com o cara errado!

Essa causa de combate a abuso de criança, só para você saber, ela é tão importante que vale até a pena morrer por ela, sem problema. O apóstolo Paulo era muito melhor do que eu. Ele foi o intérprete da mente de Cristo, ele dizia: "Para mim, viver é Cristo; morrer é lucro. Todo mundo vai passar".

Mas eu quero ver essa truculência, essa valentia toda. Vocês virão aqui, mas eu vou à sua porta, e você vai atirar na minha cara, como você falou na ameaça. E eu vou descer sozinho aí; vou descer sozinho aí.

Eles estão convocados, e vou recebê-los aqui. Essa não é a primeira ameaça que recebo. Recebi três telefonemas assumidos. E solicitei... Hoje o Senador Romeu Tuma me procurou, dizendo que a Corregedoria vai entrar no cruzamento dessa investigação, porque se trata de um Senador.

Sem problemas! Hoje é comigo, amanhã pode ser com outro. Agora, eu não bato galho dentro. Nunca! Vou nessa briga até o final.

Ouço o Senador Valter Pereira.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Senador Magno Malta, estou acompanhando o pronunciamento de V. Exª e posso lhe dizer que o trabalho que faz em defesa da criança ameaçada hoje por esse crime hediondo chamado pedofilia merece o aplauso de todos aqueles que têm responsabilidade no Congresso e fora dele também. Quero apenas ponderar a V. Exª que nessa batalha campal que trava contra o crime,

especialmente nessa modalidade mais nojenta, exige que V. Exª tome os devidos cuidados, porque, na condição de Senador, não precisa se expor a determinados riscos, que só podem causar danos à sua pessoa física ou à sua condição de Parlamentar. Nós que somos seus colegas acompanhamos toda essa peregrinação que realiza pelo País e sabemos que fez dessa causa a sua principal bandeira no Senado e todos nós precisamos emprestar-lhe a mais irrestrita solidariedade – não só a solidariedade na palavra, mas a solidariedade nas ações. V. Exª informa que o Senador Romeu Tuma, que tem uma função de correição nesta Casa, está acompanhando e vai acompanhar mais atentamente ainda todos os passos que dá neste momento em que a ameaça, em que a intimidação tenta turvar o seu caminho. Acho que ele está agindo de acordo com a responsabilidade e com a aspiração dos Senadores que querem ver, sim, o seu trabalho chegar ao desfecho que precisa chegar. A CPI da Pedofilia desvendou grandes mistérios nesse mundo pernóstico, asqueroso, e, além de ter desvendado esses mistérios, arrombou porteiras e fez com que muitos delinquentes da pior estirpe caminhassem para o banco dos réus. Agora, discordo de V. Exª no momento em que se propõe a ir atrás do delinquente. V. Exª tem que trazer o delinquente para o lugar onde ele precisa prestar o seu depoimento, onde precisa assumir a sua responsabilidade, onde precisa responder por seus crimes. Não é V. Exª que tem que ir lá. V. Exª tem todas as condições para trazê-lo ao foro competente, para trazê-lo à CPI, para conduzi-lo a uma delegacia de policia, para levá-lo perante o Ministério Público. Esse é o canal que V. Exª tem que seguir. V. Exª não pode, jamais, sob pena de estar banalizando o seu próprio mandato, ir ao encalço de marginal. Essa é a função da polícia. Que V. Exª acione a polícia. Se a polícia não cumprir a sua parte, que nós, Senadores, cumpramos o nosso dever, fazendo com que a polícia compareça onde está o delinquente. E posso garantir a V. Exª que a polícia brasileira, tanto a Polícia Federal como as polícias estaduais, está também engajada nessa tarefa e não vai lhe negar o apoio necessário para cumprir esse dever. Registro aqui a minha solidariedade, que, tenho certeza, é a solidariedade de todo o Senado, nessa peregrinação, nessa luta destemida que trava contra essa modalidade mais torpe de todas as delinquências. Tenho a certeza de que não faltará o apoio para que V. Exª cumpra bem esse mister.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Senador Valter Pereira, agradeço muito a V. Exª pelo aparte, que vou incorporar ao meu pronunciamento. Recebo com muita humildade a sua experiência de jurista competente, de Senador aprovado, de pai de família, de cidadão experiente. Mas faço este registro da minha preocupação e de que a minha iniciativa de pedir providências vem desde março. Desde março, o Ministério da Justiça foi acionado, desde que acionei a Mesa. Telefonei ao Delegado Federal e recebi uma resposta muito ruim. Dessa resposta ruim vieram mais duas ameaças do mesmo lugar e de algo minimamente estranho. E aí a Polícia do Senado resolve chamar para si e vai atrás, cumprindo o papel e o dever de Polícia do Senado. Quero louvar os agentes que foram até lá, como o Dr. Pedro, pelas informações tão importantes que trouxeram.

Se sou parte – e há um processo sob segredo de Justiça de busca e apreensão, na casa desse cidadão, de computadores com suspeita de conterem material pedófilo –, eu devia ter sido informado. Mas não fui. Eu queria entender o porquê disso.

A Delegada Federal que me ouviu... Quando eu estava dando uma entrevista aqui ao vivo, entrou um sujeito bêbado que me deu dois tapas nas costas. Ele ficou em pé atrás de mim e eu não entendi nada. Eu disse: "Esse cara está bêbado". Chamei a Segurança do Senado, e ele saiu correndo e caindo. Qualquer um poderia ter entrado e me esfaqueado pelas costas. Todo dia há gente de terno aqui, principalmente votando a PEC dos Vereadores. São milhares de pessoas de terno do Brasil inteiro. Não se sabe quem é quem. Não é que eu tenha medo. Não sei se V. Exª está me entendendo. Não tenho medo de nada, de nada, de nada, de nada. Mas essa é a minha preocupação, essa foi a minha preocupação por ter pedido que se tomasse providência.

Então, é muito melhor que eu estoure os muros e coloque isso na rua, porque, uma vez na vitrine, você está mais seguro do que fora da vitrine.

Estou vindo do Estado do Senador Jefferson Praia. Ele sabe, no Município em que estive, das dificuldades e do tipo de pressão que tentaram fazer. Tentaram fazer, porque não dá para me pressionar.

Foi essa a minha preocupação. Mas recebo com muita humildade a palavra de V. Exª, até pelo respeito que lhe tenho, e V. Exª sabe disso. Recebo-a com humildade.

Vou aguardar. Eles já estão convocados e virão a esta Casa para sentar-se na CPI conosco, a fim de que própria CPI agora entre nesse processo investigativo, até porque, quando o sujeito diz que é pedófilo e há um mandado de busca e apreensão na casa dele, está sob segredo de Justiça, de indicativo de pedofilia, de crime de Internet, então o caso é para mim mesmo, o caso é para a CPI.

Acolho a ponderação de V. Exª no sentido de ouvi-los primeiramente aqui, mas, de qualquer ma-

neira, fica minha revelação, ao povo da Paraíba, ao povo do Brasil, de que não é um telefonema que vai me colocar em retirada de uma luta tão importante e significativa como essa.

Senador Valter Pereira, perdemos todos os limites da segurança pública neste País e do cuidado com a família. Perdemos os limites no cuidado com nossas crianças. A mídia ensinou ao Brasil que tudo de ruim que acontece neste País está na conta dos políticos e da polícia e tirou da família a visão e o foco de que a responsabilidade de imunizar as crianças é da família. Filho é dádiva de Deus. Criar filho é um privilégio. E não é a polícia que vai viver nas nossas casas para criar nossos filhos, nem a classe política.

A polícia, a classe política e os Poderes constituídos agem depois da porta arrombada. A polícia prende, persegue, investiga e provoca o Ministério Público, que denuncia. A Justiça sentencia com base nos instrumentos escritos pelo Poder Legislativo. O Poder Público sustenta o preso na penitenciária, o Poder Executivo. Mas tudo o que não queremos é que se trate de problemas com a porta arrombada – refiro-me à causa das crianças. Queremos é que não haja criança abusada neste País a partir da responsabilidade da família, porque criação de filho, imunização de filho, ensinar a identificar pedófilo, perceber o *modus operandi* do pedófilo, identificar criança abusada é papel da família, não é nem da igreja, nem da escola, nem da ONG. Eles podem se tornar multiplicadores, mas é preciso...

É por isso que nós estamos nos aproximando de um processo eleitoral em 2010 que tem alguns discursos que eu não quero ouvir, que eu me recuso a ouvir. E, se forem discursos seja de uma mulher, seja de um homem candidato a Presidente da República, eu vou me recusar a ouvir. Não quero ouvir o discurso de quem vai me falar que vai inventar inclusão social.

O Presidente Lula não inventou a inclusão social, mas deu um empurrão absolutamente significativo. E, se alguém diz que vai dar continuidade, parabéns, a roda está inventada, vai melhorar. Duzentos e cinquenta Cefets que viraram Ifets, trinta milhões de brasileiros que recebem Bolsa Família, embora alguns achem que isso é esmola. Mas tantos passaram e nem esmola deram.

Mas essas pessoas não aprenderão nunca mais a pescar, pois já foram tão esfoladas, tão roubadas, tiraram tudo delas, tiraram o direito do trabalho, mataram seus sonhos aos quarenta anos de idade. Elas não vão trabalhar mais. Então, esses têm que receber o peixe é na mão mesmo. E criar condições de inclusão social para que os filhos e os netos desses não tenham mais necessidade de Bolsa Família. Mas, neste momento, esses trinta milhões precisam, sim.

Eu não quero ouvir esse tipo de discurso. Os fundamentos da economia, que começaram muito bem no Governo Fernando Henrique... Parabéns ao Palocci, goste dele quem quiser gostar, e ao Presidente Lula, que deu continuidade, e é preciso ter grandeza para reconhecer isso. Os fundamentos sólidos da economia começaram no Governo Fernando Henrique, e o Presidente Lula teve a grandeza de rasgar as bandeiras do enfrentamento lá atrás, entendeu que o País precisava disso e segurou isso. E nós temos fundamentos sólidos na economia.

Se alguém vai me dizer que precisamos solidificar a democracia, nós temos uma democracia sólida no País.

Eu preciso ouvir alguém que se disponha a presidir este País e que esteja disposto a discutir a segurança pública, Senador Jefferson Praia. Discutir segurança pública, mas com a coragem de quem quer fazer um enfrentamento em favor da sociedade, devolver as ruas, devolver as praças à sociedade.

Nós somos um País, Senador Jefferson Praia – o senhor é da Amazônia – que tem 1.100 km abertos só com o Paraguai; 700 km abertos com a Bolívia; e, na sua Amazônia, temos mais de duas mil pistas clandestinas para vôo de aeronaves de pequeno porte, para o tráfico de drogas e o contrabando de armas, para matar os nossos filhos e matar as nossas famílias. E sabemos que os nossos vizinhos, infelizmente, não são chegados a ordenamento jurídico. E as fazendas, as grandes fazendas e as grandes plantações de maconha do Paraguai pertencem a brasileiros, criminosos que estão do lado de lá. A maconha consumida da Bahia para baixo é vinda do Paraguai, e a que vai para o tráfico internacional e consumo interno da Bahia para cima é do polígono da maconha.

Eu quero ouvir alguém que diga à Nação que vai enfrentar o problema da violência e do tráfico de drogas. Eu não preciso ouvir o discurso de quem quer legalizar as drogas no País, porque prova um desconhecimento tremendo da Nação em que vivemos.

Legalizar as drogas? Eu fico pensando: "Ninguém merece um Ministro do Meio Ambiente que vai para a rua fazer apologia às drogas".

Sabiam que apologia ao crime é crime? Que apologia às drogas é crime? Qualquer um filho de pobre, de classe média, baixa, teria ido para a cadeia. Mas o Ministro foi à rua. E ele precisa saber que está sob o manto de um Governo; ele não é de si, é um Ministro. O coletezinho dele, ele pode vestir em qualquer lugar e falar o que quiser, fora do Governo. Mas, se ele fala como Ministro, está falando em nome do Governo.

Quando o ex-Presidente Fernando Henrique fala em legalização de drogas, é preciso saber de quem é esse discurso e qual o interesse nisso, porque prova o desconhecimento de um país. Aliás, é porque ele não conhece o sofrimento de uma mãe que tem que ir ao presídio no domingo, uma mulher de 50 anos, 60 anos de idade, tirar a roupa e exibir suas partes íntimas, ser submetida a uma vergonha para poder visitar um filho de 18 anos, 20 anos, preso. Sem contar a história daquelas que têm que ir ao cemitério para verem filho que morreu aos 13, 14 anos de idade, e que começaram fumando um baseado.

Senador Jefferson Praia, faz quase 30 anos que tiro drogado da rua. Senador, a maconha é tão nociva – e ela empurra para uma droga de porte mais pesado – quanto nocivo é tomar cinco litros de cachaça por dia.

Estamos diante de um monstro, que é um adolescente, Senador Valter Pereira. Não cresceu. Ele vai crescer. É um adolescente ainda, mas já aterroriza. Da faixa etária de 8 a 12 anos, ele tomou conta, e, a partir dos 12 até os 22, ele já nada com muita facilidade. Mas ainda é um adolescente, vai virar ainda um adulto. E, quando virar um adulto, nos próximos dois anos, esse monstro vai ajoelhar o País, o monstro chamado *crack*.

Eu queria ver a discussão do pré-sal dizendo que parte desse dinheiro é para investir em segurança pública; que a segurança pública no Brasil, a partir de agora, terá uma verba carimbada igual à educação, porque o que nós fazemos em segurança pública no Brasil é gasto; nós precisamos é de investimento. Nós precisamos guardar as nossas fronteiras. Quando você tenta tirar a droga do centro da cidade, você está gastando.

Eu convocaria o Governador Serra, convocaria o Governador Paulo Hartung, do meu Estado; Cabral, do Rio de Janeiro; Aécio, de Minas; os Estados da Amazônia; chamaria Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, e diria aos governadores: "Vamos fazer um orçamento conjunto, chamado orçamento de fronteira, e, com um pouco de orçamento de cada, fazer um orçamento comum para guardar a fronteira". Isso é investimento. Para evitar que entrem. Levar o Sivam para os 1.100 km abertos com o Paraguai, os 700 abertos com a Bolívia; levar o Sivam para o Marajó, por onde passam as nossas crianças sendo traficadas para as Guianas Francesas, para o abuso sexual, as crianças do Brasil. A Ilha de Marajó não tem Sivam. Ninguém guarda a Ilha de Marajó!

Eu quero ver alguém que diga que quer ser Presidente da República e tenha coragem de discutir segurança pública neste País, e que não faça o discurso fácil de legalizar as drogas, o discurso fácil do ex-Presidente Fernando Henrique. Mostrou que não conhece o País. O homem que criou a Senad (Secretaria Nacional Antidrogas). Aliás, ele saiu dessa Secretaria e deixou R$65,00 de orçamento. Quer legalizar as drogas? Acho que vamos ter o dia de legalizar as drogas. E eu sei qual é o dia. O dia das drogas serem legalizadas no Brasil será o dia em que o ex-Presidente Fernando Henrique receber um convite para falar na Sorbonne – ele é sociólogo, tem todo o meu respeito, respeitei-o como Presidente e continuo respeitando, mas essa tese não –, e alguém diga a ele: "Presidente, o Boeing que vai levar o senhor, os dois pilotos fumam crack. Tudo bem para o senhor?" Se ele disser que tudo bem, é a hora de legalizar as drogas.

A hora de legalizar as drogas no Brasil é a hora de alguém dizer assim: "Ministro Minc, o avião da FAB que está conduzindo o senhor para o Rio de Janeiro para o senhor ficar o final de semana com sua família ou para o senhor ir a qualquer outro compromisso como Ministro, o cara cheira cocaína. Tudo bem para o senhor? O senhor sobe no avião?" Se ele disser que tudo bem, é hora de legalizar. "O motorista que leva suas crianças para a escola na van, ele fuma maconha e cheira cocaína, tudo bem?" Se ele disser que tudo bem, é hora de legalizar. "O porteiro do seu prédio cheira cocaína e vende maconha, porque está legalizada no Brasil, tudo bem?" Tudo bem, é hora de legalizar.

Vai contratar o sujeito que vai gerir os recursos humanos da sua empresa. Esse cara fuma maconha 24 horas por dia, é compulsivo, mas é competente como diretor de recursos humanos. Você contrata ele? "Contrato". Então, essa é a hora de legalizar a droga no Brasil.

Faremos deste País o país da contravenção, porque os contraventores sabem que temos um complexo portuário, que temos fronteiras secas importantes e temos aeroportos importantes para fazer disto aqui o maior entreposto de desgraça de droga para o mundo inteiro.

Quero acompanhar um candidato à Presidência da República que tenha a coragem de fazer um discurso de que vai enfrentar a violência no País, de que vai combater as drogas no País, de que vai, assim como faz a guerra, em que você assume o aparelho do seu adversário e fica no aparelho, que o Exército suba o morro e não desça mais do morro; que a polícia suba o morro e não desça mais do morro; que o Poder Público suba e esteja presente na vida da sociedade, do morro, das favelas, das palafitas, onde se precisa de saúde, educação; que lá eles entrem e fiquem. O traficante cresce na briga porque ele se torna o Estado, ele cria um Estado bandido dentro do Estado de direito.

Por ausência do Estado de direito, é nascido o Estado bandido, o Estado criminoso.

Quero andar com um homem ou com uma mulher que esteja disposto a fazer um discurso de que vai enfrentar a violência para devolver a rua às famílias brasileiras, devolver a praça à família brasileira e fazer, acima de tudo, uma grande campanha preventiva para salvar a família brasileira, porque é a prevenção que salva, é a informação que forma. A falta de informação produz a deformidade. É imunizando as nossas crianças...

Por que é que se passa zarcão no barco? Por que se passa zarcão no navio? Para não ser carcomido pela ferrugem. A informação é o zarcão da vida. Vamos passar zarcão nas nossas crianças. A partir da família, uma campanha publicitária; assim como se faz campanha de vacinação, nós precisamos de campanha de combate a abuso de criança, mas não dizendo que o problema é da polícia ou do conselho tutelar. Não! Porque o problema é da família, e a família precisa se compenetrar disso, e a família precisa saber como tratar dessa questão a partir de dentro de casa.

Senador Jefferson Praia, eu encerro agradecido a V. Exª por ter sido complacente comigo e pela paciência do Senador Valter Pereira. Mas eu precisava falar isso hoje. Eu precisava falar isso hoje. Demorei um pouco para falar dessa ameaça de morte, mas não há turismo em nenhum país sem segurança. Não há festa de rua sem segurança. Tudo versa pela segurança. Não há escola boa sem segurança. E a segurança não pressupõe homens armados, não pressupõe austeridade, ainda que para isso tenha que haver mais segurança. Pressupõe um Estado forte e disposto a fazer o enfrentamento a partir da prevenção e tomando – vejam – os cuidados necessários, desde o salário da polícia, do cuidado com a polícia. O Brasil precisa integrar suas polícias. É um país que precisa de um ministério de segurança pública. Um ministério de segurança pública! Precisamos de tanta coisa... Mas eu não quero ouvir quem diz que vai fazer o que o Lula já está fazendo. Eu quero ouvir alguém que diz que vai repetir e vai melhorar, mas que vai ter coragem de fazer o enfrentamento da segurança pública.

Dizem que o recurso do pré-sal vai se dividir para saúde, para educação e para saneamento básico. E onde é que fica a segurança pública? Não há saneamento básico sem segurança pública, saúde sem segurança pública. E acho que nós precisamos nos esforçar muito nessa discussão do pré-sal para inserirmos a questão da segurança pública nos recursos dessa riqueza para devolver as praças aos nossos filhos e devolver a rua a quem a ela tem direito, que são as famílias.

Obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Magno Malta, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jefferson Praia.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Concedo a palavra ao nobre Senador Valter Pereira.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ocupo a tribuna hoje apenas para fazer uma homenagem, uma homenagem ao Município de Ladário, no Estado de Mato Grosso do Sul, que hoje completa 231 anos.

Meus parabéns a todos aqueles que escolheram aquele Município para morar e trabalhar. A história do Mato Grosso do Sul, Sr. Presidente, está intimamente ligada à história dessa cidade, localizada no coração do Pantanal e banhada pelas águas piscosas do rio Paraguai.

Foi em Ladário, na metade do século XVIII, no dia 2 de setembro de 1778, que o sertanista João Leme do Prado aportou suas canoas e começou a construir as bases da futura cidade, que conquistou a sua emancipação política em 1953.

Sabia aquele velho bandeirante que estava erguendo uma estratégica cidadela para a defesa da nossa Pátria, pois, ali, na fronteira, existiam fontes de grande tensão política. Havia uma disputa secular entre a Coroa portuguesa e a Coroa espanhola pelas terras dos guaranis.

Aliás, essa rusga redundou na trágica Guerra do Paraguai (1864-1870), em que numerosos brasileiros e irmãos do país vizinho perderam suas vidas.

Depois, em 1873, em função da reconhecida importância geopolítica desse Município, que faz fronteira com a República da Bolívia, e que está ao lado de Corumbá, na divisa, que é outro próspero Município do Mato Grosso do Sul, foi construído o Arsenal da Marinha.

Essa fortificação militar é um marco indelével da cidade, mas também pode-se contar a história do Município pelo velho porto, a casa do artesão, o pátio ferroviário ou pelos inúmeros sítios arqueológicos de Ladário.

Ladário é uma cidade que nasceu com a missão de defender o Brasil e espantar a cobiça estrangeira.

Porém, com o tempo, seu povo trabalhador e hospitaleiro encontrou outras atividades para atrair aqueles que gostam da natureza, de uma pescaria farta ou de uma peixada que só o ladarense sabe fazer.

Mas, a rigor, Ladário é mais do que isso. Tem um importante rebanho bovino, como em todas as cidades do pantanal, um comércio ativo e uma rede de serviços moderna e eficaz.

É um local onde se pode passear ou morar com conforto e segurança.

Ladário, enfim, é um ponto de ligação entre o Brasil e o mundo.

Ao encerrar essa singela homenagem, e esperei aqui, Sr. Presidente, até esta hora, exatamente para não deixar passar em branco o aniversário dessa simpática cidade. Quero reiterar o meu compromisso com a sua população para adotar todas as medidas necessárias, como já venho fazendo, articulando recursos para o Município, a fim de garantir o seu desenvolvimento, a sua prosperidade e, sobretudo, para proteger aquele patrimônio, que é patrimônio de Mato Grosso do sul, um patrimônio de toda nossa fronteira.

Em nome e na pessoa do Prefeito, meu amigo José Antonio, quero fazer a minha saudação efusiva a todos os seus habitantes.

E, ao encerrar as minhas palavras, Sr. Presidente, quero dizer que eu gostaria hoje, imensamente, de estar lá junto com sua população, comemorando o seu aniversário. Mas, daqui de longe, do centro do Brasil, da nossa capital federal, quero levar a todos os habitantes de Ladário o meu abraço e dizer que, embora estando aqui em Brasília, o meu coração está lá em Ladário, comemorando o aniversário daquele importante Município.

Na verdade, o que eu queria fazer, nesta tarde e noite, Sr. Presidente, era só prestar a minha homenagem ao Município de Ladário.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência lembra às Srªs e aos Srs. Senadores que o Senado Federal está convocado para uma sessão especial a realizar-se amanhã, às 11:00 horas, destinada a comemorar o Dia do Corretor de Imóveis, nos termos do Requerimento nº 543, de 2009, de autoria do Senador Gim Argello e outros Senhores Senadores.

Lembra, ainda, que usarão da palavra os Líderes ou quem Suas Excelências indicarem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência recebeu do Tribunal de Contas da União os seguintes avisos:

– Nº 48, de 2009 (nº 1.145/2009, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 1.853, de 2009, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente às contas da Associação Nacional de Cooperação Agrícola – ANCA (TC nº 006.311/2006-7); e

– Nº 49, de 2009 (nº 1.154/2009, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 1.844, de 2009, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à apreciação de Relatório de Auditoria realizada na Petrobras com o objetivo de analisar os procedimentos licitatórios da entidade e seus contratos e verificar a implantação da **home page** Contas públicas (TC nº 010.115/2002-9).

As matérias juntadas aos processados dos Avisos nºs 84, de 2007; e 49, de 2002, respectivamente, vão à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência recebeu o Aviso nº 50, de 2009 (nº 278/2009, na origem), de 25 do corrente, do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando, nos termos do art. 41 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, o relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquela Pasta, no mês de julho do corrente ano, a tabela demonstrativa da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal e a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida dos Municípios.

O Ministro esclarece, ainda, que os dados relativos às dívidas consolidadas dos Estados foram extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal elaborados pelos entes da Federação, em cumprimento ao art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência recebeu o Aviso nº 51, de 2009 (nº 965/2009, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando o Relatório das Atividades daquele órgão referente ao 2º trimestre do exercício de 2009.

A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência recebeu o Aviso nº 52, de 2009 (nº 72/2009, na origem), de 27 de agosto último, do Banco Central do Brasil, encaminhando, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real referente ao mês de julho, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Os Srs. Senadores Romero Jucá e Gerson Camata enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno. S. Exªs serão atendidos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tenho o prazer de dar ciência, a este egrégio Plenário, do Ofício nº 776 do Gabinete do Ministro José Barroso Pimentel, da Previdência Social. O documento alude às obras da Previdência em andamento no Estado de Roraima, a saber: a reforma da sede onde está instalada a Gerência Executiva, na Capital, Boa Vista, orçada em 791 mil reais e com término previsto para dezembro próximo; e a reforma do posto de atendimento de Rorainópolis, que exigirá recursos de 1 milhão e 300 mil reais e deverá ser concluída em março do ano que vem.

Essas obras, Sr. Presidente, fazem parte do Plano de Expansão da Rede de Atendimento com o qual o Ministério da Previdência Social pretende se aproximar dos trabalhadores brasileiros, proporcionando segurança, conforto e comodidade para suas famílias. Esta, aliás, tem sido uma das preocupações do Ministro José Barroso Pimentel: reduzir o tempo de atendimento aos segurados, desburocratizar a concessão dos benefícios e facilitar o acesso ao sistema, seja por meio dos recursos da internet, seja pela expansão da rede física de atendimento. A expansão dos postos de atendimento tem reduzido os transtornos com deslocamento e os gastos com transporte aos quais ainda hoje se submete grande parte da população, especialmente nas pequenas comunidades.

No mesmo ofício, Sr. Presidente, o Ministro José Barroso Pimentel presta informações sobre a campanha para formalização do emprego e do trabalho em nosso País. "A proposta – destaca o documento – é resgatar a cidadania de milhões de pessoas que desenvolvem suas atividades na informalidade, possibilidade que foi dada pela Lei Complementar nº 128/2008, que além do potencial de formalizar um universo de 11 milhões de pessoas, permite que empreendedores individuais tenham acesso à proteção previdenciária, com os benefícios da aposentadoria, salário-maternidade e auxílio-doença".

Não será exagero, Srªs e Srs. Senadores, afirmar que o trabalhador brasileiro que vive na informalidade é um cidadão "pela metade". Além de não ter os benefícios já citados, em caso de morte deixa a família completamente desamparada. Para reverter essa situação do mercado de trabalho, a Previdência Social lançou uma pequena cartilha, intitulada *Guia do Empreendedor Individual*. Ali, o trabalhador pode se informar de como ficou fácil, com a Lei da Micro e Pequena Empresa, tornar-se um empreendedor individual e passar a ter acesso aos benefícios previdenciários, além de outros como cursos do Sebrae, crédito mais barato, possibilidade de vender seus produtos para o Governo ou contar com serviços de contabilidade gratuitos.

Gostaria de ressaltar, ainda, Sr. Presidente, outro trabalho que vem sendo desenvolvido pela Previdência no sentido de facilitar a vida do contribuinte. Trata-se da participação da Procuradoria Especializada do INSS nas audiências dos Juizados Especiais Federais Itinerantes. Essas audiências beneficiam principalmente aquelas pessoas que moram em locais distantes e que não têm recursos para procurar a rede de postos de atendimento. Roraima foi um dos Estados beneficiados por esse mutirão, que somente no ano passado promoveu 4.800 audiências e logrou efetivar cerca de 3.600 conciliações.

Em todos esses procedimentos, Sr. Presidente, podemos observar um esforço e um compromisso da Previdência Social em se aproximar da população, em aprimorar o atendimento e em promover a cidadania. Em seu ofício, o Ministro Pimentel se mostra reconhecido pelo apoio que vem merecendo dos congressistas "que se somaram a esse projeto de reconstrução da Previdência Social como fator de desenvolvimento social e econômico". De nossa parte, queremos também retribuir esse reconhecimento e dizer que estamos orgulhosos em colaborar com a Previdência no seu processo de modernização e de estreitamento dos laços com o contribuinte e o trabalhador brasileiro.

Muito obrigado!

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Sem Apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, o vigésimo-sétimo Encontro Econômico Brasil-Alemanha, que Vitória, a capital capixaba, sediou pela primeira vez, foi mais do que um evento de grande porte e de significativa importância para ativar ainda mais o intercâmbio comercial entre os dois países. Ele serviu também para mostrar que as nuvens do cenário recessivo, que ainda projetam suas sombras sobre o mundo, começam a se dissipar.

Encerrado na terça-feira, o encontro reuniu quase mil empresários e autoridades dos dois países. A comitiva empresarial alemã somou mais de 100 representantes dos mais diversos setores produtivos. Não se pode dizer que tais encontros sejam ineficazes, pelo contrário. O último deles, realizado no ano passado, em Colônia, na Alemanha, resultou no fechamento de 221 contratos com o Brasil.

A agenda incluiu temas como a colaboração no fortalecimento de pequenas e médias empresas, competitividade e financiamento na indústria automotiva, oportunidades de investimento em infra-estrutura no Brasil e perspectivas para o mercado de petróleo, gás e energia renovável. Além, é claro, do aproveitamento da experiência alemã com a Copa do Mundo de 2006,

considerada uma das melhores do mundo, para ajudar o Brasil na realização da Copa de 2014. É uma pauta ampla, como se pode ver, mas integrada por temas práticos, que resultarão em novos projetos, entre os quais uma área possui interesse especial para o Brasil, a da transferência de tecnologia.

O Presidente Lula, presente ao encerramento do encontro, comentou em seu discurso que as empresas brasileiras devem investir capital delas no Exterior, como na Alemanha, a maior potência econômica européia. Citou como exemplo o Banco do Brasil, que não tem agências na maioria dos países em que existem comunidades expressivas de brasileiros. O presidente cobrou também da Alemanha e de outros países ricos investimento na preservação do meio ambiente.

Temos uma relação especial com a Alemanha, atualmente um dos maiores investidores externos no Brasil, condição que não foi afetada pela crise econômica mundial. O Investimento Externo Direto alemão em nosso país foi de 1 bilhão e 980 milhões de dólares até abril de 2009, segundo dados do Banco Central. É praticamente o dobro dos investimentos de todo o ano de 2008, que foram de 1 bilhão e 4 milhões de dólares. A balança comercial, no ano passado, totalizou quase 21 bilhões de dólares, com exportações brasileiras de praticamente 9 bilhões de dólares e importações de 12 bilhões.

Promotora do encontro, juntamente com sua congênere alemã, a CNI, Confederação Nacional da Indústria, espera avanços importantes no intercâmbio entre os dois países, como resultado dos debates e rodadas de negócios. Existem, instaladas no Brasil, 1 mil e 200 empresas com algum grau de participação alemã, que geram 250 mil postos de trabalho. A maior concentração de empresas alemãs em todo o mundo está em São Paulo.

O Espírito Santo, hoje sede de grandes empresas, como Arcelor Mittal, Aracruz e Vale, entre outras, tem atraído empresas da Alemanha fornecedoras de serviços e equipamentos. Mas nosso Estado pode e deve aumentar mais sua convergência comercial com os alemães, fortificando uma parceria que ainda é considerada incipiente. Atualmente, temos condições de canalizar investimentos, graças a um clima político-institucional em que predomina a estabilidade, por nossa localização estratégica e devido à existência um parque industrial que figura entre os mais atrativos do País para os mercados internacionais.

Nossos vínculos com a Alemanha são fortes: os primeiros imigrantes daquele país desembarcaram no Espírito Santo em 1847, 162 anos atrás, fundando a Colônia Santa Isabel, que integra o município de Domingos Martins. Foram 4 mil imigrantes, que povoaram, entre outros municípios, Santa Teresa, Afonso Cláudio, Santa Leopoldina e Santa Maria de Jetibá, contribuindo para o desenvolvimento da economia capixaba, especialmente no setor agrícola. Os descendentes de alemães no Estado somam atualmente cerca de 250 mil habitantes.

Temos muito a aprender ainda com a Alemanha na realização de uma Copa do Mundo de futebol. Encerrado o torneio de 2006 naquele país, o comitê organizador registrou um lucro de 20 milhões de euros e ganhos totais de 450 milhões de euros. Os investimentos em infra-estrutura serão de grandes dimensões, com a modernização de aeroportos, vias de acesso e construção e reforma de estádios, para não falar em hotéis e segurança.

Como lembrou o vice-presidente para grandes eventos da Siemens, Jan Schöning, no encontro anterior, em Colônia, nenhum estádio brasileiro atende aos padrões da Fifa, e há grande carência de hotéis no país. Além disso, será necessário preparar um esquema de segurança que permita reações rápidas, com a participação de profissionais treinados intensivamente, de maneira adequada.

Vitória, uma das cidades com melhor qualidade de vida do País, ganhou projeção com o Encontro Brasil-Alemanha, e o Espírito Santo teve a oportunidade de mostrar que é um Estado atraente para os investidores alemães, fato confirmado pelo próprio ministro da Economia da Alemanha. Foi, enfim, um evento que resultará em benefícios para todos, capixabas e brasileiros, e que se destacou pela produtividade do trabalho realizado por seus participantes.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 13, DE 2009

(Proveniente da Medida Provisória nº 462, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2009, que dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federados que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, no exercício de 2009, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais;

altera as Leis nºs 11.786, de 25 de setembro de 2008, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 11.882, de 23 de dezembro de 2008, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 10.925, de 23 de julho de 2004, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.893, de 13 de julho de 2004, 9.454, de 7 de abril de 1997, e 11.945, de 4 de junho de 2009; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 462, de 2009).

(Lido no Senado Federal no dia 26-8-2009)

Relator revisor: Senador Romero Jucá

(Sobrestando a pauta a partir de: 29-6-2009)

Prazo final prorrogado: 27-9-2009

2

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2003

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Lúcia Vânia, que dá nova redação ao art. 193 da Constituição Federal (trata da ordem social).

Parecer sob nº 187, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação para o segundo turno.

3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2008

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, que altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Parecer favorável, sob nº 727, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 269, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 100, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.

Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

8
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2008

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).

Parecer sob nº 297, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

9
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

10
SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 187, DE 1995

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1995 (nº 3.171/97, naquela Casa), do Senador Júlio Campos, que dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal.

Parecer favorável, sob nº 1.215, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora ad hoc: Senadora Serys Slhessarenko.

11
SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 255, DE 2004

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2004 (nº 4.852/2005, naquela Casa), de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Exploração Sexual, que altera o art. 250 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (prevê o fechamento definitivo de hotel, pensão, motel ou congênere que reiteradamente hospede criança ou adolescente desacompanhados ou sem autorização).

Pareceres sob nºs 479 e 480, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, com adequações, que apresenta; e

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relatora: Senadora Fátima Cleide, favorável, acatando as adequações da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, consolidadas em texto final que encaminha.

12
EMENDAS DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 314, DE 2006

Discussão, em turno único, das Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2006 (nº 1.477/2007, naquela Casa), de autoria do Senador Gerson Camata, que inclui dispositivo na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para determinar que conste, nos documentos de cobrança de dívida encaminhados ao consumidor, o nome e o endereço do fornecedor do produto ou serviço.

Parecer favorável, sob nº 692, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro.

13
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 41, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2000 (nº 121/99, na Casa de origem, do Deputado Cunha Bueno), que estabelece a disciplina legal para a propriedade, a posse, o transporte e a guarda responsável de cães.

Parecer sob nº 1.089, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Jayme Campos, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta.

14

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2001 (nº 3.388/97, na Casa de origem, do Deputado Jaques Wagner), que dispõe sobre a construção de muro de proteção contínuo nas pontes, viadutos e curvas perigosas em rodovias federais.

Pareceres sob nºs 162 e 1.146, de 2003; e 694, de 2009, das Comissões

– de Serviços de Infra-Estrutura, Relatora: Senadora Heloisa Helena, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CI, que apresenta, com voto contrário vencido do Senador Leomar Quintanilha; e

– de Assuntos Econômicos (em audiência, nos termos do Requerimento nº 269, de 2003), 1º pronunciamento: Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, solicitando informações ao Ministério dos Transportes para instruir a matéria; 2º pronunciamento: Relator: Senador Osmar Dias, favorável, nos termos das Emendas nºs 2 e 3-CAE, que apresenta.

15

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2003 (nº 3.055/2000, na Casa de origem, do Deputado Bispo Wanderval), que altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para incluir, na categoria de intérpretes ou executantes, os dubladores.

Pareceres sob nºs 776 e 777, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte (em audiência, nos termos do Requerimento nº 1, de 2007), Relator: Senador Antônio Carlos Valadares, favorável; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, com Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2003 (nº 1.550/96, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que faculta o registro, nos documentos pessoais de identificação, das informações que especifica.

Parecer favorável, sob nº 1.055, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Francisco Dornelles.

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2005 (nº 3.685/2004, na Casa de origem, do Deputado Gustavo Fruet), que altera os arts. 11 e 62 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil (altera dispositivos referentes aos direitos da personalidade e à constituição de uma fundação).

Parecer nº 1.085, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Lobão Filho, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2006 (nº 4.924/2005, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que altera o § 4º do art. 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências (dispõe sobre a representação nas causas de valor até vinte salários mínimos).

Parecer favorável, sob nº 576, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2006 (nº 4.681/2004, na Casa de origem, do Deputado Fernando Coruja), que altera o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, para adequá-lo à Constituição Federal em vigor (dispõe sobre a vigência das leis estaduais, a homologação das sentenças estrangeiras declaratórias do estado das pessoas e o divórcio realizado no estrangeiro).

Parecer favorável, sob nº 698, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Renato Casagrande.

20
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que determina a publicidade dos valores das multas decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor revertidos para o Fundo Nacional de que a trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e altera Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parecer sob nº 1.352, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CMA (Substitutivo), que oferece.

21
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2007 (nº 6.672/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 1.526 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, determinando que a habilitação para o casamento seja feita pessoalmente perante o oficial do Registro Civil.

Parecer sob nº 1.088, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda, favorável, com a Emenda n° 1-CCJ, de redação, que apresenta.

22
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2007 (nº 6.048/2002, na Casa de origem, do Deputado Alberto Fraga), que acrescenta o § 3º ao art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, determinando que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham por efetivo de segurança interna somente agentes do sexo feminino.

Parecer favorável, sob nº 1.212, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

23
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas escolas públicas de educação básica.

Pareceres sob nºs 298 e 299, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CE, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, nos termos da Emenda nº 2-CAS (Substitutivo), que oferece.

24
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2007 (nº 5.522/2005, na Casa de origem, do Deputado André de Paula), que dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação de protocolo terapêutico para a prevenção vertical do HIV, em hospitais e maternidades.

Parecer nº 1.087, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Rosalba Ciarlini, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

25
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2007 (nº 7.252/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação à alínea "o" do inciso VII do caput do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios (altera competências do Ministério da Defesa).

Parecer favorável, sob nº 525, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

26
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2008 (nº 3.246/2004, na Casa de origem, do Deputado Dr. Rosi-

nha), que altera o art. 13 da Lei n° 5.700, de 1° de setembro de 1971 (inclui a bandeira do Mercosul nos casos de hasteamento diário da Bandeira Nacional).

Parecer favorável, sob nº 526, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Sérgio Zambiasi.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 37 da Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2008 (nº 5.139/2001, na Casa de origem, do Deputado Osmar Serraglio), que altera os arts. 12 e 21 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa (permite a aplicação de sanções, isolada ou cumulativamente, ao responsável por ato de improbidade, e restringe a aplicação da pena de ressarcimento).

Parecer favorável, sob nº 1.056, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Neuto de Conto.

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Parecer sob nº 1.229, de 2008, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), que oferece.

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 2008 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2008 – Complementar (nº 375/2006-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus; revoga a Lei Complementar nº 68, 13 de junho de 1991; e dá outras providências.

Pareceres favoráveis, sob nºs 953 e 954, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora ad hoc: Senadora Serys Shessarenko; e

– de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relator: Senador Jefferson Praia.

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

32

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2008 (nº 1.890/2007, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif), que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

Parecer favorável, sob nº 582, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 154, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 2008 (nº 1.246/2007, na Casa de origem, do Deputado Márcio França), que altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal.

Parecer sob nº 691, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Valadares, favorável, com a Emenda n° 1-CCJ, de redação, que apresenta.

34

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 199 (dispõe sobre o direito de arrependimento do consumidor).

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

35

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro.

36

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

Parecer favorável, sob nº 1.057, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cristovam Buarque.

37

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008 (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

38

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 382, DE 2003

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2003, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que dispõe sobre o percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de necessidades especiais e os critérios de sua admissão, nos termos do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal.

Pareceres sob nºs 964 a 966, de 2008, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta;

– de Assuntos Sociais (em audiência nos termos do Requerimento nº 510, de 2007), Relator "ad hoc": Senador Jayme Campos, favorável, com as Emendas 3 e 4-CAS; e

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 5-CDH (Substitutivo), que oferece.

39

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

40

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

41

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

42

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns), que altera o art. 30 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Renato Casagrande.

43

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 320, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2009, de iniciativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que altera a Lei nº 10.891, de 2004, que institui a Bolsa-Atleta, para permitir a concessão do benefício aos atletas-guias dos para-atletas das categorias T11 e T12.

44

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 331, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 331, de 2009 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.230, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Jose Nery), que altera o § 1º do art. 8º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e o inciso I do art. 6º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, para atribuir legitimidade às pessoas jurídicas sem fins lucrativos para ajuizarem ações nos juizados especiais cíveis.

45

REQUERIMENTO Nº 660, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 660, de 2009, do Senador João Pedro, solicitando voto de aplauso à FIFA pela escolha da cidade de Manaus (AM) como uma das 12 cidades que abrigarão jogos da Copa do Mundo de 2014.

Parecer favorável, sob nº 1.414, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Augusto Botelho.

46

REQUERIMENTO Nº 1.033, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.033, de 2009, do Senador Expedito Júnior, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2008, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais (permitir à condenada a permanência com o filho até a idade de três anos).

47

REQUERIMENTO Nº 1.034, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.034, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2008, com os de nºs 131, 142 e 304, de 2007, e 34, 64 e 78, de 2008, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria (incentivo fiscal para quem promover reposição florestal).

48

REQUERIMENTO Nº 1.055, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.055, de 2009, da Senadora Kátia Abreu, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2006, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (altera a CLT para dispor sobre a Contribuição Assistencial).

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 16 minutos.)

Agenda cumprida pelo Presidente José Sarney, 2-9-2009 quarta-feira

10h – Participa da solenidade de comemoração da Semana da Pátria nos Diários Associados/ DF – Correio Braziliense, Edifício Sede dos Diários dos Associados – SIG, Quadra 2, 340.

12h – Senhor João Cesar de Freitas Pinheiro, Diretor-Geral Adjunto do Departamento Nacional de Produção Mineral.

Sala de Audiências

16h – Ordem do Dia

Plenário

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
- vago**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Flávio Torres* (S)
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná
Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
PV - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, no período de 1999 até 30 de abril de 2009.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) (15)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
RELATOR: Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM)

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final prorrogado: 21/02/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) (1)	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) (13)	
Arthur Virgílio (PSDB-AM) (10,21)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,7)
Lúcia Vânia (PSDB-GO) (5)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (8)	
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (12,22)	1. João Pedro (PT-AM) (19)
Fátima Cleide (PT-RO) (2,6,20)	2. Augusto Botelho (PT-RR) (25)
Eduardo Suplicy (PT-SP) (3,11,16,18)	
Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB-SC) (24)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO) (23)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	

PDT	
Patrícia Saboya (CE) (14,17,26)	
PDT/PSOL (9)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:
1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
3. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
10. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
11. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
13. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
14. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).
17. Em 21.05.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jeferson Praia (Of. nº 46/09 -LPDT).
18. Em 27.05.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
19. Em 27.05.2009, o Senador João Pedro é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Suplicy (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
20. Em 27.05.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
21. Em 27.05.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Ofício nº 97/09 - GLPSDB).
22. Em 27.05.2009, o Senador Inácio Arruda é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
23. Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
24. Em 02.06.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
25. Em 09.06.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (Ofício nº 106/2009 - GLDBAG).
26. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303-3514
Fax: 3303-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo prorrogado: 13/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Prazo final prorrogado: 23/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (8)
VAGO (8)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:
1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
5. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
6. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).
7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).
8. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita deixa a vaga de titular e é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 016-A/2009).
*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.
**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PETROBRAS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 569, de 2009, de autoria do Senador Alvaro Dias e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) e a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis (ANP), relacionadas com: a) indícios de fraudes nas licitações para reforma de plataformas de exploração de petróleo, apontadas pela operação "Águas Profundas" da Polícia Federal; b) graves irregularidades nos contratos de construção de plataformas, apontadas pelo Tribunal de Contas da União; c) indícios de superfaturamento na construção da refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, apontados por relatório do Tribunal de Contas da União; d) denúncias de desvios de dinheiro dos "royalties" do petróleo, apontados pela operação "Royalties", da Polícia Federal; e) denúncias do Ministério Público Federal sobre fraudes envolvendo pagamentos, acordos e indenizações feitos pela ANP a usineiros; f) denúncias de uso de artifícios contábeis que resultaram em redução do recolhimento de impostos e contribuições no valor de 4,3 bilhões de reais; g) denúncias de irregularidades no uso de verbas de patrocínio da estatal.

(Requerimento nº 569, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Pedro (PT-AM) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (2)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (3)

Leitura: 15/05/2009
Instalação: 14/07/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Antonio Carlos Júnior (DEM-BA)	1. Heráclito Fortes (DEM-PI)
Alvaro Dias (PSDB-PR)	2. Tasso Jereissati (PSDB-CE)
Sérgio Guerra (PSDB-PE)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Ideli Salvatti (PT-SC)	1. Inácio Arruda (PC DO B-CE)
Marcelo Crivella (PRB-RJ)	2. Delcídio Amaral (PT-MS)
João Pedro (PT-AM)	
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB-RJ)	1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO) (1)
Valdir Raupp (PMDB-RO) (1)	2. Almeida Lima (PMDB-SE)
Romero Jucá (PMDB-RR)	
PTB	
Fernando Collor (AL)	1. Gim Argello (DF)
PDT	
Jefferson Praia (AM)	

Notas:
1. Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha, designado membro suplente em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
2. Eleito em 14.07.2009.
3. Designado em 14.07.2009.

4) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - AMAZÔNIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 572, de 2009, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos a respeito da Amazônia: 1) conflito referente à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol e outras; 2) recentes denúncias de falta de assistência à saúde indígena; 3) áreas indígenas nos Estados de Roraima, Amazonas, Pará e Mato Grosso, cujos territórios chegam a 57%, 21%, 20% e 30%, respectivamente, das áreas territoriais desses Estados; 4) problemas envolvendo a soberania nacional nas áreas de fronteira: tráfico internacional, terrorismo, guerrilhas, vigilância das fronteiras etc; 5) falta de condições de sustentabilidade das comunidades indígenas já integradas às comunidades não indígenas; 6) alegado aumento do desmatamento da floresta; 7) recrudescimento da aquisição de terras por parte de estrangeiros; 8) questões fundiárias e ambientais.

(Requerimento nº 572, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 15/05/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1,4)	1. Adelmir Santana (DEM-DF) (1)
Gilberto Goellner (DEM-MT) (1)	2. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (1)
Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT-SP)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ)
João Ribeiro (PR-TO)	2. Flávio Arns (PT-PR)
Renato Casagrande (PSB-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Renan Calheiros (PMDB-AL)	1. Valter Pereira (PMDB-MS)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (RR) (1)	1. João Vicente Claudino (PI) (1)
PDT	
Cristovam Buarque (DF) (2)	

Notas:
1. Indicações das Lideranças.
2. Em 03.06.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 51/09-LPDT).
3. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. GLPMDB nº 015-A/2009).
4. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).

5) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - DNIT

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 783, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta de treze titulares e sete suplentes, para apurar, no prazo de cento e oitenta dias, as causas, condições e responsabilidades supostamente praticadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

(Requerimento nº 783, de 2009, lido em 24.06.2009)

Número de membros: 13 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 24/06/2009

6) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - MEDICAMENTOS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.106, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a falsificação de medicamentos e equipamentos médicos em todo o território nacional.

(Requerimento nº 1.106, de 2009, lido em 01.09.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 01/09/2009

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (2)
RELATOR: Senador Gerson Camata

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo final: 31/08/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2009

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3511
Fax: 3303-1176
E-mail: ems@senado.gov.br

2) RISCO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE

Finalidade: Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento". Em aditamento pelo Requerimento nº 495, de 2008, a Comissão passa a analisar 36 municípios em conformidade com o INPE em seu "Mapa de desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.692, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos
VICE-PRESIDENTE: Senador João Pedro
RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

Leitura: 25/03/2008
Instalação: 10/04/2008
Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Deputado Jayme Campos () (1)	1. Senador Gilberto Goellner (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Senador Mário Couto (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador João Pedro (PT)	1. Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Leomar Quintanilha (PMDB)
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma

Notas:
1. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).

3) TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena
VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello
RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) (2,3)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
2. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).
3. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).

4) IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

(Requerimento nº 8, de 2009, aprovado em 10.03.2009)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009
Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Deputado Jayme Campos () (2)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PV) (1,3)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
	1.

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
3. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.

5) ACOMPANHAMENTO DE METAS FIXADAS PELA ONU

Finalidade: Acompanhar as Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.

(Requerimento nº 231, de 2009, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senadora Kátia Abreu (DEM)	1. Senadora Rosalba Ciarlini (DEM) (2)
Senadora Marisa Serrano (PSDB)	2.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
	1.
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valter Pereira (PMDB) (1)	1.
PTB	
Senador Fernando Collor	1.

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 009-A/2009).
2. Em 13.07.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 104/09-GLDEM).

6) COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA

Finalidade: Em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.

(Requerimento nº 247, de 2009, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 6

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Eduardo Azeredo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senador Roberto Cavalcanti (PRB)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1,2)
PTB
Senador Gim Argello

Notas:
1. Em 23/06/2009, o Senador Mauro Fecury é designado Titular do Bloco da Maioria, na Comissão (Of. GLPMDB nº 008-A-2009).
2. Em 24.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita Junior é designado membro do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Mauro Fecury (OF. GLPMDB Nº 019-A-2009).

7) NOVO PACTO FEDERATIVO NO BRASIL

Finalidade: Promover amplo debate e propor medidas para adoção de um novo pacto federativo no Brasil, ou para o aperfeiçoamento do vigente.

(Requerimento nº 488, de 2008, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
	1.
	2.
	3.
Senador Cícero Lucena (PSDB)	4. Senador João Tenório (PSDB) (2)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (1)	5. Senador Sérgio Guerra (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Roberto Cavalcanti (PRB)
Senador João Ribeiro (PR)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Eduardo Suplicy (PT)	3. Senador Flávio Arns (PT)
Senador Tião Viana (PT)	4. Senador Paulo Paim (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Almeida Lima (PMDB) (3)	1. Senador Gerson Camata (PMDB) (3)
Senador Neuto De Conto (PMDB) (3)	2. Senador Leomar Quintanilha (PMDB) (3)
Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (3)	3. Senador Mauro Fecury (PMDB) (3)
Senador Valter Pereira (PMDB) (3)	4. Senador Paulo Duque (PMDB) (3)
PTB	
Senador Sérgio Zambiasi	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
Senador João Durval	1.

Notas:
1. Em 09.06.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB (Bloco da Minoria) na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. n 107/09 - GLPSDB).
2. Em 09.06.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB (Bloco da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. n 107/09 - GLPSDB).
3. Em 10.06.2009, a Liderança do Bloco da Maioria (PMDB,PP)designa seus membros na Comissão (OF. GLPMDB nº 007-A/2009).

8) ENCHENTES NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte.

(Requerimento nº 449, de 2009, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)

Senador Arthur Virgílio (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)

Senador Augusto Botelho (PT)

Senadora Fátima Cleide (PT)

Maioria (PMDB, PP)

Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (2)

Senador Valdir Raupp (PMDB) (1)

PTB

Senador Romeu Tuma

Notas:

1. Em 10.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).

9) INUNDAÇÕES NO MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, BAHIA E RIO GRANDE DO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das inundações ocorridas em municípios dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Bahia e Rio Grande do Norte.

(Requerimento nº 592, de 2009, aprovado em 21.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador César Borges (PR)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Mão Santa (PMDB) (1)
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (2)
PTB
Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
*. Incluido o Estado do Rio Grande do Norte, conforme comunicação lida e aprovada na sessão deliberativa ordinária de 21 de maio de 2009.

ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): 3303.4638
E-mail: dirceuv@senado.gov.br

REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PLS 156/2009 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que **reforma o Código de Processo Penal**.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres
VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko
RELATOR-GERAL: Senador Renato Casagrande
RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS: Senador Tião Viana
RELATOR-PARCIAL - INQUÉRITO POLICIAL: Senador Romeu Tuma
RELATOR-PARCIAL - MEDIDAS CAUTELARES: Senador Marconi Perillo
RELATOR-PARCIAL - PROVAS: Senador Valter Pereira
RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senadora Serys Slhessarenko

Instalação: 20/05/2009

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Demóstenes Torres (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Marconi Perillo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Tião Viana (PT)
Senador Renato Casagrande (PSB)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Almeida Lima (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)
PTB
Senador Romeu Tuma
PDT
Senador Flávio Torres (1,2)

Notas:
1. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
2. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 62/09-LPDT).

NOVO CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009, QUE *REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL*

PRAZOS[1]

RELATÓRIOS PARCIAIS: 19.06.2009 a 16.07.2009 (art. 374, IV)
RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 17.07.2009 a 27.08.2009 (art. 374, V)[2]
PARECER FINAL: 28.08.2009 a 25.09.2009 (art. 374, VI)[2]

[1] Prazos duplicados pela aprovação do Requerimento nº 777, de 2009, em 24.06.2009.
[2] Prazos quadruplicados pela aprovação do Requerimento nº 1.020, de 2009, em 13.08.2009.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Eduardo Suplicy (PT) (38)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (37)
Delcídio Amaral (PT) (36)	2. Renato Casagrande (PSB) (33)
Aloizio Mercadante (PT) (30)	3. João Pedro (PT) (11,35)
Tião Viana (PT) (41)	4. Ideli Salvatti (PT) (39)
Marcelo Crivella (PRB) (40)	5. Roberto Cavalcanti (PRB) (34,72)
Inácio Arruda (PC DO B) (29)	6. Expedito Júnior (PR) (4,28)
César Borges (PR) (32)	7. João Ribeiro (PR) (31)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (62,68)	1. Romero Jucá (PMDB) (64,67)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (58,66)	2. Gilvam Borges (PMDB) (53,63)
Gerson Camata (PMDB) (69,70)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (3,65)
Valdir Raupp (PMDB) (55)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (1,65)
Neuto De Conto (PMDB) (8,15,56,61)	5. Lobão Filho (PMDB) (9,54,71)
Pedro Simon (PMDB) (57,59)	6. Paulo Duque (PMDB) (2,65)
VAGO (60)	7. VAGO (60)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM) (48)	1. Gilberto Goellner (DEM) (46)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (18,46)	2. Demóstenes Torres (DEM) (17,42)
Efraim Morais (DEM) (44)	3. Heráclito Fortes (DEM) (49)
Raimundo Colombo (DEM) (50)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (46)
Adelmir Santana (DEM) (14,16,43)	5. Kátia Abreu (DEM) (45)
Jayme Campos (DEM) (13,47,76)	6. José Agripino (DEM) (5,51)
Cícero Lucena (PSDB) (23)	7. Alvaro Dias (PSDB) (26)
João Tenório (PSDB) (24)	8. Sérgio Guerra (PSDB) (19,22,74)
Arthur Virgílio (PSDB) (23,73)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (27)
Tasso Jereissati (PSDB) (23)	10. Eduardo Azeredo (PSDB) (25,75)
PTB (7)	
João Vicente Claudino (52)	1. Sérgio Zambiasi (12,52)
Gim Argello (52)	2. Fernando Collor (52)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

PDT	
Osmar Dias (20)	1. Jefferson Praia (10,21)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
23. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
24. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
25. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
26. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
27. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
30. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.

32. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
33. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
34. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
35. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
36. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
37. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
38. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
39. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
40. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
41. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
42. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
43. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
44. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
46. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
48. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
49. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
50. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
51. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
52. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
53. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
56. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
58. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
59. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
60. Em 02.03.20090, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).

62. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
63. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
64. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
65. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
67. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
68. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
70. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).
76. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 e 33113516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. VAGO (9)
Expedito Júnior (PR)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PMDB PDT PSDB	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3303-4605 e 33113516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (5)	
Flávio Arns (PT) (3,17,26)	1. Fátima Cleide (PT) (33)
Augusto Botelho (PT) (27)	2. César Borges (PR) (34)
Paulo Paim (PT) (30)	3. Eduardo Suplicy (PT) (35)
Marcelo Crivella (PRB) (36)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Expedito Júnior (PR) (31)	5. Ideli Salvatti (PT) (29,32)
Roberto Cavalcanti (PRB) (28,58,62)	6. VAGO (28)
Renato Casagrande (PSB) (28,59,65)	7. José Nery (PSOL) (28,63,64)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (49,68)	1. Lobão Filho (PMDB) (55)
Gilvam Borges (PMDB) (9,48)	2. Romero Jucá (PMDB) (56)
Paulo Duque (PMDB) (6,57)	3. Valdir Raupp (PMDB) (51)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (52)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (50)
Mão Santa (PMDB) (53)	5. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (54)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (41)	1. Heráclito Fortes (DEM) (37)
Rosalba Ciarlini (DEM) (38)	2. Jayme Campos (DEM) (40,70)
Efraim Morais (DEM) (12,15,42)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,39)
Raimundo Colombo (DEM) (46)	4. José Agripino (DEM) (4,43)
Lúcia Vânia (PSDB) (24,44)	5. Marisa Serrano (PSDB) (20,66)
Eduardo Azeredo (PSDB) (23,67)	6. João Tenório (PSDB) (25)
Papaléo Paes (PSDB) (21)	7. Sérgio Guerra (PSDB) (22,45)
PTB (8)	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,60)	1. Gim Argello (14,16,61)
PDT	
João Durval (19,47)	1. Cristovam Buarque (18,69)

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
18. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
19. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
20. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
21. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
22. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
23. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
24. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
25. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
26. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG.
27. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
28. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
29. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
30. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
31. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
33. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
34. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
35. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
36. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
37. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
38. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
39. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
40. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
41. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
42. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

43. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
44. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
45. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão(OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
59. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
60. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
61. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
62. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
63. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
64. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade - PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
65. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
66. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
68. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
69. Em 21.05.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. 48/09 - LPDT).
70. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PT-PR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Efraim Morais (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (3,11)
Eduardo Azeredo (PSDB) (9)	2. Marisa Serrano (PSDB) (2)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PT) (6)	1. Paulo Paim (PT) (7)
PMDB	
Paulo Duque (5)	1. Leomar Quintanilha (10)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (8)	1. Gim Argello (PTB) (4)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
3. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
4. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
8. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Papaléo Paes (PSDB-AP) (13)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM) (6)	1. Raimundo Colombo (DEM) (2,4)
Papaléo Paes (PSDB) (11)	2. João Tenório (PSDB) (2,9)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Augusto Botelho (PT) (5)	1. Marcelo Crivella (PRB) (2,10)
PMDB	
Mão Santa (8)	1. Paulo Duque (3)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (12)	1. João Durval (PDT) (7)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
4. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
7. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
9. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
12. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
13. Em 02.07.2009, foi lido o Ofício nº 02/2009-PRES/CASSAÚDE, comunicando eleição.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa	1. Wellington Salgado de Oliveira
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Notas:
1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Marina Silva (PV) (32,73,81,83)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,33)
Aloizio Mercadante (PT) (10,39)	2. Augusto Botelho (PT) (1,15,17,35)
Eduardo Suplicy (PT) (32)	3. Marcelo Crivella (PRB) (38)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (34)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,37,71)
Ideli Salvatti (PT) (32)	5. César Borges (PR) (31,52)
Expedito Júnior (PR) (30,52)	6. Serys Slhessarenko (PT) (19,36,77)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (62,69)	1. Romero Jucá (PMDB) (54,66)
Almeida Lima (PMDB) (58,69)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) (59,68)
Gilvam Borges (PMDB) (61,69)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (60,65,78)
Francisco Dornelles (PP) (56,69)	4. Lobão Filho (PMDB) (5,63,76)
Valter Pereira (PMDB) (3,69)	5. Valdir Raupp (PMDB) (40,57,67)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (9,18,55,64)	6. Neuto De Conto (PMDB) (2,69)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Kátia Abreu (DEM) (46)	1. Efraim Morais (DEM) (50)
Demóstenes Torres (DEM) (42)	2. Adelmir Santana (DEM) (49)
Jayme Campos (DEM) (51,82)	3. Raimundo Colombo (DEM) (43)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Agripino (DEM) (4,47)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (44)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,45)
Alvaro Dias (PSDB) (29,74)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (28)
Sérgio Guerra (PSDB) (24,75)	7. Marconi Perillo (PSDB) (25)
Lúcia Vânia (PSDB) (29)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (26,70)
Tasso Jereissati (PSDB) (29)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (27,72)
PTB (7)	
Romeu Tuma (48)	1. Gim Argello (41)
PDT	
Osmar Dias (11,13,23)	1. Flávio Torres (12,22,53,79,80)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
12. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
13. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
23. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
24. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
25. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
26. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
27. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
28. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
29. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
30. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
32. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
33. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
34. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
35. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
36. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
37. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
38. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

39. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
40. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
41. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
42. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
43. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
45. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
46. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
47. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
48. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Epitácio Cafeteira.
49. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
50. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
51. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
52. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).

70. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
71. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
72. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
73. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Slhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
74. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
75. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).
79. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
80. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 60/09-LPDT).
81. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
82. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
83. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n.º 3 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PT-PR)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (73,74)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Flávio Arns (PT) (31)	1. João Pedro (PT) (1,36)
Augusto Botelho (PT) (31)	2. Ideli Salvatti (PT) (37)
Fátima Cleide (PT) (31)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,34)
Paulo Paim (PT) (31,43,66)	4. José Nery (PSOL) (33)
Inácio Arruda (PC DO B) (32)	5. Roberto Cavalcanti (PRB) (30,67)
Marina Silva (PV) (38,76,78)	6. João Ribeiro (PR) (30,71)
Expedito Júnior (PR) (35)	7. VAGO (30)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (56)	1. Romero Jucá (PMDB) (62)
Mauro Fecury (PMDB) (8,16,57,70,72)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) (62)
Gilvam Borges (PMDB) (54)	3. Pedro Simon (PMDB) (62)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (64)	4. Neuto De Conto (PMDB) (58)
Gerson Camata (PMDB) (60)	5. Valdir Raupp (PMDB) (55)
Francisco Dornelles (PP) (5,9,61)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,63)
VAGO (53,65)	7. Lobão Filho (PMDB) (59)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4,47)	1. Gilberto Goellner (DEM) (48)
Marco Maciel (DEM) (40)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,42)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,46)	3. Jayme Campos (DEM) (52,77)
Heráclito Fortes (DEM) (41)	4. Efraim Morais (DEM) (44)
José Agripino (DEM) (13,49)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,39)
Adelmir Santana (DEM) (45)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,50)
Alvaro Dias (PSDB) (26)	7. VAGO (28,68,75)
Cícero Lucena (PSDB) (22)	8. Marconi Perillo (PSDB) (23)
Eduardo Azeredo (PSDB) (27,69,73,74,75)	9. Papaléo Paes (PSDB) (29)
Marisa Serrano (PSDB) (25)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (24)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,51)	1. João Vicente Claudino (51)
Romeu Tuma (51)	2. Mozarildo Cavalcanti (51)
PDT	
Cristovam Buarque (20)	1. Jefferson Praia (10,21)

Notas:

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
23. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
25. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
26. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
27. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
28. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
29. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
30. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
31. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
33. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
34. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
35. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
37. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
38. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

39. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
40. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
41. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
42. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
43. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
44. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
45. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
46. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
48. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
49. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
50. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
51. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
52. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
53. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
65. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
66. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
67. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
68. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
70. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
71. Em 29.04.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 084/2009-GLDBAG).
72. Em 10.06.2009, o Senador Mauro Fecury é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 017-A/2009).
73. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).
74. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).

75. Em 06.08.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 132/09 - GLPSDB).
76. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
77. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
78. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (7)	1. VAGO (7)
Flávio Arns (PT)	2. Ideli Salvatti (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. VAGO (7)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (3)	1. VAGO (7)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (4)	1. VAGO (1,6)
Romeu Tuma (PTB)	2. Marco Maciel (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Eduardo Azeredo (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	5. VAGO (7)
PDT	
VAGO (7)	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Renato Casagrande (PSB) (26)	1. Fátima Cleide (PT) (22)
Marina Silva (PV) (7,26,43,45)	2. César Borges (PR) (24)
João Pedro (PT) (20)	3. Inácio Arruda (PC DO B) (25)
João Ribeiro (PR) (23)	4. Delcídio Amaral (PT) (21)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (38)	1. Romero Jucá (PMDB) (38)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (38)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,40)
Gilvam Borges (PMDB) (39)	3. Almeida Lima (PMDB) (38)
Valter Pereira (PMDB) (38)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (38)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (31)	1. Adelmir Santana (DEM) (30)
Kátia Abreu (DEM) (27)	2. Raimundo Colombo (DEM) (1,32)
Heráclito Fortes (DEM) (35)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,34)
Eliseu Resende (DEM) (33)	4. Jayme Campos (DEM) (9,29,44)
Arthur Virgílio (PSDB) (10,19)	5. Alvaro Dias (PSDB) (4,14)
Cícero Lucena (PSDB) (15)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (18)
Marisa Serrano (PSDB) (16)	7. Mário Couto (PSDB) (17)
PTB	
Gim Argello (6,28)	1. Sérgio Zambiasi (28)
PDT	
Jefferson Praia (8,13,36,41)	1. Cristovam Buarque (12,37,42)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
16. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
18. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
21. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
23. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
26. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
28. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
29. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
30. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
32. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
33. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
34. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
36. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).
43. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
44. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
45. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO (8)	2. VAGO (8)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA AMAZÔNIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. VAGO (5)
VAGO (1)	2. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (2,4)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO (3)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:
1. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
2. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Marina Silva (PV) (1,2)	1. Fátima Cleide (PT)
João Pedro (PT)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 38/2009-CMA.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. João Ribeiro (PR)
João Pedro (PT)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi

Notas:
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 48/2009-CMA.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Flávio Arns (PT) (19)	1. João Pedro (PT) (22)
Fátima Cleide (PT) (19)	2. Serys Slhessarenko (PT) (21)
Paulo Paim (PT) (19)	3. Marcelo Crivella (PRB) (11,20,30)
Aloizio Mercadante (PT) (2,23,48,49)	4. Marina Silva (PV) (20,45,50,52)
José Nery (PSOL) (24)	5. Magno Malta (PR) (20,48)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (36,44)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (34)
Gerson Camata (PMDB) (42)	2. Romero Jucá (PMDB) (35)
VAGO (39,43)	3. Valter Pereira (PMDB) (33)
Gilvam Borges (PMDB) (41)	4. Mão Santa (PMDB) (40)
Paulo Duque (PMDB) (10,12,37)	5. Leomar Quintanilha (PMDB) (38)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (3,29)	1. Heráclito Fortes (DEM) (27)
Rosalba Ciarlini (DEM) (25)	2. Jayme Campos (DEM) (32,51)
Eliseu Resende (DEM) (4,28)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (31)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,26)
Arthur Virgílio (PSDB) (16)	5. VAGO (18,47)
Cícero Lucena (PSDB) (16)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
VAGO (1,5)	7. Papaléo Paes (PSDB) (16)
PTB (7)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (14)	1. Jefferson Praia (15)

Notas:
1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
19. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
21. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
25. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
26. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
27. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
29. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
30. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
31. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
32. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
33. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
47. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
48. Em 29.04.2009, o Senador Magno Malta deixa de compor a Comissão como membro titular e é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 082/2009-GLDBAG).
49. Em 09/07/2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 119/2009 - GLDBAG).
50. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
51. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
52. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Paulo Paim (PT) (6)	1. Fátima Cleide (PT) (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Gilvam Borges (PMDB) (3,9)
Valter Pereira (PMDB) (14)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,4,7)	1. Adelmir Santana (DEM) (10)
Mário Couto (PSDB) (12)	2. Papaléo Paes (PSDB)
PDT	
Jefferson Praia (8)	1. Cristovam Buarque (13)
PTB	
Sérgio Zambiasi (11)	1.

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Em 12.06.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (OF. CDH 078-09).
6. Em 12.06.2009, a Senadora Serys Slhessarenko deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. CDH 078-09).
7. Em 12.06.2009, o Senador Heráclito Fortes deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria (OF. CDH 078-09).
8. Em 12/06/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT, na Comissão (Of. CDH 078/09).
9. Em 12.06.2009, o Senador Gilvam Borges é designado Suplente do PMDB, na Comissão (Of. CDH 078-09).
10. Em 12/06/2009, o Senador Adelmir Santana é designado Suplente do Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. CDH 078/09).
11. Em 12/06/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Titular do PTB, na Comissão (Of. CDH 078/09).
12. Em 12/06/2009, o Senador Mário Couto é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. CDH 078/09).
13. Em 12/06/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT, na Comissão (Of. CDH 078/09).
14. Em 12/06/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB, na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. CDH 078/09).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (3,5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (2,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
	1. Flávio Arns (PT)
José Nery (PSOL)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
	1. VAGO
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Maioria (PMDB, PP)	
	1. VAGO

Notas:
*. Em 27.04.2009 foi à publicação o OF. Nº 029/09 - CDH, que comunica a aprovação do Requerimento nº 09, de 2009 - CDH, cujo teor trata da transformação da Subcomissão Temporária de Combate ao Trabalho Escravo em Subcomissão Permanente de Combate ao Trabalho Escravo.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (9)	
Eduardo Suplicy (PT) (41)	1. Flávio Arns (PT) (38,71)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (43,74)	2. Marina Silva (PV) (46,83,84)
João Ribeiro (PR) (45,66)	3. Renato Casagrande (PSB) (42,73)
João Pedro (PT) (47)	4. Magno Malta (PR) (39)
Tião Viana (PT) (44,54,68)	5. Augusto Botelho (PT) (22,40,49,69)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (1)	1. Almeida Lima (PMDB) (5,65)
Francisco Dornelles (PP) (61)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (6,76,77)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (64)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (2)
Romero Jucá (PMDB) (3,67,75)	4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,63)
Paulo Duque (PMDB) (4)	5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,62)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM) (58)	1. Adelmir Santana (DEM) (11,53)
Demóstenes Torres (DEM) (57)	2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,50)
Marco Maciel (DEM) (18,29,56)	3. José Agripino (DEM) (23,27,55)
Heráclito Fortes (DEM) (8,51)	4. Romeu Tuma (PTB) (52,78,79,80)
João Tenório (PSDB) (37,70)	5. Alvaro Dias (PSDB) (33)
Eduardo Azeredo (PSDB) (37)	6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,36,72)
Flexa Ribeiro (PSDB) (35)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (34)
PTB (12)	
Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,48)	1. Mozarildo Cavalcanti (48)
PDT	
Flávio Torres (32,60,81,82)	1. Cristovam Buarque (20,31,59)

Notas:

1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
32. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
33. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
34. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
35. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
36. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
37. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
38. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
39. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
40. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
41. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
42. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
43. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
44. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.

45. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
46. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
47. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
48. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
49. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
50. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
51. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
52. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
53. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
54. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
55. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
56. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
57. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
58. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
59. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
67. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
68. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
69. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
70. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
71. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
72. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
73. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
75. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).
76. Em 28.04.2009, o PMDB cede vaga de suplente ao PC do B (OF. GLPMDB nº 109/2009).
77. Em 30.04.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida pelo PMDB na Comissão (Of. IA Nº 093/2009).

78. Em 02/06/2009, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor a Comissão (Of. 93/09-GLDEM).
79. Em 02/06/2009, a Liderança do Democratas cede, temporariamente, vaga de suplente ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (OF. Nº 094/09-GLDEM).
80. Em 02/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro suplente em vaga cedida pelo DEM na Comissão (OF. Nº 165/2009/GLPTB).
81. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
82. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 59/09-LPDT).
83. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
84. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (3,4,6)	1. VAGO (7)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Mão Santa (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO (7)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (1,4)	1. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (5)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (2)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) (1,3)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Augusto Botelho (PT)	1. Tião Viana (PT)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Notas:
1. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE (OF. Nº 054/2009 - CRE).
2. Em 17/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 077/2009-CRE).
3. Em 17/06/2009, o Senador Valdir Raupp é designado titular do Bloco da Maioria (Of. 077/2009-CRE).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Serys Slhessarenko (PT) (16)	1. Marina Silva (PV) (20,66,68)
Delcídio Amaral (PT) (16,33,57)	2. Paulo Paim (PT) (23,33,58)
Ideli Salvatti (PT) (16)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19)
Inácio Arruda (PC DO B) (17)	4. Expedito Júnior (PR) (21)
Fátima Cleide (PT) (25)	5. Eduardo Suplicy (PT) (18)
João Ribeiro (PR) (24)	6. João Pedro (PT) (22)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (52,63,64)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,48)
Gilvam Borges (PMDB) (54)	2. Lobão Filho (PMDB) (26,50)
Paulo Duque (PMDB) (47)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,51)
Mão Santa (PMDB) (5,9,44)	4. Valter Pereira (PMDB) (53)
Valdir Raupp (PMDB) (43,60)	5. VAGO (49,63)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (45)	6. Almeida Lima (PMDB) (46,59,64)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (27)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (38)
Eliseu Resende (DEM) (35)	2. Efraim Morais (DEM) (37)
Heráclito Fortes (DEM) (31)	3. Adelmir Santana (DEM) (28)
Jayme Campos (DEM) (29,67)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (34)
Kátia Abreu (DEM) (7,32)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,36)
Arthur Virgílio (PSDB) (40,62,65)	6. Cícero Lucena (PSDB) (15)
João Tenório (PSDB) (42,56)	7. Mário Couto (PSDB) (13,55,65)
Flexa Ribeiro (PSDB) (15)	8. Alvaro Dias (PSDB) (15,61)
Marconi Perillo (PSDB) (41)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (14)
PTB (4)	
Fernando Collor (30)	1. Gim Argello (30)
PDT	
João Durval (12)	1. Osmar Dias (39)

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
14. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
15. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
16. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
17. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
18. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
19. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
21. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
23. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
24. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
25. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
26. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
27. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
30. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
31. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
32. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
33. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
34. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
36. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
37. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
38. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
41. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
42. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.

43. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Fiho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
56. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
57. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
58. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
59. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
60. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
61. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
63. Em 14.05.2009, o Senador Francisco Dornelles deixa a vaga de membro suplente na Comissão e assume a vaga de membro titular cedida pelo PMDB (OF. GLPMDB nº 001-A-2009).
64. Em 14.05.2009, o Senador Almeida Lima deixa a vaga de membro titular do PMDB na Comissão e assume a vaga de membro suplente (OF. GLPMDB nº 111/2009).
65. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 136/09-GLPSDB).
66. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
67. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
68. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 8:30HS - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
César Borges (PR) (24)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,27)
Serys Slhessarenko (PT) (2,28)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) (23,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (26)	3. VAGO (23)
José Nery (PSOL) (25)	4. VAGO (23)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (35,45)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (46)
Valter Pereira (PMDB) (1,44)	2. Pedro Simon (PMDB) (43)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,47)	3. Valdir Raupp (PMDB) (41)
Almeida Lima (PMDB) (48)	4. Gerson Camata (PMDB) (42,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (30)	1. Gilberto Goellner (DEM) (29)
Marco Maciel (DEM) (36)	2. Jayme Campos (DEM) (38,52)
Rosalba Ciarlini (DEM) (37)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,33)
Adelmir Santana (DEM) (31)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,32)
Lúcia Vânia (PSDB) (18)	5. Cícero Lucena (PSDB) (22)
Marconi Perillo (PSDB) (19)	6. Sérgio Guerra (PSDB) (10,13,17)
Papaléo Paes (PSDB) (21)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (20)
PTB (5)	
Gim Argello (34)	1. Mozarildo Cavalcanti (34)
PDT	
Jefferson Praia (8,15,39)	1. João Durval (16,40)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
16. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
17. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
20. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
21. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
25. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
26. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
27. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
28. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
32. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
33. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
35. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
36. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
37. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
38. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM)
39. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).

47. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).
52. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Delcídio Amaral (PT) (22)	1. Paulo Paim (PT) (22)
João Pedro (PT) (21)	2. Fátima Cleide (PT) (4,6,18)
Augusto Botelho (PT) (20,31,49)	3. Expedito Júnior (PR) (19)
César Borges (PR) (17,54)	4. Serys Slhessarenko (PT) (23,52)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (2,11,34,48)	1. Romero Jucá (PMDB) (45,46)
Neuto De Conto (PMDB) (40,44)	2. Valdir Raupp (PMDB) (35,42)
Gerson Camata (PMDB) (36,47)	3. Renan Calheiros (PMDB) (38,43)
Valter Pereira (PMDB) (41,50)	4. Paulo Duque (PMDB) (37,39)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (27)	1. Demóstenes Torres (DEM) (3,30)
Raimundo Colombo (DEM) (26)	2. Heráclito Fortes (DEM) (32)
Kátia Abreu (DEM) (25)	3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,28)
Jayme Campos (DEM) (8,10,33,57)	4. José Agripino (DEM) (29)
Arthur Virgílio (PSDB) (16,53,56)	5. Mário Couto (PSDB) (15,55)
Flexa Ribeiro (PSDB) (12,55)	6. João Tenório (PSDB) (13)
Marisa Serrano (PSDB) (13)	7. Marconi Perillo (PSDB) (14)
PTB (5)	
Romeu Tuma (9,24)	1. Sérgio Zambiasi (24,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of.nº 536/2008-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

12. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
13. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
14. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
15. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
17. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
18. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
20. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
21. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
24. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
25. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
32. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
33. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
35. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
36. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
37. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
38. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
39. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).

44. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
45. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
46. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
47. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
48. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
53. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 75/09-GLPSDB.
54. Em 29.04.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. nº 016/09-GLDBAG).
55. Em 12.08.2009, o Senador Flexa Ribeiro deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 138/09-GLPSDB).
56. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 137/09-GLPSDB).
57. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) [1]	
VAGO [2]	1. Paulo Paim (PT)
VAGO [4]	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM) [3]
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO [4]
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (4)	
Marcelo Crivella (PRB) (19)	1. Delcídio Amaral (PT) (22)
Renato Casagrande (PSB) (21)	2. Flávio Arns (PT) (19)
Magno Malta (PR) (20)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (18,45)
Roberto Cavalcanti (PRB) (18,41,47)	4. João Ribeiro (PR) (18,43)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (39)	1. Valter Pereira (PMDB) (38)
Lobão Filho (PMDB) (36)	2. Romero Jucá (PMDB) (35)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,37)	3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,40,46,48)
Valdir Raupp (PMDB) (34,44)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (29)	1. Gilberto Goellner (DEM) (27)
Demóstenes Torres (DEM) (3,24)	2. Eliseu Resende (DEM) (25)
José Agripino (DEM) (6,12,31)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Morais (DEM) (26)	4. Kátia Abreu (DEM) (30)
Cícero Lucena (PSDB) (16)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (17,28)
Flexa Ribeiro (PSDB) (17,28)	6. Sérgio Guerra (PSDB) (14,49)
Papaléo Paes (PSDB) (15)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,17,42)
PTB (5)	
Sérgio Zambiasi (23)	1. Fernando Collor (23)
PDT	
Flávio Torres (13,33,50,51)	1. Cristovam Buarque (32)

Notas:

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
15. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
16. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
17. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
18. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suaa indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
21. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
23. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
24. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
29. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).

43. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).
44. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
45. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).
46. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
47. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).
50. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
51. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 58/09-LPDT).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PT)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO (3)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO (3)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) (1)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 05/03/2009

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Duque (PMDB-RJ) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (4)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
4ª Eleição Geral: 13/03/2003

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (3)	1. Delcídio Amaral (PT-MS)
João Pedro (PT-AM)	2. Ideli Salvatti (PT-SC)
VAGO (2)	3. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE)	4. Augusto Botelho (PT-RR)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	3. Mão Santa (PMDB-PI)
Paulo Duque (PMDB-RJ)	4. VAGO (5)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (11)	1. VAGO (10)
VAGO (12)	2. VAGO (9)
VAGO (6)	3. VAGO (7)
VAGO (8)	4. VAGO (8)
VAGO (8)	5.
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PDT	
João Durval (BA)	1. Jefferson Praia (AM)
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP)	

Atualização: 27/08/2009

Notas:
1. Eleito na 1ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 15.07.2009
2. O Senador João Ribeiro (PR-TO) declinou do mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 60/2009-GSJRIB, de 15.07.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
3. O Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.GSACV nº 161/2009, de 03.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
4. Eleito na 2ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 05.08.2009.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

5. O Senador Lobão Filho(PMDB-MA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.01-G/2009, de 19.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
6. O Senador Eliseu Resende (DEM-MG) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.117/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
7. A Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.029/2009-GSMALV, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
8. Os Senadores Sérgio Guerra (PSDB-PE), Marisa Serrano (PSDB-MG) renunciaram ao mandato de membro titular do Conselho e o Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM) ao de suplente, conforme Of. s/nº, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
9. A Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.119/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
10. O Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.118/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
11. O Senador Demostenes Torres (DEM-GO) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.116/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
12. O Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 115/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária de 27.08.2009.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (2)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
Wellington Salgado de Oliveira (MG) (3)
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Fátima Cleide (RO)
PTB
VAGO (1)
PDT
Flávio Torres (CE) (4)
PR
Expedito Júnior (RO)
PSB
Renato Casagrande (ES)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
PSOL
José Nery (PA)

Atualização: 07/08/2009

Notas:
1. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Calvacante, conforme Of.nº088/2009/GLPTB.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 17.06.2009.
3. Indicado para ocupar a vaga destinada ao PMDB, conforme Of.GLPMDF nº 020-A-2009, lido na sessão do dia 24.06.2009.
4. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres (PDT-CE)foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, em substituição à Senadora Patrícia Saboya, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, a partir de 17.07.2009 (Of. nº61/09-LPDT).

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	**PRESIDENTE** Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Marco Maia (PT-RS)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
1º SECRETÁRIO Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	**1º SECRETÁRIO** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	**2º SECRETÁRIO** Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Odair Cunha (PT-MG)	**3º SECRETÁRIO** Senador Mão Santa (PMDB-PI)
4º SECRETÁRIO Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	**4º SECRETÁRIO** Senador Patrícia Saboya (PDT-CE)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado André de Paula (DEM/PE)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Senador Raimundo Colombo (DEM-SC)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Tadeu Filippelli (PMDB-DF)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Severiano Alves (PDT-BA)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 07.05.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

COMPOSIÇÃO
18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)
Designação: 27/04/2007

Presidente: Deputado José Paulo Tóffano (PV - SP) [12]
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda (PCdoB - CE) [12]
Vice-Presidente: Deputado Germano Bonow (DEM – RS) [12]

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO[6] (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS[4] (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY[8] (PSOL/PA)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC)[10]	1. MOACIR MICHELETTO[7] (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES)[11]
PSDB/DEM/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. LEANDRO SAMPAIO[5] (PPS/RJ)
GERALDO THADEU[9] (PPS/MG)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO[3] (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO[1] (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 28.05.2009)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

[1] Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.
[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.
[3] Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.
[4] Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.
[5] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.
[6] O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.
[7] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.
[8] Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.
[9] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.
[10] Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.02.2009, e o OF/GAB/I/Nº 12, de 28.01.2009.
[11] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.
[12] Eleitos para o biênio 2009/2010, em reunião realizada no dia 27.05.09, conforme Ofício P/48/2009, de 28.05.2009, lido nessa mesma data.

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PRESIDENTE: Parlamentar Ignácio Mendonza Unzain (Py)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Juan Jose Dominguez (Uy)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Juan Bautista Pampuro (Ar)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (Br)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA - CCAI
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Severiano Alves

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	**LÍDER DA MAIORIA** RENAN CALHEIROS PMDB-AL
LÍDER DA MINORIA ANDRÉ DE PAULA DEM-PE	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** RAIMUNDO COLOMBO DEM-SC
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL SEVERIANO ALVES PDT-BA	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** EDUARDO AZEREDO PSDB-MG

(Atualizada em 07.05.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Oito Anos de Parlamento

Coleção Biblioteca Básica Brasileira

Relato da experiência de Afonso Celso de Assis Figueiredo Júnior como Deputado na Câmara dos Deputados, representando a província de Minas Gerais de dezembro de 1881 a novembro de 1889. Com 163 páginas e introdução do Senador Lúcio Alcântara.

Preço por exemplar: R$ 15,00

Conheça nosso catálogo na Internet
www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:		UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R$)	Preço Total (R$)

EDIÇÃO DE HOJE: 590 PÁGINAS